# NEGOCIOS EXTERNOS

# DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1887

PELO

**MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

## NEGOCIAÇÕES COM A SANTA SÉ

### SEGUNDA PARTE

NEGOCIAÇÃO DA CONCORDATA DE 23 DE JUNHO DE 1886 SOBRE O PADROADO DA COROA PORTUGUEZA NA INDIA

**LISBOA**
IMPRENSA NACIONAL
1887

# NEGOCIOS EXTERNOS

---

# DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

# NEGOCIOS EXTERNOS



# DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

## SESSÃO LEGISLATIVA DE 1887

PELO

## MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

## NEGOCIAÇÕES COM A SANTA SÉ

### SEGUNDA PARTE

NEGOCIAÇÃO DA CONCORDATA DE 23 DE JUNHO DE 1886 SOBRE O PADROADO DA COROA PORTUGUEZA NA INDIA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

June 14. 1928.

6-14-28

# NEGOCIAÇÕES COM A SANTA SÉ

## SEGUNDA PARTE

### NEGOCIAÇÃO DA CONCORDATA DE 23 DE JUNHO DE 1886 SOBRE O PADROADO DA COROA PORTUGUEZA NA INDIA

## N.º 1

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI, SECRETARIO D'ESTADO, AO SR. MARQUEZ DE THOMAR, EMBAIXADOR DE PORTUGAL EM ROMA

Dalle stanze del Vaticano, 28 decembre 1884.— Il Santo Padre, avuta piena relazione della prima conferenza tenutasi il 7 decembre sopra la revisione del concordato del 1857, ha portato nuovamente la sua particolare attenzione sopra la proposta che la stessa Santità Sua si compiacque di fare personalmente sull'oggetto a vostra eccellenza nella udienza dello stesso giorno, e della quale si tenne discorso nella menzionata conferenza.

Come la eccellenza vostra ben ricorda, la proposta si riassumeva nei seguenti punti:

1.º All'arcivescovo di Goa si conferirebbe il titolo altamente onorifico di Patriarca delle Indie orientali;

2.º Egli eserciterebbe diritti metropolitici sulla sua provincia, e presiederebbe ai concilii nazionali di tutte le Indie orientali con diritti primaziali;

3.º Nel territorio portoghese si potrebbero erigere due o tre diocesi suffraganee dell'arcivescovo di Goa, alle quali si potrebbero aggregare alcune popolazioni del territorio inglese.

4.º Nelle località, ove è considerevole il numero dei fedeli soggeti in fatto all'arcivescovo di Goa, la *cura animarum* sarebbe affidata a sacerdoti portoghesi, o goani, da nominarsi dall'arcivescovo di Goa sulla terna proposta dai vescovi locali.

5.º La giurisdizione dell'arcivescovo di Goa sugli altri punti del territorio inglese dovrebbe cessare;

6.º Si terrebbe conto delle fondazioni ed interessi portoghesi prendendo quelle migliori disposizioni che sarebbero ravvisate più conformi alla equità ed alla giustizia.

Nel pensiero della Santa Sede una tale proposta, considerata nel suo insieme, formerebbe una congrua base per un amichevole accordo rispondente egualmente agli urgenti bisogni della chiesa delle Indie, alle giuste esigenze della corona ed alle glorie del nome portoghese.

E perciò che il Santo Padre ha incaricato il sotto scritto cardinale secretario di stato di pregare vostra eccellenza a voler comunicare al suo governo la menzionata proposta per quelle osservazioni che el governo stesso stimasse opportuno di farvi, e che il Santo Padre accoglierà volontieri, animato come é dal più sincero desiderio di conchiudere con comune soddisfazione la intrapresa trattativa.

Lo scrivente profitta, etc.

### TRADUCÇÃO

Da secretaria do Vaticano, a 28 de dezembro de 1884.—O Santo Padre, tomando conhecimento do que se passou na primeira conferencia celebrada aqui no dia 7 de dezembro, sobre a revisão da concordata de 1857, presta novamente a sua particular attenção á proposta que sobre o mesmo objecto fez a v. ex.ª na audiencia concedida no mesmo dia e da qual se fallou na referida conferencia.

Como v. ex.ª bem se deve lembrar, a proposta resume-se nos seguintes pontos:

1.º Ao arcebispo de Goa conferir-se-hia o titulo altamente honorifico de Patriarcha das Indias orientaes;

2.º Elle exerceria direitos metropolitanos sobre a sua provincia e presidiria aos concilios nacionaes de todas as Indias orientaes com regalias de primaz;

3.º No territorio portuguez erigir-se-íam duas ou tres dioceses suffraganeas do arcebispo de Goa, ás quaes se aggregaria alguma população do territorio inglez;

4.º Nas localidades onde é consideravel o numero dos fieis sujeitos de facto ao arcebispo de Goa, a *cura animarum* sería entregue a sacerdotes portuguezes ou naturaes de Goa, nomeados pelo arcebispo de Goa, sobre proposta triplice dos bispos locaes;

5.º Cessaria a jurisdicção do arcebispo de Goa nos outros pontos do territorio inglez;

6.º Ter-se-íam em conta as fundações e os interesses portuguezes, tomando aquellas melhores disposições, que fossem julgadas mais conformes á equidade e á justiça.

No pensamento da Santa Sé uma tal proposta, considerada no seu todo, formaria uma adequada base para um accordo amigavel correspondendo igualmente ás urgentes necessidades da igreja das Indias orientaes, ás justas exigencias da corôa portugueza e á gloria do nome portuguez.

É por isso que o Santo Padre encarregou o abaixo assignado, cardeal secretario

de estado, de rogar a v. ex.ª que communique ao seu governo a referida proposta, ficando certo que o Santo Padre acolherá de boa vontade quaesquer observações que o mesmo governo julgar opportuno fazer, pois está animado do mais sincero desejo de fechar com satisfação commum o pendente tratado.

O abaixo assignado aproveita, etc.

## N.º 2

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Extracto.

Roma, 29 de dezembro de 1884. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo recebido hontem uma nota de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, em resposta ás que lhe tenho dirigido ultimamente, na qual se contém o projecto de modificação a effectuar na concordata de 1857, apresentado pela Santa Sé, limito-me a remetter inclusa a copia da mesma nota, rogando-lhe que me dispense de acrescentar sobre ella considerações que, n'este momento, me seria impossivel fazer.

A intelligencia e fino tacto de v. ex.ª supprirão essa falta.

Direi, porém, que aquelle projecto me parece inacceitavel na fórma por que foi proposto.

## N.º 3

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Extracto.

Roma, 30 de dezembro de 1884. — Ill.mo e ex.mo sr. — Como tive a honra de dizer a v. ex.ª no meu officio precedente, o projecto exposto na nota de s. em.ª o cardeal secretario d'estado de Sua Santidade, cuja copia remetti a v. ex.ª, parece-me inacceitavel na fórma por que está concebido, tenho rasões para suppor que da parte da Santa Sé serão ainda feitas numerosas concessões.

Para isso concorrerá muito a firmeza com que o governo de Sua Magestade deve continuar a pugnar pela sustentação dos seus direitos.

## N.º 4

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Roma, 30 gennajo 1885. — Eccellenza. — Sono ben sicuro che la eccellenza vostra non pose tempo in mezzo a trasmettere al suo governo le proposte per nuovi accordi sulla questione del patronato che erano contenute nella mia nota del 28 decembre prossimo passato. Il Santo Padre però nella sua sollecitudine pel regolare

andamento delle cose ecclesiastiche nelle Indie avendo mostrato premura di ricevere la relativa risposta del regio governo, devo rivolgere alla eccellenza vostra viva preghiera di adoperarsi presso il governo stesso, onde quanto più presto è possible sia ella posta in grado di dare siffatta risposta.

Nella fiducia che il reale governo apprezzando le paterne premure di Sua Santità non tarderà a secondarle, con sensi della più distinta considerazione mi onoro confermarmi

Di vostra eccellenza, etc.

TRADUCÇÃO

Roma, 30 de janeiro de 1885. — Excellencia. — Estou bem certo que v. ex.ª se não demorou em transmittir ao seu governo as propostas para novos accordos sobre a questão do padroado, conteúdas na minha nota de 28 de dezembro proximo passado.

Tendo, porém, o Santo Padre, na sua solicitude pelo regular andamento das cousas ecclesiasticas das Indias, mostrado grande desejo de receber a respectiva resposta do governo de Sua Magestade, vou novamente rogar a v. ex.ª com viva instancia se esforce para com o mesmo governo, a fim de que com a possivel brevidade o habilite a dar a referida resposta.

Certo de que o governo de Sua Magestade, apreciando o paternal desvelo de Sua Santidade, não tardará em secundal-o com sentimentos da mais distincta consideração, me honro de affirmar-me

De v. ex.ª, etc.

## N.º 5

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Extracto.

Roma, 2 de fevereiro de 1885. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Hontem tive a honra de transmittir a v. ex.ª o seguinte telegramma:

«Trabalha-se contraprojecto para oppor a projecto da Santa Sé. Será conveniente esperar este contra projecto antes de responder nota.»

Julguei ser prudente informar a v. ex.ª d'esta circumstancia, porque me parece que o trabalho talvez possa ser aproveitado na resposta a dar por parte do governo de Sua Magestade á nota de 28 de dezembro proximo passado do cardeal secretario d'estado de Sua Santidade.

É possivel que se lembre o restabelecimento dos bispados de Cochim, S. Thomé de Meliapor, Malaca e arcebispado *ad honorem* de Cranganor, muito embora se proceda a uma circumscripção do seu antigo e immenso territorio.

Esta idéa, se for admittida, é mais vantajosa do que a creação de tres, ou mesmo quatro, dioceses novas nos territorios proximos de Goa, visto que nos antigos bispados existem as igrejas do padroado mais rendosas e que contêem maior numero de catholicos fieis ao real padroeiro.

Tenho a honra de remetter, junta por copia, segunda nota do cardeal secretario d'estado, insistindo pela resposta do governo de Sua Magestade á nota supramencionada de 28 de dezembro proximo passado.

## A

### Officio do rev.do arcebispo de Goa ao sr. Manuel Pinheiro Chagas

Bombaim, 20 de fevereiro de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Não estando ainda hoje habilitado a responder cabalmente, com conhecimento inteiro de causa, aos tres primeiros quesitos do officio d'essa secretaria, que me foi dirigido na data de 19 de dezembro de 1884, responderei ao quarto quesito do mesmo officio, concebido nos seguintes termos: «Historia particularisada dos conflictos de jurisdicção e quaes os meios de os evitar».

Os conflictos de jurisdicção provém de duas causas principaes: a persuasão firmissima em que está cada uma das jurisdicções de que a sua rival é apenas tolerada *ad tempus*, e a divergencia sobre a data do começo do *statu quo* da concordata de 1857.

Aquella persuasão leva geralmente os nossos missionarios a sustentar que a dupla jurisdicção, um mal real, deve extinguir-se com a execução litteral da concordata; os missionarios apostolicos, porém, julgam que o mal deve cessar com a abolição total ou parcial do real padroado.

Aqui se acha compendiada a substancia d'essas interminaveis questões de jurisdicção, que constituem um permanente escandalo para fieis e um tormento indisivel para os arcebispos de Goa.

Pelo que diz respeito á data do *statu quo*, não sendo por todos acceita a de 21 de fevereiro de 1857, não podem dirimir-se satisfactoriamente aquelles litigios, em que se trata de averiguar se é legitima, em face da concordata, a jurisdicção que tal missionario exerce sobre um certo numero de christãos, se deve continuar a exercel-a ou transferil-a com permissão dos respectivos superiores.

O meio de evitar os conflictos que nascem d'estas causas consiste em fixar a data do começo do *statu quo* por meio de um accordo definitivo entre as altas partes contratantes. Depois d'isto, reconhecer-se, de uma vez para sempre, a perfeita igualdade de direitos e deveres entre as duas jurisdicções, o que se conseguiria praticamente adoptando-se em todas as missões o *modus vivendi* que hoje existe entre o arcebispo de Goa e os vigarios apostolicos de Bombaim e Mangalore. Emfim conviria, no mesmo intuito, que se tratasse efficazmente, por meio de reciprocas concessões, de abolir a dupla jurisdicção n'uma mesma familia ou logar.

Respondo assim ao citado quesito sem entrar em particularidades, não só porque do meu conhecimento só se dão presentemente conflictos, que com propriedade possam chamar-se de jurisdicção, nas missões do Maduré, mas tambem porque, para particularisar, seria necessario fazer a historia de cada questão.

No officio a que estou respondendo pede-se-me que emitta a minha opinião fundamentada sobre a circumscripção das dioceses suffraganeas d'este arcebispado, que seja conveniente adoptar-se para o caso do governo prescindir da nomeação de commissario *ad hoc* e decidir ceder á congregação da propaganda parte do territorio do padroado. Salvo melhor juizo, creio que devem conservar-se as mesmas dioceses suffraganeas designadas no artigo 2.º da concordata de 1857, em cuja circumscripção deverão, pelo menos, ser comprehendidas todas aquellas christandades que actualmente estão sob o governo dos respectivos vigarios geraes, exceptuando o arcebispado *ad honorem* de Cranganor, em cuja circumscripção devem entrar, não só aquellas christandades, que ao presente são governadas pelo respectivo vigario geral, mas tambem muitas das que são sujeitas ao vigario apostolico de Verapoly e das que porventura possam arrancar-se ao scisma mellusiano.

Pelo que diz respeito ás missões de Calcuttá, entendo que, se o governo as ceder, deve obter de Sua Santidade a conservação para o padroado dos bens que ellas possuem, os quaes são de origem portugueza e podem ser applicados á sustentação, em parte, dos bispados suffraganeos que hão de erigir-se.

Esta circumscripção, pelo facto de ser conforme á concordata, cuja execução tanto se tem desejado na India e em Portugal, suscitará, depois de adoptada, menores embaraços ao governo e ao arcebispo; alem de que, é nos vicariatos geraes de Cranganor, Cochim, Meliapor e Malaca, que se encontram as christandades mais addictas aos antigos portuguezes e ás magnificas tradições religiosas que elles deixaram na India, em Malaca, sobretudo, é muito pronunciado o enthusiasmo dos fieis pelo privilegio da corôa. Devo notar ainda que em Meliapor nós conservámos até hoje a cathedral e residencia episcopal, bem como o edificio que póde servir de seminario diocesano, tudo o que nos falta nos outros logares.

Cedendo-se parte do territorio do padroado, esta circumscripção póde ter o defeito de que fiquem muito distantes da metropole os bispados suffraganeos; mas esta mesma difficuldade se dá relativamente ao bispado de Macau.

Alem dos bispados suffraganeos mencionados na concordata, parece necessario que se forme um ou mais bispados dentro do territorio actual do arcebispado de Goa (territorio estrangeiro), segundo o disposto no artigo 7.º da mesma concordata. Sobre isto terei a honra de escrever a v. ex.ª na proxima mala.

N'esta data remetto para Roma uma representação a favor do padroado, que me foi enviada pelos fieis do vicariato geral de Meliapor. Durante a minha visita ás missões do norte, que ando fazendo, hei recebido sempre provas de affecto a mim e ao privilegio da corôa portugueza.

Deus guarde, etc.

## N.º 6

### O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Lisboa, 20 de março de 1885.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Recebi o officio de v. ex.ª com data de 29 de dezembro ultimo, e a copia da nota que a v. ex.ª dirigiu o car-

deal secretario d'estado com data de 28 do mesmo mez, e que contém a proposta da Santa Sé para a revisão da concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Previu v. ex.ª, com a sua esclarecida intelligencia e com os seus patrioticos sentimentos, a impressão que esta proposta devia produzir no animo do governo de Sua Magestade e não me dilatarei por isso a descrever-lh'a.

Começa s. em.ª o cardeal secretario d'estado por dizer que a referida proposta é a mesma que o Santo Padre se dignou de fazer a v. ex.ª na audiencia que precedeu a primeira conferencia no dia 7 de dezembro sobre a revisão da concordata.

Não attribuiu porém v. ex.ª nem podia attribuir ás palavras que o Santo Padre empregou por essa occasião o alcance e a significação que evidentemente têem aquellas em que se acha formulada a mesma proposta. E digo que v. ex.ª não podia attribuir ás palavras do Santo Padre similhante alcance e significação, porque ninguem, e muito menos v. ex.ª, podia entender que Sua Santidade propunha pessoalmente ao embaixador de Portugal a completa extincção dos direitos do padroado dos Reis Fidelissimos na propria occasião em que reconhecia os relevantissimos serviços por elles prestados á religião catholica, serviços em que estes direitos se fundam e se mostrava disposto a fazel-os respeitar. O que v. ex.ª inferiu e só podia inferir das palavras do Santo Padre, foi que Sua Santidade desejava que o real padroeiro cedesse de uma parte mais ou menos consideravel do seu territorio do padroado, para que os vicariatos apostolicos podessem permanecer e desenvolver-se na India, mas sem que fosse necessario lançar por terra o mais respeitavel padrão de gloria que se tem erguido no mundo para commemorar sacrificios feitos, martyrios padecidos, triumphos alcançados no empenho de dilatar a fé, nem despedir os operarios que mais têem trabalhado e suado para arrotear aquella vasta vinha do Senhor e fazer germinar e florescer ahi as sementes evangelicas.

A proposta da Santa Sé nos termos em que se acha formulada na nota do cardeal secretario d'estado parece concebida na supposição de que se trata de constiuir um direito novo por mera liberalidade do actual Summo Pontifice, e não de modificar por condescendencia do real padroeiro direitos adquiridos pelos mais santos e justos titulos, e consagrados como taes em numerosos diplomas apostolicos e n'um tratado solemne.

Na propria nota que tenho presente s. em.ª o cardeal secretario d'estado concorda que se trata de rever a concordata de 1857, que se acha em pleno vigor. E n'esta concordata estipulou-se nos termos mais claros e categoricos:

1.º Que em virtude das respectivas bullas e em conformidade dos sagrados canones continuaria o exercicio do direito de padroado da corôa portugueza, quanto á India na igreja metropolitana e primacial de Goa, na igreja archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor, na igreja episcopal do Cochim, na igreja episcopal de S. Thomé de Meliapor e na igreja episcopal de Malaca (artigos I e II);

2.º Que se procederia de mutuo accordo á circumscripção dos mesmos bispados, e que á medida que se estabelecesse a circumscripção de qualquer d'elles, seria admittida pelo Summo Pontifice a apresentação do bispo feita pelo real padroeiro

portuguez, e os vigarios apostolicos seriam removidos do respectivo territorio (artigos X e XVI);

3.° Que nas partes do territorio que ficassem fóra dos limites assignados ás referidas dioceses poderiam erigir-se, com as competentes formalidades, novos bispados em que o direito do padroado sería exercido desde logo pela corôa portugueza (artigo XIV);

4.° Que o territorio do padroado na India sería o territorio da India ingleza, intendendo-se por estas palavras as terras sujeitas *immediata* ou *mediatamente* ao governo britanico (annexo A);

5.° Que emquanto por qualquer circumstancia não estivesse terminada a circumscripção de todas as dioceses, continuaria a delegação ao arcebispo de Goa da jurisdicção extraordinaria para prover ao governo apostolico das igrejas que então se achavam na obediencia do padroado, que esta delegação sería conferida por fórma que não podesse caducar (notas reversaes de 10 de setembro de 1859). Esta ultima clausula foi apresentada por parte de Portugal e acceita por parte da Santa Sé como condição *sine qua non* da ratificação da concordata, e por consequencia do consentimento de Sua Magestade Fidelissima, em que os vigarios apostolicos permanecessem provisoriamente na India até á definitiva circumscripção das dioceses e a jurisdicção metropolitica do arcebispo de Goa ficasse suspensa em parte do territorio do padroado (artigo 2.° da carta de lei de 21 de julho de 1857 e actas das conferencias).

Não reproduzirei os termos em que as bullas a que a concordata se refere reconheceram os direitos do padroado dos Reis Fidelissimos no Oriente. Recordarei apenas que diversos Summos Pontifices julgaram esses direitos tão sagrados, que expressamente declararam que elles não podiam ser derogados em *nenhum tempo, com nenhuma rasão, por nenhuma auctoridade*, nem ainda pela da Santa Sé *(ullo unquam tempore, quacumque ratione... sicque per quorumque judices, etiam palatii apostolici causarum auditores ac S. R. E. Cardinales)*. E que todos os que por qualquer fórma attentassem contra os mesmos direitos ficariam *ipso facto* incursos na indignação de Deus Omnipotente e dos beatos Apostolos S. Pedro e S. Paulo. *Si quis autem hoc attentare praesumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli, Apostolorum ejus se noverit incursum* (bulla de Paulo IV, com data de 4 de fevereiro de 1557, erigindo o bispado de S. Thomé de Meliapor). Aos successores d'aquelles Summos Pontifices na cadeira de S. Pedro cumpria principalmente respeitar e fazer respeitar os direitos do real padroado portuguez consagrado e sanccionado por tal fórma. E com effeito todos os têem respeitado e nenhum tentou negal-os completa e definitivamente.

Se os missionarios da propaganda solicitavam do Summo Pontifice licença para edificar uma capella em territorio do padroado, Sua Santidade concedia-lh'a, mas com a *clausula expressa de não poderem abrir a mesma capella sem a visita e approvação do ordinario.* Se este punha duvidas e os missionarios da propaganda solicitavam absoluta faculdade para poderem abrir a capella, e invocavam para isso a suprema auctoridade apostolica do Summo Pontifice, Sua Santidade nada re-

solvia por si, e mandava remetter a supplica d'aquelles missionarios a El-Rei de Portugal *para que fosse servido deferir-lhe* (documentos relativos á supplica dos padres capuchinhos da propaganda em data de 20 de junho de 1714 para erigirem uma capella em Chandernagor). Se algum vigario apostolico solicitava do Summo Pontifice faculdades para administrar igrejas situadas no territorio do padroado, Sua Santidade dava instrucções ao nuncio em Lisboa, para que da sua parte rogasse a Sua Magestade Fidelissima fosse servido insinuar ao prelado goano que, sendo requerido d'aquelle vigario condescendesse em lhe conferir as faculdades desejadas, e por essa occasião o nuncio declarava que a *maxima da Santa Sé era manter intactas as dioceses e salvos os direitos dos bispos diocesanos,* e sómente solicitava taes providencias para occorrer a circumstancias extraordinarias, devendo as cousas voltar ao seu primeiro estado logo que cessassem essas circumstancias, *finchè cessando la novità, tornino le cose al primero suo stato* (documentos relativos á pretensão do bispo lalamense, vigario apostolico de Mogol, em 1780). Se alguns enviados da propaganda vinham a Lisboa solicitar o auxilio das auctoridades portuguezas para exercerem as suas missões no territorio do padroado, obrigavam-se *toto pectore* e sob juramento, com conhecimento e assentimento do representante da Santa Sé, a cumprir e guardar n'aquellas regiões as ordens de Sua Magestade Fidelissima, e *a não emprehender nem permittir que se emprehendesse nada contra o real padroado* (documentos relativos ás pretensões de varios missionarios que se destinavam ás missões da China, do imperio do Gran-Mogol e de Madrasta).

As proprias providencias adoptadas pelo Summo Pontifice Gregorio XVI no breve apostolico *Multa praeclare* de 1838, eram na intenção d'aquelle pontifice provisorias ou destinadas a vigorar sómente emquanto durasse o estado de cousas que os enviados da propaganda lhe apresentavam como absolutamente incompativeis com o exercicio dos direitos do padroado, *provisoria ratione et quoad apostolica sedes nihil aliud novi statuerit,* diz o citado breve.

Ainda na bulla que confirmou o actual arcebispo de Goa, o Santo Padre Leão XIII reconhecia que a igreja goanense era a unica metropolitana das Indias orientaes e que o direito do padroado não havia nunca sido derogado em cousa alguma: *Quum vos hodie Ecclesiam Goam, unicae Indarum orientalium carissimo in Christo Filio nostro Ludovico hoc nomine primo Portugalliae et Algarbiorum Regi Fidelissimo subjectam Metropolitanae quae de Jure Patronatus praedicti Ludovici Regis fundatione et dotatione,* seu privilegio apostolico, *cui non est hactenus in aliquo derogatum,* etc. Seguro de direitos que se firmam em titulos tão sagrados, e que se acham sanccionados e defendidos pelas mais graves penas espirituaes, que do solio do vigario de Christo podem ser fulminadas, contra todos os que por qualquer modo, ou com qualquer auctoridade attentassem contra elles; confiado, como deve estar, em que nenhum Summo Pontifice quererá dar ao mundo catholico o exemplo de desprezo por essas penas e pela fé publica dos tratados solemnes, o real padroeiro podia manter os seus direitos em toda a plenitude e extensão em que lh'os garantem a concordata de 21 de fevereiro de 1857 e numerosos diplomas apostolicos anteriores. Querendo, porém comprazer com os desejos manifestados pelo actual Summo

Pontifice e pelo seu antecessor, o real padroeiro mostrou-se disposto a rever um tratado, que não está sujeito a nenhuma revisão, mas antes é por sua natureza perpetuo e irrevogavel e a ceder de parte do territorio do padroado, uma vez que esta cedencia fosse feita de modo que podesse contribuir para a mais efficaz propagação da fé na India e não importasse a minima quebra da dignidade nacional, nem o minimo menoscabo das gloriosas tradições que lhe cumpre manter illesas.

Mostrando-se assim animado de tão largo espirito de condescendencia e de conciliação, Sua Magestade El-Rei e o seu governo tinham direito a esperar que a Santa Sé lhes propozesse bases de negociação, que, quando não fossem inteiramente acceitaveis, ao menos não offendessem direitos e sentimentos nacionaes sobre que não podesse transigir. E que propõe a Santa Sé? Reproduzirei aqui a sua proposta nos mesmos termos em que se acha formulada na citada nota de s. em.ª o secretario d'estado:

1.º Ao arcebispo de Goa se concederia o titulo altamente honorifico de Patriarcha das Indias orientaes;

2.º Elle exerceria direitos metropoliticos sobre a sua provincia e presidiria aos concilios nacionaes de todas as Indias orientaes, com direitos primaciaes;

3.º No territorio portuguez se poderiam erigir duas ou tres dioceses suffraganeas do arcebispo de Goa, ás quaes se poderiam aggregar algumas povoações do territorio inglez;

4.º Nas localidades onde é consideravel o numero de fieis sujeitos de facto ao arcebispo de Goa, a *cura animarum* seria confiada a sacerdotes portuguezes ou goanos, nomeados pelo arcebispo de Goa sobre proposta dos bispos locaes;

5.º A jurisdicção do arcebispo de Goa sobre os outros pontos do territorio inglez deveria cessar;

6.º Ter-se-ía conta das fundações e interesses portuguezes, tomando-se as disposições que parecessem mais conformes á equidade e á justiça.

Algumas poucas e succintas observações bastarão a mostrar que esta proposta é a completa annullação dos direitos do real padroado portuguez, que até agora nenhum Summo Pontifice, inclusivamente o actual, julgou poder ou dever derogar em cousa alguma, *in aliquo*.

O arcebispo de Goa é presentemente metropolita e primaz do Oriente, e occupa n'esta qualidade o mais elevado grau de uma hierarchia ecclesiastica, estabelecida ha seculos e consagrada n'um tratado solemne, e com numerosos diplomas apostolicos, por sua natureza perpetuos e irrevogaveis, cercada de gloriosas tradições, respeitada e venerada por todos os povos orientaes sinceramente christãos e catholicos.

O titulo, embora altamente honorifico, de Patriarcha das Indias orientaes, seria uma triste compensação dos direitos metropoliticos reaes e effectivos que se pretende tirar-lhe e do prestigio que necessariamente elle havia de perder com estes direitos.

A presidencia dos concilios nacionaes que porventura se celebrarem nas Indias orientaes pertence hoje ao arcebispo de Goa, por um direito incontestavel, consagrado n'aquelles diplomas; não póde ser considerada como nova graça ou concessão feita pela benevolencia do actual Summo Pontifice. Na concordata de 21 de

fevereiro de 1857 o governo de Sua Magestade concordou com a Santa Sé em que no arcebispado de Goa se erigisse um novo bispado, porque a area do territorio que que este arcebispado abrangia então, e abrange ainda hoje, é muito vasta. Mas reduzido o territorio do arcebispado, como pretende a Santa Sé ao territorio portuguez que só contém 252:477 almas christãs, e aggregando-se-lhe apenas *algumas povoações do territorio inglez,* que se não designam, mas que provavelmente hão de ser as que os enviados da propaganda não desejam para si, reduzido assim o territorio do arcebispado, a erecção de duas ou tres dioceses suffraganeas, e o exercicio dos direitos metropoliticos em tão pequena provincia, cousas são que o governo de Sua Magestade, não só não póde considerar como concessão, mas que seria forçado a tomar como irrisão, se não partissem da Santa Sé, e s. em.ª o cardeal secretario d'estado as não pozesse na sagrada bôca do Santo Padre, pelo qual o governo de Sua Magestade professa a mais profunda veneração e do qual sincera e firmemente crê que, se póde ser tão mal informado que approve similhantes propostas, não póde todavia querer senão o que for mais justo e mais santo. E como ha de o governo de Sua Magestade considerar o offerecimento a sacerdotes portuguezes, nomeados pelo arcebispo de Goa, *mas propostos* pelos *bispos locaes,* enviados pela propaganda, da *cura animarum nas localidades em que é consideravel o numero dos fieis sujeitos de facto* (e dever-se-ha dizer de direito) ao arcebispo de Goa? As christandades que hoje obedecem ao arcebispo de Goa são aquellas que absolutamente se recusaram a obedecer aos vigarios apostolicos quando a Santa Sé assim lh'o ordenava em breves *ob e subrepticiamente* obtidos pelos enviados da propaganda.

A mesma repugnancia subsiste ainda hoje, como o provam as numerosas representações que aquellas christandades dirigiram ao Summo Pontifice e ao governo portuguez, por occasião do recente breve *Studio et vigilantia,* e nas quaes affirmam que lhes será mais facil abraçar a religião protestante, que repugna ás suas crenças, do que submetterem-se a bispos apostolicos, porque isto contraría, não só as suas crenças, mas os seus sentimentos mais profundamente arreigados.

N'estas circumstancias o offerecimento da *cura animarum* das referidas christandades a sacerdotes portuguezes, propostos pelos vigarios ou bispos apostolicos, só póde ser considerado como unico meio que a propaganda julga possivel, para alcançar a completa sujeição aos seus enviados de todos os rebanhos reunidos pelos missionarios portuguezes, meio que todavia é inefficaz, porque a repugnancia a esta sujeição não provém de que os enviados da propaganda se chamem vigarios ou bispos, mas sim de escrupulos de consciencia e de sentimentos do coração que por similhante meio não ficariam satisfeitos.

No que respeita ás *fundações* e aos *interesses portuguezes,* de que o real padroeiro e os seus fieis não podem ser privados, porque alem da garantia dos referidos diplomas apostolicos e do direito canonico, tem a garantia do direito civil, que os competentes tribunaes não podem deixar de applicar, propõe-se a Santa Sé *tomar conta d'elles adoptando as medidas que se julgarem mais conformes á equidade e á justiça?* E são estas as *compensações* que a Santa Sé nos offerece pela cessação da jurisdicção do arcebispo de Goa ou antes pela completa extincção do real padroado

em toda a India Ingleza, com excepção de algumas, provavelmente insignificantes, povoações que se reserva aggregar ao territorio portuguez do arcebispado. E é uma tal proposta que s. em.ª o cardeal secretario d'estado diz que *no seu conjuncto formaria uma conveniente base para um accordo amigavel, correspondendo igualmente ás urgentes necessidades da Igreja nas Indias, ás justas exigencias da corôa e ás glorias do nome portuguez!* Grave injuria faria eu ao patriotismo de v. ex.ª se pretendesse demonstrar que similhante proposta, longe de satisfazer, contraria as justas exigencias da dignidade da corôa e menospreza as glorias que o nome portuguez adquiriu pelos mais penosos sacrificios e heroicos feitos em prol da dilatação da fé no Oriente. E para demonstrar que ella tambem não satisfaz, antes prejudica as necessidades da Igreja Catholica nas Indias, bastará apontar alguns factos publicos e notorios incontroversos e incontroversiveis.

As necessidades da Igreja Catholica nas Indias todas se resumem na maior dilatação da fé, na mais larga e mais esmerada cultura d'aquella grande vinha do Senhor.

Para se alcançar este fim, é indispensavel conservar e animar os operarios mais experimentados, mais zelosos, mais benemeritos, mais bemquistos dos nativos; é indispensavel seguir o exemplo do Principe dos Apostolos, prégar o Evangelho onde o nome de Christo não é ainda pronunciado, edificar sobre novos fundamentos e não sobre os alheios, arrotear os terrenos ainda bravios, e não occupar os que já estão arroteados e occupados, esbulhando os seus legitimos possuidores do fructo do seu trabalho. Como se ha de então sustentar que satisfaria as necessidades da Igreja Catholica nas Indias um accordo que privaria esta Igreja dos seus mais antigos, mais fieis e mais uteis servidores, que lançaria a descrença, o desalento e o scisma nas christandades indianas, as quaes só veriam e só poderiam ver n'esse accordo o triumpho das ambições e machinações d'aquelles que, havendo jurado *toto pectore não emprehender, nem permittir que se emprehendesse nada contra os direitos do padroado,* não têem cessado de emprehender tudo contra estes direitos para se apossarem dos rebanhos alheios?

O governo de Sua Magestade estava e está disposto a fazer com a Santa Sé qualquer accordo amigavel que seja compativel com as justas exigencias da dignidade da corôa, e contribua para o desenvolvimento da religião catholica nas Indias orientaes; mas entende na sua consciencia que nenhum accordo póde attingir este fim, se n'elle não forem tomados na devida consideração direitos adquiridos, cuja conservação diversos Summos Pontifices julgaram tão necessaria á religião catholica, que não duvidaram declarar incursos na indignação de Deus Omnipetente e dos seus bemaventurados Apostolos S. Pedro e S. Paulo todos os que por qualquer modo e com qualquer auctoridade attentassem contra elles.

Segundo estes direitos adquiridos por titulos onerosissimos e sacratissimos, garantidos por um tratado solemne e por numerosos diplomas apostolicos, todos por sua natureza e teor perpetuos e irrevogaveis, o real padroado portuguez abrange toda a India ingleza e os vigarios apostolicos só podem conservar-se ali provisoriamente emquanto se não concluir a circumscripção das dioceses suffraganeas.

O Santo Padre allega que os missionarios do padroado são insufficientes para propagar a fé em tão vasto territorio, e deseja que os vicariatos apostolicos permaneçam e se desenvolvam na India ingleza. O real padroeiro, condescendendo com os desejos do Santo Padre, presta-se a ceder da parte dos seus aliás indisputaveis direitos, ou a partilhar o territorio do padroado com a congregação da *propaganda fide*. Mas esta partilha, que o real padroeiro não tem obrigação de fazer e em que só consente por consideração e condescendencia com a Santa Sé, não deve evidentemente ser feita sobre as bases propostas por s. em.ª o cardeal secretario d'estado, ou por fórma que a congregação da *propaganda fide* fique com tudo e o real padroeiro sem nada. As bases que, ao parecer do governo de Sua Magestade, melhor podem conciliar os desejos manifestados pelo Summo Pontifice com as justas exigencias da dignidade da corôa e da nação portugueza e com os verdadeiros interesses da religião catholica são as seguintes:

1.º A corôa portugueza continuará a exercer, na conformidade das respectivas bullas apostolicas e dos sagrados canones, o direito do padroado, quanto á India, nas cathedraes mencionadas na concordata de 21 de fevereiro de 1857, a saber: na igreja metropolitana e primacial de Goa, na igreja archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor, na igreja episcopal de S. Thomé de Meliapor e na igreja episcopal de Malaca.

2.º Reconhecendo, porém, que o territorio comprehendido nas dioceses das referidas igrejas, conforme as bullas que as erigiram, é demasiado extenso para a conveniente satisfação das necessidades religiosas nas presentes circumstancias, e desejando comprazer com os desejos manifestados pelo Summo Pontifice, o real padroeiro consente que se proceda sem demora a uma nova circumscripção das mesmas dioceses nas seguintes condições:

Que nas dioceses do padroado serão incluidas as terras ou povoações onde os missionarios portuguezes foram os primeiros a lançar as sementes evangelicas, onde a maioria dos fieis são convertidos ou descendentes de convertidos por estes missionarios, onde elles têem mais gloriosas e veneradas tradições, onde gosam de um prestigio que os torna mais bemquistos dos nativos e por consequencia mais aptos para a propagção da fé do que quaesquer outros.

Que as corporações e institutos admittidos pelo soberano territorial, e que ficarem incluidos nas dioceses do padroado, continuarão a existir ahi como até agora, sujeitando-se no espiritual ao prelado diocesano, o que é tanto mais justo e rasoavel quanto este prelado só póde exercer a sua jurisdicção, depois de confirmado pelo Summo Pontifice.

Que todas as igrejas que outr'ora pertenceram á jurisdicção e que provisoriamente se acham sujeitas á jurisdicção dos vigarios apostolicos serão restituidas á sua primitiva jurisdicção.

3.º Circumscriptas assim as dioceses do padroado, no territorio que fica fóra d'ellas (e que será a maxima parte do territorio da India ingleza) poderá a sagrada congregação da *propaganda fide*, de accordo com a Santa Sé, erigir os bispados que tiver por mais convenientes á propagação da fé. Mas em justo reconhecimento

dos serviços prestados e dos sacrificios de dinheiro e de sangue feitos pelos Reis Fidelissimos, e pelos seus subditos em favor da propagação da fé, os bispos das novas dioceses creetas serão apresentados pelo real padroeiro, que escolherá n'uma lista de seis ecclesiasticos dignos, propostos pela sagrada congregação.

4.º Se as dioceses assim creadas não deverem ser incluidas na provincia ecclesiastica actualmente existente, serão ellas divididas em tantas provincias quantas se julguem convenientes, dando-se a cada uma um metropolita arcebispo.

5.º Estabelecida a pluralidade de provincias ecclesiasticas será então conferido ao arcebispo de Goa, que é já primaz do Oriente, o titulo de Patriarcha das Indias orientaes, devendo ser creado cardeal no consistorio immediato ao da sua confirmação, e exercer, não só os direitos de metropolitano na sua propria provincia, mas tambem o de presidir aos concilios nacionaes de toda a India.

Sobre estas bases, que de per si bastam a patentear o largo espirito de conciliação de que o governo de Sua Magestade se acha animado, poder-se-ha concluir brevemente um accordo amigavel que faria cessar os conflictos e dissensões que dividem as christandades catholicas na India e promoveria ahi efficazmente a propagação da fé, porque associaria no mesmo empenho e nas condições mais convenientes os obreiros do padroado e os da congregação.

Prevê o governo de Sua Magestade que os vigarios apostolicos não deixarão de envidar todos os esforços para que a Santa Sé insista em bases de todo o ponto inacceitaveis, porque nutrem ainda a esperança de que a final o Summo Pontifice ha de suspender a jurisdicção do arcebispo de Goa, em toda a India ingleza e mettel-os na posse de todas as igrejas e de todos os rebanhos do real padroado portuguez.

Ao governo de Sua Magestade repugna acreditar que o Summo Pontifice commetta tão flagrante violação da fé publica dos tratados e dê ao mundo catholico similhante exemplo de menosprezo pelas penas espirituaes que os seus antecessores comminaram contra todos os que attentassem contra os direitos do real padroado. Mas como differentes factos passados legitimam o receio de que os enviados da congregação obtenham ainda do Summo Pontifice ob e subrepticiamente algum breve attentatorio contra os direitos do padroado, o governo de Sua Magestade julga conveniente que v. ex.ª aproveite todas as occasiões opportunas que se lhes offereçam para ponderar ao governo pontificio as consequencias que d'ahi resultariam.

A dignidade nacional, justamente resentida de tão grave offensa, obrigaria o governo de Sua Magestade a quebrar as relações com um governo que assim deixasse de manter a sua palavra solemnemente empenhada em clausulas que os representantes do paiz exigiram como condição *sine qua non* da ratificação da concordata de 21 de fevereiro de 1857, e esta ruptura das relações officiaes com o governo pontificio, por motivos que a consciencia publica não poderia deixar de approvar, necessariamente havia de contribuir para o enfraquecimento do sentimento religioso de um povo, que no fervor com que abraça e propugna a santa causa da religião catholica, foi sempre apontado pelos Summos Pontifices como exemplo e modelo aos outros povos.

Nas christandades catholicas das Indias orientaes os conflictos e dissenções e

o scisma tomariam proporções nunca vistas. Os rebanhos presentemente pastoreados por ecclesiasticos do padroado ahi estão declarando que não se submettem á jurisdicção dos enviados da propaganda.

O governo territorial, que mantem a mais completa liberdade de cultos entre os proprios gentios, não póde impôr aos christãos catholicos uma sujeição que repugna á sua consciencia, e menos póde ainda prestar o auxilio do braço secular aos enviados da propaganda para os investir violentamente na posse dos bens que pertencem a outrem por virtude dos titulos mais incontroversos em direito canonico e civil.

O primeiro passo dado pelos propagandistas para se apossarem das casas do Senhor em que estes rebanhos se recolhem seria o primeiro signal de alarme e resistencia. Por outro lado a posse em que os missionarios da propaganda estão de muitas igrejas, fundadas e dotadas pelo real padroeiro, por mais longa que seja, não póde dar-lhes direito de propriedade sobre os respectivos bens, porque na concordata de 1857 reconheceu a Santa Sé que esta posse só devia durar emquanto se não effectuasse a circumscripção das dioceses suffraganeas. Se a Santa Sé rompesse por um acto violento as clausulas mais essenciaes da concordata, o arcebispo de Goa ou o seu legitimo representante reassumiria a jurisdicção metropolitica em toda a extensão das dioceses suffraganeas, jurisdicção por virtude da qual lhe compete, na falta dos ordinarios, prover ao governo espiritual das igrejas situadas dentro d'essas dioceses. O real padroeiro não poderia em tal caso deixar de dar instrucções aos seus agentes para intentarem as acções civis necessarias, a fim de reivindicar as igrejas e os bens usurpados.

Em todas as christandades catholicas da India haveria pois pleitos, conflictos e dissenções, de que resultariam gravissimos prejuizos á religião que estas christandades professam.

Para declinar de si toda a responsabilidade, o governo de Sua Magestade ver-se-ía na necessidade de fazer, perante os catholicos de Portugal e de todo o mundo, um protesto ou manifesto fundamentado e documentado, em que poria na maxima evidencia a sem rasão de tão injustificavel attentado contra os sacratissimos direitos do real padroeiro.

Compraz-se o governo de Sua Magestade na esperança de que o Summo Pontifice, pesando no seu esclarecido animo, de um lado os gravissimos inconvenientes que para a religião catholica resultariam dos actos violentos que os propagandistas solicitam, e de outro lado as manifestas vantagens de um accôrdo amigavel com o real padroado, dará instrucções a s. em.ª o cardeal secretario d'estado para que acceite as bases que acima ficam indicadas ou proponha outras que o governo de Sua Magestade possa acceitar, sem quebra da dignidade nacional, e sobre as quaes as negociacões possam ser conduzidas a uma conclusão prompta e satisfactoria para ambas as partes.

Se, porém, os factos viessem destruir esta esperança, ao governo de Sua Magestade só restaria seguir com firmeza a linha de procedimento que fica traçada e esperar que a indignação de Deus Omnipotente e dos beatos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, a qual diversos Summos Pontifices invocaram contra todos aquelles que

derogassem os direitos do real padroeiro, sem o seu expresso consentimento, se formulasse na voz publica e elevasse os clamores da justiça aos ouvidos do actual vigario de Christo, que de certo as attenderia então, porque a sua vontade é, e não póde deixar de ser, a mais recta, mais justa e mais santa.

Deus guarde, etc.

## N.º 7

### O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Abril 7 de 1885. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Dirigi hoje a v. ex.ª o seguinte telegramma:

«Embaixada de Portugal.—Roma.—Arcebispo de Goa avisa ter Santa Sé communicado haver delegado jurisdicção extraordinaria por dois mezes improrogaveis. Queira v. ex.ª pedir explicações ao cardeal secretario d'estado, protestar energicamente contra o facto, se for verdadeiro, e reclamar cumprimento da promessa de se manter *statu quo* até á conclusão das negociações. Resposta urgente. = *Bocage.*»

O telegramma que o arcebispo de Goa dirigiu ao sr. ministro da marinha é concebido nos seguintes termos:

«Roma communicou haver delegado jurisdicção extraordinaria dois mezes improrogaveis.»

Não diz o arcebispo a quem foi feita esta communicação, mas parece que foi feita a elle mesmo, e assim o facto, aliás incrivel, fica fóra de toda a duvida. Suspeitando que a Santa Sé persistia no proposito de rasgar a concordata e pretendia tirar da demora inevitavel das negociações pendentes pretexto para as romper, eu recordava a v. ex.ª no meu despacho de 20 de março ultimo a promessa que lhe havia feito o cardeal secretario d'estado, de que o *statu quo* seria mantido até á conclusão das negociações.

Mas o que eu não suspeitava, nem podia suspeitar, é que a Santa Sé quizesse adoptar, sem nenhuma necessidade, nem utilidade pratica, um procedimento tão irregular, como o de fazer aquella communicação ao arcebispo de Goa, sem préviamente a haver feito ao governo de Sua Magestade por via de v. ex.ª ou do nuncio apostolico n'esta côrte.

E que significa similhante communicação? Desconhece, porventura, a Santa Sé que é absolutamente impossivel concluir dentro em dois mezes as negociações pendentes? Quer declarar-nos como um *ultimatum* as bases que o cardeal secretario d'estado propõe na sua nota de 28 de dezembro?

Não pretendo indicar a v. ex.ª a linguagem que, por esta occasião, deve fallar ao cardeal secretario d'estado e ao Summo Pontifice, porque estou certo que v. ex.ª ha de usar da que mais convem á dignidade da corôa e aos interesses do paiz.

Deus guarde, etc.

## N.º 8

O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 9 de abril de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de mandar, junta por copia, a nota que em 8 do corrente dirigi ao cardeal secretario d'estado. O fim que tive em vista, dirigindo aquella nota, é evidente.

Na minha opinião, é indispensavel mostrar que não tem o governo de Sua Magestade Fidelissima posto o menor obstaculo á conclusão da negociação para a revisão da concordata, e que se demoras e entraves tem havido tudo tem partido da Santa Sé.

Chegará talvez mais cedo do que se pensa o momento de sustentar com energia os nossos direitos e justiça perante o tribunal da opinião publica.

Deus guarde, etc.

## N.º 9

O SR. MARQUEZ DE THOMAR A S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI

Roma, em 8 de abril de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Com a nota de 27 de março ultimo tive a honra de remetter copia do despacho de 18 do dito mez, de s. ex.ª o sr. ministro dos negocios estrangeiros, contendo a contra-proposta ás bases apresentadas pela Santa Sé para a revisão da concordata de 1857.

Até este momento não tem o abaixo assignado recebido resposta alguma á mencionada nota, cuja recepção nem ao menos tem sido accusada.

O governo de Sua Magestade, possuido sempre do desejo de chegar a um accordo rasoavel com a Santa Sé sobre assumpto tão importante, a fim de pôr termo á incessante guerra dos vigarios apostolicos, dirigida contra as auctoridades ecclesiasticas e clero portuguez, deu ordem ao abaixo assignado para solicitar com urgencia de s. em.ª o sr. cardeal secretario d'estado de Sua Santidade, que se digne fazer conhecer quaes as resoluções do Santo Padre sobre o conteúdo da mencionada nota de 27 de março e contra-propostas offerecidas, a fim de poder concluir-se a negociação pendente para a revisão da concordata de 1857.

Aproveito, etc.

## N.º 10

O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 10 de abril de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem tive a honra de transmittir a v. ex.ª o seguinte telegramma:

«Cardeal secretario d'estado confirmou que foi expedido decreto prorogando

jurisdicção extraordinaria arcebispo de Goa por dois mezes, mas que a palavra *improrogaveis* não foi empregada, nem está na mente do Papa. Que as negociações vão começar brevemente. Que se durante o curso das mesmas for julgada necessaria nova prorogação será concedida. Por agora suspendo protesto energico. Explicações pelo correio.»

Não obstante o mau estado da minha saude, julguei do meu dever ir fallar pessoalmente com o cardeal secretario d'estado sobre o conteúdo do telegramma de 7 do corrente.

Com rasão v. ex.ª ordenou que protestasse energicamente se, depois de pedidas explicações ao cardeal secretario d'estado, verificasse que o *facto era verdadeiro.*

Um protesto nos termos indicados é sempre um facto de summa importancia, e d'elle sómente se devia fazer uso na hypothese por v. ex.ª lembrada.

Como v. ex.ª terá já conhecido pelo meu telegramma, a explicação dada pelo cardeal secretario d'estado deve ser satisfactoria.

A ultima prorogação das faculdades extraordinarias, por breve de 1 de abril do anno findo, cessava no ultimo de março dito.

A propaganda, que está sempre vigilante sobre os negocios do padroado, representou que, chegado aquelle praso, devia o Santo Padre regularisar a situação para os vigarios apostolicos igualmente regularem a sua.

Naturalmente imaginou a propaganda que Sua Santidade expediria breve similhante ao breve *Studio et vigilantia;* mas o chefe supremo da igreja, tendo em consideração que estão pendentes as negociações sobre a revisão da concordata, entendeu em sua alta sabedoria que nada mais se devia fazer senão prorogar a jurisdicção extraordinaria do arcebispo de Goa.

O praso não é longo; mas deve entender-se que, obrando assim, Sua Santidade contentava um tanto a propaganda, sem offensa dos nossos direitos e justiça, tanto mais que na sua mente está fazer nova prorogação, se no decurso das negociações for julgada necessaria.

N'esta parte o cardeal secretario d'estado deu-me as maiores seguranças que assim se fará.

Não deixei de lembrar a promessa feita de que se conservaria o *statu quo* durante as negociações.

S. em.ª disse que esperava que assim se faria, esperando ao mesmo tempo que as negociações não encontrariam grandes embaraços da parte do governo de Sua Magestade.

Redargui que, mostrando-se a Santa Sé mais rasoavel nas suas pretensões, o accordo seria facil.

Creio que, n'estas circumstancias, não ha logar a dirigir á Santa Sé um protesto energico nos termos do telegramma de v. ex.ª; no emtanto aguardo as ordens de v. ex.ª

Deus guarde, etc.

## N.º 11

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Dalle stanze del Vaticano, 15 april 1885. —Il sottoscritto cardinale segretario di stato ha l'onore di rimettere all' eccellenza vostra la risposta al *memorandum* sul patronato indo-portoghese inviatogli con nota del 19 decorso settembre, alla quale é allegata una statistica analitica dei vicariati apostolici nelle Indie inglesi, perchè vostra eccellenza si compiaccia di portarla a notizia del suo governo.

Profitta, etc.

#### TRADUCÇÃO

Secretaria do Vaticano, 15 de abril de 1885.—O cardeal secretario d'estado tem a honra de remetter a v. ex.ª a resposta ao *memorandum* sobre o padroado indo-portuguez que acompanhava a nota de 19 de setembro ultimo, á qual junta uma estatistica analytica dos vicariatos apostolicos nas Indias inglezas, a fim de que v. ex.ª se sirva leval-os ao conhecimento do seu governo.

Aproveita, etc.

## N.º 12

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, em 16 de abril de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem tive a honra de transmittir a v. ex.ª o seguinte telegramma:

«Recebida longa resposta ao *memorandum* sobre padroado. Mais uma estatistica sobre igrejas de fundação portugueza e dos vigarios apostolicos. Será tudo remettido brevemente.»

Agora cumpre-me remetter juntos os dois documentos (A e B) mencionados na nota do cardeal secretario d'estado, de 15 do corrente, que vae junta por copia.

Como os ditos documentos foram remettidos *impressos* a esta embaixada, foi possivel obter da secretaria d'estado os respectivos exemplares, os quaes foram hoje entregues ao ex.mo bispo de Angola para, sobre os mesmos, dar as informações de facto ao seu alcance.

O negocio complica-se, e esta complicação se aggravará com a resposta que no Vaticano se prepara á minha nota de 27 de março, remettendo o despacho de v. ex.ª de 20 do dito, resposta que demanda tempo, como disse s. em.ª na sua nota de 10 do corrente, já remettida por copia a essa secretaria d'estado em 11 dito.

Deus guarde, etc.

## A

### Resposta ao «memorandum» ácerca da questão do padroado portuguez sobre as Indias inglezas

### I

Il governo portoghese nel suo *memorandum* sulla questione del patronato ricorda con orgoglio gl'innumerevoli servigi resi dalla corona alla causa della fede nelle regioni dell' ultimo Oriente, i grandi sacrifici di uomini e di danaro, le fatiche sostenute, il sangue sparso per la conversione degli infedeli, ed esalta le testimonianze di gratitudine e di riconoscenza avute per questa cagione dalla Santa Sede; soprattutto il diritto medesimo di patronato accordatogli come correspettivo di sì glorioso operato a favore della religione cattolica.

Esso afferma, che questo medesimo patronato, cui riguarda come la più preziosa gemma del reale diadema, *non è un privilegio,* ma un *diritto* perpetuo, inalienabile, indipendente da ogni condizione, *fondato sopra i più sacri titoli:* e che in esso i Romani Pontefici consacrarono *un eterno principio di diritto naturale e divino,* riconoscendolo come acquistato colla fondazione e dotazione delle chiese e colla propagazione della fede.

E appoggiandosi al testo delle bolle di erezione delle diocesi portoghesi nelle Indie, ricorda che essendo il patronato assicurato in esse con clausule escludenti ogni eccezione, per nessuna ragione o pretesto si potrebbe ad esso derogare, senza il previo consentimento della corona; altrimenti la deroga sarebbe senza efficacia ed effetto.

Niuno certamente revoca in dubbio i sacrifici sostenuti dal Portogallo per introdurre la fede nelle Indie, nè vuole negargli il tributo di una giusta ammirazione. Si deve anzi riconoscere in ciò uno dei più bei titoli di gloria per la nazione portoghese; la quale, al tempo della scoperta della nuova via alle Indie, esercitò sola tra le nazioni europee una influenza preponderante sopra quei principi indigeni, possedè stabilimenti nella vasta penisola, vi spiegò attivissimo zelo per la propagazione della fede cattolica, e dai Papi giusti estimatori del merito ebbe in ricompensa delle spese e dei sacrifici, che sosteneva nella fondazione e nella dotazione delle nuove chiese, il privilegio del patronato. Anzi non solo ebbe questa prerogativa, ma secondo il giure pubblico ammesso di quei tempi in Europa, anche la donazione del temporale dominio di quella parte dell' orbe.

Il governo portoghese chiama quella ricompensa un diritto; ed essa è certamente tale dopo la concessione dei Romani Pontefici e in forza di questa; e tanto quel diritto vale, quanto lo comportano i termini dei documenti apostolici. Ma niuno potrebbe sostenere che la stessa concessione non sia un privilegio accordato dalla autorità spirituale; mentre è notissimo principio di diritto canonico che il patronato dei laici è sempre cosa graziosa, e dalla chiesa medesima viene loro concesso e mantenuto il potere che da tal privilegio discende. Nè il concilio di Trento potè o

volle mai privare i Romani Pontefici di questa facoltà, secondo che si insinua erroneamente nel *memorandum;* derivando essa dalla suprema potestà della chiesa onde sono investiti, e avendo voluto il concilio (com' era già di per se chiaro) sempre salva in tutti i suoi decreti l'autorità della Santa Sede Apostolica (sess. VII, in princ., e sess. XXV, *de reform.*, cap. XXI).

Che se gli odierni statisti insistono nella distinzione del patronato di *giustizia* da quello di *grazia,* ciò non vuol dire che il primo sia di rigoroso diritto indipendentemente dalla deliberazione della chiesa. Ma esso suppone invece il *gius positivo* emanato dalla sua autorità; la quale avendo la piena signoria nella nomina dei benefici costituì pel patronato di *giustizia* i titoli, le forme, e le condizioni, poste le quali essa era pronta a conferire siffatto privilegio.

Pertanto il principio di diritto canonico che si enuncia nel noto verso «*Patronum faciunt dos, aedificatio, fundus*» esprime precisamente le condizioni necessarie perchè un benefattore possa ottenere il diritto di patronato, ma non significa l'origine giuridica del patronato stesso, secondo che anco apparisce dal testo espresso del concilio tridentino citato con qualche alterazione nel *memorandum.* In quel decreto difatti si legge solamente che niuno o ecclesiastico o secolare *ius patronatus impetrare aut obtinere possit* AUT *debeat*» se non abbia fondato o dotato convenientemente del proprio le chiese o i beneficii, ma non si legge che avendolo fatto debba per giustizia entrare in quel diritto. É poi *ottima* certamente la ragione o il titolo allegato dal *memorandum* pel quale si aggiunge alla fondazione e dotazione *il merito della propagazione della fede nelle terre ove sono erette o dotate le chiese;* ma niun canonista direbbe mai, che anche in questo caso si acquisti il patronato per rigoroso diritto, quasi la chiesa fosse obbligata a darlo in correspettivo. Il vero è che sarà sempre una concessione graziosa, benchè da tanti titoli molto convenientemente giustificata.

Per converso però è cosa ben manifesta non solo per i principî sanzionati nel diritto canonico su questa materia, ma ancora per la stessa ragione naturale, che non eseguendosi la fondazione, o la dotazione di un beneficio, o mancando questa in seguito, viene di per se a mancare necessariamente il patronato e le prerogative e diritti che lo accompagnano. Nei casi poi in cui si tratti di patronati regi, cessato il dominio del territorio manca il fondamento all' esercizio dello stesso diritto di patrono. Molto più ciò deve ammettersi incontestabilmente, quando a voler mantenere un tal diritto seguisse la rovina delle anime: e ciò pel noto principio «*salus animarum suprema lex esto*»; della quale salvezza il capo della chiesa è innanzi a Dio strettissimamente responsabile. Verrebbe allora la concessione graziosa del patronato in evidente contrasto coll' imprescindibile dovere del Pontefice di procurare la salute delle anime a lui affidate da Cristo nella persona di Pietro, e questo dovere senz'altro prevarrebbe.

Secondo tali principî rispondeva altra volta la Santa Sede ai richiami mossi dal Portogallo per la creazione di diversi vicariati apostolici effettuata nell' India da Alessandro VII: «Si può dire che quantunque fosse stato concesso ai portoghesi il patronato delle Indie, non avrebbe adesso nè vigore nè sussistenza veruna, man-

candogli il fondamento necessario sopra il quale simili patronati dei benefici maggiori vengono appoggiati; perchè essendo questi la maggior servitù che possa ricevere la chiesa di Dio, non concede mai la riserva di detti patronati, se non in riguardo della somma protezione che può aspettare dai patroni. Onde sebbene ai particolari conceda il patronato dei benefici minori, non è però solita conceder giammai quello dei maggiori, come sono i vescovadi, i quali talvolta sono stati permessi ai principi supremi, perchè in essi ordinariamente si trova una tal protezione; e quando si eriggono chiese nei paesi infedeli, come fu fatto nel Giappone ed in Etiopia, si concedono tali patronati a quei principi cristiani, che per la loro vicinanza e pel potere grande possono nell'occorrenza proteggere dette chiese coi loro cristiani contro le vessazioni degli infedeli; di modo che si vede che *la somma protezione è sempre il vero ed unico fondamento* che sostiene il patronato dei benefici maggiori; che le loro fondazioni non vi entrano se non come *mera condizione,* senza la quale non sarebbe mai stato concesso detto patronato, quali se si mantenessero anche al presente illese, mancando questa protezione resterebbero vane ed inutili. Or siccome questa somma protezione si trovava nel suo vigore appresso i Re di Portogallo in tempo, che si dice essergli stato concesso l'indulto suddetto da Leone X, essendo allora i portoghesi potentissimi nelle Indie, amati e riveriti da tutti, così anche adesso che loro manca affatto, si deve conchiudere che quando bene gli fosse concesso un indulto, *non potrebbero adesso goderlo fuori dei dominii loro,* tanto più che oggi riuscirebbe di grandissimo pregiudizio alla chiesa *per la gelosia e sospetti di altri principi*».

Del resto sono ben comuni gli esempi di simili diritti venuti a spegnersi, appena mancato il dominio territoriale del paese al sovrano che era di essi investito. Valga per tutti l' esempio della Spagna. Poichè le antiche colonie spagnuole in America si costituivano in repubbliche indipendenti, la sa. me. di Leone XII mosso dal pastorale suo zelo provvide quelle chiese di vescovi titolari colla qualifica di vicari apostolici e più tardi di vescovi residenziali nominati *motu proprio* e prescindendo dalla presentazione del Re di Spagna. Ciò egli fece, sebbene avesse a provare l' amarezza di vedersi rifiutato dalla Spagna il suo nunzio, cui quel governo interdisse di oltrepassare le frontiere. E quando le repubbliche americane furono stabilite e riconosciute dalla Santa Sede, con molte di esse si stipolarono concordati in cui quella conferì il patronato ai rispettivi presidenti.

E tanto vera questa massima, che lo stesso Portogallo già altra volta aveva ammesso la cessazione del suo patronato fuori dei luoghi non più soggetti al suo temporale dominio. È noto che il patronato dei sovrani portoghesi sia sulle Indie sia sul Brasile fu lor concesso dai Romani Pontefici non precisamente come a principi, ma come a gran maestri *pro tempore* dell' ordine di Cristo, secondo che si esprime chiaramente la sa. me. di Leone XII nella costituzione *Praeclara Portugalliae et Algarbiorum* (15 maggio 1827). Ora in questo documento *ottenuto a richiesta* del Re D. Pedro ed *accettato* da esso e dai successori, il gran magistero dell' ordine di Cristo venne diviso tra l' Imperatore del Brasile e il Re di Portogallo, in modo, che il primo *illud obtineat et exerceat in universa brasiliensi regione,* e l' altro sola-

mente *intra fines earum regionum quae eisdem regibus subditae sunt.* Ma l' esercizio di quel magistero importava *ius praesentandi et nominandi ad episcopatus et caetera beneficia* come nel resto dello stato, così nelle colonie indiane. Si vede pertanto che almeno in quel tempo il Portogallo aveva ammesso l'esercizio del suo patronato limitato alle provincie a lui soggette nell'India, e solo pel concordato del 1857 il diritto medesimo fu ampliato.

Che se nei documenti della sede apostolica citati nella memoria, la concessione del patronato vien detta perpetua ed anche irrevocabile senza l'espresso consenso del Re, ciascun vede che tali clausule debbono intendersi coerentemente ai detti principî generali, e finchè non mancassero al patronato le condizioni già dette di sopra, cioè la fondazione e dotazione, e innanzi tutto il dominio territoriale del principe cui era concesso, nel qual caso solamente esso hanno (come è chiaro) tutta la loro forza. Che se avessero a valere egualmente nel caso in che cessassero le dette condizioni, e specialmente mancasse nel patrono col dominio temporale anche il mezzo di guarentire efficacemente la sicurezza e la libertà della chiesa, non sarebbe difficile comprendere che il Pontefice con quelle clausule sanzionerebbe un avvenire disastroso e contrario ai suoi più santi doveri.

Nel caso nostro poi vi è ancora di più. Talvolta il patronato si è esplicitamente ristretto alla condizione che la dotazione si effettuasse. Paolo V nella bolla di erezione della sede di Angamale o Cranganore (1607) diceva: «*Volumus... quod in defectum assignationis et solutionis dicti redditus annui, ut promittitur facienda, reservatio et concessio iurispatronatus huiusmodi,* NULLIUS ROBORIS MOMENTI *vel* SINT *et esse censeantur, nec Philippo ac pro tempore existenti Regi praedicto amplius suffragentur.*» Le quali clausule sono intieramente conformi allo spirito del decreto del concilio di Trento citato inesattamente nella memoria, nel quale (sess. XXV, cap. IX) se si dichiarava che «*legitima patronatuum iura tollere piasque fidelium voluntates in eorum solutione violare aequum non est,* si decretava ancora non essere da permettersi in verun modo che *hoc colore beneficia ecclesiastica in servitutem, quod a multis impudenter fit, redigantur.*

Ed è per questa ragione che la dotazione, come una condizione *sine qua non* del patronato concesso sulle dette chiese, è assai bene determinata negli accennati documenti. Nella erezione della chiesa di Cochin si dichiara che i fondi dovevano prendersi *ex dictae civitatis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus;* in quella di Cranganor che il diritto compete *ex vera* MERA *et reali ipsius ecclesiae dotatione:* e simil frase leggesi nella bolla di erezione di Meliapour, e negli atti concistoriali relativi si fissa la dotazione *ex redditibus annuis ad ipsum Philippum Regem in dictis territoriis seu oris maritimis, et portubus spectantibus.* Anzi Paolo IV e Paolo V restrinsero ancora l'esercizio del patronato alla condizione di presentare i candidati alla sede di Cochin *infra annum* e di Meliapour e Cranganor *infra biennium,* passati i quali il diritto di nomina tornerebbe alla Santa Sede. E Clemente XI richiamandosi della negligenza posta dal Portogallo in dotare le due nuove chiese di Pekino e Nankino fece sapere alla corte di Lisbona (1703) che «*dotatione intra biennium non facta, sedes apostolica non admittet amplius nominationes ad praefatas ecclesias*».

La chiesa adunque lungi dal consacrare nelle bolle di erezione delle diocesi indiane *un eterno principio di diritto naturale e divino* come fondamento del patronato, non lo concedette ai Re Fedelissimi che como graziosa ricompensa per le fondazioni e dotazioni fatte, come premio dei grandi servigi già resi, e comme stimolo ai nuovi che da essi si speravano nel futuro, secondo che i testi citati nella memoria espongono con ogni chiarezza. Basti avvertire che Leone X diceva di procedere alla concessione, affinchè il Re *in prosecutione promissorum ardentius inflammetur.*

Anzi si deve osservare che Paolo IV nell'elevare Goa alla dignità di metropoli (1557) disse perspicuamente che il gius patronato concesso ai medesimi sovrani *ex fundatione, vel dotatione, seu* PRIVILEGIO (costit. *Etsi sancta)*; e che Alessandro VIII nella bolla con cui dismembrò le diocesi di Pekino e Nankino da quella di Macao (1690) non omise di avvertire, che quest'ultima chiesa era *de iure patronatus Regis Portugalliae ex fundatione vel dotatione seu* PRIVILEGIO APOSTOLICO.

Nè deve pretermettersi che in quelle bolle non si concede già un patronato generale su tutta l'India e la Cina come parrèbbe presumersi con troppa facilità nel *memorandum;* ma solo sulle chiese che si erigevano e si dotavano; e i confini sì di esse, che dell'esercizio del patronato, non erano altrimenti determinati che con quelli dei luoghi *acquisitis et recuperatis* sopra gli infedeli *vel acquirendis et recuperandis.* Tal particolare consta dagli atti di fondazione. Nella cedola concistoriale dei 31 gennaio 1533 sotto Clemente VII si legge:—*Cum Sanctitas Sua* IN TERRIS ET INSULIS *olim per clarae memoriae Reges Portugalliae et Algarbiorum tum in humanis agentes* E MANIBUS INFIDELIUM EREPTIS AC DE NOVO INHABITATIS ET EORUM TEMPORALI DOMINIO SUBIECTIS, S. JACOBI, S. THOMAE, AC DE GOA... *ecclesias cathedrales ac civitates et dioeceses pro episcopis qui fidelibus partium illarum praeessent, erexisset et instituisset, etc.*

E quindi nella bolla *(Aequum reputamus)* con cui di fatto nel seguente anno si eresse la diocesi goana, si ordinò di smembrarla da Funchal, alla quale prima apparteneva con tutte le isole *temporalis ditionis praefati Regis et terrarum novarum eatenus repertarum ac reperiendarum;* ed è in questo stesso senso che nella detta bolla le si assegnarono i territori dal Capo di Buona Speranza alle Indie, e dalle Indie alla Cina. La qual cosa assai più chiaramente si legge nell' altro documento per la elevazione di Goa ad archidiocesi, ove è scritto; che quella città era la principale *ex omnibus Indiarum orientalium locis, quae olim Portugalliae et Algarbiorum Reges ditioni suae temporali adiecerunt;* e che la Santa Sede veniva a quell'atto affinchè tra i vasti regni aggiunti al loro dominio vi fosse una metropoli ecclesiastica per provvedere ai più gravi affari che potrebbero svolgersi nelle stesse contrade. E nella bolla di Paolo IV *Pro excellenti* (1557) per la erezione del vescovado di Cochin, la ragione di questo nuovo atto della Santa Sede si ripone in ciò, che i Re portoghesi *vastissima regna, provincias, insulas, civitates, oppida, portus et loca in illis partibus subegerant, eorumque populos... vel salutaribus armis confuderant, vel procul arcuerant, etc.* Egual causa si adduce per la erezione della sede di Malacca (1557). Concedevasi adunque il patronato sulle terre di dominio portoghese e non su altre. Tali luoghi posseduti già dal Portogallo nell'India sono abbastanza deter-

minati dalla storia; e sebbene sieno vastissimi regni, tuttavia non comprendono che una porzione relativamente limitata di territori sulle sponde dei due mari della penisola cisgangetica e della Indochina.

Dalle cose fin qui discorse si fa dunque manifesto:

1° Che il patronato benchè concesso per motivo della fondazione e dotazione delle chiese e della propagazione della fede non è tuttavia che un privilegio, la cui perpetuità è annessa al mantenimento delle dette condizioni da parte del patrono. E poi noto che il Portogallo avendo fin dagli anni 1639 al 1663 perdute tutte le piazze di suo dominio nel Ceylan e sulle coste del Malabar, non potè più esercitare una influenza veramente efficace a vantaggio del progresso della fede, nè di fatto dotò secondo che era stabilito nelle bolle di erezione, veramente e nelle dovute proporzioni, tutti i vescovati indiani, e se in talun luogo lo fece, tal dotazione, eccettuata quella di Goa e Macao, andò perduta nei disastri onde fu colpito.

2° Che qualunque sia la estensione delle clausule concernenti la perpetuità ed intangibilità del patronato, la forza di esse non può, senza distruggere i principî fondamentali propri della potestà spirituale, legare in modo i Pontefici successori da venire in contradizione col loro obbligo di procurare la salvezza delle anime.

3° Che il diritto di patronato non venne concesso universalmente per tuto le Indie e Cina, ma per tutte le terre occupate o ricuperate allora o poi dai portoghesi e soggette allo scettro dei Re Fedelissimi.

4° Che il patronato fu talvolta concesso sopra le terre e contrade suddette colla massima restrizione, cioè colla clausula di caducità in mancanza della dotazione promessa, o coll' obbligo di presentare candidati idonei dentro un determinato termine, passato il quale il diritto verrebbe a mancare.

Deve adunque concludersi che le affermazioni contrarie contenute specialmente nella prima parte del *memorandum* non potrebbero in alcun modo essere ammesse dalla Santa Sede. Essa d'altronde, come ora chiariremo, è stata sempre costante nell' intendere nel modo espresso sopra il diritto di patronato, e di tale intelligenza si è valsa nella propria azione sulle chiese indiane.

## II

Stando alle espressioni della medesima memoria i missionari inviati dalla propaganda nelle Indie orientali hanno sempre contrastato al diritto dei Re di Portogallo, e contravenendo alle intenzioni dei pontefici che li spedivano, invece di fondare missioni nuove tra gli infedeli nai luoghi in cui non erano i portoghesi, hanno invaso le missioni e le chiese di questi, impadronendosi dei sudditi diretti dagli ecclesiastici del patronato, e usurpando con ogni astuzia la loro giurisdizione. Si citano sul proposito fatti e documenti relativi agli ultimi due secoli sino all'epoca della conclusione del concordato, dichiarandosi *illegittimo ed abusivo il possesso di molti beni e chiese in cui si trovano i missionari propagandisti.*

Innanzi tutto non si può fare a meno di protestare con fermezza contro tali accuse ripetute spesso nella memoria, che non colpiscono sì esclusivamente i missio-

nari da non ridondare ad una imputazione vera contro la santa congregazione di propaganda, per cui ordine e sotto la cui direzione sono essi mandati.

E qui è da rilevare la artificiosa distinzione tra il Sommo Pontefice e la santa congregazione, che si ritrova sì in questo che in molti documenti portoghesi prodotti nel lungo corso di questo malaugurato affare. In essi alle frequenti dimostrazioni di umile riverenza al capo della chiesa cattolica, si contrappongono continue offese contro la propaganda, quasi fosse un ente che operasse di suo arbitrio, e non seconde la istituzione e guida che riceve dai Pontefici. Ora contro tale imputazione si richiamò già la sa. me. di Pio IX nel celebre breve *Probe Nostis* (1853) difendendo la propaganda con quelle note parole: *S. Congregationem Nostram nonnisi per consilium adiutricem Nobis et mandatorum ac iussionum ministram esse norunt omnes,* e accettando la piena responsabilità de'suoi atti. Dimodochè le accuse accennate dirette contro di essa colpiscono in realtà la Santa Sede, che avrebbe lasciato consumare simili invasioni od anche incoraggiata la illegittima azione degli inviati di propaganda. Nè può pretermettersi di muovere alto richiamo dei mali trattamenti che lor si danno, e dello stesso termine di *propagandisti* appiccato continuamente ad essi come per ischerno, e all'effetto di farne un segno di contradizione e di sfregio: quasi non avessero la sublime qualità di banditori del Vangelo inviati alle genti per mezzo della santa congregazione dallo stesso Sommo Pontefice, ma fossero come un branco di malfattori accorsi alle Indie ad invadere l'altrui messe, a distruggere fiorenti missioni, a disperdere la greggia di Cristo. Essi che le dolcezze del natio loco, i loro cari, spesso ancora i loro agi abbandonarono, sottoponendosi ben volentieri a dure fatiche, e a pericoli, per dilatare il regno di Cristo sulla terra, con tanto sanguinose offese sono indubitamente assai mal ripagati.

Conviene però esaminare queste affermazioni al lume di documenti storici irrefragabili. Noi lo faremo prima riguardo ai tempi passati, riserbandoci di rispondere in seguito in una maniera tutta speciale per quel che spetta al possesso attuale delle chiese e stabilimenti tenuti dai vicari apostolici.

Sono da ricordare principalmente due fatti, i quali rimontano poco men che ai tempi in cui furono erette le diocesi indiane. In primo luogo consta dai documenti entrati ormai nel dominio della storia, che il Portogallo ha sempre con istanza dimandato, che tutti i missionari delle Indie indistintamente dovessero passare sotto la direzione del clero del patronato, e solo sotto quest' egida applicarsi alla conversione degli infedeli; e che sempre ha cercato da allora in poi con tutte le sue forze d'impedire che si facesse altrimenti. Secondo, che i Pontefici non intesero mai, che la concessione del patronato dovesse impedire alla Santa Sede la spedizione dei missionari nelle Indie a fine di stabilirvi delle cristianità fuori dei luoghi governati temporalmente dal Portogallo, nè che, mancato il suo temporale dominio in quasi tutta l'India, per rispettare il patronato dovessero abbandonare alla perdizione quelle genti non più comprese nei suoi stati. A tali concetti sempre informarono l'azione loro. Questo doppio ordine di fatti apparisce ad ogni piè sospinto nella storia delle missioni indiane.

I governanti portoghesi furono severissimi nell' esigere che niun missionario ope-

rasse indipendentemente dall' indirizzo voluto dai goanesi. Nel 1649 il padre Efrem superiore della missione dei cappuccini a Madras venne arrestato a Meliapour, trasportato a Goa, e gittato nelle prigioni dell'inquisizione all' effeto di sbarazzarsi di questo missionario che agiva per mandato della propaganda. Esso non ne uscì libero che per impegno del nabab di Golconda e del governo protestante di Madras. Sventuratamente dei fatti di questa specie s'andavano moltiplicando, ma i Pontefici manifestarono altri intendimenti. Clemente VIII permise ai generali degli ordini mendicanti di mandarvi in tanto numero i loro religiosi, quanto bastasse all'innumerevole moltitudine delle anime da condurre alla verità. Paolo V neppur volle che si assoggettassero i missionari a partire dal Portogallo e a passare per Goa, *ut tantum opus Dei, sublato omni impedimento, libere peragi posset*. Urbano VIII confermando questa decisione scomunicò chiunque tentasse chiudere ai missionari l'accesso ai reami dell' India. Anzi, perchè il Portogallo aveva già perduto quasi tutti i territori acquistati in quella penisola, nè i nuovi principi permettevano l'ingresso ai missionari portoghesi, Alessandro VII nel 1655 nominò a commissario apostolico del Malabar il padre Giuseppe di S. Maria Carmelitano, e nel 1659 gli diè il potere di nominare uno o due vicari apostolici con caratere vescovile per esercitare la giurisdizione sulle diocesi di Cochin e Cranganor nei luoghi, in cui i sovrani rispettivi rifiutavano di permettere ai goani l' esercizio del ministero spirituale. Benedetto XIV (de Syn. Dioec., lib. II, cap. x, n. 4) così riferisce il fatto: *cum praesulibus Coccini et Cranganoris per saeculares potestates minime permissum sit propriam spiritualem iurisdictionem exercere in illis regionibus quae temporali earum ditioni subiecta sunt, necessè fuit ut Sancta Sedes Vicarium Apostolicum constitueret qui catholicorum ibidem regimen gerens, eos in sancta religione continere, atque haeresis progressum reprimere satageret.*

Lo stesso Pontefice Alessandro VII mentre era obbligato a supplire coi missionari di propaganda alla mancanza dei goani, si lamentava degli abusi introdotti in quel clero nel breve *Sacrosancti Apostolatus* (18 gennaro 1658), richiamandosi perchè tra di essi l'amore del guadagno fosse stato surrogato a quello delle anime: e Clemente IX rinnovava la proscrizione di questi abusi col breve *In excelsa* (13 settembre 1669). Nell'altro breve *Speculatores* colla stessa data sottomette ai vicari apostolici tutti i missionari regolari del Tonkino e Cocincina, lamentando le dissensioni e le risse che avvenivano per cagione delle due giurisdizioni. L'inquisizione stabilita contro l' eresia si usava a danno dei vicari del Papa, si scomunicavano come sospetti di errore, e si imprigionavano. In occasione di una di tali scomuniche Clemente X indirizzò agl'inquisitori di Goa il breve *Cum ad aures nostras* (10 gennaro 1673) dichiarando affatto immuni dalla detta inquisizione i vicari apostolici dei paesi non soggetti al temporal dominio del Portogallo, e riguardando come ribelli quelli che cercassero stornare i popoli dall' obbedienza dei missionari di propaganda. La stessa cosa era da lui ripetuta nel breve dei 22 decembre del 1673, e nell' altro del seguente giorno *Iniuncti nobis coelitus* dichiarava di nuovo liberi i missionari d'entrare in tutti quei regni senza obbligarsi a passare per Lisbona e per Goa; allegando essere debito del suo pastorale officio di cambiare quanto i suoi

predecessori avevano su questo particolare stabilito «*si mutatis rerum circumstantiis fini per eos intento illa impedimentum afferre cognoscimus.*» Simile è la disposizione della bolla *Decet Romanum Pontificem* publicata nel medesimo giorno. Dalla lettura di questi documenti si chiarisce che i paesi già compresi nella giurisdizione del patronato erano intieramente abbandonati; che i vescovati di San Thomè, di Malacca e del Giappone erano occupati dagli eretici, dai maomettani, dai gentili; eppure i missionari del patronato, non potendo recarvisi, volevano impedire che vi andassero quelli di propaganda!

Col breve del 5 giugno 1674 si sottraggono i vicari apostolici alla giurisdizione dei vicari goani, e si lanciano contro questi le censure, se l'avessero esercitata sulle provincie assegnate ai primi, nelle quali si afferma *ipsis iurisdictionem privative quoad omnes competere*. Che se Innocenzo XI alle pressanti preghiere dell'arcivescovo di Braga, ambasciatore straordinario del Re di Portogallo s'indusse a nominare ancora dei vescovi per le diocesi suffraganee di Goa, come si rappresenta nella memoria, ciò non prova se non la grave difficoltà in cui si trovava di proseguire ad ammettere la presentazione per quei vescovadi. Del resto egli nulla operò che si opponesse alle deliberazioni de' suoi predecessori quanto alla giurisdizione dei vicari apostolici. Alessandro VIII nel 1690 separava Pekino e Nankino da Macao, Innocenzo XII (1696) staccava alcune provincie dai nuovi vescovati, e tutto il Tonkino da Macao, attribuendo esclusivamente la giurisdizione su quelle missioni ai vicari apostolici. Questi erano luoghi ove certamente nulla avevano potuto operare i goani; e ai richiami del Portogallo per questi fatti, rispondeva il Pontefice che egli da Gesù Cristo aveva il diritto e il mandato d'inviare i vicari apostolici ove lo credeva necessario, e che sull'esempio dei suoi predecessori, non ostante qualunque opposizione, avrebbe esercitato un tal diritto.

Ma i ministri del Re nelle Indie non cessarono di mettere ogni ostacolo all'esercizio della giurisdizione del Pontefice. È a tutti noto come Clemente XI volendo porre un termine alle controversie agitate nelle missioni di Oriente circa i riti cinesi e malabarici, risolvesse inviare come suo legato a latere monsig. De Tournon patriarca di Antiochia, poi cardinale, e pregasse il Re D. Pedro di Portogallo a proteggere il legato e il suo seguito; scrivendo ancora all'arcivescovo di Goa di riceverlo fraternamente e rendergli facile il compimento della sua missione. Ma i ministri del governo non che accordargli protezione, si unirono ai suoi persecutori, lo ritennero prigioniero in Macao, cagionandogli in seguito la morte. Sicchè Clemente XI chiamò questo fatto «*Scandalum sane maximum orbi universo*», affermando, che genti cristiane avevano preparato al cardinale e ai suoi compagni la corona del martirio, che non avevano lor dato i pagani nella Cina.

Intanto crescevano al Portogallo le difficoltà di provvedere alle necessità spirituali delle missioni, e lo stesso Clemente XI nel 1715 era costretto erigere il vicariato apostolico dell'Indostan, allegando siffatto bisogno. In simil modo nel 1721 tra le opposizioni dei goani si fondava la missione del Pegù; e da Benedetto XIV nel 1741 veniva staccata dalla diocesi di Meliapour ed eretta in vicariato apostolico allegandosi che *Episcopis nunquam datum fuerit in ea dioecesis sibi attributa parte*

*visitationem peragere; ideoque animarum cura multum negligeretur (De Syn. Dioec.*, lib. II, cap. X, n.° 7).

Questi bisogni delle missioni divennero veramente estremi quando nel 1759, espulsi i gesuiti da tutto il dominio portoghese e richiamati a Goa nel 1761, rimasero quasi del tutto abbandonate le vaste missioni della costa della Pescheria, del Madurè, di Pondichery e Carnatico, e quelle di Madras e di Mayssour. Secondo la statistica pubblicata nel 1748, le missioni suddette contavano 385:000 cattolici. Ebbene: un gran numero di essi abbandonarono la fede, e i loro discendenti sono oggi pagani o protestanti. Si stabilirono tosto colà vari ministri di queste sette, e pervertirono nel solo Madurè[1] circa 100:000 cristiani. I preti indo-portoghesi non erano al caso di opporsi ad essi. Anzi dalla direzione della compagnia delle Indie venivano talvolta cacciati dal territorio soggetto agli inglesi. Ceduta a questi la città di Bombay nel 1661, poco dopo per cagion loro vi nacquero disordini, e nel seguente secolo il clero goano ne fu espulso nel 1718 e nel 1720. La minuta officiale della corte dei direttori *(the honorable Court of directors of the East India Company)* adduce per ragione, che i preti goani fomentavano la ribellione, e che erano scelti con poca cura dai portoghesi. Riammessi nel 1786 ne furono una seconda volta cacciati nel 1791: stante che (dice il dispaccio della corte dei direttori dei 15 di dicembre 1790) *noi troviamo che gli abitanti cattolici nella presidenza di Bombay sono unanimemente contrarii all'esercizio della giurisdizione dell'arcivescovo.* A questi avvenimenti si lega la lettera dell'arcivescovo di Goa, Emmanuele di S. Caterina, citata nella memoria; lettera in cui il vicario apostolico Maurizio di S. Teresa nominato dal Papa nel 1713 veniva chiamato *fur et latro;* e il vicario di allora, come apparisce dal tratto citato, si accusava di aver corrotte le genti dell'arcivescovo, di fomentare lo scisma, di impedire alle pecorelle la comunicazione col loro pastore, di sacrificarle e perderle. Ma Pio VI nello stesso breve *Iam dudum,* che si allega nella memoria suddetta, dopo aver ristabilito la verità dei fatti e mostrato che il vicario apostolico non aveva esercitata la sua potestà, se non quando l'arcivescovo si era trovato nell'impossibilità di praticarla, soggiunge: *Verum quod petis ut te ab Anglis eiecto, Nos etiam Vic. Nostrum Victorium Episcopum eiiciamus, id a charitate christiana atque ab iustitia omnino absonum arbitramur. Tunc enim rursus Bombaynenses sine pastore ac duce, oves misere errantes sub heterodoxo imperio remanere deberent.*

D'altra parte il governo inglese dichiarò più volte, conforme anche ha fatto recentemente, di non riconoscere i diritti dell'arcivescovo di Goa. Nel 1813 in un suo decreto diceva; *esser essenziale alla pace e alla felicità degli abitanti cattolici in materia di coscienza, e all'esercizio conveniente e tranquillo della loro religione, di non permettere che alcuna giurisdizione spirituale straniera si esercitasse sopra di essi.*

E quì non si può a meno di rilevare le parole della memoria, nelle quali, affermandosi, che le relazioni tra il patronato e il dominio territoriale non potrebbero essere discusse e regolate che tra il patrono e l'attuale Sovrano delle Indie, si asse-

[1] Il Madurè comprendeva allora il vicariato attuale di questo nome, la maggior parte di quello di Pondichery, e quello del Coimbatour per intiero.

risce che l'Inghilterra nei trattati celebrati col Portogallo ammise la riserva, che il governo di questo avea fatto dei diritti di patronato. Ora qualunque sia l'intesa che passasse tra l'Inghilterra e il Portogallo nella convenzione conchiusa per occasione della consegna di Bombay o in altri trattati, non sembra che questa potenza abbia continuato a lasciargli la stessa protezione sugli antichi sudditi e lo stesso esercizio dei diritti del patronato sulle possessioni britanniche. Conciossiachè, oltre al decreto della corte dei direttori citato sopra, è ben noto che l'avvocato generale del governo dell'India ai 17 ottobre 1860 diffidava il governo stesso dal riconoscere in verun modo il concordato nel 1857; che il governatore generale lord Canning l'anno stesso avvertiva che potrebbe occorrere il bisogno di significare ai vicari apostolici di non servirsi, eccetto casi particolarissimi, di preti goani presso le truppe, e che infine il segretario di stato delle Indie sir Charles Wood nel dispaccio del 1° marzo 1861 al ministro portoghese presso la corte di Londra scriveva «*J'ai le devoir de lui faire observer, que, quoique le gouvernement de Sa Majesté en conformité de l'assurance donnée par le comte d'Aberdeen dans la note par lui adressée le 18 septembre 1844 au baron Moncorvo ne se soit pas opposé à la continuation de la pratique du gouvernement portugais de nommer aux sièges catholiques romains de l'Inde britannique, il ne reconnaît pas cette pratique, comme un droit, et ne reconnaît pas non plus le Roi de Portugal comme le protecteur de l'église catholique romaine dans l'Inde britannique*».

Del resto, per ripigliare il filo della storia, sopravvenuti i sopraddetti disastri al clero di Goa, e ridotte a mal termine le missioni indiane, i Papi, a fine di non lasciare senza guida una si gran parte della greggia di Cristo, incominciarono ad erigere con maggior frequenza in tutta l'India i vicariati, e Gregorio XVI stabilì quello di Madras nel 1832 ai 3 di luglio, e quello di Calcutta ai 19 aprile 1834. Anzi ai 4 di aprile 1835, a reprimere l'opposizione dei goani contro quest'ultima erezione, il Papa emanò il breve *Commissi Nobis,* nel quale mentre afferma, tali sacerdoti *plenitudinem potestatis viventem in Nobis nullo modo revereri,* dichiara essere stato indotto a stabilire nel Bengal *novum prorsus rerum ecclesiasticarum regimen... tum quod ob temporum vicissitudines diversa nunc sint illarum regionum adiuncta temporale dominium respicientia... tum maxime quod exploratum Nobis omnino esset, in extremum discrimen religionem catholicam in iis locis adductum iri,* se non avesse a tanti mali recato opportuno rimedio. E nel breve indirizzato ai 4 gennaio 1837 ai preti refrattari del Bengala, afferma di non voler biasimare il loro amor patrio, ma che in Cristo non vi è distinzione di nazioni, e perciò che rinunzino alle idee di partito nazionale, soggiungendo: *a Nobis duplicem in urbe Calcuttae auctoritatem creari non expedit, quod neque Ecclesiae mos patitur, nec paci et unitati fovendae idoneum foret.*

Seguirono i brevi di erezione del vicariato di Pondichery nel 1836 (8 luglio), e del Ceylan (23 decembre anno medesimo), ove peraltro si elessero i primi vicari apostolici tra i Filippini di Goa; ma, soppressi dal Portogallo gli ordini religiosi, anche quelli si spensero. Finalmente ai 24 aprile 1838, Gregorio XVI emanò il breve *Multa praeclare,* dichiarando che, mutate le circostanze dei tempi, doveva

cambiare il regime ecclesiastico stabilito dai suoi predecessori con la concessione del patronato, e affermando che la Sede Apostolica con quel privilegio non aveva mai voluto mettersi un impedimento a provvedere al bene della religione in quei paesi, e alla necessità del popolo cristiano. Difatti le circostanze delle chiese delle Indie non miglioravano, ma divenivano ogni giorno peggiori.

Non sarà inutile ricordarle, sebbene non possano essere ignote all'autore del *memorandum:* esse mostrano con ogni evidenza che se vi hanno invasioni di giurisdizione nell'India, specialmente nel periodo che dai 1843 giunge fino al 1859, epoca della ratifica del concordato, non debbono certo attribuirsi ai missionari di propaganda. Ristabilite nel 1843 le relazioni tra la Santa Sede e la corte di Lisbona, dopo una lunga interruzione, Gregorio XVI pose fine alla vedovanza della chiesa di Goa, nominandovi monsignor Giuseppe de Silva Torres. In quella che gli si dava la bolla secondo lo stile antico col titolo onorario di primate delle Indie, gli si mandava un breve che limitava i suoi poteri conforme all'altro *Multa praeclare,* esigendo il giuramento d'osservanza inviolabile dei decreti del Papa e della propaganda. Il prelato giurò; ma giunto alle Indie pubblicò la bolla, e soppresse il breve; dichiarò scomunicati i vicari apostolici: misconoscendone l'autorità amministrò la cresima e l'ordinazione a Bombay e a Salsette; ordinò in un sol colpo circa 600 preti senza istruzione e senza le qualità volute dai canoni: li lanciò come uno sciame su le missioni dell'India, ove commisero ogni eccesso e cagionarono tumulti e scandali innumerevoli e inqualificabili; e quando nel 1848 con gravissima difficoltà si ottenne il richiamo di essi, e nel 1850 la ritrattazione del prelato, il vicario capitolare di Goa chiamò da Macao il vescovo monsignor Matta a continuare gli scandali. Esso andò per l'India amministrando confermazioni e ordinando preti; si mise alla testa del partito scismatico, e disprezzando le ammonizioni dell'amministratore apostolico di Bombay monsignor Hartmann e la riprovazione di Pio IX, che gli ordinava di finirla e di riparare allo scandalo, continuò a fare sacrileghe ordinazioni, a predicare pubblicamente contro ai missionari apostolici, e tanto eccitò gli spiriti, che i ribelli, chiuso monsignor Hartmann nella chiesa per tre giorni, lo esposero a morire di fame.

Lungo sarebbe annoverare i disordini e le violenze degli scismatici contro i vicari apostolici. Non solamente a Bombay, ma altresì a Verapoly, a Mangalor, a Quilon, in tutta l'isola del Ceylan, nei vicariati della spiaggia del Coromandel, a Mayssour, nel Coimbatore si eccitò una agitazione gravissima; dappertutto oltraggi sanguinosi ai vicari apostolici, chiesi invase a mano armata, scandali di preti ubbriachi e scostumati, defezioni numerosissime dalla fede singolarmente nel Madurè, ove molte migliaia di cattolici passarono al protestantesimo.

E quì ci arrestiamo. Ma prima di andare oltre ci sia permesso di riflettere, come dal fin quì detto appaia che non uno o due Pontefice in qualche caso accidentale ebbero a resistere alle pretese dei ministri del Re e del partito goano: ma una lunga serie di essi, quattordici Papi, per lo spazio di due secoli, per questa causa continuamente lottarono sempre affermando il diritto alla libertà delle missioni, sempre contrastando colla prepotenza goana, spesso obbligati a provvedere alla

salvezza delle anime dei poveri indiani rimasti senza aiuto e senza difesa, esposti al pericolo di cadere nell'eresia o nel paganesimo. Questa lotta, possiam dirlo altamente, è stata una delle maggiori difficoltà alla propagazione della fede nei regni dell'estremo Oriente.

Ma innanzi di venire alle conclusioni di questo secondo tratto della nostra risposta, non possiamo astenerci dal rilevare quanto vada lungi dal vero l'autore del *memorandum* quando accusa gli *inviati della congregazione* di non essere andati a «*predicare il Vangelo in mezzo a popoli che non avevano ancora sentito il nome di Cristo, nè in luoghi deserti, nè nei villaggi, e neanche nelle città... ancora abitate da infedeli esclusivamente: ma bensì di essersi recati nelle città più ricche e popolate, dove già fioriva la santa religione cattolica seminata e propagata dai missionari portoghesi*». Ora un accurato esame sul progressivo sviluppo anche moderno delle missioni servirà a dissipare sul proposito ogni dubbio, in quella che riuscirà vantaggioso a paragonare l'influenza degl'inviati di propaganda e di quelli del clero indo-portoghese. Niuno potrebbe pensare a rimproverare i missionari, perchè non fossero andati a predicare nei deserti. Ma quanto ai paesi poveri dell'India, alle contrade selvagge, lontane dai centri della civilizzazione, abitate da tribù barbare ed ostili, ove nè portoghesi nè goani hanno giammai messo il piede, si può dire francamente, che vi si trovano sempre i nostri missionari, come si trovano in America, nell'Africa e in Cina. Le medesime famiglie religiose che hanno bagnato il Tonchino, la Cocincina, la Cina, il Giappone, la Corea del sangue dei loro martiri, che evangelizzano le contrade glaciali del nord, e le contrade infuocate dell'Africa, evangelizzarono ed evangelizzano ancora l'India. Nè è a credere che l'eroismo apostolico sia più debole là, che altrove.

Infatti un giro rapido intorno alle varie regioni indiane ce ne darà la più splendida prova.

Partendo dalla Malesia troviamo i nostri missionari negli stati degl'infedeli di Iohore, di Salangore, de Perak e tra le tribù selvagge dei Mantras ed altre, tra le quali giammai si fe' vedere un missionario del patronato.

Nella Birmania sono essi che negli stati di Mandalay e tra i selvaggi Kuréans e Shans predicano il Vangelo a molte razze che giammai ebbero un prete di Goa.

Il Bengala centrale, l'Assam, il Boutan ed il Sikkim ove sono i nostri missionari non furono mai il campo, cui i preti goani irrigassero col loro sangue; giammai sonosi veduti in quelle contrade lontane ed inospitali.

I padri gesuiti del Bengala occupano nei Pergunnahs, nel Burdwan, Chota-Nagpore, ed Orissa, più di 24 nuove stazioni ove 14 missionari hanno cura di 3 a 4 mila neofiti che eglino hanno convertito.

Le missioni dei padri di S. Francesco di Sales nel vicariato apostolico del Vizagapatam, fra i Panans ed i Konds, sono indubbiamente considerevoli. Là si trovano parecchi centri di fedeli, mentre altra volta il nome cristiano vi era ignorato affatto.

Nei vicariati del sud, si calcola che il numero degl'infedeli battezzati durante i 7 ultimi anni si avvicini a 100:000! E numerose cristianità novelle vi si sono di

recente fondate: nel solo vicariato di Pondichery si sono ottenute in 3 anni 50:000 conversioni di pagani adulti!

Nel Ceylan, il numero delle conversioni annuali di buddisti e di hindous aggiunge un anno per l'altro il numero di 1:000.

I missionari di propaganda han fondato e sostengono l'opera della santa infanzia nei vicariati di Jafna, del Madurè, di Pondichery, di Coimbatour, di Maissour e di Madras; opera che ogni anno apre il cielo a varie migliaia di bambini battezzati nell'articolo della morte e ne alleva centinaia negli orfanatrofi donde già sono uscite nuove famiglie cristiane in gran numero.

Senza dubbio i missionarî risiedono ancora nelle grandi città ch'eglino hanno arricchito di numerosi istituti d'insegnamento e di carità. Se non fossero venuti a stabilirvisi per difendere i fedeli, e sopratutto la gioventù, dalle potenti seduzioni dell'eresia, che ne sarebbe del cristianesimo in questi vasti centri che esercitano si grande influenza sul resto del paese? Questo avevano ben compreso i cattolici di Colombo e di Jaffna quando verso il 1840-1845 facevano le più vive istanze alla Santa Sede ed alla propaganda per aver missionarî europei, istanze di cui si trova egual memoria nel Maduré, a Pondichery e Madras. E perchè i loro discendenti lo comprendono, manifestano ora sì vivamente il loro desiderio di vedere aumentato il numero dei missionarî stessi, e accolgono, come angeli del cielo, quelli che ogni anno sono loro inviati.

Il grande movimento delle missioni non è ricominciato nell'India, se non dopo lo stabilimento dei vicariati apostolici, fatto da Gregorio XVI per riparare allo rovine accumulatevi dopo il richiamo degli antichi ordini religiosi. Conveniva forse abbandonare questi figli della chiesa per andare a portare la luce della fede in paesi esclusivamente infedeli? I missionarî hanno preso di mira le due opere; da una parte la riforma e la conservazione degli antichi cristiani, dall'altra l'evangelizzazione dei pagani; ed ecco il risultato delle loro fatiche da 50 anni in qua.

Dai documenti officiali apparisce che la cattolicità del Ceylan ha avuto il seguente aumento:

Anno 1717... 70:000
Anno 1806... 66:830 (data della concessione della libertà religiosa ai cattolici)
Anno 1843... 86:837
Anno 1848... 113:210
Anno 1864... 152:083
Anno 1870... 185:000 (censo del governo)
Anno 1885... 215:000

Così in 80 anni l'aumento è stato di quasi 150:000 anime, e l'aumento annuale di circa 2:000; in 42 anni, poco dopo la creazione del vicariato apostolico, e l'arrivo dei primi missionarî europei, l'aumento è stato di 128:000 anime o di 3:000 all'anno: di modo che dopo l'arrivo dei missionarî, la popolazione cattolica è aumentata del 150 per 100!

Il medesimo avanzamento si è pressochè ottenuto nell'India intera. Nel 1847 si calcolavano i cattolici dell'India inglese, sudditi ai vicari apostolici a 700:000 anime; oggi sono 1.167.975! Ossia l'aumento totale è stato a un dipresso di 468:000 in 38 anni e di 12:000 all'anno! Ora, come è evidente, non possono i sacerdoti di Goa reclamare questi 500:000 cattolici, come pecorelle tolte al loro ovile.

L'aumento del gregge ha cagionato com'era ben naturale quello dei pastori. Così, nel 1817, non vi era nell'India del sud (vicariati apostolici attuali di Pondichery, Madras, Maissour, Coimbatour e Maduré) che un vicario apostolico e 6 missionari europei; numero che fu aumentato nel 1824 colla spedizione di 18 preti delle missioni straniere di Parigi. Oggi ecco qual è il personale del clero di quelle missioni:

| | Missionari europei | Preti indigeni | Totale |
|---|---|---|---|
| Pondichery | 72 | 30 | 102 |
| Madras | 25 | 15 | 40 |
| Maïssour | 26 | 10 | 36 |
| Coimbatour | 22 | 5 | 27 |
| Maduré | 54 | 12 | 66 |
| Totale | 199 | 72 | 271 |

A Ceylan il progresso del numero dei sacerdoti europei è stato egualmente grande: 40 anni addietro l'isola non contava che 24 o 25 missionari: ora ne ha:

| | Missionari europei | Preti indigeni | Totale |
|---|---|---|---|
| A Colombo | 31 | 4 | 35 |
| A Jaffna | 35 | 4 | 39 |
| A Kandy | 2 | 5 | 7 |
| Totale | 68 | 13 | 81 |

Più del triplo cioè di quanti ve n'erano nel 1845. Altrove l'aumento è stato maggiore di quello dei 4 vicariati dei gesuiti, minore in alcuni altri vicariati; ma eguale nella totalità.

La greggia dunque che pascono i vicari apostolici è stata formata da loro stessi con elementi che aveano trovato in uno stato di disorganizzazione avanzata, e ch'essi hanno salvato da una rovina totale, e con quelli che a forza di stenti essi hanno raccolti dalle popolazioni pagane. Non si ha per questo maggior ragione di accusarli d'invasione, di quella che vi sarebbe in voler fare un delitto ai portoghesi antichi d'aver adunato gli sparsi elementi di cristianesimo lasciati nell'India dall'apostolo S. Tommaso e dalle fatiche de missionari, che in diverse epoche an-

teriori, specialmente nel XIV sécolo, avevano evangelizzato alcune parti dell'India, per farne il nucleo di novelle cristianità[1].

Nè è meno infondata l'accusa che si fa ai missionari attuali di propaganda, di essere cioè in possesso illegittimo ed abusivo di chiese e beni appartenenti al clero del patronato. Ad effetto di rispondere a tale imputazione noi ricorriamo ad un argomento che è in questi nostri tempi molto in uso, e riesce di una forza assolutamente irresistibile. Tale argomento è quello che si trae dalle statistiche. Aggiungiamo pertanto alla presente risposta una *Statistica analitica dei vicariati apostolici dell'India inglese*, ove, quanto siamo per accennare, si esprime con ogni distinzione e chiarezza. Basta leggere le osservazioni ivi aggiunte per convincersi, che le chiese e pii stabilimenti mantenuti attualmente dai vicari apostolici nelle Indie appartengono incontestabilmente ad essi. Non è già una vaga affermazione la nostra: è percorrendo le statistiche stesse che si giunge a questa conclusione. Abbiamo diviso i vicariati indiani in tre categorie. La prima comprende le missioni in cui la giurisdizione è tutta nelle mani dei prelati di propaganda. La seconda le missioni indicate nel recente breve *Studio et vigilantia.* La terza le missioni in cui la giurisdizione mista si voleva mantenere fino al 1° aprile di quest'anno.

Ora quanto ai vicariati della prima categoria, nulla ha a vedere il patronato nelle fondazioni e dotazioni che ad essi si riferiscono. Le sue quasi cinquecento chiese e cappelle, i duecento presbiteri, i numerosi conventi, i collegi, le scuole e le altre istituzioni che sono sparse negli smisurati territori dell'Indochina, del Punjab, di Agra, di Patna, del Bengal centrale, del Visagapatam, del Mayssour, del Coimbatore, e del centro del Ceylan a Kandy, furono il frutto dell'indefessa opera dei missionari di propaganda, in cui non ebbero soccorso da altri che o dall'equità del governo inglese, o dalle cristianità medesime che nuovamente sorgevano, o dalle caritatevoli contribuzioni dell'Europa (*Statistica analitica*, pag. 1).

Le istituzioni poi e i luoghi sacri appartenenti ai vicariati della sconda catego-

[1] Aggiungiamo il testimonio recente di un saggio indologo il dr. W. W. Hunter sulla condizione dei cristiani del sud dell'India nel lungo periodo dalla soppressione dei gesuiti in qua. É utilissimo sapere ciò che pensa di questo movimento un uomo onesto, saggio, versatissimo nelle cose dell'India, ma che, non essendo cattolico e perciò senza veruno interesse in questi affari, non può non recare nei suoi giudizi una imparzialità assoluta.

«Ces événements, dit-il (l'expulsion des jésuites par le Portugal, leur suppression en 1773, et la révolution de 1790), privèrent les missions des jésuites de leurs prêtres et de leur ressources; et pendant un long temps, ces missions languirent, n'étant desservies dans le sud que par *quelques prêtres de Goa* et de Pondichéry. Cette triste période présente pourtant quelques noms illustres, l'abbé Dubois de Maissour et le carme Fra Paolino de San Bartholomeo (de 1774 à 1790). Dans l'absence des prêtres pour soutenir le courage des chrétiens, chaque persécution accidentelle ou locale portait son coup. Vers 1783, Tipou circoncit par force 30:000 chrétiens du Canara, et les déporta dans les pays au-delà des Gattes. Beaucoup de chrétiens indigènes vivaient et mouraient sans voir jamais un prêtre; ils baptisaient eux-mêmes leurs enfants, leur apprenaient les prières, et continuaient dans leurs églises leur culte quotidien. En 1814 la société de Jésus fut rétablie, et sous Grégoire XVI (1831-1846) les missions reprirent une nouvelle vie, et ont fait depuis de grands progrès; leur prospérité est néanmoins très entravée par les mesures prises en Europe contre les ordres religieux. Les prétentions *(claims)* du Portugal de nommer l'archevêque de Goa, et par lui, de diriger le patronage ecclésiastique en tant qu'opposé aux droits *(claims)* du Pape, ont occasionné des schismes dans le passé, et sont encore une cause de discorde... Les prêtres catholiques romains se refusent les soulagements considérés comme nécessaires aux européens dans l'Inde. Dans bien des districts, ils mènent la vie frugale et abstème des indigènes, et leur influence pénètre profondément la vie sociale des peuples au milieu des quels ils résident (*The Indian Empire*, London, 1882, pag. 374 et 375).»

ria, ai quali cioè si riferisce il breve *Studio et vigilantia,* non hanno nella quasi totalità una diversa origine. In primo luogo in queste sette missioni è sì scarso il numero dei goani, che raggiungono appena la piccola cifra di 15:000 (ivi, pag. 5). Sono ivi 979 tra chiese e cappelle nell'obbedienza dei vicari apostolici; ora tali luoghi sacri, e oltre ad essi le 429 scuole, le comunità religiose, i seminari, i collegi, gli orfanotrofi, le stamperie, i giornali, tutto ciò in breve, fu fondato ed è mantenuto dai vicari apostolici, o viene dalle contribuzioni del governo inglese, o fu opera della carità privata, o infine è proprietà dei cristiani dei luoghi rispettivi. Nè crediamo che il Portogallo voglia considerare come suoi gli stabilimenti o chiese che furono donazioni dei fedeli, e in cui i soccorsi del governo del patronato non entrarono per nulla. I goani d'altronde ritengono in questi luoghi le chiese fondate anticamente, colle dotazioni talvolta ricchissime di ciascuna.

Finalmente per quel che spetta ai vicariati della terza categoria cioè a quelli in cui si era detto di mantenere la doppia giurisdizione fino al 1° aprile di quest'anno, deve avvertirsi sulla scorta della suddetta statistica, che in essi le chiese e gl'istituti, o fino ab antico hanno un origine affatto indipendente da Goa, come a Madras (ivi, pag. 10) o vennero erette con contributi raccolti a gran fatica dai padres gesuiti specialmente nella corte e nobiltà di Francia come nel Madurè (ivi, pag. 12), o non sono sorte che in questi ultimi tempi, essendo stati dalle persecuzioni distrutti tutti gli antichi istituti, come in taluni luoghi della provincia stessa, del Malabar e di Bombay (ivi, pag. 12, 17, 19) o finalmente sono la proprietà dei fedeli come in molti paesi del Malabar suddetto. Che se in qualche luogo vi avesse taluna chiesa proveniente da soccorsi somministrati dal governo portoghese, quando questo ne presentasse le prove, non si mancherebbe certo di rendergli giustizia e compensarlo. Ma che, dopo quanto si è qui accennato e lungamente esposto nella allegata statistica, possa dirsi che i missionari di propaganda *sono nel possesso illegittimo ed abusivo di molte chiese,* e beni, ci pare che sia affatto inammissibile. E tanto più sembra doversi ciò ritenere, quanto che trattandosi di stabilimenti, e di luoghi sacri in gran parte moderni, o, se antichi, di proprietà delle communità cristiane, è ben facile avere i documenti che attestano la loro origine, nè perciò danno luogo a dubbio veruno.

Dopo tuto ciò che sopra documenti autentici e irrefragabili si è accenato, paiono mancare del tutto i fondamenti di questa parte del *memorandum* portoghese. Conciossiachè si retrae dal sin qui detto: 1°, che la Santa Sede fin dai primi tempi del patronato non ha mai riconosciuto l'esclusivo predominio di esso sull'India o sulla Cina; 2°, che senza mai dubitare, ha spedito missionari in tutti i paesi di quelle contrade dove non eran giunti i portoghesi: 3°, che essendo quelle una grandissima parte dei regni dell'ultimo oriente, le floride missioni in esse fondate non furono opera del clero goano, ma dei missionarii di propaganda; 4°, che la Santa Sede incominciò a fare entrare i missionari nei luoghi soggetti al patronato, quando, perdutto dal Portogallo il dominio di quelle provincie, non poteva più esercitarvi in alcun modo la sua influenza protettrice, o quando i preti goani ne erano impediti o scacciati, o finalmente quando per i loro cattivi portamenti avevano rovinate le mis-

sioni; 5°, che solamente dopo la soppressione dei gesuiti e in seguito della cacciata degli altri ordini religiosi, mandò a supplirli nel resto delle diocesi indo-portoghesi i suoi missionarî, affinchè le cristianità abbandonate non cadessero tutte nell' apostasia; 6°, che perciò i missionari di propaganda non agirono che dietro gli ordini del Papa, e quindi non potrebbero chiamarsi invasori, senza che questa ingiuria ricadesse sul capo della Chiesa; 7°, che la loro greggia è composta in grandissima parte de' fedeli convertiti per loro fatiche e non vi hanno nulla a vedere i preti del patronato; 8°, che i beni e le chiese delle quali sono in possesso i vicarî apostolici appartengono loro per diritto incontestabile; 9°, che considerata la storia, i ministri del Portogallo nell'India nei tempi antichi e i preti goani nei moderni, hanno commesse molte violenze e invasioni a danno delle missioni di propaganda; 10°, finalmente, che se il patronato non ostante gli sforzi del governo portoghese non si è conservato di fatto in quella estensione in che fu lor dato dai Pontefici, non è ciò avvenuto per colpa di questi, nè dei missionari da essi mandati.

## III

Che si consideri gli avvenimenti dei quali si è fatto cenno finora, sarebbe forse tentato a credere che la Santa Sede, vedendo non adempite per lo spazio di due secoli le condizione alle quali era annesso il patronato, e ben conoscendo che una gran parte dei territori già posseduti dal Portogallo erano passati sotto dominio altrui, avrebbe dichiarato almeno per quelle parti estinto il privilegio. Questa conclusione sarebbe stata consigliata dalle massime di diritto canonico precedentemente esposte. E pure la Santa Sede per dare a Sua Maestà Fedelissima un novello attestato della sua deferenza, spinse la condiscendenza sua fino agli ultimi limiti; e sperando, che, calmati gli spiriti, si potrebbe facilmente venire ad una composizione onorevole, coll'assegnare sì ai vicarî apostolici, che al clero goano diversi territorii in cui avessero potuto esercitare lo zelo apostolico a seconda delle loro forze, convenne nel trattato conchiuso a Lisbona ai 21 febraro 1857, e stipulò espressamente che in virtù delte rispettive bolle e in conformità dei sacri canoni continuerebbe l'esercizio del diritto di patronato della corona portoghese in determinate chiese delle Indie e della Cina. Convenne ancora, che sebbene taluni territorii non si trovassero più nella soggezione alla sovranità portoghese, tuttavia anche sopra di essi potesse in appresso esercitarsi tal giurisdizione, non ostante che ciò fosse affatto difforme dal concetto del patronato che si concede ai principi laici. E perchè si esigeva del tempo prima che si potesse venire alla circoscrizione di quelle diocesi, accordò ancora, che, per l'esercizio della giurisdizione ordinaria dell'arcivescovo fino al termine della circoscrizione, si dichiarassero come limiti provvisorî dell'archidiocesi tutte quelle chiese e missione, che nel tempo della firma del trattato sarebbero difatto nell'obbedienza della sede arcivescovile, e che le stesse condizioni si osservassero per le diocesi suffraganee fino alla rispettiva circoscrizione, conferendo all' effetto all' arcivescovo di Goa per un tempo determinato una straordinaria e delegata potestà.

Interessa rilevare questa condiscendenza della Santa Sede e le sue benevole disposizioni verso il Portogallo. Il Pontefice Pio IX di sacra memoria nella gravissima lettera al Re data ai 3 agosto 1864 non potè astenersi dal rilevare *la straordinaria indulgenza* (son sue parole) *da noi usata col legittimare benchè temporaneamente un' usurpata giurisdizione e col richiamare a vita un privilegio singolarissimo che per la condizione dei luoghi ove deve esercitarsi, soggetti ad estere dominazioni, e pel complesso delle altre circostanze, non ha riscontro nella storia della Chiesa.*

L'autore del *memorandum* non ha nulla a dire circa gli articoli del concordato che riguardano il governo ecclesiastico permanente da stabilire nell'India: ma si ferma a rilevare due punti circa le disposizioni transitorie. Avendosi da effettuare la circoscrizione di una diocesi sul vasto territorio antico della metropoli goana, e inoltre la circoscrizione delle diocesi suffraganee, si rendeva necessario, egli dice, di regolare lo *statu quo* finchè quella non si facesse, é però *si volle inserire nel concordato una stipulazione che espressamente assicurasse al metropolitano di Goa il diritto di provvedere al governo spirituale delle Chiese che stavano e doveano continuare ad essere di fatto e di diritto soggette alla giurisdizione metropolitana durante la vacanza delle diocesi suffraganee cui appartenevano.* E riferita la nota clausula dell'articolo xv circa il limiti provvisori della diocesi goana, continua ad affermare che in virtù di essa la giurisdizione *ordinaria* dell'arcivescovo deve estendersi a tutte le chiese delle Indie, che nel febbraio 1857 erano nella sua obbedienza. Inoltre rilevando che tale giurisdizione ordinaria è quella che gli conferisce il diritto canonico tende a persuadere che la giurisdizione metropolitica e la ordinaria siano *unum et idem;* aggiungendo che *il Santo Padre Pio IX, usava le parole giurisdizione ordinaria come sinonime di giurisdizione metropolitica, quando nell' allocuzione detta nel concistoro segreto del 15 febbraro 1851 affermava, che la detta giurisdizione si eserciterebbe nella vasta e immensa estensione delle terre dell'oriente che già appartenevano alla giurisdizione ordinaria o metropolitica dell'arcivescovo di Goa.*

Ora è notissimo che secondo il diritto canonico il metropolitano esercita la sua giurisdizione sulle sedi suffraganee vacanti, quando manchi il capitolo, appunto per supplire questa mancanza; ma tal giurisdizione non è da alcuno riconosciuta, nè mai chiamata giurisdizione ordinaria; e il testo dell'allocuzione di Pio IX è addotto erroneamente, dacchè le sue parole nell'originale latino sono le seguinti: *in magno autem orientalium illarum regionum numero, et amplitudine, ad quas olim goani archiepiscopi* SIVE *ordinaria* SIVE *metropolitana iurisdictio pertinebat*... ove è chiaro que le due particelle *sive* sono adoperate ad esprimere il carattere diverso delle due giurisdizioni. D'altra parte nell'articolo xv del trattato non si parla che della giurisdizione *ordinaria* sull'antica archidiocesi goana, e dei diritti metropolitici da esercitarsi sulle *suffraganee* solamente dopo la loro futura ciscoscrizione. Per quel che spetta poi a queste non poteva dimenticarsi che per il breve *Multa praeclare* era stato derogato alle costituzioni colle quali si era anticamente eretta la sede metropolitana di Goa e le suffraganee; dicendosi in esso *nullam iurisdictionem quocumque titulo etiam speciali mentione digno in regionibus de quibus agitur archiepiscopus goanus ullo modo possit exercere.* Per la qual cosa come fu necessario che il concordato

provvedesse nell'articolo xv ai limiti provvisori della giurisdizione ordinaria dell'arcivescovo di Goa, così convenne che per le diocesi suffraganee vacanti gli si conferisse una giurisdizione *temporanea straordinaria e delegata* a fine di governare quelle cristianità ad esse appartenenti, che si lasciavano sotto la sua obbedienza fino alla loro circoscrizione, e questa disposizione non si trova nell'articolo xv del concordato, ma è contenuta nella nota riversale dei 10 settembre 1859.

L'altro punto che merita osservazione in questa parte del *memorandum* è relativo alle disposizioni transitorie contenute nella suddetta nota riversale, e riguarda precisamente la conclusione che se ne trae, cioè *che la delegazione all'arcivescovo di Goa o ad altro idoneo ecclesiastico, delle facoltà necessarie pel regime spirituale delle chiese dello* statu quo, *non puo essere nè megliorata, nè ristretta per* MERO ARBITRIO *della Santa Sede, ma deve continuare conforme le stipulazioni liberamente accettate in quanto per qualche circostanza non si termini la circoscrizione delle diocesi suffraganee.* Tal delegazione viene chiamata *continua, permanente, immobile,* e si afferma, che se la Santa Sede la facesse cessare e volesse perciò inabilitare l'arcivescovo al governo spirituale delle Chiese portoghesi dello *statu quo,* mettendo così *indirettamente ma forzatamente al possesso di queste chiese i vicari apostolici e privando il reale patrono de' suoi legitimi e sacratissimi diritti, essa commetterebbe la più flagrante violazione della fede pubblica dei trattati con gravissimi ed incalcolabili danni per la religione cattolica.*

Queste riflessioni tendono ad insinuare che la Santa Sede manchi *assolutamente* del diritto di cessare dalla proroga della giurisdizione straordinaria, senza il consenso del governo portoghese quando lo giudicasse utile. E deve qui avvertirsi che nella nota del sig. de Thomar dei 18 ottobre 1884 non solamente si sostiene questa massima, ma si protesta contro una opposta intelligenza che dichiarasse tal giurisdizione assolutamente straordinaria, provvisoria e caduca. Questi epiteti, dice il sig. de Thomar, *giustamente attribuiti alla giurisdizione dell'arcivescovo di Goa hanno la loro origine e la loro ragione nel fatto di esser conceduta temporariamente per un breve del Sovrano Pontefice, e da terminare tosto che questo breve non sia rinnovato a tempo; ma non dà un diritto che abbia la Santa Sede di sospenderla di* MOTU PROPRIO. *Il Santo Padre impegnando se stesso, per intermedio del suo rappresentante alla corte di Lisbona, a prorogare questa giurisdizione straordinaria, in quanto non fosse conclusa la circoscrizione delle diocesi, rinunziò al diritto che avrebbe di farla terminare per la rinnovazione del breve che la concedeva.*

Ora potrà ben sostenersi, che, riconoscendosi inconveniente la sua continuazione, dovrà la Santa Sede trattare col Portogallo per sostituirle una possibile e pratica interpretazione e revisione del concordato, in breve, per trovare un terreno comune su cui intendersi; ma nessun uomo ragionevole pretenderá che il senso di quel tratto della nota riversale debba essere cosí assoluto, che, qualora il governo portoghese non potesse o non volesse venire ad accordi accettabili dalla Santa Sede, o per qualsiasi causa non ascoltasse le gravissime riflessioni di essa sul proposito, debba esser questa perpetuamente obbligata a prorogare la straordinaria giurisdizione, benchè con evidentissimo danno delle anime. D'altronde quella speciale con-

venzione deve essere interpretata secondo le circostanze nelle quali fu fatta, che sole possono fornire un giusto apprezzamento della intenzione delle parti contraenti.

Si supponeva allora che il lavoro della circoscrizione diocesana comincerebbe presto e si proseguirebbe senza notabili interruzioni fino alla fine. Nulla di più giusto in questo caso, che promettere la continuazione della delegazione oltre i sei anni pel periodo che di comune accordo si giudicherebbe necessario al compimento della circoscrizione incominciata. Ma chi poteva allora pensare che dopo 28 anni dalla firma del concordato questo lavoro della circoscrizione delle diocesi non sarebbe neppure cominciato? Chi avrebbe potuto credere, che le difficoltà incontrate dalla Santa Sede, e manifestate con tanto candore all'altra parte contraente non avrebbero avuto in tanto tempo e dopo tanta insistenza, la fortuna di una risposta che soddisfacesse alle esigenze gravissime che da quelle risultavano? Quando le cose arrivano a questo punto, non si può davvero presentare accusa contro la Santa Sede per violazione della fede pubblica dei trattati, se si dichiara nell'impossibilità di usar nuove condiscendenze; nè si può con buono effetto agitare il fantasma pauroso di cataclismi che si minaccerebbero da altri governi coll'annullamento dei concordati, quasi che il Pontefice colla sua resistenza desse le armi in mano a partiti estremi per istracciarli.

E quì a mostrare esattamente l'attuale situazione di ambedue le parti, torna opportuno esaminare quanto nella memoria si espone circa il ritardo interposto alla esecuzione del trattato del 1857. Si dice adunque che andata a vuoto l'opera dei primi commissarî spediti all'India nel 1863, il governo di Sua Maestà non ha lasciato di sollecitare dalla Santa Sede con ripetute e calde istanze l'unico rimedio possibile per questi mali, cioè la circoscrizione definitiva delle diocesi e la nomina degli ordinarî; e poco dopo si afferma che il governo de Sua Maestà *lamentando dal fondo del suo cuore i mali permanenti dello* statu quo *domanda fin da* 20 *anni e sempre invano l'unico rimedio efficace*... cioè... *o la nomina di un nuovo commissario*... *o la conclusione di un accordo per l'immediata circoscrizione delle diocesi suffragance indipendentemente dall'intervento dei commissarî.* Colle quali parole la responsabilità del ritardo si assegna intieramente alla curia romana.

Ma non è possibile non riconoscere che manca il fondamento a sì grave accusa. Passato di vita il primo commissario pontificio monsig. Sabba nel 1863, il Sommo Pontefice Pio IX dopo matura considerazione scrisse ai 3 di agosto 1864 la lettera accenata sopra a Sua Maestà Fedelissima. Scopo di questo documento era di invitare il Re a *ponderare tranquillamente e con animo benevolo le manifestazioni* che il Pontefice *fu obbligato in coscienza di fargli dopo le relazioni che dalle Indie gli giungevano da chi fu inviato per la esecuzione del concordato.* «*Non creda Maestà* (così il Pontefice) *che tutto quanto le abbiamo indicato provenga da una risoluzione presa di ritirare i concessi privilegi, o di creare imbarazzi al suo governo. No: Dio ci è testimonio che non abbiamo altra intenzione che quella di assicurare il bene delle anime, e l'interesse di nostra santa religione. Crediamo anzi che invitando Vostra Maestà ad appianare le difficoltà vere e reali che si frappongono a sì nobile ed augusto fine, noi*

*le facilitiamo il mezzo di raggiungere i vantaggi intesi dallo stesso suo augusto fratello a pro della Chiesa e dello stato.* »

Ora dalla lettera medesima si par chiaramente qual fosse l'indoli di tali manifestazioni. Imperocchè, dopo aver notato che lo scopo della convenzione già fatta, non poteva esser altro sia da parte del Papa, che da quella del sovrano, «*se non la cessazione dei mali che affliggevano quelle vaste contrade, la gloria del Signore, la pacificazione della Chiesa, il vero e positivo interesse della religione e delle anime*, soggiungeva *che la comune premura doveva esser posta nel predisporre la esecuzione di quel trattato in guisa che tale scopo si ottenesse e i due poteri agissero non a distruzione ma ad edificazione*».

Quindi dai rapporti accennati rilevava il Pontefice alcune gravissime circostanze, cui, egli diceva, *conviene assolutamente prendere nella più seria considerazione* PRIMA DI PROGREDIRE INNANZI.

Tali circostanze erano: 1°, la soverchia estensione territoriale della diocesi di Goa e del nuovo vescovato da erigersi nei confini della medesima; 2°, la scarsezza e le cattivi qualità del clero di Goa che avrebbe dovuto amministrare le nuove diocesi; 2°, l'insufficienza dei mezzi materiali in potere del Portogallo, i quali erano intieramente sproporzionati a sostituire le numerose e ricche istituzioni della propaganda; 4°, i tumulti e i disordine eccitati nelle cristianità dai preti goani; 5°, le leggi inique contro la libertà della Chiesa messe in vigore nel Portogallo, cui il Pontefice giammai potrebbe tollerare nelle nuove Chiese fino allora pienamente libere e fiorentissime. Pertanto, ove non si apianassero sì grave difficoltà, non credeva possibile che la Santa Sede facesse altri passi per la esecuzione del trattato.

Questa lettera si disse prima perduta, poi si affermò essersene trovati alcuni brani presso il traduttore. La risposta si fece lungamente aspettare e non si effettuò che ai 6 di luglio del seguente anno. In essa i disordini avvenuti nelle Indie, fatti tutti notorii, non si amettevano, attribuendosi a falsi informazioni giunte alla Santa Sede; si accusavano i vicari apostolici di molte irregolarità commesse: delle altre difficoltà della lettera ponteficia non si teneva verun conto: solo si insisteva per la esecuzione del concordato e per la nomina dei nuovi commissarii.

Una nota del sig. conte de Thomar mandata agli 11 agosto 1865 insisteva sulla predeta nomina, proponeva la immediata divisione della diocesi di Goa in due, con promessa di erigere le cattedrali, i capitoli, i seminari rispettivi; la circoscrizione di alcune delle diocesi indiane anche senza l'intervento dei commissarii; chiedeva nuove istruzioni per i medesimi, e chiariva lo stato di progresso in cui erano i seminari del real patronato. A questa nota rispose il cardinale segretario di stato ai 27 gennaio 1866, insistendo sulle difficoltà rappresentate dal Papa nella sua lettera, alcune delle quali riconosciute nelle camere dagli stessi ministri portoghesi; e infine dichiarava che la Santa Sede avrebbe ancora aspettata risposta che soddisfacesse alle esigenze espresse nella lettera ponteficia.

Questa insistenza non ebbe miglior fortuna delle precedenti. Non si rispose che nel seguente anno 1867 ai 12 di maggio. Il sig. ambasciatore con una lunga esposizione dichiarava che il governo conveniva sì sulla necessità di una più equa cir-

coscrizione delle diocesi, che dovrebbero occupare il vasto territorio dell'India settentrionale; ma le altre quattro difficoltà diceansi equivalere ad un differimento indefinito della esecuzione del concordato e si procurava di mostrare che esse non erano per alcun modo concludenti.

Dopo questa replica l'emo. segretario di stato commisse a mons. Alessandro Franchi (poi cardinale) di conferire sul proposito con il sig. Pietro da Costa a ciò autorizzato dall' ambasciatore sig. duca di Saldanha. Lo scopo si fu di far rilevare la grande differenza di vedute tra la Santa Sede e il Portogallo sopra questo argomento, ma non si venne ad alcun accordo; il governo proseguì a insistere nelle sue dimande, e la Santa Sede a opporre le sue obbiezioni. Tutto ciò risulta manifestamente dalla serie dei documenti diplomatici delle due parti. Non è adunque da gittarsi sulla sede apostolica la responsabilità dei mali che affliggono le Indie, nè la colpa della inesecuzione del concordato, ma deve attribuirsi alla mancanza di risposte categoriche alle difficoltà da essa presentate, delle quali mai non ottene soddisfacente soluzione. Ecco la vera situazione in cui rimase fino alle ultime trattative questa disastrosa negoziazione.

## IV

Peraltro è ben soddisfacenti il rilevare come alla fine sembrino entrare le medesime in una nuova fase, che lascia sperare un miglior esito per l'avvenire. Il Portogallo non meno che la Santa Sede conviene nell'impossibilità di durare più a lungo nella situazione attuale. *Infelicemente una lunga esperienza* (così la memoria) *ha mostrato che l'esercizio simultaneo della giurisdizione spirituale dei vicari portoghese, e dei vicari apostolici nelle stesse città, subborghi, e ville dell'Indie orientali e origine permanente di conflitti, dissensioni e scandali che pregiudicano la propagazione della fede cattolica in quelle vaste regioni.* E certamente basta solo scorrere quel tratto della stessa memoria, ove si accenna la confusione prodotta dalle diversi opinioni circa l'epoca in cui deve ritenersi lo *statu quo* come base della limitazione provvisoria delle due giurisdizioni, per convincersi che il male è grave e funestissime ne sono le conseguenze.

Ma non potrebbe ammettersi come esatta la osservazione circa il convegno di Trichinopoli tenuto nel marzo del 1877 allo scopo di far cessare i deplorevile conflitti tra le due giurisdizioni. In questo tratto del *memorandum* si narra, che nell'incontro casuale del arcivescovo di Goa mons. Ayres d'Ornellas con alcuni vicari apostolici in quella città si provò di concertare um *modum vivendi* il quale avrebbe soddisfatto le due parti, che si stesero clausole e regole convenienti, cui aderirono quasi tutti i vicari apostolici delle Indie, compresi quelli di Bombay e Madras, convinti che avrebbero meritata l'approvazione della Santa Sede, ma che da essa si ebbe in risposta di nulla innovare.

La riunione accennata non fu casuale: fu concertata a scopo di conciliazione dai vicari apostolici che si recarono nella detta città ad ossequiare l'arcivescovo. Colà non ebbe effetto altro accordo che una speziale convenzione tra questo prelato e mons. Bonjean vicario apostolici di Jaffna allo scopo di determinare quali chiese

in virtù del concordato appartenessero all'una e all'altra giurisdizione nella missione di Mannar-Mantotte, e di fissare alcune utili norme tra i sacerdoti delle due dipendenze nei loro mutui rapporti. A questo non occorreva alcuna ratifica da parte della Santa Sede; l'accordo era soggetto a modificazioni, quindi non si chiese di ciò alcuna approvazione. Si discusse in seguito tra l'arcivescovo e i vicari apostolici di Pondichery e di Madurè sulle usurpazioni commesse a danno di questi dal prete goano Tavares, il quale aveva sottratti con frode trenta villaggi alla loro giurisdizione. Mons. Ayres chiese che i vicari apostolici gli suddelegassero le loro facoltà per esercitarle sui luoghi usurpati. E appunto su tal domanda presentata dai due prelati alla Santa Sede, rispose questa: *nihil innovetur*. E la cosa era ben ragionevole. Essi lungi dal convenire in ciò coll'arcivescovo, si erano dovuti dichiarare contrari. E non vi era tutta la ragione di temere, che i preti goani, della concordata dei quali egli protestava di non potere rispondere, non avessero fatto più caso di questo nuovo *statu quo*, di quello che non avean fatto dei precedenti? E non avrebbero essi continuato le loro invasioni come si presentasse circostanza opportuna, sperando che qualche nuova convenzione le avrebbe sanzionate? Si tentarono ancora altri accordi per mettere rimedio ai gravi mali che funestavano le missioni, ma senza risultato.

Così le cose rimasero nello stato medesimo, e vi rimangono ancora. Nè il clero goano migliorò gran fatto, non ostante la buona volontà dei due ultimi arcivescovi. E perciò, che il cardinale segretario di stato considerando il recente periodo di tempo, che fino al giorno d'oggi perviene, è stato costretto accennare i principali disordini avvenuti in esso, e lamentare la condotta e la qualità del clero del patronato, che non si mostra certamente ancora all'altezza della sua missione. E siccome nel *memorandum* si risponde a tale accuse, così conviene prendere ad esame le risposte medesime, e rilevarne il valore.

L'autore della memoria reputa tali imputazioni vaghe, generali, ed enunciate in questa forma all'effetto di impedire al governo di Sua Maestà di opporre informazioni precise alle parziale ed inesatte somministrate alla Santa Sede dagli interessati. Non è possibile non protestare risolutamente contro questa insinuazione, la quale, mentre non corrisponde ai leali intendimenti della Santa Sede, che non volle se non accennare ai gravi mali che affliggono le Chiese dell'India, tende a gittare il dubbio sopra informazioni superiori ad ogni eccezione, e fondate sopra irrefragabili testimonianze. Molte di queste denunzie non riguardano già fatti occulti e di difficile indagine; riguardano cose già notificate solennemente dai vicarii apostolici agli arcivescovi di Goa, e da questi non potute negare.

Altre informazioni si referiscono ad avvenimenti forniti di pubblica prova, come accennava la nota del cardinale segretario di stato, che risultano cioè dagli atti dei tribunali delle Indie, i cui magistrati sono spesso dovuti intervenire con processi e condanne a carico di sacerdoti del partito goano. Tali sono a cagion d'esempio i disordini segnalati in diversi anni alla Santa Sede: come la rivolta di Manapad (11 ottobre 1850), di Soseyperpatnam e di Andisurani (1876), di Kelakarei (1881), di Secunderabad con tumulto militare (1848) [1]: l'assalto della processione cattolica nel

[1] Di questo fatto esiste regolare rapporto dell'autorità militare di Secunderabad steso ai 7 luglio 1883.

luogo accennato di Manapad (2 maggio 1854, e settembre 1859), le invasioni delle chiese di Puneykael (1857), di Periataley (10 febbrearo 1860), di Tirupatur (1866), di Artingal (1876), di Ottemanur (1867), gli incendi di Caladitidel, provincia di Madura (1866) e di Virapandiapatam (29 giugno 1871). Avvenimenti questi, dei quali i preti goani furono causa, come apparisce dalle sentenze dei tribunali; e questi fatti che abbiamo citato non sono che piccola parte di un gran numero che se ne può raccogliere nell'ultimo quarentennio. Nè questa condotta dei goani è diversa da quella de' precedenti tempi, de' quali abbiamo dato un cenno in questo stesso esame della memoria portoghese. E certamente riflettendovi sopra non si sapprebe vedere come anche le informazioni su quelli antichi fatti possano dirsi nella memoria stessa parziali ed inesatte, mentre sì gravi documenti pontefici li confermano. Le quali anche accuse non riguardano già prelati ed ecclesiastici virtuosi, come si suol far supporre nel *memorandum,* quasi che si fossero recate innanzi contro quegli uomini apostolici del clero che stabilirono la fede nell' India. Giammai si è parlato di questi; ma, secondo apparisce dai documenti citati sopra, quelle accuse si riferiscono ai seguenti tempi, nei quali il clero venne meno dal primiero fervore. Nè, come apparisce da quanto si è detto, furono imputazioni senza fondamento. La memoria cita ad esempio l'accusa fatta all'arcivescovo di Goa Giuseppe Silva Torres d'avere amministrato la cresima in Bombay a persone non abili a riceverla, e aggiunge che tale accusa era stata da documenti autentici riconosciuta infondata. Veramente fa meraviglia che siffatto esempio si produca, mentre la storia di tale arcivescovo già da noi accennata e stabilita su i documenti della Santa Sede e sulla ritrattazione di lui medesimo, chiarisce aobastanza come ben di altro che di questo si fosse egli reso responsabile nel suo governo. Basti che la sacra memoria di Pio IX disse di lui, che molti attentati avea commesso oltre i limiti della sua autorità, e nel breve *Probe nostis* affermò solennemente *ipsum* (in luoghi soggetti alla giurisdizione dei vicari apostolici) *confirmationem atque etiam sacram ordinationem administrare non extimuisse, despectis contemptisque sanctionibus canonicis.*

Nè a chiarire come *esagerate* le accuse prodotte contro il clero goano basta l'osservare, che l'attuale arcivescovo ben noto pel suo zelo, ove vi fossero disordini, non li tollererebbe; nè giovano a respingerle gli elogi fatti de' preti goani da taluni prelati dimorati o passati per colà. Mons. Valente non è certamente uomo da tollerare disordini, ma nelle circostanze in cui egli si trova, con un clero sparso nelle smisurate contrade indiane, può molte volte essere nell'impossibilità d'impedirli. Le testimonianze poi e gli elogi possono bene spiegarsi in personaggi, che solo passarono visitando taluni luoghi, o governarono in qualche periodo di relativa tranquillità.

D'altronde la memoria per quel che riguarda molte delle imputazioni s'intrattiene piuttosto nello alleviarle, che nel provarne la insussistenza: nè noi la seguiremo nel dettaglio quasi avesse a istituirsi in questa materia una inchiesta giuridica. La Santa Sede non ha mancato di raccogliere, come era suo stretto dovere, le informazioni da persone che godono la piena sua fiducia; nè d'altra parte le era difficile conoscere in molti di questi particolari la verità.

Quasi ad esempio ci soffermeremo sopra alcuni punti solamente che sono di una evidenza singolare. La benedizione di molti matrimonî data dai goani tra coniugi uniti in istretti vincoli di parentela senza dispensa canonica, e senza sufficienti prove di stato libero, si scusa nella memoria, adducendo che può essere avvenuta per ottenute facoltà dall' arcivescovo e in seguito a processi innanzi la sua autorità comprovanti la libertà delle parti. Ma le denunzie di tali atti compiuti dai goani non riguardano già matrimonî tra i sudditi della giurisdizione straordinaria, ma nozze tra i sudditi dei vicari apostolici i quali giustamente si richiamavano che il parroco portoghese, oltre al celebrarle usurpando la loro giurisdizione, neppure si curava domandare la dispensa dagli impedimenti di parentela od esaminare se gli sposi fossero liberi da precedente legame. Nè si creda che trattisi di qualche caso isolato, come si vuol lasciar supporre nel *memorandum*. In una sola missione goanese a Trichinopoly due successivi parrochi dal 1877 al 1883 celebrarono non meno di tredici matrimoni nulli per questo capo, e i richiami del vicario apostolico all' arcivescovo in molti di questi casi non valsero a nulla, benchè egli non potesse negare la colpa dei preti. Nel vicariato di Pondichery i matrimoni invalidi in simil modo, e benedetti dai sacerdoti goani, sono pressochè innumerevoli, e i ricorsi ai prelati di Goa rimasero similmente senza effetto.

Egualmente noi crediamo affatto innegabili perchè notorie, e perchè denunciate agli arcivescovi di Goa le defezioni d'intieri villaggi passati al protestantismo per l'incuria e la mala condotta dei goani. E questi apostati talvolta presentatisi ai vicari apostolici dichiararono apertamente, che, ove essi non li volessero ricevere di nuovo nella comunione cattolica, sarebbero piuttosto rimasti protestanti, che ritornare sotto la giurisdizione indo-portoghese. Così avvenne per un intiero villaggio nel Madurè negli anni 1882-1883. E la Santa Sede può raccogliere ed esibire i documenti a provare il fatto, oltrechè si tratta di cosa al tutto notoria in quelle parti. Basterebbe questo saggio per mostrare ad evidenza che le affermazioni del cardinale segretario di stato non meritano le smentite non certamente accompagnate da prove, che gli si danno nella memoria.

Che se egli ha parlato di ignoranza dei membri del clero goano, in cui lamenta mancare le più elementari cognizioni teologiche, non farà ciò maraviglia a chi rifletta, che tale imputazione è a tutti nota nell'India inglese. Nè ad alleggerirne la gravità valgono gran fatto le riforme che nel 1874 da mons. D'Amorim si dissero introdotte nel seminario di Goa. Egli le chiamava *al tutto necessarie;* colle quali parole non si fa che confermare il bisogno d'istruzione che si faceva sentire nel clero. Per la qual cosa ammettendo pure che esse siensi effettuate, in sì poco tempo non possono aver cangiato lo stato delle cose.

Magnifici sono certamente gli elogi che profondeva questo prelato e segue a fare il *memorandum* del seminario di Goa, di cui si esalta non meno la istruzione che l'educazione, fino a dirsi *il migliore stabilimento di ecclesiastica educazione nell' Oriente,* mentre rilevansi gli sforzi fatti dal governo per aumentarne le rendite. Nè noi vogliamo in veruna guisa detrarre alla diligente attività specialmente dei due ultimi arcivescovi mons. D'Ornellas, e mons. Valente. Ma non comprendiamo come

siasi potuto paragonare al grande e celebre seminario di Pulo-pinang, nè ai seminarii almeno presi insieme di Calcutta, Bombay, Mangalore, Verapoli, Trichinopoly, Bangalore, Madras, Pondichery, Jaffna e Colombo, fondati tutti a spese e a cura dei vicarii apostolici, senza far quì menzione di tutti i seminarii della Cina. In fine il seminario di Goa deve pur corrispondere ad una diocesi che conta 250,000 cattolici, e niuno potrebbe crederlo sufficiente a supplire ai bisogni di un milione e quasi 200:000 cattolici che fuori di tutte le missioni portoghesi conta l'India intiera, soggetti ai vicarii di propaganda. E quando anche possa fornire un certo numero di preti indigeni, non potrebbe fornire missionarii europei. Nè può a questo servire il collegio delle missioni in Portogallo, il quale pure deve dar missionari a Macao, e Timor, al Congo, al Mozambico e alle altre possessioni portoghesi, cui gli stessi pubblici giornali rappresentano in una estrema penuria di operai evangelici. Nè potrebbe questo star di fronte a tutti i seminarii e collegi che in Europa forniscono i missionarii ai vicariati dell' India. Aggiungasi che il collegio di Sernache solo da qualche anno si è messo in una situazione corrispondente all' altezza dei tempi; esso è inoltre un istituto, che, riguardato il programma, sembra destinato a fornire alle missioni non solo i sacerdoti, ma amministratori, negozianti, industriali e così non sapremmo quanto lo spirito ecclesiastico vi potrà fiorire. Circa il seminario di S. Tommaso di Meliapour, che mons. D'Amorim Pessoa diceva essere per erigersi in magnifica forma, non sappiamo se siasi mai di fatto stabilito. Perocchè il collegio di San Thomè in cui si dicono educati 250 alunni non è affatto un seminario ecclesiastico.

Non possiamo poi ammettere quello che si soggiunge nel *memorandum* circa la mancanza dei mezzi pei seminarii delle diocesi suffraganee, quasi essa si debba alle uzurpazioni dei vicari apostolici, che si dicon possedere i beni coi quali in quelle chiese si sostentavano in altri tempi simili comunità floridissime. Si è già mostrato insussistente, che vi siano state in antico usurpazioni simili fatte dai vicari apostolici, o che abbiano almeno avuto luogo in questi ultimi tempi. Qui ci limitiamo a rilevare che non sapremmo intendere qual seminario fiorente possa avere avuto la diocesi di Malacca che dal 1557, in cui fu eretta, non vide mai la faccia del suo vescovo, o quella di Meliapour che in 232 anni non ebbe che undici vescovi consacrati. E parimenti è da dire lo stesso di quella di Cranganor che in 280 anni non vide che soli 9 vescovi, come 10 soli ne ebbe nel medesimo tempo la diocesi di Cochin.

Sembra sia riuscito assai più difficile all' autore della memoria lo schermirsi dell' altra imputazione fatta al clero del patronato circa le scuole, la cui scarsezza, o l'assoluta mancanza almeno in molti luoghi, lascia la popolazione indo-portoghese esposta ai pericoli dell' errore e al ritorno alla superstizione pagana, oltre al riconoscervisi gravissimi addebiti quanto ai giovanetti che vi si ammettono. Circa l'ultima imputazione si credette sufficiente scusa l'avvertire che anche nelle scuole delle missioni come in quelle del patronato si ammettono gli ebrei ed i pagani. Ma non era precisamente questo ciò che si notava di difettoso nelle scuole goane, sì veramente che ebrei e maomettani agiati si preferissero a poveri fanciulli cristiani.

Del resto, come compiuta risposta a quella accusa, sembra siasi creduto di rilevare, che *nè il real patrono, nè la congregaziane possono fondare nelle Indie orientali scuole che corrispondano alla necessità e alla estensione delle parrocchie e delle missioni.* Noi non negheremo che questa difficoltà esista anche per i sacerdoti inviati da propaganda. Ma per mostrare qual differenza passi tra l'attività dei missionari della sacra congregazione e di quelli del patronato, e il diverso successo riportato dagli uni, e dagli altri, sia nel soggetto delle scuole, sia delle altre pie istituzioni, non potremmo addurre migliore argomento che quello delle statistiche accennato sopra (Parte II).

Per cominciare adunque dalla materia delle scuole, basta gittare uno sguardo sui vari quadri, che rappresentano una continua comparazione tra lo stato de' vari istituti nelle missioni del patronato e in quelle di propaganda, anzi basta osservare il riassunto generale *(Statist. analit.*, pag. 21), per addarsi immediatamente della ben diversa condizione degli stabilimenti d'insegnamento eretti nelle due giurisdizioni.

Guardando al solo numero, i seminari, e i collegi dei vicariati giungono alla somma di 36, mentre non sono che cinque nella dipendenza di Goa. Inoltre quelli sono spesso frequentatissimi, questi si mantengono quasi sempre in una cifra limitata. Se poi si considera l'importanza di tali istituti, tosto apparisce che quelli mantenuti dai vicari apostolici sono forniti di programmi estesi, e all' altezza della istruzione europea, sono adatti a preparare i giovani agri esami governativi per conseguire i gradi, talvolta sono stabilimenti industriali o agricoli, ove possono sicuramente collocarsi gli alunni per renderli abili in quelle materie; mentre in niun modo pervengono i giovavi a questo termine nei pochi stabilimenti goani *(Statist analit.*, pag. 2, 5, 20).

Che se passiamo alle scuole esterne, alle 95 tenute dai missionari goani, i vicari apostolici ne oppongono 1557 fondate e rette da loro; e queste frequentate da 68:645 alunni, quelli da un ritrettissimo numero che neppure risulta dall' *Annuario di Goa;* queste di tutte le graduazioni fino alle splendidissime università di Calcutta e di Bombay, che furono non ha guari encomiate dall' ispettor general inglese, come tali da stare a fronte a qualunque università governativa, quelle raramente superiori al rango di scuole elementari *(Statist. analit.*, pag. 21, e passim).

Dalle quali cose apparisce, che se anche i missionari di propaganda hanno incontrato difficoltà ad aprire scuole nelle vastissime provincie dell' India inglese, l'han però potuta vincere in gran parte, e ottenere risultati la cui importanza non potrebbe sfuggire ad alcuno.

Ma poichè siamo in questa materia dell' attività dei missionari, non sarà inutile, che dalle statistiche stesse rileviamo con quanto diverso ardore i missionari di propaganda e i goani siensi diportati circa la fondazione delle chiese, dei presbiteri, delle comunità religiose, degli orfanotrofi, e degli ospizi. Le chiese del patronato, anche senza entrare in discussioni sulla occupazione di alcuna fatta a carico dei vicariati apostolici, raggiungono la cifra di 566, mentre le chiese nella massima

parte fondate da questi arrivano a 2:754, e quindi superano le prime di 2:188, e sono fornite di comodi presbiteri. Sono 123 le comunità religiose, che han conventi e case nei vicariati, 68 gli orfanotrofi, mentre neppur uno di siffatti istituti si trova nelle missioni della giurisdizione straordinaria.

Del resto, dalla diversa copia dei frutti si comprende il valore delle rispettive missioni. Si è già veduto come all' arrivo dei vicari apostolici mandati dalla sacra memoria di Gregorio XVI il numero dei cattolici fosse molto minore di quello che è al presente. Essi trovarono le cristianità in rovina, i religiosi che le aveano fatte fiorire cacciati per opera del Portogallo, e i pochi goani impotenti a impedire le continue defezioni al protestantismo e al paganesimo. Nel 1847 i fedeli delle Indie arrivavano appena a 700:000. Ora per l'opera dei missionari di propaganda raggiunsero 1.167:000. Si vede adunque, che un aumento affatto straordinario vi è stato nell' ultimo periodo; almeno 500:000 anime sono la conquista moderna fatta nelle Indie dai missionari di propaganda. E i goani sono rimasti coi loro antichi soggetti, nè vi è dubbio che non siano anche diminuiti, attese le persecuzioni e le rovine del secolo passato, le apostasie e i disordini avvenuti nel presente. I cristiani dipendenti dalle missioni del patronato sul territorio inglese sono 182:000: perciò quelli soggetti ai vicari apostolici eccedono questo numero di circa 1.000:000 (*Statist. analit.*, pag. 21). Che se anche si aggiungano, a vantaggio dei goani, i cristiani del territorio portoghese, tutti i soggetti alla giurisdizione straordinaria arrivano a 434:380. Quindi le missioni di propaganda sono superiori di circa 730:000 sudditi.

Ora posto ciò, come potrebbe il capo della chiesa, senza tradire il suo dovere, consegnare ai sacerdoti del patronato questa immensa greggia di 1.167:000 cristiani, farne partire i vicari apostolici, tollerare i danni enormi che da questo cambio verrebbero alle anime? E come potrebbe il Portogallo sostituire ai missionari di propaganda i sacerdoti goani privi di scienza e di zelo, che dovrebbero immediatamente succedere ai medesimi, non solo nella cura delle cristianità, e nella direzione dei collegi e degli orfanotrofi, ma anche nel vasto campo dell' insegnamento primario, secondario, e universitario? E dove troverebbe esso i mezzi per compensare tanti milioni di beni stabili, tante ricche chiese, tante magnifiche istituzioni?

Il Portogallo spende annualmente per le missioni indiane compresovi Macao e Timor lire 250:000, siccome apparisce dal preventivo dello stato (*Tabellas de receita e despeza das provincias ultramarinas*, 1884-1885). Ora ben piccola cosa è tuttociò rispetto alle spese annue dei vicariati apostolici somministrate in grandissima parte dai fedeli dell' Europa, in parte dal governo inglese, e in parte dalle corporazioni religiose o dalle cristianità locali europee. Il bilancio generale di esse dà la vistosa somma approssimativa di oltre a 3.000:000 di lire annue, senza comprendervi quello che vi spende secondo gli straordinari bisogni, che spesso si verificano, la sacra congregazione di propaganda. Sicchè al Portogallo per raggiungere tal somma sarebbe necessario gravare il suo bilancio annuo per le provincie ultramarine, pur supponendo che le risorse delle cristianità indigene durassero, come al presente. E potrebbe esso giungere a far tanto sacrificio, esso che è stato co-

stretto a dimandare la riduzione delle stesse diocesi del continente da 17 a 12, non avendo più i mezzi necessari per mantenere gli stessi seminari, secondo si rileva dalla lettera (10 dec. 1880) di Sua Maestà il Re Luigi al Santo Padre?

Ne conviene fare alcun conto sui sacerdoti europei e sui mezzi che essi hanno ora a loro disposizione nelle Indie. Conciossiachè i sacerdoti europei, che a costo di tanti sacrifici hanno effettuate le fondazioni, hanno riccamente dotato gli stabilimenti, e coi sussidi copiosi della madre patria li sostengono, forse non si potrebbero costringere giammai con giustizia ad abbandonare agl'indo-portoghesi i mezzi onde la Provvidenza per opera loro aveva fornite le missioni indiane, ma avrebbero tutto il diritto di servirsene per arrecare ad altre contrade e ad altre genti la luce del Vangelo. Almeno è certo che nè il governo inglese, nè i contribuenti europei, nè le stesse cristianità indiane, ove esse sono proprietarie dei beni, potrebbero essere forzate a simile cessione. Nè è men chiaro che ove questo cambio di giurisdizione si facesse, non sarebbe mai possibile che i missionari di propaganda si rassegnassero a star sotto la direzione degl'indo-portoghesi. Anzi, non che essi, niuno degli europei vi si potrebbe indurre, com' è evidente a chiunque abbia cognizione delle Indie; e tutti accuserebbero giustamente la Santa Sede di aver sacrificate le cristianità piene di vita e di avvenire di quelle vaste contrade, mettendole nelle mani di un clero affatto inferiore all' altezza del ministero sublime delle missione.

Egli è vero che sul fine della memoria si fa appello *al prestigio del nome portoghese,* affermandosi che *solo quelli che usano dello stesso nome e parlano la stessa lingua possono propagare con efficacia la fede in quelle terre, ove i loro predecessori stabiliron l'influenza e il prestigio* nazionale, *perchè soltanto questi sono bene accolti dai nativi, come possono darne testimonienza non sospetta gli stessi funzionari inglesi che assisterono con ispavento all' entusiastica accoglienza fatta agli arcivescovi di Goa.* Ma sventuratamente questi motivi, che forse potrebbero valere, non certo pei cattolici europei dimoranti nelle Indie, ma almeno per gli indigeni, non corrispondono ai dati di fatto che sono nelle mani della Santa Sede. Che gl' indo-portoghesi abbiano influenza e prestigio sul territorio di Goa e sugli altri piccoli tratti di paese rimasti nel dominio di Portogallo come Diu e Daman, non si contesta da alcuno. Ma s'immagini un prete goano trasferito a Dacca, a Malacca, al Ceylan, o alle missioni dell' India settentrionale: che saprebbe egli mai dei costumi e degli usi di quei popoli, cui da altra parte il missionario europeo attuale studia da tanti anni e ha così bene appreso a trattare? Qual forza potrebbe avere tra genti sì diverse, che appena conoscono esistere il clero goano, qual influenza, qual prestigio potrebbe esercitarvi col nome portoghese, di cui nella maggior parte delle Indie, attese le variazioni politiche da secoli sopravvenute e consumate, più non si fa parola? E neppure può con esattezza affermarsi che essi sarebbero ben accolti da questi nativi come loro compatrioti e come parlanti la stessa lingua; perchè se si eccettui il territorio di Goa, essi, nè sarebbero della stessa razza, nè potrebbero colla loro lingua essere intesi dai nativi p. e. della Malesia, dell' alta India, di Jaffna, di Pondichery, di Mayssour, di Vizagapatam, etc. È cosa ben assicuratta da tutti i geografi che l'India non è affatto un paese unico, nè composto di razze omogenee. Gli abitanti

dell' Indostan benchè conosciuti tutti col nome d'Hindou e appartenenti alla razza caucasea raccolgono in realtà un numero grande di famiglie e di razze diversissime di linguaggi, di carattere, di figura, di costumanze. L'Hindostan comprende almeno trenta nazioni che parlano lingue distintissime e affatto estranee le une alle altre [1]. Che dire del Malese, del Cinese, del Birmano, dell' Assamese, etc., per ciò che spetta all'Indochina? Del Concani, del Malayalam pei paesi Indostani dell'ovest; del Telugu, del Canarà, del Tamulo per quelli del sud; del Tamulo e del Cingalese pel Ceylan? Ora si sa che i goani si contentano del gergo populare dei bazaar. Che potrebbero dunque fare in quelle smisurate contrade i goani? Potrebbero forse aver maggior influenza degli europei, che pongono tutto lo studio nell' apprendere le lingue dei popoli cui vanno a predicare il Vangelo? Del resto se gli arcivescovi di Goa col loro seguito sono stati bene accolti nel visitare le cristianità del patronato, lo è stato non già per parte delle popolazioni indigene estranee alla loro giurisdizione, ma di quei cristiani che vivendo sotto la loro potestà non han potuto non onorarli ed acclamarli secondochè loro imponeva il dovere.

Noi conchiudiamo pertanto col fare le seguenti dimande:

1° Se i documenti della Sede Apostolica conformi alle conosciute massime del diritto canonico chiariscono indubbiamente i limiti della concessione primitiva del patronato; se le memorie dei seguenti tempi giustificano pienamente la linea di condotta tenuta dai Pontefici per due secoli; se le difficoltà opposte dalla Santa Sede nel 1864 all' esecuzione del concordato aspettano ancora una risposta che a quelle veramente soddisfi, potranno ragionevolmente esiggersi dal Pontefice nuove condiscendenze?

2° Se i documenti della storia sì antica che moderna delle missioni indiane provano compiutamente, *che* gl' inviati di propaganda con le loro fatiche han prodotta pressochè tutta la presente cristianità della penisola cisgangetica; *che* non hanno usurpato i diritti di alcuno, ma si sono recati nelle Indie, corrispondendo docilmente all' invito del capo della chiesa; *che* hanno in cinquant' anni dotata quasi per intiero colle contribuzioni dell' Europa, del governo inglese e delle cristianità la nuova chiesa dell' Indochina, dell' Indostan e del Ceylan; *che* vi han fondato istituti e stabilimenti d' insegnamento superiori ad ogni eccezione e colle sole loro forze: se prove incontrastabili mostrano da altra parte la realtà dei disordini eccitati dal partito goano, le usurpazioni di giurisdizione, gli eccessi dell' esercizio delle facoltà, la poca fecondità delle loro missioni, la mancanza di idoneità e di mezzi per sostituirsi agli attuali missionari della propaganda: se tuttociò è vero, potrà sostenersi ancora plausibilmente che *la buona ragione, il diritto naturale e divino, la fede pubblica dei trattati, chiedano ed esiggano che gl' inviati della sacra congregazione consegnino ai missionari portoghesi le case del Signore e le pecorelle che loro usurparono, e vadano a predicare il Vangelo ove Cristo non è nominato?*

Noi abbandoniamo alle persone ragionevoli e non preoccupate la risposta.

[1] Laurie, *Geography of India.*

TRADUCÇÃO

I

O governo portuguez no seu *memorandum* sobre a questão do padroado recorda com orgulho os innumeraveis serviços prestados pela corôa á causa da fé nas regiões do extremo Oriente, os grandes sacrificios de homens e de dinheiro, as fadigas soffridas, o sangue derramado para a conversão dos infieis, e exalta os testemunhos de gratidão e do reconhecimento por esse motivo recebidos da Santa Sé; sobretudo o proprio direito do padroado que lhe foi concedido como recompensa dos seus gloriosos feitos a favor da religião catholica.

O mesmo governo affirma que este padroado, que considera como a mais preciosa joia do real diadema, *não é um privilegio,* mas um *direito* perpetuo, inalienavel, independente de quaesquer condições, *fundado sobre os mais sagrados titulos;* e que n'elle consagraram os Pontifices Romanos *um eterno principio do direito natural e divino,* reconhecendo-o como adquirido pela fundação e dotação de igrejas e pela propagação da fé.

E apoiando-se no texto das bullas que crearam as dioceses portuguezas nas Indias, recorda que assegurado o padroado n'essas bullas com clausulas que excluem quaesquer excepções, por nenhuma rasão ou pretexto póde ser derogado sem o prévio consentimento da corôa, ficando de outro modo a derogação sem efficacia e effeito.

Ninguem com certeza põe em duvida os sacrificios feitos por Portugal para introduzir a fé nas Indias, nem quer negar-lhe o tributo de uma justa admiração. Deve-se pelo contrario reconhecer n'isto um dos mais bellos titulos de gloria da nação portugueza, a qual ao tempo da descoberta do novo caminho para as Indias, unica de entre as nações européas, exerceu uma influencia preponderante sobre os principes indigenas que possuiam estabelecimentos na vasta peninsula, e desenvolveu activissimo zêlo pela propagação da fé catholica, recebendo dos Papas, justos avaliadores do merito, em recompensa das despezas e sacrificios em que incorria na fundação e dotação das novas igrejas, o privilegio do padroado. Assim, não teve só esta prerogativa, mas, segundo o direito publico acceito n'esse tempo na Europa, recebeu tambem a doação do dominio temporal d'aquella parte do orbe.

O governo portuguez chama áquella recompensa um direito; tal é, com certeza, depois da concessão dos Pontifices Romanos e por força d'ella; e o valor d'aquelle direito é o que lhe dão os termos dos documentos apostolicos. Mas ninguem poderá sustentar que a referida concessão não seja um privilegio concedido pela auctoridade espiritual, pois que é principio conhecidissimo em direito canonico que o padroado dos leigos é sempre dadiva gratuita, e pela propria Igreja lhes é concedido e mantido o poder que de tal privilegio deriva. Nem, segundo erradamente se insinua no *emorandmum,* o concilio de Trento póde ou quiz jamais privar os Pontifices Romanos d'esta faculdade, derivando-se esta do poder supremo da Igreja, do qual

estão investidos, e tendo querido o concilio (como já de per si era claro) resalvar em todos os seus decretos a auctoridade da Santa Sé Apostolica (sess. VII *in princ.* e sess. XXV, *de reform.*, cap. XXI).

Se os hodiernos estadistas insistem na distincção entre o padroado de *justiça* e o padroado *gracioso,* não quer isto dizer que o primeiro seja de rigoroso direito independentemente da determinação da Igreja. Mas isso suppõe pelo contrario o direito positivo emanado da sua auctoridade, a qual tendo o pleno poder da nomeação dos beneficios, constitue para o padroado de *justiça* os titulos, a fórma e as condições, postos os quaes estava disposta a conferir o mesmo privilegio.

Portanto, o principio de direito canonico que se enuncia no conhecido verso «*Patronum faciunt dos, edificatio, fundus*» exprime precisamente as condições necessarias para que um bemfeitor possa obter o direito do padroado, mas não mostra a origem juridica do mesmo padroado, o que ainda se confirma pelo texto expresso do concilio tridentino, citado com algumas alterações no *memorandum.* N'este decreto effectivamente se lê apenas que nenhum ecclesiastico ou secular «*jus patronatus impetrare aut obtinere possit* AUT *debeat*», se não tiver fundado ou dotado convenientemente com seus bens proprios, igrejas ou beneficios; mas não se lê que, tendo-o feito, deva de justiça entrar no uso d'aquelle direito. É pois *optimo* o argumento ou o titulo allegado no *memorandum,* pelo qual se acrescenta á fundação e dotação *o merito da propagação da fé nas terras onde são erigidas ou dotadas as igrejas,* mas nenhum canonista dirá que mesmo n'este caso se adquira o padroado por rigoroso direito *e que conseguintemente a Igreja seja obrigada a dal-o.* A verdade é que será sempre uma concessão gratuita, comquanto muito bem justificada por tantos titulos.

Ao contrario pois é cousa bem manifesta, não só pelos principios sanccionados no direito canonico ácerca d'esta materia, mas mesmo pela propria rasão natural que, não se effeituando a fundação ou a dotação de um beneficio ou continuando a falta d'esta, caduca por si o padroado e os direitos e prerogativas que o acompanham. Nos casos pois em que se trata de padroado regio, cessando o dominio do territorio, falta o fundamento para o exercicio do proprio direito de padroeiro. Isto tanto mais deve admittir-se incontestavelmente, quanto da insistencia da manutenção de um tal direito se possa seguir perda das almas, e isso pelo conhecido principio «*salus animarum suprema lex est*»; d'esta salvação é o chefe da Igreja stritamente responsavel perante Deus. Então a concessão gratuita do padroado ficaria em evidente antinomia com o imprescindivel dever do Pontifice, de tratar da salvação das almas a elle confiadas por Christo, na pessoa de Pedro, e este dever sem duvida prevalecerá.

Em harmonia com este principio respondia n'outra occasião a Santa Sé aos protestos levantados em Portugal pela creação de varios vicariatos apostolicos na India, effeituada por Alexandre VII:

«Póde dizer-se que, ainda que fosse concedido aos portuguezes o padroado das Indias, não teria agora comtudo nem vigor nem rasão de ser, faltando-lhe o funda-

mento em que costumam estribar-se taes padroados de beneficios maiores, porque sendo esta a maior servidão que possa acceitar a igreja de Deus, não concede a conservação dos referidos padroados senão em attenção á summa protecção que póde esperar dos padroeiros. Se é verdade que aos particulares se concede o padroado dos beneficios menores, não é comtudo costume conceder o dos beneficios maiores, como, por exemplo, os bispados senão algumas vezes aos Principes supremos, porque n'estes se acha geralmente a protecção desejada; e quando são erigidas igrejas nos paizes dos infieis, como se fez no Japão e na Ethiopia, concedem-se taes padroados aos Principes christãos que, pela sua proximidade e pelo seu grande poder, possam, segundo os acontecimentos, proteger as ditas igrejas e os crentes contra os vexames dos infieis, d'onde se infere *que a suprema protecção é sempre o verdadeiro e unico fundamento* que sustenta o padroado dos beneficios maiores, que a sua fundação não é senão *mera condição,* sem a qual não se concederia o padroado, e ainda que se conservasse illesa até ao presente, faltando esta protecção seria vã e inutil. Ora, assim como esta suprema protecção da parte dos Reis de Portugal se achava no seu vigor ao tempo em que se diz ter-lhes sido concedido o indulto acima mencionado por Leão X, sendo então os portuguezes poderosissimos nas Indias, amados e respeitados por todos, condições que lhes faltam completamente, assim se deve concluir que, mesmo sendo-lhes concedido um indulto, *não poderão gosal-o fóra dos seus proprios dominios,* tanto mais que hoje resultaria grande prejuizo para a Igreja *pela inveja e desconfiança dos outros Principes.*»

De resto não são raros os exemplos de similhantes direitos, que vieram a extinguir-se apenas faltou ao Soberano n'elles investido o dominio territorial do paiz. Por todos bastará citar o exemplo da Hespanha. Logo que as antigas colonias hespanholas na America se constituiram em republicas independentes, a sa. me. de Leão XII, movido do seu zêlo de pastor, proveu aquellas igrejas de bispos titulares com a qualidade de vigarios apostolicos e mais tarde de bispos residentes nomeados *motu proprio* e prescindindo da apresentação do Rei de Hespanha. Isto fez elle, se bem que teve o desgosto de ver repudiado o seu nuncio pela Hespanha, pois o governo hespanhol prohibiu-lhe a passagem da fronteira. E quando as republicas americanas foram restabelecidas e reconhecidas pela Santa Sé, esta celebrou concordatas com muitas d'ellas, e conferiu o direito de padroado aos seus respectivos presidentes.

E é tão verdadeiro este principio, que o proprio Portugal já de outra vez havia acceitado a cessação do seu padroado fóra dos logares que não continuassem sujeitos ao seu dominio temporal. É sabido que o padroado dos Soberanos portuguezes, quer nas Indias, quer no Brazil, lhes foi concedido pelos Pontifices Romanos, não precisamente na sua qualidade de Principes, mas como grão-mestres *pro tempore* da ordem de Christo, segundo se exprime claramente a sa. me. de Leão XII na constituição *Praeclarae Portugaliae et Algarbiorum* (15 de maio de 1827). Ora, n'este documento *pedido e obtido* pelo Rei D. Pedro e acceito por elle e seus successores, o grão-mestrado da ordem de Christo é dividido entre o Imperador do Brazil e El-Rei de Portugal, de tal modo que o primeiro *illud obtineat et exerceat*

*in universa Braziliense regione,* e o outro sómente *intra sines earum regionum quae eisdem Regibus subditae sunt.* Mas o exercicio d'este mestrado incluia *jus presentandi et nominandi ad episcopatus et caetera beneficia,* tanto no proprio estado como nas colonias indianas. Vê-se, portanto, que ao menos n'esse tempo Portugal acceitava a limitação do seu padroado ás provincias a elle sujeitas na India e que este mesmo direito só foi ampliado pela concordata de 1857.

Se é verdade que nos documentos da Santa Sé, citados na memoria, a concessão do padroado seria perpetua e irrevogavel sem o expresso consentimento de El-Rei, todos vêem que taes clausulas devem ser interpretadas em conformidade com os referidos principios geraes e até que não faltassem ao padroado as condições acima mencionadas, que são a fundação e dotação e sobretudo o dominio territorial do Principe concessionario, unico caso em que as outras condições (é claro) podem ter toda a sua força. Se continuasse a vigorar o padroado, dado o caso que fallecessem as referidas condições e principalmente se, faltando ao padroeiro o dominio temporal, elle se visse sem os meios de garantir efficazmente a segurança e a liberdade da Igreja, não seria difficil perceber que o Pontifice n'aquellas clausulas sanccionaria um futuro desastroso e contrario aos seus mais santos deveres.

No caso de que tratâmos ainda ha mais. Algumas vezes o padroado é explicitamente restricto á condição de effectuar-se a dotação. Diz Paulo V na bulla que erige a sé de Angamal ou Cranganor (1607): «*Volumus... quod in defectum assignationis et solutionis dicti redditus annui, ut promittitur facienda reservatio concessio jurispatronatus hujusmodi,* NULLIUS ROBORIS *vel* MOMENTI SINT *et esse censeantur, nec Philippo ac pro tempore existente Regi praedicto amplius suffragentur*». As quaes clausulas são inteiramente conformes com o espirito do decreto do concilio de Trento, citado exactamente na memoria (sess. XXV, cap. IX), nas quaes é verdade que se declarava: «*legitima patronatuum jura tollera piasque fidelium voluntates in eorum solutione violare aequum non est*»; decretava-se tambem não ser permittido de modo nenhum: «*hoc colore beneficia ecclesiastica, in servitutem, quod a multis impudenter fit, redingantur*».

E é por esta rasão que a dotação como condição *sine qua non* do padroado sobre as referidas igrejas é bem determinada nos indicados documentos. Na erecção da igreja de Cochim declara-se que os fundos devem tomar-se: «*ex dictae civitatis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus*», na de Cranganor que o direito compete «*ex vera* MERA *et reali ipsius aeclesiae dotatione*», na bulla de erecção da igreja de Meliapor lêem-se phrases similhantes e nas actas consistoriaes relativas fixa-se a dotação «*ex redditibus annuis ad ipsum Philippum Regem in dictis territoriis seu oris maritimis, et portubus spectantibus*». Paulo IV e Paulo V restringiram ainda o exercicio do padroado com a condição de serem apresentados os candidatos á sé de Cochim *infra annum* e de Meliapor e Cranganor *infra biennium,* passado o qual praso o direito de nomeação recaía na Santa Sé. E Clemente XI, queixando-se da negligencia de Portugal em dotar as duas novas igrejas de Pekim e Nankim, fez saber á côrte de Lisboa (1703) que «*dotationem intra biennium non facta, sedes apostolica non admittet amplius nominationes ad praefatas aeclesias*».

Portanto, longe de consagrar nas bullas de creação das dioceses indianas *um eterno principio do direito natural e divino,* como base do padroado, a Igreja não o concede aos Reis Fidelissimos senão como recompensa gratuita pelas fundações e dotações já feitas, como recompensa dos grandes serviços prestados, e como incentivo de futuros esforços, segundo o exposto com toda a clareza nos extractos citados da memoria. Basta referir que Leão X dizia fazer a concessão para que El-Rei «*in prosecutione promissorum ardentius inflammetur*». Outrosim se deve notar que Paulo IV, ao elevar á dignidade metropolitana a cidade de Goa (1557), disse claramente ser o direito do padroado concedido aos mesmos Soberanos «*ex fundatione vel dotatione, seu* PRIVILEGIO (constit. *Etsi sancta),* e Alexandre VIII, na bulla que separa as dioceses de Pekim e de Nankim da diocese de Macau (1680), não se esquece de advertir que esta ultima igreja era «*de jure patronatus Regis Portugalliae ex fundatione vel votatione seu* PRIVILEGIO APOSTOLICO».

Nem deve omittir-se que n'aquellas bullas não se concede já um padroado geral sobre toda a India e toda a China, como parece deduzir-se com demasiada facilidade no *memorandum;* mas sim unicamente sobre as igrejas erigidas e dotadas; e os limites, tanto d'estas como do exercicio do padroado, só eram determinados pelos limites dos logares *acquisitis et recuperatis* sobre os infieis *vel acquirendis et recuperandis.* Esta particularidade consta das actas da fundação. Na cedula consistorial de 31 de janeiro de 1533, durante o pontificado de Clemente VII, lê-se: *Cum Sanctitas Sua* IN TERRIS ET INSULIS *olim preclarae memoriae Reges Portugalliae et Algarbiorum tum in humanis agentes* E MANIBUS INFIDELIUM EREPTIS AC DE NOVO INHABITATIS ET EORUM TEMPORALE DOMINIO SUBJECTIS, S. JACOBI, S. THOMAE AC DE GOA... *ecclesias cathedrales ac civitates et dioeceses pro episcopis qui fidelibus partium illarum praeessent, erexisset et instituisset,* etc.»

E depois da bulla *Aequum reputamus,* em que effectivamente se erige a diocese goana, ordena-se o seu desmembramento da do Funchal, á qual primeiro pertenceu com todas as ilhas *temporalis ditionis praefatis Regis et terrarum novarum eatenus repertarum ac reperiendarum;* e é n'este mesmo sentido que na referida bulla se lhes assignam os territorios desde o Cabo da Boa Esperança até ás Indias e das Indias até á China. Esta materia ainda mais explicitamente vem exposta n'um outro documento que eleva Goa á dignidade archiepiscopal, no qual está escripto que aquella cidade era a principal, *omnibus Indiarum orientalium locis, quae olim Portugalliae et Algarbiorum Reges ditioni suae temporali adjecerunt;* e que a Santa Sé praticou aquelle acto para que nos vastos reinos aggregados ao dominio de Portugal houvesse uma metropole ecclesiastica para prover aos negocios mais graves que podessem desenvolver-se n'essas regiões. E na bulla de Paulo IV *Pro excellenti* (1557), erigindo o bispado de Cochim, funda-se a rasão d'este novo acto da Santa Sé em que os Reis portuguezes *vastissima regna, provincias, insulas, civitates, oppida, portus, et loca in illis partibus subegerant, eorumque populos... vel salutaribus armis confuderant, vel procul arcuerant,* etc. Igual causa é adduzida para a erecção da sé de Malaca (1557). Concedia-se, portanto, o padroado sobre terras de dominio portuguez e não sobre outras. A historia encarrega-se de determinar quaes são

esses logares possuidos por Portugal na India; e, posto que sejam regiões vastissimas, não comprehendem todavia senão uma porção relativamente limitada de territorios sobre as costas dos dois mares da peninsula cisgangetica e da Indo-China.

Do que levâmos dito torna-se manifesto:

1.° Que o padroado, comquanto concedido em rasão da fundação e da dotação de igrejas e por causa da propagação da fé, não passa comtudo de um privilegio, cuja perpetuidade é subordinada á manutenção das referidas condições por parte do padroeiro. É, pois, certo que Portugal, tendo pelos annos 1639 a 1663 perdido todas as praças do seu dominio em Ceylão e nas costas do Malabar, não póde continuar a exercer uma influencia verdadeiramente efficaz a favor do adiantamento da fé, nem de facto dotou, segundo o estipulado nas bullas de creação, com verdade e nas devidas proporções, todos os bispados indianos, e se n'algum logar o fez, tal dotação, exceptuando as de Goa e Macau, perdeu-se nos desastres que o feriram.

2.° Que qualquer que seja a extensão das clausulas relativas á perpetuidade e intangibilidade do padroado, a sua força não póde, sem destruir os principios fundamentaes proprios do poder espiritual, ligar os Pontifices subsequentes de tal modo que fiquem em contradicção com a sua obrigação de procurar a salvação das almas.

3.° Que o direito de padroado não é concedido universalmente sobre todas as Indias e sobre a China, mas sobre todas as terras occupadas ou recuperadas pelos portuguezes, tanto n'esse tempo como depois, e sujeitas ao sceptro dos Reis Fidelissimos.

4.° Que o padroado foi algumas vezes concedido sobre as terras e regiões mencionadas, com a maxima restricção, isto é, com a clausula de caducar esse direito faltando a dotação promettida, ou com obrigação de apresentar candidatos idoneos dentro do praso determinado, passado o qual cáe o direito.

Deve-se, portanto, concluir que as affirmações contrarias contidas principalmente na primeira parte do *memorandum* não poderão de modo algum ser acceitas pela Santa Sé. Esta por outro lado, como logo explicaremos, tem sido sempre constante na sua maneira de entender pelo modo que fica expresso o direito do padroado e de tal comprehensão se tem valido na sua acção sobre as igrejas indianas.

## II

Segundo as expressões da mesma memoria, os missionarios enviados pela propaganda para as Indias orientaes têem sempre violado o direito dos Reis de Portugal, e em contravenção das intenções dos Pontifices que os enviaram, em vez de fundar missões novas entre os infieis, nos logares em que os portuguezes não estavam estabelecidos, invadiram as missões e as igrejas d'estes, apoderando-se dos referidos direitos dos ecclesiasticos do padroado e usurpando com toda a astucia a sua jurisdicção. Citam-se a este proposito factos e documentos relativos aos ultimos dois seculos até á epocha da conclusão da concordata, declarando-se *illegitima e*

*abusiva a posse de muitos bens e igrejas em que se acham os missionarios propagandistas.*

Antes de tudo não se póde deixar de protestar com firmeza contra taes accusações repetidas amiudadas vezes na memoria, que não ferem exclusivamente os missionarios, mas redundam n'uma verdadeira imputação contra a sagrada congregação da propaganda, por cuja ordem e sob cuja direcção elles são mandados.

E aqui deve relevar-se a artificiosa distincção entre o Summo Pontifice e a sagrada congregação, que se acha não só n'este, mas em muitos outros documentos portuguezes, produzidos no longo decurso d'este malfadado negocio. N'esses documentos contrapõe-se ás frequentes demonstrações de reverencia humilde ao chefe da Igreja Catholica, continuas offensas contra a propaganda, como se fosse uma entidade que procedesse segundo seu arbitrio e não segundo a inspiração e direcção que recebe dos Pontifices. Ora, contra taes imputações já reclamou a sa. me. de Pio IX no celebre breve *Probe Nostis* (1853), defendendo a propaganda com as seguintes conhecidas palavras: *S. congregationem nostram nonnisi per consilium adjutricem nobis et mandatorum ac jussionum ministram esse norunt omnes,* e acceitando a plena responsabilidade dos seus actos. De modo que as accusações vibradas directamente contra esta, ferem na realidade a Santa Sé, que teria deixado consummar similhantes invasões, ou teria excitado a illegitima acção dos enviados da propaganda. Nem póde deixar-se de reclamar bem alto contra os maus tratamentos que lhes são dados e a propria designação de propagandistas a elles continuadamente applicada, como por escarneo e para o effeito de fazer d'esse termo um signal de contradicção e de affronta, como se em vez de terem a sublime qualidade de prégadores do Evangelho, enviados aos gentios pelo proprio Summo Pontifice, por intermedio da sagrada congregação, fossem como uma quadrilha de malfeitores levados ás Indias para invadir as searas alheias e destruir as florescentes missões e dispersar o rebanho de Christo. Elles, que abandonaram as doçuras da sua terra natal, tudo que lhes era caro, e muitas vezes sujeitando-se de bom grado a duras fadigas e a perigos para dilatar o reino de Christo sobre a terra, são indubitavelmente bem mal retribuidos com tão sanguinolentas offensas.

Convem, comtudo, examinar estas affirmações á luz de documentos historicos irrefutaveis.

Fal-o-hemos primeiro em relação aos tempos passados, reservando-nos em seguida para responder de um modo especial ao que diz respeito á posse actual das igrejas e estabelecimentos em poder dos vigarios apostolicos.

Convem principalmente recordar dois factos que remontam pouco mais ou menos ao tempo da creação das dioceses indianas. Em primeiro logar consta de documentos, já do dominio da historia, que Portugal pediu sempre com instancia que todos os missionarios das Indias, indistinctamente passassem para debaixo da direcção do clero do padroado, e unicamente sob esta egide se applicassem á conversão dos infieis; e que sempre procurou desde então com todas as suas forças impedir qualquer outro procedimento. Em segundo logar que os Pontifices nunca entenderam que a concessão do padroado devesse estorvar á Santa Sé a expedição

de missionarios para as Indias, com o fim de fundar o Christianismo fóra dos logares governados temporalmente por Portugal, nem que faltando esse dominio temporal em quasi toda a India, devesse abandonar, por consideração para com o padroado, á perdição aquelles povos que já não estavam incluidos nos seus estados. A sua acção foi sempre subordinada a estes principios. Esta dupla ordem de factos apparece muitissimas vezes na historia das missões indianas.

Os governadores portuguezes foram severissimos na sua resolução de prohibir a todo o missionario o trabalho independente da direcção que lhe quizessem dar os goanos. Em 1649 o padre Efrem, superior da missão dos capuchos em Madrasta, é preso em Meliapor, transportado a Goa e mettido nos carceres da inquisição, para se livrarem d'este missionario que operava em virtude de um mandato da propaganda. Só foi posto em liberdade por empenho do nabab de Golconda e do governo protestante de Madrasta. Infelizmente multiplicaram-se os factos d'esta ordem, mas os Pontifices manifestaram outros designios. Clemente VIII permittiu aos geraes das ordens mendicantes o enviarem os seus religiosos em numero sufficiente para tratarem de conduzir á verdade a innumeravel multidão de almas. Paulo V consente unicamente que os missionarios se sujeitem a partir de Portugal e passar por Goa «*ut tantum opus Dei, sublato omni impedimento, libere peragi posset*». Urbano VIII, confirmando esta decisão, excommungou quem tentasse fechar aos missionarios a entrada nos reinos das Indias. Tambem como Portugal perdêra já quasi todos os territorios adquiridos n'aquella peninsula e os novos Principes negavam ingresso aos missionarios portuguezes Alexandre VII, em 1655, nomeou commissario apostolico do Malabar o padre carmelita José de Santa Maria, e em 1659 dava-lhe o poder de nomear um ou dois vigarios apostolicos, com caracter episcopal, para exercerem a jurisdicção sobre as dioceses de Cochim e Cranganor, nos logares em que os respectivos Soberanos se negavam a permittir aos goanos o exercicio do ministerio espiritual. Benedicto XIV (*de Syn. Dioec.*, lib. II, cap. X, n.º 4) refere como segue o facto: «*cum praesulibus Coccini et Cranganoris per saeculares potestates minime permissum sit propriam spiritualem jurisdictionem exercere in illis regionibus quae temporali earum ditioni subjecta sunt, necesse fuit ut S. Sedes vicarium apostolicum constitueret qui catholicorum ibidem regimen gerens, eos in sancta religione continere, atque haeresis progressum reprimere satageret*». O mesmo Pontifice Alexandre VII, emquanto se via obrigado a supprir com os missionarios da propaganda a falta dos goanos, lamentava-se dos abusos introduzidos entre os membros d'aquelle clero no breve *Sacrosancti Apostolatus* (18 de janeiro de 1658) e queixa-se d'elles subordinarem o amor das almas ao amor do ganho. Clemente IX renova a proscripção d'estes abusos no breve *In excelsa* (13 de setembro de 1669). No outro breve *Speculatores* da mesma data submette aos vigarios apostolicos todos os missionarios regulares do Tonkim e da Cochinchina, lamentando as dissenções e as rixas motivadas pelas duas jurisdicções. A inquisição, estabelecida para combater a heresia, era empregada para causar damno aos vigarios do Papa: eram excommungados e encarcerados como suspeitos de erro. Por occasião de uma d'estas excommunhões Clemente X dirigiu ao inquisidor de Goa o breve *Cum ad aures*

*nostras* (10 de janeiro de 1673), declarando independentes perante essa inquisição os vigarios apostolicos dos paizes não sujeitos ao dominio temporal de Portugal, e considerando rebeldes aquelles que procurassem desviar os povos da obediencia aos missionarios da propaganda. A mesma cousa repetiu elle no breve de 22 de dezembro de 1673; e no dia seguinte *Injuncti nobis coelitus* novamente declarava livre aos missionarios a entrada de todos aquelles reinos sem serem obrigados a passar por Lisboa e por Goa; allegando ser obrigação do seu officio pastoral mudar tudo quanto fôra estabelecido pelos seus predecessores sobre este assumpto «*si mutatis rerum circumstantiis fini per eos intento illa impedimentum afferre cognoscimus*» são similhantes as disposições da bulla *Decet Romanum Pontificem* publicada no mesmo dia. Da leitura d'estes documentos deprehende-se que os paizes já comprehendidos na jurisdicção do padroado eram de todo abandonados; que os bispados de S. Thomé, de Malaca e do Japão eram occupados pelos hereges, pelos mahometanos, pelos gentios; emfim, os missionarios do padroado, não podendo zelar os seus encargos, queriam impedir que para lá fossem os da propaganda!

Com o breve de 5 de junho de 1674 são subtrahidos os vigarios apostolicos á jurisdicção dos vigarios goanos e estes são censurados de a terem exercido sobre as provincias designadas aos primeiros, nas quaes se affirma *ipsis jurisdictionem privative omnes competere.* Se é verdade que Innocencio XI, pelos reiterados rogos do arcebispo de Braga, embaixador extraordinario do Rei de Portugal, é induzido a nomear ainda bispos para as dioceses suffraganeas de Goa, como vem apresentado na memoria, isto só prova a grave difficuldade em que se achava de continuar a admittir a apresentação para aquelles bispados. De resto, nunca elle fez cousa alguma que contradissesse as resoluções dos seus predecessores no tocante á jurisdicção dos vigarios apostolicos. Alexandre VIII em 1690 separava Pekin e Nankin de Macau, Innocencio XII (1696) tirava algumas provincias dos novos bispados, e todo o Tonkin de Macau, concedendo a jurisdicção exclusiva sobre estas missões aos vigarios apostolicos. Estes eram certamente logares onde cousa alguma poderam fazer os goanos; e aos protestos de Portugal por estes factos respondia o Pontifice que de Jesus Christo recebia o direito e o mandato de enviar os vigarios apostolicos onde lhe parecia necessario, e que, seguindo o exemplo dos seus predecessores, exercia esse direito, não obstante qualquer opposição.

Mas os ministros de El-Rei nas Indias não cessaram de oppor todos os obstaculos ao exercicio da jurisdicção do Pontifice. É de todos conhecido como Clemente XI, querendo pôr um termo ás dissenções levantadas nas missões do oriente ácerca dos ritos chinez e malabar, resolveu enviar, na qualidade de legado *a latere*, monsenhor De Tournon, patriarcha de Antiochia, mais tarde cardeal, pedindo a El-Rei D. Pedro de Portugal protecção para o legado e seu sequito, e escrevendo ainda ao arcebispo de Goa para que o recebesse fraternalmente e lhe tornasse facil o desempenho da sua missão. Mas os ministros do governo, não só lhe negaram essa protecção, mas uniram-se aos seus perseguidores, retiveram-n'o prisioneiro em Macau, occasionando-lhe em seguida a morte. Por isso Clemente X chamou este fa-

cto *Scandalum sane maximum orbi universo,* affirmando que christãos haviam preparado ao cardeal e aos seus companheiros a corôa do martyrio, que não lhes haviam dado os pagãos da China.

Entretanto crescia para Portugal a difficuldade de prover ás necessidades espirituaes, das missões, e o mesmo Clemente XI em 1715 via-se constrangido a erigir o vicariato apostolico do Indostão, allegando grande necessidade. Do mesmo modo em 1721, contra a opposição dos goanos, fundava-se a missão do Pegú; e por Benedicto XIX em 1741 era separada da diocese de Meliapor e erigida em vicariato apostolico, allegando-se que: *Episcopis nunquam datum fuerit in ea dioecesis sibi attributae parte visitationem peragere; ideoque animarum cura multum negligeretur (De Syn. Diœc.,* lib. II, cap. X, n.° 7).

Esta necessidade de missões tornou-se verdadeiramente extrema quando em 1758, expulsos os jesuitas de todos os dominios portuguezes, e readmittidos em Goa no anno de 1761, ficaram quasi completamente abandonadas as vastas missões da costa da Pescaria, de Maduré, de Pondichery e do Carnatico, assim como as de Madrasta e de Mayssour. Segundo uma estatistica publicada no anno de 1748, as missões acima mencionadas contavam 385:000 catholicos. Pois bem. Grande numero d'ellas abandonou a fé de Christo, e os seus descendentes são hoje pagãos ou protestantes. Breve se estabeleceram ali varios ministros d'essas seitas e perverteram só em Maduré [1] cerca de 100:000 christãos. Os padres indo-portuguezes não estavam no caso de se lhes oppôr. Até mesmo foram algumas vezes expulsos dos territorios sujeitos aos inglezes pela companhia das Indias. Cedida á estes a cidade de Bombaim em 1661, pouco depois por causa d'elles se levantaram desordens, e no seculo seguinte o clero goano ainda foi expulso nos annos de 1718 e 1720. As minutas officiaes, da direcção da companhia das Indias *(The honorable court of directors of the East India Company)* dá-nos como motivo da expulsão, que os padres goanos fomentavam a rebellião, e que eram escolhidos com pouco cuidado pelos portuguezes. Tornados a admittir em 1786 foram de novo expulsos em 1791; por isso que (diz o despacho da direcção de 15 de dezembro de 1790) *nós achâmos que os habitantes catholicos na presidencia de Bombaim são todos adversos á jurisdicção do arcebispo,* e com estes acontecimentos tem relação a carta do arcebispo de Goa, D. Manuel de Santa Catharina, citada na memoria, carta na qual se chamava *fur et latro* ao vigario apostolico de Santa Thereza nomeado pelo Papa em 1713; e o vigario de então, segundo se vê do periodo citado, era accusado de ter corrompido as gentes do arcebispo, de fomentar o schisma, de impedir que as ovelhas communicassem com o seu pastor, de as sacrificar e perder. Mas Pio VI no mesmo breve *Jam dudum,* que se allega na referida memoria, depois de ter restabelecido a verdade dos factos, e demonstrado que o vigario apostolico não tinha exercido a sua auctoridade senão quando o arcebispo estava impossibilitado de a exercer, acrescenta: *Verum quod petis ut te ab anglis ejecto, nos etiam, vicarium nostrum Victorium episcopum ejiciamus, id a charitate christiana atque ab justitia omnino*

[1] Maduré comprehendia então o actual vicariado d'este nome, a maior parte do de Pondichery e os de Coimbatour.

*absonum arbitramur. Tunc enim rursus Bombaynenses sine pastore ac duce, oves misere errantes sub heterodoxo imperio remanere deberent.*

Da outra parte o governo inglez declarou muitas vezes, assim como o tem feito recentemente, que não reconhece os direitos do arcebispo de Goa. No anno de 1813 um decreto d'este governo dizia: «Que era essencial para a paz e a felicidade dos habitantes catholicos, que em materia de consciencia e no exercicio conveniente e tranquillo da sua religião se não permittisse que elles estivessem sujeitos a nenhuma jurisdicção espiritual estrangeira».

E n'este ponto não podem deixar de notar-se as proprias palavras da memoria, nas quaes, affirmando-se que as relações entre o padroado e o dominio territorial não podiam ser discutidas e reguladas senão entre o patrono e o actual soberano das Indias, assevera-se que a Inglaterra nos tratados celebrados com Portugal admitte a reserva que o governo portuguez fizera dos direitos do padroado. Ora, qualquer que fosse o accordo que houvesse entre a Inglaterra e Portugal na convenção que effectuaram por occasião da entrega de Bombaim, ou em outros tratados, não parece que esta potencia tenha continuado a permittir-lhe a mesma protecção sobre os antigos subditos, nem o mesmo exercicio dos direitos do padroado nas possessões britannicas. Pois que, alem do decreto da direcção da companhia das Indias já citado, é bem sabido que o procurador geral do governo da India, em 17 de outubro de 1860, dissuadia o proprio governo de reconhecer por modo algum a concordata de 1857; que o governador geral, lord Canning, no mesmo anno previa que poderia occorrer a necessidade de significar aos vigarios apostolicos de se não servirem dos padres goanos para o serviço das tropas senão em casos especialissimos, e que finalmente o secretario d'estado das Indias, sir Charles Wood, em uma nota do 1.º de março de 1861 dirigida ao ministro de Portugal em Londres, dizia: «*J'ai le devoir de lui faire observer que, quoique le gouvernement de Sa Majesté en conformité de l'assurance donnée par le comte de Aberdeen dans la note adressée par lui le 18 septembre 1844 au baron Moncorvo, ne se soit pas opposé à la continuation de la pratique du gouvernement portugais de nommer aux siéges catholiques romains de l'Inde britannique, il ne reconnaît pas cette pratique comme un droit, et ne reconnaît pas non plus le Roi de Portugal comme le protecteur de l'église catholique romaine dans l'Inde britannique*».

De resto, para retomar o fio da historia, sobrevindo os supramencionados desastres ao clero de Goa e reduzidas a mau fim as missões da India, os Papas, a fim de não deixar sem guia uma tão grande parte do rebanho christão, começaram a erigir com mais frequencia em toda a India os vicariatos apostolicos. Gregorio XVI estabeleceu o de Madrasta a 3 de julho de 1832, e o de Calcutá a 19 de abril de 1834. Tambem a 4 de abril de 1835, a fim de reprimir a opposição dos goanos contra esta ultima creação, o Papa publicou o breve *Commissi nobis*, no qual, ao passo que affirma taes sacerdotes *plenitudinem potestatis viventem in nobis nullo modo reverere*, declara ter sido levado a estabelecer em Bengala *novum prorsus rerum ecclesiasticarum regimen... tum quod ob temporum vicissitudines diversae nunc sint illarum regionum adjuncta temporale dominium respicentia... tum maxime quod*

*exploratum nobis omnino esset in extremum discrimen religionem catholicam in iis locis adductum iri* se não tivesse applicado opportuno remedio a tantos males. E no breve dirigido a 4 de janeiro de 1837 aos sacerdotes refractarios de Bengala, affirma não querer censurar o seu amor patrio, mas que na igreja de Christo não ha distincção de nações, e portanto que devem renunciar ás idéas de partido nacional, e acrescenta: *a nobis duplicem in urbe Calcutae auctoritatem creari non expedit, quod neque Ecclesiae mos patitur, nec paci, et unitati fovendae idoneum foret.*

Seguiram-se os breves da creação do vicariato de Pondichery a 8 de julho de 1836, e de Ceylão a 23 de dezembro do mesmo anno, pelos quaes tambem foram eleitos os primeiros vigarios apostolicos de entre os filippinos de Goa, mas supprimidas as ordens religiosas em Portugal mesmo essas se inutilisaram. Finalmente, em 24 de abril de 1838 Gregorio XVI publicou o breve *Multa praeclare*, declarando que, tendo mudado as circumstancias dos tempos, devia mudar o regimen ecclesiastico estabelecido pelos seus predecessores com a concessão do padroado, e affirmando que a Sé Apostolica, dando aquelle privilegio, nunca entendêra por um impedimento prover ao bem da religião n'esses paizes, e ás necessidades do povo christão. E de facto as circumstancias das igrejas nas Indias não melhoravam, antes se tornavam cada dia peiores.

Não será inutil recordal-as, posto que não possam ser ignoradas pelo auctor do *memorandum;* mostram ellas a toda a evidencia que, se tem havido invasões de jurisdicção na India, especialmente de 1843 a 1859, epocha em que foi ratificada a concordata, ellas não podem ser attribuidas aos missionarios da propaganda. Restabelecidas em 1843 as relações entre a Santa Sé e a côrte de Lisboa, depois de uma longa interrupção, Gregorio XVI poz termo á viuvez da igreja de Goa, nomeando para ella o sr. José da Silva Torres. Junto com a bulla, em que se lhe dava, segundo o estylo antigo, o titulo honorario de primaz das Indias, mandava-se-lhe um breve que limitava os seus poderes conforme o outro breve *Multa praeclare*, exigindo-se-lhe juramento de cumprir inviolavelmente os decretos do Papa e da propaganda. O prelado jurou; mas chegado á India publicou a bulla e supprimiu o breve; declarou que estavam excommungados os vigarios apostolicos, não lhes reconhecendo a auctoridade; administrou o chrisma e conferiu ordens em Bombaim e Salsete; ordenou de uma só vez cerca de seiscentos padres sem instrucção e sem as qualidades exigidas pelos canones; lançou-os como um enxame sobre as missões da India, onde commetteram toda a casta de excesso, e occasionaram tumultos e escandalos innumeraveis e inqualificaveis. Quando em 1848, com gravissima difficuldade, se obteve que fossem retirados, e em 1850 a retractação do prelado, o vigario capitular de Goa chamou de Macau o bispo monsenhor Matta, para continuar os escandalos. Elle andou pela India administrando o chrisma e ordenando padres; poz-se á testa do partido schismatico, e, desprezando as admoestações do administrador apostolico de Bombaim, monsenhor Hartman, e a reprovação de Pio IX, que lhe ordenava que pozesse um termo ao seu procedimento e reparasse o escandalo, continuou a fazer ordenações sacrilegas, a prégar publicamente contra

os missionarios apostolicos, e tanto excitou os espiritos, que os rebeldes, tendo fechado na igreja por tres dias a monsenhor Hartman, o expozeram a morrer de fome.

Seria longo enumerar as desordens e as violencias dos schismaticos contra os vigarios apostolicos. Não só em Bombaim mas tambem em Verapoly, em Mangalor e Quilon, em toda a ilha de Ceylão, nos vicariados da costa de Coromandel, em Mayssour e no Coimbaour se excitou uma gravissima agitação; em toda a parte sanguinolentos ultrages aos vigarios apostolicos, igrejas invadidas á mão armada, padres ebrios e de maus costumes, dando os maiores escandalos, numerosas defecções nos christãos, especialmente no Maduré, onde muitos mil catholicos passaram ao protestantismo.

E aqui parâmos. Mas antes de continuar seja-nos permittido reflectir como do que fica referido se vê que não foi só um ou dois Pontifices que por caso extraordinario tiveram de resistir ás pretensões dos ministros do Rei de Portugal e do partido goano, mas uma longa serie d'esses; quatorze Papas no decurso de dois seculos luctaram continuamente por esta causa, affirmando sempre o direito á liberdade que tinham as missões, contrastando sempre com a prepotencia goana, e sendo muitas vezes obrigados a prover á salvação das almas dos pobres indios que se achavam sem soccorros e sem defeza, expostos ao perigo de caír na heresia ou no paganismo. Esta lucta, podemos dizel-o bem alto, foi uma das maiores difficuldades á propagação da fé nos reinos do extremo oriente.

Mas antes de chegarmos ás conclusões d'este segundo capitulo da nossa resposta não podemos abster-nos de fazer notar quanto está longe da verdade o auctor do *memorandum,* quando accusa os *enviados da congregação* de não terem ido *prégar o Evangelho ao centro dos povos onde ainda não tinha sido ouvido o nome de Christo, nem a logares desertos, nem ás aldeias, nem mesmo ás cidades... ainda habitadas exclusivamente por infieis, mas sim de se terem conservado nas cidades mais ricas e populosas, onde já florescia a santa religião catholica semeada e propagada pelos missionarios portuguezes.* Ora um cuidadoso exame sobre o progressivo desenvolvimento das missões servirá para dissipar toda a duvida a tal respeito, e conseguirá o comparar com vantagem a influencia dos enviados da propaganda com a do clero indo-portuguez. Ninguem poderia pensar em censurar os missionarios por não irem prégar nos desertos. Mas com respeito aos paizes pobres da India, ás regiões selvagens, longe dos centros da civilisação, habitadas por tribus barbaras e hostis, onde nem portuguezes nem goanos jamais pozeram os pés, póde dizer-se francamente que ali se encontram sempre os nossos missionarios, como se encontram na America, na Africa e na China. As mesmas ordens religiosas que banharam com o sangue dos seus martyres o Tonkin, a Cochinchina, a China, o Japão, a Coréa, que evangelisaram os paizes glaciaes do norte e as ardentes regiões da Africa, evangelisaram e evangelisam ainda a India. Nem se póde acreditar que o heroismo apostolico seja ali mais fraco do que nas outras partes.

E de facto, uma rapida digressão pelas varias regiões da India dará das nossas asserções a mais esplendida prova.

Partindo da Malesia achâmos os nossos missionarios nos estados dos infieis de Iohore, de Salangore, de Perak, e entre as tribus selvagens dos mantras e outros, entre os quaes jamais foi visto um missionario do padroado.

Na Birmania são os nossos que nos estados de Mandalay, e entre os selvagens kuréans e shans prégam o evangelho a muitas raças que nunca tiveram um padre de Goa.

A Bengala central, o Assam, o Boutan e o Sikkim, onde estão os nossos missionarios, nunca foram o campo que os padres goanos regassem com o seu sangue, jamais foram encontrados n'essas longinquas e inhospitas regiões.

Os padres jesuitas de Bengala occupam nos 24 pergunnahs, no Bordwan, Chota-Nagpore e Orissa, mais de 24 estações novas, onde 14 missionarios pastoreiam de 3:000 a 4:000 neophitos que elles converteram.

As missões dos padres de S. Francisco de Sales no vicariato apostolico de Vizagapatam, entre os panans e os konds, são indubitavelmente consideraveis. Ali se encontram varios centros de fieis, quando n'outro tempo o nome christão era de todo ignorado.

Nos vicariatos do sul calcula-se que o numero dos infieis baptisados nos ultimos sete annos sobe a perto de 100:000! Innumeraveis christandades novas se têem ali fundado recentemente. Só no Pondichery se têem obtido em tres annos 50:000 conversões de pagãos adultos.

Em Ceylão o numero de conversões de budhistas e hindous anda por 1:000 annualmente.

Os missionarios da propaganda fundaram e sustentam a obra da santa infancia nos vicariatos de Jafna, de Maduré, de Pondichery, de Coimbatour, de Maissour e de Madrasta, obra que todos os annos abre o céu a varios milhares de creanças baptisadas *in articulo mortis,* e educa centenares nas casas de orphãos d'onde já têem saído novas familias christãs em grande numero.

Sem duvida que os missionarios ainda residem nas grandes cidades que elles têem enriquecido de numerosas instituições de ensino e de caridade. Se não estivessem ali estabelecidas para defender os fieis, e sobretudo a mocidade, das potentes seducções da heresia, onde estaria o christianismo n'esses vastos centros que exercem tão grande influencia no resto do paiz? Comprehenderam bem isso os catholicos de Colombo e de Jafna quando de 1840 a 1845 faziam as mais vivas instancias á Santa Sé e á propaganda para terem missionarios europeus, instancias de que tambem ha memoria no Maduré, em Pondichery e Madrasta. E para que os seus descendentes o comprehendam, manifestam agora tão vivamente o seu desejo de ver augmentado o numero dos nossos missionarios, e acolhem como anjos do céu os que todos os annos lhes são enviados.

O grande movimento das missões na India não tornou a desenvolver-se senão depois do estabelecimento dos vicariatos apostolicos, levado a effeito por Gregorio XVI para reparar as ruinas que se tinham accumulado depois da abolição das antigas ordens religiosas. Conviria acaso abandonar estes filhos da Igreja para ir levar a luz da fé a paizes exclusivamente infieis?

Os missionarios têem tido em vista duas grandes obras: de uma parte are form a e a conservação dos antigos christãos, da outra a evangelisação dos pagãos, e eis o resultado das suas fadigas nos ultimos cincoenta annos.

Pelos documentos officiaes mostra-se que o catholicismo em Ceylão tem tido o seguinte augmento:

1717...... 70:000
1806...... 66:830 (data da concessão da liberdade religiosa aos catholicos)
1843...... 86:837
1848...... 113:210
1864...... 152:083
1870...... 185:000 (censo do governo)
1885...... 215:000

Assim em oitenta annos o augmento foi de 150:000 almas, e o augmento annual de perto de 2:000; em quarenta e dois annos, pouco depois da creação do vicariato apostolico e chegada dos primeiros missionarios europeus, o augmento foi de 128:000 almas ou de 3:000 por anno; de sorte que depois da chegada dos missionarios a população catholica augmentou 150 por cento.

Obteve-se quasi o mesmo progresso em toda a India. Em 1847 calculava-se em 700:000 os catholicos na India ingleza sujeitos aos vigarios apostolicos, hoje são 1.167:975! isto é, o augmento total foi de cerca de 468:000 em trinta e oito annos, ou 12:000 por anno! Ora é evidente que os sacerdotes de Goa não podem reclamar estes 500:000 catholicos como ovelhas tiradas do seu aprisco.

O augmento do rebanho occasionou, como era bem natural, o augmento dos pastores. Assim em 1817 não havia na India do sul (os actuaes vicariatos apostolicos de Pondichery, Madrasta, Maissour, Coimbatour e Maduré) senão um vigario apostolico, e 6 missionarios europeus, numero que em 1824 tinha crescido pela expedição de 18 padres das missões estrangeiras de París. Hoje o pessoal do clero d'aquellas missões é o seguinte:

| Localidades | Missionarios europeus | Padres indigenas | Total |
|---|---|---|---|
| Pondichery | 72 | 30 | 102 |
| Madrasta | 25 | 15 | 40 |
| Maissour | 26 | 10 | 36 |
| Coimbatour | 22 | 5 | 27 |
| Maduré | 54 | 12 | 66 |
| Total | 199 | 72 | 271 |

Em Ceylão o progresso no numero dos sacerdotes europeus é igualmente grande Ha quarenta annos a ilha não contava senão 24 ou 25 missionarios, agora tem:

| Localidades | Indigenas | Europeus | Total |
|---|---|---|---|
| Colombo | 4 | 31 | 35 |
| Jaffna | 4 | 35 | 39 |
| Kandy | 5 | 2 | 7 |
| Total | 13 | 68 | 81 |

Mais do triplo dos que havia em 1845. Em outras partes o augmento é maior do que nos quatro vicariatos dos jesuitas, e menor em alguns outros vicariatos, mas igual na totalidade.

Os rebanhos que pastoreiam os vigarios apostolicos foram formados por elles proprios com os elementos que tinham achado n'um estado de avançada desorganisação, e que elles salvaram de total ruina, e com aquelles que á força de trabalhos colheram dos povos pagãos. Não ha, pelo que fica dito, maior fundamento para os accusar de invasão, do que para accusar os antigos portuguezes de haver congregado os espalhados elementos do christianismo deixados na India pelo apostolo S. Thomé, e das fadigas dos seus missionasios, que em diversas epochas anteriores, especialmente no seculo XIV, tinham evangelisado algumas partes da India para se tornarem o nucleo de novas christandades[1].

Não é menos infundada a accusação levantada contra os actuaes missionarios da propaganda, de estarem na posse illegitima e abusiva de igrejas e bens pertencentes ao clero do padroado. Para responder a tal imputação recorremos a um argumento muito em voga n'estes nossos tempos e de uma força absolutamente irresistivel. Esse argumento é o que se deduz das estatisticas. Inclusa, pois, com a presente resposta enviâmos uma *Estatistica analytica dos vicariatos apostolicos da India ingleza,* onde se detalha em toda a distincção e clareza tudo quanto indicâmos.

[1] Juntaremos aqui o recente testemunho de um sabio indologo o dr. W. W. Hunter, sobre a condição dos christãos no sul da India desde a abolição dos jesuitas até ao presente. É utilissimo saber o que pensa d'este movimento um homem honesto, sabio, versadissimo nas cousas da India, e que, não sendo catholico e não tendo por isso o menor interesse n'essas questões, não podem as suas apreciações deixar de considerar-se de uma imparcialidade absoluta.

«Ces événements, dit-il (l'expulsion des jésuites par le Portugal, leur suppression en 1773 et la révolution de 1790) privèrent les missions des jésuites de leurs prêtres et de leurs ressources; et pendant un longtemps ces missions languirent n'étant deservies dans le sud que par quelques prêtres de Goa et de Pondichery. Cette triste période présente pourtant quelques noms illustres, l'abbé Dubois de Maissour et le carme Fra Paolino de San Bartholomeu (de 1774 à 1790). Dans l'absence de prêtres pour soutenir le courage des chrétiens, chaque persécution accidentelle ou locale portait son coup. Vers 1783 Tipon circoncit par force 30:000 chrétiens du Canara, et les déporta dans le pays au-delà des Gattes. Beaucoup de chrétiens indigènes vivaient et mouraient sans voir jamais un prêtre; ils baptisaient eux mêmes leurs enfants, leur apprenaient les prières et continuaient dans leurs églises leur culte quotidien. En 1814 la société de Jésus fut rétablie, et sous Grégoire XVI (1831-1846) les missions reprirent une nouvelle vie et ont fait depuis des grands progrès; leur prosperité est néanmoins très-entravée par les mesures prises en Europe contre les ordres religieux. Les prétentions *(claims)* du Portugal de nommer l'archevêque de Goa et par lui de diriger le patronage ecclésiastique en tant qu'opposé aux droits *(claims)* du Pape, ont occasioné des schismes dans le passé et sont encore une cause de discorde... Les prêtres catholiques romains se refusent les soulagements considérés comme nécessaires aux européens dans l'Inde. Dans biens des districts ils mènent la vie frugale et abstème des indigènes et leur influence pénètre profondément la vie sociale des peuples au milieu des quels ils résident *(The Indian Empire,* London, 1882, pag. 374 et 375).»

Basta ler as observações ahi consignadas para ficar convencido que as igrejas e estabelecimentos pios mantidos actualmente pelos vigarios apostolicos nas Indias lhes pertencem incontestavelmente. Não é uma vaga affirmação nossa; é percorrendo as mesmas estatisticas que se chega a esta conclusão. Dividimos os vicariatos indianos em tres categorias. A primeira comprehende as missões onde a jurisdicção está toda nas mãos dos prelados da propaganda. A segunda inclue as missões indicadas no recente breve *Studio et vigilantia.* A terceira abrange as missões em que a jurisdicção mixta se queria manter até ao 1.º de abril d'este anno.

Ora quanto aos vicariatos da primeira categoria nada tem o padroado que ver com as fundações e dotações que a elles se referem. As suas quasi 500 igrejas e capellas, os 200 presbyterios, os numerosos conventos, os collegios, as escolas e as outras instituições que estão espalhadas pelos immensos territorios da Indo-China, do Punjab, de Agra, de Patna, da Bengala Central, do Vizagapatam, do Mayssour, do Coimbatour e do centro do Ceylão até Kandy, foram o fructo do indefesso trabalho dos missionarios da propaganda, que só encontraram ajuda na equidade do governo inglez, ou nas mesmas christandades que de novo surgiam, ou nas caridosas contribuições da Europa *(Estatistica analytica,* pag. 1).

As instituições, pois, e os logares santos pertencentes aos vicariatos da segunda categoria, aos quaes se refere o breve *Studio et vigilantia,* não têem, na sua quasi totalidade, uma origem diversa. Em primeiro logar, n'estas sete missões é tão pequeno o numero dos goanos, que apenas sobem á pequena cifra de 15:000 (ibi, pag. 5). Ha ali 979, entre igrejas e capellas na obediencia dos vigarios apostolicos; ora taes logares sagrados, e, alem d'esses, as 429 escolas, as communidades religiosas, os seminarios, os collegios, os asylos para orphãos, as imprensas, os jornaes, n'uma palavra, tudo foi fundado e mantido pelos vigarios apostolicos, ou provém das contribuições do governo inglez, ou é resultado da caridade particular, ou, emfim, é propriedade dos christãos dos logares respectivos. Nem imaginâmos que Portugal queira considerar como seus os estabelecimentos ou igrejas doadas pelos fieis, e que não gosaram de ajuda alguma do padroado. Por outro lado os goanos retêem n'estes mesmos logares as igrejas fundadas antigamente com dotações ás vezes riquissimas de cada uma.

Finalmente, pelo que respeita aos vicariatos da terceira categoria, isto é, aquelles em que se tinha combinado manter a dupla jurisdicção até ao 1.º de abril d'este anno, é preciso advertir, fundando-nos nas acima mencionadas estatisticas, que as suas igrejas e institutos, ou têem desde remotos tempos uma origem independente tanto de Goa como de Madrasta (ibi, pag. 10) ou foram erigidos por subscripções recolhidas com grande fadiga pelos padres jesuitas, principalmente na côrte e entre a nobreza de França, como acontece em Maduré (ibi, pag. 12), ou já não existem, pois n'estes ultimos tempos foram destruidas todas as antigas instituições como n'alguns logares da propria provincia de Malabar e de Bombaim, ou, finalmente, são propriedade dos fieis, como em muitas regiões do Malabar já mencionado. Se por qualquer parte existisse alguma igreja proveniente de soccorros subministrados pelo governo portuguez, apresentando este as provas, não se deixaria com certeza de render-lhe

justiça e compensal-o. Depois do que aqui vem consignado e largamente exposto na referida estatistica, parece inadmissivel dizer-se que os missionarios da propaganda *estão na posse illegitima e abusiva de muitas igrejas e bens*. E parece tanto mais fundamentada tal affirmativa, quanto, tratando-se de estabelecimentos e de logares sagrados em grande parte modernos, ou quando antigos do dominio das communidades christãs, é bem facil lançar mão dos documentos que attestam a sua origem e que por isso não podem dar logar a duvida alguma.

Depois do que levâmos dito, fundado sobre documentos authenticos e irrefragaveis, parece carecerem de base as affirmações d'esta parte do *memorandum* portuguez. Em resumo conclue-se: 1.º, que a Santa Sé, desde os primeiros tempos do padroado nunca reconheceu o exclusivo predominio d'este sobre a India ou sobre a China; 2.º, que sem duvida expediu missionarios para todos os paizes das regiões de que os portuguezes eram senhores; 3.º, que, sendo estas em grande parte dos reinos do ultimo oriente, as florescentes missões n'ellas fundadas não foram obra do clero goano, mas sim dos missionarios da propaganda; 4.º, que a Santa Sé principiou a fazer entrar missionarios nos logares sujeitos ao padroado, quando, perdido por Portugal o dominio d'aquellas provincias, se via na impossibilidade de exercer por qualquer modo a sua influencia protectora, ou quando os sacerdotes goanos estavam impedidos ou eram expulsos, ou, finalmente, quando pelo seu mau proceder haviam arruinado as missões; 5.º, que sómente depois da suppressão dos jesuitas e seguindo-se a expulsão das outras ordens religiosas, os fez substituir nas dioceses indo-portuguezas pelos seus missionarios, para impedir que as christandades abandonadas caíssem todas na apostasia; 6.º, que os missionarios da propaganda não obraram senão em conformidade com as ordens do Papa, e portanto não podem ser qualificados de invasores sem que esta injuria recáia sobre o chefe da Igreja; 7.º, que o seu rebanho é composto na maior parte de fieis convertidos pelo seu trabalho e sem interferencia dos sacerdotes do padroado; 8.º, que os bens e as igrejas na posse dos vigarios apostolicos lhes pertenciam de direito incontestavel; 9.º, que segundo consta da historia, os ministros de Portugal na India nos tempos antigos, e nos modernos os sacerdotes goanos têem commettido muitas violencias e invasões em prejuizo das missões da propaganda; 10.º, finalmente, que se o padroado, não obstante os esforços do governo portuguez, se não conservou de facto na extensão que lhe foi concedida pelos Pontifices, não foi por culpa d'estes nem dos missionarios por elles enviados.

## III

Quem considerasse os acontecimentos de que até aqui temos feito menção seria levado a crer que a Santa Sé, vendo pelo espaço de dois seculos não cumpridas as condições annexas ao padroado, e reconhecendo que grande parte dos territorios outr'ora possuidos por Portugal haviam passado sob o dominio alheio, declarasse, ao menos para esta parte, extincto o privilegio. Esta conclusão estava em conformidade com os principios de direito canonico precedentemente expostos. E comtudo a Santa Sé, para dar a Sua Magestade Fidelissima uma nova prova de deferencia

leva a sua condescendencia até aos ultimos limites; e esperando, socegados os espiritos, poder facilmente chegar a uma composição honrosa, assignando-se tanto aos vigarios apostolicos como ao clero goano os diversos territorios em que podessem exercitar o seu zêlo apostolico, segundo as suas forças, adheriu ao tratado concluido em Lisboa em 21 de fevereiro de 1857, e estipulou expressamente que, em virtude das respectivas bullas e em conformidade com os sagrados canones, continuaria o exercicio do direito de padroado da corôa portugueza em determinadas igrejas das Indias e da China. Consentiu mais que, comquanto alguns territorios se não encontrassem já sujeitos á soberania de Portugal, este continuasse a exercitar essa jurisdicção sobre elles, não obstante estar isso em contradicção com o teor do padroado concedido aos principes leigos. E por faltar tempo para se poder chegar á circumscripção d'aquellas dioceses, accedeu ainda a que para exercicio de jurisdicção ordinaria do arcebispo até ao termo da circumscripção se tomassem por limites provisorios do arcebispado todas as igrejas e missões, que no tempo da assignatura do tratado estivessem de facto na obediencia da séde episcopal, applicando as mesmas condições ás dioceses suffraganeas até á sua circumscripção, conferindo assim ao arcebispo de Goa, por um tempo determinado, um poder extraordinario e delegado.

É de interesse recordar esta condescendencia da Santa Sé e as suas benevolas disposições com relação a Portugal. O Pontifice Pio IX, de *sagrada memoria*, na sua importantissima carta a El-Rei, dada em 3 de agosto de 1864, não pôde abster-se de encarecer a extraordinaria indulgencia (são estas suas palavras) por nós havida para legitimar, comquanto temporariamente, uma jurisdicção usurpada e para fazer reviver um privilegio singularissimo que pela circumstancia dos logares onde é exercitado, sujeitos a estranha dominação, e pelo complexo de outras condições, não tem precedente na historia da igreja.

O auctor do *memorandum* nada tem a dizer com relação aos artigos da concordata que se referem ao governo ecclesiastico permanente a estabelecer na India; mas limita-se a pôr em relevo dois pontos relativos ás disposições transitorias. Tendo de effectuar-se a circumscripção de uma diocese sobre o vasto territorio antigo da metropole goana, e alem da circumscripção das dioceses suffraganeas, tornava-se necessario, diz elle, de regular o *statu quo* emquanto ella se não fizesse e finalmente *quer-se inserir na concordata n'uma estipulação que assegurasse expressamente ao metropolitano de Goa o direito de prover o governo espiritual das igrejas que estavam e deviam continuar a estar de facto e de direito, sujeitas á jurisdicção metropolitana durante a vaga das dioceses suffraganeas a que pertenciam.* E referindo-se á conhecida clausula do artigo XV, relativa aos limites provisorios da diocese goana, continua affirmando que, estribando n'ella a jurisdicção *ordinaria* do arcebispo, deve estender-se a todas as igrejas das Indias que em fevereiro de 1857 estavam na sua obediencia. Alem d'isso, dizendo que tal jurisdicção ordinaria é conferida pelo direito canonico, tenta convencer que a jurisdicção metropolitana e a ordinaria são *unum et idem;* acrescentando que *o Santo Padre Pio IX empregava a expressão «jurisdicção ordinaria» como synonyma de jurisdicção metropolitana, quando na allocução*

*proferida no consistorio secreto de* 15 *de fevereiro de* 1851 *affirmava que a referida jurisdicção se exercitaria na vasta e immensa extensão das terras do oriente, que já pertenciam á jurisdicção ordinaria ou metropolitana do arcebispo de Goa.*

Ora é sabido que pelo direito canonico o metropolitano só exerce a sua jurisdicção sobre as sédes suffraganeas vagas, quando falta o capitulo nomeado para supprir a vacancia; mas essa jurisdicção não é reconhecida, nem chamada por ninguem jurisdicção ordinaria; e o texto da allocução de Pio IX é citado erroneamente, pois as suas palavras no original latino são as seguintes: *in magno autem orientalium illarum regionum numero, et amplitudine, ad quas olim goani archiepiscopo sive ordinaria sive metropolitana jurisdictio pertinebat*... onde é claro que as duas particulas *sive* são ali empregadas para frisar o caracter diverso das duas jurisdicções. Por outro lado no artigo XV do tratado só se falla da jurisdicção *ordinaria* sobre a antiga diocese goana e dos direitos metropolitanos, que deviam exercer-se sobre as *suffraganeas,* unicamente depois da sua futura circumscripção. Pelo que se refere pois a estas não se póde esquecer que no breve *Multa præclare* vinham derogadas as constituições, pelas quaes se erigíra antigamente a séde metropolitana de Goa e as suas suffraganeas, dizendo-se n'esta: *nullam jurisdictionem quocumque titulo etiam speciali mentione digno in regionibus de quibus agitur archipiscopus goanus ullo modo possit exercere.*

Por isso mesmo, como era necessario prover pelo artigo XV da concordata aos limites provisorios da jurisdicção ordinaria do arcebispo de Goa, convencionaram conferir-lhe sobre as dioceses suffraganeas vagas uma jurisdicção *temporaria, extraordinaria* e *delegada* para governar as christandades a ella pertencentes, que eram entregues á sua auctoridade, até á sua circumscripção; esta disposição não se encontra no artigo XV da concordata, mas é contida na nota reversal de 10 de setembro de 1859.

O outro ponto que merece reparos n'esta parte do *memorandum* refere-se ás disposições transitorias contidas na acima mencionada nota reversal e trata precisamente da conclusão a que se chega *que a delegação ao arcebispo de Goa ou a outro ecclesiastico idoneo dos poderes necessarios para o regimen espiritual das igrejas durante o statu quo, não póde ser melhorada nem restringida pelo mero arbitrio da Santa Sé, mas deve continuar em conformidade com as estipulações livremente acceitas emquanto, por qualquer circumstancia, se não termina a circumscripção das dioceses suffraganeas.* Essa delegação é aqui qualificada de *continua, permanente* e *immovel,* e affirma-se que a Santa Sé se fizesse cessar e quizesse portanto inhabilitar o arcebispo de governar as igrejas portuguezas durante o *statu quo,* mettendo assim *indirectamente, mas forçadamente,* os vigarios apostolicos de posse d'essas igrejas e privando o real padroeiro dos seus legitimos e sacratissimos direitos, *commetteria ella a mais flagrante violação da fé publica dos tratados, resultando em gravissimos e incalculaveis damnos á religião catholica.*

Essas reflexões querem insinuar que á Santa Sé falta *absolutamente* o direito de acabar com a prorogação da jurisdicção extraordinaria, sem o consentimento do governo portuguez, quando o julgasse util. E deve aqui notar-se que na nota do

sr. marquez de Thomar de 18 de outubro de 1884, não só se sustenta este principio, mas protesta-se contra uma interpretação contraria que declarasse tal jurisdicção absolutamente extraordinaria, provisoria e caduca. «Estes epithetos, diz o sr. marquez de Thomar, justamente attribuidos á jurisdicção do arcebispo de Goa, têem a sua origem e a sua rasão no facto de ter sido concedida temporariamente por um breve do Summo Pontifice; e por dever terminar logo que este breve não seja renovado a tempo, mas não de um direito que tenha a Santa Sé de suspendel-a de *motu proprio.* O proprio Santo Padre, obrigando-se, por intermedio do seu representante na côrte de Lisboa, a prorogar essa jurisdicção extraordinaria emquanto não fosse terminada a circumscripção das dioceses, renunciou ao direito que teria de fazel-a terminar pela renovação do breve que a concedia.»

Ora poder-se-ha bem sustentar que, reconhecendo a inconveniencia da sua continuação, deverá a Santa Sé tratar com Portugal para substituir-lhe uma exequivel e pratica interpretação e revisão da concordata, n'uma palavra achar um terreno commum em que se entendam, mas ninguem poderá rasoavelmente pretender que o sentido d'aquelle extracto da nota reversal deva ser tão absoluto que ainda mesmo o governo portuguez não possa ou não queira chegar a um accordo acceitavel á Santa Sé, ou por qualquer causa não ouça as gravissimas ponderações d'esta sobre o assumpto e ella seja perpetuamente obrigada a prorogar a jurisdicção extraordinaria, ainda que com evidentissimo prejuizo das almas. Por outra parte essa convenção especial deve ser interpretada segundo as circumstancias que imperaram na sua factura, pois só ellas podem fornecer uma justa avaliação das intenções das partes contratantes.

Suppunha-se então que o trabalho da circumscripção diocesana começaria sem demora e continuaria até á conclusão sem notavel interrupção. Dado esse caso, nada mais justo do que permittir a continuação da delegação alem dos seis annos, pelo periodo de commum accordo julgado necessario para finalisar a circumscripção ainda não começada. Mas quem podia então imaginar que vinte e oito annos depois da assignatura da concordata, não teria principiado o trabalho da circumscripção das dioceses? Quem poderia crer que as difficuldades encontradas pela Santa Sé e manifestadas com a maxima candura á outra parte contratante, não teriam depois de tanto tempo e de tanta insistencia a fortuna de uma resposta que satisfizesse as graves exigencias resultantes d'aquellas difficuldades? Quando as cousas chegam a esse ponto não se póde com verdade accusar a Santa Sé de violar a fé publica dos tratados, por ella se declarar impossibilitada de mostrar novas condescendencias; nem se póde com bom resultado apresentar o pavoroso phantasma de cataclismos que resultariam da annullação das concordatas com outros governos, como se o Pontifice pela sua resistencia pozesse na mão aos partidos extremos armas para exigirem esta annullação.

E para mostrar exactamente a situação das duas partes torna-se opportuno examinar quanto na memoria se refere á demora na execução do tratado de 1857.

Diz-se pois que, baldado o trabalho dos primeiros commissarios enviados para a India em 1863, o governo de Sua Magestade não tem deixado de solicitar da

Santa Sé, insistindo repetida e calorosamente, o unico remedio plausivel para esses males, a saber, a circumscripção definitiva das dioceses e a nomeação dos ordinarios; mais tarde affirma-se que o governo de Sua Magestade, *lamentando do coração os males permanentes do statu quo, pede depois de vinte annos e sempre em vão o unico remedio efficaz... a saber... ou a nomeação de um novo commissario ou a conclusão de um accordo pela immediata circumscripção das dioceses suffraganeas independentemente da intervenção dos commissarios.* Estas palavras attribuem á curia romana a plena responsabilidade da demora.

Mas é impossivel não reconhecer que falta fundamento a tão grave accusação. Morto em 1863 o primeiro commissario pontificio monsenhor Sabba, o Summo Pontifice Pio IX, depois de pensar maduramente, escreveu em 3 de agosto de 1864 a Sua Magestade Fidelissima a carta que acima citámos.

O fim d'este documento era pedir a El-Rei *que tomasse tranquilla e benevolamente em consideração as manifestações que o Pontifice foi em consciencia obrigado a fazer-lhe depois das noticias que lhe vieram da India d'aquelles que foram mandados para dar execução á concordata. Não creia Vossa Magestade (assim dizia o Pontifice) que tudo quanto lhe temos indicado, provenha de uma resolução assentada de retirar os privilegios concedidos, ou de crear embaraços ao seu governo. Não. Deus é testemunha que não temos outra intenção senão de assegurar o bem das almas, e o interesse da nossa santa religião. Cremos tambem que, convidando Vossa Magestade a aplanar as difficuldades verdadeiras e reaes que se oppõem a tão nobre e augusto fim, nós lhe facilitâmos os meios de alcançar as vantagens que o proprio seu augusto irmão tinha em vista obter a favor da Igreja e do estado.*

Ora da propria carta se vê claramente qual fosse o caracter de tal manifestação. Com effeito, depois de ter notado que o fim da convenção ja feita não podia ser outro, tanto da parte do Papa, como da parte do soberano, *senão o fazer cessar os males que affligiam aquellas vastas regiões, a gloria do Senhor, a pacificação da Igreja, o verdadeiro e positivo interesse da religião e das almas, acrescentava que o commum empenho devia ser posto em preparar a execução d'aquelle tratado de fórma que tal fim se obtivesse, e os dois poderes comparassem, não parà destruir, mas para edificar.*

Por isso, das informações que ficam mencionadas deprehendia o Pontifice algumas circumstancias gravissimas, *as quaes,* dizia elle, *convem tomar na mais seria consideração antes de proseguir.*

Taes circumstancias eram:

1.° A excessiva extensão da diocese de Goa, e do novo bispado que se devia erigir nos confins da mesma;

2.° A escassez e as más qualidades do clero de Goa, que deveria administrar as novas dioceses;

3.° A insufficiencia dos meios materiaes em poder de Portugal, que eram inteiramente desproporcionados a substituir as numerosas e ricas instituições da propaganda;

4.° Os tumultos e as desordens promovidas nas christandades pelos padres goanos;

5.º As leis iniquas contra a liberdade da Igreja, postas em vigor em Portugal, e as quaes o Summo Pontifice não poderia tolerar nas novas igrejas até então inteiramente livres e florentissimas.

Portanto, quando se não aplanassem tão graves difficuldades, não julgava possivel que a Santa Sé désse um só passo para a execução do tratado.

Disse-se primeiro que esta carta se extraviára, depois affirmou-se que foram encontrados alguns trechos em poder do traductor. A resposta fez-se esperar muito e não se deu senão a 6 de julho do seguinte anno. N'essa resposta negava-se que houvesse desordens na India, apesar de serem notorios os factos, attribuindo-se a falsas informações dadas á Santa Sé. Eram accusados os vigarios apostolicos de terem commettido muitas irregularidades; as outras difficuldades mencionadas na carta pontificia não eram tomadas em consideração; insistia-se sómente pela execução da concordata e pela nomeação de novos commissarios.

Uma nota do sr. conde de Thomar, com data de 11 de agosto, insistia na dita nomeação, propunha a immediata divisão da diocesse de Goa em duas, com a promessa de erigir as cathedraes, capitulos e seminarios respectivos, a circumscripção de algumas das dioceses da India, mesmo sem a intervenção dos commissarios; pedia novas instrucções para os mesmos, e constatava o estado de progresso em que estavam os seminarios do real padroado.

A esta nota respondeu o cardeal secretario d'estado a 27 de janeiro de 1866, insistindo nas difficuldades apresentadas pelo Papa na sua carta, algumas das quaes foram reconhecidas nas camaras pelos proprios ministros portuguezes; e finalmente declarava que a Santa Sé ainda esperava uma resposta que satisfizesse ás exigencias contidas na carta do Pontifice.

Esta insistencia não teve melhor fortuna do que as precedentes. Não se respondeu senão no anno seguinte de 1867, aos 12 de maio. O sr. embaixador, em uma longa exposição, declarava que o governo estava de accordo na necessidade de uma mais justa circumscripção das dioceses que deveriam occupar o vasto territorio da India septentrional; mas quanto ás outras quatro difficuldades, dizia-se que equivaliam a um adiamento indefinido da execução da concordata, e procurava-se demonstrar que essas quatro difficuldades não eram por maneira alguma concludentes.

Depois d'esta replica o ex.mo secretario d'estado encarregou monsenhor Alexandre Franchi (depois cardeal) de conferenciar sobre o negocio com o sr. D. Pedro da Costa, para isso auctorisado pelo embaixador duque de Saldanha. O fim era demonstrar a grande differença que havia nas opiniões da Santa Sé e de Portugal sobre este assumpto, mas não se chegou a nenhum accordo; o governo continuou nas suas insistencias e a Santa Sé a oppor as suas objecções. Tudo isto resulta manifestamente da serie de documentos diplomaticos trocados entre os dois governos.

Não se póde, pois, lançar sobre a Santa Sé apostolica a responsabilidade dos males que affligem as Indias, nem a culpa da não execução da concordata; mas deve attribuir-se á falta de resposta categorica ás difficuldades por ella apresenta-

das, ás quaes nunca obteve solução satisfactoria. É esta a verdadeira situação em que ficou esta infeliz negociação, até que ultimamente se começou a tratar de novo.

## IV

É tambem muito satisfactorio notar que finalmente as negociações parecem entrar em uma nova phase, que faz esperar um melhor exito no futuro.

Portugal e a Santa Sé estão de accordo que a situação actual não póde durar mais tempo. *Infelizmente uma larga experiencia* (assim diz a memoria) *tem mostrado que o exercicio simultaneo da jurisdicção espiritual dos vigarios portuguezes e dos vigarios apostolicos nas mesmas cidades, suburbios e villas das Indias orientaes é origem permanente de conflictos, dissensões e escandalos, que prejudicam a propagação da fé catholica n'aquellas vastas regiões.* E certamente basta só percorrer aquella parte da mesma memoria, onde se descreve a confusão produzida pelas diversas opiniões com relação á epocha em que deve conservar-se o *statu quo* como base da limitação provisoria das duas jurisdicções, para se obter o convencimento de que o mal é grave, e as suas consequencias serão funestissimas.

Mas não se poderia admittir como exacta a observação relativa ao convenio de Trichinopoli, feito em março de 1877, com o fim de fazer cessar os deploraveis conflictos entre as duas jurisdicções.

N'esta parte do *memorandum* conta-se que no encontro casual do arcebispo de Goa, monsenhor Ayres de Ornellas, com alguns vigarios apostolicos n'aquella cidade, se procurára estabelecer um *modus vivendi,* que haveria satisfeito as duas partes, que se formularam clausulas e regras convenientes, a que adheriram quasi todos os vigarios apostolicos das Indias, mesmo os de Bombaim e Madrasta, convencidos de que teriam merecido a approvação da Santa Sé, mas que esta respondeu que se não fizesse innovação alguma.

A reunião mencionada não foi casual, foi arranjada pelos vigarios apostolicos com o fim de conciliação, quando elles foram áquella cidade para obsequiar o arcebispo. Ali não se fez accordo algum senão entre o arcebispo e monsenhor Bonjean, vigario apostolico de Jaffna, com o fim de determinar quaes eram as igrejas que em virtude das disposições da concordata pertenciam a uma ou outra jurisdicção nas missões de Mannar-Mantote, e de fixar algumas regras uteis entre os sacerdotes das duas dependencias nas suas mutuas relações. Para isto não era precisa nenhuma ratificação da parte da Santa Sé; o accordo estava sujeito a modificações, portanto não se pediu d'isso nenhuma approvação.

Discutiu-se depois entre o arcebispo e os vigarios apostolicos de Pondichery e de Maduré sobre a usurpação commettida contra estes pelo padre goano Tavares, que tinha fraudulentamente subtrahido trinta aldeias á sua jurisdicção. Monsenhor Ayres pediu que os vigarios apostolicos lhe subdelegassem as suas faculdades para as exercer em logares usurpados. E exactamente quando os dois prelados apresentaram este pedido á Santa Sé, ella respondeu: *Nihil innovetur.* E a cousa era bem rasoavel. Esses prelados, longe de estarem de accordo com o arcebispo sobre

aquelle pedido, tinham-se declarado contrarios ao mesmo. E não havia toda a rasão de receiar que os padres goanos, de cuja conducta elle proprio protestava, que não respondia, não fizessem mais caso do novo *statu quo* do que tinham feito do precedente? E não teriam elles continuado as suas invasões logo que se apresentasse occasião opportuna, esperando que uma nova convenção as sanccionasse? Tentaram-se ainda outros accordos para dar remedio aos graves males que affligiam as missões, mas sem resultado.

Assim permaneceram as cousas no mesmo estado, e n'elle ainda se conservam. Nem o clero de Goa melhorou grande cousa, apesar da boa vontade dos dois ultimos arcebispos. É por isso que o cardeal secretario d'estado, considerando o estado das cousas, que ainda hoje continúa, foi obrigado a fazer conhecer as principaes desordens ali acontecidas, e a lamentar a conducta e a qualidade do clero do padroado, que não se mostra ainda á altura da sua missão. E assim como no *memorandum* se responde a taes accusações, assim tambem é conveniente examinar essas respostas e mostrar o que valem.

O auctor da memoria reputa taes accusações vagas, geraes e enunciadas d'essa fórma, a fim de impedir o governo de Sua Magestade de oppor informações precisas áquellas, inexactas e parciaes, fornecidas á Santa Sé pelos interessados. Não é possivel deixar de protestar resolutamente contra tal insinuação, a qual, ao passo que não corresponde aos leaes fins da Santa Sé, que só pretende fazer conhecer os graves males que affligem as igrejas da India, tende a duvidar das informações superiores a toda a excepção e fundadas sobre testemunhos irrefragaveis. Muitas d'estas denuncias já não dizem respeito a factos occultos e de difficil indagação; referem-se a cousas já notificadas solemnemente pelos vigarios apostolicos aos arcebispos de Goa e que estes não poderam negar.

Outras informações se referem a acontecimentos de publica notoriedade, como dizia na sua nota o cardeal secretario d'estado, que resultam dos actos dos tribunaes das Indias, cujos magistrados tiveram muitas vezes de instaurar processos e condemnar os sacerdotes do partido goano. Bastam, para exemplo, as desordens, assignaladas á Santa Sé em diversos annos, como a revolta de Manapad (11 de outubro de 1850), de Soseypcrpatnam e de Andisurani (1876), de Kalakarei (1881), de Secunderabad, com tumulto militar (1848)[1]; o assalto á procissão catholica no logar já citado de Manapad (2 de maio de 1854 e setembro de 1859); a invasão das igrejas de Puneykael (1859), de Periataley (10 de fevereiro de 1860), de Tirupatur (1866), de Artingal (1866), de Ottemanur (1867); os incendios de Callaitidet, provincia de Madurá (1866) e de Varapandiapatam (29 de julho de 1871); acontecimentos estes de que os padres goanos foram causa, como se vê das sentenças dos tribunaes; e estes factos, que temos citado, são apenas uma pequena parte de um grande numero d'elles, que póde colher-se nos ultimos quarenta annos. Nem esta conducta dos goanos é differente da de outros tempos, e que temos indicado n'este mesmo exame que estamos fazendo da memoria portugueza. E certamente,

[1] D'este facto existe informação regular da propria auctoridade militar de Secunderabad, datada de 7 de julho de 1883.

quando se reflectir sobre isso, não se póde comprehender como possa dizer-se na mesma memoria que esses factos antigos são parciaes e inexactos, quando tão graves documentos pontificios os confirmam. Estas antigas accusações não dizem respeito a prelados ou ecclesiasticos virtuosos, como se pretende fazer suppor no *memorandum*, do mesmo modo que se fossem dirigidos contra aquelles varões apostolicos do clero que estabeleceram a fé na India. Nunca se fallou d'estes, mas, segundo consta dos documentos citados acima, estas accusações se referem aos tempos posteriores, nos quaes o clero descaíu do antigo fervor. Nem, como se demonstra pelo que se tem dito, essas imputações foram sem fundamento.

A memoria cita como exemplo a accusação feita ao arcebispo de Goa, José da Silva Torres, de ter administrado o sacramento do Chrisma em Bombaim a pessoas que não estavam habilitadas a recebel-o, e acrescenta que tal accusação fôra reconhecida sem fundamento por documentos authenticos. É na verdade maravilhoso que tal exemplo se produza, quando a historia d'esse arcebispo, já por nós mencionada e estabelecida com documentos da Santa Sé, e com a sua propria retractação, prova claramente que elle foi responsavel de cousas ainda mais graves durante o seu governo.

Basta o que a sagrada memoria de Pio IX disse d'elle, que muitos attentados tinha commettido alem dos limites da sua auctoridade; e no breve *Probe nostis* affirmou solemnemente *ipsam* (nos logares sujeitos á jurisdicção dos vigarios apostolicos) *confirmationem atque etiam sacram ordinationem administrare non extimuisse, despectis contemptisque sanctionibus canonicis.*

Nem para mostrar que são exageradas as accusações produzidas contra o clero goano, basta observar que o actual arcebispo, bem conhecido pelo seu zêlo, onde houvesse desordens, as não toleraria; nem ajudam a rebatel-as os elogios feitos pelos padres goanos a alguns prelados que por lá têem passado ou se têem demorado. Monsenhor Valente não é certamente homem para tolerar desordens, mas nas circumstancias em que elle se encontra, com um clero espalhado pelas immensas regiões indianas, póde muitas vezes ver-se na impossibilidade de as impedir. Portanto os testemunhos e elogios podem bem explicar-se em personagens que por ali passam, visitando sómente alguns logares, ou que têem governado em periodos de relativa tranquillidade.

De outra parte a memoria, pelo que respeita a muitas das imputações, occupa-se antes em minoral-as do que em provar a sua insubsistencia; nem nós a seguiremos nos detalhes como se tivesse de instituir-se n'esta materia um inquerito judicial. A Santa Sé não tem deixado de recolher, como era do seu rigoroso dever, as informações de pessoas que gosam da sua inteira confiança; nem de outra parte lhe era difficil conhecer a verdade em muitos d'estes particulares.

Para exemplo nos deteremos sómente sobre alguns pontos, que são de uma evidencia especial. A benção de muitos matrimonios dada pelos padres goanos sem dispensa canonica a conjuges unidos por vinculos de proximo parentesco, e mesmo sem provas sufficientes de que estavam livres, desculpa-se na memoria, dizendo que isso póde ter acontecido em virtude de faculdades do arcebispo, e em segui-

mento a processos perante a sua auctoridade, comprovativos de como as partes estavam livres. Mas as denuncias de taes actos praticados pelos goanos não diziam só respeito aos matrimonios praticados entre os subditos da jurisdicção extraordinaria, mas a casamentos entre os que estavam sujeitos aos vigarios apostolicos, os quaes justamente reclamavam que o parocho portuguez, além de celebrar usurpando a sua jurisdicção, nem ao menos pedia a dispensa dos impedimentos de parentesco, ou examinava se os esposos estavam livres de outros laços. Nem se julgue que se trata de algum caso isolado, como se quer fazer suppor no *memorandum*. N'uma só missão de Goa, em Trichinopoly, dois parochos successivamente, desde 1877 a 1883, celebraram não menos de treze casamentos nullos por este motivo, e as reclamações do vigario apostolico ao arcebispo não valeram de nada em muitos d'esses casos, bem que elle não podesse negar que os padres eram culpados. No vicariato de Pondichery os matrimonios nullos por similhante motivo, e abençoados por sacerdotes goanos são quasi innumeraveis, e os recursos aos prelados de Goa ficaram igualmente sem effeito.

Tambem não julgâmos que se possa negar, porque são notorios, e foram denunciados ao arcebispo de Goa, a defecção de aldeias inteiras passadas ao protestantismo por incuria e má conducta dos goanos. E estes apostatas, apresentando-se aos vigarios apostolicos, declararam abertamente que se os não quizessem receber de novo na communhão catholica, antes se conservariam protestantes do que submetter-se á jurisdicção indo-portugueza. Assim aconteceu em toda uma aldeia no Maduré nos annos de 1882 e 1883. E a Santa Sé póde juntar e apresentar os documentos para provar o facto, alem de que se trata de cousas que são notorias n'aquellas regiões. Bastaria esta prova para mostrar evidentemente que as affirmativas do cardeal secretario d'estado não merecem os desmentidos, de certo desacompanhados de provas, que se lhe dão na memoria.

Pois que se elle tem fallado da ignorancia dos membros do clero goano, no qual lamenta faltarem os mais elementares conhecimentos theologicos, não deve isso maravilhar a quem reflectir que taes imputações são de todos conhecidas na India ingleza. Nem para minorar-lhe a gravidade valem muito as reformas que se disse monsenhor de Amorim introduzíra no seminario de Goa em 1874. Elle lhe chamava necessarias em tudo; e com estas palavras confirmava a necessidade de instrucção que se fazia sentir no clero. Pelo que, admittindo mesmo que essas reformas se effectuaram, não era possivel que em tão pouco tempo mudasse o estado das cousas.

Magnificos eram certamente os elogios que fazia este prelado, e que continúa a fazer o *memorandum* do seminario de Goa, do qual se encarece não menos a instrucção que a educação, chegando até a dizer-se que é o *melhor estabelecimento de educação ecclesiastica no oriente*, ao passo que se exaltam os esforços do governo para lhe augmentar os rendimentos. Nem nós queremos por modo algum rebaixar a diligente actividade, especialmente dos dois ultimos arcebispos monsenhor de Ornellas e monsenhor Valente. Mas não podemos comprehender como possa ser comparado ao grande e celebre seminario de Pulo-pinang, nem aos seminarios pelo

menos considerados juntamente, de Calcuttá, Bombaim, Mangalore, Verapoly, Trichinopoly, Bangalore, Madrasta, Pondichery, Jaffna e Colombo, fundados todos a expensas e cuidados dos vigarios apostolicos, e sem fazer aqui menção dos seminarios da China. Emfim, o seminario de Goa sómente corresponde a uma diocese que conta 250:000 catholicos, mas ninguem poderia julgal-o sufficiente a supprir as necessidades a 1.200:000 catholicos, que alem de todas as missões portuguezas conta a India inteira, sujeitas aos vigarios da propaganda. E mesmo quando possa fornecer um certo numero de padres indigenas, não poderia fornecer missionarios europeus. Não póde bastar para isso o collegio das missões em Portugal, o qual tambem deve dar missionarios para Macau, Timor, o Congo, Moçambique e outras possessões, que os proprios jornaes publicos representam n'uma extrema penuria de operarios evangelicos. Nem poderia esse collegio comparar-se a todos os seminarios e collegios que na Europa formassem os missionarios aos vicariatos na India. Junte-se a isto que o collegio do Sernache só de ha poucos annos para cá se collocou em uma situação correspondente á altura dos tempos, mas elle é, alem d'isso, um instituto que, segundo o seu programma, parece destinado a fornecer ás missões, não só os sacerdotes, mas administradores, negociantes, industriaes, e assim não sabemos quanto ali possa florescer o espirito ecclesiastico. Emquanto ao seminario de S. Thomé de Meliapor, que monsenhor de Amorim Pessoa dizia que estava para se erigir de uma fórma magnifica, não sabemos se de facto se estabeleceu. Pois que o collegio de S. Thomé, em que se diz serem educados 250 alumnos, não é effectivamente um seminario ecclesiastico.

Não podemos, pois, admittir o que se consigna no *memorandum* ácerca da falta de meios para os seminarios das dioceses suffraganeas, e que isso se deva ás usurpações dos vigarios apostolicos, que se diz possuirem os bens com que n'aquellas igrejas se sustentavam em outros tempos communidades mais florescentes. Já se demonstrou como era insubsistente o dizer-se que em tempos antigos tinha havido iguaes usurpações feitas pelos vigarios apostolicos, ou que ao menos tinham tido logar n'estes ultimos tempos. Aqui limitâmo-nos a observar que não podêmos comprehender que florescente seminario possa ter havido na diocese de Malaca, que desde 1557, em que foi creada, nunca viu o rosto do seu bispo, ou a de Meliapor, que no decurso de 232 annos sómente teve 11 bispos consagrados. E o mesmo se póde dizer da diocese de Cranganor, que em 280 annos sómente viu 9 bispos, e da diocese de Cochim, que só teve 10 no mesmo periodo.

Parece que foi muito mais difficil ao auctor da memoria responder á outra imputação feita ao clero do padroado ácerca de escolas, cuja escassez ou falta absoluta, em muitos logares ao menos, deixa a população da India portugueza exposta ao perigo de erro, e a voltarem á superstição pagã, alem de se lhes reconhecer gravissimas imputações com relação aos jovens que ali são admittidos. Quanto á ultima imputação, julga-se desculpa sufficiente considerar que tambem nas escolas das missões, como nas do padroado, são admittidos os judeus e os pagãos. Mas não era isso precisamente o que se julgava defeituoso nas escolas goanas, mas sim que os judeus e os mahometanos remediados eram preferidos aos rapazes christãos

pobres. De resto, como resposta completa áquella accusação, parece se quiz mostrar *que nem o real patrono, nem a congregação podem fundar nas Indias orientaes escolas que correspondam á necessidade e á extensão das parochias e das missões.*

Nós não negaremos que esta difficuldade exista mesmo para os sacerdotes enviados pela propaganda. Mas para mostrar a differença, que existe entre a actividade dos missionarios da sagrada congregação, os do padroado e o diverso exito obtido por uns e por outros, tanto nas escolas, como nas outras instituições pias, não podemos adduzir melhor argumento do que as estatisticas acima mencionadas (parte II).

Para começar, pois, pelo assumpto da escola, basta lançar a vista sobre varios quadros, que representam uma continua comparação entre os estados dos varios institutos nas missões do padroado, e nos da propaganda, basta até observar o resumo geral (*Estatistica analytica,* pag. 21) para se conhecer logo a bem differente condição dos estabelecimentos de ensino erigidos nas duas jurisdicções.

Considerando sómente o numero, acha-se que os seminarios, e os collegios dos vicariatos montam a 36, ao passo que são apenas 5 os da dependencia de Goa. Alem d'isso, aquelles são frequentadissimos, ao passo que estes se conservam quasi sempre n'uma cifra limitada. Portanto, se se considera a importancia de taes institutos, logo se vê que os que são mantidos pelos vigarios apostolicos, são dotados de extensos programmas e á altura da instrucção europêa, são adaptados a preparar os jovens para os exames governativos, para conseguirem os graus, ás vezes em estabelecimentos industriaes e agricolas, onde possam com segurança collocar-se os alumnos para os tornar habeis n'aquellas materias; ao passo que nos poucos estabelecimentos goanos por modo algum chegam os alumnos a este estado (*Estatistica analytica,* pag. 2, 5 e 20).

Pois se passâmos ás escolas externas, ás 95 mantidas pelos missionarios goanos, os vigarios apostolicos oppõem-lhes 1:557, fundadas e mantidas por elles, escolas que são frequentadas por 68:645 alumnos, e as goanas são frequentadas por um pequenissimo numero, que nem mesmo vem notado no annuario de Goa. As dos vigarios apostolicos são de todas as graduações até á esplendidissima universidade de Calcuttá e Bombaim, que foram ainda ha pouco elogiadas pelo inspector geral inglez, dizendo que podiam comparar-se a qualquer universidade nacional; as dos goanos raramente passam de escolas elementares (*Estatistica analytica,* pag. 21 e seguintes).

De tudo isto resulta que, se mesmo os missionarios da propaganda têem encontrado difficuldades em abrir escolas nas vastissimas provincias da India ingleza, as têem podido vencer em grande parte, e obter resultados cuja importancia a ninguem é dado negar.

Mas como estamos fallando da actividade dos missionarios, não será inutil mostrar pelas proprias estatisticas a differença de zêlo entre os missionarios da propaganda, e os goanos, nas fundações de igrejas, de presbyterios, das communidades religiosas, dos orphanatos e dos hospicios.

As igrejas do padroado, mesmo sem discutir a occupação de algumas erigidas

pelos vigarios apostolicos, andam por 566, ao passo que as igrejas fundadas na maxima parte pelos vigarios apostolicos chegam a 2:754, mais 2:188 que as primeiras, e todas ellas têem commodos presbyterios. São 123 as communidades religiosas, que têem conventos e casas nos vicariatos, 68 os orphanatos, ao passo que nem um só se encontra nas missões da jurisdicção extraordinaria.

De resto, pelos fructos que produzem se conhece o valor das respectivas missões. Já se provou que quando chegaram os vigarios apostolicos mandados por Gregorio XVI, o numero de catholicos era muito menor do que ao presente. Elles encontraram as christandades em ruina, os religiosos que as tinham feito florescer, expulsos por obra de Portugal, e os poucos padres goanos que havia sem força para obstar ás continuas defecções para o protestantismo e o paganismo.

No anno de 1847 os fieis nas Indias apenas chegavam a 700:000. Agora, por obra dos missionarios da propaganda, já contam 1.167:000. Vê-se, pois, que no ultimo periodo houve de facto um augmento extraordinario. Pelo menos 500:000 almas são a conquista moderna feita nas Indias pelos missionarios da propaganda. E os goanos ficaram com os seus antigos subditos, e nem mesmo se póde duvidar que esse numero tenha diminuido, attentas as perseguições e as ruinas do seculo passado, as apostasias e as desordens que têem tido logar no tempo presente. Os christãos dependentes do padroado no territorio inglez são 182:000, portanto os que estão sujeitos aos vigarios apostolicos excedem 1.000:000 *(Estatistica analytica,* pag. 21).

Juntando-se mesmo a favor dos goanos os christãos do territorio portuguez, todos sujeitos á jurisdicção extraordinaria, montam sómente ao numero de 434:380. D'aqui se conclue que as missões da propaganda são superiores cerca de 730:000 subditos.

Posto isto, como poderia o chefe da Igreja, sem trahir o seu dever, entregar aos sacerdotes do padroado este immenso rebanho de 1.617:000 christãos, mandar saír os vigarios apostolicos, tolerar os damnos enormes, que d'esta mudança resultariam para as almas? E como poderia Portugal substituir aos missionarios da propaganda os sacerdotes goanos, faltos de sciencia e de zêlo, que os deveriam logo substituir, não só na cura das christandades, e na direcção dos collegios e orphanatos, mas tambem no vasto campo do ensino primario, secundario e universitario? E onde achariam elles os meios para compensar tantos milhões de bens immoveis, tantas igrejas ricas, tantas instituições magnificas?

Portugal gasta actualmente com as missões da India, incluindo Macau e Timor, 256:000 liras, segundo se lê no orçamento geral do estado (*Tabella de receita e despeza das provincias ultramarinas,* 1884-1885); ora, bem pequena somma é esta comparada com as despezas annuaes dos vigarios apostolicos, subministradas em grandissima parte pelos fieis da Europa, em parte pelo governo inglez, e em parte pelas corporações religiosas, ou pelas christandades locaes européas; a somma geral de tudo isso dá a vistosa quantia de mais de 3.000:000 liras annualmente, sem contar o mais que a sagrada congregação da propaganda ali despende por circumstancias extraordinarias que muitas vezes se apresentam. Portugal para obter uma tal somma, ser-lhe-ía necessario aggravar o seu orçamento annual para as

provincias ultramarinas, mesmo suppondo que os recursos das christandades indigenas continuassem como ao presente. E poderia Portugal fazer tão grandes sacrificios, elle, que se viu obrigado a pedir a reducção das dioceses no continente de 17 a 12 por não ter os meios necessarios para manter os mesmos seminarios, como se comprehende da carta de 10 de dezembro de 1880 de Sua Magestade El-Rei D. Luiz ao Santo Padre?

Nem convem metter em linha de conta os sacerdotes europeus, e os meios que ora têem á sua disposição nas Indias. Visto que os sacerdotes europeus, que a custo de tantos sacrificios têem effectuado as fundações, têem ricamente dotado os estabelecimentos, e com subsidios copiosos da mãe patria os sustentam, talvez não se poderiam com justiça obrigar a abandonar aos indios portuguezes os meios que a Providencia por meio d'elles tinha fornecido ás missões indianas, mas teriam todo o direito de servir-se d'esses meios para levar a outras regiões e a outras gentes a luz do Evangelho.

Ao menos é certo que nem o governo inglez, nem os contribuintes europeus, nem as mesmas christandades indianas que possuem esses bens, poderiam ser forçadas a similhante cessão. Nem é menos claro que onde essa mudança de jurisdicção se fizesse, não seria jamais possivel que os missionarios da propaganda se resignassem a estar debaixo da direcção dos indo-portuguezes. Ainda não só esses, mas nenhum dos europeus podia ser induzido a isso, como é evidente a qualquer que tenha conhecimento das Indias; e todos accusariam justamente a Santa Sé de ter sacrificadas as christandades cheias de vida e de futuro d'aquellas vastas regiões, pondo-lhes nas mãos um clero realmente inferior á altura do sublime ministerio das missões.

É verdade que no fim da memoria se faz appello *para o prestigio do nome portuguez, affirmando-se que só aquelles que usam d'esse nome, e fallam essa lingua possam propagar efficazmente a fé n'aquellas terras onde os seus predecessores estabeleceram a influencia e o prestigio nacional, porque só estes são bem acceitos pelos indigenas, como podem dar testemunho insuspeito os proprios funccionarios inglezes, que assistiram com pasmo ao enthusiastico acolhimento feito aos arcebispos de Goa.* Mas infelizmente estes motivos, que talvez podessem valer, não de certo para os catholicos europeus residentes na India, mas ao menos para os indigenas, não correspondem ás informações veridicas que possue a Santa Sé.

Ninguem contesta que os indo-portuguezes tenham influencia e prestigio no territorio de Goa, e nas outras pequenas partes do paiz que permanece sujeito ao dominio de Portugal como Diu e Damão. Mas imagine-se um padre goano transferido a Daca, a Malaca, a Ceylão ou ás missões da India septentrional; que conhecimento podia elle ter dos costumes e dos usos d'aquelles povos, os quaes o missionario europeu estuda ha tantos annos, e assim tem aprendido a tratar com elles? Que força podia ter entre gentes tão diversas, que apenas sabem que existe o clero goano, que prestigio podiam excitar n'elles com o nome portuguez, de que já se não falla na maior parte da India, em consequencia das variações politicas nos seculos decorridos e consummados?

Nem mesmo se póde affirmar com exactidão que elles seriam bem recebidos d'esses indigenas, como seus compatriotas, e como fallando a mesma lingua, porque, exceptuado o territorio de Goa, esses não seriam da mesma raça nem poderiam com a sua lingua ser entendidos dos indigenas, por exemplo: da Malesia, da alta India, de Jaffna, de Pondichery, de Mayssour, de Vizagapatam, etc. É cousa bem assegurada por todos os geographos que a India não é effectivamente um paiz unico, nem composto de raças homogeneas. Os habitantes do Indostão, bem que conhecidos todos debaixo do nome de hindús, e pertencentes á raça caucasica, têem realmente um grande numero de familias, e de raças, diversissimas de idioma, de caracter, de figura, de costumes. O Indostão comprehende pelo menos trinta nações que fallam linguas distinctissimas e de facto estranhas umas ás outras[1].

Que diremos do malayo, do chinez, do birmano, do assamez, etc., pelo que diz respeito á Indo-China? Do concani, do malayalam dos paizes do Indostão do oeste: do teluga, do canará, do tamul, dos paizes do sul; do tamul e do cingalez pelo Ceylão? Ora sabe-se que os goanos se contentam com fallar a lingua popular dos basares. Que poderiam pois fazer n'aquellas numerosas regiões os goanos? Poderiam acaso ter maior influencia do que os europeus, que põem todo o cuidado em estudar bem a lingua dos povos onde vão prégar o Evangelho? De resto se os arcebispos de Goa com o seu sequito têem sido bem recebidos quando têem visitado as christandades do padroado, foram-o, não por parte da populaça indigena estranha á sua jurisdicção, mas pelos christãos, que, vivendo sob o seu poder, não podiam deixar de acclamal-os e honral-os, como lhes impunha o seu dever.

Concluiremos pois, fazendo as seguintes perguntas:

1.ª Se os documentos da Santa Sé Apostolica, conformes ás maximas conhecidas do direito canonico, esclarecem indubitavelmente os limites da concessão primitiva do padroado. Se as memorias dos seguintes tempos justificam plenamente a linha de conducta tida pelos Pontifices durante dois seculos; se as difficuldades que a Santa Sé no anno de 1864 oppoz á execução da concordata esperam ainda uma resposta, que verdadeiramente a satisfizesse, poder-se-hão rasoavelmente exigir do Pontifice novas condescendencias?

2.ª Se os documentos da historia tanto antiga como moderna das missões indianas provam completamente que os enviados da propaganda com os seus esforços têem produzido quasi toda a presente christandade da peninsula cisgangetica, que não usurpavam os direitos de ninguem, mas que foram para a India, correspondendo docilmente ao convite do Chefe da Igreja. Que em cincoenta annos têem dotado quasi exclusivamente com contribuições da Europa, do governo inglez, e da christandade a nova igreja da Indo-China, do Indostão, e de Ceylão; que ahi têem fundado institutos e estabelecimentos de ensino superior a toda a excepção, e só com as suas forças. Se provas incontrastaveis mostram por outra parte a realidade das desordens excitadas pelo partido goano, as usurpações de jurisdicção, os excessos no exercicio das faculdades, a pouca fecundidade das suas missões, a falta de aptidão, e de meios para substituir os actuaes missionarios da propaganda. Se tudo

[1] Laurié, *Geographia da India.*

isto é verdade, poderá sustentar-se ainda plausivelmente *que a boa rasão, o direito natural e divino, a fé publica dos tratados, pedem e exigem que os enviados da sagrada congregação entreguem aos missionarios portuguezes as casas do Senhor, e ovelhas que lhe usurparam, e vão prégar o Evangelho onde o nome de Christo não é reconhecido?*

Deixâmos a resposta ás pessoas rasoaveis e não preoccupadas.

## B

### Estatistica analytica dos vicariatos apostolicos da India ingleza

Annexo ao «memorandum» pontificio

Segundo o que se vê no *memorandum* sobre a questão do padroado, parece que todas as igrejas, capellas, presbyterios, e outros estabelecimentos religiosos na India foram fundados pela corôa portugueza e são por ella ainda mantidos, e que os missionarios não fizeram mais do que apropriar-se d'estes bens. Mas é na verdade este o verdadeiro estado das cousas? Vamos examinal-o, attendendo a algarismos e a factos que qualquer póde verificar.

N'este intento apresentaremos uma estatistica completa de todos os estabelecimentos ecclesiasticos que existem nos vicariatos apostolicos da India, fazendo distincção entre aquelles que são possuidos pelos vigarios apostolicos e os que são occupados pelos padres da jurisdicção extraordinaria, e procuraremos indicar a proveniencia a todos estes bens.

Para proceder com mais clareza, dividiremos os vicariatos nas tres categorias seguintes:

1. Aquelles em que a jurisdicção está inteiramente nas mãos dos vigarios apostolicos;
2. Os indicados no breve *Studio et vigilantia;*
3. Os que estão fóra de uma e de outra categoria.

### PRIMEIRA CATEGORIA

Para evitar frequentes repetições, diremos já que nos vicariatos d'esta categoria todos os conventos, escolas, os asylos de orphãos, seminarios ou collegios são estabelecidos a expensas dos vigários apostolicos e mantidos por estes. O mesmo cremos que acontece com os presbyterios; as igrejas e capellas são igualmente edificadas pelos vigarios apostolicos com a ajuda da caridade publica. No logar proprio indicaremos as particularidades relativas a cada vicariato. Mas em toda esta vasta extensão de paizes o governo portuguez não fez cousa alguma que possa reivindicar.

| Varicariatos apostolicos | Igrejas | Capellas | Presbyterios | Conventos | Collegios | Escolas | Escolas de orphãos | Seminarios | População catholica |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1) Punjab e Cachemir | 11 | 5 | 11 | 4 | 1 | 4 | 1 | – | 5:900 |
| 2) Agra | 30 | 25 | 30 | 5 | 1 | 18 | 3 | 1 | 8:400 |
| 3) Patna | 21 | 9 | 21 | 8 | 1 | 10 | 4 | – | 10:000 |
| Bengala central | 6 | 15 | 6 | 3 | – | 3 | – | – | 1:678 |
| 4) Bengala septentrional | 6 | – | 6 | 1 | – | 1 | – | – | 2:600 |
| 4) Birmania meridional | 19 | 33 | 19 | 5 | – | 30 | – | – | 16:980 |
| 4) Birmania oriental | 1 | 9 | 1 | 1 | – | 8 | 1 | – | 6:927 |
| 5) Vizagapatam | 18 | 50 | 20 | 8 | – | 35 | 3 | – | 13:287 |
| 6) Maissour | 63 | 17 | 63 | 4 | 1 | 39 | 10 | 1 | 27:175 |
| 7) Coimbatour | 20 | 67 | 20 | 6 | 1 | 37 | 2 hosp. 3 orph. | – | 24:027 |
| 8) Kandy (Ceylão) | 6 | 8 | 8 | 1 | – | 8 | – | – | 12:500 |
| Total | 201 | 238 | 205 | 46 | 5 | 193 | 27 (1) | 2 | 129:474 |

(1) Com 12:029 a'umnos.

1) As igrejas d'este vicariato são construidas, parte á custa do vicariato, parte á custa do governo inglez;

2) Uma das escolas d'este vicariato é uma escola industrial; entre as igrejas, quinze foram construidas pelo governo inglez por meio de soldados catholicos; duas ou tres por familias particulares; as outras por vigarios apostolicos; a *Begum* de Sirdhana, appellidada Dyce Sombre ou Sumur, foi outr'ora bastante generosa para com esta missão; foi ella que construiu a bella igreja de Sirdhana, fundou a escola industrial para rapazes, e um asylo de orphãos para raparigas n'aquella cidade, e para o custeio da igreja, d'estas instituições e do vigario apostolico confiou ao governo inglez a somma de um milhão ou milhão e meio, cujo rendimento é regularmente entregue ao vigario apostolico de Agra.

3) O mesmo se nota com respeito ás igrejas d'este vicariato construidas pelo governo inglez por soldados catholicos. A cathedral de Patna foi construida no fim do seculo passado pelos francezes d'aquella cidade.

4) Todos os conventos d'estes tres vicariatos são communidades de religiosos europeus destinadas ao ensino.

Ha ahi no vicariato meridional duas communidades de religiosos europeus e tres de irmãos da doutrina christã do veneravel La Salle. A igreja da capital foi construida e é custeada pelo governo inglez. O convento é uma communidade de religiosas européas.

5) Este immenso vicariato de Vizagapatam foi confiado em 1850 aos padres de S. Francisco de Salles de Annecy; não havia igreja nem qualquer instituição, e poucos eram os christãos; em 1864 eram estes já 8:000; hoje tem quasi 14:000! Ha ahi oito conventos de freiras de S. José.

6) Esta missão de Maissour foi na sua origem fundada por jesuitas portugue-

zes; depois da suppressão da companhia em 1761 a missão de Pondichery enviou para ahi alguns padres francezes; mas quando Tippu-Saib subiu ao throno em 1786 estabeleceu-se uma verdadeira perseguição contra os christãos; todos os que recusavam deixar-se circumcidar eram mortos, o que aconteceu a um grande numero de christãos na costa Malabarica; as igrejas foram por toda a parte destruidas.

Quando caíu o tyranno os sacerdotes francezes de Pondichery tornaram a entrar n'esta missão, e, apesar da extrema penuria que então se soffria, começaram a restaurar tudo. Todas as bellas instituições d'essa florescente christandade são obra dos missionarios; ha um convento de religiosas do Bom Pastor, um de irmãs de caridade, e dois conventos de religiosas indigenas; ha mais tres estabelecimentos agricolas.

7) A historia d'este vicariato é quasi a mesma da do Maissour: é tudo obra dos missionarios.

8) As igrejas do vicariato de Kandy como as outras da ilha de Ceylão foram construidas por christãos ou por meio de subscripções particulares. A igreja de Dimbula foi construida ha alguns annos por um industrial *(planteur)* catholico, Mr. James Ryan, que deixou fundos para o custeio da igreja e de um missionario residente.

SEGUNDA CATEGORIA

Passâmos agora á segunda categoria de vicariatos apostolicos, isto é, áquelles a que se refere o breve apostolico *Studio et vigilantia.*

Faremos um confronto entre os algarismos que se referem a cada vicariato, e aquelles que o annuario de Goa attribue aos padres da jurisdicção extraordinaria, e na impossibilidade de verificar *todos* estes, façamos uma reserva geral ácerca da sua exactidão.

**Vicariatos comprehendidos no breve «Studio et vigilantia, etc.»**

| | Jurisdicção dos vigarios apostolicos | | | | | | | | | Jurisdicção extraordinaria de Goa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vicariatos apostolicos | Igrejas | Capellas | Seminarios | Collegios | Escolas | Alumnos | Communidades religiosas | Hospicios asylos de orphãos | População catholica | Igrejas | Capellas | Escolas | População annual | Catholicos—numeros exactos |
| Calcutá | 10 | 50 | 1 | 1 | 30 | 3:997 | 13 | 6 | 18:000 | 3 | – | 1 | 570 | 230 |
| Dacca | 9 | 4 | – | – | 8 | 550 | 1 | 1 | 10:000 | 5 | – | 3 | 5:947 | 3:510 |
| Malaisie | 22 | 12 | 1 | 1 | 18 | 1:168 | 4 | 3 | 10:200 | 4 | – | 3 | 3:200 | 1:600 |
| Haiderabad | 5 | 10 | – | 1 | 18 | 757 | 2 | 3 | 8:400 | – | 2 | – | 816 | 700 |
| Pondichery | 155 | 284 | 1 | 1 | 89 | 4:200 | 12 | 5 | 168:000 | 4 | 27 | 1 | 9:663 | 7:000 |
| Territorio inglez | 201 | 360 | | | | | | | | | | | | |
| | 561 | | | | | | | | | | | | | |
| Jaffna | 266 | | 1 | 1 | 113 | 7:742 | 3 | 4 | 75:000 | 2 | 16 | – | 2:241 | 2:000 |
| Colombo | 152 | | 1 | 1 | 153 | 11:324 | 7 | 1 | 115:000 | 3 | 1 | – | 1:222 | 265 |
| Total | 979 | | 5 | 6 | 429 | 29:738 | 42 | 23 | 404:600 | 21 | 46 | 8 | 23:659 | 15:305 |

Differenças das duas estatisticas ........ 8:354

Differença de população catholica em favor dos vigarios apostolicos 389:295

### Observações geraes

1. A cifra da população que attribuimos á jurisdicção goana está sujeita a discussão. Esta cifra representa mais em alguns vicariatos o numero dos adherentes *de facto* aos goanos do que o numero dos seus subditos *de direito*, havendo sido indevidamente recebidos debaixo da sua jurisdicção muitos christãos n'estes ultimos annos. É de certo este o caso do vicariato de Pondichery. Tambem vem a proposito observar que na ilha de Ceylão, em Pondichery, e talvez em mais alguns logares a jurisdicção goana recrutou uma grande parte do seu pequeno rebanho na rebellião, no scisma posterior ao breve *Multa praeclare;* em Ceylão a jurisdicção goana não deve a sua existencia senão a esta causa.

2. Cada um dos vicariatos de Calcutá, Pondichery, Jaffna e Colombo possue um estabelecimento typographico consideravel; alem das numerosas obras catholicas em inglez e nos idiomas indigenas que têem saído d'aquelles estabelecimentos, principalmente do segundo e que formam uma verdadeira bibliotheca christã, publicam-se ahi quatro jornaes catholicos: o *Indo-European correspondance* (inglez), o *Jaffna Catholic Guardian* (anglo-tamboul), o *Ceylan Catholic Messenger* (inglez), e o *Pradipaya* (cingalez). Estes jornaes têem tomado na imprensa local uma tal posição que faz d'elles outros tantos defensores valiosos dos interesses catholicos. Não é necessario dizer que nos sete vicariatos de que se trata os goanos não apresentam nenhuma instituição similhante.

3. Os goanos não possuem n'estas missões, nem asylos de orphãos, nem collegios, nem seminarios, nem communidades religiosas, nem institutos de caridade. Exceptuando a escola de S. Chrysostomo em Calcutá, as outras são apenas elementares e restrictas, de tal modo que o *Annuario de Goa* do anno passado procurou calar o numero de alumnos que as frequentam. Não pozemos no quadro a escola anglo-cingaleza de Colombo indicada no *Annuario:* foi ella sempre uma instituição limitada; *hoje já não existe.*

4. Dê-se com attenção uma vista de olhos ao quadro precedente e procure-se apreciar os grandes inconvenientes que adviriam a estas sete missões desde o momento que passassem para o padroado; mesmo que Portugal podesse sustental-as, um dia ou outro ver-se-íam despojadas de todas estas instituições que presentemente lhes dão força e gloria, e são penhor de uma prosperidade futura sempre crescente.

### Observações particulares

1. *Calcutá.*—A igreja cathedral foi construida em 1799 a expensas dos fieis de então, que destinaram fundos consideraveis para o seu custeio. A do Santissimo Coração de Jesus foi fundada e dotada do mesmo modo pela familia de Sousa; a de Sérampore foi construida em 1783. Todas as outras igrejas e capellas foram edificadas pelos vigarios apostolicos desde 1840. Os jesuitas possuem ahi o magnifico collegio de S. Francisco Xavier, que é propriedade da companhia. Este instituto, como o seu homonymo em Bombaim, está no mesmo nivel de todos os estabeleci-

mentos universitarios da India e de Inglaterra. É uma gloria incomparavel para o catholicismo da India, como tambem um thesouro precioso para todas as familias das classes elevadas, que, sem comprometter os interesses espirituaes de seus filhos, podem preparal-os assim para occuparem um dia as mais elevadas posições na sociedade e no estado.

As igrejas da jurisdicção extraordinaria são, em Calcutá, Nossa Senhora das Dores; em Chinsurah, Jesus Maria José, e em Bandel a riquissima igreja de Nossa Senhora do Rosario; as duas ultimas contam respectivamente quinze e vinte e cinco catholicos.

2. *Dacca.*—Tambem a missão portugueza de Dacca é rica; não tem mais que tres pequenas escolas elementares e de lingua bengali. Não se conhece a origem d'estes bens; provém, talvez, como em outras partes, da caridade dos fieis. Pelo que diz respeito aos estabelecimentos da missão do vigario apostolico foram todos por ella fundados e pertencem-lhe.

3. *Malesia.*—Todos os estabelecimentos d'este vicariato foram fundados e são custeados pelo vigario apostolico. Na ilha de Pulo Penang, excluida do padroado pelo artigo 8.º da concordata, existe o grande collegio geral das missões estrangeiras. A jurisdicção goana possue muitos bens em Malaca. Diz-se que os rendimentos formam o rendimento episcopal da diocese de Macau. O *Annuario* faz menção ahi de tres escolas inglezas.

4. *Haiderabád.*—A igreja da guarnição em Secunderabad foi construida pelo governo inglez, as outras pelo vigario apostolico. As sete capellas ou igrejas que possue n'este vicariato a jurisdicção goana têem pouco valor; uma d'essas em Secunderabad é aquella cuja invasão por parte dos goanos occasionou o motim militar indicado na resposta ao *memorandum* n.º 4.

5. *Vicariato apostolico de Pondichery.*—Compõe-se dos territorios francezes de Pondichery e Karikal, de que não nos occuparemos por estar inteiramente fóra da esphera do padroado portuguez, e dos territorios inglezes de que sómente nos occupâmos.

Todas as igrejas d'esta parte do vicariato foram construidas, reedificadas, ou engrandecidas pelos antigos missionarios ou pelos vigarios apostolicos; algumas (cinco ou seis) pertenciam a familias ou povoações que cederam a propriedade á missão. A maior parte das capellas pertencem ás christandades que as construiram; as outras foram construidas á custa da missão. Todos os numerosos estabelecimentos de ensino, de religião ou de caridade que constituem a força d'esta missão foram fundados por vigarios apostolicos.

Das quatro igrejas da jurisdicção goana as de Manjacoupam e Tranquebar foram construidas por Portugal, e as de Conancoupam e de Ayampett pelos antigos jesuitas á sua custa. As vinte e sete capellas pertencem aos christãos que as edificaram.

6. *Ceylão.*—N'esta ilha todas as igrejas foram construidas depois de acabada a perseguição hollandeza, e depois de concedida a liberdade religiosa aos catholicos pelo governo inglez em 1799 e 1806, isto é, no presente seculo. Es-

sas foram todas edificadas pelos christãos á sua custa, salvo as ajudas que, especialmente no norte, lhes forneceram os vigarios apostolicos a titulo de soccorro e estimulo.

N'estes ultimos tempos o vicariato de Jaffna doou para tal destino uma somma de cerca de 20:000 francos; os christãos são os proprietarios de todas as igrejas; mas uma jurisprudencia, que tem força de lei superior a todos os tribunaes, reconhece o vigario apostolico nomeado pela Santa Sé como *Trustee* ou fideicommissario, ou administrador de todos os logares de culto, locaes de escola, conventos, estabelecimentos, etc., e todos os actos de acquisição são feitos em seu nome segundo uma formula legal approvada.

O superior dos oratorianos goanos administrava com o mesmo titulo todos os bens ecclesiasticos da ilha antes da instituição do vicariato apostolico em 1834 e 1836, e posto que então dependesse do vicariato geral de Cochim, não recebia d'elle soccorro algum, nem para construcções, fundações, nem para o sustento dos missionarios; todos estes encargos pesavam sobre os christãos: os padres goanos não contribuiam nada para a manutenção do culto. Quando o terceiro vigario apostolico, monsenhor Caetano Antonio morreu em 1858, transmittiu toda a sua administração ao seu successor monsenhor Bravi, o primeiro vigario apostolico europeu de Colombo, como a tinha transmittido para o norte da ilha ao seu primeiro coadjutor, monsenhor Bettachini. Desde então os bens ecclesiasticos da ilha têem tido augmentos consideraveis, provenientes das contribuições regulares dos christãos, dos offerecimentos dos catholicos ricos, europeus e indigenas, das rendas da propagação da fé e da santa infancia, e dos sacrificios pessoaes dos vigarios apostolicos e dos seus missionarios; todos os institutos de ensino, de caridade e de religião datam d'aquella epocha.

Os padres goanos occupam no vicariato de Jaffna duas igrejas e dezeseis capellas, e no vicariato de Colombo uma capella, *Emmanuel Chapel*, em virtude do *statu quo* da concordata; e alem d'isso occupam no proprio vicariato, em virtude de uma cessão formal feita em 1877 por monsenhor Sillani, cessão que não recebeu nenhuma sancção, as igrejas da Boa Morte de Colombo, de S. Pedro Negombo (não comprehendida) e de Boa Viagem na ilha de Duwa. Estas tres igrejas foram construidas a expensas dos christãos; a *Emmanuel Chapel* foi dada pelo auctor do scisma em Ceylão, o dr. Misso, consul portuguez, e depois d'esta doação todos os bens ecclesiasticos de que estavám de posse os goanos pertencem aos christãos. Convem acrescentar uma observação, que se applica, não sómente a Ceylão, mas a todos os sete vicariatos apostolicos d'esta categoria, quer dizer, junto de cada igreja residencial (e estão muito juntas na mesma missão) os vigarios apostolicos e em qualquer parte os christãos edificáram presbyterios convenientes para o alojamento dos padres. Estes bens immoveis devem elevar-se a um valor enorme. Não hesitâmos em dizer que este valor deve ser de 2 ou 3 milhões de francos. Se aos presbyterios ajuntarmos as igrejas, os collegios, os conventos, e os estabelecimentos para orphãos, podemos afoitamente calcular o valor de todos os bens immoveis d'estes sete vicariatos, tanto os adquiridos depois de 1838, como os que foram le-

gados aos actuaes missionarios pelos seus antecessores, n'uma somma que não póde ser muito inferior a muitos e muitos milhões!

Emfim convem dizer tambem que algumas propriedades de grande valor pertencem a communidades religiosas.

TERCEIRA CATEGORIA

Vicariatos apostolicos não comprehendidos no breve *Studio et vigilantia* e onde a dupla jurisdicção foi prorogada por um anno a partir de 1 de abril de 1884.

Sendo as particularidades d'estes vicariatos, numerosas, complicadas e importantes, seguiremos aqui uma ordem diversa d'aquella seguida na categoria precedente, e começaremos por estabelecer as estatisticas particulares que deverão entrar no nosso quadro geral.

### 1.º — Vicariato apostolico de Madrasta

| Jurisdicção do vicariato apostolico | | Extraordinaria de Goa | Total |
|---|---|---|---|
| Igrejas | 42 | 16 | 58 |
| Capellas | 91 | 17 | 108 |
| Seminarios | 1 | – | 1 |
| Collegios | 1 | 1 | 2 |
| Escolas | 59 | 7 | 66 |
| Alumnos | 4:606 | Não indicados | 4:606 |
| Communidades religiosas | 7 | – | 7 |
| Asylos de orphãos | 4 | – | 4 |
| Outros institutos de caridade | – | – | – |
| População catholica | 47:845 | 8:761 | 56:606 |

Observações relativas aos estabelecimentos sob a jurisdicção do vigario apostolico.

1. As igrejas e capellas da cidade de Madrasta e dos suburbios immediatos (Madrasta, Monte, S. Thomás, Palavaram, Paonamalee), em numero de trinta e tres, foram edificadas pelos padres capuchinhos, que possuiram a missão de Madrasta durante seculo e meio desde o anno de 1642 e pelos vigarios apostolicos que lhes succederam, á excepção da igreja de Rayapouram, a qual foi construida pelos christãos d'esta localidade que constituiram alem d'isso um fundo para o seu custeio. O governo inglez contribuiu para a construcção da cathedral e das igrejas do Monte, de S. Thomás, de Palavaram e de Paonamalee.

As christandades que formam as populações de lingua telinga foram fundadas pelos antigos jesuitas francezes, pelos missionarios do seminario de París e pelos vigarios apostolicos de Madrasta, que ainda fundaram as igrejas e capellas que possuem estas christandades. Será interessante conhecer o numero e a situação d'estas igrejas, sobre as quaes o padroado portuguez não tem direito nenhum de reivindi-

cação, tanto mais que o clero goano não teve parte alguma na conversão das populações christãs que d'ellas fazem uso.

São estas:

| Districtos | Igrejas | Capellas |
|---|---|---|
| Kilateherry | 3 | 11 |
| Pannur | 2 | 6 |
| Arcot e Christianpett | 2 | 11 |
| Nellore | 2 | 8 |
| Peringhipuram | 1 | – |
| Mutuur | 1 | 4 |
| Rentachintala | 1 | 2 |
| Patibandla | 2 | 4 |
| Bellary [1] | 3 | 8 |
| Guty | 1 | 8 |
| Palur | 5 | 4 |
| Raichore | 1 | 2 |
| Total dos doze districtos | 24 | 68 |

[1] O *Annuario de Goa* põe Bellary no varado de Haiderabad do *vicariato geral dos Gattes*, sob a jurisdicção ordinaria do arcebispo de Goa.

2. Os seminarios, collegios, conventos e asylos orphanologicos devem todos a sua fundação aos vigarios apostolicos, aos quaes o custeio d'esses edificios causa grandes despezas.

Não será facil dizer quantas creanças européas e *indianas orientaes* (East Indians) têem sido salvas da heresia e da degradação por meio dos asylos de orphãos, nem se poderá calcular a que ponto teria chegado o catholicismo em Madrasta se esta missão não tivesse sido entregue nos ultimos cincoenta annos á vigilante solicitude e ao zêlo dos prelados que durante este tempo têem governado o vicariato.

### 2.º — Vicariato apostolico de Madrasta

Para maior clareza faremos a comparação entre os estabelecimentos das duas jurisdicções separadamente em cada um dos tres grandes districtos do norte, centro e sul que formam a missão de Maduré, e apresentaremos os algarismos que se referem a cada um dos districtos importantes.

## 1.º—Districto do norte

| Localidade | Jurisdicção do vigario apostolico | | | Extraordinaria de Goa | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Igrejas | Capellas | População catholica | Igrejas | Capellas | População catholica |
| Trichinopoly | 2 | 20 | 13:731 | 1 | 35 | 5:341 (1) |
| Tanjore | 4 | 10 | 3:280 | 1 | 15 | 8:000 (2) |
| Vallam | 16 | 48 | 5:878 | - | - | - |
| Pattocottah | 5 | 11 | 3:350 | - | - | - |
| Avur | 5 | 22 | 4:261 | 1 | - | 2:962 |
| Oniur | - | 13 | 1:658 | - | - | - |
| Guardalle | - | - | - | 1 | 3 | 2:343 |
| Maleyiaddipetty | 7 | 21 | 6:978 | 1 | 16 | 2:568 |
| Manargudi | 8 | 18 | 4:833 | - | - | - |
| Vellangani | - | - | - | 1 | 3 | 1:608 |
| Nogapatam | 3 | 7 | 3:950 | 1 | 2 | 1:093 |
| Total | 50 | 170 | 47:919 | 7 | 74 | 23:915 |

(1) Aqui são provavelmente identicas igrejas só de facto occupadas pelo clero goano.
(2) Supprimimos aqui já os algarismos indicados na jurisdicção extraordinaria, no vicariato de Pondichery, isto é, 15 capellas e 2:298 christãos.

## 2.º—Districto do centro

| Localidade | Jurisdicção do vigario apostolico | | | Extraordinaria de Goa | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Igrejas | Capellas | População catholica | Igrejas | Capellas | População catholica |
| Maduré | 1 | 18 | 2:300 | 1 | - | 3:140 |
| Dindiguel | 6 | 20 | 6:000 | 1 | 12 | 6:207 |
| Panjampetty | 6 | 20 | 4:989 | - | - | - |
| Cogurnim | - | - | - | 1 | 10 | 5:601 |
| Silvucovarpatty | 2 | 19 | 3:300 | - | - | - |
| Pudupatty | 3 | 16 | 2:202 | - | - | - |
| Idheicatur | 7 | 11 | 1:970 | - | - | - |
| Kamady | 3 | 20 | 4:656 | - | - | - |
| Muttupettah | - | - | - | 1 | 7 | 1:274 |
| Ramnad | 7 | 20 | 4:656 | - | - | - |
| Sarugany | 2 | 4 | 1:490 | - | - | - |
| Suseiapperpatnam | 8 | 42 | 5:400 | - | - | - |
| Suranam | 4 | 22 | 6:320 | - | - | - |
| Oruir | - | - | - | 1 | 26 | 5:143 |
| Callatidel | 5 | 19 | 4:526 | - | - | - |
| Pulial | 8 | 31 | 4:369 | - | - | - |
| Cuttalour | 1 | 36 | 4:047 | - | - | - |
| Kodekanel | 1 | - | 200 | - | - | - |
| Total | 64 | 298 | 56:425 | 5 | 55 | 21:365 |

Os algarismos da população da jurisdicção de Goa são tomados no *Annuario* do arcebispado e são exageradas.

### 3.º—Districto do sul

| Localidades | Jurisdicção do vigario apostolico | | | Extraordinaria de Goa | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Igrejas | Capellas | População catholica | Igrejas | Capellas | População catholica |
| Palamcottah | 1 | 1 | 688 | - | - | - |
| Vaïpar | - | - | - | 1 | 5 | 1:767 |
| Kaittar | 8 | 23 | 5:240 | - | - | - |
| Sendamaram | 5 | 13 | 5:718 | - | - | - |
| Vadakenkulam | 9 | 1 | 4:989 | 1 | - | 2:777 |
| Calliculam | 1 | - | - | - | - | - |
| Saltanculam | 4 | 10 | 5:586 | - | - | - |
| Sokenkudirupu | 5 | 3 | 5:911 | - | - | - |
| Tuticorin | 3 | 11 | 5:920 | 1 | 8 | 2:163 |
| Punicael | 8 | 10 | 3:701 | 1 | 6 | 1:648 |
| Adeikalaburam | 1 | - | 527 | - | - | - |
| Virapamdiapatnam | 4 | - | 2:500 | - | - | - |
| Manapad | 4 | - | 3:466 | 1 | 2 | 1:454 |
| Edindagarai | 4 | 3 | 5:135 | - | - | - |
| Total | 57 | 75 | 49:381 | 5 | 21 | 9:809 |
| Districto do norte | 50 | 170 | 47:919 | 7 | 74 | 23:915 |
| Districto do centro | 64 | 298 | 56:425 | 5 | 55 | 21:365 |
| Districto do sul | 57 | 75 | 49:381 | 5 | 21 | 9:809 |
| Total | 171 | 543 | 153:725 | 17 | 150 | (1) 55:089 |

(1) Temos observado que os algarismos da população *de Goa* estão muito exagerados no *Annuario de Goa*. Os exemplos que acima damos mostram os resultados d'essa exageração.

O directorio de Madrasta conta no Maduré 24:000 catholicos d'esta jurisdicção, mas investigações mais cuidadosamente feitas levam a admittir 33:000, algarismo que entrará no resumo geral.

Ha aqui dois factos de historica notoriedade, que provam que os padres jesuitas foram os instituidores das christandades que se acham no interior da India do sul. O primeiro é que desde a chegada ao Maduré do celebre padre Roberto de Nobili e dos seus companheiros, os quaes para converter aquelles povos se fizeram indios e adoptaram em tudo, alimento, vestuario, etc., os costumes dos indigenas á custa das mais duras privações, os esforços dos missionarios portuguezes vindos da costa Malabarica, conservando os seus usos europeus foram completamente estereis, e póde dizer-se que sem a abnegação d'estes homens heroicos as infelizes populações nunca teriam abraçado o christianismo.

O segundo facto importante n'este assumpto, e que é attestado por todos os factos narrados pelos missionarios jesuitas nas *cartas edificantes*, é que não tiveram soccorro da corôa portugueza. Os soccorros que receberam, e que lhes permittia praticar ás grandes acções conhecidas na historia, procederam dos seus amigos na

Europa, das familias nobres, principescas e reaes que se interessavam pela missão de Maduré. Entre estes amigos é digno de menção o celebre padre La Chaise, confessor de Luiz XIV, e sobretudo o padre Verjus que se fez procurador de todas as missões do levante e do extremo oriente, e a cujo pedido se abriam todas as bolsas: e entre os principaes bemfeitores deve-se notar a familia real de França e os grandes senhores e senhoras d'essa côrte.

Destruida a obra dos jesuitas, por iniciativa de Portugal, os padres actuaes não acharam no seu regresso a esta missão, em 1837, senão ruinas, ou se se quizer um pequeno adiantamento aos trabalhos dos primeiros padres. Veremos agora como com os seus proprios recursos, com os da propagação da fé, e dos seus amigos têem restabelecido todas as cousas, e a que grande prosperidade até material fizeram chegar esta missão, certamente sem o menor auxilio de Portugal ou de Goa. O que os padres de Goa têem feito é assenhorear-se até por vezes á força, sempre usando de meios pouco honrosos, das igrejas antigamente fabricadas pelos jesuitas.

Eis a indicação dos estabelecimentos fundados pelos padres jesuitas: seminario 1; collegio 1 (dirigido por 29 padres, dos quaes 20 europeus); alumnos 600; escolas de rapazes 146; de raparigas 5; alumnos masculinos 6:000; femininos 430; asylos de orphãos 4; hospitaes 5; mais duas communidades de homens e uma de senhoras.

A isto tudo os goanos têem a oppor 23 escolas e aquillo a que chamam um hospicio ou *caravansérail!* O collegio Ornellas em Tuticorin, fundado pelo chorado prelado de que tem o nome, e do qual se faz grande caso no *Annuario de Goa*. N'este estabelecimento ha 145 alumnos do sexo masculino e 93 raparigas.

Para completar as observações sobre o estado temporal da missão de Maduré se deve notar: 1.°, que todas as igrejas de uma e outra jurisdicção n'esta missão foram elevadas pelos antigos jesuitas, salvo as que foram construidas pelos actuaes padres em Trichinopoly, Tanjore, Vallam, Pattucotah, Avur, Maleiadipatty, Manargudi, Negapatam, Maduré, Dindiquel, Kodekanel, Silucovarpatty, Palomcottah, Vadakenkoulam, Tuticorin, Adeika labouram e outros [1]; 2.°, que em toda a parte ha residencias muito decentes construidas pelos missionarios.

[1] Parece-nos que convem exceptuar as igrejas na costa de Pescaria, construida por contribuições dos christãos. Mas os goanos não têem direito á propriedade de nenhuma igreja.

## Vicariatos apostolicos do Malabar

| Vicariatos | Jurisdicção dos vigarios apostolicos | | | | | | | Communidades religiosas | | | | | Extraordinaria de Goa | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Igrejas | Capellas | Escolas | Alumnos | Seminarios | Collegios | Imprensas | Homens | Senhoras | Hosp. de orphãos | Hospicios | População catholica | Igrejas | Capellas | Escolas | Seminarios | Hospicios | População segundo Goa | População vera-catholica | Differença |
| Quilon.. | 24 | 131 | 76 | 3:475 | 1 | 1 | – | 3 | – | 2 | – | 83:496 | 11 | 24 | 15 | – | – | 14:977 | 14:977 | (1) – |
| Verapoly. | 196 | 39 | 600 | 6:275 | 1 | 1 | 1 | 6 | 3 | 1 | – | 280:600 | (2)22 | 12 | 6 | (3) 1 | – | 22:990 | 14:500 | 8:490 |
| Mangalore | 25 | 12 | 28 | 2:419 | 1 | 1 | 1 | – | 4 | 3 | 3 | 50:000 | 17 | 9 | 4 | – | 1 | 30:759 | 30:000 | 759 |
| Total.. | 245 | 182 | 704 | 12:169 | 3 | 3 | 2 | 9 | 7 | 6 | 3 | 414:096 | 50 | 45 | 25 | 1 | 1 | 68:726 | 59:477 | 9:249 |
| | | | | | | | | 16 | | | | | | | | | | | | |

Nota do traductor. — Supprime-se n'este quadro a columna das communidades religiosas, que, segundo o original italiano, não existem na jurisdicção de Goa.

### Vicariatos apostolicos da costa malabarica

Reunamos os tres vicariatos de Quilon, Verapoly e Mangalore, onde a organisação ecclesiastica apresenta um caracter especial. Em geral os bens ecclesiasticos das *parochias* são propriedade das povoações, castas e confrarias, ás quaes devem a sua fundação e custeio. Os estabelecimentos de importancia que se possam chamar *diocesanos* devem, ao contrario, a sua existencia aos chefes das respectivas missões que os sustentam igualmente á sua custa.

*Notas:*

1) Cifra approximativa.

2) O vigario apostolico não reconhece mais do que 11. Os goanos apoderaram-se sem direito de muitas parochias que conservam, apesar das reclamações dos vicarios apostolicos.

3) Não ha senão 25 internos e poucos externos.

Este quadro dá logar a algumas considerações.

*Observação primeira concernente aos vicariatos apostolicos:*

*a*) O collegio de Mangalore é um estabelecimento de instrucção superior que occupa 10 professores europeus (jesuitas) e prepara para os graus das universidades. Os seminarios de Quilon e Mangalore são perfeitamente bem dirigidos por missionarios europeus, o de Verapoly merece uma especial menção, pois elle é a esperança d'essa missão; 75 ecclesiasticos dos dois ritos latinos, e syriacos ha ahi destinados a assumptos piedosos e instruidos em todos os ramos das sciencias ecclesiasticas, e nas linguas latina, syriaca, ingleza e malayalam. Um outro estabelecimento de igual importancia é a ordem terceira dos carmelitas pelos padres indigenas, os quaes são em numero de 61 padres professos, 22 noviços e mais 22 ir-

mãos conversos. Estes religiosos pregam pelo exercicio aos padres e pelas missões nas parochias, ensinam a lingua e o ceremonial syriaco aos seminaristas d'este rito, compõe obras em syriaco e em Malealam.

*b*) Nas escolas d'estes tres vicariatos ha mais de 12:000 alumnos; a jurisdicção de Goa não chega a ter 1:200.

*c*) Dezeseis communidades religiosas, das quaes duas são n'estes tres vicariatos, mostram que o espirito religioso aqui é activo.

*d*) Duas imprensas, a de Verapoly e a de Mangalore, são estabelecimentos bem dirigidos, e as suas producções servem para conter a heresia e popularisar o ensino da doutrina catholica e as praticas da vida christã. Tudo isto é obra dos missionarios carmelitas e jesuitas.

*Observação segunda relativa á jurisdicção de Goa:*

Alem do seminario-collegio de Allepey, com poucos alumnos, tudo quanto diz respeito ao ensino não sáe do elementar.

### 4.º—Vicariato apostolico de Bombaim

Desde Mauricio de Santa Thereza, o qual fixou a sua residencia n'esta cidade em 1713, até Pedro de Alcantara que se acha ahi em 1833, contam-se 13 vicariatos apostolicos de Bombaim, e desde então até ao actual não tem havido menos de 6, comprehendendo-se os 2 administradores, monsenhor Meurin, o 20.º vigario apostolico. Os negocios temporaes d'este vicariato não estiveram sempre no estado prospero em que este habilissimo prelado os poz, mas a maior parte dos bens ecclesiasticos existentes actualmente devem attribuir-se, ou a doações feitas ao vigario apostolico, ou a fundações effectuadas por elle, ou a contribuições regulares dadas pelos christãos sujeitos á sua auctoridade. Será facil averiguar se entre estes bens haverá alguns provenientes de fundações feitas por Portugal, e se existirem, ninguem se opporá a reconhecel-os conforme for de justiça. Quaesquer que sejam todos os estabelecimentos de religião, de caridade, que em tão grande numero se encontram em Bombaim, Salsete, Puna, Kurrachee, etc., etc., e que representam um enorme valor, pertencem ao vigario apostolico ou aos jesuitas que os crearam com os seus recursos. Uma grande parte das igrejas de Bombaim e de Salsete pertencem aos respectivos christãos que usam d'ellas; as de Décan, do Kandeish, de Kutch, de Guzerate e do Sinde pertencem sem contestação ao vigario apostolico.

## Estado respectivo nas duas jurisdicções no vicariato de Bombaim

| | Jurisdicção do vigario apostolico | Jurisdicção de Goa | Total |
|---|---|---|---|
| Igrejas | 40 | 55 | 95 |
| Capellas | 22 | 44 | 66 |
| Escolas.. Rapazes | 10 | 11 | 21 |
| Escolas.. Meninas | 10 | 1 | 11 |
| Seminarios | 1 | – | 1 |
| Collegios | 7 | 1 | 8 |
| Imprensas | 1 | – | 1 |
| Communidades religiosas | 9 | – | 9 |
| Institutos de caridade | 5 | 1 | 6 |
| Hospicios de orphãos | 4 | – | 4 |
| Alumnos | 3:723 | Desconhecido o numero | 3:723 |
| População catholica | 21:235 | (1) 65:360 | 86:595 |

(1) Cremos que esta cifra será contestada.

## Resumo dos vicariatos apostolicos não comprehendidos no breve «Studio et vigilantia»

| | Jurisdicção dos vicariatos apostolicos | | | | | | | | | | | | | Extraordinaria de Goa | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vicariatos apostolicos | Igrejas | Capellas | Escolas | Alumnos | Seminarios | Collegios | Imprensas | Jornaes | Communidades religiosas | Hospicios de orphãos | Hospicios | Outros institutos | População catholica | Igrejas | Capellas | Escolas | Collegios e seminarios | Hospicios | População catholica |
| Madrasta | 42 | 91 | 59 | 4:606 | 1 | 1 | 1 | – | 7 | 4 | – | – | 47:845 | 16 | 17 | 7 | 1 | – | 8:761 |
| Maduré | 171 | 543 | 151 | 6:430 | 1 | 1 | – | – | 3 | 4 | 5 | – | 153:725 | 17 | 150 | 23 | 1 | Por Caravana 1 | (1) 33:000 |
| Quilon | 24 | 131 | 76 | 3:475 | 1 | 1 | – | – | 3 | 2 | – | – | 83:496 | 11 | 24 | 15 | – | – | 14:977 |
| Vérapoly | 196 | 39 | 600 | 6:225 | 1 | 1 | 1 | – | 9 | 1 | – | – | 280:600 | 22 | 12 | 16 | 1 | – | 14:500 |
| Mangalore | 25 | 12 | 28 | 2:419 | 1 | 1 | 1 | – | 4 | 3 | 3 | – | 50:000 | 17 | 9 | 4 | – | 1 | 30:000 |
| Bombaim | 40 | 22 | 20 | 3:723 | 1 | 7 | 1 | 2 | 9 | 4 | 4 | 3 | 21:235 | 55 | 44 | 32 | 2 | Por Caravana 1 | 65:360 |
| Total | 498 | 838 | 934 | 26:878 | 6 | 12 | 4 | 2 | 35 | 18 | 12 | 3 | 637:901 | 138 | 256 | (2) 87 | (2) 5 | 3 | (3) 165:598 |

(1) Confira-se a annotação depois do quadro de Maduré.

(2) Não é justo comparar estas escolas, pela maior parte da aldeia, com as outras dos vigarios apostolicas que são boas escolas de ensino primario, e muitas vezes mais do que isso; muito menos se podem comparar os collegios goanos com os dos padres jesuitas.

(3) O *Madras directory* não reconhece á jurisdicção goana n'estes 6 vicariatos senão 116:203 catholicos.

Nota do traductor.—Supprime-se n'este quadro a columna das communidades religiosas, que segundo o original italiano, não existem na jurisdicção de Goa.

## Resumo geral da estatistica dos 24 vicariatos apostolicos da India ingleza

### 1.ª synopse

| Vicariatos apostolicos | Vicariatos e prefeituras apostolicas | | | | | | | | | | | | Missões da jurisdicção de Goa | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Igrejas | Capellas | Escolas | Alumnos | Seminarios | Collegios | Imprensas | Jornaes | Communidades religiosas | Hospicios de orphãos | Hospicios | Outras communidades | População catholica | Igrejas | Capellas | Escolas | Collegios e seminarios | Hospicios | População catholica |
| 1.ª categoria | 201 | 238 | 194 | 12:029 | 3 | 4 | 1 | – | 46 | 27 | – | – | 126:474 | – | – | – | – | – | – |
| 2.ª categoria | 979 | – | 499 | 29:738 | 5 | 6 | 4 | 4 | 42 | 23 | - | – | 404:600 | 21 | 51 | 8 | – | -- | 15:305 |
| 4.ª categoria | 498 | 838 | 934 | 26:878 | 6 | 12 | 4 | 2 | 35 | 18 | 12 | 3 | 636:901 | 138 | 356 | 87 | 5 | 3 | 166:598 |
| Total... | 1:678 | 1:076 | 1:557 | 68:645 | 14 | 22 | 9 | 6 | 123 | 68 | 12 | 3 | 1.167:975 | 159 | 407 | 95 | 5 | 3 | 181:903 |
| | 2:754 | | | | 36 | | | | | | | | | 566 | | | | | |

Nota do traductor.—Supprime-se n'este quadro a columna das communidades religiosas, que, segundo o original italiano, não existem na jurisdicção de Goa.

### 2.ª synopse

| Jurisdicções | Igrejas e capellas | Escolas | Alumnos | Seminarios e collegios | Imprensas | Jornaes | Communidades religiosas | Hospicios de orphãos | Hospicios | Outras instituições | População catholica |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vigarios apostolicos | 1:754 | 1:557 | 68:645 | 36 | 9 | 6 | 123 | 68 | 12 | 3 | 1.167:975 |
| Arcebispo de Goa | 566 | 95 | Desconhecido | 5 | – | – | – | – | 3 | – | 181:903 |
| Excesso em favor dos vigarios apostolicos | 2:188 | 1:462 | – | 31 | 9 | 6 | 123 | 68 | 9 | 3 | 986:072 |

### 3.ª synopse

**Resumo da estatistica catholica da India**

| | | |
|---|---|---|
| 1 India ingleza: | | |
| Subditos dos vicariatos apostolicos | 1.167:975 | |
| Subditos do arcebispo de Goa | 181:903 | 1.349:878 |
| 2 Territorio portuguez (Goa, Diu e Damão) | | 252:477 |
| 3 Possessões francezas (Pondichery, Karikal, Chandernagor, Yananon e Mahé) | | 35:000 |
| Total dos catholicos da India | | 1.637$355 |

ou mais de milhão e meio.

## N.º 13

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR A S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI

Roma, 17 de abril de 1885.—O embaixador extraordinario de Sua Magestade Fidelissima junto da Santa Sé, tem a honra de accusar a recepção da nota de s. em.ª o sr. cardeal secretario d'estado de Sua Santidade com data de 15 do corrente, remettendo a resposta ao *memorandum* sobre o padroado indo-portuguez e junta uma estatistica analytica dos vicariatos apostolicos nas Indias inglezas.

O abaixo assignado, satisfazendo aos desejos de s. em.ª apressou-se em mandar immediatamente ao seu governo os ditos documentos, mas desde já protesta contra a pouca exactidão e verdade de muitos factos contidos na referida estatistica.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Aproveito, etc.

## N.º 14

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 16 de maio de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de chamar a attenção de v. ex.ª sobre o seguinte pequeno artigo publicado pelo *Moniteur de Rome* de hoje:

«Plusieurs journaux catholiques d'Allemagne publient des articles sur les négociations qui ont lieu entre le Vatican et le Portugal, au sujet de la juridiction ecclésiastique aux Indes anglaises. C'est une réfutation de l'étude inspirée de mr. Bonghi dans la *Nuova Antologia*. La conclusion est que «le Portugal devra tôt ou tard renoncer à des droits historiques qui n'ont plus aucune base concrète et réelle.»

Como v. ex.ª terá notado pela minha anterior correspondencia, aquelle *officioso* jornal prometteu refutar o artigo publicado pelo sr. Bonghi na *Nuova Antologia;* nada, porém, tem publicado até hoje, e é facil de ver que a propaganda resolveu exercer a sua influencia na imprensa catholica da Allemanha no sentido das suas pretensões para tirar a conclusão que se nota no mencionado pequeno artigo: «Le Portugal devra tôt ou tard renoncer à des droits historiques, qui n'ont plus aucune base concrète et réelle».

Infelizmente, na minha opinião, tudo caminha e conspira para privar a corôa de Portugal dos seus direitos quanto á jurisdicção ecclesiastica nas Indias inglezas.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Deus guarde, etc.

## N.º 15

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 23 de maio de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem á noite tive a honra de receber o seguinte telegramma de v. ex.ª:

«Devendo terminar no principio de junho a ultima prorogação da jurisdicção do arcebispo de Goa, lembro a v. ex.ª necessidade de nova prorogação conforme promessa feita.»

Em cumprimento das ordens n'elle contidas, dirigi hoje ao cardeal secretario d'estado a nota (documento A), cuja copia remetto inclusa.

Deus guarde, etc.

### A

Roma, 23 de maio de 1885.—O embaixador extraordinario de Sua Magestade Fidelissima junto da Santa Sé, tendo em vista as promessas de s. em.ª o sr. cardeal secretario d'estado de Sua Santidade sobre a prorogação da jurisdicção extraordinaria do arcebispo de Goa, primaz do oriente, durante e pendente a negociação para a revisão da concordata de 21 de fevereiro de 1857, confia em que, pela secretaria d'estado de Sua Santidade ao referido prelado, e pela santa congregação da propaganda aos vigarios apostolicos, têem sido feitas as convenientes participações, a fim de evitar conflictos que sejam nocivos á religião e ao bom andamento dos negocios ecclesiasticos.

Em taes circumstancias e para dar cumprimento ás ordens do seu governo, o abaixo assignado roga a s. em.ª o sr. cardeal secretario d'estado de Sua Santidade se digne dar-lhe conhecimento das resoluções da Santa Sé a tal respeito.

Aproveita, etc.

## N.º 16

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 27 de maio de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Apenas recebida a resposta do cardeal secretario d'estado (documento A) á minha nota de 23 do corrente, transmitti a v. ex.ª o seguinte telegramma:

«Prorogada jurisdicção arcebispo de Goa por mais quatro mezes. Communicação official já feita ao arcebispo.»

Creio que foi feliz a lembrança de dirigir a dita minha nota de 23 do corrente. O meu fim era obter uma resposta *escripta,* que provasse a *promessa verbal* anteriormente feita, isto é, que, pendente a negociação sobre a revisão da concordata, a jurisdicção do arcebispo de Goa seria prorogada; por outra que se conservaria o *statu quo.* Na minha opinião, a resposta do cardeal secretario d'estado prova o que

acabo de expor. Na minha instancia eu fiz referencia á promessa verbal anteriormente feita.

Não deixará v. ex.ª de prestar a sua attenção ás phrases: «desiderio di Sua Santità di vedere risoluta pacificamente e con reciproca soddisfazione la vertenza goana». Estas phrases estão de accordo com tudo quanto o Santo Padre me havia dito antes da nota de 28 de dezembro ultimo, contendo as bases offerecidas pela Santa Sé, e é de presumir que a attitude energica que o governo de Sua Magestade tem mostrado subsequentemente, désse logar a reflectir, e a fazer conhecer que para se chegar a um accordo amigavel é indispensavel apresentar bases mais justas e moderadas.

Deus guarde, etc.

A

Dalle stanze del Vaticano, 25 maggio 1885.—Il cardinale segretario di stato si è recato a premura di sottoporre al Santo Padre il contenuto della nota di vostra eccellenza in data del 23 corrente, e gode di porla in grado di annunziare al suo governo quanto segue.

Sua Santità ha prorogato la giurisdizione di monsignor l'arcivescovo di Goa sopra le cristianità goane delle Indie, per altri quattro mesi, ed è stato inviato a quel prelato l'occorrente avviso di questa pontificia disposizione.

Nella ferma fiducia che il governo di Sua Maestà Fedelissima vorrà scorgere in questa ulteriore proroga un nuovo argomento del vivo desiderio di Sua Santità di vedere risoluta pacificamente e con reciproca soddisfazione la vertenza goana, profitta, etc.

TRADUCÇÃO

Palacio do Vaticano, 25 de maio de 1885.—O cardeal secretario d'estado apressou-se em submetter ao Santo Padre o conteudo da nota de v. ex.ª com data de 23 do corrente, e tem o prazer de o habilitar a annunciar ao seu governo o seguinte:

Sua Santidade prorogou a jurisdicção de monsenhor arcebispo de Goa sobre a christandade goana das Indias por outros quatro mezes, e foi enviado áquelle prelado o respectivo aviso d'aquella disposição pontificia.

Na firme confiança de que o governo de Sua Magestade Fidelissima quererá reconhecer n'esta ulterior prorogação um novo argumento do vivo desejo que tem Sua Santidade de ver resolvida pacificamente e com reciproca satisfação a questão goana, aproveita, etc.

# N.º 17

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 5 de junho de 1885.— Officio remettendo o seguinte telegramma de Berlim, publicado no *Moniteur* de Roma.

«Plusieurs journaux catholiques publient des renseigments très-intéressants d'un missionaire, qui revient des Indes sur la situation religieuse de ces contrées et le conflit pendant entre le Portugal et le Saint Siége.

«Ce missionaire assure que depuis un siècle le Portugal a cessé de protéger les missions catholiques aux Indes. Il n'a laissé que des ruines. L'administration ecclesiastique est tombée dans un état déplorable, les privilèges accordés au gouvernement de Lisbonne sont devenus un obstacle à la diffusion du christianisme.

«Le missionaire fait le plus grand éloge de l'attitude généreuse des anglais, qui mantiennent efficacement l'église et les missions catholiques. Il propose que dorénavant le patronat portugais soit restreint à Goa, et que tout le reste soit de fait soumis à la jurisdiction de la propagande.»

# N.º 18

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Dalle stanze del Vaticano, 8 giugno 1885.—Il cardinale segretario di stato accusando all' eccellenza vostra ricevimento della sua nota del 27 decorso marzo, e dell' annesso dispaccio di sua eccellenza il sig.r ministro degli affari esteri in data del 18 dello stesso mese, che dichiarava inaccettabili le modificazioni del concordato del 1857 proposte dalla Santa Sede, e conteneva le contra proposte del reale governo, non potè a meno di manifestarle la penosa impressione che il dispaccio stesso aveva prodotto nell' animo di Sua Santità. Ora il maturo esame istituito in quel documento è venuto a confermare il primitivo apprezzamento che il Santo Padre nella sua alta sapienza aveva portato intorno al medesimo.

I principali argomenti svolti nel ridetto dispaccio del 18 marzo furono già preoccupati nella risposta al *memorandum* rimessa alla eccellenza vostra con nota del 15 decorso aprile; tuttavia sarà opportuno di raccogliere dalla risposta stessa alcune conclusioni, e aggiungere qualche osservazione alle nuove ragioni d'indole subalterna addotte dal sig.r ministro.

Infatti il concetto generale del dispaccio del 18 marzo suppone che il patronato abbracci tutto il territorio delle Indie inglesi e costituisca il patrimonio acquistato irrevocabilmente dalla corona portoghese, al quale il Pontefice stesso non può menomamente toccare senza il consenso, anzi la condiscendenza del Re di Portogallo, quando anche per le mutate circostanze un cambiamento venisse richiesto dal bene della Chiesa.

Peraltro questo modo di vedere del governo non è in armonia colle norme canoniche che regolano le relazioni tra la Chiesa ed il patrono; e con i documenti pontificii riguardanti la concessione del patronato fatta alla corona di Portogallo.

Tali norme, già indicate nella risposta al *memorandum*, si riassumono nei seguenti principii.

L'oggetto principale della Chiesa in questo mondo è diffondere e stabilire il regno di Dio e dirigere gli uomini alla felicità immortale. A questo fine altissimo vanno subordinate tutte le concessioni e i privilegii, e perciò quando si tratti di convertire gl' infedeli e di mantenere nella fede le cristianità, deve tacere qualunque legge, patto, concessione, etc., che vi si opponga, *lex suprema salus animarum*.

Il patronato non è solo il diritto di presentare i candidati alle sedi e benefici vacanti, ma importa eziandio il dovere di proteggere e dotare la Chiesa e di adempiere le condizioni imposte dall' autorità ecclesiastica. E questi due elementi sono così strettamente connessi che l'esercizio dell' uno suppone l'adempimento degli altri, e la trascuranza dei doveri porta seco la decadenza dei diritti patronali.

È debito dell' apostolico ministero, e perciò sono prerogative inalienabili del primato dei Sommi Pontefici il promuovere efficacemente la conservazione della fede e la propagazione dell' Evangelio in tutto il mondo, il provvedere ai mali della Chiesa, non ostanti i privilegi patronali, l'esigere dal patrono l'adempimento dei suoi doveri, e l'applicare liberamente la suprema legge della salute delle anime.

A questi principii incontestabili fu sempre informata la condotta dei Romani Pontefici nelle lunghe controversie con la corte di Lisbona, e secondo questi criteri deve apprezzarsi la storia del patronato indo-portoghese.

Penetrati i portoghesi nelle vaste regioni delle Indie orientali, e piantatavi la Croce all'ombra del loro glorioso vessillo, i Romani Pontefici furono larghi di onori, di privilegi e d'incoraggiamenti con i loro Re ed i valorosi militi dell' ordine di Cristo. Li coadiuvarono nelle loro costose intraprese confondi ecclesiastici e con i beni dell' ordine dei templari recentemente soppresso, e dettero loro dotti e zelanti missionarii anche di altre nazioni, tra i quali rifulge l'apostolo delle Indie Francesco Saverio, nel quale lo spirito del Signore volle rinnovare i carismi e le meraviglie dell' apostolato primitivo della Chiesa. Una perfetta unione si stabili fin da principio tra monsignor Albuquerque religioso francescano vescovo di Goa ed il Saverio, il quale attese a diffondere largamente la fede tra quelle popolazioni infedeli. Viste poi le disposizioni a ricevere la semenza evangelica che si andavano ampiamente presentando in varii paesi di quelle estese regioni, egli nella sua qualità di superiore generale delle missioni delle Indie inviava liberamente i missionarii ove credeva più opportuno, e domandava all' Europa nuovi rinforzi di ministri evangelici, i quali gli erano mandatti dalla Santa Sede sovvenuti generosamente dalla corona portoghese. Tra questi si distinse specialmente la compagnia di Gesù, la quale associatosi anche il clero indigeno stabili fiorenti cristianità e diffuse la luce evangelica nelle Indie, nella Cina, nel Giappone. Nei luoghi poi dove era meglio assicurato il dominio portoghese, si eressero successivamente varie diocesi, il cui patronato fu conferito ai Re di Portogallo, come amministratori e gran maestri dell'

ordine di Cristo. Così Paolo III, nel 1534, eresse la diocesi di Goa, che Paolo IV elevò, nel 1557, alla dignità metropolitica, dismenbrando dal suo vasto territorio le nuove diocesi di Cochin e Malacca, che dichiarò sue suffraganee; Gregorio XIII, nel 1575, vi aggiunse altra suffraganea colla nuova diocesi di Macao; Clemente VIII, nel 1600, collà bolla *In supremo* institui la chiesa di Angamale o Cranganor, e Paolo V, nel 1606, quella di S. Tommaso di Meliapor.

Queste concessioni per parte della Santa Sede, come già si è dimostrato nella citata risposta, furono legate a certe condizioni tra le quali le principali sono la fondazione e dotazione delle chiese e il possesso civile dei territorii. Paolo III nella sua bolla *Aequum reputamus* del 3 novembre 1534 impose ai Re di Portogallo di fondare e mantenere la cathedrale di Goa, le chiese, capelle, santuarii e monasteri, di edificare le nuove parrocchie e di soddisfare al vescovo *et personis illis in divinis inservientibus solita et congrua redditus et salaria annua,* disponendo che nè il numero fissato dei sacri ministri, nè le loro rendite e assegni *reduci nullatenus possent, sed inconcussa illaesa et intacta permanerent.* Lo stesso fu stabilito per le altre diocesi, nelle cui bolle di erezione ricorrono le formole *ex mera fundatione et dotatione;* ed in alcune bolle si esprime anche la clausola di caducità, come nella citata bolla *In supremo,* relativa alla fondazione della chiesa di Cranganor, nella quale, fissata la dotazione, si soggiunge *Volumus... quod in defectu assignationis vel solutionis dicti redditus annui, ut praemittitur, faciendae, reservatio et concessio jurispatronatus hujusmodi nullius roboris vel momenti sint, ac esse censeantur, nec Philippo ac pro tempore existenti Regi praedicto amplius suffragentur.*

La seconda condizione del possesso civile dei territorii nei quali doveva esercitarsi il patronato, oltre le espressioni generali delle bolle *in terris vel insulis* ab infidelium manibus ereptis et Regibus Portugalliae *temporali dominio subiectis,* si dimostra dal fatto che tutte le diocesi menzionate di Goa, Cochin, Cranganor, Meliapor, furono erette quando quelle città erano soggette al dominio dei portoghesi, i quali vi possedevano fortezze e fiorenti colonie.

Infatti i Pontefici nell'imporre ai Re di Portogallo l'obbligo di dotare le dette diocesi stabilivano che le dotazioni stesse dovevano essere prelevate dalle rendite che la corona percepiva dai luoghi stessi e dalle provincie vicine.

Paolo III colla bolla *Aequum reputamus* per la erezione della diocesi di Goa stabilisce che la dotazione della chiesa doveva prendersi *ex ipsius Joannis Regis et administratoribus in dicta insula redditibus,* Paolo IV *(Pro excellenti)* stabilisce che la dotazione della diocesi di Cochin sia presa *ex dictae civitatis Cochinensis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus.* Paolo V (Atti consistoriali 9 gennaro 1606) prescrive per la chiesa di Meliapor la sua dote *ex redditibus annuis ad ipsum Philippum Regem etiam ut perpetuum administratorem militiae Jesu Christi sub regula Cisterciensi in dictis littoribus cum maritimis et portubus spectantibus assignandis*: e Clemente VIII *(In supremo)* ordina che la chiesa di Cranganor sará dotata *ex Indiarum huiusmodi proventibus ad eumdem Philippum ac pro tempore existentem Portugalliae Regem spectantibus et pertinentibus.*

Siffatte concessioni della Santa Sede e le condizioni onde vollero limitarle, di-

mostrano chiaramente che i Pontefici nell'essere larghi di favori e privilegii ai Re di Portogallo non solo ebbero in mira di premiarne i meriti e di eccitarli a rendere alla Chiesa ulteriori servigii, ma soprattutto vollero provvedere alla propagazione della luce evangelica ed alla salute delle anime.

La sa: me: di Leone XII nel proemio della costituzione *Praeclara Portugalliae et Algarbiorum* emanata di accordo col Re di Portogallo nel 1827 riassumeva questo primo periodo storico della fondazione del patronato, e poscia nei seguenti termini esponeva lo scopo delle concessioni apostoliche: *Qua in re etsi illorum studio amplificandae religionis laboribusque pro ea exantlatis debitos honores et praemia deferre voluerunt illud tamen maxime prae oculis habuerunt ut fidei christianae, quae per ipsos in regionibus infidelium quos bello revicerant, disseminata incremento et firmitati consulerent.*

Ma duole ricordare che poco dopo la completa erezione dei vescovati la potenza dei portoghesi nelle Indie cominciò a declinare e nel 1639-1663 furono loro tolte dagli olandesi tutte le piazze forti nel Ceylan e sulla costa del Malabar. Allora impedito l'esercizio della loro giurisdizione ai vescovi portoghesi, Alessandro VII nel 1655 nominò un commissario apostolico del Malabar e per suo mezzo istitui i due primi vicari apostolici con carattere vescovile onde assumessero l'amministrazione delle diocesi di Coccino e Cranganor.

Intanto lo spirito ecclesiastico nel clero indigeno si andava affievolendo, ed i preti goani mossi dal desiderio di lucro non tardarono a preferire disgraziatamente i loro interessi a quelli della Chiesa; di guisa che Alessandro VII colla bolla *Sacrosancti apostolatus* del 18 gennaro 1658 fu costretto a riprovare e condannare gli abusi del clero goano enumerando 21 capi di accusa contro il medesimo. Anche Clemente IX col breve *In excelsa* rinnovò la condanna e riprovazione degli stessi abusi. Quello poi che maggiormente recò danno alla Chiesa, e che conviene lamentare altamente, è lo spirito d'interessata gelosia che si risveglie frà il clero di Goa ed i missionarii, frà l'arcivescovo di Goa ed i vicarii apostolici; onde è che Clemente VIII per accorrere ai bisogni delle anime e promuovere la conversione degli infedeli apri le Indie a tutti gli ordini regolari permettendo ai generali di inviarvi quel numero che credessero dei loro religiosi. Deferendo però alle istanze del Portogallo volle che tutti gli operaji evangelici partissero dai lidi portoghesi e passassero per Goa. Ma questa restrizione assoggettando i missionarii a delle vessazioni, non faceva che diminuirne il numero ed impedirne l'azione salutare, quindi Paolo V tolse questa restrizione *ut tantum opus Dei sublato omni impedimento libere peragi posset.* Il libero invio dei missionarii da varie parti dell'Europa accrebbe il disgusto ed i gelosi sospetti dei portoghesi. Gli agenti dell'arcivescovo di Goa non lasciavano di vessare i missionarii, e lo stesso tribunale dell'inquisizione di Goa, istituito contro l'eresia era rivolto contro i vicarii del Pontefice. I brevi e le bolle che non avevano il regio *exequatur,* erano dichiarato orrettizie e sorrettizie, i missionarii erano condannati come sospetti di eresia, e gittati nelle prigioni della inquisizione. Tali abusi indussero i Pontefici a dichiarare i vicarii apostolici immuni dalla giurisdizione dell' inquisizione di Goa.

A ciò si riferisce il breve di Clemente X *Cum ad aures nostras* 10 novembre 1673 e l'altro *Sollicitudo pastoralis officii* 12 decembre 1673 col quale definitivamente vicarii apostolici e missionarii si dichiarano esenti dalla inquisizione di Goa in tutti i luoghi nei quali il Re di Portogallo *temporaliter non dominatur.*

Lo scrivente cardinale non può poi dispensarsi dal rammentare che la corona portoghese avendo perduto il dominio di quelle ricche colonie non potè più continuare alle cristianità indiane quei soccorsi e quella generosa protezione che erano stati il motivo e la condizione formale della concessione del patronato fatta dai Romani Pontefici ai Re Fedelissimi. Le sedi stesse di Cranganor, di Coccino, di Meliapour e di Malacca con tanta premura fatte erigere dal Portogallo rimasero il più delle volte e per lunga serie di anni o sprovvedute intieramente del loro pastore, o con i vescovi residenti in Europa i quali non prendendosi alcuna cura del proprio gregge, tolleravano che questo andasse sempre più diminuendo con pericolo di far perdere del tutto la fede in quelle regioni.

Ad aggravare viemmaggiormente la condizione delle cristianità indiane che già languivano e venivan meno per difetto di operaji evangelici, vennero espulsi i gesuiti ed in seguito tutti gli ordini religiosi, costretti i soggetti ad abbandonare l'abito ed i chiostri, ed i loro beni confiscati. Allora la religione si affievolì fino al punto di spegnersi in alcuni luoghi ove per l'innanzi era dessa fiorente. Si ebbe il dispiacere di vedere quasi scomparso l'ordine gerarchico, negletta l'ecclesiastica disciplina, le chiese vedove, i sacri ministeri in oblio, cattiva la condotta dei sacerdoti e grande la perversione dei popoli, onde non è a meravigliarsi se il numero dei cattolici da 3 milioni, conforme si legge in qualche statistica, fossesi ridotto appena a 700,000.

Questa gravissima situazione imponeva alla Santa Sede d'impedire la decadenza della religione nelle Indie. Perciò Gregorio XVI, seguendo l'esempio dè suoi predecessori, erigeva nelle Indie i vicariati apostolici; e ad eliminare l'opposizione del clero indigeno emanava il breve *Commissi nobis,* del 4 aprile 1835, nel quale non poteva a meno di lamentare che quel clero, il quale, mentre dimonstrava tanto rispetto verso il suo predecessore, *viventem in nobis plenitudinem potestatis nullo modo revereri.* E in seguito ai 24 aprile 1838, col breve *Multa praeclare* estendeva la giurisdizione dei vicarii apostolici nei luoghi compresi dentro i limiti delle antiche diocesi di S. Tommaso di Meliapour, de Cranganor, di Coccino e di Malacca, derogando alle bolle dè suoi predecessori, e dichiarandoli dipendenti soltanto dalla Santa Sede. E nell' ingiungere ai ricalcitranti la sottomissione e l'obbedienza alle sue pontificie disposizioni dicevache *Omnibus cognitum est Apostolicam Sedem in patronatu illo Fidelissimis Lusitaniae Regibus concedendo, nunquam voluisse impedimentum sibi ipsi inducere quominus religioni in regionibus illis provideret, et non posset ea statuere, quae pro temporum necessitate, populi christiani salus fuisset postulatura.*

Non è qui necessario ricordare qual fosse la serie degli avvenimenti che susseguirono tale atto pontificio, già ripostata nella risposta data al *memorandum.*

Dal detto fin qui si deduce:

1.° Che i Romani Pontefici nella conconcessione del patronato ai Re Fedelissimi

del Portogallo hanno avuto sempre in vista la salute delle anime che è la legge suprema.

2.° Che subordinatamente a questa legge furono essi deferenti ai Re Fedelissimi.

3.° Che quante volte il patronato era in opposizione con questa legge, han fatto uso della autorità suprema.

4.° Che in vista del bene delle anime hanno dismembrato il territorio del patronato e prescritte al patrono regole onerose e ristrittive.

5.° Che hanno ingiunto ai vicarii apostolici la obbedienza ai vescovi portoghesi, quando uniti lavoravano nella vigna del Signore, unicamente intenti alla salvezza delle anime. Quando pero per varii fatti il patronato riuscidi pregiudizio alla salute delle anime, dichiararono l'indipendenza dei vicarii apostolici e presero quei provvedimenti che riputarono più spediti e più atti a dilatare la Chiesa di Gesù Cristo.

Quest'ultimo corollario presenta il criterio storico-giuridico per rispondere ai fatti addotti nel dispaccio del sig.r ministro, cioè:

1.° Che ai missionarii di propaganda non si permetteva di aprire le cappelle senza il previo consenso dell'ordinario, o senza facoltà speciale del Sommo Pontefice che pria di decidere in proposito richiedeva l'informazione del reale patrono.

Che qualche vicario apostolico sollecitando dalla Santa Sede la facoltà per amministrare chiese site nel territorio del patronato, onde provvedere al bene delle anime, Sua Santità dava istruzioni al nunzio de Lisbona, perchè pregasse Sua Maestà Fedelissima ad officiare il prelato di Goa a conferirgli le facoltà richieste.

3.° Che taluni inviati di propaganda portandosi a Lisbona per procurare il soccorso delle autorità portoghesi, onde esercitare le loro missioni nel territorio del patronato si obbligavano *toto pectore* e *sub juramento* a non intraprendere cosa alcuna contro i diritti della corona del Portogallo.

Giova qui avvertire che la Santa Sede non suole ordinariamente accordare le facoltà di aprire le capelle senza intelligenza dell' ordinario locale. Prescindendosi poi dal fatto dei cappuccini di Chandernagor, che nel più volte ripetute dispaccio del sig.r ministro, si considera come un fatto di ordine generale, mentre è invece un fatto speciale in cui si richiede l'informazione e non la autorizzazione o consenso del Re di Portogallo per fabbricare una cappella; questi fatti se dimostrano quanto i Papi siano stati deferenti ai Re Fedelissimi, non varranno mai a provare che da essi siasi voluto limitare ai loro successori l'uso della suprema potestà nel procurare la propagazione del Vangelo. Poichè qualunque siano le deferenze usate dai Pontefici in concedere indulti, privilegii e diritti a qualsiasi persona, anche supremo principe, e per qualsivoglia titolo, esse non si possono ne si debbono intendere in senso restrittivo dell' autorità pontificia, per l'ovvia ragione che il supremo capo della Chiesa riceve la pienezza della sua autorità non già dagli antecessori, ma da Gesù Cristo fondatore della medesima.

Che se la sa: me: di Gregorio XVI nell' adottare provvedimenti speciali per le Indie col suo breve *Multa praeclare* si è valso delle espressioni *provisoria ratione, et quoad Sedes Apostolica nihil aliud novi statuerit,* ciò deve riferirsi unicamente al

carattere provvisorio che ha per sua natura l'ufficio dei vicarii. apostolici; ma non può invocarsi in appoggio della irrevocabilità od immutabilità del privilegio del patronato; per il quale, come dichiaravalo lo stesso Pontefice, la Santa Sede non ha mai voluto crearsi un ostacolo che dovesse impedirle di provvedere ai bisogni religiosi in quei paesi, nè di stabilire ciò che secondo i tempi e le circostanze esigerebbe la salvezza del popolo cristiano.

Che anzi il breve pontificio, dopo aver ricordato il privilegio di nomina alle sedi; e dopo avere osservato che la Santa Sede vegliò costantemente a ciò che queste sedi non restassero troppo a lungo vacanti, avessero facilmente buoni vescovi, e questi trovassero sussidii conformi alla loro dignità; aggiunge le seguenti parole.

*Avvenne però per le vicissitudini dei tempi che quanzo era stato già utile alla religione in quelle contrade non potesse piu restare nelle condizioni che i decreti dei nostri predecessori emanati sotto l'impero di circostanze assolutamente differenti avevano ordinato di mantenere.*

Rapporto poi alla bolla del regnante Sommo Pontefice Leone XIII, relativa alla conferma del presente arcivescovo di Goa, ivi si legge che al patronato della metropolitana di Goa *non est hactenus in aliquo derogatum*, tali parole provano soltanto che ai Re Fedelissimi compete il privilegio di presentare il candidato per occupare quella sede arcivescovile; privilegio a cui non è stato fin qui derogato in alcun modo; non già che siasi voluto dichiarare irrovocabile il patronato portoghese nelle Indie senza il consenso o condiscendenza del reale patrono.

Nel concordato si convenne la continuazione dell'esercizio del patronato; ma si volle che ciò avesse luogo in virtù delle bolle apostoliche ed conformità dei sagri canoni: di questi come di quelle si è fatto rilevare lo spirito ed il tenore; e questo fornisce la regola per interpretare giustamente la convenzione. Del resto il governo reale ben sa che dal primo momento apparve e fu riconosciuta la difficoltà somma di eseguirla; e la sagrata memoria di Pio IX nella sua lettera a Sua Maestà Fedelissima enumerò con apostolica franchezza i gravissimi e molteplici ostacoli che si frapponevano alla esecuzione senza la remozione dei qual non era possibile alla Santa Sede progredire innanzi. A queste difficoltà che sono gravissime per se stesse un altra se ne aggiunge derivante dalla inibizione del governo inglese. Sebbene al tempo della firma del concordato fossero ben note le variazioni politiche avvenute nella penisola cisgangetica e nell' Indo-China, tuttavia non si supponevano tali, che ne avessero impedita la effetuazione. Vero è che la Santa Sede fin d'allora volle cautelarsi coll'ingiungere al nunzio apostolico di Lisbona ai 25 ottobre 1859 di esprimere al governo portoghese i suoi timori che l'Inghilterra non si lamentasse vedendo conchiudersi lungi al tutto da ogni sua intelligenza un accordo per l'esercizio di una giurisdizione patronale comunque in materia ecclesiastica *in un territorio ad essa civilmente soggetto.* E nelle istruzione date al commissario pontificio il 22 ottobre 1865, si ordinò che ad ogni occorrenza dichiarasse al commissario portoghese dovere il suo governo assumersi ogni responsabilità e cura di rimuovere gli ostacoli che potessero suscitarse dalla Inghilterra nella erezione delle nuove diocesi.

Nulladimeno credevasi che tutto passasse senza richiami del governo territoriale.

Ma questo dopo essersi fin d'allora espresso di non volerni riconoscere il concordato, nè siguenti tempi e massime in questi ultimi ha formalmente dichiarato che si opporrebbe ad ogni progetto que proponesse di costituire vescovati portoghesi su terra inglese.

In presenza di tutte queste difficoltà la Santa Sede non può a meno di richiamare nuovamente l'attenzione del governo reale sopra le proposte già fattegli colla nota del 28 decembre 1884, ed ad fiducia che esso vorrà apprezzarne la portata, la convenienza e la opportunità.

In effetto la elevazione dell'arcivescovo di Goa a patriarca delle Indie orientali, dignità di gran lunga superiore a quella di metropolita, sarebbe un solenne ricordo delle glorie portoghesi nelle Indie orientali, simile a quello del patriarca spagnuolo del Indie occidentali, che rammenta la scoperta della America e le chiesi ivi fondate da quella nobile nazione. Attribuendosi al medesimo diritti metropolitici sulla sua nuova provincia, e la presidenza dei concilii nazionali di tutte le Indie orientali sarabbe circondato dal rispetto di venerandi prelati, e dall'amore di tutte le popolazioni cattoliche indiane, che lo ravviserebbero rivestito di una dignità superiore a quella dei rispettivi pastori conferitagli dal supremo capo della Chiesa; e quel prestigio che tuttora gode soltanto presso coloro che sono soggetti a rettori portoghesi o goani, verrebbe a stendersi eziandie fra tutte le popolazioni cattoliche delle Indie. Questa alta posizione compenserebbe certamente quel prelato dei suoi diritti reali ed effettivi che andrebbe a perdere come metropolita, ma che ora non può esercitare nelle località soggette ai vicarii apostolici.

Di che il governo reale rimarrà persuaso se pone mente alla importanza dell'altra proposta colla quale si attribuirebbe all'arcivescovo di Goa, divenuto patriarca, il diritto di scegliere un sacerdote portoghese o goano sulla terna proposta dai vescovi locali, onde affidargli la cura delle anime nelle località ove è considerevole il numero dei fedele soggètti ora in fatto all'arcivescovo di Goa. Se, come riconosce lo stesso sig.^r ministro lo stato presente delle cose rispetto alla doppia giurisdizione è causa di conflitti e di scandali, e perciò non può durare più a lungo, la concessione in parola non è forse un riguardo usato dalla Santa Sede alla corona portoghese? Non é un esercizio del patronato per mezzo del arcivescovo portoguese? Non da a questi una notevole influenza ed un lustro maggiore? Non ricorda costantemente le glorie del Portogallo? Non apre la via alla posizione tranquilla e dignitosa dei sacerdoti indo-portoghese, i quali rimarrebbere soggetti alla giurisdizione dei respettivi ordinarii locali?

La proposta già fatta dalla Santa Sede di formare una provincia ecclesiastica di Goa con due o tre sedi suffraganee merita un apprezzamento ben diverso da quello fattone del despaccio del sig.^r ministro. Qualora il governo inglese non sia per promovere difficoltà alla limitada erezione di dette diocesi, le qual si estenderebbero in territorii non portoghesi la Santa Sede è pronta ad intendersi con il Portogallo per delimitarle in quella estensione che sia compatibile colla facile e pro-

ficua amministrazione spirituale delle medesime. In tal guisa non mancherebbe al pastore di Goa, l'esercizio reale dei suoi diritti metropolitici, ed al governo portoghese una nuova espressione del suo patronato.

La Santa Sede indottavi dal positivo e reale interesse delle religione, e dal bene delle anime non può allontanarsi da quest' ordine di idee per il pacifico componimento della presente vertenza.

Che se si consideri pacatamente quel che si è detto intorno alla ambiata situazione politica, alle esplicite dichiarazioni della Inghilterra; alla variazioni costatate nelle missioni indiane, allo straordinario aumento di cattolici verificatosi nell'ultimo periodo de cinquanta anni; alla insufficienza dei mezzi che potrebbe fornire il Portogallo, onde i sacerdoti del patronato occupassero le missioni che in mezzo secolo furono dotate quasi per entero dalle contribuzioni dell' Europa, del governo inglese e delle cristianità; alla mancanza d'idoneità del clero goanese a sostituire l'opera laboriosa ed efficace dei missionarii non solo nella cura delle cristianità, nella direzione de collegi ed orfanotrofi, ma anche nel vasto campo dell'insegnamento, sarà facile il persuadersi come la Santa Sede non sia in grado di accogliere le nuove basi proposte nel dispaccio del sig.r ministro, le quali implicano la ricostituzione di antiche diocesi, sebene più ristretta, in vasti territorii ora occupati da fiorenti vicariati. Oltre di che il governo reale non ignora che nel delimitari i respettivi territorii diocesani e nel ragrupparli in provincie ecclesiastiche è necessario di tener conto delle condizioni geografiche, amministrative, ed etnografiche; della unità et affinità di origine e di lingua, delle reciproche relazioni, della uniformità o somiglianza degli usi e modi di vivere, della facilità o difficoltà delle communicazioni e per quel che riguarda in modo speciale l'India, il vantaggio degli istituti regolari che si occupano dell'assistenza di tutti quei popoli. Ora come per esemplo si potrebbero reunire i popoli che abitano la spiaggia del Malabar con quelli che vivono sull' altra del Coromandel, trovandosi divisi dalla catena di altissimi monti? Come si potrebbe aggregare alla diocesi di Cochin, o ad altra della provincia ecclesiastica di Goa, l'isole del Ceylan, così diversa per la sua particolare situazione e morale fisonomia? Le missioni di questa isola e quelle del Malabar per indole dei loro popoli, per la diversità delle leggi e del governo civile differiscono sia fra di loro sia da quelle nel Coromandel e de Carnate.

Aggiungasi che sarebbe estremamente difficile assegnare territorii continui e limiti ben determinati a vescovati portoghesi in mezzo ai vicariati apostolici attuali, considerata la grande dispersione dei villaggi che sono ora soggetti alla giurisdizione straordinaria de Goa e che dovrebbero entrare a far parte dei menzionati vescovati, oltre gli attriti e i conflitti che nascerebbero infallantemente da questa promiscuità o prossimittà di villaggi sottomessi all una ed alla altra giurisdizione.

Nè le condizioni poste dal sig.r ministro per la circoscrizione delle nuove diocesi potrebbero offrire un criterio opportuno per assegnarne i confini. Esso infatti propone che nelle diocesi del patronato saranno incluse le terre o popolazioni ove i missionarii portoghesi furono i primi a diffondere la semente evangelica. Ora l'incertezza di questo dato storico per tutto il vasto territorio delle Indie trarrebbe se-

co ben lunghe contestazioni. Se per missionari portoghesi s'intendono missionari oriundi dal Portogallo, è chiaro che a cominciare da S. Francesco Saverio, il grande apostolo delle Indie, ch'era spagnuolo, molti e dei piu grandi tra i missionarii che introdussero in quelle contrade il Vangelo non appartengono a questa classe. Ed in verità il più delle volte furono missionarii di differenti nazionalità ma di una stesso ordine religioso che evangelizzarono gli stessi paesi. Così di diversa nazionalita furono quelli che fondarono la missione del Maduré: missionarii italiani, spagnuoli e francesi predicarono la fede nel Ceylan.

Che se l'opera dei primi missionari di una nazione fosse stata distrutta, e dopo lungo tempo missionarii di altra nazione l'avessero ristabilita, o se un opera cominciata a deperire avesse ricevuto potente impulso dai medesimi, in questi casi ed altri analoghi ben poco valore potrebbe assegnar si alla precedenza nell' ordine di tempo.

Se poi per missionarii portoghesi si vogliano intendere quelli di ogni nazione partiti da Lisbona, o da Goa, allora dovrebbe all opera solo del Portogallo attribuirsi la conversione di tutta l'India soggetta o no all' Inghilterra poichè fino al Pontefice Paolo V, tutti i missionarii, a qualunque nazione od ordine religioso appartenessero, dovevano passare dal Portogallo per recarsi alle Indie, viaggiando all' ombra del vessillo portoghese.

D'altronde o per circostanze indipendenti dalla volontà del governo portoghese, o per fatto proprio, come per la soppressione degli ordini religiosi, che gli fornivano il contingente dei missionarii per le Indie, esso non potè provvedere alla conservazione della religione, per mantenore la quale la Santa Sede dovette inviarvi altri missionarii. Per addurne un esempio si citano le missioni dell' Indostan o Gran Mogol; il popolo cristiano di rito siriaco nel vicariati de Verapoli; le missioni del Ceylan; quelle affidate ai vicarii apostolici di Pondichery, Missour e Coimbatore; di una parte considerevole di quello di Maduré; l'antica missione de Carnate: della Birmania meridionale e della penisola de Malacca.

Si propone 2.° per la specificazione dei paesi e popolazioni da assegnarsi alle diocesi portoghesi che si abbiano in vista quelle *nelle quali la maggioranza dei fedeli sono convertiti o discendenti di convertiti da questi missionarii.* Riuscirebbe oltremodo difficile, rintracciando la genealogia di tutte le famiglie cristiane dell'India presso una popolazione di un milione e mezzo di anime, stabilire se il primo padre di famiglia cristiano sia stato convertito da un missionario portoghese ovvero di altra nazione, per quindi determinare da quale lato si riscontri la maggioranza. Che se volgasi uno sguardo alle conversioni operate dai missionarii degli ultimi tempi, specialmente dopo la fondazione dei vicariati fatta dal Pontifice di sa: me: Gregorio XVI, e volesse averse sott'occhio la statistica delle persone convertite nei rispettivi vicariati apostolici, potrebbe ognuno acquistare la convinzione che la maggioranza dei padre di famiglia convertiti spetta ai missionarii di origine non portoghese.

Non meno astratta è la norma che in terso luogo si propone per determinare i luoghi e popoli da assegnarsi alle diocesi portoghese col preferire quelli *dove essi hanno più gloriose e venerate tradizioni.*

Sarebbe difficile provare che le tradizioni portoghesi abbiano oggidi nelle diocesi che si vogliono ripristinare, maggiore preponderanza che quelle francesi ed italiane le quali hanno preso piede in contrade immense del sud delle'India. Ma comunque poi a nium può sfuggire a quante ardenti controversie darebbe luogo l'applicazione di questa norma, la quale non potrebbe a meno di eccitare le rispettive suscettività nazionali.

A poco pratiche conclusioni condurrebbe la norma proposta in quarto luogo *dove essi godoni di un prestigio che li rende piu bene accetti dei nativi.*

Niuno vorrá certamente negare la gloria ed il prestigio che acquistossi il Portogallo nell'India, quando ne fece la conquista: ma le vicende storiche e politiche che hanno condotti in quegl'immensi territorii altri missionarii europei, operosi ed intelligenti, hanno fattò anche a questi guadagnare a buon diritto le simpatie degli indigeni. É ben difficile pertanto fissare in ogni luogo la esistenza, il valore, e la superiorità del prestigio sia portoghese, sia francese o spagnuolo od inglese.

Queste brevi considerazioni sul punto principale della proposta ministeriale rendono superfluo l'esame degli altri punti e condizioni indicate nella proposta medesima: nè si vogliono qui rimarcare le insolite dure e minacciose espressioni contenute nel dispaccio stesso, le quali hanno prodotto nell'animo del Santo Padre una ben penosa impressione.

Dopo ciò lo scrivente cardinale richiama tuta la benevola attenzione de vostra eccellenza e del suo governo sopra le primitive proposte della Santa Sede, sulle quali è sempre pronto a conferire con vostra eccellenza per gli ulteriori schiarimenti e dilucidazioni; ed ha ferma fiducia che meglio ponderate ed apprezzate nel loro insieme si riguarderanno nel presente stato delle cose come atte a condurre ad una soddisfacente soluzione della vertenza.

Con l'accettazione delle medesime non vi scapita la dignità della corona, nè la gloria della nazione: ma anzi se ne accrescerebbe il loro valore; mentre in tal maniera Sua Maestà Fedelissima, animata come è da nobili e generosi sentimenti, e la cattolica nazione portoghese coopererebbero col capo supremo della Chiesa alla pace religiosa di quelle contrade, al bene delle anime, al vero e positivo interesse della religione.

### TRADUCÇÃO

Secretaria do Vaticano, 8 de junho de 1885. — O cardeal secretario d'estado, accusando a v. ex.ª a recepção da sua nota de 27 de março ultimo e do despacho annexo de s. ex.ª o sr. ministro dos negocios estrangeiros datado de 18 do mesmo mez, que declarava inacceitaveis as modificações da concordata de 1857, propostas pela Santa Sé, e que continha as contra propostas do governo real, não póde deixar de manifestar-lhe a penosa impressão que aquelle despacho produziu no animo de Sua Santidade. Ora o maduro exame d'aquelle documento veiu confirmar a primitiva apreciação, que o Santo Padre, na sua alta sabedoria, tinha formado d'elle. Os principaes argumentos desenvolvidos no mencionado despacho de 18 de março, foram já considerados na resposta ao *memo-*

*randum* remettido a v. ex.ª com a nota de 15 de abril ultimo; todavia será opportuno colligir d'essa resposta algumas conclusões e juntar algumas observações aos novos argumentos de ordem secundaria apresentados pelo sr. ministro.

Com effeito a idéa geral do despacho de 18 de março suppõe que o padroado abrange todo o territorio da India ingleza e constitue o patrimonio adquirido irrevogavelmente pela corôa portugueza, no qual o proprio Pontifice não póde tocar sem o consentimento ou a condescendencia do Rei de Portugal quando mesmo uma mudança de circumstancias o exigisse a bem da Igreja. Por outro lado este modo de ver do governo não está em harmonia com as normas canonicas que regulam as relações entre a Igreja e o padroeiro, nem com os documentos pontificios relativos á concessão do padroado feita á corôa de Portugal. Taes normas, já indicadas na resposta ao *memorandum,* resumem-se nos seguintes principios. O objecto principal da Igreja n'este mundo é diffundir e estabelecer o reino de Deus, e dirigir os homens á felicidade immortal. A este fim altissimo estão subordinadas todas as concessões e privilegios, e por conseguinte quando se trata de converter os infieis e de manter na fé as christandades, deve emmudecer qualquer lei, pacto, concessão, etc., que se lhe opponha, *lex suprema salus animarum.* O padroado não é só o direito de apresentar candidatos ás sés e beneficios vagos, mas importa tambem o dever de proteger e dotar as igrejas e de cumprir as condições impostas pela auctoridade ecclesiastica. Estes dois elementos são tão estreitamente unidos, que o exercicio de um suppõe o cumprimento do outro, e a negligencia dos deveres traz comsigo a annullação dos direitos do padroeiro.

É dever do ministerio apostolico, e por isso são prerogativas inalienaveis do primado dos Summos Pontifices o promover efficazmente á conservação da fé e a propagação do Evangelho em todo o mundo, e prover aos males da Igreja, não obstante os privilegios dos padroeiros, o exigir do padroeiro o cumprimento dos seus deveres e applicar livremente a suprema lei da salvação das almas. Por estes principios incontestaveis se regulou sempre o procedimento dos Pontifices Romanos nas longas controversias com a côrte de Lisboa, e á luz d'este criterio deve apreciar-se a historia do padroado indo-portuguez.

Tendo os portuguezes penetrado nas vastas regiões da India oriental, onde plantaram a cruz á sombra da sua gloriosa bandeira, os Pontifices Romanos foram generosos em honras, privilegios e animação com o seu Rei e com a valorosa milicia da ordem de Christo. Coadjuvaram-os nas suas despendiosas emprezas, com os fundos ecclesiasticos e com os bens da ordem dos templarios recentemente extincta, e deram-lhes doutos e zelosos missionarios, mesmo de outras nações, entre os quaes brilha o apostolo das Indias, Francisco Xavier, no qual o espirito do Senhor quiz renovar a graça e maravilhas do apostolado primitivo da Igreja. Uma perfeita união se estabeleceu desde o principio entre monsenhor Albuquerque, religioso franciscano, bispo de Goa, e Xavier, o qual tratou de derramar largamente a fé n'aquella população infiel. Em vista, pois, das disposições favoraveis para receber a semente evangelica que se revelavam abundantemente nos varios povos d'aquella extensa região, elle, na sua qualidade de superior geral da missão da India, enviava

livremente os missionarios onde julgava mais opportuno e pedia á Europa novos reforços de ministros evangelicos, os quaes lhe eram mandados pela Santa Sé subsidiados generosamente pela corôa portugueza. Entre estes distinguiu-se especialmente a companhia de Jesus, a qual com a coadjuvação do clero indigena estabeleceu florescentes christandades e diffundiu a luz evangelica na India, na China e no Japão.

Nos logares aonde estava mais assegurado o dominio portuguez, estabeleceram successivamente varias dioceses, cujo padroado foi conferido aos Reis de Portugal, como administradores e gran-mestres da ordem de Christo. Assim Paulo III em 1534 creou a diocese de Goa, que Paulo IV elevou em 1557 a dignidade metropolitana, desmembrando do seu vasto territorio as novas dioceses de Cochim e Malaca, que declarou suffraganeas; Gregorio XIII em 1575 juntou-lhe outra suffraganea com a nova diocese de Macau; Clemente VIII em 1600, na bulla *In supremo* instituiu a igreja de Angamale ou Cranganor e Paulo V, em 1606, a de S. Thomé de Meliapor.

Estas concessões por parte da Santa Sé, como já foi demonstrado na citada resposta, foram feitas, sob certas condições, das quaes as principaes são a creação e dotação de igrejas e a posse civil dos territorios. Paulo III na sua bulla *Aequum reputamus* de 3 de novembro de 1534, impoz aos Reis de Portugal a obrigação de fundar e manter a cathedral de Goa, as igrejas, capellas, santuarios e mosteiros, de edificar as novas parochias e de satisfazer ao bispo *et personis illis in divinis inservientibus solita et congrua redditus et salaria annua,* dispondo que nem o numero fixado dos sagrados ministros nem as suas rendas e pensões *reduci nullatenus possent, sed inconcussa illesa et intacta permanerent.* O mesmo foi estabelecido para as outras dioceses, em cujas bullas de fundação se repetem as formulas *ex mera fundatione et dotatione,* e em algumas bullas se exprime tambem a clausula de caducidade, como na citada bulla *In supremo,* relativa á fundação da igreja de Cranganor, na qual fixava a dotação, se acrescentou *volumus quod in defectu assignationis vel solutionis dicti redditus annui, ut praemittitur faciendae, reservatio et concessio juris patronatus hujusmodi nullius roboris vel momenti sint, ac esse censeantur, nec Phillippo ac pro tempore existenti Regi praedicto amplius suffragentur.*

A segunda condição da posse civil dos territorios em que devia exercer-se o padroado, alem das expressões geraes das bullas *in terris vel insulis ab infidelium manibus ereptio et Regibus Portugalliae temporali dominio subjectis,* se demonstra pelo facto que todas as mencionadas dioceses de Goa, Cochim, Cranganor e Meliapor, foram fundadas, quando aquellas cidades estavam sujeitas ao dominio dos portuguezes, os quaes possuiam fortalezas e florescentes colonias. Com effeito os Pontifices impondo aos Reis de Portugal a obrigação de dotarem as ditas dioceses, estabeleciam que as mesmas dotações deviam ser tiradas dos rendimentos que a corôa auferia dos mesmos logares e das provincias vizinhas.

Paulo III na sua bulla *Aequum reputamus* para a creação da diocese de Goa, estabelece que a dotação da igreja devia tirar-se *ex ipsius Joannis Regis et administratoribus in dicta insula redditibus.* Paulo IV *(Pro excellenti)* estabelece que a dotação da diocese de Cochim seja feita, *ex dictae civitatis Cochinensis redditibus ad*

*ipsum Sebastianum Regem spectantibus.* Paulo V (Actos consistoriaes de 9 de janeiro de 1606) constitue para a igreja de Meliapor o seu dote *ex redditibus annuis ad ipsum Philippum Regem etiam ut perpetuum administratorem militiae Jesu Christi sub regula cisterciensi in dictis littoribus cum maritimis et portubus spectantibus assignandis* e Clemente VIII *(In supremo)* ordena que a igreja de Cranganor seja dotada *ex Indiarum hujusmodi proventibus ad eundem Philippum ac pro tempore existentem Portugalliae Regem spectantibus et pertinentibus.* Taes concessões da Santa Sé e as condições com que quizeram limital-as, demonstram claramente que os Pontifices na sua generosidade em favores e privilegios com os Reis de Portugal, não só tiveram em mira o premiar o merito e incital-os a prestarem futuros serviços á Igreja, mas sobretudo quizeram prover á propagação da luz evangelica e á salvação das almas.

Leão XII, de sagrada memoria, no exordio da constituição *Praeclara Portugalliae et Algarbiorum,* feita de accordo com o Rei de Portugal em 1827, resumiu este primeiro periodo historico da fundação do padroado e proseguindo expunha nos seguintes termos o intuito das concessões apostolicas: *Qua in re etsi illorum studio amplificandae religionis laboribusque pro ea exantlatis debitos honores et praemia deferre voluerunt, illud tamen maxime prae oculis habuerunt ut fidei christianae, quae per ipsos in regionibus infidelium quos bello revicerant disseminata incremento et firmitati consulerent.*

Punge-me recordar que pouco depois da completa fundação do bispado, o poderio dos portuguezes na India começou a declinar e de 1639 a 1663 foram-lhes tomadas pelos hollandezes todas as praças fortes em Ceylão, e na costa do Malabar. E então annullado o exercicio da jurisdicção do bispado portuguez, Alexandre VII em 1655 nomeou um commissario apostolico no Malabar, e por meio d'elle instituiu os dois primeiros vigarios apostolicos com caracter episcopal a fim de assumirem a administração das dioceses de Cochim e Cranganor.

Entretanto o espirito ecclesiastico do clero indigena afrouxava e os padres goanos, movidos pelo desejo de lucro, não tardaram, desgraçadamente, a preferir os seus interesses aos da Igreja, de modo que Alexandre VII na sua bulla *Sacrosancti apostolatus,* de 18 de janeiro de 1658, foi obrigado a reprovar e condemnar os abusos do clero goano, enumerando vinte e um capitulos de accusação contra elle. Tambem Clemente IX no breve *In excelsa* renovou a condemnação e reprovação dos mesmos abusos. Aquillo, pois, que mais damno causou á Igreja e que convem bem alto lamentar, é o espirito de interesseira competencia, que se levantou entre o clero de Goa e os missionarios e entre o arcebispo de Goa e os vigarios apostolicos, pelo que Clemente VIII, a fim de occorrer ás necessidades das almas e promover a conversão dos infieis, abriu as Indias a todas as ordens regulares, permittindo aos geraes que enviassem o numero que entendessem dos seus religiosos. Cedendo, porém, a instancias de Portugal, ordenou que todos os operarios evangelicos partissem das praias portuguezas e passassem para Goa. Mas esta restricção, obrigando os missionarios a vexações, tinha por unico resultado diminuir o seu numero e impedir a sua acção salutar; por isso Paulo V aboliu essa restricção *ut tantum opus*

*Dei sublato omni impedimento libere peragi posset.* A saída livre dos missionarios de todas as partes da Europa acarretou o desgosto, ciume e desconfiança dos portuguezes. Os agentes do arcebispo de Goa não deixavam de vexar os missionarios e o proprio tribunal da inquisição de Goa, instituido contra a heresia, se declarava contra os vigarios pontificios. Os breves e bullas que não obtinham o regio *exequatur* eram declarados ob e subrepticios, os missionarios eram condemnados como suspeitos de heresia e mettidos nas prisões da inquisição. Taes abusos levaram os Pontifices a declararem os vigarios apostolicos immunes da jurisdicção da inquisição de Goa. A isto se refere o breve de Clemente X *Cum ad aures nostras,* de 10 de novembro de 1673 e o outro *Solicitudo pastoralis officii,* de 12 de dezembro de 1673, pelo qual definitivamente os vigarios apostolicos e missionarios se declaram isentos da inquisição de Goa em todos os logares nos quaes o Rei de Portugal *temporaliter non dominatur.*

O cardeal abaixo assignado não póde, pois, dispensar-se de recordar que a corôa portugueza, tendo perdido o dominio d'aquellas ricas colonias, não pôde continuar a dispensar ás christandades indianas os soccorros e aquella generosa protecção que foram o motivo e a condição formal da concessão do padroado feita pelos Pontifices Romanos aos Reis Fidelissimos. As proprias sés de Cranganor, Cochim, Meliapor e Malaca, que com tanto zêlo foram fundadas por Portugal, ficaram as mais das vezes e por uma longa serie de annos, privadas inteiramente do seu pastor, ou com os bispos residentes na Europa, os quaes, não manifestando cuidado algum pelo seu proprio rebanho, consentiam que este fosse successivamente decrescendo com perigo e perda total da fé n'aquellas regiões.

Para aggravar cada vez mais a situação das christandades indianas, que definhavam e decaíam á falta de operarios evangelicos, veiu a expulsão dos jesuitas e em seguida a de todas as ordens religiosas, constrangidos os seus membros a abandonarem o habito e o claustro e a confiscação dos seus bens. Então a religião enfraqueceu até o ponto de extinguir-se em alguns logares onde antes era muito florescente.

Tivemos o desgosto de ver quasi extincta a hierarchia, desprezada a disciplina ecclesiastica, as igrejas viuvas, os sagrados mysterios em esquecimento, mau o procedimento dos sacerdotes e grande a perversão dos povos, pelo que não é de admirar que o numero dos catholicos, de 3.000:000, conforme se lê em algumas estatisticas, se reduzisse a 700:000.

Esta gravissima situação impunha á Santa Sé o dever de impedir a decadencia da religião na India. Por isso Gregorio XVI, seguindo o exemplo dos seus predecessores, creou na India os vicariatos apostolicos e para eliminar a opposição do clero indigena, publicou o breve *Commissi nobis,* de 4 de abril de 1835, no qual não podia deixar de lamentar que aquelle clero, que, ao passo que mostrava tanto respeito para com o seu predecessor, *viventem in nobis plenitudinem potestatis nullo modo revereri.* E em seguida, em 24 de abril de 1838 pelo breve *Multa praeclare* alargava a jurisdicção dos vigarios apostolicos nos logares comprehendidos dentro dos limites das antigas dioceses de S. Thomé de Meliapor, de Cranganor, de Cochim e de

Malaca, derogando as bullas dos seus predecessores e declarando-os unicamente dependentes da Santa Sé. E impondo aos recalcitrantes a submissão e obediencia ás suas disposições pontificias, dizia que: *omnibus cognitum est Apostolicam Sedem in patronatu ullo Fidelissimis Lusitaniæ Regibus concedendo, nunquam voluisse impedimentum sibi ipsi inducere quominus religioni in regionibus illis provideret, et non posset ea statuere quae pro temporum necessitate populi christiani salus fuisset postulatura.*

Não é necessario recordar aqui a serie de acontecimentos que se seguiram a um tal acto pontificio, já relatado na resposta dada ao *memorandum.*

Do que fica dito deduz-se:

1.º Que os Pontifices Romanos na concessão do padroado aos Reis Fidelissimos de Portugal, tiveram sempre em vista a salvação das almas, que é a lei suprema;

2.º Que subordinados a esta lei foram condescendentes com os Reis Fidelissimos;

3.º Que todas as vezes que o padroado estava em opposição com esta lei, fizeram uso da auctoridade suprema;

4.º Que em attenção ao bem das almas, desmembraram o territorio do padroado e prescreveram ao padroeiro regras onerosas e restrictivas;

5.º Que impozeram aos vigarios apostolicos a obediencia aos bispos portuguezes, quando unidos trabalhassem na vinha do Senhor, unicamente applicados á salvação das almas. Quando, porém, por varios factos o padroado se tornou um perigo para a salvação das almas, declararam a independencia dos vigarios apostolicos e adoptaram as providencias que julgaram mais promptas e mais aptas a dilatar a Igreja de Jesus Christo.

Este ultimo corollario apresenta o criterio historico-juridico para responder aos factos apontados no despacho do sr. ministro, a saber:

1.º Que aos missionarios da propaganda não era permittido abrirem capellas sem o previo consentimento do ordinario, ou sem faculdade especial do Summo Pontifice, que antes de resolver ouvia o real padroeiro;

2.º Que se algum vigario apostolico solicitava da Santa Sé a faculdade de administrar alguma igreja sita no territorio do padroado, a fim de prover á salvação das almas, Sua Santidade dava instrucções ao nuncio em Lisboa, para que pedisse a Sua Magestade Fidelissima que officiasse ao prelado de Goa a fim de ser conferida a faculdade pedida;

3.º Que qualquer enviado da propaganda, que viesse a Lisboa, para pedir a protecção da auctoridade portugueza, a fim de exercer a sua missão no territorio do padroado, se obrigava *toto pectore* e *sub juramento* a não emprehender cousa alguma contra os direitos da corôa de Portugal.

Convem aqui advertir que a Santa Sé não costuma ordinariamente conceder a faculdade de abrir capellas sem que o ordinario local tenha conhecimento. Pondo de parte o facto dos capuchinhos de Chandernagor, que no já mencionado despacho do sr. ministro se considera como um facto de ordem geral, ao passo que é pelo contrario um facto especial, em que se requer a informação e não a auctorisação ou consentimento do Rei de Portugal para edificar uma capella; estes factos, se

demonstram quanto os Papas têem sido deferentes para com os Reis Fidelissimos, nunca poderão servir para provar que da parte d'elles tenha havido a intenção de limitar aos seus successores o uso do supremo poder para promover a propagação do Evangelho. Pois que, quaesquer que sejam as deferencias dos Pôntifices em conceder indultos, privilegios e direitos a qualquer pessoa, embora principe soberano, e por qualquer titulo, taes deferencias não podem nem devem ser entendidas no sentido de diminuir a auctoridade pontificia, pela obvia rasão de que o Supremo Chefe da Igreja recebe a plenitude da sua auctoridade, não de seus antecessores, mas de Jesus Christo, fundador d'ella.

Que, se Gregorio XVI, de sagrada memoria, ao adoptar providencias especiaes para as Indias no seu breve *Multa praeclare* se serviu das expressões: *provisoria ratione et quoad sedes apostolica nihil aliud novi statuerit,* isto deve referir-se unicamente ao caracter provisorio que tem por sua natureza a missão dos vigarios apostolicos; mas não póde invocar-se em apoio da irrevogabilidade ou immutabilidade do privilegio do padroado; para o qual, como o declarava o mesmo Pontifice, a Santa Sé nunca quiz crear um obstaculo que devesse impedil-a de prover ás necessidades n'aquelles paizes nem de estabelecer aquillo que segundo o tempo e as circumstancias exigisse a salvação do povo christão.

Que, pelo contrario, o breve pontificio, depois de haver recordado o privilegio de nomeação para as sés, e depois de haver observado que a Santa Sé velou constantemente para que essas sés não ficassem muito tempo vagas, tivessem facilmente bons bispos e que estes encontrassem subsidios conformes com a sua dignidade, acrescenta as seguintes palavras:

*Succedeu, pois, pelas vicissitudes dos tempos que tudo o que outr'ora fôra util á religião n'aquelles paizes não podesse conservar-se nas condições que os decretos dos nossos predecessores, dados em circumstancias absolutamente differentes, tinham mandado conservar.*

Com respeito á bulla do reinante Summo Pontifice Leão XIII, relativa á confirmação do presente arcebispo de Goa, ahi se lê que o padroado da metropolitana de Goa, *non est hactenus in aliquo derogatum;* taes palavras provam sómente que aos Reis Fidelissimos compete o privilegio de apresentarem o candidato para occupar aquella sé archiepiscopal, privilegio que não foi derogado; não se querendo por isso declarar que o padroado portuguez na India seja irrevogavel sem o consentimento ou condescendencia do real padroeiro.

Na concordata estabeleceu-se a continuação do exercicio do padroado, mas na intenção de que isto tivesse logar em virtude das bullas apostolicas e em conformidade com os sagrados canones; de uns e de outros se manteve o espirito e o teor; e é isto que fornece a regra para a justa interpretação da convenção. De mais o governo de Sua Magestade sabe bem que desde logo appareceu e foi reconhecida a difficuldade consideravel de a pôr em pratica, e Pio IX, de sagrada memoria, na sua carta a Sua Magestade Fidelissima enumerou com apostolica franqueza os gravissimos e numerosos obstaculos que se oppunham á execução, sem a remissão das quaes não era possivel á Santa Sé proseguir.

A estas difficuldades, que são gravissimas por si só, vem juntar-se uma outra que provém da prohibição do governo inglez. Posto que na occasião da assignatura da concordata fossem bem notorias as variações politicas que sobrevieram na peninsula cisgangetica e na Indo-China, comtudo não se suppunham de natureza a impedir a execução. É verdade que a Santa Sé quiz desde esse momento acautelar-se ordenando ao nuncio apostolico de Lisboa em 25 de outubro de 1859 que expressasse ao governo portuguez os seus receios de que a Inglaterra se queixasse, vendo concluir-se sem conhecimento seu um accordo para o exercicio de uma jurisdicção em materia ecclesiastica *em um territorio sujeito civilmente a ella.*

E nas instrucções dadas ao commissario pontificio, em 22 de outubro de 1865, ordenou-se que em todo o caso declarasse ao commissario portuguez dever o seu governo assumir toda a responsabilidade e cuidar em remover os obstaculos que a Inglaterra podesse suscitar á creação das novas dioceses. Não obstante julgava-se que tudo se passou sem reclamações por parte do governo territorial. Mas este, depois de ter desde então recusado reconhecer a concordata, nos seguintes tempos e principalmente n'estes ultimos, declarou formalmente que se opporia a todo o projecto que tivesse por fim constituir bispados portuguezes em territorio inglez.

Em presença de todas estas difficuldades, a Santa Sé não póde deixar de chamar novamente a attenção do governo de Sua Magestade para as propostas que já este fez na nota de 28 de dezembro de 1884, e espera que elle apreciará o seu alcance, conveniencia e opportunidade. Effectivamente a elevação do arcebispo de Goa a patriarcha das Indias orientaes, dignidade muito superior á de metropolita, seria uma solemne recordação das glorias portuguezas nas Indias orientaes, similhante á do patriarcha hespanhol das Indias occidentaes, que nos traz á memoria a descoberta da America e as igrejas ali fundadas por aquella nobre nação. Attribuindo-lhe direitos metropoliticos sobre a sua nova provincia, e a presidencia dos concilios nacionaes de todas as Indias orientaes, seria acompanhado do respeito dos venerandos prelados e do amor de todas as populações catholicas indianas, que o veriam revestido de uma dignidade superior á dos respectivos pastores, conferida pelo Supremo Chefe da Igreja, e o prestigio que hoje gosa sómente entre aquelles que estão sujeitos a auctoridades portuguezas ou goanas viria a estender-se ainda a todas as populações catholicas das Indias. Esta alta posição compensaria certamente aquelle prelado dos seus direitos reaes e effectivos que ía perder como metropolita, mas que agora não póde exercer nas localidades sujeitas aos vigarios apostolicos. D'isto ficará o governo de Sua Magestade persuadido, se attender á importancia da outra proposta, em virtude da qual se attribuiria ao arcebispo de Goa, elevado á dignidade de patriarcha, o direito de escolher um sacerdote portuguez ou goano, sob triplice proposta dos bispos locaes, a quem confiar a cura das almas nas localidades onde é consideravel o numero dos fieis sujeitos agora de facto á jurisdicção do arcebispo de Goa.

Se, como reconhece o mesmo sr. ministro, o estado actual das cousas com respeito á dupla jurisdicção é causa de conflictos e de escandalos, e por isso não póde

existir por mais tempo, não será a concessão de que se trata uma deferencia da Santa Sé para com a corôa portugueza? Não é um exercicio do padroado, por meio do arcebispo portuguez? Não dá a este uma influencia notavel e maior explendor? Não nos recorda constantemente as glorias de Portugal? Não facilita imposição tranquilla e digna aos sacerdotes indo-portuguezes, os quaes ficariam sujeitos á jurisdicção dos respectivos ordinarios locaes?

A proposta da Santa Sé de formar uma provincia ecclesiastica de Goa com duas ou tres sés suffraganeas merece uma apreciação bem diversa da que se lê no despacho do sr. ministro. Toda a vez que o governo inglez não ponha difficuldades á creação limitada das ditas dioceses, as quaes se estenderiam a territorios não portuguezes, a Santa Sé está prompta a entender-se com Portugal para circumscrevel-as na extensão que seja compativel com a facil e proficua administração espiritual das mesmas. D'este modo não faltaria ao pastor de Goa o exercicio effectivo dos seus direitos metropoliticos e ao governo portuguez uma manifestação do seu padroado.

A Santa Sé, compenetrada do interesse verdadeiro e positivo da religião e do bem das almas, não póde desviar-se d'esta ordem de idéas para a solução pacifica da presente questão.

Se se considerar serenamente o que fica dito com respeito á mudança da situação politica, ás declarações explicitas da Inglaterra, ás variações que se notam nas missões indias, do extraordinario augmento de catholicos verificado no ultimo periodo de cincoenta annos, á insufficiencia dos meios que poderia proporcionar Portugal para os sacerdotes do padroado occuparem as missões que em meio seculo foram dotadas quasi totalmente com as contribuições da Europa, do governo inglez e das christandades, á falta de idoneidade do clero goano para substituir a acção laboriosa e efficaz dos missionarios, não só na direcção das christandades, no governo de collegios e estabelecimentos de orphãos, mas tambem no vasto campo do ensino, será facil reconhecer-se que á Santa Sé não é licito acceitar as novas bases propostas no despacho do sr. ministro, as quaes implicam a reconstituição de antigas dioceses, ainda que mais restrictas em vastos territorios, actualmente occupados por prosperos vicariatos.

Alem d'isso o governo de Sua Magestade não ignora que na delimitação dos respectivos territorios diocesanos e na sua reconstituição em provincias ecclesiasticas é necessario levar em conta as condições geographicas administrativas e ethnographicas, a unidade e a affinidade de origem e de lingua, as reciprocas relações, a uniformidade ou similhança dos usos e costumes, a facilidade ou difficuldade das communicações e pelo que diz respeito especialmente á India, a vantagem dos institutos regulares que se occupam da assistencia de todos aquelles povos. Ora como poderiam reunir-se, por exemplo, os povos que habitam a costa do Malabar com os que vivem na costa do Coromandel, achando-se separados pela cadeia de altos montes? Como se poderia aggregar á diocese de Cochim, ou a outra da provincia ecclesiastica de Goa, a ilha de Ceylão, tão differente pela sua situação particular e physionomia moral? As missões d'esta ilha e as do Malabar, em rasão da indole dos

seus povos, da diversidade das leis e da administração civil divergem, quer entre si, quer das do Coromandel e do Carnate.

Podemos acrescentar que seria extremamente difficil assignar territorios continuos e limites bem determinados a bispados portuguezes no meio dos actuaes vicariatos apostolicos, considerando a grande distancia entre as aldeias que actualmente estão sujeitas á jurisdicção extraordinaria de Goa, e as quaes deveriam passar a fazer parte dos mencionados bispados, alem dos attritos e conflictos que infallivelmente originaría esta proximidade ou promiscuidade de aldeias sujeitas a uma e outra jurisdicção. Nem as condições postas pelo sr. ministro para a circumscripção das novas dioceses poderiam offerecer um criterio opportuno para determinar os limites. De facto elle propõe que nas dioceses do padroado sejam incluidas as terras ou populações onde os missionarios portuguezes foram os primeiros a espalhar a semente evangelica. Ora a incerteza d'este dado historico para todo o vasto territorio das Indias, traria comsigo grandes contestações. Se por missionarios portuguezes se deve entender missionarios oriundos de Portugal, é claro que, a começar por S. Francisco Xavier, o grande apostolo das Indias que era hespanhol, muitos e dos maiores de entre os missionarios que introduziram o Evangelho n'aquellas regiões não pertencem a esta classe. E na verdade as mais das vezes foram missionarios de differentes nacionalidades, mas da mesma ordem religiosa que evangelisaram os mesmos paizes. Igualmente de diversa nacionalidade eram os que fundaram a missão de Maduré: missionarios italianos, hespanhoes e francezes prégaram a fé em Ceylão. Se a obra dos primeiros missionarios de uma nação tivesse sido destruida e se depois de muito tempo missionarios de outra nação a houvessem restabelecido, ou se uma obra começada a declinar tivesse recebido um poderoso impulso dos mesmos, n'estes casos e n'outros analogos bem pouco valor se poderia ligar á precedencia na ordem do tempo.

Se, pois, por missionarios portuguezes se quer designar os de todas as nações partidos de Lisboa ou de Goa, então dever-se-ía attribuir sómente a Portugal a obra da conversão de toda a India sujeita ou não á Inglaterra, por isso que até ao Pontifice Paulo V todos os missionarios, qualquer que fosse a nação ou ordem a que pertencessem, deviam passar por Portugal a fim de se transportarem ás Indias, debaixo da protecção da bandeira portugueza. Por outro lado, ou por circumstancias independentes da vontade do governo portuguez, ou por acto proprio, como pela suppressão das ordens religiosas que lhe forneciam o contingente de missionarios para as Indias, não póde o mesmo governo prover á conservação da religião, para manter a qual a Santa Sé foi obrigada a enviar outros missionarios. Para dar um exemplo citam-se as missões do Indostão ou Gran-Mogol: o povo christão de rito syriaco no vicariato de Verapoli, as missões de Ceylão, as que estão confiadas aos vicariatos apostolicos de Pondichery, Maissoure e Coimbatore, uma parte consideravel do de Maduré, a antiga missão de Carnate, da Birmania meridional e da peninsula de Malaca.

Propõe-se em segundo logar pelo que respeita á especificação dos paizes e populações que devam attribuir-se ás dioceses portuguezas, que se tenham em vista *aquellas nas quaes a maior parte dos fieis são convertidos ou descendentes de conver-*

*tidos por estes missionarios.* Tornar-se-ía sobremodo difficil, remontando á genealogia de todas as familias christãs da India n'uma população de um milhão e meio de almas, estabelecer se o primeiro pae de familia christã tinha sido convertido por um missionario portuguez ou de qualquer outra nação, a fim de por ali determinar de qual lado se acha a maioria. Quem deitasse os olhos sobre as conversões operadas pelos missionarios dos ultimos tempos, especialmente depois da fundação dos vicariatos apostolicos, feita pelo Pontifice de sagrada memoria Gregorio XVI e quizesse examinar a estatistica das pessoas convertidas nos respectivos vicariatos, poderia adquirir a convicção de que a maior parte dos paes de familia convertidos pertence aos missionarios de origem não portugueza. Não menos abstracta é a norma que em terceiro logar se propõe para determinar as localidades e povos a encorporar nas dioceses portuguezas, com a preferencia d'aquelles *onde houverem mais gloriosas e veneradas tradicções.*

Seria difficil provar que as tradicções portuguezas têem hoje em dia nas dioceses que se deseja reconstituir maior preponderancia do que as francezas e italianas, as quaes se têem fixado nas vastas regiões do sul da India. Mas a ninguem poderá escapar, a que vivas controversias não daria logar a applicação d'esta norma, a qual não poderia deixar de excitar as respectivas susceptibilidades nacionaes!

Conduziria a poucas conclusões praticas a norma proposta em quarto logar, *onde elles gosam de um prestigio que os torna mais bem acceitos dos nativos.*

Ninguem quererá, de certo, negar a gloria e o prestigio que Portugal alcançou na India quando a conquistou: mas as vicissitudes historicas e politicas que levaram áquelles immensos territorios outros missionarios europeus laboriosos e intelligentes fizeram com que estes tambem conquistassem a justa sympathia dos indigenas. É, portanto, muito difficil fixar em qualquer logar a existencia, o valor e a superioridade do prestigio, quer seja portuguez, francez, hespanhol ou inglez.

Estas breves considerações sobre o ponto principal da proposta ministerial tornam superfluo o exame dos outros pontos e condições indicados na mesma proposta: nem mesmo desejâmos fazer notar aqui as insolitas, duras e ameaçadoras expressões contidas no mesmo despacho, as quaes produziram no animo do Santo Padre uma bem penosa impressão.

N'estas circumstancias, o cardeal abaixo assignado chama de novo a benevola attenção de v. ex.ª e do seu governo para as propostas primitivas da Santa Sé, ácerca das quaes está sempre prompto a tratar com v. ex.ª para mais esclarecimentos e declarações e nutre a viva esperança de que, depois de melhor ponderadas e apreciadas no seu conjunto, considerar-se-hão no estado actual das cousas como aptas a promover uma solução satisfactoria da questão. A acceitação das mesmas não será em detrimento da corôa de Portugal nem da gloria da nação: mas antes augmentaria o valor d'ellas, ao passo que d'esta fórma Sua Magestade Fidelissima, animada como está dos nobres e generosos sentimentos, e a catholica nação portugueza cooperariam com o Chefe Supremo da Igreja para a paz religiosa d'aquellas regiões, para bem das almas, para o verdadeiro e positivo interesse da religião.

Approveito, etc.

# N.º 19

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

**Extracto.**

Roma, 11 de junho de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter junto o original da nota do cardeal secretario d'estado em resposta á minha nota de 27 de março ultimo e despacho de v. ex.ª á mesma junto. Fica copia authentica n'esta embaixada. Pela leitura da mencionada nota verá v. ex.ª confirmado o que disse nos meus telegrammas e officios anteriores.

Não é para admirar a tenacidade com que a Santa Sé sustenta as suas primitivas propostas; são ellas a exigencia da propaganda e dos vigarios apostolicos, dos quaes alguns têem vindo ultimamente a Roma para exercerem pressão no animo de Sua Santidade, encarecendo o *estado florescente dos vicariatos apostolicos* e *rebaixando* tudo quanto respeita ao padroado da corôa. Apesar de tudo, a nossa situação não seria tão precaria, se, como infiro do que se diz na nota do cardeal secretario d'estado, não parecesse que a Santa Sé está segura do apoio e ajuda do governo britannico para executar os seus planos,

Deve v. ex.ª recordar-se de que na minha correspondencia eu recommendei sempre que o governo de Sua Magestade deveria, antes de tudo, segurar o apoio do governo inglez, pelo menos deveria conhecer bem quaes as suas intenções sobre a grave questão do padroado.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Não deixe o governo de Sua Magestade de attender ao que venho de expor. E, se effectivamente as intenções e idéas do governo britannico são as indicadas na nota do cardeal secretario d'estado, em tal caso cumpre ver e examinar quaes as modificações que ha a fazer nas contra-propostas, aliás não admittidas pela Santa Sé.

Deus guarde, etc.

# N.º 20

### O SR. MARQUEZ DE THOMAR AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

**Extracto.**

Roma, 11 de junho de 1885. —Ill.mo e ex.mo sr.—Depois do meu regresso de Montecatini procurei o cardeal secretario d'estado. Perguntou s. em.ª se eu havia recebido alguma participação do meu governo sobre a sua ultima nota. Dada resposta negativa, disse s. em.ª que o nuncio apenas tem participado uma pequena conversa com o sr. Bocage, mas que este se limitára a dizer que se occupa de fazer traduzir a dita nota. Advertiu, porém, que o governo de Sua Magestade não póde desattender as propostas da Santa Sé, como unico meio de resolver o difficil negocio do padroado na India. Redargui que por certo o governo de Sua Magestade não deixará de occupar-se incessantemente de tão importante negocio, mas que me parecia poder assegurar que, sem alguma modificação nas propostas apresentadas,

estas não seriam acceitas. Que o Papa terá de considerar a difficil posição do governo de Sua Magestade, sendo que mal poderia vencer os preconceitos da opinião publica, a qual se mostraria inteiramente adversa ao acto do governo, approvando taes propostas. Em vista d'esta terminante declaração, s. em.ª disse: «Recebida a resposta do governo real, veremos o que poderá conceder-se, sem prejuizo do plano da Santa Sé».

Sem esperar modificações importantes, creio que alguma alteração se obterá, para de alguma fórma se justificar a definitiva resolução do governo de Sua Magestade.

## N.º 21

### O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

**Extracto.**

Lisboa, 5 de julho de 1885. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento ao meu despacho de 22 de maio ultimo julgo conveniente expor a v. ex.ª o seguinte:

Na resposta ao nosso *memorandum* a curia romana pretende sustentar que as concessões feitas á corôa portugueza por titulos onerosos que se acham confirmadas por um tratado solemne, são revogaveis *ad nutum*, porque a salvação das almas é a suprema lei da Igreja, e o Papa o unico juiz competente para julgar o que é ou não é conforme com esta lei.

A esta theoria extrema podiamos oppor outra theoria tambem extrema, por virtude da qual os estados soberanos podem revogar todas as concessões feitas á Igreja, theoria modernamente sustentada pelos representantes dos partidos que desejam a revogação das concordatas vigentes em diversos paizes catholicos, e perguntar á curia, se ella quer legitimar esta theoria.

Podemos, porém, oppor á curia a theoria que ella propria tem sustentado e que é a verdadeira.

Em 1868 a curia romana, protestando por via do nuncio apostolico em Vienna, contra a violação da sua concordata com a Austria, dizia: «Le concordat, écrivait son représentant, a été conclu librement par deux *puissances souveraines*, ratifié dans toutes les formes voulues pour donner à un *traité* toute sa valeur. Les souverains qui l'ont signé se sont engagés à l'observer fidèlement et ces engagements solennels ont été pris pour eux et pour leurs successeurs... de Saint Siége a religieusement tenu ses *engagements*, il avait droit de s'attendre à une juste *réciprocité*, sur tout de la part d'une puissance dont la réputation d'honnêteté est hautement estimée dans le monde entier».

E citando esta nota, podemos acrescentar que a corôa portugueza, havendo cumprido, pela sua parte, os compromissos que contrahíra, tem direito a contar com uma justa reciprocidade da parte da Santa Sé.

Deus guarde, etc.

## N.º 22

### O SR. AUGUSTO DE ANDRADE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 12 de setembro de 1885.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em cumprimento do teor do despacho que v. ex.ª se serviu dirigir ao digno e illustre chefe d'esta embaixada, o sr. marquez de Thomar, expedi hoje ao cardeal secretario d'estado a nota (A) que envio inclusa, a fim de v. ex.ª poder apreciar com o seu elevado criterio se interpretei, como devia, as ordens do governo de Sua Magestade.

Espero avistar-me brevemente com o cardeal secretario d'estado, e não deixarei n'essa occasião de pugnar pelos direitos que assistem ao nosso governo em exigir da Santa Sé a prorogação das faculdades extraordinarias para o rev.^do^ arcebispo de Goa, e de solicitar a maxima brevidade na expedição do breve que a deve novamente conceder.

Deus guarde, etc.

### A

Roma, 12 de setembro de 1885.—Em.^mo^ sr.—O encarregado de negocios de Sua Magestade Fidelissima junto da Santa Sé tem a honra de levar ao alto conhecimento de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que acaba de receber ordem do seu governo para impetrar do Santo Padre a concessão de uma nova prorogação das faculdades extraordinarias para o rev.^do^ arcebispo de Goa, primaz do oriente, a fim d'este prelado poder governar as missões sujeitas á jurisdicção do real padroado na India.

Como s. em.ª não ignora, expira no fim d'este mez de setembro a ultima prorogação que a Santa Sé concedeu, e, não havendo em tão curto praso o tempo material para se terminarem as importantes negociações pendentes entre o governo de Sua Magestade Fidelissima e a Santa Sé, seguro nas promessas de Sua Santidade, de que as ditas faculdades extraordinarias serão prorogadas ao rev.^do^ arcebispo de Goa emquanto durarem as supracitadas negociações, bem como dos termos explicitos da concordata e das notas reversaes, espera que o Santo Padre, sendo devoto respeitador dos direitos alheios, não opporá nenhuma objecção á nova concessão que o governo de Sua Magestade Fidelissima solicíta.

Confiado na benevolencia de s. em.ª o cardeal Jacobini, aproveita esta occasião para lhe significar o desejo que teria em que não houvesse da parte da Santa Sé demora sensivel na concessão da prorogação das ditas faculdades extraordinarias, para que não succeda chegar a Goa tal noticia poucos dias antes de expirar a anterior prorogação, e, attenta a distancia em que se acha aquelle arcebispado, seria tambem da maxima conveniencia que ella fosse concedida pelo espaço de seis mezes e na fórma do estylo seguido anteriormente pela secretaria apostolica.

Aproveito, etc.

## N.º 23

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI AO SR. AUGUSTO DE ANDRADE, ENCARREGADO DE NEGOCIOS EM ROMA

Dalle stanze del Vaticano, 20 settembre 1885. — Il sottoscripto, cardinale segretario di stato, si é recato a premura di portare a conoscenza del Santo Padre la communicazione di v. s. in data 12 settembro, colla quale demanda a nome del suo governo per l'arcivescovo di Goa una nuova proroga delle facultà straordinarie, che andrebbero a cessare al 30 settembre. Sua Santità, in attesa di una soddisfacent erisposta dell governo alla nota dell' 8 giugno intorno al patronato, ei è degnata prorogare per altri due mesi le richieste facultà. Il Santo Padre ha voluto dare con ciò una prova ulteriore della sua benevolenza, nella persuasione che il governo de Sua Maestà, per la sua parte, si darà premura inquesto bimestre, a che si giunga ad un definitivo ed amichevole componimento. In tal guisa il governo stesso non si troverebbe nella condizione d'insistere nella dimanda di nuove proroghe, che Sua Santità dopo le molte già concesse, non è disposta di accordare. Lo scrivente cardinale profitta di quanto incontro per confermare al s. v. i senti della sua distincta stima.

#### TRADUCÇÃO

Palacio do Vaticano, 20 de setembro de 1885. — O cardeal secretario d'estado apressou-se em levar ao conhecimento do Santo Padre a communicação de s. s.ª em data de 12 de setembro, na qual pede em nome do seu governo para o arcebispo de Goa uma nova prorogação das faculdades extraordinarias que estão proximas a cessar a 30 de setembro. Sua Santidade, na esperança de uma satisfactoria resposta do governo á nota de 8 de junho ácerca do padroado, dignou-se prorogar por outros dois mezes as requeridas faculdades. O Santo Padre quiz dar com isto uma prova ulterior da sua benevolencia na persuasão de que o governo de Sua Magestade pela sua parte se apressará n'esses dois mezes a vir a uma definitiva e amigavel composição, de maneira que o mesmo governo se não possa achar nas condições de insistir no pedido de nova prorogação, que Sua Santidade, depois das muitas já outorgadas, não está disposto a conceder. O cardeal que esta escreve aproveita esta occasião para confirmar a s. s.ª os sentimentos da sua distincta estima.

## N.º 24

### O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MARQUEZ DE THOMAR

Lisboa, 25 de setembro de 1885. — Examinei com a devida ponderação a nota de s. em.ª o cardeal Jacobini, de 8 de junho ultimo, em resposta á nota do sr. mar-

quez de Thomar, de 27 de março d'este anno, e ao meu despacho de 18 do mesmo mez, ácerca do padroado portuguez no Oriente.

Antes de encetar a sua apreciação, desejo deixar registada a favoravel impressão que produziu no governo de Sua Magestade a fórma branda, moderada, sem asperezas de linguagem, nem acres exprobações do documento a que me refiro. Não dissimulo a esperança de que esta moderação, embora meramente externa, importe em s. em.ª certa disposição do animo, mais propensa a uma solução equitativa, acceitavel e sincera da questão que se discute.

Apresso-me a declarar que no mesmo espirito de benevolencia se concebeu e vae expressa a resposta á nota da chancelleria pontificia.

Absteve-se s. em.ª o cardeal secretario d'estado de discutir na integra o meu citado despacho, com o fundamento de terem sido considerados anteriormente os seus principaes argumentos no *memorandum* e na nota de 15 de abril. Limita-se, para usar de seus proprios termos, a colligir e apreciar algumas conclusões e a acrescentar breves reparos ás nossas rasões, que chama de indole subalterna, exaradas n'elle.

Sem quebra do empenho de não preterir na resposta qualquer dos pontos em que naturalmente se divide a nota de 8 de junho, abster-me-hei de uma longa e minuciosa apreciação, seguindo o exemplo do em.mo Jacobini, e no intento de não procrastinar, em discussão pouco proficua, a solução de uma pendencia que, por motivos que n'este momento não importa apreciar, se protrahe irresoluta ha muitos annos.

Para maior clareza, divido a nota em quatro partes distinctas. Na primeira sustenta-se que todos os direitos, privilegios e concessões, por qualquer modo e titulo adquiridos, devem emudecer quando oppostos ao fim supremo da Igreja, que é a diffusão e confirmação do reino de Deus na terra. Pretende-se na segunda demonstrar a revogabilidade de um direito da corôa portugueza pela propria historia da dilatação do christianismo nas Indias, depois do seu descobrimento, e com os termos e diversas disposições das bullas de fundação das igrejas erectas pela generosa piedade de nossos paes. Affirma-se na terceira, sem vestigio sequer de prova, que a subsistencia do padroado, assente e confirmada na concordata de 1857, se deve reputar subordinada *em tudo* ás bullas apostolicas e ás prescripções dos sagrados canones. Allude-se aqui tambem ás suppostas difficuldades, que desde logo se reconheceu derivarem d'esse facto, e mencionam-se as que se presumem procedentes da recente attitude da Gran-Bretanha ante os direitos do real padroeiro. Na quarta e ultima parte insiste se nas propostas da nota de 28 de dezembro de 1884, e impugnando-se em perfunctorio exame uma unica das propostas portuguezas, registam-se summariamente todas.

Entro desde já no primeiro dos pontos indicados.

Não é intenção do governo de Sua Magestade discutir em these esta parte da nota de 8 de junho, por não ser applicavel á nossa hypothese a doutrina que se invoca da *suprema lex* para a extincção de um direito que, alem de ter a seu favor a excellencia da origem e a consagração dos seculos, se acha consignado em um

pacto solemne, sómente por mutuo accordo revogavel. E cumpre não esquecer que esse pacto solemne, a concordata de 21 de fevereiro de 1857, em que se nos reconhecem direitos, cujo exercicio se pretende agora julgar insubsistente com o supremo dever da Igreja, foi celebrado por um Pontifice de veneranda memoria, cujo nome augusto é só por si indiscutivel garantia de haverem ali ficado completamente resalvados os supremos direitos da Igreja. Mais; na carta do Santo Padre Pio IX, a que adiante terei de referir-me com mais largueza, bem expressamente se diz que um dos fins da concordata é justamente esse interesse supremo das almas, que actualmente se quer invocar como fundamento para a extincção violenta d'esse accordo.

Passo ao segundo ponto.

As rasões com que se pretende demonstrar a revogabilidade dos direitos da corôa de Portugal são derivados: 1.º, de factos historicos; 2.º, de diversas disposições restrictivas dos termos das bullas pontificias. Os factos historicos, que principalmente se adduzem, são: a coadjuvação prestada a Portugal pela applicação de bens ecclesiasticos e dos rendimentos da ordem dos templarios a suas despendiosas emprezas; e não serem portuguezes de nação todos os evangelisadores do padroado desde o seculo XVI.

Não pretendo de modo algum invalidar o assentimento da Santa Sé, a que se applicassem ás igrejas orientaes as sobras dos bens ecclesiasticos existentes na metropole; não quero desvirtuar o sentimento eminentemente christão e civilisador que inspirou tal assentimento, mas não posso deixar de observar que, em procedimento contrario, seria pouco explicavel aos olhos da christandade que sabia, pelas proprias bullas pontificias, que a corôa portugueza empregava na propagação da fé e no custeio das igrejas do padroado o melhor de seus rendimentos, e que não ignorava que os bens ecclesiasticos do reino provinham de doações ou legados, fructo da piedade dos reis e de seus subditos.

É de mais notorio que esses bens, apesar da sua grande importancia, eram insufficientes ao grandioso fim a que se destinavam, para o qual nem bastavam todos os copiosos rendimentos da nação n'esses gloriosos dias.

São conhecidos os terriveis apuros em que a conquista do oriente, para a fé e para o imperio, collocou, poucos annos andados da conquista, o erario de D. João III.

Ainda se me figura menos concludente a allegação de procederem de paizes estrangeiros muitos dos missionarios do oriente portuguez. Não é difficil de provar que, sem embargo do auxilio que nos prestavam as nações estranhas, é incomparavelmente mais crescido o numero dos portuguezes que lidavam na diffusão da fé; e depois fôra injustissimo esquecer que os operarios enviados de toda a christandade, não só trabalhavam á sombra de um balsão augusto, que não era de certo o que os seus olhos na patria se haviam habituado a contemplar desde o berço, mas, como aliás reconhece nobremente a nota a que tenho a honra de responder, «eram subsidiados generosamente pela corôa portugueza». Eramos nós que lhes prestavamos os meios de exercerem o seu augusto ministerio; eramos nós que os defendiamos com a fama do nosso nome e a reputação das nossas victorias; eramos nós que

os vingavamos com o nosso sangue, quando caíam victimas gloriosas de um fanatismo bruto. E se estes factos, que ninguem nunca occultou, que ninguem ignorou nunca, não foram estorvo á concessão e secular manutenção do padroado portuguez, é manifesto que legitimamente se não invocam para esteio e motivo da sua annullação.

Agora as condições restrictivas a que n'este ponto se refere, como vimos, o em.$^{mo}$ cardeal Jacobini. Essas condições, que se reputam o fundamento principal do padroado, são: a creação das igrejas, a sua dotação e a posse civil dos territorios.

O cumprimento da primeira condição não a denega a Santa Sé. A justiça e legalidade da segunda não as contesta o governo portuguez, antes se tem sujeitado sempre, e de futuro se declara sujeito, nos termos que por accordo mutuo forem estabelecidos.

Resta a posse civil dos territorios. É certo que se diz nas bullas de fundação que o padroado se exerce *in terris vel insulis... Regibus Portugalliæ temporali dominio subjectis,* e que os Pontifices «impondo aos Reis de Portugal a obrigação de dotarem as ditas dioceses, estabeleciam que as mesmas dotações deviam saír dos rendimentos que a corôa cobrava nos mesmos logares e nas provincias vizinhas».

Citam-se textualmente algumas bullas, encarecendo-se a importancia do dominio civil para o preceito do custeio das igrejas pelas rendas locaes.

É mais subtil e especiosa, do que exacta a allegação.

A prescripção que consigna a dotação das igrejas aos rendimentos locaes é de ordem secundaria; foi um conselho de prudencia, uma prova de sagaz circumspecção, um signal de zelosa solicitude. Sua adopção era abono precioso de regularidade e certeza na paga das dotações; um meio seguro de evitar que a escassez dos recursos no reino fosse motivo ou mero pretexto de atrazo ou deficiencia na satisfação da dotação idonea; era isto e nada mais. Attesta-nol-o indirectamente o proprio Clemente VIII, de veneranda memoria, na bulla *In supremo,* relativa á fundação da igreja de Cranganor, ao exprimir (sirvo-me do proprio termo da nota de 8 de junho) «a clausula da caducidade», diz-se que a reserva e concessão do direito de padroado serão nullas e de nenhum effeito, caso se não proceda á requerida fixação da renda annual ou haja cessação do seu pagamento *(in defecta assignationis vel solutionis dicti redditus annui).*

Não se declara causa de annullação o pagamento da dotação, effeituado com rendas de logar estranho. Talvez não fosse difficil de demonstrar que ainda em tempos do nosso dominio civil se deixou de praticar esta determinação; e nas regiões em que o padroado sobreviveu ao dominio temporal, as despezas têem-se satisfeito com sommas de diversas procedencias, sem protesto ou reclamação da Santa Sé.

A propria clausula do dominio civil é manifestamente de caracter secundario. A estreiteza do tempo e do espaço só me consente algumas observações que são todavia de importancia decisiva. Foi intenção do governo portuguez, ao celebrar com a Gran-Bretanha o tratado de 23 de junho de 1661, reservar para si o direito de padroado nos territorios cedidos á sua poderosa alliada, direito que os Reis de Inglaterra, separados da communidade catholica, não podiam exercer. Nunca fez mys-

terio d'esta reserva formal. A carta regia de 16 de agosto de 1663 confirma-a com toda a precisão.

E nem por esse tempo, em que se achavam infelizmente interrompidas as relações da Igreja com Portugal, empenhado na tremenda lucta em que tirou a salvo a independencia, nem depois, quando as boas relações se restabeleceram, se lembrou a Santa Sé de protestar contra tal reserva. E, todavia, a reserva oppunha-se irreparavelmente ao cumprimento das duas condições. Porque o tolerou sem protesto ou reclamação a Santa Sé, tão devota respeitadora dos direitos alheios, como solicita mantenedora de seus direitos? Evidentemente porque reputava as prescripções, que a reserva annullava, incapazes de invalidar as concessões feitas a Portugal.

Não se responderá seguramente que isto succedeu por não ter sido a Igreja de Roma consultada ácerca da reserva da lei de 1663. Não foi nem tinha de ser consultada a tal respeito. Mas como se explica que por uma concordata reconhecesse, approvasse e confirmasse o direito do padroado em territorio que sabia, como affirma a nota de 8 de junho, sujeito á soberania da corôa de Inglaterra, se tem o dominio civil a importancia que pretende attribuir-se-lhe?

Como é que se limitou a ordenar em 25 de setembro de 1859 ao nuncio apostolico em Lisboa «que expressasse (cito textualmente a nota de 8 de junho) ao governo portuguez os seus receios de que a Inglaterra se queixasse, vendo concluir, sem conhecimento seu, um accordo para o exercicio de uma jurisdicção em materia ecclesiastica, em um territorio sujeito civilmente a ella?»

É minha opinião, e parece-me que difficilmente contestavel, que a citada clausula de dominio civil dictou-a apenas a convicção, convicção desmentida por longa serie de factos subsequentes, de que nenhum soberano consentiria que outro exercesse, em territorio sujeito a seu dominio, o direito de padroado, e o pensamento de crear um novo estimulo a ulteriores conquistas.

Acresce a isto que a nota da Santa Sé, de 28 de dezembro de 1884, propõe a formação de tres provincias ecclesiasticas suffraganeas do arcebispo de Goa, cuja jurisdicção se exerceria em territorios independentes da corôa portugueza. E na mesma nota, a que respondo, aponta-se como unica difficuldade á creação das referidas provincias, «as quaes se prolongariam por territorios não portuguezes», o assentimento do governo inglez.

Se o dominio civil se reputasse indispensavel, não se teria proposto em tempo, nem insistido agora em tal proposta.

Passo a examinar successivamente os pontos que constituem a terceira parte da nota de 8 de junho.

Affirma-se no primeiro que, desde o começo, se reconheceu a impossibilidade de executar a concordata. Mencionou-se para isso a carta que a Santidade do Papa Pio IX dirigiu a Sua Magestade em 3 de agosto de 1864. N'esse documento o Santo Padre indicava alguns meios, que reputava indispensaveis á realisação das piedosas intenções que haviam determinado a celebração da concordata.

Não me cabe no tempo extractar as affirmações do documento pontificio, a resposta de Sua Magestade e o despacho do então secretario d'estado dos negocios es-

trangeiros, conde d'Avila, expedido ao encarregado de negocios em Roma. Direi sómente que o fundamento das mais vehementes queixas do Santo Padre é vivamente contestado, e que o governo de Sua Magestade se mostrou disposto a satisfazer alguns vivos desejos de Sua Santidade, e indicou os meios mais capazes, em seu conceito, de realisar os altos e esclarecidos intuitos do Summo Pontifice.

Se em todos estes pontos se não chegou a um accordo pleno e sincero, que devia preceder e acompanhar uma cooperação efficaz e leal na execução de um tratado, que obrigava por igual as duas altas partes contratantes, a responsabilidade d'esse facto, que lamento, não póde em verdade e justiça attribuir-se ao governo portuguez. A subsistencia de difficuldades, a que se não poz termo por fórma effectiva e sincera, não póde agora invocar-se contra a convenção de 1857.

Uma benevolencia sincera e reciproca, um vivo respeito, uma despreoccupada comprehensão dos direitos e deveres reciprocos, um decidido proposito de acudir com remedio ás necessidades religiosas no Oriente, bastam a resolver as difficuldades que offerece a execução da concordata.

Não me cansarei de repetir que, pela sua parte, o governo portuguez se acha animado d'estes elevados sentimentos.

Poucas palavras com respeito á attitude do governo britannico, no tocante ao padroado portuguez, antes de tratar do ponto principal da nota de 8 de junho. Ao referir-se ás instrucções dadas ao commissario pontificio em 22 de outubro de 1865, para declarar, quando conviesse, ao commissario portuguez que incumbia ao governo de Sua Magestade remover os obstaculos que o governo inglez acaso susci tasse á erecção das novas dioceses, expõe o sr. cardeal secretario d'estado a situação do governo britannico nas seguintes palavras: «Suppunha-se, todavia, que tudo correria sem reclamações do governo territorial. Mas este, depois de ter então declarado que não queria reconhecer a concordata, em tempos subsequentes, e principalmente n'estes ultimos, declarou formalmente que se opporia a qualquer projecto de constituição de bispados portuguezes em territorio inglez».

Labora o sr. cardeal n'um equivoco, aliás facil de explicar. A situação do governo territorial não é como s. em.ª presume. Auctorisam-me a dizel-o os documentos trocados desde muitos annos entre os dois governos, e as declarações dos secretarios d'estado que se têem succedido em Inglaterra na gerencia dos negocios externos.

Não reconhece o governo britannico em principio os direitos do real padroeiro, mas consente de facto no seu exercicio.

Em 18 de setembro de 1844 escrevia lord Aberdeen ao barão da Torre de Moncorvo: «Com respeito ao ponto principal da nota do barão de Moncorvo, e com ulterior exame do reclamado direito enunciado n'ella, está o abaixo assignado auctorisado a declarar ao barão de Moncorvo que o governo de Sua Magestade consente que a nomeação para as sés vagas continue a fazer-se pelo modo estabelecido antes da usurpação de D. Miguel em 1828».

Dispenso-me de explicar o remate da citação da nota ingleza. Os factos a que rapidamente se allude não são desconhecidos á Santa Sé. Em nota dirigida ao

conde de Lavradio, representante de Portugal em Londres, escrevia lord John Russell em 1 de março de 1861: «Embora o governo de Sua Magestade, em conformidade com a segurança dada pelo conde de Aberdeen, em nota dirigida ao barão de Moncorvo em 18 de setembro de 1844 (é a nota citada acima) nada tenha objectado á continuação da pratica de nomear a corôa portugueza para as sés catholicas da India britannica, não reconhece esta pratica como direito».

Estas palavras definem a politica da Gran-Bretanha nas suas relações com o padroado. Reproduzem-na os documentos mais recentemente emanados das chancellarias britannicas.

Em nota de 17 de julho do anno passado, o sr. Petre, representante de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, affirmava a intenção do governo da Rainha de se não desviar das normas acima indicadas. E o ministro de Sua Magestade em Londres communicava-me em 11 de junho d'este anno, que se julgava auctorisado a concluir, da exposição que lhe fizera lord Kimberley, que o governo britannico, sem pôr de parte a intenção, varias vezes expressa, de não reconhecer o direito do padroado, manteria de futuro a tolerancia que sempre mantivera quanto ao seu exercicio.

Dos documentos britannicos, attentamente examinados, resulta que são dois os motivos determinantes do proceder do governo inglez: o desejo de manter acatada, intacta e segura a liberdade da consciencia religiosa e a resolução de conservar inviolada a paz publica. A Inglaterra não interferirá nos accordos que medeiem entre o governo portuguez e a Santa Sé, quando se não viole a liberdade de consciencia de seus subditos, se não quebre a paz publica, se não modifique profundamente o estado actual, no tocante ao numero e circumscripção das dioceses. Inclinam-na demais a este procedimento as relações de cordial amisade que, em eras de prosperidade e em dias de infortunio, têem invariavelmente subsistido entre as duas corôas.

Sómente a Santa Sé poderá ministrar ensejo a que surjam difficuldades da parte de um governo amigo, que sempre se tem abstido de apresental-as. Ora, não parece rasoavel que Roma provoque, por livre arbitrio e motu proprio, difficuldades da parte do governo britannico, e adduza depois essas difficuldades como desculpa de não cumprir a concordata e fundamento para a annullar.

A nunca desmentida benevolencia e justiça do sabio Pontifice, que actualmente preside á Igreja universal, os sentimentos de rectidão que distinguem s. em.ª o cardeal Jacobini, auctorisam-me a acreditar que a Santa Sé não quererá proceder por similhante fórma.

Resta o ponto mais importante d'esta parte e da nota a que respondo. Lê-se n'essa nota: «Estabeleceu-se na concordata a continuação do exercicio do padroado, mas na intenção de que esse exercicio se effectuasse em virtude das bullas apostolicas e em conformidade com os sagrados canones; de umas e de outras se manteve o espirito e o teor; e é isto que ministra a regra para a justa interpretação da convenção».

Dissinto do em.mo secretario d'estado n'esta affirmação, extensa em demasia.

Não póde entender-se que a concordata quizesse manter o espirito e o teor das bullas apostolicas e dos sagrados canones em toda a sua plenitude, em cada uma das suas clausulas e prescripções.

É claro que só podem subsistir de umas e de outras as clausulas compativeis com a concordata. De outra sorte seria a concordata um acto inane e vão. O Santo Padre collocar-se-ía por ella n'uma situação estranha, que por muito e justificadissimo respeito me não atrevo a qualificar com precisão; teria successivamente discutido, approvado e ratificado clausulas já de antemão feridas de nullidade insanavel. Uma vez reconhecida e declarada por justa, irrevogavel e indiscutivelmente acceita similhante pratica, seria difficil encontrar quem de boa fé se prestasse a negociar accordos com a Santa Sé.

É de presumir aqui lapso de expressão; deve subentender-se uma importante restricção por inadvertencia omissa. Um theologo, ao qual terei occasião de referirme em breve, confirma a opinião que sustento.

Diz o sr. Bouix, fallando do modo de resolver as duvidas que se suscitem na interpretação das concordatas: «Os pontos sobre que as concordatas se não pronunciam de modo algum, são decididos pelo direito commum ecclesiastico». Isto quer dizer que todos os regulados n'uma concordata são resolvidos por ella.

Acceitando o Santo Padre, sem que na sua acceitação influisse violencia ou fraude, uma concordata, approvando-a e ratificando-a solemnemente depois, entende-se, e não póde mesmo deixar de entender-se, sem quebra do acatamento devido ao Pastor Supremo, que, pela sua soberana auctoridade, «em virtude do seu poder legislativo e organisador», derogou todas as regras e principios incompativeis com o acto que voluntariamente acceitou.

Desde o primeiro alvorecer d'esta discussão, que me lisonjeio de ver agora encaminhada a uma solução proxima, me pareceu que o em.$^{mo}$ cardeal Jacobini caía na inadvertencia, para a qual solicito a sua benevola attenção, de não considerar o real padroado como um padroado especial, *sui generis*, cujos direitos estão abonados, ratificados e confirmados por um acto publico e solemne, que não póde modificar-se em suas clausulas sem o assentimento das partes que intervierem n'elle. É esta a posição excepcional, singularissima do padroado portuguez.

Dando ao pacto firmado em 21 de fevereiro de 1857 a importancia que se deprehende de minhas palavras, não emitto uma opinião particular, exclusiva, que poderia figurar-se, a menos bem intencionados, dictada por interesse actual.

Segundo o douto Bouix, a que já tive occasião de referir-me, e cuja opinião de modo algum parecerá suspeita aos espiritos mais severos e escrupulosos em pontos de orthodoxia catholica, as concordatas devem reputar-se «tratados synalagmaticos».

Ainda quando não apresentam a fórma externa, que assumem as convenções internacionaes, e assumiu a concordata de 1857; ainda quando rematam n'uma bulla, que promulga as clausulas assentes em ajuste previo, e á qual o governo contratante adhere por acto particular, não ficam privadas do caracter bilateral, que deriva do proprio accordo e não da fórma em que o accordo se traduz.

Em homenagem a este principio, entende o mesmo theologo que, quando «se

suscitam duvidas, quanto ao sentido dos artigos d'estas concordatas, importa que essas duvidas sejam discutidas entre as duas potencias contratantes, e os artigos duvidosos só podem ser modificados ou abolidos pelo consentimento mutuo de ambas as partes». Previne com este preceito que uma interpretação unilateral destrua a intenção íntima da clausula duvidosa, e por conseguinte a essencia, o ser da propria clausula.

Não seria, pois, admissivel em seu conceito que um simples acto praticado por uma das partes contratantes, qualquer que seja a sua fórma, quaesquer que sejam as intenções que o determinam, annulle de per si os artigos de uma concordata.

Foi esta sempre, folgo de o reconhecer, a doutrina da Santa Sé. Tenho presentes varios actos pontificios, em que esta doutrina se defende com a energia que a Igreja, dando um nobre exemplo, que nos importa imitar, põe na tutella de seus augustos direitos.

Comprehende-se a satisfação com que eu citaria os muitos actos da Igreja Romana, que abonam o sentir do governo de Sua Magestade. Citarei sómente alguns, para não alongar em demasia este despacho. Prefiro naturalmente os do venerando Pontifice, sob cujos auspicios se celebrou a concordata de 21 de fevereiro.

No consistorio secreto de 1 de novembro de 1855 protestava o Santo Padre contra a theoria, pouco antes sustentada nas duas camaras de Turim, que os governos «possam rescindir e declarar, e tornar irritas as convenções solemnes... celebradas com a Santa Sé, sem seu consentimento, e até sem embargo de suas reclamações».

Em 17 de dezembro de 1860 queixava-se por fórma identica o mesmo augusto Pontifice que o gran-ducado de Baden, não só se recusava a executar uma concordata, firmada e ratificada, mas por um decreto, sem assentimento previo da Santa Sé, a revogava. O *Syllabus,* appenso á encyclica de 8 de dezembro de 1864, inclue a asserção e pratica, impugnadas nos documentos que cito, entre as doutrinas desapprovadas pela Santa Sé.

Tres annos depois, o barão de Beust, apartando-se dos que solicitavam a derogação da convenção de 1855, por meio de leis internas, com o fundamento e necessidade «de fazer cessar promptamente a contradicção existente entre as novas instituições da Austria e as estipulações da concordata», e atendo-se á opinião do sr. de Beust, que reconhecia «o direito da Santa Sé, de ser consultada ácerca das modificações que se pretendia introduzir em certas leis», expunha ao Santo Padre o embaraço em que se encontrava, tendo, ou de «propor ao Imperador a sancção de leis contrarias ás estipulações da concordata», ou de provocar «um conflicto constitucional dos mais perigosos com aconselhar a Sua Magestade que recusasse tal sancção», e pedia-lhe que conjurasse o perigo por uma resolução espontanea, sem quebra da sua dignidade e da do Imperador». «Appellâmos, dizia o chanceller austriaco, referindo-se ao Santo Padre, para o seu espirito de justiça e para a sua affeição paternal, rogando-lhe consinta que a concordata de 1855 seja de commum accordo cassada e substituida por um novo tratado, acommodado á situação actual.

Não se quiz Pio IX persuadir da precedencia das rasões invocadas, e entendendo que bastavam ás actuaes necessidades meras modificações no pacto existente, forte no seu direito de recusar assentimento á annullação de um tratado, regular e livremente acceito, respondia, segundo as communicações transmittidas ao governo imperial pelo seu representante em Roma: «Estou prompto a rever e modificar a concordata, segundo as exigencias da situação, a emendal-a segundo as experiencias realisadas, mas nunca poderei consentir, não consentirei nunca em abrogal-a; se a annullarem por leis novas, protestarei em altos brados perante a catholicidade inteira contra a violação de um pacto solemne».

Volvem-se alguns annos, e o Imperador, prevalecendo-se de um canon do concilio do Vaticano, recentemente promulgado, annunciava, em carta dirigida ao ministro dos cultos, Stremeyer, em 30 de julho de 1870, a formal abolição da concordata, que declara caduca e extincta «por virtude da recente declaração da Santa Sé, quanto á plenitude do poder do Chefe da Igreja Catholica».

O procedimento do governo imperial foi energicamente reprovado. Ainda na encyclica de 7 de março de 1874 dizia Pio IX: «A concordata que fôra celebrada em 1855 por nós e o illustre Imperador (de Austria), confirmada por esse mesmo soberano catholico, e promulgada em todo o imperio como lei do imperio, é apresentada agora á camara dos deputados com a declaração de estar inteiramente sem vigor e annullada, sem negociações previas com esta Sé Apostolica, antes com desprezo manifesto das nossas mais justas representações... Contra a violação publica da concordata protestâmos de novo diante de vós, muito amados filhos e veneraveis irmãos».

As concordatas foram sempre, no conceito da Santa Sé, contratos bilateraes, que dão direitos e deveres reciprocos, e não podem ser revogados, no todo ou em parte, por acto exclusivo de uma das duas partes que as subscreveram e notificaram. É esta a doutrina e a pratica da Santa Sé, não ha duvida.

Na historia do papado, n'este seculo, depara-se um exemplo, que poderia á primeira vista significar na Igreja uma diversa noção dos deveres que incumbem reciprocamente aos signatarios d'esses verdadeiros tratados internacionaes. Um exame detido e attento convencerá da sua pouca importancia, como documento de supposta contradicção.

Em 24 de março de 1813, Pio VII annullava, por acto proprio, em carta dirigida a Napoleão, a chamada concordata, que em 25 de janeiro d'esse mesmo anno celebrára com o poderoso dominador.

Succede, porém, que varias circumstancias graves tiram a tal acto o caracter estranho, arbitrario e violento do primeiro aspecto. Em primeiro logar, o documento, que, a principio, por má fé e depois por inadvertencia, recebeu a denominação designada, não é uma concordata, no sentido genuino da palavra. Era um accordo previo, firmado do punho dos dois soberanos e não de dois plenipotenciarios, incluindo as bases da futura concordata, e não uma convenção definitiva e formal. Em segundo logar Napoleão violára logo uma das condições d'esse accordo; a saber: a obrigação, espontaneamente acceita de o conservar secreto.

Acresce (e é esta a circumstancia mais grave) faltava ao accordo a condição essencial, primaria de todos os compromissos obrigatorios: a ausencia absoluta de coacção. O Papa achava-se preso em Fontainebleau e sob a pressão do terror que Napoleão inspirava á sua veneranda mas provecta velhice.

«Ignoram-se as circumstancias, escreve nas suas memorias o cardeal Pacca, que acompanharam a conclusão d'este infeliz tratado; sabe-se apenas que na derradeira conferencia o Papa, compellido vivamente a decidir-se, avexado pelas demasias do Imperador, se voltára convulso para os cardeaes que lhe assistiam, consultando-os com a vista; que um d'elles inclinára então a cabeça, e por modo significativo lhe dera a entender que era forçoso resignar-se; que n'este cruel momento Pio VII, á noticia de que só lhe eram apresentados artigos preliminares, que se conservariam secretos, assignou por fim, manifestando os menos equivocos signaes da oppressão e violencia de que era victima».

Pois sobre a oppressão e violencia houve tambem dolo. Pio VII fôra persuadido de que assignava apenas artigos preliminares.

Perante estes factos, perfeitamente averiguados, não se estranha que o Santo Padre, por acto exclusivo, se declarasse desobrigado de compromissos que só em apparencia acceitára, principalmente não tendo preterido o primeiro ensejo de lavrar similhante declaração.

A carta do Santo Padre ao Imperador é de 25 de março, dois mezes depois de firmada a supposta concordata de Fontainebleau; são notorias as diligencias e cautelas empregadas pelo augusto captivo para redigir o ousado documento, sem ser advertido dos espias imperiaes que o vigiavam de toda a parte. E, todavia, o Pontifice, reconhecendo plenamente, como elle proprio declara, «a força e as obrigações que resultam para nós das estipulações ajustadas», sentiu-se obrigado a propor que se procedesse a novo e mais estavel accordo, ao accordo a que se referia o pacto derogado, e que devia aplanar as difficuldades que o Imperador por este procurára resolver.

Esteiado em tão solidas e santas auctoridades, e nas ponderações exaradas no presente despacho, mantém o governo de Sua Magestade, como unica verdadeira, como unica acceitavel, a doutrina que attribue ás concordatas o caracter de pacto bilateral.

Não estranhará por isso a Santa Sé que elle opponha ao presumido direito, que parece querer derogar-se de revogar, por acto exclusivamente seu, um contrato synallagmatico, as palavras que citei de Pio IX: «Nunca poderei consentir, não consentirei nunca em abrogal-a; se novas leis a annullarem, protestarei em altos brados perante a catholicidade inteira, contra a violação de um pacto solemne».

Está o governo de Sua Magestade certo que o em.^mo^ cardeal Jacobini desistirá de contestar a justiça de tão austeras e nobres palavras, e se apressará a reconhecer como legitima a situação assumida, em conformidade com ellas, pelo governo de Sua Magestade. E n'esta grata persuasão não duvida declarar, como já de outras vezes tem declarado, fazendo suas as palavras do venerando antecessor do actual Pontifice, «que está prompto a rever e modificar a concordata, segundo as

exigencias da situação presente e as experiencias realisadas». O governo de Sua Magestade folga de poder prestar esta homenagem de respeito e devoção ao Chefe Supremo da Igreja Catholica.

N'este conciliador proposito, e não encontrando nas succintas allegações da nota de 8 de junho motivos bastantes para acceitar as propostas da Santa Sé, anteriormente rejeitadas como lesivas dos direitos da corôa e dos justos brios da nação portugueza, tenho necessariamente de voltar ás contrapropostas sujeitas á apreciação da Santa Sé no meu despacho de 18 de março, com as modificações determinadas pelas breves, e nem sempre justas e procedentes, objecções com que o sr. cardeal tentou impugnar um unico dos cinco pontos do contra-projecto portuguez, e inspiradas pelo sincero desejo de vir a uma conciliação equitativa, sincera e proficua.

Abstem-se s. em.ª de examinar os outros pontos a que alludi, com o singular fundamento de que as objecções suscitadas ao criterio indicado para a delimitação das dioceses do real padroado tornavam superfluo o exame. Tendo sido eess criterio o motivo unico da rejeição, não só do ponto a que ellas directamente se referem, mas de todos os outros pontos, na esperança de que com elle cessarão todos os motivos de recusa, apresso-me a declarar que o governo de Sua Magestade nenhuma duvida tem em modificar esse criterio, no intuito unico de evidenciar o seu vivo desejo de manter intacta a paz e a boa amizade com a Santa Sé, como tanto importa aos interesses da Igreja e aos do estado.

Diz na sua nota s. em.ª o cardeal Jacobini: «O governo de Sua Magestade não ignora que na delimitação dos respectivos territorios diocesanos, na sua reconstituição em provincias ecclesiasticas, é necessario levar em conta as condições geographicas, administrativas e ethnographicas; a unidade e affinidade de origem e de lingua, as reciprocas relações, a uniformidade de similhança dos usos e costumes, a facilidade ou difficuldade das communicações, e pelo que diz respeito especialmente á India, a vantagem dos institutos regulares que se occupam da assistencia de todos aquelles povos»

Entende o governo de Sua Magestade que, uma vez concluido o ajuste especial que modificaria a actual concordata, poderiam dar-se aos commissarios encarregados da circumscripção, instrucções conformes, até onde seja legal e licito com as citadas reflexões da nota de 8 de junho, das quaes em geral não desconforma o governo de Sua Magestade, e com o artigo 10.º da concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Quanto aos outros pontos da contra-proposta portugueza, seria muito para desejar que a Santa Sé se prestasse a exprimir francamente o seu parecer, na certeza de que o governo de Sua Magestade se acha disposto a modifical-os, quando seja preciso, para se chegar de prompto a um accordo que respeite por igual aos interesses e a dignidade de ambas as partes. Não proponho desde já modificações, por ignorar as idéas e sentimentos da Santa Sé a similhante respeito.

Confio sinceramente que a Santa Sé, convencida do vehemente desejo de conciliação e paz que anima o governo de Sua Magestade, quererá contribuir da sua parte para restituir á tranquillidade as consciencias sobresaltadas pelos receios de

funestos desaccordos com a Santa Sé, e para dissipar de todo os perigos que, prevejo-o com doloroso confrangimento, podem derivar-se de uma violencia ou de uma impensada demasia, quer da parte da Santa Sé, aliás sempre benigna em seus designios e recta em suas deliberações, quer da parte da nação, que, vendo um titulo de gloria no seu justo cognome de Fidelissima, é todavia tão devota cumpridora dos seus deveres, como ciosa zeladora dos seus direitos.

Deixará v. ex.ª copia d'este despacho ao em.^mo^ cardeal secretario d'estado.

## N.º 25

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 7 de novembro de 1885.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Cheguei hoje a Roma pelas sete horas da manhã.

Pelo sr. secretario d'esta embaixada solicitei hoje mesmo uma entrevista com o cardeal secretario d'estado, que teve logar á uma hora da tarde.

N'esta entrevista apenas troquei com o cardeal as idéas de mero comprimento, manifestando este, por parte do Santo Padre, desejos de se chegar a um accordo pratico na questão importante da execução da concordata, certificando-lhe eu que iguaes eram os desejos do governo de Portugal, mas que no campo das concessões havia limites que os governos não podiam ultrapassar.

Aproveitei a occasião para lhe dizer que o ponto primeiro a tratar era o da prorogação das faculdades extraordinarias ao arcebispo de Goa, prorogação que não poderia ser concedida com comminação como a ultima, afastando-se assim esse ponto de divergencia e contestação.

Respondeu-me que monsenhor Vannutelli lhe tinha escripto n'esse sentido, dizendo que eu por muitas vezes lhe havia fallado sobre este assumpto com instancia. Manifestou-me o desejo de poder submetter ao Santo Padre a idéa do governo de Portugal sobre a questão principal.

Não convindo entrar hoje em mais longo desenvolvimento sobre este assumpto, ficou accordada uma conferencia para segunda feira ao meio dia.

Ahi a minha intenção é apenas indicar a idéa geral, deixando qualquer desenvolvimento para depois da apresentação das minhas credenciaes; entretanto, na segunda feira hei de instar pela decisão definitiva da prorogação, em que creio que o cardeal está de accordo nas condições que já disse, por tempo sufficiente para se seguir a negociação e sem comminação de ser a ultima.

É o que hoje se me offerece communicar a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

# N.º 26

## O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 10 de novembro de 1885.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Mais de espaço posso hoje dizer a v. ex.ª o que hei feito para começar no desempenho da missão que me foi confiada.

Como tive a honra de dizer a v. ex.ª na minha correspondencia de 7, tendo chegado a Roma n'esse dia ás sete horas da manhã, soube pelo sr. secretario Andrade, que seria possivel n'esse mesmo dia ter uma entrevista com o cardeal secretario d'estado, e assim a solicitei. N'este procedimento quiz deixar ver que era o governo portuguez que se dava pressa em entrar na negociação importante da execução da concordata.

Já disse o pouco que n'esta primeira entrevista se tratou; não quiz adiantar mais do que o sufficiente para mostrar que era instante a concessão da prorogação por tempo sufficiente para se chegar a fazer uma convenção, e poder ser discutida no parlamento portuguez.

Quiz tambem logo fazer sentir que não acceitaria sem protesto prorogação com a comminação de ser a ultima.

N'estes termos s. em.ª o cardeal pediu-me uma conferencia, em que eu podesse indicar-lhe qual era o pensamento do governo, e com esse conhecimento poder tratar do assumpto da prorogação.

Sendo o domingo (8) dia impedido, ficou a conferencia para segunda feira (9).

Na conferencia de hontem (segunda feira) o cardeal secretario d'estado leu-me as conclusões da ultima nota do governo de Sua Magestade (25 de setembro), e, segundo ellas, pediu-me alguma explicação sobre qual era o pensamento do governo, a que ali se fazia referencia.

Ponderei-lhe que, não tendo sido ainda recebido pelo Santo Padre, não podia reconhecer n'estas conferencias caracter verdadeiramente official, e fazer por isso qualquer proposta ostensiva, que seria prematura, convindo o cardeal commigo em que esta conferencia, ou qualquer outra, até ao meu recebimento, teria caracter puramente particular, mas, no interesse commum, não tinha eu duvida em expor previamente o pensamento do governo, a que na nota se fazia referencia, resumindo-o no seguinte, em these:

1.º Que o governo de Sua Magestade estava disposto a cumprir as condições da concordata com relação ás quatro dioceses historicas, ora desprovidas, de pastor; a saber: Cochim, Meliapor, Cranganor e Malaca, sem prescindir de nenhuma d'estas dioceses.

2.º Que para base da negociação tomava o *uti possidetis regulado*, e applicando o principio da *isenção* de jurisdicção ás vigararias apostolicas ora estabelecidas.

3.º Que o desenvolvimento d'esta condição complexa e nova seria o objecto das

negociações especiaes no proseguimento das conferencias, porque só agora indicava a idéa geral.

4.º Que seria mantido o primado do arcebispo de Goa em *todas as Indias* com as preeminencias de honra e de jurisdicção, que seriam accordadas e definidas na convenção.

5.º Indiquei a necessidade de uma *curia* especial sob a presidencia primacial do arcebispo de Goa para a decisão das questões relativas á verificação do verdadeiro estado de direito, quanto ás igrejas e bens comprehendidos no *uti possidetis*, sendo por isso que era especialmente accentuada a phrase «regulado», que assim juntava ao termo reconhecido de direito internacional *uti possidetis*.

Notei que estas declarações eram meramente verbaes e particulares, visto ainda não ter tido logar a minha apresentação. Fazia-as no sentido de verdade e de franqueza, que era a diplomacia que o governo adoptava, bem certo de que este systema dava força em vez de a fazer perder.

Notei mais que era mui importante a concessão feita pelo governo portuguez no mais largo espirito de conciliação, e que collocava a questão n'um campo absolutamente novo e essencialmente pratico.

Tendo tido esta abertura, que me pareceu necessaria, instei para uma declaração da prorogação, nos termos que já deixo indicados.

Que não sendo a prorogação um ponto da negociação, mas sim a condição indispensavel para negociar, o governo carecia com urgencia de uma *segurança* sobre este assumpto, de que a prorogação será feita n'aquelles termos.

Não exigia resolução desde já, visto não ter sido ainda recebido; mas desejava uma promessa clara, que podesse communicar ao governo, cousa que eu reputava urgente.

Em vista d'esta instancia, o cardeal disse-me que a communicaria desde logo ao Santo Padre, e no dia seguinte (hoje) trataria d'este assumpto commigo n'outra conferencia aprazada para a uma hora da tarde.

Na conferencia que venho de ter com o cardeal secretario d'estado, acaba de *assegurar-me da parte do Santo Padre,* que posso *certificar em telegramma ao meu governo que será concedida a prorogação pedida.*

Esta segurança, dada expressamente da parte do Santo Padre, resolveu satisfactoriamente a minha instancia. Não me pareceu, depois de tão categorica declaração, dever pedir qualquer explicação mais, bem certo de que a concessão será nos termos por mim propostos, pois nada se me disse em contrario.

Da breve conversa que tive em seguida com o cardeal, conheci que a base proposta pelo governo para tratar será recebida, havendo nos promenores muitos pontos a discutir.

O telegramma que enviei a v. ex.ª, com data de 9, foi nos seguintes termos: «Em conferencia particular ámanhã será resolvida prorogação».

O telegramma que hoje enviei é nos seguintes termos: «Obtive promessa formal da parte do Santo Padre da prorogação de faculdades pedida».

Deus guarde, etc.

# N.º 27

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

**Extracto.**

Roma, 14 de novembro de 1885. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Teve hontem logar a minha recepção no Vaticano pelo Santo Padre.

Apresentando a recredencial que dava por terminada a missão do meu illustre e respeitavel antecessor o sr. marquez de Thomar, e a credencial que me acredita junto da Santa Sé, li o discurso que envio por copia a v. ex.ª...

O Santo Padre proferiu um discurso em resposta, seguindo os pontos por mim tocados.

Enviarei a v. ex.ª copia d'este discurso, logo que a receba de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que prometteu enviar-m'a.

No seu discurso, o Santo Padre, depois da particular referencia a Sua Magestade El-Rei, fez transluzir duas idéas:

— A alta consideração em que tinha os grandes serviços de Portugal prestados na propagação da fé catholica, e sua constante fidelidade ao catholicismo;

— As circumstancias especiaes que os factos hoje crearam nos assumptos pendentes entre a Santa Sé e Portugal, e o espirito de conciliação em que esperava seriam resolvidos.

Notou os grandes serviços prestados por Portugal no Oriente, e quanto desejava manter ali o prestigio do nome portuguez em todo o seu esplendor.

Que a vicissitude dos tempos é certo que obrigava a alterações, mas que no seu espirito de conciliação tinha a esperança de que se poderiam harmonisar os interesses de Portugal e os da Santa Sé n'um fim commum, a propagação da religião.

Fez outras considerações personalissimas, em que transluziu o testemunho de alta estima pelo meu illustre e respeitavel antecessor.

A idéa, em torno da qual versou o discurso do Santo Padre, foi a da necessidade de desenvolver a propagação da religião, o dever supremo que ao chefe da igreja incumbe sobre este ponto, e a possibilidade de um accordo no mesmo intuito entre Portugal e a Santa Sé.

## A

Très Saint Père. — En présentant à Votre Sainteté ma lettre de créance par laquelle Sa Majesté Très-Fidèle m'accrédite en qualité d'ambassadeur du Portugal près de la personne sacrée de Votre Sainteté, je me trouve chargé de la très haute mission d'être l'interprète des sentiments d'amour filial et de profond respect du Roi, mon auguste souverain, pour la personne de Votre Sainteté.

Représentant de Sa Majesté le Roi du Portugal, c'est avec un légitime orgueil que je rappelle le souvenir de la constante adhésion du Portugal à la foi catholique

et sa fidélité au Chef Suprême de l'Église, adhésion et fidélité qui durent inaltérables depuis des siècles.

Lorsque, à des époques de gloire pour mon pays, le Portugal ouvrit les portes du monde moderne, le but principal de ses entreprises a été de relever la tradition apostolique dans l'Orient et continuer ainsi, comme fils dévoué de l'Église, sa mission alors presque éteinte dans ces contrées.

Aujourd'hui le Portugal professe la même foi vive, il garde le même esprit de dévouement, il a le même intérêt pour la propagation de la religion.

Quant à moi, je regarde comme le plus insigne honneur la haute mission d'exprimer à Votre Sainteté les sentiments de mon auguste souverain, qui sont aussi les sentiments de toute la nation portugaise.

J'espére qu'honoré de la confiance de mon auguste souverain, et reçu avec la bienveillance paternelle de Votre Sainteté, je pourrai bien servir les intérêts de ma patrie et ceux de la religion en continuant ainsi les traditions de mon honorable prédécesseur.

## B

Mr. l'ambassadeur.—C'est avec une grande satisfaction que nous recevons de vos mains les lettres qui vous accréditent en qualité d'ambassadeur du Portugal auprès de notre personne et du Saint Siége Apostolique.

Nous sommes vivement touchés des sentiments d'amour filial que vous venez de nous exprimer au nom de Sa Majesté, votre auguste souverain, et nous nous rejouissons de voir durer si intimes et si amicales les relations entre le Saint Siége et un royaume qui par ses glorieuses entreprises pour la propagation de la foi a merité à bon droit dans la personne de ses Rois le titre de *Très-Fidèle*.

Il est vrai que par suite des vicissitudes des choses humaines il peut parfois surgir des difficultés entre les gouvernements et l'Église, qui semblent pouvoir troubler entre eux la bonne harmonie.

Mais là où le bon vouloir de l'état répond à l'esprit de condescendance qui anime toujours l'Église Catholique, il n'est pas difficile de trouver une solution satisfaisante qui concilie les intérêts de l'un et de l'autre.

Telle sera en particulier, nous en avons la confiance, l'issue des questions actuellement pendantes entre le Portugal et le Siége Apostolique.

Déjà votre illustre prédécesseur, dont nous avons toujours apprécié la droiture et la haute intelligence, s'efforçait d'applanir les voies pour faciliter un accord réciproque.

Connaissant vos mérites, mr. l'ambassadeur, nous ne doutons nullement que vous ne soyez animé du même esprit.

A votre tour vous voudrez bien prêter le concours de votre sagesse, de vos lumières et de votre zèle pour l'heureuse conclusion de l'œuvre commencée.

De la sorte, les liens qui unissent la nation portugaise au Siége Apostolique deviendront de plus en plus intimes, et dans l'avenir, comme dans le passé, cette

union produira les fruits les plus consolants au double point de vue religieux et civil.

## N.º 28

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Extracto.

Roma, 18 de novembro de 1885.—Ill.mo e ex.mo sr.—Como no meu anterior officio tive a honra de dizer a v. ex.ª, combinei com o cardeal secretario d'estado apresentar-lhe hoje as bases, em que o governo de Portugal concordaria para o novo accordo sobre a execução da concordata.

Satisfazendo a esta combinação, apresentei hoje a s. em.ª as bases para o accordo; um *memorandum* explicando-as e sustentando-as; e a nota acompanhando estes documentos. Na nota referi-me, nos termos que v. ex.ª verá, á prorogação das faculdades que da parte do Santo Padre me foi promettida.

Tenho a honra de enviar todos estes documentos, que peço a v. ex.ª se sirva dizer-me se approva.

O cardeal entrou em explicações sobre diversos pontos, a fim de se achar habilitado a expor cabalmente o assumpto nas congregações e ao Santo Padre.

Eu notei-lhe que as bases essencialmente praticas, como são, collocavam evidentemente a todas as luzes a rasão da parte de Portugal n'esta questão.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

## N.º 29

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
A S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI

Roma, 18 de novembro de 1885.—O abaixo assignado embaixador extraordinario de Portugal junto da Santa Sé, tem a honra de apresentar a s. em.ª o cardeal Jacobini, secretario d'estado de Sua Santidade, as bases (documento A) que, segundo as instrucções do seu governo, formulou para o accordo conveniente ácerca da execução de alguns artigos da concordata celebrada entre a Santa Sé e o governo de Portugal, em 21 de fevereiro de 1857, ratificada por carta regia de 6 de fevereiro de 1860.

Junta um *memorandum* para succintamente expor os fundamentos principaes de cada uma d'aquellas bases.

Terminando, o abaixo assignado pede permissão para lembrar a s. em.ª o cardeal secretario d'estado a conveniencia da prorogação das faculdades extraordinarias ao arcebispo primaz de Goa, benevolamente promettida por Sua Santidade, não ser deixada para os ultimos dias do mez, para se evitar o sobresalto em

que se achariam em Goa o prelado d'aquella diocese e todos os ecclesiasticos que, no padroado portuguez, exercem jurisdicção delegada.

Em vista da benevola promessa generica feita por Sua Santidade, não julga o abaixo assignado necessario chamar a attenção de s. em.ª o cardeal secretario d'estado para as reflexões que teve a honra de fazer na conferencia particular, em que tratou d'este assumpto, quanto aos termos em que muito conviria que a prorogação seja concedida, para evitar fundamento a reclamação da parte do governo de Portugal, e bem assim para dar o tempo necessario para o desejado accordo poder ser terminado e approvado pelo parlamento portuguez.

Aproveita, etc.

## A

### Bases que acompanharam a nota supra de 18 de novembro

1.ª É mantido em todo o Oriente o primado do arcebispo metropolitano de Goa.

Este primado é de honra e de jurisdicção nos seguintes termos:

*a*) Primado de honra com o titulo de patriarcha das Indias, com as preeminencias do patriarcha de Lisboa.

*b*) Primado de jurisdicção com todas as attribuições que, pelo direito canonico vigente, pertencem ao primado, sob o titulo de patriarcha, e com aquellas que for necessario determinar especialmente na convenção.

*c*) N'estas attribuições fica mui especialmente comprehendida a presidencia dos concilios e das conferencias provinciaes, as quaes deverão ter logar na séde primacial de Goa.

*d*) Nas dioceses concordatarias, ou nas que em virtude da concordata forem creadas com o concurso do real padroeiro, alem d'aquellas attribuições, conserva em todo o seu pleno vigor todos os direitos metropoliticos.

2.ª São mantidas as actuaes dioceses de Cochim, Meliapor, Cranganor e Malaca com todos os seus direitos, comprehendendo todas as christandades, igrejas e bens, que actualmente lhe pertençam, ou que se provar deverem pertencer-lhe de direito.

Entende-se que na diocese de Cranganor se comprehendem mui expressamente as igrejas de Verapoly e a sua dotação, que sempre lhe pertencessem.

*a*) Quanto ás outras igrejas e bens a resolução pertencerá á *curia*, que será creada nos termos da presente convenção.

*b*) Mais lhe pertencerão todas as igrejas que, de futuro, forem fundadas e dotadas pelos mesmos ordinarios, ficando-lhe garantida a liberdade de fundar novas missões.

*c*) A sua jurisdicção sobre todas as igrejas, christandades e missões que lhe são, ou forem sujeitas, continuará a ser ordinaria nos termos do direito canonico.

3.ª São conservadas as vigararias apostolicas com as igrejas e missões que tiverem fundado e dotado, continuando isentas da jurisdicção ordinaria dos bispados

do real padroado em que se acharem, sob a base do *uti possidetis,* regulado nos termos da presente convenção.

*a*) As contestações que possam levantar-se sobre o verdadeiro estado de direito actual das igrejas e missões, ou quaesquer duvidas sobre a verdadeira extensão do *uti possidetis*, admittido n'esta base, serão decididas definitivamente por uma *curia,* cuja organisação se regulará na presente convenção.

4.ª Sobre a creação de qualquer das dioceses a que se refere o artigo 14.º da concordata, Sua Magestade El-Rei de Portugal, como padroeiro, reserva-se o direito de declarar se a quer dotar nos termos da concordata; não querendo, ficará para todos os effeitos isenta do real padroado, salvo quanto ás attribuições por esta convenção concordadas e reconhecidas ao primaz, arcebispo metropolitano de Goa, patriarcha das Indias.

*a*) Fica entendido que nenhuma d'essas novas dioceses poderá abranger quaesquer christandades ou igrejas, ora pertencentes, seja á actual archidiocese de Goa, seja a alguma das quatro dioceses concordatarias, já referidas, sem o accordo do real padroeiro e nos termos de direito.

5.ª A nova *curia,* a que se refere a base 3.ª, será composta de seis membros e o presidente.

*a*) O presidente será sempre o arcebispo de Goa, e, na sua ausencia da India, ou, em caso de enfermidade, o bispo portuguez mais antigo das quatro dioceses concordatarias.

*b*) Os vogaes serão tres bispos portuguezes, ou quem estiver exercendo a jurisdicção, e tres bispos das vigararias apostolicas, exceptuados sempre tanto de uma, como de outra parte, os prelados que forem interessados.

*c*) A decisão será definitiva e sem recurso.

*d*) A *curia* funccionará em Goa.

(Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

#### Memorandum que acompanhou as bases apresentadas

Roma, 18 de novembro de 1885. — O abaixo assignado, embaixador extraordinario de Sua Magestade El-Rei de Portugal junto da Santa Sé, tendo formulado as bases que *em principio* propõe para se regular de futuro a execução de alguns artigos da concordata de 21 de fevereiro de 1857, celebrada entre Portugal e a Santa Sé, e ratificada por carta regia de 6 de fevereiro de 1860, que por difficuldades alheias á vontade e concurso do governo portuguez, ainda não poderam ser executados, julga do seu dever fazer acompanhar aquellas bases de um *memorandum*, em que mui succintamente exponha os seus fundamentos.

Sem prejudicar, nem retirar nenhum dos argumentos com que por parte do governo portuguez, longa e proficientemente, têem sido tratados os diversos assumptos relativos ao real padroado portuguez no Oriente, consubstanciará agora apenas o mais essencial para a exposição que se propõe fazer, afastando assim questões que não é necessario tratar n'este momento.

### Primeira base

A sustentação do seu principio está nas solemnes palavras proferidas, ainda ha pouco, do alto do solio pontificio, pelo Santo Padre no mais largo espirito de conciliação, e, sobretudo, de justiça indefectivel, que jamais falta no Supremo Chefe da Igreja, e que não podia faltar agora para com um filho tão leal e tão benemerito da Igreja Catholica, como felizmente tem sido e é Portugal.

Quem conquistou para a fé o Oriente, índo levantar e continuar a tradição apostolica ali quasi extincta desde seculos, bem mereceu da Igreja, e esta, concedendo-lhe um reconhecimento extraordinario, quiz n'elle levantar o padrão, que não poderia ser esquecido sem que aquelle principio o fosse igualmente. Mas a Igreja, que é perpetua, não póde esquecer nem apagar os serviços á fé, que o foram tambem!

Esta é a base excepcional do padroado das Indias, reconhecido a Portugal po tantas bullas de Pontifices illustres, e em epocha mais approximada pela concordat de 21 de fevereiro de 1857, que o abaixo assignado vê que felizmente não está no animo do Santo Padre contrariar.

Depois de longos seculos de abatimento, Portugal fez surgir nas Indias uma nova epocha dos tempos apostolicos.

Não o havia antes podido conseguir nos seus continuos esforços e com o seu grande poder a Igreja, conseguiu-o Portugal, e o estado catholico, assim creado, vive e prospera hoje.

Seja permittido ao abaixo assignado notar aqui por estadios essa conquista gloriosa, regada com o sangue de muitos martyres e apoiada com o concurso grave, serio e justo de grandes capitães:

Conquista para a fé, desde a foz do Indo até Coulão, desde 1542;

Do reino de Coulão até á foz do Ganges, desde 1542;

Da foz do Ganges até á China, desde 1545;

Da China e Japão, desde 1549;

Da foz do Indo até ao Cabo da Boa Esperança, desde 1549.

Tal foi a vasta rede das missões portuguezas no Oriente logo desde o seu começo, emanadas da India portugueza.

Estes factos historicos tiveram por padrão, e como reconhecimento perpetuo pela Igreja, o padroado do Oriente; extinguil-o ou amesquinhal-o seria apagar ou apoucar na historia do mundo a memoria d'aquelles factos, como não se praticam nos tempos que vão correndo.

O titulo de padroado portuguez no Oriente excede assim a designação vulgar de *fundação e dotação.*

Não é a fundação de uma ou de outra Igreja, não é o seu provimento de meios, foi mais do que isso, foi a fundação *de um estado,* no sentido mais lato da palavra, ou antes a restauração da missão apostolica no Oriente, póde dizer-se apagada ali depois dos tempos apostolicos.

Nada mais e nada menos:

Nada mais porque, alem d'isso, nada mais póde haver; nada menos, porque a historia não permitte sequer que aquelle asserto possa entrar em duvida.

O padroado portuguez é assim, de facto, o titulo de restauração da missão apostolica no Oriente.

Assim o conservou, e assim *expressamente* o reservou Portugal quando, pela vicissitude dos tempos, deu a uma nação poderosa as paragens onde esta hoje tem constituido o seu emporio.

A dotação essa faz-se reconhecer pelos meios palpaveis no rol dos bens, com que a igreja do Oriente se acha dotada.

A base 1.ª é a manutenção d'esse monumento que a Igreja e a historia lucram que não se apague.

**Segunda base**

Esta base versa sobre um ponto que, alem de assentar no direito historico, nunca abandonado por Portugal, reconhecido e mantido na concordata, consubstancia em si o espirito publico unanime do paiz, que o governo portuguez não deve, nem, ainda que o pretendesse, poderia contrariar.

O abaixo assignado deve aqui fazer sentir bem esta circumstancia, que é indispensavel que seja conhecida para a boa discussão da negociação pendente.

Mas não basta esta declaração, é mister provar que ella tem, não só no direito estabelecido, mas nos factos, fundamentos que não podem ser destruidos ou abalados, bastará notar que esse é hoje o estado existente.

E se em consideração do estado existente dos vicariatos apostolicos é que a Santa Sé nota as difficuldades de se dar cumprimento ao artigo 16.º da concordata, que estatue a remoção dos vigarios apostolicos das dioceses do padroado, á medida que a circumscripção de cada uma seja terminada, como poderá Portugal convir em ser desapossado do exercicio do padroado nas igrejas mantidas e reconhecidas pela concordata em epocha, forçoso é confessal-o, em que as missões portuguezas ali se achavam menos florescentes do que o estão hoje?

O abaixo assignado deve aqui juntar as provas d'esta sua affirmação.

Quando o arcebispo resignatario de Goa, D. João Chrysostomo, se retirava d'aquella archidiocese em 1874, escrevia na sua pastoral de despedida, que corre impressa com as suas obras, que a reforma dos estudos ecclesiasticos estava feita com manifesto aproveitamento, que o real seminario de Rachol, no methodo de ensino, nos compendios proprios, na capacidade intellectual dos professores, na sua disciplina interna, e em todas as outras condições indispensaveis, não era, nem com justiça se podia considerar, inferior a qualquer seminario de Portugal.

«Em todo o Oriente, dizia, não existe hoje, e com grande satisfação e segurança o affirmâmos, outro algum estabelecimento d'este genero que o exceda, nem ainda que possa com elle comparar-se.

«Mereceu-nos sempre, diz mais adiante, especial cuidado o culto divino em a nossa sé cathedral, no seminario, em toda a nossa archidiocese, bem como nas

igrejas e missões do real padroado; e nas visitas pastoraes que annualmente fizemos dentro dos estados da India portugueza, ou fóra d'elles, tambem não deixámos de o promover, ou regular, como julgámos necessario.

«Promovemos, de um modo igualmente effectivo, o adorno da nossa cathedral, que é o primeiro e principal templo catholico de todo o Indostão pelas suas condições architectonicas, e que ainda hoje faz a gloria dos portuguezes em tão remotas paragens; monumento verdadeiramente grandioso e respeitavel, excita a admiração dos viajantes naturaes e estrangeiros que o procuram, e attesta ás gerações, que se vão succedendo no caminhar dos seculos, a vetusta grandeza dos varões assignalados, que nas terras do Hidalcão foram arvorar a cruz de Christo, dando-lhe por base as quinas lusitanas.

«Conseguimos augmentar as pequenas congruas de cada um dos membros do ex.$^{mo}$ e rev.$^{mo}$ cabido da nossa sé cathedral; reformámos, usando do nosso direito, o seu regimento interno, para o accommodar ás circumstancias dos tempos e do logar; e não nos esqueceu tambem a administração dos seus rendimentos proprios, augmentando, de accordo com o governo de Sua Magestade Fidelissima, os fundos dos cofres da fabrica e do priostado.

«Se as necessidades do real padroado portuguez, nascidas das actuaes condições, o reclamarem, e se as circumstancias tambem o permittirem, estamós ainda certos de que o nosso ex.$^{mo}$ successor irá visitar as igrejas e missões sujeitas á sua jurisdicção apostolica extraordinaria, e, sem duvida, encontrará ainda frescos, e bem impressos, os vestigios das nossas visitas pastoraes em Bombaim, na ilha de Salsete, em Sadashigor, no arcebispado *ad honorem* de Cranganor, em Cochim; assim como em Madrasta, em Ceylão, em Calcuttá, em Daccá e em todas as igrejas e missões da provincia de Bengala, sujeitas á nossa jurisdicção; e bem assim na costa da Pescaria, onde Deus abençoou, de um modo tão maravilhoso, a palavra ardente do grande apostolo da India, S. Francisco Xavier.

«E com quanta saudade não nos lembrâmos ainda dos muitos e muito sinceros testemunhos de amor filial que nos foram offerecidos e nós acceitámos com a maior gratidão durante as nossas visitas pastoraes n'aquellas vastissimas regiões, onde, depois de tantos annos, não havia apparecido um prelado portuguez?

«Certamente é com grande saudade que nos recordâmos, ainda hoje, dos muitos e muito delicados obsequios que na costa de Malabar, na antiga Taprobana, em Meliapor, na capital da India ingleza, e em toda a parte do Indostão, recebemos, não só dos christãos pertencentes a outras jurisdicções, mas tambem das auctoridades de Sua Magestade Britannica, e ainda d'aquelles que, infelizmente, não professam a religião christã.»

Diz ainda mais adiante:

«Não deprimimos a nossa auctoridade e dignidade archiepiscopal e metropolita, firmámol-a, pelo contrario, solidamente, e a levantámos tão alto quanto nos foi permittido em direito e conforme as prescripções da concordata.

«Cumprimos esse tratado solemne com inteira boa fé.

«Ordenámos, depois de rigorosos exames e conscienciosa escolha, 232 presby-

teros, e deixámos mais de 300 alumnos do nosso seminario iniciados já na sua ordenação.

«Tambem para as missões do real padroado na Asia, na Africa e na Oceania mandámos 152 missionarios.

«Outros muitos têem sido mandados depois.

«Por esta fórma todas as igrejas e missões do real padroado tiveram os seus respectivos missionarios, como consta dos mappas estatisticos que, sobre tão importante materia, enviámos para a secretaria d'estado do ministerio da marinha e ultramar.

«D'estes mappas, alguns dos quaes foram publicados no *Diario do governo*, consta que havia na nossa archidiocese e real padroado 1:000 ecclesiasticos approximadamente, sendo declarados nos mesmos mappas seus nomes, naturalidades e empregos.

«Por occasião da nossa visita pastoral havia na freguezia de Aldoná 22 sacerdotes, na de Calangute 23, na da Raia 17, na de Chandor 13, na de Chinchimin 17, e assim nas outras proporcionalmente.

«Com o producto das esmolas da bulla da cruzada e com o valioso auxilio de uma subscripção importantissima, para a qual a junta de fazenda do estado da India portugueza concorreu com avultada quantia, devidamente auctorisada pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, podémos erigir um magnifico seminario na antiga diocese de S. Thomé de Meliapor.

«Logo que seja possivel funccionarem os dois seminarios de Feira de Alva e Alappé, cuja importantissima acquisição podémos conseguir do animo generoso dos fieis das antigas dioceses de Cranganor e Cochim, que de certo modo estão promptos a satisfazerem ao fim a que são destinados e que tambem já foram contemplados no orçamento do estado da India portugueza, devemos esperar que o nosso ex.^mo^ successor reparta com elles, como parece ser de justiça, do producto das esmolas da bulla da cruzada.

«Devemos, finalmente, tambem esperar que s. ex.ª rev.^ma^, aproveitando o plano da estrada que traçámos, abrimos e limpámos de maiores embaraços, tudo isto á custa de muito trabalho e graves dissabores, continuará a obra tão meritoria, como gloriosa, da restauração completa do padroado portuguez nas Indias orientaes; e que terá a felicidade que, por altos juizos de Deus, não nos foi dado gosar, de ver terminada a nova circumscripção das dioceses, providas as sés cathedraes de prelados suffraganeos portuguezes e os povos da India oriental sujeitos a uma só jurisdicção, como tanto convém á gloria de Deus, á salvação das almas e ao esplendor e credito da Igreja Catholica n'aquella parte do mundo, onde a humanidade teve o seu berço e o christianismo o seu principio.»

Assim se expressava o sabio arcebispo ao deixar a archidiocese de Goa em 1874, depois de a ter pastoreado por muitos annos.

N'um relatorio publicado nas mesmas obras, dizia já em 1864 o mesmo prelado:

«É necessario que se saiba que na diocese de Goa se empregam todos os meios

para instruir o clero e habilital-o, como convém, para servir as igrejas e missões do real padroado no Oriente.»

Dos mappas juntos a esse relatorio vê-se que n'aquelle anno haviam sido os estudos theologicos frequentados por 236 alumnos e o curso preparatorio de humanidades por 754.

Consultando as estatisticas officiaes, mandadas ao governo da metropole, e que correm impressas, com referencia aos ultimos annos, não fazendo conta com a parte do arcebispado de Goa em territorio portuguez, encontra-se:

No arcebispado de Goa, fóra do territorio portuguez, 75 missões, 69 igrejas e capellas filiaes: uma população catholica de 104:860 almas.

Nas missões dos quatro bispados suffraganeos 82 missões, 354 igrejas e capellas filiaes: uma população catholica de 127:275 almas.

O movimento de estudantes tanto das aulas theologicas do seminario de Rachol, como das escolas preparatorias do mesmo seminario e das filiaes de Mapuçá, dedicados á vida ecclesiastica, nos annos de 1883 a 1884, foi de 542.

O abaixo assignado não mencionará o numero das escolas primarias e outros estabelecimentos de instrucção popular existentes nos bispados suffraganeos; notará apenas os que têem caracter ecclesiastico e ensino superior ou secundario, e encontra no vicariato geral de Cranganor *um seminario fundado em* 1865 *em Alvoyce,* no qual se ensinam as linguas malabarica, portugueza e ingleza, liturgia e theologia moral.

Um collegio similhante em Bramangolam, fundado em 1881, sendo o seminario, collegio e escolas frequentados por 357 alumnos.

No vicariato geral de Cochim o seminario do Santissimo Coração de Jesus e de Maria, fundado em 1871 em Alappé, onde se ensinam as disciplinas dos cursos dos pequenos seminarios.

O collegio Ornellas, do nome do arcebispo ha poucos annos fallecido, fundado em 1877 em Tuticorin, com um curso de estudos preparatorios e linguas, muito desenvolvido.

A escola D. Ayres, igualmente da mesma fundação, instituida em 1880 em Manapar, não fallando em crescido numero de outras escolas diurnas e nocturnas, grande parte das quaes de moderna instituição.

No vicariato de Meliapor encontram-se 20 missões, sendo 3 na cidade de Meliapor, a cathedral (S. Thomé) e as da Mãe de Deus e da Luz.

Ahi conserva-se no dominio effectivo da missão portugueza a sua historica cathedral e o paço episcopal.

Mais 3 missões na cidade de Madrasta e 14 difundidas pela mesma presidencia de Madrasta.

Encontra-se ahi um seminario diocesano onde se ensina mathematica, physica, geographia e historia com as seguintes linguas: latina, ingleza, tamul, telegu e sãoskritica, sob a direcção de 11 professores, isto alem de outras escolas e orphanologios, onde se dá instrucção ao povo.

No vicariato geral de Calcutá ou de Bengala, onde se encontram 8 igrejas ou

missões fundadas e providas, das quaes 1 na cidade; ahi, alem de outros estabelecimentos de instrucção, existe, de moderna data, a escola de S. João Chrysostomo, que tem um regular curso secundario e de linguas, alem de escolas dominicaes.

Taes são os factos mais geraes.

N'esta mui resumida exposição o abaixo assignado teve apenas em vista apontar os estabelecimentos e missões mais importantes.

É dado ponderar quanto não seria maior o desenvolvimento das missões portuguezas e dos estudos n'estas dioceses, se ellas de ha muito estivessem providas dos respectivos bispos e organisados os estabelecimentos a que a concordata faz referencia, mas que o estado provisorio de tantos annos não tem permittido desenvolver.

Da exposição feita, do longo desenvolvimento que se conclue terem ainda as igrejas e missões puramente portuguezas, do seu grande numero restante e das mui importantes dotações que, de propriedade, lhe pertencem, reconhecer-se-ha facilmente que o abandono, por parte de Portugal, de um tão importante estado, fundado em direito, mantido na concordata, acceito e reconhecido em tratados onerosos com a Gran-Bretanha, em autos de cedencia de territorio e seguido pelo longo uso e posse, muito anterior á dominação britannica, facto juridico que, na sancção do direito internacional, constitue direito certo entre as nações, seria uma renuncia unica nas relações diplomaticas, em que é impossivel ao governo portuguez poder concordar.

O restabelecimento da jurisdicção ordinaria pela nomeação de bispos para as quatro dioceses concordatarias, cumpridos pelo padroeiro os deveres inherentes, e que na concordata são estabelecidos, é o direito de Portugal a que nada de importante se póde oppor desde que o governo portuguez, pela base 3.ª, prescinde do direito que lhe dava o artigo 16.º, *in fine,* da concordata, e propõe o regimen definitivo do *uti possidetis,* regulado convenientemente em novo accordo.

É reconhecido que os inconvenientes do regimen das duas jurisdicções, que, todavia, dura como provisorio ha muitos annos, nasce do caracter de provisorio que tem tido, e se conserva actualmente, sempre na esperança proxima de que acabe.

O dualismo, fóra d'esta circumstancia toda especial, é um facto frequente, porque nasce das relações creadas, que nem sempre está no poder dos homens ou dos estados desfazer.

A base d'esse estado é então mixta de territorial e de pessoal.

Desde tempos immemoriaes que no regimen da igreja têem existido os isentos de jurisdicção ou *nullius.*

Nos paizes de missão teve elle largo desenvolvimento pelas ordens e congregações religiosas, tendo cada uma suas missões privativamente affectas.

Referindo-se ao estado actual da jurisdicção no padroado das Indias, o actual arcebispo de Goa pondera para o governo de Portugal, que o mal da jurisdicção dupla provém principalmente do seu estado provisorio, em que por cada uma das partes se espera ver desapossar em breve a outra; que nos vicariatos de Bombaim e outros a harmonia não é perturbada pelo systema adoptado pelo mesmo prelado, e que já o fôra pelo seu antecessor.

Não quer o abaixo assignado dizer que o estado de dualismo seja um bem; nota, sim, que é um facto que nasce do dualismo de missões e de igrejas creadas e dotadas, e que se esse facto tem tido como consequencia impedir a execução completa da concordata, cumprindo-se o artigo 16.°, attento o numero de missões e igrejas creadas pelos vigarios apostolicos, não póde elle por certo servir para expulsar quem tem o seu dominio e posse fundado em direito e reconhecido na concordata.

Esse estado legal deveria, n'esse caso, então prevalecer sobre qualquer outro.

Mas o governo portuguez faz o grande sacrificio de prescindir n'este ponto do direito que lhe resultava do referido artigo 16.° da concordata.

Persuade-se o abaixo assignado que, regulado o estado permanente como convém, desapparecerão os inconvenientes até agora resultantes do dualismo provisorio, por tanto tempo estabelecido.

O restabelecimento da jurisdicção ordinaria, pela nomeação dos bispos para as dioceses, ora vagas, estabelecerá a ordem e a harmonia necessarias n'um estado que haja de ser permanente.

### Terceira base

3.ª O governo portuguez, prescindindo n'esta base do direito stricto, resultante da concordata (artigo 16.°), e acceitando o *uti possidetis,* regulado convenientemente no accordo, faz um immenso sacrificio em prol da concordia, que muito deseja estabelecer: vae o mais longe que lhe é dado ir, tomando em conta o estado creado pelas circumstancias, que parece terem sido mais fortes do que a lei, cousa que, por vezes, succede nas soluções sociaes.

O abaixo assignado persuade-se que o Santo Padre, no seu superior espirito de justiça e na sua larguissima previsão, reconhecerá com quanto sacrificio o governo de Portugal acceita e indica mesmo este meio de transacção, depois de esgotados tantos outros, a que não encontrou acolhimento, talvez pelo imperio das mesmas circumstancias, que não pela falta de justiça.

O abaixo assignado entende, sobre esta base, nada mais dever dizer, porque carecerá ella de ser minuciosamente regulada.

### Quarta base

A creação de uma curia ecclesiastica que, superiormente, decida as duvidas, ou, porventura, questões que possam provir da especialidade dos factos, parece ao abaixo assignado de reconhecida utilidade.

A composição proposta crê ser a mais curial e conveniente em similhantes circumstancias, pela superior posição dos membros que a devem compor.

Todas as garantias são dadas, e a presidencia do primaz e patriarcha das Indias, a quem terá de pertencer a presidencia dos concilios provinciaes, é a naturalmente indicada.

Cumpre notar que já então não se tratam questões geraes, mas é sim a decisão sobre factos especiaes.

### Quinta base

Esta base é uma consagração do direito, resultante da concordata para a futura e eventual execução do artigo 14.°, totalmente distincto na sua disposição e fim do artigo 7.°, que o governo portuguez se reserva sem modificação.

. O abaixo assignado confia que o Santo Padre, na indefectivel rectidão do seu espirito, fará justiça ao animo de conciliação com que o governo portuguez faz esta extrema proposta para se terminar, embora com sacrificio da sua parte, uma questão que dura ha tão longo espaço de tempo, e que traz divididas as christandades, com tanto sacrificio fundadas no Oriente, que assim gastam em rivalidades estereis o vigor e o zêlo, que tão utilmente poderia ser empregado na continuação da missão superior que o grande apostolo das Indias ali deixou cimentada.

## N.° 30

### S. EM.ª O CARDEAL JACOBINI AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DU CARVALHO MÁRTENS

Dalle stanze del Vaticano, 21 novembre 1885.—Il sottoscritto cardinale segretario di stato ha ricevuto e posto sotto gli occhi del Santo Padre la pregiata nota del 18 corrente colla quale l'eccelenza vostra, a nome del suo governo, richiede per l'arcivescovo di Goa una nuova proroga delle facoltà straordinarie che vanno a cessare col giorno 30 di detto mese.

Sua Santità si é compiaciuta di accogliere favorevolmente tale domanda.

E nella fiducia che le trattative in corso sulla questione del patronato avranno un felice e sollecito risultato, ha disposto che si notifichi allo stesso arcivescovo ed ai vicarii apostolici, che la giurisdizione straordinaria di quel prelato, viene prorogata fino a nuova disposizione della Santa Sede.

Profitta, etc.

### TRADUCÇÃO

Palacio do Vaticano, 21 de novembro de 1885.—O cardeal secretario d'estado recebeu e levou ao conhecimento do Santo Padre a apreciada nota de 18 do corrente, na qual v. ex.ª pede, em nome do seu governo, uma nova prorogação das faculdades extrarodinarias para o arcebispo de Goa, que devem cessar no dia 30 do dito mez.

Sua Santidade dignou-se acolher favoravelmente este pedido.

E na esperança de que a presente negociação sobre a questão do padroado terá um feliz e prompto resultado, ordenou que se participasse ao sobredito arcebispo e aos vigarios apostolicos, que a jurisdicção extraordinaria d'aquelle prelado é prorogada até nova disposição da Santa Sé.

Aproveito, etc.

## N.º 31

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Telegramma.

Roma, 22 de novembro de 1885. — Ao ministro dos negocios estrangeiros. — Concedida prorogação das faculdades extraordinarias, incondicional e sem limitação de tempo. Póde fazer-se communicação. = *Mártens Ferrão.*

## N.º 32

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
DO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Extracto.

Roma, 24 de novembro de 1885. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Hoje, sendo dia de audiencia ao corpo diplomatico, estive com o cardeal secretario d'estado. Mostrou-se muito satisfeito em ter sido bem acolhida a fórma da prorogação.

Disse-me que não havia communicado ao arcebispo de Goa a prorogação; o governo portuguez o teria de certo feito por ser esse o meio; a Santa Sé só a havia communicado ao seu delegado apostolico. Que dentro em poucos dias se poderia occupar commigo do projecto de accordo para a execução da concordata, que estava sendo pensadamente estudado, vista a importancia do assumpto.

Deus guarde, etc.

## N.º 33

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Lisboa, 9 de dezembro de 1885. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tenho presentes os officios que v. ex.ª me dirigiu sob n.^os 42, 43, 44 e 46 reservados, e o confidencial de 21 de novembro ultimo. As bases por v. ex.ª propostas á Santa Sé mereceram a plena approvação do governo de Sua Magestade.

As circumstancias que já tive a honra de ponderar a v. ex.ª aconselham-nos a aproveitar as presentes disposições, mais conciliadoras ou menos intransigentes, da Santa Sé, e a chegar quanto antes a um accordo com ella sobre as bases fundamentaes da negociação. Com grande acerto procedeu, pois, v. ex.ª, abandonando as outras soluções indicadas nas suas instrucções, e propondo desde logo a que mais facilmente póde ser acceita pela Santa Sé. No seu officio n.º 42 dizia-me v. ex.ª que, com a limitação que se encontra nas suas instrucções, *não crê possivel fazer vingar um accordo,* e que era conveniente que o governo a considerasse desde

já, para v. ex.ª não ter de gastar forças inutilmente. Em conformidade com os desejos por v. ex.ª manifestados, apressei-me a submetter novamente á consideração do conselho de ministros a referida limitação. O conselho, depois de a haver considerado maduramente, resolveu que convinha mantel-a.

Em carta particular communiquei logo a v. ex.ª as rasões em que se funda esta resolução. As concessões que v. ex.ª foi auctorisado a fazer á Santa Sé attingem o extremo limite das que o real padroeiro póde fazer, inspirando-se no espirito da mais larga conciliação. Comparadas com os direitos que, não só os antigos diplomas apostolicos, mas ainda as estipulações da concordata de 1857, garantem ao real padroeiro, essas concessões são enormes. Bastará notar que, segundo a concordata, os vigarios apostolicos não só deviam restituir ao padroeiro todas as igrejas que lhe usurparam, mas elles e os seus missionarios *seriam removidos do territorio do mesmo padroado* (artigo 16.º). Segundo as bases por v. ex.ª apresentadas, *todos os vigarios apostolicos serão conservados com as igrejas e missões que tiverem fundado e dotado, continuando isentas da jurisdicção ordinaria dos bispados do real padroado em que se acharem sob a base do* uti possidetis, *regulado nos termos da nova convenção.* Fazendo tão largas concessões á Santa Sé, o real padroeiro tem principalmente em vista assegurar a posse tranquilla dos restos do seu padroado, e estabelecer a paz e a concordia nas christandades catholicas das Indias orientaes. Mas se os vigarios apostolicos ficarem dentro das dioceses do padroado isentos da jurisdicção dos respectivos bispos, e com ampla liberdade para estenderem a sua propria jurisdicção, é muito para receiar que elles procurem estendel-a pelos mesmos meios que até hoje têem empregado. Continuarão a suscitar-se conflictos entre as auctoridades do padroado e as da sagrada congregação *de propaganda fide.* A paz das christandades catholicas continuará a ser perturbada. Os inconvenientes do *dualismo* de jurisdicções ecclesiasticas reapparecerão aggravados e provocarão novas reclamações do governo britannico. Por estas rasões o governo de Sua Magestade entende que não póde prescindir da limitação indicada nas instrucções dadas a v. ex.ª

Remetti a v. ex.ª, não só as relações das igrejas usurpadas pelos vigarios apostolicos ao real padroeiro, mas os inventarios das igrejas que ainda possue o mesmo padroado. Estes documentos, que são os que mais luz derramam sob o *estado actual,* foram remettidos ao ministro da marinha pelo reverendo arcebispo de Goa, a meu pedido, e podem por consequencia considerar-se sob a auctoridade d'aquelle eminente prelado.

Deus guarde, etc.

## N.º 34

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 15 de dezembro de 1885.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª de 9 do corrente, em que v. ex.ª me communica que as

bases por mim propostas á Santa Sé mereceram a plena approvação do governo. Agradeço, como devo, esta communicação. Eu sabia bem que, tendo tratado este assumpto largamente com v. ex.ª, e sido considerado aquelle como o unico meio de evitar uma ruptura de negociações, teria de certo o acolhimento do governo de Sua Magestade, achando-se, como se acha, expressamente nas minhas instrucções escriptas.

Como o meu dever é dizer ao governo as cousas como se apresentam ao meu espirito, permitta v. ex.ª que eu diga que feliz será a negociação se se podér fazer vingar as bases apresentadas nas proporções em que estão para Portugal, em que nada perde do que tem, e do passado deverá recuperar aquillo a que se mostrar ter direito. Oxalá que tudo isto se possa conseguir; mas, ou consiga ou não, é o que está nas bases propostas.

Ainda que v. ex.ª me diz que com acerto procedi abandonando as outras soluções indicadas nas minhas instrucções, e propondo desde logo a que mais facilmente póde ser acceita pela Santa Sé, devo dizer a v. ex.ª que abandonadas já ellas vinham, como v. ex.ª o sabe, porque, assentando, quanto á extensão do padroado, uma no abandono de uma parte d'este, segundo as indicações do prelado de Goa, a que se faz referencia, e com relação ao resto da India ingleza, e a outra na escolha das christandades onde se encontrassem os successores dos primitivos christãos, claro estava que envolvia isso o abandono de outras christandades, e perda por isso de uma parte do padroado de direito; mas esta ultima base mesmo já havia sido retirada.

A solução ahi combinada com o governo foi differente; cifrava-se no *principio* de Portugal não perder nada do que actualmente tem, recuperar, do que ha perdido, aquillo a que houvesse direito, o que é uma questão de especialidade; e por outra parte acceitar a *uti possidetis* regulado, nos termos em que está indicado na base 3.ª

Um systema exclue o outro, e achando-se o primeiro rejeitado, como o estava evidentemente, não me restava a opção, que por isso não tive. Pareceu-me dever pôr este ponto bem claro.

Ha vinte e cinco annos que se têem escripto volumes sobre a concordata, e, apesar do claro direito de Portugal, direito historico, a muito mais do que ficou mantido n'aquelle tratado; e direito vigente, no que ali está sanccionado, nunca se conseguiu mais do que ver diminuir successivamente o praso para as prorogações, chegando-se até ao ultimo extremo.

As curtas prorogações foram golpes profundos na nossa auctoridade, já porque se acceitavam, de certo pela necessidade das circumstancias, e já e principalmente porque foram estimulo para as desintelligencias que servem de base ou pretexto á interferencia ingleza.

Esta negociação tem, alem de outras, a difficuldade de se confrontar pura e simplesmente o que está na concordata com as bases para um novo accordo.

Se ha meio coercitivo de fazer executar aquella, todo o accordo será uma perda, e por isso um erro sem attenuação, porque nem a da força se poderá n'esse caso dar. Mas se aquella não é a verdade dos factos, então não parecerá conveniente,

nem que o governo tome para si a responsabilidade, que aliás lhe resultaria de similhante acto de generosidade, que se suppõe, nem se possa lançar á conta de facilidade do negociador o que não é.

Os factos têem uma grande evidencia, e v. ex.ª reconhecerá por elles as difficuldades que esta questão tem.

Deus guarde, etc.

## N.º 24

### MEMORIA EM CONTINUAÇÃO DO MEMORANDUM DE 18 DE NOVEMBRO PRETERITO

Roma, 20 de dezembro de 1885. — Resumo aqui os inventarios até ao presente feitos dos bens, rendimentos e alfaias das igrejas do padroado portuguez no Oriente, fóra do territorio das possessões portuguezas, comprehendendo as igrejas da archidiocese de Goa n'estas condições e os das quatro dioceses concordatarias.

Estes inventarios, começados no corrente anno segundo as instrucções do arcebispo primaz, coordenados debaixo das vistas e direcção dos respectivos vigarios geraes, e feitos em cada igreja especial pelos missionarios, supposto em muitos pontos sejam deficientes pela escassez de elementos nos mesmos confessada, servem todavia de fazer ver, na parte já apurada, a importancia de valores, que representam em cada vicariato geral as igrejas portuguezas, ou de missão portugueza, elemento evidentemente poderoso para que a vasta missão do padroado portuguez no Oriente, auxiliada com os solicitos recursos da metropole de Goa, com o grande numero de ecclesiasticos ahi instruidos no importante seminario de Rachol, e ainda com os auxilios mandados do reino em ecclesiasticos de superior instrucção, possa recuperar a importancia no grande interesse moral da Igreja e do real padroado. que em outro tempo teve.

Devo notar que n'alguns inventarios não são comprehendidos, nem o valor das igrejas e casas de residencia, nem os recursos das differentes capellas, que, conforme se vê das estatisticas officiaes, existem em grande numero, e todas com meios de subsistirem, como é vulgar em todas as povoações catholicas do Indostão.

O que resulta dos inventarios já feitos é o seguinte, que aqui se resume:

1.º Vicariato geral de Meliapor. Vinte missões, não contando as capellas filiaes, como fica dito.

Valor total dos bens segundo os respectivos inventarios:

Rupias (ou 400 réis) 770:845.

Rendimento 69:475.

Rendimento de proes para os respectivos missionarios e fabrica das igrejas 3:285.

O rev.do bispo de Macau, no seu relatorio de 21 de dezembro de 1884, diz: que a administração do bispado e o legado de João do Monte ainda hoje rendem, o menos, 10:000$000 réis.

Os rendimentos da mitra e do legado de João do Monte já vem comprehendidos no inventario.

2.° Vicariato de Bengala ou Calcutá. Oito missões, não contando as capellas filiaes.

Valor total dos seus bens segundo os inventarios, rupias 1.416:585.

Rendimento, rupias 36:985.

Rendimento dos proes para os missionarios e fabrica das igrejas 8:634.

O rev.[do] bispo de Macau, no seu relatorio citado, dá a este vicariato geral um rendimento de 16:000$000 réis, cifra superior á que fica dita, pois ascende a 40:000 rupias.

3.° Vicariato geral do Canará. Dezesete missões, não contando igualmente as capellas filiaes.

Rupias 81:449.

Rendimento 10:842.

Proes para os missionarios e fabrica das igrejas 5:549.

4.° Vicariato geral de Malaca. Tem as duas missões de Malaca e de Singapura, não contando as capellas filiaes.

Valor dos bens (patacas 74:006), rupias 148:012, approximadamente.

Proes para os missionarios e fabrica das igrejas (patacas 1:076), rupias 2:152.

O rev.[do] bispo de Macau, no seu relatorio, diz que o jardim, onde assenta a igreja matriz (do padroado) em Singapura, vale mais de 50:000$000 réis.

Deve notar-se que é em Singapura que são as propriedades, que foram das missões portuguezas de Pekim e Nankin, e que hoje pertencem á dotação da missão da diocese de Macau.

5.° Vicariato geral dos Gattes. Comprehende quinze missões, não contando as capellas filiaes. Os inventarios não dão valor aos bens.

Sendo este vicariato geral um dos da archidiocese de Goa, fóra do territorio portuguez, é provavelmente mantido, no que não supprirem os bens que tem e os rendimentos de proes, pela metropole ecclesiastica.

6.° Vicariato geral de Cochim. Comprehende trinta e duas missões, não contando as capellas filiaes.

Valor total dos bens, segundo os inventarios, rupias 327:782.

Rendimentos, rupias 6:397.

Rendimento dos proes para os missionarios e fabrica das igrejas, rupias 28:681.

7.° Vicariato geral de Bombaim. Comprehende quarenta e tres missões, não contando igualmente as capellas filiaes.

É o valor total dos bens, segundo os inventarios, rupias 929:139.

Rendimento, rupias 11:261.

Rendimento dos proes para os missionarios e fabrica das igrejas, rupias 15:429.

Na igreja de Nossa Senhora da Salvação ha mais um legado para encargos pios, do capital de rupias 34:660, administrado pelo parocho.

Em todos os rendimentos calculados não são comprehendidos os subsidios pagos pelo governo inglez.

N'este vicariato geral só na igreja de Dabul ha um numero de christãos quasi gual ao de todo o vicariato apostolico.

N'estes summarios, tirados dos inventarios recebidos, faltam os valores de não pequeno numero de igrejas ou missões d'onde não chegaram ainda os inventarios; nem tão pouco ha a avaliação do rendimento das capellas filiaes, que ainda são hoje em numero de trezentas sessenta e cinco.

Cumpre notar que em todos vem a relação das alfaias, e parece na grande generalidade acharem-se as igrejas providas das indispensaveis.

Este resumo mostra que é mui importante o calculo dos valores pertencentes, ainda hoje, ás igrejas do padroado fóra do territorio portuguez.

Do *memorandum* que acompanhou as bases propostas para o accordo, vê-se que na igreja de Goa ha hoje um centro muito importante, florescente mesmo, que pela competencia e zêlo dos prelados que successivamente a têem regido, está habilitado a occorrer ás crescentes necessidades das missões do Indostão dependentes do padroado portuguez. Não tenho a repetir aqui o que ali está dito.

É conhecido que de Portugal estão sendo mandados para a diocese de Goa e para as outras do padroado portuguez ecclesiasticos europeus de superior illustração.

Basta notar que alguns d'elles têem merecido com bom direito serem elevados á suprema dignidade episcopal. É este facto de reconhecida importancia.

Finalmente, os esclarecimentos aqui contidos, resumidos dos inventarios até agora recebidos, acabam de comprovar que no padroado portuguez no Indostão ha elementos bastantes, que, aproveitados com zêlo, e dirigidos por prelados investidos da dignidade episcopal, nas antigas sédes, acompanhados do pessoal docente sufficiente, podem restabelecer o antigo prestigio das igrejas portuguezas na India, com grande interesse para o fim superior da propagação da fé catholica, e com não menos gloria para Portugal. = (Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 35

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 20 de dezembro de 1885.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Teve hoje logar a conferencia aprazada com s. em.ª o cardeal secretario d'estado para se entrar na discussão das bases propostas para a execução da concordata.

Como é a minha opinião que n'esta questão o que mais convem é fazer luz, porque é d'ahi que principalmente provém a nossa rasão n'este assumpto, entreguei ao cardeal uma memoria igual á que mando a v. ex.ª A sua vantagem reconhece-se da leitura d'ella, como v. ex.ª se servirá ver.

Versou o começo da discussão sobre a importancia que tinha a concessão do titulo de patriarcha offerecido para o arcebispo de Goa.

Eu notei que o só titulo de patriarcha, sem attribuições especiaes e definidas, não era cousa de valor real, por isso que essas attribuições no fundo eram as já existentes do primado, sempre que este não era tambem só meramente titular. As-

sim considerava, com o commum dos canonistas, attribuição canonica do primado a presidencia dos concilios provinciaes, e ainda a competencia ordinaria sobre os metropolitas, onde esse caso se dê.

Movendo-se questão sobre este ponto, e sendo invocado, por exemplo, o titulo de patriarchado das Indias occidentaes, concedido a um prelado hespanhol, notei que esse titulo nada tinha que ver com o que deveria ser dado ao arcebispo de Goa, porque aquelle titulo em Hespanha fôra dado expressamente, como meramente honorifico, com prohibição do titular se apresentar nas Indias occidentaes para o exercicio de qualquer jurisdicção, porque nenhuma lá tem, pois nem diocese tem nas Indias hespanholas.

É o capellão mór do paço com jurisdicção restricta aos paços reaes, e nada mais, e essa mesma lhe tem sido disputada por vezes.

O titulo, pois, de patriarcha ao arcebispo de Goa tinha de ter outra significação e effeitos.

Contestou o cardeal a idéa de que todos os concilios provinciaes devessem ser reunidos em Goa, como se estabelece na base 1.ª Eu disse que essa disposição assentava sobre duas rasões:

A primeira era porque na conferencia particular que no dia da minha apresentação eu tinha tido com o Santo Padre, Sua Santidade mui expressamente o havia dito, accentuando bem a idéa de que era para fazer realçar a séde do arcebispado de Goa, d'onde havia partido a vasta missão catholica no Oriente.

A segunda era porque, sendo Goa a séde metropolitica, de direito lhe pertencia a reunião ali dos concilios provinciaes, não podendo prevalecer a rasão das distancias, porque hoje todos os centros, onde regularmente uma similhante reunião poderia ter logar no Indostão, estão ligados por caminho de ferro.

A primeira d'estas rasões era peremptoria, como v. ex.ª reconhecerá, e por isso passou-se ao ponto importante: base 2.ª

Disse-me s. em.ª o cardeal que *aos cardeaes* não parecia que podesse acceitar-se a base 2.ª, pelos seus inconvenientes, e porque era contraria a uma disposição do Pontifice Gregorio XVI de 1835, com relação á solicitação feita pelos povos de uma das nossas igrejas (a de Calcuttá) para que ahi fosse erigida uma diocese portugueza.

Vi as palavras do breve e ponderei o seguinte:

Que com o direito canonico succedia o mesmo que com todos os outros ramos de direito. Ha um direito canonico feito e um direito canonico a fazer, que é o que tem de regular as novas relações de facto, que na successão dos tempos e dos acontecimentos se dão, e que não podem ser desfeitas. O ponto é seguir os principios superiores em que assentam ou devem assentar todas as relações de direito, sejam ellas quaes forem. Este é o direito politico do mundo, a que o direito canonico nunca foi, nem póde ser estranho. Eu perguntava que direito canonico existia em 1801 para privar todos os bispos de França das suas dioceses, sem fórma de processo, como o havia feito Pio VII, só para attender ás difficuldades resultantes das circumstancias?

Que para aquelle direito canonico, absolutamente novo, tinha valido a obedien-

cia e abnegação dos prelados, porque o episcopado e a sua jurisdicção não são de instituição ecclesiastica, mas sim apostolica, nos termos do melhor direito.

Que o breve do Pontifice Gregorio XVI não creára direito geral, porque direito não se creava assim por meras respostas arbitrarias sobre casos especiaes.

Que n'aquella epocha eu comprehendia bem a resposta do Pontifice, porque não se podia tomar uma tal resolução senão a pedido do padroeiro, e n'essa epocha estavam interrompidas as relações com Roma, não existindo nuncio em Lisboa, relações que só se haviam reatado depois de 1842, tendo ido então para Lisboa um internuncio e não nuncio, e só se chegára a accordo em 1848.

Não procedia, pois, aquella resolução do Pontifice Gregorio XVI, pois outras eram as circumstancias então que não são agora, e muito outra era a hypothese.

O cardeal voltou sobre a antiga proposta da Santa Sé, para os vigarios apostolicos fazerem uma proposta de tres sacerdotes portuguezes ou goanos para as igrejas e o metropolita escolher um.

Notei que essa proposta só não havia sido acceita por Portugal, que era um processo impraticavel e significava o mesmo que a perda do padroado, que n'esse caso valia mais, porque deixaria livre a acção de Portugal.

Notou-me que a Santa Sé chegaria a concordar em conceder-se a Portugal algumas dioceses, mas *continuas*, para evitar a jurisdicção dupla.

Ponderei que n'esse caso seria uma proposta para, formulada, ser submettida ao governo portuguez, mas, para me esclarecer, perguntava se essas dioceses comprehenderiam Bombaim, onde o padroado tinha mais christandades do que a propaganda; Calcuttá, onde tinha um fundo em bens de cerca de 1.500:000 rupias, como eu mostrava na memoria que hoje tinha apresentado a s. em.ª; Meliapor, onde havia tudo; Canará, onde tinha em bens 81:000 rupias e mais de 15:000 de renda; as missões de Malaca e Singapura, onde havia uma riquissima dotação, e os bens da missão de Macau, missões aquellas que utilmente podiam ser reunidas á diocese de Macau; Cochim, onde havia tudo quanto podia ser necessario para um bispado, como tudo se via da minha memoria.

Disse-me que isso era impossivel, porque a propaganda tinha n'esses vicariatos vastas missões e estabelecimentos de uma grande importancia, creados a expensas suas.

Eu ponderei:

Que Portugal, hoje em condições infinitamente differentes das em que estava na epocha da concordata, como se via do meu *memorandum* e da memoria que agora apresentava, estava disposto, por sua parte, a executar desde já integralmente a concordata; que se havia difficuldades não eram da parte de Portugal.

Que offerecendo-se difficuldades da parte da Santa Sé, Portugal tinha chegado até a propor a tolerancia do *statu quo* regulado.

Que sendo combatido esse meio, perguntava se nas dioceses contínuas, em que s. em.ª fallava, se comprehenderiam aquellas importantissimas missões, a que me tinha referido, mas que via que não havia tal intenção, e n'esse caso eu dizia que tendo o governo portuguez proposto ou acceitado todos os meios possi-

veis de conciliação, e não sendo nenhum acceito, teria a unanimidade do paiz para o procedimento que similhantes circumstancias lhe creavam forçadamente.

Desde que tinha a rasão, a todas as luzes, do seu lado, a responsabilidade das providencias a que tivesse de recorrer para não se deixar esbulhar, não iria a Portugal, que fazia tão grandes sacrificios em favor da concordia, porque o seu direito era a execução da concordata, desde que se prestava a cumpril-a.

Eram passadas duas horas e a continuação da discussão ficou para terça feira ás onze horas e meia.

O que deixo escripto é o resumo exactissimo da discussão; por elle v. ex.ª reconhecerá, como sempre tenho dito, as difficuldades que n'esta questão se levantam, tendo chegado ao ponto em que está, bem differente das facilidades que ahi é facil phantasiar, e da maneira por que se entende que as questões aqui podem facilmente ser resolvidas, mas em que se tem gasto o melhor de vinte e cinco annos. Agora chegou-se ao fim.

Deus guarde, etc.

## N.º 36

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 22 de dezembro de 1885.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Tinha ficado aprasado na conferencia de domingo com o cardeal secretario d'estado que hoje se poderia continuar, sendo a hora accordada a das onze; era hoje igualmente dia ordinario de audiencia.

O cardeal tinha estado em conferencia com o Santo Padre desde as nove horas, e por isso pediu-me para a conferencia ficar para ámanhã á uma hora, se eu n'isso conviesse, confessando-me que precisava estudar um pouco mais o assumpto, não tendo tido tempo de ver bem os novos elementos que eu havia produzido (a memoria a que hontem me referi). A questão, como v. ex.ª veria, ficou collocada nos seguintes termos:

1.º Execução completa da concordata, que o governo acceitaria como sempre tem dito;

2.º Desejando chegar a um meio pratico, a proposta apresentada sobre o *statu quo* regulado;

3.º Preferindo a Santa Sé o reconhecimento ou estabelecimento de dioceses exclusivas, seria isso uma proposta para ser considerada pelo governo, mas perguntei desde logo se os grandes vicariatos geraes seriam ahi comprehendidos.

Não supponho facil combater a posição de Portugal collocada a questão assim.

Seria um esbulho abertamente, o que, *provada como está a importancia real do padroado portuguez no Indostão,* e os *recursos serios de que hoje se dispõe em Goa,* não creio que seja possivel nem seja essa a intenção.

Ámanhã darei desenvolvida conta do que se passar.

Deus guarde, etc.

# N.º 37

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 26 de dezembro de 1885. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Como tive occasião de dizer a v. ex.ª, havia ficado aprasada para hoje, á uma hora, com o cardeal secretario d'estado, a conferencia que acaba de ter logar.

O cardeal fez uma nova proposta, que ficou de me enviar por escripto, proposta que enviarei a v. ex.ª logo que a receba; entretanto transcrevo-a aqui, conforme a nota que tomei.

A proposta resume-se no seguinte:

Dar a Portugal tres dioceses restrictas, continuas no seu territorio, e com exclusão de vigario apostolico.

Essas dioceses seriam:

Uma, comprehendendo parte do territorio de Bombaim, mas não a capital, sendo a séde em Damão, ou em outro logar em que se convenha.

Outra em Cochim, com um territorio igualmente circumscripto, sem as christandades de Ceylão.

Outra em S. Thomé de Meliapor, mas não comprehendendo Madrasta.

Quanto á ligação das missões de Malaca e Singapura a Macau, cousa preferivel a crear uma diocese em qualquer das duas partes, a nada se podia comprometter n'este momento, sendo ponto para considerar. Era este um assumpto sobre que se tinha fallado, como tive occasião de dizer a v. ex.ª, porque no systema proposto anteriormente seria um ponto a decidir, tendo em attenção a idéa indicada pelo reverendo bispo de Macau.

O Papa crearia quatro dioceses em: Bombaim, Maduré, Mangalor e Madrasta.

O provimento d'estas quatro dioceses seria feito da seguinte maneira:

Sendo apresentada ao arcebispo de Goa uma lista de tres nomes, de entre os quaes o padroeiro portuguez faria a apresentação de um, que seria confirmado pelo Santo Padre.

Com relação ao arcebispo de Goa, as mesmas attribuições que já haviam sido promettidas.

E evidente, que sendo uma proposta nova eu não podia pronunciar-me nem para repudiar *in limine*, nem para acceitar, tinha de a deferir ao governo, e para isso a pedi por escripto.

Mas como, se não manifestasse a impressão que me fez, pareceria annuencia tacita, discuti a proposta debaixo da impressão que me causou.

Eu disse ao cardeal que tinha seguido com grande interesse a resolução da questão das Carolinas pelo Santo Padre, porque estava certo de que na igualdade com que o Santo Padre consideraria os assumptos, estaria a base de resolução similhante para a questão portugueza.

O Santo Padre na questão das Carolinas tinha feito justiça ao direito historico

dos hespanhoes, e nós tinhamos direito historico no padroado; e tinhamos mais do que isso, porque tinhamos um tratado reconhecendo-o, que era a concordata.

O Santo Padre havia feito justiça á prioridade de posse dos hespanhoes, posto que bem duvidosa; mas nós não tinhamos posse duvidosa, mas effectiva e continua desde a fundação d'aquellas igrejas. Assim via eu, no juizo do Santo Padre na resolução d'aquella questão, o reconhecimento do direito portuguez e a resolução do accordo, não havendo rasão para differença de applicação.

O cardeal disse que tanto o Santo Padre reconhecia o direito de Portugal, que lhe offerecia todas as compensações, mas que tinha um dever superior a cumprir, que era a organisação da Igreja na India.

Eu disse que seriam mui respeitaveis e mui habeis os vigarios apostolicos mandados á India, mas que Portugal nos tres arcebispos que havia nomeado para Goa, unica igreja da India industanica para onde lhe fôra dado nomear prelados, não cedia aos que pela propaganda fossem nomeados. O primeiro, ainda hoje vivo, era um sabio, ninguem lh'o contestaria, o segundo tinha sido um varão apostolico, e o actual era um professor distincto da nossa universidade, de cuja aptidão não podia duvidar-se.

Tratando das dioceses restrictas, disse que se n'ellas fosse comprehendido Bombaim e Madrasta, ainda seria uma proposta para se estudar, mas sem isso parecia-me inacceitavel; todavia o meu dever era submettel-a ao meu governo, logo que a recebesse formulada, o que o cardeal me prometteu enviar dentro em dois ou tres dias.

Eu notei ainda que as nossas christandades não são dispersas, como geralmente se diz e se escreve, mas sim reunidas a cada centro de diocese, salvo a parte de Ceylão, que, como insufficiente para um bispado organisado, pertencêra assim a Cochim, separado, por isso que é ilha.

A isto retorquiu-me o cardeal, que Bombaim e Madrasta eram consideradas para serem centro da larga organisação que o Santo Padre queria dar ás igrejas do Oriente, e que não as considerava como base possivel para transacção.

Escusado é dizer a v. ex.ª que notei que em Bombaim o vicariato geral portuguez tem mais igrejas e mais população catholica, do que o vicariato apostolico, o que s. em.ª não me contestou, mas disse-me que por isso o padroeiro ficava tendo a apresentação dos bispos em quatro dioceses, conforme a nova organisação que se projecta dar á igreja das Indias.

Sem poder antecipar a opinião do governo do meu paiz sobre uma nova proposta feita, conclui que, nos termos em que estava, difficil seria que podesse ser acceita pelo governo portuguez, e aqui se terminou a conferencia, aguardando eu que me seja enviada a proposta.

Eu entendo que todas as bases podem tornar-se acceitaveis, a questão é equilibral-as nas compensações, mas esta, a meu juizo, para isso carece de uma radical transformação.

O governo, recebida a proposta, considerará o assumpto e sobre elle me dará as instrucções que entender.

Deus guarde, etc.

# N.º 38

## CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA POR S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO

Decembro 26 de 1885. — La proposta del governo portoghese di creare vescòvati goani nello stesso territorio ove trovansi ora i vicarii apostolici, che colla istituzione della gerarchia verrebbero innalzati alla dignità di ordinarii, deve ritenersi come incompatibile colle prescrizioni canoniche, le quali d'altronde corrispondono alle esigenze della unità et della pace cristiana. Infatti di già il Sommo Pontefice Gregorio XVI nel breve del 4 gennajo 1837 scriveva: *a nobis duplicem in urbe Calcuttae auctoritatem creari non expedit quod neque Ecclesiae mos patitur, nec paci et unitati fovendae idoneum foret*[1].

In sostituzione pertanto di questo progetto viene presentato il seguente, che conserva sostanzialmente le ragioni del concordato e del patronato e che soddisfa all'amor proprio della nazione portoghese: sicchè si porta ferma fiducia che esso verrà accettato da quel governo:

1º L'arcivescovo di Goa sarà elevato alla dignità di patriarca d'onore delle Indie orientali. Peraltro avrà il diritto di presiedere i concilii nazionali ed eserciterà i diritti metropolitici sulle diocesi suffraganee qui sotto indicate.

2º La provincia ecclesiastica de Goa sarà composta, oltre la sede metropolitana, dalle tre diocesi seguenti:

*Daman*[2] che comprenderà oltre i territori delle isole di *Daman* e *Diu:*

*a*) La porzione del distretto inglese di *Broach,* situata al sud del fiume *Nerbudda* e il distretto di *Surat.*

*b*) Il distretto inglese del *Koncan* settentrionale coll'isola di *Salsette* eccettuate le Chiese e Parrocchie intiere di *Maroly* e di *Maruy* nell'isola di *Tromblay;* di *Baudora, Iuvem, Candolim* e *Culven* nell'isola di *Salsete,* le quali debbono stare unite a *Bombay* in tutto approssimativamente 32:500 anime.

*Cochin* comprenderá, oltre la città di questo nome, i villaggi che seguono:

Amarabady, rito latino, 1:500 anime, sommesse in parte al vicario apostolico e in parte all'arcivescovo di Goa.

Mattancherry, rito latino, intieramente sommesso al vicario apostolico.

Chiulichel.

Palliuli.

Perumpadippu.

Manasherry.

Iherry.

Audicadavey.

[1] Eu notei que não ha na proposta dupla jurisdicção. Esta dá-se quando sobre uma mesma christandade dois exerçam auctoridade cumulativa, mas não quando cada uma d'essas christandades esteja sujeita em tudo a uma auctoridade só.

[2] A *Daman* si potrebbe aggiungere il titolo di *Cranganor.*

Cannamalcy.
Candacadavey.
Yedacadavey.
Combalaguy.
Cumbalam.
Ariar.
Ihiellamun.
Yeramalur.
Cadaturutti, rito siriaco, 1:800 anime, intieramente soggette al arcivescovo di Goa.

Pallitudu.

Eruvine, rito latino, soggetto in parte al vicario apostolico e in parte all'arcivescovo di Goa.

Carimaucherry.
Cavutcherry.
Panavalu.
Valiaru.
Teikut.
Torcur.
Pallipuram.
Tanghi.
Mattam.
Shertata.
Teunimukam.
Arthumgal.
Approssimativamente 40:000 o 45:000 anime:

*S. Thomé* di *Meliapour,* conterrà.

*a*) Nel vicariato apostolico di Madras: le chiese e parrocchie della città di *S. Thomé,* del *Monte S. Thomas, Palavaram, Cavelung* e *Chinyleppult.*

*b*) Nel vicariato di *Maduré:* le chiese e parrocchie delle due attuali giurisdizione, comprese nei distretti di *Tanjore, Negapatam, Manargudi,* come sono ora costituiti e limitati dal vicario apostolico; en tutto anime circa 24:000.

3° Nelle regioni nelle quali esiste un gruppo considerevole di goani, e che sono corrispondenti a territori appartenenti alle antiche diocesi portoghesi, la S. Sede concede che i metropolitani insieme coi vescovi suffraganei nella vacanza delle sedi vescovili, come pure i suffraganei della provincia nella vacanza della sede arcivescovile propongano a loro libera scelta una terna all'arcivescovo di Goa che la rimetterà alla corona, la quale presenterà alla Santa Sede un candidato fra i tre inclusi nella terna.

Le sedi potrebbero essere le seguenti: *Bombay, Mangalor, Quilon* e *Maduré.*

4° Quanto alle fondazioni e beni portoghesi si prenderanno di comune accordo quei provvedimenti che si ravviseranno più conformi alla equità e alla giustizia.

### TRADUCÇÃO

A proposta do governo portuguez de crear bispados goanos no mesmo territorio onde agora se acham os vicariatos apostolicos, que com a instituição da jerarchia seriam elevados á dignidade de ordinarios, deve considerar-se incompativel com as prescripções canonicas, as quaes por outro lado correspondem ás exigencias da unidade e da paz christã. Com effeito já o Summo Pontifice Gregorio XVI, no breve de 4 de janeiro de 1837, escrevia: *a nobis duplicem in urbe Calcuttae auctoritatem creari non expedit quod neque Ecclesiae mos patitur, nec paci et unitati fovendae idoneum foret.*

Portanto em substituição d'este projecto apresenta-se o seguinte, que conserva substancialmente as rasões da concordata e do padroado, e que satisfaz ao amor proprio da nação portugueza, de sorte que ha firme confiança de que virá a ser acceito por aquelle governo:

1.° O arcebispo de Goa será elevado á dignidade de patriarcha *in honore* das Indias orientaes.

Alem d'isso terá o direito de presidir os concilios nacionaes e exercerá os direitos metropoliticos sobre as dioceses suffraganeas abaixo indicadas.

2.° A provincia ecclesiastica de Goa será composta da séde metropolitana, das tres dioceses seguintes: *Damão*[1], que comprehenderá alem dos territorios das ilhas de *Damão* e *Diu:*

*a)* A porção do districto inglez de *Broach* situada ao sul do rio *Nerbbudda* e o districto de *Surat.*

*b)* O districto inglez de Konkan septentrional com a ilha de Salsete, exceptuando as igrejas e parochias inteiras de *Maroly* e de *Marui* na ilha de *Tromblay,* de *Bandora, Juven, Candolim* e *Culven* na ilha de *Salsete,* as quaes devem ficar unidas a *Bombaim;* ao todo approximadamente 32:500 almas.

*Cochim* comprehenderá, alem da cidade d'este nome, as aldeias seguintes:

Amarabady, rito latino, 1:500 almas sujeitas em parte ao vigario apostolico e em parte ao arcebispo de Goa.

Mattanchery, rito latino, inteiramente sujeita ao vigario apostolico.

Chiulichel.

Palliuti.

Perumpadippu.

Manasherry.

Iherry.

Audicadavey.

Cannamaley.

Candacadavey.

Yedacadavey.

Combalaguy.

Cumbalam.

[1] A Damão poderia juntar-se o titulo de Cranganor.

Ariar.

Ihiellamun.

Yeramalur.

Cadaturuti, rito syriaco, 1:800 almas, inteiramente sujeitas ao arcebispo de Goa.

Pallitudu.

Eruvine, rito latino, sujeita em parte ao vigario apostolico e em parte ao arcebispo de Goa.

Carimaucherry.

Cavutcherry.

Panavalu.

Valiaru.

Teikut.

Torcur.

Pallipuram.

Tanghi.

Mattam.

Shertata.

Teunimukam.

Arthungal.

Approximadamente 40:000 ou 45:000 almas.

*S. Thomé de Meliapor* conterá:

*a)* No vicariato apostolico de Madrasta as igrejas e parochias da cidade de *S. Thomé, do Monte de S. Thomás, Palavaram, Covelung* e *Chinglepult.*

*b)* No vicariato de *Maduré:* as igrejas e parochias das duas actuaes jurisdicções comprehendidas nos districtos de *Tanjore, Negapatam, Manargudi,* como estão agora constituidos e limitados pelo vigario apostolico, ao todo cerca de 24:000 almas.

3.° Nas regiões em que existe um grupo consideravel de goanos, e que correspondem a territorios pertencentes ás antigas dioceses portuguezas, a Santa Sé concede que os metropolitas juntamente com os bispos suffraganeos na vaga das sés episcopaes, bem como os suffraganeos da provincia na vaga da sé archiepiscopal, proponham á sua livre escolha uma lista triplice ao arcebispo de Goa, que a remetterá á corôa, a qual apresentará á Santa Sé um candidato entre os tres incluidos na lista.

As sédes poderiam ser as seguintes: *Bombaim, Mangalor, Quilon* e *Maduré.*

4.° Quanto ás fundações e bens portuguezes tomar-se-hão de commum accordo aquellas providencias que se julgarem mais conformes á equidade e á justiça.

## N.º 39

**O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**
**AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE**

**Extracto.**

Roma, 31 de dezembro de 1885.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—No dia 29 estive com o cardeal secretario d'estado, e largamente lhe ponderei as difficuldades que tinha a proposta, como estava, porque fazia perder a Portugal as igrejas até hoje no padroado, fundadas, dotadas e conservadas por Portugal. Disse-lhe que era esta uma questão, não só de direito, mas de dignidade nacional, e que a perda das igrejas que pertencem a Portugal, produziria resultados iguaes aos que produzíra em Hespanha a recente questão das ilhas Carolinas. O Santo Padre, que a havia resolvido com grande sabedoria e prudencia, não podia ver a questão portugueza de outra maneira.

Enviava a proposta, mas não occultava a s. em.ª qual, a meu juizo, seria a resposta do governo portuguez.

Depois devia ponderar que esta questão não póde ser retardada indefinidamente, nem para Portugal nem tambem para a Santa Sé. As questões d'esta natureza são assim; depois de muitas delongas chega-se a um ponto em que é preciso resolver.

As camaras íam abrir-se em janeiro, e ainda que as questões pendentes não devem, em regra, discutir-se na camara, esta, pelo muito que se tem demorado, e porque toca o sentimento nacional, não seria possivel evital-a, e uma proposta qualquer forçaria a uma resolução extrema, e essa seria inevitavelmente grave.

Portugal não podia perder nada do que possuia; sobre esta base era possivel tratar, fóra d'ella não o julgava possivel. O governo portuguez, cedendo da condição final do artigo 16.º da concordata, já fazia uma concessão importante.

.................................................................

## N.º 40

**CARTA DE SUA SANTIDADE O SUMMO PONTIFICE LEÃO XIII A SUA MAGESTADE FIDELISSIMA**
**EL-REI O SENHOR D. LUIZ I**

Maestà.—Non senza provarne sentimento di vivo rammarico abbiamo appreso la notizia della perdita del Re Ferdinando, augusto genitore di Vostra Maestà.

Che si i nostri suffragi, come pure quelli che gli si renderanno solennemente nella chiesa nazionale del Portogallo, e la parte che prendiamo a così luttuoso avvenimento, valessero a lenire il dolore de Vostra Maestà, noi saremmo confortati almeno dal pensiere de aver potuto compire un pietoso uffizio.

In tale occasione poi ci permetta Vostra Maestà di aprirle tutto l'animo nostro,

come già ci proponevamo, sulle negoziazioni che corrono fra la Santa Sede ed il governo della Maestà Vostra, in rapporto al patronato portoghese nelle Indie.

Nel rivolgere pertanto direttamente a Vostra Maestà la nostra parola, ci è grato innanzi tutto di constatare che, come per lo passato, così al presente la nazione portoghese ha ben meritato di questa Sede Apostolica, alla quale ha costantemente tributato l'omaggio del suo ossequio e della sua venerazione.

Ci gode l'animo nel rammentare, che mentre quella nazione rimase sempre unita al centro della cattolicità, i suoi Sovrani si adoperarono alacremente a propagare il cattolicismo nelle nuove terre per essi conquistate.

Può quindi veramente affermarsi che la bandiera lusitana si spiego ovunque all' ombra della croce, sicchè le conquiste del Portogallo pouno riguardarsi come altrettante conquiste della religione.

Pertanto come il titolo di Re Fedelissimi, così pure furono ben conceduti quei molti e particolari privilegî dé quali i Sovrani del Portogallo furono dai Romani Pontefici largamente insigniti.

Fra questi hassi certamente ad annoverare il privilegio del patronato sulle chiese delle Indie orientali, che i nostri predecessori vollero ad essi nelle forme più ampie conferire. Che se i Romani Pontefici nel profondere così speciali concessioni furono mossi dal sentimento di rimunerare lo zelo religioso di quei Sovrani, ebbero però al tempo stesso in vista di eccitarli a fondare nuove chiese, a fornirle di congrua dote, ed a costituirvi un ecclesiastico organamento, che meglio rispondesse alle esigenze di quelle cristianità, ed alla propagazione della fede.

É questo d'altronde il concetto fondamentale del patronato, al quale dovevano ispirarsi i nostri predecessori, ed al quale in realtà s'ispirarono, come risulta da relativi documenti.

Senonchè queste condizione inerenti Salla natura del patronato, e richieste esplicitamente nella sua concessione, per un complesso di circostanze, che ora non è d'uopo il ricordare, non furono attuate nella proporzione che richiedeva il bene spirituale di quei popoli.

In tale stato di cose la Santa Sede, non potendo permettere, che, per motivi ad essa estranei, gran parte di quelle cristianità fosse presso chè abbandonata, e che l'opera dell' evangelizzamento degli infedeli rimanesse quasi paralizzata, si studiò di provvedere al bisogno, coll'inviarvi elette schiere di operaî evangelici.

Da qual felice risultato siano state coronate le fatiche dei missionarî, lo addimostrano le conversioni per essi operate, e le fiorenti missioni ivi costituite.

È perciò che il progressivo sviluppo e le rigogliose condizioni di quel popolo cristiano, ci consigliano di far cessare lo stato anomalo e precario fin qui protratto, e di sostituirvi la forma normale e canonica della ecclesiastica gerarchia.

Mentre pero ci disponiamo a prendere tale provvedimento, che sarà per tornare di grande vantaggio alla chiesa delle Indie, e di gloria non lieve al nome cattolico, noi per altra parte non abbiamo omesso di togliere nella dovuta considerazione i rilieve che il governo di Vostra Maestà ha fatto comunicare alla Santa Sede sul tema del regio patronato.

Nello intento pertanto di far cosa grata alla Maestà Vostra ed alla nazione portoghese, abbiamo fatto presentare per mezzo del suo ambasciatore al di lei governo un progetto, che ci sembra soddisfare alle avite traduzioni ed ai legittimi interessi del Portogallo, compatibili colla istituzione della gerarchia e col bene religioso delle populazioni delle Indie; alle quali non potrebbe provvedersi colla creazione di una doppia autorità nello stesso territorio. E di già il nostro predecessore Gregorio XVI nel breve del 4 gennajo 1837 dichiarò: *a nobis duplicem in urbe Calcuttae auctoritatem creari non expedit, quod neque Ecclesiae mos patitur, nec paci et unitati fovendae idoneum foret.*

Al contrario secondo le proposte della Santa Sede l'arcivescovo di Goa viene innalzato alla dignità di patriarca in tutte le Indie orientali, sulle quali può spiegare tutta quella influenza che la onorifica posizione di capo morale gli crea.

Inoltre la facultà che gli si conferisce di presiedere ai concilii nazionali lo pone nella condizione di provvedere, insieme collo episcopato delle Indie, all'esigenze del clero e del popolo cattolico.

Quindi coll'erezione di tre diocesi portoghesi il medesimo arcivescovo de Goa viene a godere dé diritti metropolitani su quei vescovati suffraganei.

La corona poi col nominare liberamente l'arcivescovo di Goa ed i tre vescovi suffraganei, non che collo scegliere e presentare alla Santa Sede un candidato compreso nella terna compilata dai vescovi delle nuove quattro provincie ecclesiastiche, nelle quali si trova un numero ragguardevole di goani, manterrebbe il patronato, non solamente come ricordo storico di quello che gli augusti antenati di Vostra Maestà hanno operato a favore della religione, ma eziandio coll' esercizio effettivo di quel privilegio, nella forma che le attuali circostanze consentono. Nè si è omesso di prendere in considerazione quei gruppi principali di goani che sarebbero esclusi dalla giurisdizione de vescovi portoghesi; avvegnachè abbiamo appalesato la nostra disposizione perchè la cura di quelle anime sia assidata a sacerdoti goani.

Dal che si può inferire che anche l'ultimo concordato del 1857 viene sostanzialmente conservato, coll' introdurvi quelle modificazioni che sono reclamate dalle condizioni religiose dell'attuale situazione.

Per tal guisa cesserebbero le cagioni degli inconvenienti e degli attriti che si sono dovuti deplorare fin quì, e, rifiorendo l'unità e la pace nella chiesa delle Indie, tutte le forze convergerebbero allo scopo essenziale della religione, cioè alla salute delle anime.

In tutto questo procedimento, come la Maestà Vostra vorrà rendercene giustizia, noi non fummo animati da altro desiderio, che da quello di porre un termine alle difficoltà inseparabili da un modo di esistere eccezionale e complicato, nonchè di provvedere nel miglior modo possibile all' incremento ed all' avvenire del cattolicismo nelle Indie.

Nondimeno nell' adempimento dé nostri doveri, e nel conseguimento del fine impostoci dal nostro apostolico ministero abbiamo usato ogni studio ed industria per appagare il governo de Vostra Maestà nella più larga misura che per noi si potesse.

È poi nostro intendimento che su quei territorii, le cui condizioni non hanno subíto sostanzialmente cangiamenti, il patronato della corona portoghese rimanga nel suo pieno vigore. Vogliamo specialmente alludere al Congo, ove desideriamo vivamente che Vostra Maestà, giovandosi dei privilegî che a reale patrono si appartengono, voglia adoperarsi per farvi progredire e dilatare il cattolicismo, soprattutto coll' istituzione di collegî di missionarii, che incontrandosi nella sede metropolitana di Lisbona, alla quale forniranno idonei soggetti anche gli altri vescovi, diffondano quindi i loro allievi pè dominî portoghesi nel Congo, come altrettanti raggi di luce e di vita.

Dopo ciò noi portiamo ferma fiducia che Vostra Maestà investendosi degli obblighi inerenti al nostro apostolico ministero, ed apprezzando l'equità delle accennate proposte vorrà rendersi benemerito cooperatore nella sistemazione della chiesa delle Indie. Dal che ne seguirà che, come il nome dei gloriosi suoi predecessori, i quali fecero propagare il regno di Cristo fra quei popoli, così il nome di Vostra Maestà, per avere generosamente contribuito alla definitiva costituzione della chiesa indiana, sarà benedetto dai cattolici e registrato con sensi di riconoscente affetto negli annali ecclesiastici.

Nè dissimile fiducia nutriamo che il popolo portoghese vorrà rendere ragione ai nostri sentimenti.

Lungi da noi l'idea di adombrare le sue gloriose tradizioni, o di contraddire alle sue legittime aspirazioni!

La conoscenza delle nostre proposizioni varrà a farle giustamente apprezzare ed a dileguare qualunque impressione preconcetta.

Ma d'altronde un popolo, che va orgoglioso di noverare come prima sua gloria, l'aver conservata intatta la fede degli avi, saprà comprendere che la Chiesa Cattolica, come che universale e perpetua, deve seguire le situazioni create dalla variabilità degli umani eventi nell' intendimento supremo di coordinarli agli interessi religiosi.

Riceva frattanto l'apostolica benedizione che dall' intimo del nostro cuore impartiamo a Vostra Maestà, ed a tutta la reale famiglia.

Dal Vaticano, il 6 gennajo 1886. — (Assignado) LEÃO XIII.

### TRADUCÇÃO

Magestade. — Não foi sem experimentar um vivo sentimento de pezame que tivemos conhecimento da noticia da perda de El-Rei D. Fernando, augusto pae de Vossa Magestade.

Se os nossos suffragios, bem como aquelles que se lhe hão de render solemnemente na igreja nacional de Portugal, e a parte que tomámos em tão luctuoso acontecimento, servissem a minorar a dôr de Vossa Magestade ficariamos confortados, ao menos com a idea de havermos podido cumprir uma piedosa missão.

Em tal occasião, pois, permitta-nos Vossa Magestade que lhe abramos completamente o nosso coração, como já tencionavamos, ácerca das negociações que cor-

rem entre a Santa Sé e o governo de Vossa Magestade relativamente ao padroado portuguez nas Indias.

Ao recorrer, pois, directamente a Vossa Magestade é-nos grato alem de tudo constatar que, como no passado, assim tambem no presente a nação portugueza, tem bem merecido d'esta Sé Apostolica, á qual tem constantemente tributado a homenagem do seu affecto e da sua veneração.

Satisfaz-nos o espirito recordarmo-nos que emquanto aquella nação ficou sempre unida ao centro do catholicismo, os seus Soberanos dedicaram-se vivamente a propagar a religião catholica nas novas terras por elles conquistadas.

Póde por conseguinte affirmar-se verdadeiramente que a bandeira lusitana se desfraldou por toda a parte á sombra da cruz, de sorte que as conquistas de Portugal podem considerar-se como outras tantas conquistas da religião.

Portanto, como o titulo de Reis Fidelissimos, assim tambem foram bem concedidos aquelles muitos e particulares privilegios de que os Soberanos de Portugal foram pelos Pontifices Romanos largamente revestidos.

Entre estes tem certamente de se mencionar o privilegio do padroado sobre as igrejas das Indias orientaes, que os nossos predecessores quizeram conferir-lhes nas mais amplas fórmas. Que se os Pontifices Romanos ao crear tão especiaes concessões foram movidos do sentimento de remunerar o zêlo religioso d'aquelles Soberanos, tiveram porém ao mesmo tempo em vista incital-os a fundarem novas igrejas, a fornecerem as congruas e a constituirem ali uma organisação ecclesiastica que melhor correspondesse ás exigencias d'aquellas christandades e á propagação da fé.

É este por outro lado o conceito fundamental do padroado, no qual deviam inspirar-se os nossos predecessores e em que, na realidade, se inspiraram, como resulta dos documentos que lhe são relativos.

No entanto estas condições inherentes á natureza do padroado e reclamadas explicitamente nas suas concessões, por um complexo de circumstancias que não vem agora a proposito recordar, não foram executadas na proporção que reclamava o bem espiritual d'aquelles povos.

Em tal estado de cousas, a Santa Sé, não podendo permittir que, por motivos que lhe são estranhos, grande parte d'aquellas christandades estivessem a ponto de serem abandonadas e que a obra da evangelisação dos infieis ficasse quasi paralysada, applicou-se a prover ao que era necessario, enviando legiões escolhidas de operarios evangelicos.

Por que feliz resultado tenham sido coroadas as fadigas dos missionarios, demonstram-o as conversões por elles operadas e as florentes missões ali constituidas.

É por isso que o progressivo desenvolvimento e as florescentes condições d'aquelle povo christão nos aconselham a fazer cessar o estado anormal e precario protrahido até hoje e substituir-lhe a fórma normal e canonica da gerarchia ecclesiastica.

Ao passo porém, que nos dispomos a tomar tal providencia, que era de redundar em grande vantagem para a igreja das Indias e em não ligeira gloria para o

nome catholico, por outro lado não temos deixado de tomar na devida conta as considerações que o governo de Sua Magestade tem feito communicar á Santa Sé sobre o thema do real padroado.

No intento de fazer uma cousa agradavel a Sua Magestade e á nação portugueza, fizemos apresentar por meio do seu embaixador ao governo de Sua Magestade um projecto que nos parece satisfazer ás tradições avoengas e aos legitimos interesses de Portugal, compativeis com a instituição da hierarchia e com o bem religioso das populações na India; ás quaes não se poderia prover com a creação de uma dupla auctoridade no mesmo territorio. E já antes o nosso predecessor Gregorio XVI no breve de 4 de janeiro de 1837 declarou: *a nobis duplicem in urbe Calcuttæ auctoritatem creari non expedit, quod neque Ecclesiæ mos patitur, nec paci et unitati fovendæ idoneum foret.*

Pelo contrario segundo as propostas da Santa Sé, o arcebispo de Goa vem a ser elevado á dignidade de patriarcha em todas as Indias orientaes, sobre as quaes póde desenvolver toda a influencia que lhe cria a honorifica posição de chefe moral. Alem d'isso a faculdade que se lhe confere de presidir aos concilios nacionaes habilita-o a prover, juntamente com o episcopado das Indias, ás exigencias do clero e do povo catholico.

Alem d'isso, com a creação de tres dioceses o mesmo arcebispo de Goa vem a gôsar dos direitos metropolitanos sobre aquelles tres bispados suffraganeos.

A corôa, pois, com o nomear livremente o arcebispo de Goa e os tres bispos suffraganeos, e outrosim com escolher e apresentar á Santa Sé um candidato comprehendido na lista triplice compilada pelos bispos das quatro novas provincias ecclesiasticas, nas quaes se acha um numero consideravel de goanos, manteria o padroado, não só como recordação historica d'aquillo que os augustos antepassados de Vossa Magestade fizeram em favor da religião, mas tambem com o exercicio effectivo d'aquelle privilegio na fórma por que as actuaes circumstancias o consentem. Nem se deixou de tomar em consideração os principaes grupos de goanos que ficariam excluidos da jurisdicção dos bispos portuguezes, visto que mostrámos a nossa disposição para que o governo espiritual d'aquellas almas seja confiado a sacerdotes goanos. D'isto se póde inferir que até a ultima concordata de 1857 é substancialmente conservada com a introducção das modificações que são reclamadas pelas condições religiosas da actual situação.

D'esta maneira cessariam as rasões dos inconvenientes e dos attritos que tiveram de se deplorar até aqui, e reverdecendo a unidade e a paz na igreja das Indias todas as forças convergiriam ao fim essencial da religião, isto é, a salvação das almas.

Em todo este procedimento, Vossa Magestade quererá fazer-nos essa justiça, não fomos animados por outro desejo senão o de pôr um termo ás difficuldades inseparaveis de um modo de existir excepcional e complicado, e alem d'isso prover pelo melhor modo possivel ao incremento e ao futuro do catholicismo nas Indias. Não obstante, no cumprimento dos nossos deveres e no proseguimento do fim que nos é imposto pelo nosso apostolico ministerio, temos empregado todo o zêlo e diligen-

cia em ser agradavel ao governo de Vossa Magestade na mais larga medida que nos fosse possivel.

É pois nosso intento que nos territorios cujas condições não têem soffrido substancialmente mudanças, o padroado da corôa portugueza fique no seu pleno vigor. Queremos especialmente alludir ao Congo, onde desejâmos vivamente que Vossa Magestade, gosando dos privilegios que lhe pertencem como real padroeiro, queira esforçar-se por fazer ali progredir e dilatar o catholicismo, sobretudo com a instituição de collegios para os missionarios que, concentrando-se na sé metropolitana de Lisboa, á qual tambem os outros bispos fornecerão sujeitos idoneos, diffundam d'ahi os seus discipulos pelos dominios portuguezes no Congo como outros tantos raios de luz e de vida.

Depois d'isto temos firme confiança em que Vossa Magestade, compenetrando-se das obrigações inherentes ao nosso apostolico ministerio e apreciando a equidade das indicadas propostas, quererá tornar-se benemerito cooperador na systematisação da igreja das Indias. A consequencia d'isto será que, com o nome dos seus gloriosos predecessores, que fizeram propagar o reino de Christo entre aquelles povos, assim o nome de Vossa Magestade, por ter generosamente contribuido para a definitiva constituição da igreja indiana, será abençoado pelos catholicos e registado com sentimentos de reconhecido affecto nos annaes ecclesiasticos. Igual confiança nutrimos de que o povo portuguez quererá dar rasão aos nossos sentimentos.

Longe de nós a idéa de escurecer as suas gloriosas tradições, ou de contrariar as suas legitimas aspirações!

O conhecimento das nossas propostas servirão para as fazer apreciar justamente e para pôr de parte qualquer impressão preconcebida. Mas por outro lado, um povo que se orgulha de apresentar como a sua primeira gloria o ter conservado intacta a fé dos seus avós, saberá comprehender que a Igreja Catholica, embora universal e perpetua, deve seguir as situações creadas pela variabilidade dos acontecimentos humanos no intuito supremo de coordenal-os aos interesses religiosos.

Receba no entretanto a benção apostolica que do intimo do nosso coração dispensâmos a Vossa Magestade e a toda a real familia.

Vaticano, Roma, 6 de janeiro de 1886. = (Assignado) LEÃO XIII.

## N.º 41

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MARTENS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Roma, 29 de janeiro de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. — Mando a v. ex.ª os mappas que fiz organisar das igrejas hoje pertencentes ao padroado portuguez no oriente, com todos os dados resultantes dos inventarios a que ali se mandou proceder, e que me foram enviados com despacho d'essa secretaria.

Estes mappas, confrontados com o *Annuario* official do arcebispado de Goa e

das missões do real padroado portuguez na India, de 1885, dão uma indicação completa do estado das igrejas do padroado, comprehendendo os dados de população catholica, capellas, escolas e outros estabelecimentos annexos a cada igreja, seus bens, rendimentos e alfaias.

É provavel que algumas inexactidões haja nos esclarecimentos prestados, mas creio que serão de pouca importancia.

Os inventarios ficam archivados n'esta embaixada.

Deus guarde, etc.

# VICARIATO GERAL DOS GATTES

| Nomes das igrejas | | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saunt-Wary (*a*) | | (*) | (*) | - | 15 | 557-9-0 | Tem |
| Vingurlá | | - | (*) | - | 4 | 304-0-0 | » |
| Malwan | | - | (*) | - | 10 | 490-0-0 | » |
| Rutnagieru (*b*) | | - | (*) | - | 6 | 616-0-0 | » |
| Azrém | | (*) | 600 | 600 | 85 | 550-0-0 | » |
| Belgão | | (*) | (*) | - | 360 | 614-8-0 | » |
| Kanapoor (*c*) | | (*) | (*) | - | 25 | 510-0-0 | » |
| Kitoor ou Bili | | (*) | (*) | - | - | 216-0-0 | » |
| Hyderabad | | (*) | (*) | - | 2,8 | 354-8-0 | » |
| Secunderabad | | (*) | (*) | - | 158 | 566-0-0 | » |
| Sholapoor | | (*) | 160 | 160 | - | 348-8-0 | » |
| Darwar | | (*) | (*) | - | - | 466-0-0 | » |
| Kaladji | | (*) | (*) | - | - | - | - |
| Rumdroog | | (*) | (*) | - | - | 10-0-0 | - |
| Bellary | | (*) | (*) | - | - | 20-0-0 | » |
| Hurnee | | (*) | (*) | - | - | - | - |
| Dapooly (filiaes de Rutnaguiry) | | (*) | (*) | - | - | - | - |
| Capellas de | Volcorny (*d*) | (*) | (*) | - | 10 | - | Não |
| | Belgondy (*d*) | (*) | (*) | - | 2 | - | » |
| | Patnam (*d*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Machigor (*e*) | (*) | (*) | - | - | - | Tem |
| | S. Francisco (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Senhora do Monte (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Santo Antonio (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Radonog (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Randroog (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | Madroogary (*f*) | (*) | (*) | - | - | - | » |
| | | | | 760 | 677 | 5:624 | |

(*a*) Nota do missionario de Belgão: «Algumas das missões têem confrarias; não me veiu a nota do fundo d'ellas. As rendas de Malvane são baseadas sobre notas particulares. A missão de Kaladjy está deserta».

(*b*) Rutnaguery. A receita da fabrica é constituida em parte por um subsidio de 174 rupias do governo inglez.

(*c*) Secunderabad. Paga mais o governo de Nizam 22,12 rupias por mez. Queixa-se o missionario de que muitos bens foram usurpados pela sagrada congregação da *propaganda fide*.

(*d*) Pertencem á missão de Azrem.

(*e*) Pertence á missão de Kuitoor.

(*f*) Pertencem á missão de Bellary.

*N. B.* O signal (*) indica que não houve avaliação.

Embaixada de Portugal em Roma.=O primeiro secretario, *Augusto de Andrade*.

# VICARIATO GERAL DE BOMBAIM

| Nomes das igrejas | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nossa Senhora da Gloria de Mazagão (a) | 5:655 | 21:700 | 27:355 | 1:485 | 3:212 | Tem |
| S. Francisco Xavier de Dabool | 22:000 | 26:128 | 48:128 | 671 | 1:800 | » |
| S. Miguel Archanjo de Mahim (b) | 4:432 | 53:000 | 57:432 | 2:599 | 611 | » |
| S. Miguel da Fabrica | 1:286 | 33:500 | 34:786 | 1:369 | – | » |
| S. Miguel, Nossa Senhora de Bom Conselho | (*) | 4:650 | 4:650 | 218 | – | » |
| Apostolo S. Thomé (c) | 2:969 | 2:800 | 5:769 | 79 | 1:242 | » |
| S. Miguel de Purim (d) | 2:775 | 1:142 | 3:917 | 20 | 507 | » |
| S. Thiago de Agaçaim (e) | 2:269 | 1:339 | 3:608 | 56 | 450 | » |
| Nossa Senhora dos Remedios — Baçaim | 1:805 | 1:725 | 3:530 | – | – | » |
| Nossa Senhora Mãe de Deus — de Palle (f) | 1:442 | 1:425 | 2:867 | 30 | 784 | » |
| Nossa Senhora da Graça — de Papry (f) | 2:250 | 400 | 2:650 | – | 920 | » |
| Nossa Senhora das Mercês — de Baçaim | 1:353 | 250 | 1:603 | – | 198 | » |
| Santa Cruz do Monte Calvario (f) | 3:322 | 71 | 3:393 | 49 | 797 | » |
| Deus Espirito Santo em Nandakal | 1:574 | 50 | 1:624 | 2 | 910 | » |
| S. João Baptista de Tanna (g) | 220 | (*) | 220 | 249 | 1:644 | » |
| Santos Reis Magos — de Goray | 1:814 | (*) | 1:814 | 225 | 430 | » |
| S. João Evangelista de Andosim (h) | 9:922 | 13:540 | 23:462 | 698 | 1:500 | » |
| Santissima Trindade | 1:526 | (*) | 1:526 | 133 | 430 | » |
| Santa Cruz de Corlem | 6:952 | 17:464 | 24:416 | 1:150 | 4:000 | » |
| Nossa Senhora do Egypto de Caliana (i) | 2:444 | 6:950 | 9:394 | 75 | 851 | » |
| S. Francisco Xavier de Parlem | 475 | 365 | 840 | 27 | 600 | » |
| S. Braz — de Ambolim | (*) | 503 | 503 | 167 | 749 | » |
| Senhora de Nazareth — Bairrel | (*) | 60 | 60 | 249 | 264 | » |
| Nossa Senhora da Saude — de Persora | 452 | 1:840 | 2:292 | 68 | 273 | » |
| Nossa Senhora do Mar — de Utana (i) | 2:085 | 1:034 | 3:119 | 110 | 850 | » |
| Nossa Senhora de Belem de Dongrem (i) | 2:011 | 625 | 2:636 | 1 | 651 | » |
| Uran na ilha de Karanjá (i) | 2:432 | (*) | 2:432 | 420 | 355 | » |
| Corlá de Chaul (j) | 275 | 1:046 | 1:321 | 94 | 20 | » |
| Mahableshwar | (*) | (*) | – | – | 300 | » |
| Nossa Senhora da Conceição — Manpoinser (k) | 75 | – | 75 | – | – | – |
| Nossa Senhora dos Remedios — Poinser (k) | 102 | 215 | 317 | 23 | – | Tem |
| Santa Cruz em Matheran (l) | – | – | – | – | 113 | » |
| Tarapuz e aggregado | (*) | (*) | – | – | – | » |
| Dhanu | (*) | (*) | – | 12 | – | » |
| Nossa Senhora da Saude — de Patará (m) | (*) | 200 | 200 | 11 | 31 | » |
| Senhora da Conceição de Poonah (n) | 2:398 | 7:050 | 9:448 | 611 | 1:937 | » |
| Nossa Senhora da Salvação (o) | – | 29:963 | 29:963 | – | – | » |
| S. Francisco de Assis | – | 613:789 | 613:789 | – | – | » |
| | 86:315 | 842:824 | 929:139 | 11:261 | 15:429 | |

| Nomes das igrejas | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nossa Senhora da Saude de Cavel (*p*) .......... | 3:176 | 57:590 | 60:766 | 1:318 | 551 | Tem |
| Santo Antonio de Malvane e Confraria.......... | 1:888 | 945 | 2:833 | 99 | – | • |
| | 5:064 | 58:535 | 63:599 | 1:417 | | |

(*a*) Ha casa para escola. O governo inglez contribue com 1:740 rupias annuaes, sendo parte em compensação de propriedades com que ficou.
(*b*) Confraria de Nossa Senhora da Immaculada Conceição na igreja de . . .
(*c*) Este missionario dá a renda deduzidas todas as despezas.
(*d*) O governo inglez paga para a congrua 168 rupias annuaes.
(*e*) O governo inglez paga para a congrua 150 rupias annuaes.
(*f*) O governo inglez tambem contribue.
(*g*) O governo inglez dá 660 rupias annuaes.
(*h*) O governo inglez dá 800 rupias annuaes.
(*i*) O governo inglez dá 180 rupias annuaes.
(*j*) O governo inglez dá 348 rupias e a fazenda de Goa 192.
(*k*) Nada mais diz o missionario.
(*l*) De Goa recebe 16 rupias — do governo inglez 37. O missionario declara ter o necessario para o culto.
(*m*) De Goa vem o subsidio annual de 17 rupias.
(*n*) Ha uma escola. Goa dá o subsidio de 224 rupias por anno e o governo inglez 1:152 rupias.
(*o*) Ha propriedades — no valor de 34:660 rupias — administradas pelo parocho para missas.
(*p*) Ha uma escola. N'estes bens entram: 1.º, 9:540 rupias pertencentes ao fundo da igreja de Nossa Senhora da Saude; 2.º, 29:700 rupias em deposito no Bombay Bank pertencentes ao dinheiro ou bens legados com onus de solemnisarem certos dias festivos, e serem cantadas e rezadas missas, conforme as tenções dos doadores.

*N.B.* O signal (•) indica que não houve avaliação.

Embaixada de Portugal em Roma. = O primeiro secretario, *Augusto de Andrade*.

# VICARIATO GERAL DE CANARÁ

| Nomes das igrejas | Valores | | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Moveis — Rupias | Immóveis — Rupias | | | | |
| Agrar | 7:473 | 5:500 | 12:973 | 325 | 426 | Tem |
| Nossa Senhora Mãe de Deus de Mogornada (a) | - | - | - | 13 | 300 | » |
| Senhora dos Remedios e Senhora Sant'Anna da igreja de Kuirem | 466 | - | 466 | 479 | 394 | » |
| S. Pedro de Bareur | 585 | 1:866 | 2:451 | - | 121 | » |
| Pezar (cofre de S. José | 487 | 4:850 | 5:337 | 572 | - | » |
| Malever | - | - | - | 105 | 142 | » |
| Nossa Senhora da Piedade e S. Francisco Xavier, Carwar | 924 | 677 | 1:601 | 5:078 | 338 | » |
| Honowar do Canará | 1:689 | 250 | 1:939 | - | 610 | » |
| S. Francisco Xavier de Chandor | 1:090 | - | 1:090 | 19 | - | » |
| S. João Baptista de Camyta (filial) | 170 | 115 | 285 | - | 247 | » |
| Gulmoná do Canará | 10 | - | 10 | - | 644 | » |
| Santa Cruz de Biddrem | 910 | - | 910 | 630 | 450 | » |
| Caliampor (missão de) | 12:002 | 36:047 | 48:049 | 2:945 | 537 | » |
| Sirvam (missão de) | 1:110 | - | 1:110 | 576 | 126 | » |
| Nossa Senhora das Mercês de Olaba | 114 | - | 114 | 67 | 160 | » |
| Sadashigor (varado de) | 509 | 238 | 747 | 33 | 549 | » |
| S. José de Sadashigor (b) | 1:027 | 3:000 | 4:027 | - | 288 | » |
| Ankola (missão de) e capellas filiaes | 340 | - | 340 | - | 187 | » |
| | 28:906 | 52:543 | 81:449 | 10:842 | 5:549 | |

(a) Este vicariato do Canará não tem fundo proprio, mas dos rendimentos liquidos de varias missões podem-se apurar annualmente 600 rupias. — No inventario não vem expresso o valor dos bens. Alem da renda ali descripta, recebe mais 24 fardos de arroz.

(b) Alem dos bens descriptos no mappa tem um deposito de 1:000 rupias em dinheiro. — N'uma grande parte das igrejas os inventarios não dizem nada relalivamente ao rendimento da fabrica e pé de altar, e mesmo das outras rendas.

Embaixada de Portugal em Roma. = O primeiro secretario, *Augusto de Andrade.*

# VICARIATO GERAL DE COCHIM

| Nomes das igrejas | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Valliatorré | 1:953 | 3:166 | 5:119 | 302 | 1:285 | Tem |
| Tangacheira | 362 | 5:608 | 5:970 | - | 100 | » |
| Trivilaram | - | 6:600 | 6:600 | - | 75 | - |
| Allepey (seminario) | 2:213 | 15:686 | - | - | - | Tem |
| Olicaré (hospicio) | 591 | 12:017 | 12:608 | - | - | - |
| Olicaré (igreja) | 2:349 | 800 | 3:149 | - | - | » |
| Tuticorim e capellas annexas (*a*) | 34:176 | 3:000 | 37:176 | 295 | 2:244 | » |
| Tuticorim (collegio) | 300 | 15:533 | 15:833 | 1:699 | - | - |
| Conharacod | 118 | - | 118 | - | - | - |
| Eruvine (*b*) | 230 | - | 230 | 15 | 126 | Algumas |
| Tumpolly | 9:585 | 5:000 | 14:585 | 200 | 1:400 | Tem |
| Allepey, Santo Antonio e S. Pedro | 2:135 | 2:505 | 4:640 | 40 | 702 | » |
| Coulão com tres capellas (*c*) | 2:370 | 6:600 | 8:970 | 190 | 865 | » |
| Gurdalle com quatro capellas | 5:251 | 19:540 | 24:791 | 3 | 3:006 | » |
| Nindagoré e annexas (*d*) | 3:237 | 13:230 | 16:467 | 316 | 1:000 | » |
| Munghur | 612 | 3:700 | 4:312 | 15 | 405 | » |
| Naddcantalé | 416 | 3:600 | - | 3 | 147 | » |
| Vaduchery (*e*) | 319 | (*) | 319 | - | 200 | » |
| Missão de Allur | 93 | 149 | 242 | - | 100 | » |
| Missão de Cuttapully | 596 | 283 | 879 | - | 300 | » |
| Arevolão | 1:180 | 2:100 | 3:280 | 30 | 530 | » |
| Cavingulão (*f*) | 472 | - | 472 | - | - | - |
| Poar (*g*) | 48 | - | 48 | - | - | - |
| Cochitorre (*g*) | - | 871 | 871 | 16 | 1:521 | - |
| Sinemathantone (*g*) | 42 | - | 42 | - | - | - |
| Palam (*g*) | 5 | - | 5 | - | - | - |
| Pulvolé (*g*) | 366 | - | 366 | - | - | - |
| S. Pedro (*g*) | 33 | - | 33 | - | - | - |
| Pittah e annexas | 250 | (*) | 250 | 95 | 271 | Tem |
| Madre de Deus | (*) | - | - | - | 214 | » |
| Cannantorré | (*) | - | - | - | 185 | » |
| Topo | (*) | - | - | - | 200 | » |
| Puntorré | 854 | 1:582 | 2:436 | 120 | 741 | » |
| Amarabady e capella filial de Mathancheira | (*) | (*) | - | - | 300 | » |
| Velli e annexas | (*) | (*) | - | - | 600 | » |
| Pallitorré | (*) | (*) | - | - | 280 | » |
| Thumbé | ( ) | (*) | - | - | 115 | » |
| S. Christovão Vettucad | (*) | (*) | - | - | 35 | » |
| Santa Cruz | (*) | (*) | - | - | 55 | » |
| | | | 139:911 | 3:339 | 17:002 | |

| Nomes das igrejas | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Transporte*...... | ....... | ....... | 139:911 | 3:339 | 17:002 | |
| Vaddy e filiaes | 1:891 | 13:200 | 15:091 | 300 | 175 | Tem |
| Mudaccare (*h*) | - | 1:500 | 1:500 | - | - | » |
| Caddour (*h*) | - | 1:800 | 1:800 | - | - | - |
| Aipolé (*h*) | - | 1:000 | 1:000 | - | - | - |
| Candacharé (*h*) | - | 900 | 900 | - | - | - |
| Tutur e annexas | 635 | 50 | 685 | - | 665 | Tem |
| Puthanlom | 94 | - | 94 | - | 200 | » |
| Paritur e Nerody | - | 500 | 500 | 4 | 435 | » |
| Manapor e filiaes | 4:350 | 24:024 | 28:374 | 1:347 | 882 | » |
| Deus Espirito Santo | - | 6:977 | 6:977 | 700 | 500 | » |
| S. Francisco Xavier | - | 750 | 750 | 7 | 240 | » |
| Cathur e filiaes | 415 | 47:575 | 47:990 | - | 1:296 | » |
| Maricolam | 269 | 1:171 | 1:440 | - | 446 | » |
| Santa Cruz Pollité | 18 | 104 | 122 | - | - | » |
| Maduré filial | 575 | 8:500 | 9:075 | 215 | 114 | » |
| Chundlechery | 390 | - | 390 | 215 | - | » |
| Metoopathy de Durdigul | 414 | 3:708 | 4:122 | - | 365 | » |
| Pallecael e annexas | 3:886 | 4:130 | 8:016 | - | 4:495 | » |
| Punecael | 740 | 120 | 860 | - | 325 | » |
| Sendabaglam | 1:260 | 600 | 1:860 | - | 140 | » |
| Mucarely | 350 | - | 350 | - | 185 | - |
| Curvitorey | 300 | - | - | 155 | 165 | - |
| Aur e capellas filiaes | 9:887 | 9:000 | 18:887 | - | 691 | Tem |
| Sarcadd. | 136 | - | 136 | - | (**) | » |
| Perinchane | 585 | - | 585 | - | (**) | » |
| Queddeopatty | 44 | - | 44 | - | (**) | » |
| Allentur | 211 | - | 211 | - | (**) | » |
| Mullampatty | 882 | 1:900 | 2:782 | 100 | 320 | » |
| Sathyanadapuram | 600 | 440 | 1:040 | 15 | 40 | » |
| Maradantale | 900 | 110 | 1:010 | - | - | » |
| Cutapatty | 72 | - | 72 | - | (**) | » |
| Quillokotley | 184 | 200 | 384 | - | (**) | » |
| Vatnakotty | 20 | - | 20 | - | (**) | » |
| | | | 286:978 | 6:397 | 28:681 | |

(*a*) O governo inglez paga por anno 8 e 6 rupias; 8 em compensação da marinha expropriada. Antes e depois da concordata foram usurpados pela sagrada congregação da *propaganda fide* 4:000 individuos. Foi tambem usurpada a missão de Combardé com 1:000 fieis.

(*b*) O governo inglez por occasião dos exames dá a subvenção annual de 525 rupias. Não estão avaliados muitos moveis; o terreno, em que se acha a igreja não é proprio. O parocho declara que a receita constará de um livro em poder de outrem.

(*c*) A actual igreja de Coulão é a terceira fabricada, tendo sido a primeira arrebatada pelas ondas do oceano e a segunda pela sagrada congregação da *propaganda fide*.

(*d*) Não ha menção dos rendimentos dos immoveis. Em tres aldeias ha as duas jurisdicções, e os povos dos dois lados em guerra aberta. Em Penatalle comprou o parocho materiaes para edificar e declara que não iniciou a obra por ver os negocios do pa-…ado indecisos.

(*e*) Não vae aqui o inventario da igreja de Cabo Comorim por não estar ainda registado no livro, nem tem apparecido o canaquer d'aquella igreja para perguntar a respeito d'isto. «Parece-me que poderá ter o parocho 80 rupias e outro tanto a fabrica».

(f) Immoveis 1:000 fanões, renda 15 fanões, fabrica 1:040 fanões.

(g) Immoveis 1:500 fanões, renda 75 fanões, fabrica 2:088 fanões. — Immoveis 500 fanões, fabrica 849 fanões. — Immoveis 700 fanões, fabrica 1:980 fanões. — Immoveis 200 fanões, fabrica 419 fanões. — Immoveis 2:000 fanões, renda 25 fanões, fabrica 3:975 fanões. — Immoveis, 200 fanões, fabrica 300 fanões. — Total, immoveis 6:100 fanões, renda 115 fanões, 16 rupias, fabrica 10:651 fanões.

*N. B.* 7 fanões dão uma rupia.

Os immoveis rendem 670 fanões (95 rupias), fabrica 1:900 fanões (271 rupias).

· Declara o missionario que o inventario deve ter falhas, tendo sido feito de memoria.

(h) Caddaur, Aipolé e Candacharé estão em construcção. O missionario diz que não ha outras de rendimentos porque tudo se gasta nas obras.

*Observações.* — Tenho feito a reducção de fanões a rupias, 7 fanões = 1 rupia. O governo inglez dá 25 rupias annuaes pela expropriação de uma marinha. O missionario queixa-se de que a sagrada congregação da ***propaganda fide*** muito lhe inquieta os povos. A igreja custaria hoje 50:000 rupias. Costuma haver importantes donativos.

*N. B.* O signal (•) indica que não houve avaliação. — O signal (••) indica subscripções de fieis.

Embaixada de Portugal em Roma. = O primeiro secretario, *Augusto de Andrade.*

---

# VICARIATO GERAL DE BENGALA OU CALCUTTÁ

| Nomes das igrejas | Valores | | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Moveis — Rupias | Immoveis — Rupias | | | | |
| Nossa Senhora das Dores de Calcuttá (*a*).... | 14:666 | 202:275 | 306:941 | 5:532 | 7:181 | Tem |
| Nagory Barval (missão de) (*b*)............ | 1:558 | 815:600 | 817:158 | 20:209 | 166 | » |
| Hosnabad (missão de).................... | 856 | 104:000 | 104:856 | 2:507 | 460 | » |
| Shibpur, Backergunge (missão de)......... | 622 | 52:600 | 53:222 | 1:494 | 114 | » |
| Tesgão (missão de)...................... | 855 | 55:625 | 56:480 | 2:025 | 38 | » |
| Chinsurah Hoogly (missão de) (*c*).......... | 1:168 | 7:800 | 8:968 | 12 | - | » |
| Bandel Hoogly (missão de)............... | 9:302 | 137:071 | 146:373 | 4:798 | 625 | » |
| Dacca (missão de)....................... | 1:081 | 11:500 | 12:581 | 408 | 50 | » |
| | 30:118 | 1.386:471 | 1.416:589 | 36:985 | 8:634 | |

(*a*) Os proes para casamentos e obitos importariam em muito mais se fosse reconhecida pelo vigario apostolico de Calcuttá a d'esta igreja de Boitalchona.

(*b*) O rendimento dos bens sitos em Nagor é susceptivel de augmento consideravel. O rendimento actual d'estes bens e de 124 rupias. Não tem esta missão rendimentos proprios para a fabrica.

(*c*) Nada diz o inventario a respeito da renda da fabrica e pé de altar.

Embaixada de Portugal em Roma. = *Augusto de Andrade*, primeiro secretario.

# MISSÕES DE MELIAPOR

| Nomes das igrejas | Valor total dos bens — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias |
|---|---|---|---|
| Bispado de S. Thomé (a) | 178:175 | 33:681 | - |
| Legado de João do Monte (b) | 403:020 | 20:594 | - |
| Ayampett | 3:566 | 66 | 190 |
| Manjecupam (c) | 6:000 | 290 | - |
| Covelong (d) | 11:175 | - | - |
| Tranquebar (e) | 22:400 | 108 | - |
| Nossa Senhora do Rosario (cathedral) (f) | 5:557 | - | - |
| Sagrado Coração de Jesus em Pudupett (g) | - | 130 | 40 |
| Nossa Senhora da Assumpção em Madrasta | 6:879 | 738 | 472 |
| Vellangany | 43:500 | 4:140 | 141 |
| S. João de Madrasta | 14:411 | 1:668 | 61 |
| Negapatam | 5:600 | 200 | 139 |
| Rayapuram | 1:000 | 70 | 62 |
| Patijore | - | 310 | 275 |
| Pulicat | - | 180 | 15 |
| Poonamale | 1:000 | 25 | - |
| Luz | 7:335 | 75 | 17 |
| Refugio | - | 170 | 70 |
| Mãe de Deus | 13:268 | 31 | 25 |
| Conocupan | - | 210 | 45 |
| Tranquibar | 4:400 | 108 | - |
| Monte Grande e tres capellas dependentes | 44:877 | 450 | - |
| Manjecupau | 6:000 | 290 | - |
| Nossa Senhora das Dores de Tanjore (h) | 2:300 | - | - |
| Senhora da Saude de Villanguany | 52:093 | 4:275 | 442 |
| Senhora do Carmo de Covelong (i) | - | - | - |
| Senhora do Refugio em Blacktown, Madrasta | 25:475 | 621 | 840 |
| Senhora dos Prazeres de Policate | - | 118 | 15 |
| Mãe de Deus e Santo Antonio de Negapatam | 8:521 | 48 | 259 |
| Senhora dos Desposorios de Konokopan (j) | - | - | - |
| Coração de Jesus em Perdupel, Madrasta | 1:149 | 130 | 45 |
| Santo Antonio de Roiapoozaur | 1:891 | - | 132 |
| Senhora da Consolação de Poonamale (k) | 1:253 | 25 | - |
| | 770:845 | 69:475 | 3:285 |

(a) Todas as igrejas têem alfaias. Nas verbas descriptas já estão incluidas 9:000 rupias em apolices, que rendem 360.

(b) Nas verbas descriptas já estão incluidas 288:000 rupias em apolices, que rendem 11:558. Este legado, comquanto não pertence propriamente á missão, muito a auxilia pelas obras de caridade para que foi instituido.

(c) Do inventario não se pódo saber mais.

(d) Rendimentos não vem inscriptos no inventario.

(e) Rendimentos não vem inscriptos.

(f) Tem um seminario e uma typographia. Os rendimentos não vem descriptos.

(g) O inventario não diz o valor dos bens.

(h) O inventario não falla em rendimentos.
(i) O inventario apenas descreve os bens, mas sem dizer o seu respectivo valor.
(j) O inventario nada diz a respeito de bens ou rendimentos. Apenas falla nas alfaias.
(k) Do inventario não consta mais nada. O unico vicariato que tem bens proprios, não fallando nos que possue cada igreja em particular, é o de Meliapor, cujo fundo é de 178:000 rupias, com um rendimento annual de 13:000.

N. B. N'uma grande parte das igrejas os inventarios não dizem nada relativamente ao rendimento da tal fabrica e pé de altar, e mesmo das outras rendas.

Embaixada de Portugal em Roma. = O primeiro secretario, *Augusto de Andrade*

---

# VICARIATO GERAL DE MALACCA

| Nomes das igrejas | Valores | | Total — Patacas | Renda — Patacas | Fabrica e pé de altar — Patacas | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Moveis — Patacas | Immoveis — Patacas | | | | |
| S. Pedro (a) | 8:535 | 16:000 | 24:535 | - | 217 | Tem |
| S. José em Singapura | 6:471 | 43:000 | 49:471 | - | 1:076 | » |
| | 15:006 | 59:000 | 74:006 | - | 1:293 | |

(a) As propriedades servem para o culto ou para residencia dos missionarios; não são rendimentos. — Capital de 2:000 patacas e mais de outras proveniencias.

Embaixada de Portugal em Roma. = *Augusto de Andrade*, primeiro secretario.

# VICARIATO GERAL DE CEYLÃO

| Nomes das igrejas | Valores — Moveis — Rupias | Valores — Immoveis — Rupias | Total — Rupias | Renda — Rupias | Fabrica e pé de altar — Rupias | Alfaias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Missão de Negombo** | | | | | | |
| S. Pedro (a) | (*) | (*) | - | 215 | 320 | Tem |
| Nossa Senhora da Boa Viagem em Dura | - | (*) | - | 165 | 730 | » |
| **Missão de Colombo** | | | | | | |
| Emmanuel em Pettah (b) | (*) | (**) | - | - | 150 | » |
| Nossa Senhora da Boa Morte em Hultsdorp | (*) | (*) | - | - | 150 | » |
| **Missão de Mannar** | | | | | | |
| Santa Luzia<br>Santa Cruz<br>Santo Antonio<br>S. Pedro em Vanchiamkulam<br>S. Pedro em Vilamkulam<br>S. Filippe Nery<br>S. Francisco Xavier | (*) | - | - | - | 175 | » |
| **Missão de Mantote** | | | | | | |
| Nossa Senhora da Assumpção<br>Santo Antonio<br>Nossa Senhora do Rosario em Puletakandel<br>Nossa Senhora do Rosario em Pichekulam<br>S. Sebastião<br>S. Nicolau<br>S. Thomé<br>Santo Antonio em Sirukandell<br>Nossa Senhora do Rosario<br>Santissimo Nome de Maria<br>Santo Antonio em Narykalacham<br>Nossa Senhora da Natividade<br>Santo Antonio em Periamuripo | (*) | - | - | - | 175 | » |
| | | | - | 380 | 1:700 | |

(a) Os fieis estão edificando casa para o parocho, e promettem augmentar os fundos da igreja, conservando-se ella sob o real padroado portuguez.

(b) Os fieis estão sempre promptos a subscrever com o necessario para as despezas do culto. Ha bens no valor de 20:000 rupias, que foram deixados em testamento á igreja catholica romana em Ceylão, e dos quaes tomou posse unicamente o bispo de Colombo. Diz o vigario geral que o advogado, consultado sobre este assumpto, entende que, como a igreja catholica romana em Ceylão é representada por quatro cabeças ou bispos, que são o de Colombo, Kandy, Jaffna e arcebispado de Goa por seu vigario geral, a missão portugueza deve ter a respectiva quota.

*N. B.* O signal (*) indica que não houve avaliação, e o signal (**) indica que não possue.

Embaixada de Portugal em Roma. = O primeiro secretario, *Augusto de Andrade*.

# N.º 42

## CARTA DE SUA MAGESTADE EL-REI DE PORTUGAL AO SANTISSIMO PADRE LEÃO XIII EM RESPOSTA Á CARTA DE SUA SANTIDADE DE 6 DE JANEIRO

Santissimo Padre. — Immerso na dor pela perda de meu augusto pae, recebo com vivo reconhecimento e o acatamento devido as palavras de conforto e de benção que Vossa Santidade, como pae commum dos fieis, me dirige em tão angustioso lance.

Na missão de chefe supremo da Igreja, Vossa Santidade, sempre solicito pelo engrandecimento da fé catholica, que por Deus lhe está confiado, chama a minha attenção para as benevolas disposições de Vossa Santidade na resolução conveniente dos muitos e importantes assumptos, ora dependentes de accordo entre a Santa Sé e Portugal.

São de commum interessados a Santa Sé e a nação portugueza no fim superior a que essa resolução e esse accordo têem de dirigir-se, a dilatação da fé catholica nas vastas regiões da Asia e da Africa.

Esse fim, pela sua parte, tem-n'o realisado Portugal com mais empenho e mais largo resultado do que nenhuma outra nação do mundo; Vossa Santidade o reconhece e a historia imparcial o attesta.

A todas as regiões da Asia Portugal levou a missão apostolica, que fez resurgir do ponto quasi desconhecido, onde o apostolo a deixára e onde jazia quasi extincta, baldados tantos esforços, antes empregados para a elevar.

Ainda hoje o maior centro do catholicismo na Asia é o portuguez.

Só Portugal, com o sangue dos seus martyres, com a espada dos seus homens de guerra e com os seus recursos de toda a especie, fundou e firmou o vasto imperio do catholicismo, que hoje se estende por toda a Asia.

O meu espirito, Santissimo Padre, sentiu elevar-se vendo Vossa Santidade, tão solemnemente, fazer justiça aos serviços por Portugal prestados á Igreja, serviços que, com mágua o digo, não poucas vezes se têem querido esquecer.

As palavras solemnes de Vossa Santidade hão de ficar indeleveis como o mais superior documento de quanto é merecido a Portugal o titulo de Fidelissimo.

As conquistas de Portugal foram outras tantas conquistas da religião, dil-o Vossa Santidade no seu espirito de justiça e de verdade, e esta declaração do supremo chefe da Igreja será para sempre um novo titulo de gloria para Portugal, junto aos outros que, em epochas afastadas, igualmente recebeu dos supremos chefes da Igreja.

Fez Vossa Santidade justiça a Portugal, que estava sequioso d'ella!

Tão solemne declaração mostra bem que não está no animo paternal de Vossa Santidade menosprezar o padroado portuguez, fundado por Portugal pelas suas missões, pela sua larga dotação, mantido intacto pela sua expressa resalva nos tratados com uma nação amiga, e reconhecido em innumeras bullas dos Summos Pon-

tifices, e por ultimo novamente sanccionado pelo Santissimo Padre Pio IX, de gloriosa memoria, na concordata de 1857.

É o padroado portuguez inherente á corôa de Portugal pelos titulos mais solemnes, em que o direito escripto póde firmar-se, e Vossa Santidade reconhecerá que é dever superior dos Reis de Portugal mantel-o e cumprir com os encargos impreteriveis que d'ahi resultam.

São deveres que a minha consciencia me incumbe de guardar e de cumprir.

A vasta extensão que n'outro tempo foi assignada ao padroado da corôa de Portugal attesta o reconhecimento dos limites até onde Portugal levou a sua bandeira e com esta a fé.

A concordata vigente regulou este direito, em harmonia com as circumstancias que o passar dos tempos aconselhava que se attendessem, depois de epochas menos prosperas para Portugal.

Hoje, que o espirito colonial revive, que as colonias portuguezas vão no caminho da prosperidade, e que a igreja primacial de Goa, desde muito provida de pastor, se acha habilitada a desempenhar todos os deveres do seu primado, não póde tratar-se de revogar aquelle pacto firmado entre a Igreja e Portugal, mas tão sómente de tornar a sua execução praticavel pela modificação de alguma das suas disposições, cuja execução porventura encontraria difficuldades graves no estado geral creado.

Este assumpto, Santissimo Padre, é dos mais vitaes para Portugal, porque toca aos seus titulos de gloria, de que as nações não prescindem, e é ao mesmo tempo garantia da sua importancia colonial.

É por isso que eu, com o meu governo, seguindo a inspiração unanime do paiz, me preoccupo vivamente d'este momentoso assumpto.

É o padroado da India o padrão moral do facto unico do descobrimento do caminho das Indias, devido a Portugal, e do seu poder de outras epochas; é ainda hoje um dos elementos mais poderosos da sua influencia na Asia; não é um monumento morto, que retenha apenas a memoria das antigas glorias, é uma instituição viva, que funcciona, que se mantem e que tem em si todos os elementos de corresponder ao fim religioso e social para que foi instituido.

Estas idéas, que impressionam vivamente a opinião do paiz, Vossa Santidade o reconhece, não deixarão de achar echo no animo de Vossa Santidade, pae commum dos fieis, justo e igual para todos, e inspirarão de certo o espirito de larga previsão de Vossa Santidade na resolução d'este assumpto, a que está ligada a tradição gloriosa de um povo sempre fiel, a sua honra e a sua dignidade no presente.

O concurso de Portugal, possuidor de vastas colonias, a que hoje presta a mais viva attenção e interesse, não será de certo por Vossa Santidade considerado inutil para o largo desenvolvimento do catholicismo.

O meu governo, inspirado n'estes principios, que são os de toda a nação portugueza, e na mais larga idéa de conciliação e de mutuo auxilio e concurso, seguirá as condições d'esta importante negociação, em que ouso esperar confiadamente que

não nos faltará a justiça igual de Vossa Santidade para a resolução final e proxima que não póde ferir os sentimentos patrioticos de uma nação tão catholica, quanto orgulhosa da sua gloria e do seu direito.

N'esse superior intuito o concurso de Portugal não contraria, antes nas suas ainda hoje vastas e importantes colonias da Asia e da Africa poderosamente secundará o fim superior que a Igreja universal e eterna se propõe no tempo para o largo desenvolvimento do catholicismo.

Pendente, como ainda hoje se acha a negociação, de esclarecimentos importantes por parte da Santa Sé, não posso entrar na apreciação das suas especialidades, que o meu governo proseguirá com o mais vivo interesse e zêlo por meio do meu embaixador acreditado junto da sagrada pessoa de Vossa Santidade.

É esta a expressão, Santissimo Padre, dos meus sentimentos de vivo zêlo e de interesse fervoroso pelo desenvolvimento do catholicismo, mantido ainda hoje como religião do estado, pela sustentação dos direitos de Portugal e pela continuação do seu concurso efficaz na grande obra que Portugal, ha seculos, iniciou.

A larga previsão de Vossa Santidade sobre o procedimento dos povos, o seu espirito de justiça e de conciliação, a que ha pouco toda a Europa prestou respeitosa homenagem, encontrará meio, de certo, de conciliar interesses e direitos tão importantes, tão justos e que facil parece de serem harmonisados.

Recebo, Santissimo Padre, com filial acatamento a benção apostolica de Vossa Santidade para mim, para a minha familia e para o reino de Portugal, a cujos destinos a Providencia aprouve que eu presida.

De Vossa Santidade obediente filho LUIZ.

## N.º 43

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS A S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI

**Memorandum que acompanhou a remessa da copia da carta de Sua Magestade El-Rei**

Roma, 15 de fevereiro de 1886.—O abaixo assignado, para maior clareza, julga dever expôr na presente memoria o que se lhe offerece ponderar sobre as ultimas proposições indicadas pela Santa Sé para a resolução definitiva da execução da concordata de 21 de fevereiro de 1857.

A proposta verbal, de que ao abaixo assignado foi dada copia por s. em.ª o cardeal secretario d'estado, completada com as explicações posteriores, é a seguinte, nos seus pontos fundamentaes:

1.º Estabelecimento de tres dioceses portuguezas, Cochim, Meliapor e Damão, comprehendendo esta uma parte do territorio da India ingleza.

2.º Com relação ás missões de Malaca e de Singapura tomar-se-ha um accordo especial, que não está discutido.

3.° Aquellas tres dioceses serão continuas, com exclusão de vicariatos apostolicos, passando as igrejas, hoje na jurisdicção d'estes, dentro d'aquellas circumscripções, a pertencerem aos ordinarios portuguezes.

4.° Para as quatro dioceses, em vez de vicariatos apostolicos, que Sua Santidade se propõe crear em Bombaim, Mangalor, Quilon e Maduré, a apresentação será feita pelo padroeiro portuguez, sobre um terno proposto pelos bispos; não está porém exposto o systema da eleição, que o abaixo assignado suppõe será o irlandez.

5.° Os parochos das igrejas portuguezas, que ficarem comprehendidas nas dioceses novamente creadas, serão escolhidos pelo arcebispo primaz de Goa, em terno proposto pelo prelado da diocese, d'entre os padres portuguezes ou goanos.

6.° No caso de suspensão de qualquer d'esses parochos pelo ordinario, deverá o bispo, dentro de um praso fixado no accordo, apresentar outro terno para o arcebispo primaz de Goa escolher.

7.° Com relação aos bens propõe-se que se estabeleça um accordo, cujos termos não estão fixados.

8.° Alem d'estas bases de organisação ha a que se refere ás condições em que ficará o arcebispo meteopolitano de Goa e primaz do Oriente, que será patriarcha das Indias, com a presidencia dos concilios dos bispos de toda a India ingleza, que deverão sempre ser reunidos na capital de Goa, onde já cinco concilios provinciaes foram celebrados.

O abaixo assignado deve ponderar que com estas bases, a não serem ampliadas, não póde chegar-se ao fim que o governo portuguez tem sempre posto como limite maximo dos seus sacrificios para o accordo que, como filho sempre fiel da Igreja, anciosamente deseja e a que tem prestado todas as facilidades.

Este facto e aquella consideração que Portugal regista com orgulho na sua historia, leva-o a ter a firme confiança de que o seu direito lhe será integralmente reconhecido, ainda mesmo porventura com qualquer sacrificio, pequeno é elle, no plano que o chefe supremo da Igreja tenha já em sua mente pensado para organisar a igreja do Oriente.

Expressão da justiça e da conciliação o Santo Padre, na sua sabedoria, não recusará a applicação d'estes dois principios a Portugal, que não espera e não mantém outra cousa.

O abaixo assignado, tendo estabelecido como base fundamental a não perda de nenhuma das christandades, hoje sujeitas ao real padroado portuguez, e não tendo posto como condição exclusão alguma d'aquellas a que lhe dá direito a concordata no artigo 16.°, persuade-se que fez a proposta mais conveniente e de maiores facilidades para poder conseguir-se aquelle fim, indispensavel para que seja possivel qualquer accordo com Portugal.

Não parece ao abaixo assignado que offereça difficuldade ou obstaculo a resposta dada pelo Santo Padre Gregorio XVI pelo breve de 4 de janeiro de 1837 á supplica, n'essa occasião feita por algumas christandades do padroado portuguez em Calcutá, para que o Santo Padre ali creasse uma diocese.

«A nobis duplicem in urbe Calcuttae auctoritatem creari non expedit, quod neque Ecclesiæ mos patitur, nec paci et unitati fovendæ idoneum foret.»

Era aquella a epocha em que, por circumstancias, que o abaixo assignado não tem a rememorar agora, se achavam suspensas as relações com a Santa Sé nas regiões do padroado portuguez na India e no reino.

Em taes circumstancias anormaes não poderia o Santo Padre crear, com o concurso necessario do padroeiro, a diocese pedida, e a creação de uma diocese fóra d'aquellas condições e a subsistencia de um vicariato apostolico conjuncto, dependentes ambos assim unicamente da Santa Sé, não teria, nem intuito, nem explicação possivel. Seriam duas auctoridades identicas, sem rasão que o justificasse. É o que claramente significam as palavras *duplicem auctoritatem creari*. Evidentemente aquella era a hypothese e só assim é que seria *duplex* essa auctoridade.

Por outra parte o Santo Padre Gregorio XVI havia enviado vigarios apostolicos, amoviveis como são, e que por isso nenhum embaraço creariam a quaesquer negociações futuras para se voltar ao exercicio do padroado, que bem conhecia não se poderia extinguir sem um esbulho que levaria de certo a serias represalias.

Se n'essa occasião creasse ou provesse a diocese fóra dos meios canonicos, resultantes do padroado, levantaria mais uma difficuldade, que bem se previa e que era conveniente afastar.

Estas são as circumstancias d'aquella epocha, e a resposta que as teve em vista, nem foi, nem é *canon*, é sim a escusa a deferir a uma pretensão sem fundamento canonico e plena de difficuldades praticas.

Os *canones* não se fazem assim na moderna jurisprudencia canonica nas relações de direito publico ecclesiastico, como esta era por muitas rasões.

A vastidão de conhecimentos de s. em.ª o cardeal secretario d'estado não deixa de certo pôr em duvida esta doutrina.

Mas que aquelle breve não creou um *canon* applicavel á hypothese de que presentemente se trata, resulta da propria concordata e da pratica da Igreja, que, durante cincoenta annos, tem mantido jurisdicções differentes na mesma provincia ou circumscripção, que não são assim dupla jurisdicção na sancção de direito.

Dupla jurisdicção seria aquella que, sobre *os mesmos individuos*, fosse exercida por dois ordinarios, ou por dois delegados com faculdades iguaes, mas não o estado ou modo de ser que tem subsistido por cincoenta annos na India, que foi e é o direito das congregações isentas, e que é frequente nas igrejas de todos os paizes catholicos, como desenvolvidamente se vê do cardeal Petra (Ad Const. 4, Callist. 3.º, saect. 1, n.º 16).

«... qui habeat jurisdictionem activam in clerum et populum alicujus loci, oppidive seu plurium, quæ loca et oppida *fuerint* per Papam a dioecesi in qua erant, avulsa ac sejuncta; constituta separatim dioecesi quadam seu territorio cum *omnimoda jurisdictione ordinaria*...»

Não é isto outra cousa do que a communicação pelo Summo Pontifice da jurisdicção que, segundo o commum dos canonistas, é do supremo chefe da Igreja que dimana.

E o mesmo cardeal sustenta que esta doutrina é fundada nos canones do concilio tridentino e nas outras regras de direito.

O que é incontestavel é que esta é a pratica sanccionada em quasi todos, se não em todos os paizes, não talvez por ser a mais perfeita, mas por ser uma necessidade local, ou por quaesquer outros attendiveis motivos.

Mas ha mais do que isto, e sobre este ponto pede o abaixo assignado mui especialmente a attenção de s. em.ª o cardeal secretario d'estado.

Na propria proposta verbal, de que ao abaixo assignado foi por s. em.ª dada copia, se segue aquelle mesmo systema, o que não se faria de certo se não fosse canonico.

Diz-se na proposta:

«II. La provincia ecclesiastica di Goa sarà composta, oltre la sede metropolitana, dalle tre diocesi seguenti:

«*Daman* che comprenderà oltre i territorii delle isole di *Daman* e *Diu: a)* la porsione del distretto inglese di *Broach,* situata al sud del fiume *Nerbudda* e il distretto di *Surat; b)* il distretto inglese del *Koncan* settentrionale coll'isola di *Salsette,* eccettuate le chiese e parrochie intiere di *Maroly* e di *Maruy* nell isola di *Tromblay,* di *Bandora, Juvem, Candolim* e *Culven* nell isola di *Salsette,* le quali debbono stare unite a *Bombay*...»

Vê-se d'esta transcripção claramente que aquellas igrejas reservadas seriam assim missões ou igrejas que ficariam encravadas nas dioceses continuas propostas, pertencendo todavia a diverso ordinario; verdadeiros isentos. Não seria nem dupla jurisdicção, nem systema condemnado pelos principios, pois que mesmo a Santa Sé o insere na sua proposta, mas é este exactamente o mesmo systema que o governo portuguez propoz nas suas bases, ou que acceitando por uma larga condescendencia a alternativa das dioceses continuas, sustenta para as igrejas portuguezas que hajam de ficar fóra das novas circumscripções que se fixarem.

O abaixo assignado pondera ainda que os factos nas differentes nações são conformes; citará na Hespanha, por exemplo: os bispos priores de S. Marcos, de Leon e Ucles com jurisdicção propria e isenta nas dioceses, em que estão encravados aquelles priorados.

É esta a *jurisdicção isenta* dos priorados das ordens militares, *jurisdicção isenta* creada por concessões pontificias, e mantida até hoje ainda na recente concordata com Hespanha.

O territorio das ordens militares na Hespanha está dividido em varios e numerosos priorados e vigairarias isentas, encravadas em mui differentes dioceses. E a continuação d'este estado acha-se sanccionada na concordata vigente no artigo 11.º Não se lhe applicou, é claro, o breve do Santo Padre Gregorio XVI.

E porque se estabeleceu em tempo aquelle direito, que assim se conserva integro na concordata? Está ali expressamente dito.

Foi para *conservar a memoria das gloriosas recordações de uma instituição, que tantos serviços prestou á Igreja e ao estado.*

Foi esta a rasão dada para aquella conservação em tão larga escala, como o é,

e que foi acceita e consignada na concordata pela Santa Sé, como ali se diz pelas palavras que ficam transcriptas.

Mas, por muitos que fossem esses serviços, o que o abaixo assignado não discute agora, não excederam elles os que á custa de grandes sacrificios foram prestados nas longiquas regiões da Asia pelos missionarios mandados por Portugal para crear e dotar as grandes missões, que de uma vez abrangeram todas as vastas regiões da Asia, e trouxeram ao gremio da Igreja 1.370:000 almas no curto espaço até 1610, conforme se encontra documentado pelo rev.do Francisco de Sousa no seu *Oriente conquistado.*

E se as ordens militares de Hespanha estavam de posse d'essas igrejas como isentas, e por isso assim lhes foram conservadas, não está Portugal menos de posse das suas igrejas da India, onde tem parochos seus, onde a jurisdicção é a dos seus vigarios geraes emanante do seu arcebispo primaz, exercida sem interrupção.

Mas proseguindo na demonstração encetada, o abaixo assignado continúa ponderando que tanto a doutrina e os factos que sustenta são canonicos, que até o direito da Igreja admitte similhantes *isentos por prescripção* com o fundamento de que esta envolve um *privilegio presumido,* que ha obrigação de respeitar. São n'isto conformes os canonistas.

É claro que estas isenções assim creadas têem sempre sido consideradas como excepções ao Tridentino, excepções, ou por motivo de ordem publica, ou por quaesquer outros motivos considerados attendiveis, não podendo desconhecer-se que no mesmo Tridentino os julga fundados o citado cardeal Petra, seguido n'este ponto pelo moderno canonista Bouix, cujas doutrinas não podem ser tidas como pouco canonicas.

Tanto o que o abaixo assignado vem de ponderar é exacto, que o Santo Padre Bento XIV estabeleceu as regras de resolver nos conflictos de jurisdicção, e n'essas manda manter a jurisdicção ordinaria, *quando a isenção se não fundar em expresso privilegio ou costume immemorial provado legitimamente.*

Quando a isenção é em favor de outro ordinario, que tem a igreja isenta em diocese estranha, a isenção n'esse caso é plena (Berardi, t. 1.º, dissert. 5.ª).

Em Portugal foram assaz numerosos os *isentos* assim estabelecidos, que apenas terminaram pela recente circumscripção diocesana.

O abaixo assignado citará o isento do Crato com igrejas annexas, encravado na diocese de Portalegre, concedido e mantido pelo Santo Padre Eugenio IV, Julio III e Clemente X.

A prelazia de Thomar encravada no patriarchado de Lisboa, creada e mantida como isenta pelo Santo Padre João XXII, Sixto IV, Paulo III e Julio III.

A de Villa Viçosa pelo Santo Padre Gregorio XIII e Clemente VIII.

A de Moçambique, desmembrada do arcebispado de Goa como isenta, pelo Santo Padre Paulo V.

A de Pernambuco pelo Santo Padre Paulo V e as de Cayola e Goyaz pelo Santo Padre Bento XIV.

Mas não foram só aquelles priorados do Crato e de Thomar, como das ordens

militares, que foram isentos, elles mesmos tinham freguezias tambem isentas, pertencendo-lhes em territorio de outras dioceses e taes eram, entre outras, as freguezias das villas de Pias e Paio, S. Thiago de Santarem, Cinco Villas de Reigada e a Conceição de Lisboa, alem de outras.

No imperio austriaco, especialmente na Galicia, factos muito mais pronunciados são hoje a ordem legal ali existente. E a Igreja mantem essas differentes fórmas de ser porque a ordem ecclesiastica na regencia espiritual dos povos exige, é claro, a uniformidade de doutrinas, mas não a uniformidade de organisação. As diversidades historicas têem raizes profundas, que nem se podem extirpar, nem que podesse isso conviria; é a tradicção uma das primeiras condições na vida dos povos e um dos mais fortes elementos da sua estabilidade. A Igreja sábia e prudente nunca desconheceu estes principios.

O Indostão póde dizer-se a região mais talhada para estas fórmas de administração, provém isso do immobilismo da sua população procedente ou da raça ou da tradição, ou antes, de certo, de um e de outro motivo.

A Inglaterra tem ali provincias em que se dá a diversidade de jurisdicções civis, que actualmente existe nas ecclesiasticas. Verdadeiros *isentos civis,* mas que conserva porque respeitou os factos existentes, e o seu imperio não é por isso nem menos forte, nem menos prospero, nem menos bem administrado, attento o fim do estado.

Nem a sociedade civil, nem a ecclesiastica póde remodelar-se como se se fizesse de novo. Não ha hoje estados onde se faça essa experiencia.

«De même que les comtés d'Angleterre les provinces hindoues sont delimitées comme elles le furent autrefois par les guerres et les traités; elles ont gardé leur forme historique, et, si ce n'est en des rares endroits, elles n'ont pas été remaniées par les besoins de la centralisation administrative. *Enclaves* et *enclaves* de toutes *dimensions sont* éparses sur les confins des grandes provinces, qui furent des empires, ou qui sont encore des états mediatisés; il est des regions, comme le Kathyawar, le Radjpoutana, le Sirhind, le Cis-Satledj et le Trans-Satledj près de Simla, dont les cartes les plus detaillées ne peuvent representer l'entrecroisement des lignes de frontière. C'est par la tradition locale que les employés anglais ou indigènes savent quels sont leurs subordonnés; *en beaucoup d'endroits même, les villages appartiennent à deux circonscriptions différentes; ils sont fractionnés en moitiés, tiers ou douzièmes, entre les etats ou provinces limitrophes.* L'empire anglo-indien ne comprend pas l'ile de Ceylan, rattachée directement à la couronne, *mais diverses contrées situées en dehors de la peninsule Cisgangétique dépendent politiquement du viceroi des Indes,* le souverain qui, après l'Empereur de Chine, commande au plus grand nombres d'hommes. C'est ainsi que la Birmanie britannique et même les iles Andaman et Nicobar font partie du *Bengale;* les agences politiques établies en diverses contrées de l'Asie anterieure, à Kélat, sur la côte persane, à Mascate, à Bagdad, à Aden et sur le littoral africain à Zanzibar, ressortissent actuellement à Calcutta.»

Esta longa passagem do geographo Elisée Reclus (l'Inde et l'Indo-Chine) diz o que já antes havia notado Malte-Brun, faz ver que o genio e caracter indostanico

é adaptado a estas divisões e pequenas separações, que resistem á fusão dos tempos pelo immobilismo caracteristico, que os distingue, e que o systema pratico inglez preferiu conservar na administração civil, a destruir o estado existente. Esta consideração afigura-se ao abaixo assignado como do maior peso na doutrina que deixa sustentada.

E são porventura continuas as igrejas ou christandades nos vicariatos apostolicos de todo o mundo?

Basta lançar os olhos para o *Atlas des missions catholiques* do rev.do Werner, feito sobre os documentos da sagrada congregação da propaganda, para reconhecer que não, nem o poderiam ser.

O abaixo assignado, apoiando-se sobre os factos que tem exposto, conclue d'elles, que o systema proposto pelo governo portuguez na base segunda, ou indicado agora como complemento das dioceses continuas contidas na proposta verbal (escripta) feita por parte da Santa Sé, ficando sujeitas a estas todas as igrejas ou christandades ora no exercicio do padroado portuguez, nem contraría o direito canonico praticado nas nações, nem o estado recebido e existente na India ingleza, com relação á administração civil, e se o argumento para não se dar completa execução á concordata é que á sua epocha, 1857, não se conhecia bem o estado real da India, como poderá com fundamento no breve do Santo Padre Gregorio XVI de 1837, para um caso especial, condemnar-se ou rejeitar-se, o que é o estado civil actual na India, e desde longo tempo o estado canonico nas mesmas regiões?

O Santo Padre na sua sabia mediação, que ultimamente teve logar, definiu claramente o direito. Tomou por base o direito historico — e reconheceu o valor dos factos existentes. Mas quanta differença não vae do direito historico e dos factos da Hespanha no archipelago das Carolinas, ao direito historico de Portugal e aos factos nas igrejas do padroado da India! Aquelle foi, se muito, o direito de descobrimento; este foi o direito de missão e de conquista para o catholicismo, sanccionado com o sangue de portuguezes, e aos seus esforços, e unicamente a elles, devida a sua implantação e o seu progresso. Não foi e não é unicamente um titulo; foi e é um titulo e um facto.

Mas os factos actuaes não são menos eloquentes.

Todos os geographos, antigos e modernos, são concordes em reconhecer que o adiantamento do catholicismo no Indostão foi principalmente devido á declaração do catholicismo como religião official nas largas possessões portuguezas. Era ahi o nucleo que mantinha e alimentava a vasta rede das missões da India e Indo-China.

Hoje é ainda o padroado portuguez o maior *centro catholico* das Indias.

A população portugueza nas suas possessões do Indostão excede a 400:000 almas e d'estas, dois terços são catholicos, diz Reclus. Esta proporção não se encontra em nenhum outro centro.

Vejam-se os dados estatisticos:

A população *só catholica nas possessões portuguezas* do Indostão é de 254:233

almas e em todas as igrejas portuguezas do Indostão de 486:386 (Estatistica official de 1885).

A estatistica de Werner em pouco difere.

Para a *população catholica só das possessões portuguezas* a differença entre a estatistica de Werner, que é a do *Madras Directory,* e a official portugueza, é apenas de 1:756 almas.

Ao total da população catholica das igrejas portuguezas do padroado das Indias deve juntar-se a população catholica de Macau, excedente em muito a 300:000 almas, segundo o mesmo Werner, o que dá uma totalidade de catholicos nas Igrejas actualmente do padroado portuguez das Indias, de cerca de 800:000 almas. Um centro assim, a nação que o possue, não o deixa desmembrar.

Junte-se ainda, como consideração geral, a estes dados estatisticos inatacaveis, os que resultam das possessões portuguezas só da Africa occidental 1.000:000 de catholicos, segundo o mesmo Werner, e reconhecer-se-ha que a igreja não póde nem considerar decaída a influencia portugueza, nem querer desmembrar um estado assim importante, e o abaixo assignado notará que só se referiu á Africa occidental, ou antes aos estados portuguezes do governo geral de Angola, por lhe faltarem n'este momento as estatisticas necessarias com relação ás outras vastas possessões portuguezas, tanto da Africa oriental, como ainda d'aquellas da Africa occidental que não comprehendeu.

Estes factos têem para Portugal a importancia e o valor que s. em.ª o cardeal secretario d'estado, na sua alta comprehensão não lhes negará. Um estado de desharmonia em similhante assumpto, nas relações entre Portugal e a Santa Sé, seria das mais prejudiciaes consequencias.

O abaixo assignado no seu *memorandum* de 18 de novembro preterito, e na sua *memoria* de 20 de dezembro, mostrou como a igreja de Goa se acha ao presente provida dos meios sufficientes para occorrer a todas as igrejas do seu primado, qual é a importancia da dotação em bens proprios das differentes igrejas do padroado, e quaes são alem d'isso os seus outros valores moveis e immoveis, a esses dois trabalhos aqui se refere e os considera como reproduzidos.

Mas como para Portugal a questão principal não é a do systema que haja de ser adoptado, mas do fim que mantem firme—*de não perder nenhuma das igrejas ora na sua posse e administração*—porque vae n'isso a honra e o decoro nacional, reconhecido e obtido que seja este resultado, será facil quanto á adopção do systema pratico.

Assim, o abaixo assignado entende que para Portugal póde ser adoptado como base um dos dois systemas, uma vez que em qualquer d'elles seja attendido quanto tem tido a honra de ponderar.

O abaixo assignado tem a profunda convicção que esta exposição simples e clara achará benevolo acolhimento no animo do Santo Padre.

*A Igreja foi quem poz a primeira pedra fundamental do direito internacional, sustentando o fraco contra o forte,* disse-o ha pouco na sua sabedoria o supremo chefe da Igreja! Pois que se deixe a cada um aquillo que de direito lhe pertence,

sem causar embaraços aos outros, e Portugal pelo respeito d'este principio só terá mantido o seu direito sobre todas as igrejas que actualmente possue, que fundou, dotou e sustenta, e que a concordata lhe assegurou nos termos mais explicitos.

É o respeito da concordata n'um ponto em que a sua execução nenhuma difficuldade offerece, como fica demonstrado.

É um facto comprovado por immensas representações expontaneas das missões do padroado, que aquellas christandades preferem a tudo continuarem ligadas ao nome portuguez pelas tradições dos que trouxeram os seus maiores ao gremio do catholicismo.

Quem desconhece que é ainda hoje o nome do grande Apostolo das Indias a maior auctoridade para as christandades indostanicas? Os restos mortaes do apostolo depositados em Goa são o centro da devoção d'aquelles povos, como impondo assim ás idades o respeito pela integridade d'aquella missão apostolica, creada á custa dos seus esforços. Esta devoção e este facto incontestavel representa a unidade d'aquellas christandades com o principio do padroado.

É assim a eloquencia dos povos e a expressão da sua vontade collectiva.

Aquellas representações que por milhares têem subido ás mãos do Rei de Portugal, que são um brado e por vezes mesmo um protesto, têem a mais importante significação. Não é Portugal quem as promove e excita, é manifesto, não estão aquelles povos no seu dominio civil, é sim o estimulo tradicional, que tem uma força incalculavel nos povos religiosos.

Em que principio de justiça se poderá, pois, fundar qualquer acto de violencia, que os arranque ás suas justas tradições para os passar a jurisdicção e governo espiritual estranho, sem que para isso possa comprehender-se fim util, quando elles têem a seu favor a lei, que é a concordata, a tradicção, porque sempre assim viveram os seus maiores, e a gratidão para com Portugal, que dotou as suas igrejas e que lhes defende hoje os seus direitos!

Em similhante conjunctura a violencia feita ás consciencias lançaria a perturbação no seio das christandades, e seria de funesta influencia na ordem civil mesmo, como já tem sido. E se a Inglaterra pelos seus tratados expressos, hoje vigentes, pelos seus actos de reconhecimento e pela tradição de seculos, que só por si constitue direito, nenhuma difficuldade cria ao pleno exercicio do padroado, que é o facto existente, tem de certo o direito de esperar que em qualquer accordo se não faça violencia á vontade manifestada d'aquellas obedientes christandades, quando ella propria tem maiores condescendencias na sua propria administração civil, como o abaixo assignado deixa demonstrado.

No campo do direito a recusa á exigencia de Portugal em qualquer dos dois systemas, pratico como é esse meio a todas as luzes, tenderia (o abaixo assignado no cumprimento do seu dever, deve dizel-o) a lançar na lucta religiosa um paiz essencialmente catholico, como é Portugal, mas essencialmente patriota e zeloso da sua dignidade e do seu direito, que assim veria desprezado e abatido.

A Europa toda tem admirado com applauso a prudencia inspirada com que o Santo Padre tem sabido resolver n'um espirito de conciliação grandes questões re-

ligiosas, com paizes que não se acham no gremio catholico; como poderá Portugal pensar que só a sua justa exigencia, reduzida a tão pouco nos termos actuaes da negociação, não encontre no Santo Padre o mesmo espirito de conciliação e transigencia, quando em nada são offendidos nem o direito, nem as boas praticas da Igreja!

Portugal, o fiel, o unico paiz que tem ainda hoje na sua constituição politica integro o principio da religião catholica, como religião do estado, teria de certo o mais fatal dos desenganos. O animo do Santo Padre, a sua admiravel previsão não o póde consentir.

Uma reflexão por ultimo.

Como será possivel, no systema opposto, resolver a grave questão dos bens e dotações das igrejas portuguezas do padroado, tão portuguezes, segundo o direito positivo, esses bens e essas dotações, como o são as proprias igrejas, e tão importantes e hoje plenamente conhecidos como esses valores se acham, do que Portugal possue todos os documentos juridicos necessarios, como se reconhece da memoria a que já aqui se fez referencia?!

Por outra parte o larguissimo desenvolvimento que hoje tem o seminario de Rachol, a correcção com que ahi são feitos os estudos ecclesiasticos, não deixando nada a desejar aos melhores seminarios europeus; a exacta e grave disciplina ecclesiastica que os ultimos tres governos da archidiocese de Goa têem estabelecido no clero, como tudo o abaixo assignado largamente mostrou no *memorandum* já citado de 18 de novembro de 1885, que acompanhou as bases, que propoz, faz ver a esperança de uma epocha de progresso catholico nas igrejas e missões do padroado e a boa harmonia e paz, que já ahi se vae disfructando, devido á sabia prudencia dos tres dignos e illustrados prelados que successivamente o governo portuguez soube escolher e propor para governarem aquellas importantissimas christandades.

Concluindo o abaixo assignado, tem assim exposto as rasões em que assenta o direito de Portugal e em que no mais largo espirito de conciliação e de mutuo interesse catholico, póde ser resolvida uma questão que conta tão largos annos de existencia e que, assim resolvida, pelo mutuo accordo, será mais uma das difficuldades terminada no glorioso pontificado, que hoje rege a Igreja Catholica e que tem o acatamento de toda a christandade. = (Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 44

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Embaixada de Portugal em Roma, 25 de fevereiro de 1886. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Primeiro que tudo é do meu dever felicitar a v. ex.ª pela sua nomeação para o alto cargo de ministro dos negocios estrangeiros, tão importantes como hoje são as relações diplomaticas de Portugal com as differentes nações, e tão graves os in-

teresses que lhe estão ligados. Estas felicitações e as homenagens do meu respeito devo aqui prestal-as a v. ex.ª

Cumpre-me n'este momento informar succintamente v. ex.ª do estado a que aqui se acha conduzida a mui importante negociação entre Portugal e a Santa Sé ácerca do real padroado portuguez no oriente.

Esta questão dura ha mais de cincoenta annos, com aggravos e queixas allegados de um e de outro lado, que não tenho que apreciar agora, porque o meu fim é pura e simplesmente expor os factos.

A concordata de 21 de fevereiro de 1857, se tivesse sido mais definida, ou desde logo podesse ter-se executado em todas as suas disposições, sem interrupção, teria posto termo áquelle estado, mas em parte não succedeu assim. Deve reconhecer-se, porém, que sem a concordata, o padroado da India estaria de ha muito extincto de per si; com a concordata, mesmo no estado a que as cousas chegaram, póde e deve manter-se tudo quanto actualmente está no padroado, que é muito e constitue um verdadeiro estado, e obter-se por outra parte na Igreja de todo o Indostão mais importancia e mais auctoridade do que desde remotos tempos ali não tinha já o padroado.

Não faço n'esta occasião a larga historia de todos os trabalhos e das discussões havidas entre Portugal e a Santa Sé, desde que a concordata de 1857 foi ratificada em 6 de fevereiro de 1860. Esse trabalho tinha-o eu encetado para instruir a negociação depois de levada a seu termo. Agora devo apenas notar o mais importante para v. ex.ª poder conhecer rapidamente o progresso da negociação até ao presente.

Ratificada a concordata em 1860, foram nomeados os commissarios por parte de Portugal e da Santa Sé, para se dar cumprimento ao artigo 13.º, fazendo-se sobre o campo a circumscripção ali preceituada.

Interrompido esse trabalho, pelo fallecimento do commissario nomeado pela Santa Sé, e não só por isso, como por difficuldades que se levantaram para a execução litteral da concordata, não foi nomeado novo commissario, e os poucos trabalhos ou reconhecimentos que existiam feitos não continuaram.

Em resultado d'essas difficuldades, o Santo Padre Pio IX escreveu a Sua Magestade El-Rei uma carta com data de 3 de agosto de 1864, expondo as difficuldades que se oppunham á execução completa da concordata e propondo uma revisão.

Essa carta teve a resposta que consta da nota do governo de Portugal de 6 de julho de 1865.

Seguiu-se depois uma larga troca de notas e memorandos, mas a negociação não progrediu, e a opinião em que se estava na Santa Sé, de que não se chegaria a accordo acceitavel, transluz das successivas difficuldades oppostas a cada uma das prorogações das faculdades extraordinarias ao arcebispo primaz, até que a final se chegou ao perigoso estado de, após muitas diligencias, se obter apenas a prorogação por dois mezes, a terminar em 30 de novembro preterito, e essa com a expressa declaração de que aquella seria a ultima prorogação concedida. Dois mezes bem se conhece que não é praso a valer.

Referindo-me ao fio da negociação, vê-se da nota de 22 de dezembro de 1884 que o cardeal secretario d'estado, Jacobini, propoz ahi expressamente ao governo portuguez a revisão da concordata em seguida a uma conferencia verbal, havida poucos dias antes entre o Santo Padre e o embaixador de Portugal.

N'esta nota o cardeal fez uma proposta de revisão em condições que v. ex.ª d'ella verá.

N'esta epocha duas considerações se começaram a fazer sentir com maior importancia; a successiva limitação dos prasos nas concessões para o exercicio das faculdades extraordinarias ao arcebispo primaz; e não menos importante certas declarações pouco benevolas com relação á continuação do exercicio do padroado portuguez fóra do territorio da soberania portugueza.

Áquella nota do cardeal secretario d'estado respondeu o governo de Portugal com a nota de 18 de março de 1885, e a esta a do mesmo cardeal de 8 de junho, e a esta ainda a do governo portuguez de 28 de setembro.

Algumas d'essas notas foram de parte a parte acompanhadas de memorandos. D'estes documentos, e dos termos da prorogação das faculdades a que me referi, conhece-se bem qual era o estado d'esta grave questão, quando pela exoneração pedida, em consequencia de prolongada enfermidade, pelo meu tão illustre quanto respeitavel antecessor n'esta embaixada, eu tive a honra de a vir exercer.

Chegado a Roma em 7 de novembro preterito, n'esse mesmo dia solicitei audiencia particular do cardeal secretario d'estado, para fazer sentir a urgencia da prorogação das faculdades ao arcebispo primaz, visto acabar a prorogação existente a 30 do mesmo mez e ter sido, como deixo notado, com a expressa declaração de que aquella seria a ultima prorogação concedida.

Da minha correspondencia consta desenvolvidamente quanto se passou sobre este assumpto.

A prorogação foi concedida pelo Santo Padre sem praso, e por isso sem aquella communicação.

Em seguida apresentei ao cardeal secretario d'estado no dia 18 de novembro, com essa mesma data, e tres dias depois da minha recepção pelo Santo Padre, as *novas bases* para a negociação, em harmonia com as minhas instrucções escriptas.

Essas bases, assim formuladas, tiveram pouco depois a expressa approvação do governo.

Com as bases apresentei um *memorandum,* e em seguida uma memoria com data de 20 de dezembro.

D'estes tres trabalhos mandei immediatamente as copias para o ministerio dos estrangeiros, hoje a mui digno cargo de v. ex.ª

Do seguimento que tem tido este assumpto tenho dado successiva conta na minha correspondencia official e particular, de que aqui conservo registo.

O Santo Padre quiz dar a esta negociação um caracter de maior interesse, e ao mesmo tempo fazer conhecer a Sua Magestade El-Rei as suas vistas, o que fez na carta de 6 de janeiro proximo preterito, dirigida a Sua Magestade, e ahi ampliou

as declarações verbaes (escriptas), que pouco antes me haviam sido feitas pelo cardeal secretario d'estado, e de que dei conta para o ministerio.

A essa carta, de que recebi a copia de estylo, respondeu Sua Magestade com a sua carta de 10 de fevereiro, que recebi em 15, e a competente copia. N'esse mesmo dia mandei em nota a copia de estylo ao cardeal secretario d'estado, pedindo dia de audiencia de Sua Santidade para fazer a entrega da carta autographa, e acompanhei essa nota com um *memorandum* datado de 15, de que igualmente mandei copia para o ministerio.

O cardeal, na audiencia do costume, disse-me que immediatamente tinha dado conhecimento particular ao Santo Padre da copia da carta de Sua Magestade El-Rei, e que havia mandado fazer a traducção do *memorandum* para ser apresentado igualmente ao Santo Padre, que o queria examinar.

Por serem impedidos por solemnidades os dias immediatos, e o Santo Padre querer examinar o *memorandum,* tive marcado para audiencia o dia de hoje 25.

Na audiencia do Santo Padre apresentei-lhe a carta de Sua Magestade El-Rei e as devidas felicitações de Sua Magestade pelo anniversario da elevação do Santo Padre ao solio pontificio, de que tão grande gloria havia resultado ao catholicismo. O Santo Padre, depois de me agradecer as palavras que eu lhe dirigia, e me pedir que fosse interprete dos seus sentimentos para com Sua Magestade, começou a fallar sobre a negociação pendente.

Apreciou, com palavras de muito louvor e vivo agradecimento, a carta e os sentimentos altamente patrioticos e religiosos de Sua Magestade, e pedindo-me que assim o communicasse a Sua Magestade, que elle muito ama. Informou-se com vivo interesse de Sua Magestade a Rainha, a admiravel educadora dos Principes.

Entrando a fallar do accordo projectado para a execução da concordata, repetiu em substancia as idéas que transluzem da carta a Sua Magestade El-Rei.

Ponderou-me que Portugal ficava com muito maior influencia do que desde muito não tinha tido na India, porque estava hoje muito mais largamente desenvolvido o principio catholico ali, e Portugal via Goa ficar sendo o centro de todo o movimento catholico na India, e o seu arcebispo o seu chefe, como patriarcha. Que Portugal via a restauração dos seus antigos bispados, e outros dependendo do padroeiro pela apresentação, e ligados ao patriarcha das Indias. Que esta posição moral engrandecia e não abatia a influencia portugueza, que elle desejava augmentar e não diminuir, porquanto amava muito Portugal, paiz sempre catholico e sempre fiel.

Respondi que reconhecia o valor moral que tinha quanto Sua Santidade acabava de ponderar, e que assim o havia reconhecido em todos os meus escriptos.

Que era um verdadeiro estado catholico o que assim se organisava, como eu o havia dito no *memorandum* a que Sua Santidade acabava de fazer tão lisonjeira referencia.

Que eu n'este momento, tendo tido logar a nomeação do novo ministerio em Portugal, e não tendo havido ainda tempo de receber quaesquer indicações, não podia deixar de restringir as minhas declarações, quanto ao seguimento da negociação.

Que entretanto continuava a considerar ser a idéa capital do governo portuguez manter illeso o principio de não ver o padroado privado de nenhuma das suas actuaes christandades, como desenvolvidamente eu havia ponderado no meu *memorandum*.

O Santo Padre disse-me que havia algumas christandades muito afastadas dos centros das christandades portuguezas, e que essa sujeição traria difficuldades á boa administração ecclesiastica; entretanto era esse um ponto de *detalhe,* que eu trataria com o cardeal, não podendo elle (Santo Padre) deixar de guardar esta reserva.

Que elle esperava que o governo portuguez continuaria na negociação, como ella resultava da carta de Sua Magestade, que havia tomado conhecimento da negociação que ella ía seguindo.

Apresentei em seguida o pessoal da embaixada, que o Santo Padre recebeu com a maior amabilidade, dizendo palavras muito lisonjeiras para a representação de Portugal.

Em seguida visitei o cardeal secretario d'estado, e a impressão que me ficou foi de que, nos termos por mim indicados no meu *memorandum,* a negociação será terminada; mas como não sei qual é hoje a opinião do governo, conservei-me na necessaria reserva. A não ser assim, mais alguma cousa teria adiantado; mas seria isso erro da minha parte.

Tenho exposto a v. ex.ª exactamente a substancia do que se passou, e só devo acrescentar, com a franqueza e clareza que me é dever, duas cousas:

1.ª Que não será possivel obter-se mais do que aquillo que disse no meu *memorandum* e se encontra na minha correspondencia até ao presente: acceitar o que foi proposto pelo Santo Padre e sustentar a manutenção no padroado de todas as igrejas que actualmente lhe pertencem. Se se quizer instar por mais, será uma negociação perdida.

2.ª Que esta negociação, se for retardada, perderá muito, porque eu receio, e mesmo presinto, resistencias da parte de certos cardeaes, e temo qualquer insinuação estrangeira, que nos faça perder o que *quasi* se póde dizer ganho.

Para poder ir no correio de hoje não alongo mais esta correspondencia.

Dos mappas que fiz organisar sobre os inventarios das igrejas do padroado, e de que mandei copia para o ministerio, verá v. ex.ª a importancia, ainda hoje considerabilissima, do padroado portuguez nas Indias. As vantagens que d'esses documentos podem resultar para a negociação foram por mim expostas nos memorandos referidos.

Deus guarde, etc.

## N.º 45

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Embaixada em Roma, 6 de março. — Conselho de ministros tomou hontem conhecimento de todas as phases e progresso da negociação. Applaude e louva zêlo e patriotismo de v. ex.ª, entende que lhe cumpre envidar os maiores esforços para manutenção no padroado de todas as igrejas a elle pertencentes, e deseja termo quanto possivel rapido da negociação. = (Assignado) *Barros Gomes.*

## N.º 46

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 13 de março de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. — Na audiencia de hontem o cardeal secretario d'estado disse-me que o Santo Padre acceitava em grande parte a proposta do governo portuguez, ficando reunidas ás dioceses portuguezas as grandes christandades, hoje dependentes do padroado portuguez, e á diocese de Macau as de Malacca e Singapura, conforme a minha proposta, mas que com relação ás christandades afastadas dos centros portuguezes, a continuação d'aquelle estado seria prejudicial ao bom regimen ecclesiastico, e que com respeito a essas não concordava em que continuassem sujeitas á jurisdicção dos ordinarios portuguezes.

Que n'esse sentido me ía ser mandada hoje uma proposta, que seria o limite maximo do que o Santo Padre podia conceder.

Eu combati similhante limitação, dizendo que o governo a não acceitava, e eram essas as minhas instrucções. Portugal, ou havia de manter a integridade actual do padroado, ou de contrario provavelmente interromperia a negociação e levaria a questão aberta á camara, e não podia haver duvida sobre qual seria o voto d'esta.

Portugal estava de posse d'aquellas igrejas de direito e de facto, garantido por uma concordata, que era lei para ambas as partes, e a Santa Sé não quereria sustentar para Portugal o contrario do que sustenta em França com relação á força obrigatoria da concordata franceza.

Tomando a discussão n'este ponto não procurei saber quaes eram os termos da proposta: manifestaria isso hesitação da minha parte; e eu não a tinha porque desde que Portugal tem da sua parte reunidos o direito escripto e a *rasão,* pelas facilidades que abriu nas suas propostas, é a minha firme opinião que o Santo Padre, que tem com sabedoria acolhido as pretensões portuguezas, não cortará por tão pouco uma negociação tão adiantada. Não supponho enganar-me n'esta minha previsão.

Na discussão o cardeal secretario d'estado referiu-se especialmente ás christandades de Ceylão, e ás christandades de Calcuttá.

Respondi que em Ceylão Portugal tinha, não mil e tantos catholicos sujeitos ao padroado, mas 4 christandades ou igrejas com cerca de 4:000 catholicos.

Quanto a Bengala ou Calcuttá, que essas eram das igrejas mais ricas do padroado.

N'este sentido acabo de mandar ao cardeal a seguinte pequena memoria:

Vicariato geral de Ceylão:

Em Ceylão o padroado portuguez tem presentemente as seguintes christandades ou igrejas sujeitas a um vigario geral portuguez:

1.ª missão de Colombo com 560 catholicos;

2.ª missão de Negombo com 715 catholicos;

3.ª missão de Mannar com 1:058 catholicos;

4.ª missão de Mantote com 1:173 catholicos.

Total dos catholicos sujeitos ao padroado em Ceylão 3:506.

Concorda Werner a pag. 26, *Colombo* e *Jaffna (Atlas des missions catholiques*, par Werner, de la compagnie de Jesus, 1886).[1]

Vicariato geral de Bengala ou Calcuttá:

Tem sujeitas ao padroado portuguez e governadas por um vigario geral portuguez 8 missões.

População catholica sujeita ao padroado portuguez 6:738.

É o valor dos bens d'esta missão 1.416:589 rupias, correspondente a 2.833:178 francos, segundo os respectivos inventarios.

O muito reverendo actual bispo de Macau, no seu officio e informação para o governo de Portugal, de 21 de dezembro de 1884, confirma a importantissima dotação das igrejas portuguezas de Calcuttá.

Roma, 12 de março de 1886.

A confirmação d'estes dois esclarecimentos com a auctoridade de Werner, cujo trabalho escrupuloso, como o faz um sabio allemão, foi compilado sobre os documentos da secretaria da propaganda, e com relação a Calcuttá a auctoridade respeitavel do prelado portuguez, não deixa oppor duvida ao meu apontamento.

Aguardo a remessa da proposta do Santo Padre para immediatamente a mandar a v. ex.ª, repetindo que é minha opinião que a insistencia do governo portuguez em conservar a integridade do padroado acabará por ser acceita, sob qualquer condição de garantia de bom e pacifico governo ecclesiastico.

[1] 3:270.

# N.º 47

S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Dalle stanze del Vaticano, 13 marzo 1886.—Il *memorandum* del governo portoghese redatto da vostra eccellenza e da essa comunicato al sottoscritto cardinale segretario di stato, ha richiamato la più seria e matura considerazione della Santa Sede. Poichè le espressioni di riverenza e di affetto verso il Santo Padre contenute nella risposta di Sua Maestà Fidelissima alla lettera inviatagli da Sua Santità, gl'intendimenti conciliativi ai quali è ispirato il medesimo *memorandum* e lo sviluppo progressivo delle trattative, dirette a suggellare una vertenza penosa e già di troppo prolungata, sembravano predisporre l'animo in favore del desiderio espresso nello stesso *memorandum*.

D'altra parte la Santa Sede era nel dovere di esaminare colla più grave accuratezza se la sua annuenza alle proposte del Portogallo ridotte ai termini del *memorandum* fosse compatibile cogli interessi religiosi e col bene delle anime, scopo principale delle attuali trattative.

Preferendosi pertanto di considerare la vertenza sotto quest'ordine d'idee, si ritiene superfluo l'esame delle razioni canoniche e storiche addotte nel *memorandum*, e l'aggiungervi i rilievi relativi alle differenze delle situazioni, sia perchè nei precedenti documenti furono sufficientemente sviluppati, sia perchè al presente non tornerebbero di prattica utilità. Si reputa quindi più opportuno di considerare la proposta del governo portoghese sotto un punto di vista, che conduca ad una concreta e definitiva conclusione.

La dimanda che propone il Portogallo alla Santa Sede si è di conservare sotto il suo patronato le cristianità che attualmente possiède nelle Indie, e che formano gran parte delle sue glorie storiche, sicchè la nazione portoghesa non potrebbe rassignarsi a cotesta perdita.

Or bene il Santo Padre non è alieno di proseguire nel sistema delle concessioni verso le cristianità portoghesi nelle Indie, e di accondiscendere ulteriormente ai desideri del governo di Lisbona. Infatti è ben noto come già Sua Santità abbia proposto d'innalzare alla dignità di patriarca l'arcivescovo di Goa, e di creare tre diocesi suffraganee da esso dipendenti, nelle quali verrebbe inchiuso un numero non indifferente di fedeli non goani, e quindi attualmente non soggetti alla giurisdizione portoghesa. Il patronato su queste diocesi sarebbe esercitato esclusivamente dal Re di Portogallo.

Per tal guisa verrebbe a stabilirsi una principale provincia ecclesiastica portoghese, che formerebbe parte della gerarchia delle Indie.

In tale stato di cose, il Santo Padre, nell'intendimento di addimostrare con pruova novella la sua deferenza per la nazione portoghesa, e tenendo in vista i vantaggi che dall'erezione delle tre diocesi, e quindi dalla costituzione d'una vera

provincia ecclesiastica portoghese, potranno derivare a quei fedeli, è disposto a consentire che alcuni dei gruppi principali delle cristianità goane, i quali non sono compresi nel progetto delle tre nuove diocesi, possano essere subordinati a queste, tenendosi ragione degli elementi materiali e morali di omogeneità, che ad esse meglio li assimilano.

Il Santo Padre poi nell'allargare l'orbita della giurisdizione portoghese, nutre ferma fiducia che i vescovi, ai quali verranno rispettivamente distribuiti i goani di gruppi indicati, saranno solliciti di provedere alla regolare organizzazione delle loro diocesi, alla fondazione dei seminari, ed al bene di tutti i fedeli che verrano alle loro cure commessi.

Sarebbero naturalmente esclusi da tale combinazione quei gruppi secondari di goani, ai quali la nazione portoghese può rinunziare, senza punto menomare le sue glorie storiche, e che d'altronde per la loro distanza o per la loro lieve importanza, come anche pel tenue numero di fedeli compresivi, non potrebbero incentrarsi a quelle diocesi, senza creare complicazioni e difficoltà.

Era poi già stabilito nel *Breve studio et vigilantia* che questi gruppi non fossero più soggetti alla giurisdizione portoghese.

Rimane altresi inteso che la proposta della Santa Sede di nominare dentro una terna i vescovi delle quattro diocesi, che avrebbero contenuto un numero ragguardevole di goani non potrebbe più verificarsi in quei luoghi, che faranno parte di questa nuova combinazione, mancando per tal guisa il supposto della concessione, cioè la tutela degli interessi portoghesi.

Il sottoscritto cardinale segretario di stato, nel participare a vostra eccellenza le benevole disposizioni di Sua Santità, nelle quali il suo governo non mancherà certamente di ravvisare in modo particolare quello spirito di pace e di conciliazione che informa gli atti del Sommo Pontifice, la interessa vivamente a sollicitare dal suo governo le opportune istruzioni, perchè sulle basi indicate possa conchiudersi un sollecito e definitivo accordo.

Profitta poi lo scrivente stesso di questo incontro per confirmare all'eccellenza vostra i sensi della sua più distinta considerazione.=*L. Cardinale Jacobini.*

## TRADUCÇÃO

Palacio do Vaticano, 13 de março de 1886.—O *memorandum* do governo portuguez, redigido e communicado por v. ex.ª ao abaixo assignado cardeal secretario de estado, tem merecido a mais seria e attenta consideraçãõ da Santa Sé. Depois das expressões de reverencia e de affecto para com o Santo Padre, contidas na resposta de Sua Magestade Fidelissima á carta que lhe havia sido dirigida por Sua Santidade, os intuitos conciliadores em que se inspira o mesmo *memorandum,* e o desenvolvimento progressivo das negociações dirigidas a terminar uma questão penosa e já por demais demorada, pareciam predispor o animo em favor do desejo expresso no dito *memorandum.*

Por outra parte a Santa Sé estava no dever de examinar com a mais seria at-

tenção se a sua annuencia ás propostas de Portugal, nos termos do *memorandum* seriam compativeis com os interesses religiosos e com o bem das almas, fim principal das actuaes negociações.

Limitando-se, portanto, a considerar a questão sob esta ordem de idéas, torna-se superfluo o exame das rasões canonicas e historicas adduzidas no *memorandum,* e ajuntar-lhe os relevos com respeito á differença das situações, já porque nos precedentes documentos foram sufficientemente desenvolvidas, já porque presentemente não teriam uma utilidade pratica. Julga por isso mais opportuno considerar a proposta do governo portuguez sob um ponto de vista que conduza a uma concreta e definitiva conclusão.

A proposta que Portugal faz á Santa Sé é de conservar sob o seu padroado as christandades que actualmente possue nas Indias, e que formam grande parte das suas glorias historicas; pelo que a nação portugueza não poderá resignar-se a vel-as perdidas.

Pois bem, o Santo Padre está inclinado a proseguir no systema das concessões para com as christandades portuguezas nas Indias, e a condescender ulteriormente com os desejos do governo de Lisboa.

Effectivamente, é bem notorio como já Sua Santidade havia proposto o elevar á dignidade de patriarcha o arcebispo de Goa, e crear tres dioceses suffraganeas d'elle dependentes, nas quaes seria incluido um numero não indifferente de fieis não goanos, ainda actualmente não sujeitos á jurisdicção portugueza. O padroado n'estas dioceses seria exercido exclusivamente pelo Rei de Portugal.

Por esta fórma viria a estabelecer-se uma principal provincia ecclesiastica portugueza, que formaria parte da jerarchia das Indias.

N'este estado de cousas, o Santo Padre, no intuito de dar uma nova prova da sua deferencia para com a nação portugueza, e tendo em vista as vantagens que da creação das tres dioceses, e bem assim da constituição de uma verdadeira provincia ecclesiastica portugueza, poderão advir para aquelles fieis, está disposto a consentir que alguns dos grupos principaes das christandades goanas, que não estão comprehendidas no projecto das tres novas dioceses, possam ser subordinados a estas, tendo-se em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que mostrem que ficaram assim melhor reunidos.

O Santo Padre, pois, alargando a orbita da jurisdicção portugueza, nutre a firme esperança de que os bispos, a quem forem respectivamente distribuidos os goanos dos grupos indicados, hão de ser solicitos em providenciar á regular organisação das suas dioceses, á fundação dos seminarios e ao bem de todos os fieis confiados aos seus cuidados.

Serão naturalmente excluidos d'esta combinação aquelles grupos secundarios de goanos, aos quaes a nação portugueza póde renunciar sem em cousa alguma diminuir as suas glorias historicas, e que de outra fórma pela sua distancia e pela sua pouca importancia, como tambem pelo pequeno numero de fieis que comprehende, não poderiam concentrar-se n'aquellas dioceses sem crear complicações e difficuldades.

No breve *Studio et vigilantia* já se havia estabelecido que estes grupos não fossem mais sujeitos á jurisdicção portugueza.

Fica, outrosim, entendido, que a proposta da Santa Sé, de nomear dentro da lista triplice os bispos das quatro dioceses, que contiverem um numero consideravel de goanos, não poderá mais verificar-se n'aquelles logares, que farão parte d'esta nova combinação, visto faltar por esta fórma o fundamento da concessão, isto é, a tutela dos interesses portuguezes.

O abaixo assignado, cardeal secretario d'estado, ao dar conhecimento a v. ex.ª das benevolas disposições de Sua Santidade, nas quaes o seu governo não deixará por certo de reconhecer de um modo particular aquelle espirito de paz e de conciliação, que distinguem os actos do Summo Pontifice, interessa-se vivamente em que v. ex.ª solicite do seu governo as convenientes instrucções, a fim de que sobre as bases indicadas possa concluir-se um prompto e definitivo accordo.

O que esta escreve aproveita esta occasião para confirmar a v. ex.ª os sentimentos da sua mais distincta consideração. = *L. Cardeal Jacobini.*

## N.º 48

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

**Extracto.**

Roma, 14 de março de 1886. — Ill.<sup></sup>mo e ex.mo sr. — Mando a v. ex.ª copia da proposta, que me foi enviada com nota do cardeal secretario d'estado, e que me havia sido annunciada.

Da contra-nota que mando igualmente conhecerá v. ex.ª as considerações, que o documento me suggeriu.

Em regra não conheço negociações faceis, e esta não o é por certo!

As difficuldades que surgem contra a sustentação da influencia portugueza tem origem que o governo de certo conhece.

A nova proposta está formulada em termos vagos, e por isso na minha nota pedi explicações, que esclareçam o assumpto.

Como negociar é procurar em todas as hypotheses as melhores condições, penso que, se da parte da Santa Sé se instar em manter a proposta agora feita, como supponho, quanto ás pequenas christandades afastadas dos centros goanos, haverá em ultimo extremo o seguinte meio de se chegar a uma conclusão rapida, mantida sempre em todas as phases a idéa de por qualquer modo nada perder; o meio seria, com relação a essas christandades afastadas e dispersas, expressamente designadas, estabelecer-se que serão providas sempre em padres goanos, nos termos da proposta da nota de 28 de fevereiro de 1884, conseguindo-se o mesmo resultado ainda que por outro systema.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

O que v. ex.ª me podér dizer por telegramma adiantará muito para a negociação.

Deus guarde, etc.

# N.° 49

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS A S. EM.ª CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI

Roma, 15 de março de 1886.—O abaixo assignado embaixador de Sua Magestade El-Rei de Portugal, recebeu a nota de sua eminencia o cardeal secretario d'estado Jacobini, com data de 13 do corrente mez de março, acompanhada da resposta ao *memorandum* do abaixo assignado, de 15 de fevereiro preterito.

O abaixo assignado, tendo de enviar ao governo de Sua Magestade a mencionada resposta, carèce, para que possa ser apreciada pelo mesmo governo, de pedir a s. em.ª alguns esclarecimentos, que o referido documento não contém, e que são indispensaveis, para que bem possa ser comprehendido.

Dois são os pontos fundamentaes da nova proposta:

1.° Que ás dioceses concordatarias, já convindas, alem das christandades continuas, comprehendidas na anterior proposta da Santa Sé, fiquem pertencendo os grupos de christandades importantes, ora pertencentes ao padroado, mas que, todavia, d'essa sujeição sejam excluidos alguns pequenos grupos secundarios de goanos, a que a nação portugueza possa renunciar, sem em nada diminuir a sua gloria historica, e que, por outra parte, pela sua distancia e pela sua insignificante importancia, como igualmente pelo tenue numero de fieis não poderem ligar-se áquellas dioceses, sem crear complicações e difficuldades.

2.° Que se altere a concessão já feita pela Santa Sé e acceita pelo governo portuguez, quanto á fórma da apresentação dos respectivos bispos para as quatro dioceses, que o Santo Padre se propõe erigir em Bombaim, Mangalor, Quilon e Maduré, concessão que, solemnemente, consta da carta de Sua Santidade a El-Rei de Portugal.

Não cabe nas faculdades do abaixo assignado resolver sobre o assumpto da referida nota, mas, para esclarecer o seu governo, deve ponderar que, não lhe tendo sido dito cousa alguma na ultima audiencia de s. em.ª o cardeal secretario d'estado sobre este segundo ponto, acceito como estava desde o começo da negociação, não é sem surpreza que o vê agora posto em duvida, quando nenhuma duvida deixa sobre elle, nem a primeira proposta recebida, nem a ampla e solemne carta de Sua Santidade a Sua Magestade El-Rei de Portugal, na qual aquella concessão clara e explicitamente se acha exarada.

Era essa concessão em substituição da base 4.ª, proposta pelo governo de Portugal, e essa base era fundada no direito certo do artigo 14.° da concordata de 21 de fevereiro de 1857, que assim ficava satisfactoriamente substituida.

O abaixo assignado deve ponderar que, se as concessões, solemnemente offerecidas e acceitas de parte a parte, se podem assim retirar, a negociação estará indefinidamente em começo.

O governo portuguez não altera cousa alguma d'aquillo em que conveiu.

Firme no direito, e, alem do direito, na rasão, só tem sustentado no mais largo principio de conciliação, e com evidente abnegação, o que é essencialmente pratico n'um tratado vigente, que ligou a fé de ambas as partes concordantes.

Tendo Portugal, segundo os expressos termos do artigo 14.° da concordata, direito exclusivo á creação de todas as dioceses que fosse mister crear na India ingleza, acceitou como compensação d'esse direito, o direito honorifico da apresentação nas quatro futuras dioceses já referidas, pela fórma por que o Santo Padre o disse a El-Rei de Portugal.

Mas mais do que isto.

Na ultima audiencia que Sua Santidade teve a benegnidade de conceder ao abaixo assignado, o Santo Padre indicou as mesmas difficuldades que agora se offerecem quanto ás christandades pouco importantes em população e dispersas longe dos centros das christandades goanas, exactamente nos mesmos termos agora constantes da nova proposta. N'essa occasião Sua Santidade, enumerando a importancia das concessões feitas a Portugal na nova negociação, exaltou principalmente a manutenção do principio do padroado ao Rei de Portugal para as quatro dioceses indicadas, pela escolha e apresentação que lhe era reservada no *terno*.

Era o preito, no animo largo do Santo Padre, prestado aos serviços por Portugal feitos ao catholicismo, como nunca se fizeram, nem farão outros!

Foi tão pronunciada a apreciação do Santo Padre sobre a importancia d'esta concessão ou reconhecimento, todo da pura iniciativa de Sua Santidade, e tão accentuado o vivo reconhecimento do abaixo assignado que, sobre a sua exactidão, o espirito do abaixo assignado não póde hesitar.

Foi largo o pensamento do supremo chefe da Igreja para com o reino fidelissimo, tão largo quanto em tudo e sobre tudo são largas e paternaes as suas vistas, e é efficaz a sua vontade energica.

Com relação ao outro ponto o abaixo assignado pondera a s. em.ª o cardeal secretario d'estado que, não se dizendo quaes são as igrejas de que se pretende que Portugal faça sacrificio, impossivel é de ser apreciado pelo governo portuguez o sentido e o alcance da proposta.

Para que a negociação, pois, possa progredir no mesmo espirito de franqueza e de conciliação, com que tem sido conduzida, o abaixo assignado pede a s. em.ª o cardeal secretario d'estado as explicações a que acaba de referir-se, para poder, como lhe cumpre, informar o seu governo.

Por ultimo o abaixo assignado deve notar aqui que, em muitas conferencias, lhe foi dito por s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que as igrejas de Malacca e Singapura seriam annexadas á diocese de Macau, considerando por isso o abaixo assignado esse como um ponto convindo e acceito.

O abaixo assignado aproveita esta occasião, etc.=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

# N.° 50

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Roma, 17 de março de 1886. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Logo que recebi a nota do cardeal secretario d'estado, assignada de 13, escrevi e enviei ao cardeal a minha nota de 15, de que mandei copia a v. ex.ª

Impugnei ahi a alteração que se fazia nas propostas resultantes da carta do Santo Padre com fundamento de que haviam ellas sido feitas sob a base de outro systema, e não quando ficariam a Portugal os grandes grupos das suas christandades.

Eu não acceitei esta explicação, visto que desde o começo havia tido sempre a mesma exigencia, que era da minha parte a base da negociação.

A não ser mantida a antiga proposta, disse não haveria outra cousa a fazer da parte de Portugal, que formular um protesto, e eu retirar-me de Roma. Outrem seguiria a negociação, eu não o podia fazer.

Os meus argumentos estão na minha nota; não os reproduzirei aqui.

Pelo que se está passando, e por tudo o mais, persuado-me, como já disse a v. ex.ª, que o Santo Padre não chegará a concordar em que todas as christandades, ora do padroado, fiquem pertencendo aos ordinarios portuguezes, pelo motivo de que, sendo algumas d'essas muito afastadas, e tendo as suas populações dispersas a grandes distancias, sem igrejas proprias, não poderiam ser bem administradas. Isto me tem sido ponderado sempre, como v. ex.ª sabe.

Occorre como meio de se poder cortar esta difficuldade, para não caducar por isso a negociação, vista a absoluta resistencia do Santo Padre, o que a v. ex.ª lembrei na minha correspondencia de 14; estabelecer-se que essas igrejas continuarão a ser providas em padres goanos ou portuguezes, mantendo-se para estes grupos o que na nota de 28 de fevereiro de 1884 se propunha por parte da Santa Sé como systema geral.

Repito a v. ex.ª, o que já pedi na minha correspondencia de 14, que considere bem o que acabo de ponderar, e me diga se n'este sentido posso adiantar esta negociação.

Deus guarde, etc.

# N.° 51

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Lisboa, 19 de março de 1886. — Governo, informado da contraproposta de Sua Santidade, mantém as instrucções primitivamente dadas a v. ex.ª A perda de qualquer das christandades que se conservaram fieis feriria aqui a opinião, annullando

vantagens religiosas e politicas da concordata. Por modo algum podemos perder missões Calcuttá nem mesmo Ceylão, desattendendo representações d'aquellas christandades, e só em caso extremo concordariamos no alvitre (carta 14).

Muito menos acceitariamos que a Santa Sé retirasse agora as concessões solemnemente offerecidas e acceitas sobre direito nosso de apresentação.

Isto mesmo affirmei aqui sempre ao nuncio.

A interpellação na camara dos pares sobre o padroado, anteriormente annunciada, verifica-se ámanhã.

Fio da elevação do animo de Sua Santidade e esforços de v. ex.ª que se não inutilisará agora negociação tão laboriosa.

## N.º 52

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Roma, 21 de março de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. — Teve logar hontem uma conferencia com o cardeal secretario d'estado: foi longa porque se tratou sob todos os aspectos a questão importante, de que depende o accordo para acabar um estado insustentavel por mais tempo de parte a parte; tendo chegado ás condições a que ultimamente havia chegado, é forçoso terminar, ou por um accordo, ou pela ruptura.

Ponderei que Portugal pelas suas propostas tinha tornado pratica a concordata, tinha por isso posto clara e evidentemente a rasão do seu lado. Se a Santa Sé rasgasse assim a concordata com Portugal, as nações que têem concordatas ficariam sabendo como se poderiam desligar d'ellas.

Devo aqui ponderar, que disse a s. em.ª que ainda mesmo que o governo portuguez acceitasse o retrocesso, o que não suppunha, outrem continuaria a ser o negociador, porque eu não o podia ser, não tendo rasões para na camara defender a carta de Sua Santidade na discussão desagradavel que se levantaria de certo.

O cardeal secretario d'estado disse-me que o Santo Padre, em reconhecimento do principio daria a Portugal a apresentação de uma das quatro dioceses, eu ponderei, porém, que ou todas ou então nenhuma, e voltar-se-ía ao começo da negociação, apresentando eu n'esse caso uma reclamação por todas as igrejas perdidas desde 1833, visto ser outra a base da negociação.

Sobre as christandades pequenas e afastadas, Portugal não punha difficuldades, visto ser essa uma exigencia da consciencia do Santo Padre no intuito manifestado, era porém necessario determinal-as.

Tive completa segurança de que as christandades de Malacca e Singapura seriam ligadas a Macau, e de que seriam conservadas a Portugal as de Bengala ou Calcuttá, de Bombaim, Madrasta e às das duas costas do Malabar e Coromandel, isto é, todo o *Indostão goano,* sendo todavia n'estas duas costas (principalmente no Maduré e Gattes) que ha as taes christandades pequenas e afastadas, que v. ex.ª

póde ver no *Annuario* de Goa de 1885, a pag. 116, sob a designação de aldeias e povoações, onde ha christãos e não ha capellas; e o mesmo a pag. 117, e pag. 85 as povoações no varado de Hyderabad, que estão no mesmo caso.

Ceylão ficará em muito risco, entretanto verei se o posso salvar; em todo o caso os parochos ali continuariam a ser goanos, visto ser esta a primitiva proposta do Santo Padre.

Nas circumscripções a que me referi, entende-se, é claro, as christandades goanas, conforme as propostas já feitas, e não a totalidade das regiões, como é evidente. Nada d'isto, porém, é proposta definida e escripta, como é mister; essa terá de ser feita para poder ser apreciada, e só então o poderá ser nos seus termos precisos; antes d'isso só ha discussão, e estas informações são n'este sentido.

O meu objectivo tem sido não perder nenhuma das forças vivas, que Portugal possue no Indostão.

N'este ponto Calcuttá offerece graves difficuldades pelo seu afastamento de Meliapor, e ser relativamente pequeno ali o numero de catholicos do padroado; mas a sua importancia em dotação é grande, é a maior, e Portugal veria rasgar a concordata, mas não cederia das igrejas de Calcuttá.

Aguardo a proposta escripta para poder formar-se juizo seguro, antes d'isso não é possivel.

Deus guarde, etc.

## N.º 53

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS A S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI

Roma, 25 de março de 1886. — Com data de 12 do corrente mez de março o abaixo assignado, embaixador extraordinario de Portugal, teve a honra de enviar a s. em.ª o cardeal secretario d'estado uma memoria especial com relação ás condições dos dois vicariatos geraes de Colombo e de Calcuttá. Referindo-se ao de Calcuttá dizia ahi o abaixo assignado:

«Este vicariato geral tem sujeitas ao padroado e governadas por um vigario geral portuguez oito missões. População catholica sujeita ao padroado portuguez 6:738. É o valor dos bens d'esta missão 1.416:582 rupias, correspondente a francos 2.833:178, segundo os respectivos inventarios. O muito reverendo actual bispo de Macau, no seu officio e informação para o governo portuguez de 21 de dezembro de 1884, confirma a importantissima dotação das igrejas portuguezas de Calcuttá.»

Em 15 d'este mesmo mez teve o abaixo assignado a honra de receber de s. em.ª o cardeal secretario d'estado a nota com data de 13, a que respondeu em 15.

Na mencionada nota de s. em.ª, com relação á designação das christandades, encontra-se o seguinte:

«Sarebero naturalmente esclusi da tale combinazione quei gruppi secondari di goani, ai quali la nazioni portughese può renunziare, senza punto menonare le sue glorie storiche, e che d'altronde per la loro distanza o per la loro lieve importanza,

come anche pel tenue numero di fedeli compressivi, non potrebbero incentrarsi a quelle diocesi, senza creare complicazioni e difficultà.»

Na audiencia especial do dia 17, discutindo o abaixo assignado sobre os diversos pontos da nota de 13, uma parte da discussão versou sobre aquella declaração.

É a memoria do abaixo assignado, que havia ficado entendido, que similhante declaração não comprehendia o vicariato geral portuguez de Calcuttá, não tendo havido o mesmo accordo com relação a Ceylão. Não conservando porém s. em.ª o cardeal secretario d'estado igual reminiscencia, o abaixo assignado julga do seu dever juntar aqui os seguintes esclarecimentos, que provarão que, dando-se á nota de 13 do corrente mez a intelligencia leal e obvia, que a similhantes documentos se deve juntar, seria impossivel conceber-se que o governo portuguez, nas condições da concordata vigente, e n'aquellas em que felizmente se acha a presente negociação, podesse prescindir da conservação d'aquelle ainda hoje importantissimo vicariato geral, n'uma das principaes cidades das terras onde Portugal levou o primeiro a civilisação christã.

A sua perda pela importancia proporcional do centro portuguez ali, e pela grandeza ainda da sua dotação em bens portuguezes, como resumidamente vae indicar, de certo não cabe n'aquellas palavras do Santo Padre que o abaixo assignado aqui repete «e per la loro lieve importanza, come anche pel tenue numero di fedeli compressivi . . .».

O vicariato geral portuguez de Calcuttá comprehende, como o abaixo assignado deixa dito, 8 missões ou igrejas, Boytakannah (Nossa Senhora das Dores) na cidade, com escola moderna, denominada de S. João Chrysostomo, comprehendendo instrucção primaria e secundaria, e duas escolas dominicaes; nos suburbios de Calcuttá as igrejas de Chinsurah (orago, Jesus Maria José) e a de Bandel (Nossa Senhora do Rosario) proximas, com escolas frequentadas por 120 alumnos, e ainda que, por ser doentio o sitio, a população fixa tenha diminuido n'esta ultima, é todavia grande ali a concorrencia dos christãos de Calcuttá e immediações, como santuario celebrado entre aquelles povos. Na estatistica impressa que acompanhou a nota de s. em.ª o cardeal secretario d'estado de 8 de junho de 1885, diz-se que esta igreja é riquissima.

Em Daka, a pouca distancia, a NE. de Calcuttá sobre as margens do rio, as missões, todas ellas muito proximas entre si, de Daka (Nossa Senhora da Piedade), de Tesgão (Nossa Senhora do Rosario), de Nagory (S. Nicolau), de Hosnabad (Nossa Senhora do Rosario), esta com muitas aldeias christãs dependentes, constituindo ella só uma muito importante população catholica de 3:381 almas; e finalmente Shibpur (Nossa Senhora da Guia), com uma população christã de cerca de 1:000 almas, e todas estas igrejas com escolas. A distancia maxima entre estas 5 importantes missões é de poucas milhas, como se vê da grande carta da provincia ingleza e dos mappas especiaes de Reclus. A estas christandades reunidas dá a estatistica portugueza, como o abaixo assignado já notou, 6:738 almas, e a já citada estatistica que acompanhou a nota de s. em.ª de 1885, referindo-se a esta missão de Daka, diz *que é rica*.

Werner, referindo-se á circumscripção civil de Daka, dá-lhe uma população civil approximada de 20:000 almas, das quaes 10:000 catholicos, termos redondos. N'essa mesma circumscripção a parte de população christã portugueza é de 6:036 almas, conforme o annuario official do arcebispado de Goa, d'onde se vê que Portugal tem n'aquella circumscripção civil a maioria da população catholica, sendo assim o portuguez o maior grupo, pois que o grupo não sujeito ao padroado é apenas de 3:964 almas. A estes algarismos, que constam dos documentos officiaes e publicos, que para serem recusados é necessario que sejam refutados, deve o abaixo assignado juntar, que ainda os seus calculos são inferiores aos factos, porque em documentos geographicos são dadas ás christandades portuguezas de Bengala 8:000 almas; mas como o abaixo assignado não tem á mão esses documentos, por isso se refere unicamente ao que póde comprovar.

Ainda outra ordem de factos. Lendo-se a obra recente de barão de Hübner, vê-se que, atravessando o grande imperio das Indias, confessa que os portuguezes (ou goanos) formam ainda hoje o *nucleo* da população indigena christã no Indostão. E referindo-se a Goa, chama-lhe a capital do mundo catholico indiano.

O abaixo assignado pondera que o respeitavel missionario, hoje prelado de Macau, officiando para o governo de Portugal em 21 de dezembro de 1884 sobre os assumptos do padroado, e referindo-se ao vicariato geral de Calcuttá, diz que é elle indispensavel ao padroado, fazendo ver que é o mais rico de quantos ali possue a corôa de Portugal. A sua dotação em valores reaes, segundo os inventarios depois feitos, dão-lhe, como fica dito, um valor em rupias de 1.416:589, correspondente a 2.833:178 francos. De todos os bens d'estas igrejas e seus valores foi feita doação a Portugal, em fórma legal pelos religiosos da ordem augustiniana que as fundou, cujos processos o abaixo assignado viu, e existem consultados no ministerio do ultramar.

O actual arcebispo de Goa, informando largamente o governo de Portugal sobre os negocios do padroado em officio de 19 de junho de 1884, diz o seguinte:

«Posso affiançar que nos vicariatos geraes de Malacca, de Ceylão, de Bengala, de Madrasta (pertencentes ás dioceses suffraganeas), do N. de Bombaim, do S. ou Canará e dos Gattes (pertencentes á archidiocese) não tem havido desde a minha chegada ás Indias orientaes uma unica questão de jurisdicção entre mim e os vigarios apostolicos respectivos.»

Em vista do exposto o abaixo assignado tem a persuasão de que o espirito de conciliação e de justiça para com a nação portugueza, que deu as Indias ao christianismo, espirito que inspira sempre as largas idéas do Santo Padre, não deixará de dar áquella declaração tão recente a intelligencia juridica que o abaixo assignado acaba de lhe dar, e que está bem seguro que nenhum jurisconsulto lhe recusará.

O abaixo assignado não trata aqui dos outros assumptos a que se refere a nota de s. em.ª o cardeal secretario d'estado de 13 do corrente, porque a elles se referiu a nota do abaixo assignado de 15, e porque sobre elles estão versando as conferencias. = (Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 54

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

**Telegramma.**

Lisboa, 31 março 1886.—Chamo sua attenção para representações instantes dos catholicos Ceylão. Empregue maxima diligencia em os conservar no padroado. O seu sacrificio, nocivo para catholicismo, produziria em Portugal e Ceylão impressão dolorosa.

## N.º 55

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

**Extracto.**

Roma, 15 de abril de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Conforme informei a v. ex.ª tinha ficado aprazada para hoje a conferencia especial com o cardeal secretario d'estado, a fim de ser discutida a proposta definitiva da Santa Sé sobre a negociação pendente do padroado portuguez no Oriente.

Hoje ao meio dia teve logar a conferencia, estando presentes o cardeal secretario d'estado, monsenhor Jacobini, arcebispo de Tiro, secretario da congregação da *propaganda fide* e monsenhor Galimberti, pro-secretario da congregação dos negocios ecclesiasticos.

O cardeal apresentou-me a proposta, que mando por copia a v. ex.ª, dizendo-me que era a proposta approvada pelo Santo Padre, como o mais em que podia concordar, e que, sendo acceita pelo governo de Portugal, o Santo Padre mantinha a sua promessa feita na carta escripta a Sua Magestade El-Rei para apresentação na lista triplice para as quatro dioceses já referidas, que Sua Santidade se propõe crear, como consta da proposta anterior.

Eu disse que recebia tudo *ad referendum*, que ía mandar uma copia ao governo de Sua Magestade, e que communicaria a s. em.ª a resposta que recebesse.

Como v. ex.ª reconhecerá pela leitura do projecto, era impossivel encetar ali debate, porque só poderia recaír sobre alguma especialidade.

Mandei tirar com urgencia uma copia para ámanhã, se for possivel, mandar a v. ex.ª, com as reflexões que o seu minucioso estudo me suggerir.

O trabalho é extenso, porque contém designadamente a circumscripção das dioceses contínuas, com as igrejas, quer actualmente do padroado, quer na posse da propaganda, que ficarão assim pertencendo ás dioceses portuguezas, e são designadas cada uma d'essas christandades ou igrejas e a sua população. Contém mais a designação de todas as christandades fóra da circumscripção contínua, que ficarão pertencendo a cada uma das dioceses do padroado. As igrejas do padroado, de Ma-

laca e Singapura, ficarão pertencendo á diocese de Macau. As de Calcuttá e Daka á de Meliapor.

O resumo dá os seguintes resultados:

Diocese creada em Damão e titular de Cranganor é completada quasi toda na India ingleza, 45:770 catholicos.

É sabido que a população catholica de Damão é hoje apenas de 1:561 e a de Diu de 335, vindo assim a ser de 43:874 a parte que será na India ingleza.

Á archidiocese de Goa ficará junto todo o Canará com uma população de 9:837 catholicos.

A diocese de Cochim comprehenderá uma população catholica, toda na India ingleza, de 66:126 almas.

N'esta diocese ficam assim comprehendidas bastantes igrejas actualmente na posse da propaganda.

A diocese de Meliapor comprehenderá 48:629 catholicos.

Deus guarde, etc.

## N.º 56

### S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Roma, 15 avril 1886. — S. ém^ce le cardinal L. Jacobini, secrétaire d'état de Sa Sainteté, ayant fait savoir à s. ex^ce l'ambassadeur de Portugal que le Saint Siége consent à ajouter certains groupes de paroisses et de chrétiens à Bombay, dans les vicariats apostoliques de Mangalore, de Quilon et du Maduré, aux concessions dejá faites précédement au gouvernement portugais précise quels peuvent être ces groupes.

On peut laisser au patronage royal du Portugal les églises, chapelles et établissements dont le clergé goanais est actuelement en jouissance dans la ville de Bombay, les quels sont, d'après *l'annuario* même de Goa pour l'année 1884.

| | Population catholique |
|---|---|
| 1° *Mazagão:* Nossa Senhora da Gloria, avec une chapelle dédiée à S. Francisco Xavier à Colaba, une école et un hospice | 200 |
| 2° *Dabul:* S. Francisco Xavier | 10:000 |
| 3° *Cavel:* Nossa Senhora da Saude, avec une chapelle dédiée à Nossa Senhora das Dores à Sanapoor | 132 |
| 4° *Mahin superior:* S. Miguel, avec une chapelle dédiée à Nossa Senhora do Bom Conselho à Sião, et une école | 1:817 |
| 5° *Mahin inferior:* Nossa Senhora da Salvação, avec deux chapelles, l'une située à Matrenga, l'autre à Parel, un collège de garçons et une école de filles | 3:000 |
| | 15:149 |

D'où résulte que le diocèse de Damão (Daman), se composera comme il suit:

1° Des villes et territoires portugais de Daman et Diu.

2° La partie du district anglais de Broach et qui est située au S. du fleuve Narbudda, le district de Surat.

3° Le district anglais du Konkan septentrional avec l'île de Salsete, à l'exception des églises et paroisses *entières* de *Maroly* et de *Maney* dans l'île de *Trombay,* de *Bandora, Juvem, Condotim* et *Culvem* dans l'île de Salsete, qui seront intégralement unies au diocèse de Bombay.

4° Les églises, chapelles et établissements ci-dessus indiqués dans la ville de Bombay.

En retour les églises et paroisses de Surat et Bulsar, qui appartiennent actuellement à la juridiction du vicaire apostolique, mais qui avaient été comprises dans la concession précédente, devraient être maintenues dans le diocèse de Bombay.

Par suite de cette nouvelle combinaison, le futur diocèse de Damão (Daman) comprendra, outre les territoires portugais de Daman et Diu.

| | Population catholique |
|---|---|
| 1° Dans le *varado* de Salcette, églises, chapelles et paroisses, 21....... | 14:620 |
| 2° Dans le *varado* de Baçaim, églises, chapelles et paroisses, 10....... | 15:001 |
| 3° Dans la ville de Bombay, églises, chapelles et paroisses, 10........ | 15:149 |
| | 44:770 |

Resteront soumis à la juridiction du vicaire apostolique de Bombay les églises, chapelles, paroisses, et établissements de tout genre, situées dans la même circonscription et dont voici la nomenclature:

1° Dans la ville de Bombay, les églises. chapelles et paroisses du Mont Carmel, la cathédrale de Nossa Senhora da Esperança, la chapelle de S. José à Omercarry, celle de Santa Thereza à Girgaum, de Santo Ignacio à Mandari, de S. José à Grant Road, celle de la station militaire à Upper Colaba, l'église de Nossa Senhora do Rosario à Mazagon, avec les chapelles de S. José à Parell, de Sant'Anna à Byculla, et l'église de Nossa Senhora das Victorias a Upper Mahim avec la chapelle de S. Francisco d'Assis à Lower Mahim.

2° Dans l'île de Trombay les églises et paroisses de l'une et l'autre juridiction à Maroly et à Maney.

3° Dans l'île de Salcette, les églises, paroisses et établissements de l'une e de l'autre juridiction, savoir: *Bandora, Juvem, Condotim* et *Culvem.*

4° Dans le district de Surat, les églises et paroisses de Surat et Bulsar.

5° Dans la ville de Bombay, le collège de S. Francisco Xavier, le séminaire episcopal, Saint Mary's College à Mazagon, Nesbit lane; les couvents des religieuses de Jesus Maria à Parell, à Mazagon, au fort, à Parell; le couvent du Sacré-Coeur à Mahim; Saint Joseph's Foundling Home, Mount Road, Saint Vincent Ho-

me dans le même lieu; Saint Elisabeth Widow's Home.—Dans l'île de Trombay *The Allblen Leper home et Saint John of Beverley's deaf-mute institution.*

Dans l'île de Salcette à Bandora: Saint Stanislao's institute, Saint Joseph's convent.

Enfin les écoles élémentaires et autres sociétés ou instituts pieux fondés à Bombay.

On pourra ajouter à l'archidiocèse un groupe pris dans le vicariat apostolique de Mangalore comprenant le territoire du district anglais du Canara septentrional; savoir les églises et paroisses suivantes, soit de l'une, soit de l'autre juridiction.

| | | Ames |
|---|---|---|
| 1.° *Sadashigor* | juridiction de l'archevêque | 1:200 |
| | juridiction du vicariat apostolique | 426 |
| 2.° *Sunkerry*, juridiction du vicariat apostolique | | 720 |
| 3.° *Karwar*, juridiction de l'archevêque | | 669 |
| 4.° *Ankola*, id., avec les villages de Bingi, Chindiem, Balligully, Yellapoor | | 1:200 |
| 5.° *Sirsy*, id | | 292 |
| 6.° *Honowar*, id., avec les villages de Kiraly, Bateul et Ferguembat | | 2:593 |
| 7.° *Chanpowa et Compta*, id | | 1:618 |
| 8.° *Gulmuna*, id., avec les villages de Sounxim, Mounkim et Boitur | | 1:110 |
| | | 9:828 |

De sorte que l'archidiocèse de Goa comprendra le territoire portugais de Goa et le district anglais du Canará septentrional.

On pourrait ajouter aux paroisses désignées pour ce diocèse de Cochin un groupe d'églises et de paroisses prises dans le vicariat apostolique de Quilon et appartenant déjà à la juridiction extraordinaire de l'archevêque de Goa.

Mais avant de proceder à la determination de ce groupe, il parait nécessaire de faire une correction aux propositions déjà faites au Portugal.

Quand on fixa le territoire et les paroisses, qui pourraient être assignées au diocèse de Cochin, on ne possédait pas les renseignements nécessaires pour distinguer les paroisses du rite latin de celles du rite syriaque, qui étaient situées dans le dit territoire, de sorte que, sans le savoir, à l'exception d'une seule (Cadaturutti), ont été mêlées les unes aux autres, et composé ainsi la liste de trente et une (31) paroisses. Mais les renseignements dernièrement connus constatent que dans la liste susdite il existe douze noms de paroisses du *rite syriaque*. Et par contre il en resulte que la population catholique des paroisses *latines* restantes est supérieure à celle qu'on avait attribuée, approximativement à l'ensemble des paroisses de la liste primitive: dans celle-ci, en effet, la population catholique est estimée à 40:000 ou 45:000 âmes, tandis que celle des seules paroisses latines elle s'élève à 45:910 âmes, savoir:

| | | Nombre d'âmes |
|---|---|---|
| 1° Cochin | | 4:500 |
| 2° Mattancherry | juridiction de l'archevêque | 1:180 |
| | juridiction du vicariat apostolique | 2:500 |
| 3° Amarabadi | juridiction de l'archevêque | 380 |
| | juridiction du vicariat apostolique | 1:200 |
| 4° Pallurutti, vicariat apostolique | | 2:195 |
| 5° Idacochi, Aruz, Punuguto, et Perunpadippu | | 4:358 |
| 6° Manasherry, Saint-Louis | | 3:294 |
| 7° Monasherry, Saint-Michael | | 1:272 |
| 8° Caunnamalé | | 1:321 |
| 9° Candacadovus | | 1:692 |
| 10° Combalanguy | | 1:824 |
| 11° Chellanam, Saint-Sebastien | | 1:995 |
| 12° Chellanam, Saint-George | | 652 |
| 13° Pollitodu | | 972 |
| 14° Truvine | juridiction du vicariat apostolique | 587 |
| | juridiction de l'archevêque | 294 |
| 15° Manacudam et Torcuar | | 1:224 |
| 16° Pallipuram | | 3:152 |
| 18° Bendurti et Iwere | | 2:057 |
| 18° Tangui | | 1:764 |
| 19° Arthungal, Saint-George | | 984 |
| 20° Arthungal Saint-Andrew et Maravicolom et Chetti | | 5:223 |
| 21° Mararicolam (juridiction de l'archevêque de Goa) | | 1:190 |
| | | 45:810 |

A ce nombre on pourrait ajouter les paroisses suivantes:

| | | Ames |
|---|---|---|
| 1° Kattus, juridiction de l'archevêque | | 3:121 |
| 2° Aleppi | juridiction de l'archevêque | 561 |
| | juridiction du vicariat apostolique | 1:216 |
| 3° Vattalunyal, juridiction de l'archevêque | | 1:607 |
| 4° Pungara, juridiction du vicariat apostolique | | 857 |
| 5° Tumboly | juridiction de l'archevêque | 1:333 |
| | juridiction du vicariat apostolique | 421 |
| | | 9:116 |
| | | 45:810 |
| | | 54:926 |

S'il y a donc dans cette nouvelle liste quelques paroisses de moins que dans la précédente, le nombre des chrétiens y est supérieur, et on a lieu à espérer que, en cette considération, le gouvernement portugais l'accepterait. Au surplus, il y a tel-

les des chapelles vicariales mentionnées avec les paroisses, qui équivalent à des vraies paroisses.

Cette rectification accomplie, on désignerait le groupe suivant de paroisses du vicariat apostolique de Quilon qu'il est possible d'ajouter au diocèse de Cochin. Ce sont 6 paroisses dans lesquelles existe seule, à présent même, la juridiction de l'archevêque de Goa.

| | Ames |
|---|---|
| 1° Aravol | 930 |
| 2° Caringolam | 2:728 |
| 4° Puntorré | 1:333 |
| 4° Tuttur | 2:531 |
| 5° Walliatorri | 1:428 |
| 6° Velly | 1:145 |
| | 10:095 |

De sorte qu'avec cette addition le diocèse de Cochin compterait finalement 66:126 chrétiens.

Meliapour:

D'après les propositions qui ont été faites précédemment au Portugal, ce diocèse doit se composer de deux portions. La première comprendrait, dans le vicariat apostolique de Madras, les églises et paroisses de l'une et de l'autre juridiction situées dans la ville de *Saint-Thomé*, ou *Monte Saint-Thomás*, à *Palavaram, Covelung, Chinglepett;* elle aurait pour limites: à l'E., le golfe du Bengale; au N. les routes appellées *Edward Elliot Road* et *Saint-George's Cathedral Road;* à l'O., la route qui conduit de Madras à Conjeveram jusqu'au fleuve Pâlar; au S. le fleuve Pâlar jusqu'à la mer. La seconde dans le vicariat apostolique du Maduré, comprendrait les églises, paroisses et chrétientés de l'une e de l'autre juridiction, situées dans les districts de Tanjore, Rigapatam, et Manargudi; elle aurait pour limites: à l'E. le golfe de Bengale: au N., les rivières nommées *Vetlar* et *Vemar;* à l'O. et au S., les limites des districts de Tanjore, Manargudi et Negapatam comme il est dit ci-dessus.

La population totale serait de 26:000 âmes. A ce nombre on pourrait ajouter le groupe des églises et paroisses du Bengale, composé de 6:517 âmes. Outre çà on y pourrait comprendre la population des chrétientés qui appartiennent uniquement à la juridiction de l'archevêque de Goa, dans le vicariat apostolique du Maduré, et de cette façon rendre possible l'administration soit à l'evêque de Meliapour, soit au vicariat apostolique.

| | Population catholique |
|---|---|
| 1° Mulciudi | 110 |
| 2° Cuttapul | 225 |
| 3° Ittanarupatti | 93 |
| 4° Xilucottei | 120 |
| 5° Mikudi | 102 |

| | |
|---|---|
| 6° Puttur | 135 |
| 7° Letchampatti | 77 |
| 8° Kumbacudi | 90 |
| 9° Arosapatti | 185 |
| 10° Terapaliam | 210 |
| 11° Vadakêpatti | 72 |
| 12° à 15° Quatre villages innommés | 270 |
| 16° Semmangalam | 135 |
| 17° Mauyotadampatti | 165 |
| 18° Ruttedipati | 453 |
| 19° Multandipatti | 192 |
| 20° Karupupatti | 166 |
| 21° Alangapatti | 187 |
| 22° Sambattividudi | 75 |
| 23° Pandayakottei ou Pandukottei | 192 |
| 24° Rayazādapuram | 130 |
| 25° Mandimangalam | 105 |
| 26° Palanganaltam | 74 |
| 27° à 32° Cinq villages innommés | 132 |
| 33° Kotteyr | 125 |
| 34° Singalatcherry | 897 |
| 35° Ultamapaliam | 780 |
| 36° Multepatti | 295 |
| 37° Pudupatti | 105 |
| 38° Iagapatti | 458 |
| 39° à 41° Trois villages innommés | 73 |
| 42° Senganam | 130 |
| 43° Ponanendel | 27 |
| 44° Sanaven | 71 |
| 45° Prandavayel | 74 |
| 46° Anchicottei | 97 |
| 47° Karkulucudi | 90 |
| 48° à 70° Vingt trois villages innommés | 782 |
| 71° Cucurruni | 93 |
| 72° Vadakelur | 75 |
| 73° Kolanatti | 77 |
| 74° Carucatorcudi | 203 |
| 75° Vadakêpatchei | 69 |
| 76° à 168° Quatre vingt treize villages innommés | 3:218 |
| 169° Rolacaltupatti | 68 |
| 170° Panungudi | 263 |
| 171° Candipatti | 70 |
| 172° à 175° Quatre villages innommés | 84 |

| | |
|---|---|
| 176° Mukkur | 722 |
| 177° Pannatar | 169 |
| 178° Muttupetah | 490 |
| 179° et 180° Deux villages innommés | 27 |
| 181° Environs de Suzãnam | 168 |
| 182° Vaipar | 490 |
| 183° Supi ou Choupicolam | 555 |
| 184° et 185° Deux villages innommés | 105 |
| 186° Pallacail ou Paddcacail | 450 |
| 187° Mukani | 222 |
| 188° Sendaonangalam | 167 |
| 189° Gurdalle | 518 |
| | 16:112 |

En resumé avec ces nouvelles concessions le diocèse de Saint-Thomé de Meliapour comprendrait:

| | Ames |
|---|---|
| 1° La composition primitive | 26:000 |
| 2° Les églises et paroisses du Bengale | 6:517 |
| 3° Les églises uniquement de la juridiction de l'archevêque | 16:112 |
| | 48:629 |

*N. B.* Malacca e Singapura serão reunidas á diocese de Macau.

O Santo Padre mantem a concessão da carta a El-Rei, para a proposta na lista triplice das quatro novas dioceses referidas, que serão creadas[1].

## N.º 57

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 16 de abril de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Envio a v. ex.ª a copia da proposta que me foi apresentada pelo cardeal secretario d'estado na conferencia a que me referi no meu officio reservado de hontem 15. Tive de mandal-a copiar e por isso só hoje poderei começar o seu exame minucioso, que enviarei a v. ex.ª logo que o tenha concluido. Escusado é dizer que o farei o mais depressa possivel, mas com todos os esclarecimentos precisos. Ha no original uns pequenos erros de sommas, com referencia ás populações, que não têem importancia para os resultados. Notal-os-hei quando mandar a minha apreciação.

O documento é uma minuta para exame, depois terá de me ser feita a communicação official, como proposta que tenha de ficar.

Deus guarde, etc.

[1] Foi esta a declaração feita na conferencia, de que tomei nota, subordinada todavia expressamente á acceitação da proposta.

# N.º 58

## O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 19 de abril de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Tenho a honra de enviar a v. ex.ª o resultado do estudo a que procedi sobre a proposta feita pelo cardeal secretario d'estado na conferencia de 15, de que enviei copia a v. ex.ª com o meu officio de 16.

Seguirei a ordem das propostas e em cada uma d'ellas a ordem do seu desenvolvimento.

I. Diocese de Damão e titular de Cranganor:

1.º Comprehende, em territorio portuguez, Damão com 3 freguezias e 1:561 almas.

Diu com 2 freguezias e 335 almas; total da população catholica em territorio portuguez 1:896 almas, segundo o *Annuario do arcebispado de Goa* e das missões do real padroado portuguez na India do anno de 1885, que seguirei n'este exame.

Fóra do territorio portuguez na India ingleza, comprehende:

Todas as igrejas actualmente do padroado na cidade e ilha de Bombaim e são 5 com todas as suas capellas dependentes.

População catholica segundo o annuario 16:547.

Todas estas igrejas são bem dotadas, sendo a de Mahim inferior a mais bem dotada. Segundo o inventario impresso, a sua dotação é de 678:412 rupias (Nossa Senhora da Salvação e 2 confrarias).

2.º A parte do districto inglez de Broach, que fica situada ao S. do rio Nerbuda e o districto de Surat.

No districto de Broach o padroado não tem actualmente christandades; as que ali ha estão sujeitas á propaganda.

O mesmo succede no districto de Surat.

Surat e Broach ficam na costa ao N. de Damão, servidos pelo caminho de ferro que de Bombaim segue a costa para o N.

Esta cedencia ao padroado fez-se pelo facto da proximidade e por ficar contínuo[1].

3.º O districto inglez do Konkan septentrional.

O Konkan septentrional segue immediatamente ao S. de Bombaim, cortado pelo caminho de ferro que depois se interna.

A ilha de Salsete, exceptuadas as christandades que vem designadas.

Essas christandades, que ficam exceptuadas, são as seguintes:

Marolis é actualmente da propaganda; Maney é da propaganda, tem só uma familia portugueza.

[1] Ha as capellanias militares, que são importantes.

São ambas na ilha de Trombay e ahi o padroado não tem christandades.

Bandorá é uma circumscripção; o padroado tem ahi uma igreja e capellas annexas com bens.

A propaganda tem uma igreja, escola de orphãos e um convento, 1:200 catholicos.

É população mixta do padroado e da propaganda[1].

Juvem pertence á propaganda.

Condolim ou Condal pertence á propaganda, tem ali uma igreja e capella annexa; Culvem tambem pertence á propaganda.

O padroado tem ali Goray, proximo d'aquellas, mas essa fica ao padroado com o resto da ilha.

Vê-se, pois, que da ilha de Salsete as igrejas que ficam á propaganda são as que já lhe pertenciam, nos termos que deixo dito.

Na proposta faz-se uma rectificação á proposta anterior com relação ás igrejas de Surat e Bulsar. Estas igrejas são da propaganda, não são importantes, e é um mesmo parocho que as administra.

O varado de Salsete, em Bombaim. Fica todo ao padroado com as igrejas portuguezas que actualmente tem, e são 25.

As que são exceptuadas já pertencem á propaganda.

População catholica do padroado, segundo o *Annuario de Goa,* 22:314 almas, mais do que vem indicado na proposta, ou porque n'esta se tomasse por base o *Annuario* de 1884, ou outras quaesquer estatisticas privativas da propaganda.

O varado de Baçaim fica todo pertencendo ao padroado.

São ali 10 as igrejas com uma população de 17:119 catholicos.

Não são comprehendidas as 3 igrejas de que se compõe o varado de Poonah, sito a SE. de Bombaim, ao centro, mas servido por caminho de ferro.

Devo notar que a christandade da igreja de Poonah (Nossa Senhora da Conceição) é populosa (1:920 almas), e tem a escola D. Ayres de Ornellas, fundada por subscripção publica em 1882, para perpetuar a memoria d'este illustre prelado.

Total da população catholica, de que ficará composto o bispado de Damão, segundo a estatistica do *Annuario* citado:

Bombaim, todas as 5 igrejas que ahi tem o padroado 16:547.

Varado de Salsete 22:314.

Varado de Baçaim 17:119.

Damão 1:561.

Diu 335.

O que dá um total de população catholica para esta diocese de 57:876, não contando a população catholica que pertencer a Broach e Surat.

Póde dizer-se que se acha assim comprehendido todo o grande grupo de Bombaim, formando-se uma grande diocese quasi contínua.

A differença a mais de população que aqui fica computada provém da differença do *Annuario de Goa* de 1885, e de contar a população de Damão e Diu.

[1] Bandorá, como circumscripção, ficou pertencendo ao padroado.

Fica analysada, tanto quanto posso, a diocese proposta de Damão.

As igrejas n'esta vasta diocese, vê-se dos inventarios, são todas regularmente dotadas, havendo algumas que têem muito importante dotação, como deixo notado.

Terminada assim a apreciação das christandades que ficam compondo a diocese de Damão e Cranganor, diz-se na proposta quaes são as christandades e estabelecimentos que ficarão pertencendo á propaganda.

Todas as igrejas e estabelecimentos ahi comprehendidos sob os numeros 1 e 5 já são hoje da propaganda.

Com relação aos outros numeros já fica explicado.

Quanto á archidiocese de Goa, junta-se-lhe na proposta todo o alto Canará, que confina com o territorio portuguez na linha S. sobre a costa.

Aqui a idéa predominante foi não alterar a continuidade e por isso passam para a diocese de Goa muitas christandades, hoje do vicariato apostolico de Mangalor, que é aquelle a que o Canará pertence.

Como é sabido, desde o golfo de Cambaya, até ao cabo Comorim, ha os vicariatos apostolicos de Bombaim, e abaixo de Goa, os de Mangalor, de Verapoly e de Quilon (Coulão).

A união integral que se propõe á archidiocese de Goa de todo o Canará septentrional, como jurisdicção contínua considero-a conveniente.

O Canará está dividido em quatro varados portuguezes, dois comprehendidos no Canará do N. confinante com o territorio de Goa, e dois no Canará do S.

O Canará do N. comprehende nos dois varados de Sadashigor e de Honowar 7 christandades sujeitas ao padroado e algumas á propaganda; todas ficam agora sujeitas a Goa.

Pelo *Annuario de Goa,* não comprehendendo as igrejas da propaganda que passam para o padroado, dá um total de 10:486 almas.

A archidiocese de Goa vem a ficar com a seguinte população catholica:

No territorio portuguez, ilhas de Goa e Novas Conquistas, Bardez e Salsete 252:337.

Mais do Canará 10:486.

Ou um total de 262:823.

Pela concordata, artigo 7.°, era convindo que se crearia um novo bispado em alguma parte do territorio actual do arcebispado de Goa; fica assim satisfeito com a diocese de Damão.

III. Diocese de Cochim:

A diocese de Cochim, como está actualmente, seria difficil poder ficar n'uma circumscripção regular.

Hoje estende-se de costa a costa, atravessando a peninsula. É assim que abrange 18 missões na costa do Malabar e 14 na do Coromandel, com uma população de 75:688 almas, segundo o *Annuario de Goa.*

Cochim não tem communicação de caminho de ferro para o Coromandel; só a ha de Quilon, parte em construcção.

Pela circumscripção proposta, Cochim fica diocese continua toda na costa do

Malabar, com uma população catholica de 66:126 almas, segundo a proposta, mas que excederá essa cifra, attendendo a que a estatistica do *Annuario de Goa* de 1885 dá maior população a cada uma das christandades.

Parece-me conveniente esta circumscripção, e a diocese ficará continua e com uma população catholica sujeita ao padroado muito importante.

É possivel que convenha haver alteração em alguma igreja, o que não posso dizer desde já, porque não ha exacta correspondencia nos nomes da relação, por entrarem igrejas que estão hoje na posse da propaganda.

Procurarei esclarecer-me sobre este ponto, mas isto não póde influir no juizo que se deve formar d'esta circumscripção.

IV. Diocese de Meliapor:

N'esta diocese o que ha de mais importante é ficarem-lhe pertencendo todas as christandades da cidade de Meliapor, muito proxima de Madrasta, e as muito afastadas de Bengala que têem 3 igrejas em Calcuttá e 5 em Daka, com uma população, segundo o *Annuario de Goa,* de 6:738 catholicos, mas com os importantes bens e rendimentos que notei na minha memoria de 15 de março, o que foi objecto de grave discussão, por serem igrejas muito afastadas de Meliapor.

Em Meliapor a diocese ficará contínua com os limites assignados, abrangendo a extensão de Meliapor á foz do Palar, e estendendo-se no interior a Chinglepett, e circumdando por Congeveran, vindo assim a ter a parte comprehendida entre a linha ferrea de Madrasta e a costa, e a parte interior entre as linhas ferreas.

Esta circumscripção é comprehendida pelo cruzamento de tres linhas ferreas: de Madrasta para o S., seguindo a região da costa; de Madrasta ao centro; e a que corta estas duas e segue para o N.

A diocese fica interrompida ao S. pelo Pondichery francez, e vem abranger contínua, comprehendendo os districtos continuos de Negapatam na costa, Manargudi e Tanjore na linha central, comprehendendo todas as christandades de uma e outra jurisdicção nos tres indicados districtos[1].

Ainda que muito afastados de Madrasta sobre a costa, são, todavia, ligados áquella presidencia pela linha ferrea de Negapatam, Tanjore a Madras, ou por mar.

Seguindo na linha S. comprehenderá o outro grupo no Maduré, que vem designado como só da jurisdicção do padroado, e que dá uma população de 16:112 catholicos da jurisdicção do padroado[2].

Os nomes não são correspondentes aos esclarecimentos que aqui tenho, porque estão por povoações, visto serem estas christandades assim divididas.

Pelas estatisticas que aqui tenho todas as christandades do Maduré dão uma população de mais de 44:000 catholicos sujeitos ao padroado.

Vê-se da proposta que é de 16:112 a população que assim se propõe que fique sujeita á diocese de Meliapor.

[1] Estes tres districtos têem mui importantes christandades, que todas passam para o padroado, com uma população que não se acha comprehendida nos calculos da proposta. O mesmo succede com as da costa da Pescaria (Maduré).

[2] As igrejas do padroado no Maduré têem 44:500 catholicos, segundo a estatistica de Goa. Todas ficarão depois no padroado.

Assim se completa esta diocese historica com uma população importante, muito superior, pelo motivo que acabo de notar, a 48:629 almas, que lhe vem assignadas na proposta, e com os importantes rendimentos de Meliapor e das igrejas de Calcuttá[1].

V. As igrejas de Malacca e as de Singapura ficarão reunidas á diocese de Macau. São em Singapura as importantissimas propriedades, hoje pertencentes á igreja de Macau, e que foram os bens das missões de Pekin e Nankin.

Resumindo as condições d'esta proposta noto o seguinte:

A diocese de Macau fica acrescentada com as igrejas de Malacca e de Singapura, onde já hoje tem uma administração ecclesiastica para os bens a que fiz referencia.

A diocese de Meliapor fica com uma excellente dotação e quasi toda com districtos jurisdiccionaes continuos.

A de Damão e titular de Cranganor fica com uma grande população e com igrejas de uma importantissima dotação, mantendo todas as igrejas portuguezas na cidade de Bombaim e ficando em grande parte diocese contínua.

A de Cochim fica comprehendendo importante população e tambem quasi toda diocese contínua na costa do Malabar.

Da archidiocese de Goa passa um numero consideravel de igrejas para as duas dioceses a que acabo de referir-me; a sua população, porém, fica de 262:823 almas, como notei.

Pelo artigo 7.º da concordata estava estabelecida a creação de uma diocese no territorio da archidiocese de Goa; a essa creação corresponde a diocese de Damão.

Ficará assim feita aqui em Roma a circumscripção, a que se referia o artigo 10.º da concordata.

Por outra parte nas 4 dioceses referidas, que o Santo Padre vae erigir na organisação que tem planeada para a igreja da India, o padroado restará a El-Rei de Portugal pela fórma possivel no systema de eleição que se propõe, tendo a proposta na lista triplice.

O padroado não exclue, associa-se assim a toda a igreja da India; e este foi o pensamento que tornou possivel a nova negociação e o seu resultado.

Goa será a capital catholica da igreja da India, e o arcebispo de Goa o seu primaz e patriarcha, com a presidencia dos concilios e reunião d'elles em Goa.

Esta organisação dá ao padroado importancia e valor, que nunca teve desde que o poder de Portugal decaíu na Asia. Como organisação mesmo, nunca assim a teve.

Considerando todas estas circumstancias, devo dizer a v. ex.ª que supponho de evidente interesse para Portugal a proposta feita, e que, por isso, convirá que seja acceita pelo governo.

Devo tambem dizer a v. ex.ª que o Santo Padre não fará nenhuma outra alteração (conforme a declaração que me foi feita); refiro-me á fórma d'esta organisação.

[1] Não está feito o calculo da população que resulta dos districtos continuos ligados ás differentes dioceses, como fica notado e depois se esclareceu.

Pelo systema seguido v. ex.ª verá que não será facil fazer conservar no padroado as quatro missões de Ceylão, excentricas como são com o resto do padroado e mesmo na ilha; já o reverendo bispo de Macau o ponderava no seu relatorio de 1884.

Se, pois, v. ex.ª concordar com o systema da proposta, peço m'o diga para eu fazer a communicação, visto a pressa que o Santo Padre se dá para a resolução d'esta questão, a que liga importancia especial.

Deus guarde, etc.

## N.º 59

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**
**AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**

Telegramma.

Lisboa, 30 de abril de 1886.—Governo approva generalidade proposta Santa Sé; nos promenores tenho porém graves duvidas, sobre que não posso deixar de pedir esclarecimentos. =(Assignado) *Barros Gomes.*

## N.º 60

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**
**AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**

Lisboa, 1 de maio de 1886.—Com o officio de 16 de abril enviou v. ex.ª a esta secretaria copia da proposta que lhe fôra na vespera apresentada pelo cardeal secretario d'estado.

Em 19 do mesmo mez esclareceu v. ex.ª a mesma proposta com todas aquellas reflexões que um profundo conhecimento da questão e o mais minucioso estudo do documento de que se trata lhe suggeriram, e que deviam esclarecer o governo habilitando-o a resolver. Embora qualquer convenção celebrada com a curia romana só deva validar-se depois da sua approvação pelo parlamento portuguez, e este se não reuna antes de janeiro do anno proximo, é certo, pelas rasões delicadas a que v. ex.ª por vezes tem alludido que muito convém a Portugal evitar delongas desnecessarias que afastem a epocha da conclusão de uma pendencia tão antiga, e que affecta de modo tão grave os interesses moraes, a dignidade e o brio da corôa e da nação portugueza, e quanto ha de mais puro e levantado nas suas gloriosas tradições historicas.

Procedendo por isso sem demora ao estudo da contraproposta da Santa Sé, e submettendo-a ao exame e discussão do conselho de ministros, pude já, em 29 de abril, communicar a v. ex.ª telegraphicamente a approvação do governo á generalidade da mesma contraproposta; acrescentei, porém, que na apreciação dos seus promenores, se me suscitavam graves duvidas, ácerca das quaes carecia ser esclarecido antes de poder acceital-a definitivamente em nome do governo portuguez.

Firmára v. ex.ª no seu *Memorandum* de 15 de fevereiro ultimo, de accordo com as instrucções do meu illustre antecessor, a doutrina de que, no convenio a celebrar com a curia e que representaria uma como revisão da concordata de 1857, Portugal, embora sacrificando muitos e dos mais valiosos direitos em cuja posse esse tratado solemne o confirmára, embora consentindo em que continuassem alheadas da jurisdicção de Goa muitas e importantissimas igrejas e missões fundadas e dotadas pelos portuguezes, Portugal, repito, pelo menos não perderia nenhuma das christandades de que actualmente estava na posse, mantida esta, através das vicissitudes dos tempos, das luctas com a propaganda, e graças á fidelidade commovente d'aquelles povos sob a auctoridade do arcebispo de Goa.

Consentira assim o governo portuguez na substituição da proposta de 18 de novembro, formulada por v. ex.ª sobre a base das instrucções, que lhe haviam sido dadas, ao partir para essa cidade, por esta secretaria do estado, pela contra-proposta da Santa Sé de 26 de dezembro, ampliada e modificada nos termos da carta pelo Santo Padre dirigida a Sua Magestade El-rei, e bem assim das declarações verbalmente feitas a v. ex.ª por Sua Santidade e ainda pelo em.ᵐᵒ cardeal secretario d'estado. Acceitando essa substituição como base para negociar, o governo portuguez, porém, entendia cumprir-lhe modifical-a com a applicação do principio acima referido, resalvando assim os interesses da Igreja e christandades de Goa, que, no seu entender, se confundem com os do catholicismo, o qual carece da influencia e do prestigio historicos do nome portuguez na India como de um dos instrumentos e meios humanos mais efficazes para a sua propagação n'aquellas vastissimas regiões.

Tal era o estado da questão quando o ministerio actual se constituiu, apressando-me eu em nome do governo, e logo que pude haver tomado conhecimento da negociação, em confirmar para Roma as instrucções do meu illustre antecessor, o sr. conselheiro Bocage.

É certo, porém, que no decurso da porfiada lucta por v. ex.ª proficientemente sustentada em Roma, em defeza do principio de que Portugal, sacrificada mesmo a concordata de 1857, pelo menos não perdesse nenhuma das christandades actualmente sujeitas á jurisdicção de Goa, v. ex.ª encontrou como obstaculo insuperavel e por todos os titulos merecedor de respeito, escrupulos de consciencia do Santo Padre. Prestára Sua Santidade a mais apreciavel e commovente homenagem a Portugal na carta que dirigíra a El-Rei, e nenhum coração portuguez e catholico deixará de pulsar com gratidão e exultar de jubilo, ao ver um tão grande Pontifice celebrar do alto da cadeira de S. Pedro a grandeza dos serviços prestados pelo nosso povo, não só em remotas epochas, mas ainda presentemente á causa da Igreja e da civilisação. Taes sentimentos do Santo Padre para comnosco não o inhibiam, porém, de julgar na sua posição de supremo chefe do catholicismo, que os interesses espirituaes da igreja da India deveriam tomar o passo á sua sympathia e affeição por Portugal, não podendo nem devendo Sua Santidade consentir que o principio sustentado pelo governo portuguez fosse acceito em toda a sua plenitude.

Na audiencia concedida pelo Santo Padre a v. ex.ª em 25 de fevereiro, e de que v. ex.ª deu conta para esta secretaria d'estado na mesma data, o Santo Padre, allu-

dindo á doutrina sustentada no *memorandum* de 15 de fevereiro, acrescentou, segundo v. ex.ª refere, «que havia algumas christandades muito afastadas dos centros das christandades portuguezas e que a sua sujeição traria difficuldades á boa administração ecclesiastica; entretanto era esse um ponto de *detalhe* que se trataria com o cardeal, não podendo elle deixar de guardar esta reserva».

Tal foi a declaração do Santo Padre a v. ex.ª e no seu officio particular de 17 de março, entre outros, asseverava v. ex.ª que, em sua opinião, Sua Santidade não cederia da sua idéa com respeito ás christandades *afastadas e de pouca importancia.* Acrescentava, porém, v. ex.ª a esperança de que taes igrejas continuariam, ao menos, a ser providas em sacerdotes de Goa, o que corrigiria até certo ponto quanto n'aquella resolução do Santo Padre podesse haver de quebra para o principio sustentado pelo governo portuguez.

Resolveu-se este portanto a annuir aos desejos de Sua Santidade, que por seu lado, na contra-proposta de 13 de março os formulou nos termos seguintes: «Sarebbero naturalmente esclusi da tale combinazione quei gruppi secondari di Goani, ai quali la nazione portoghese può rinunziare, senza punto menorare le sue glorie storiche, e che d'altronde per la loro lieve importanza, come anche pel tenue numero di fedeli compresivi, non potrebbero incentrarsi a quelle diocesi, senza creare complicazioni e difficoltà.»

É sabido, porém, como essa contra-proposta se afastava das condições anteriormente definidas, pondo em risco até algumas das concessões solemnemente feitas a Portugal na carta por Sua Santidade dirigida a El-Rei.

Em officio de 21 de março, mencionando as activas diligencias por v. ex.ª realisadas para restabelecer os termos primitivos da negociação, que por momentos estivera a ponto de se romper, v. ex.ª acrescentava com respeito ás christandades cuja posse teriamos de sacrificar o seguinte: «Sobre as christandades pequenas e affastadas, Portugal não punha difficuldades, visto ser uma exigencia da consciencia do Santo Padre; que era porém necessario determinal-as.»

«Tive completa segurança de que as christandades de Malacca e Singapura seriam conservadas a Portugal, as de Bengala ou Calcuttá, Bombaim, Madrasta, e as duas costas do Malabar e Coromandel, isto é, todo o Indostão goano, sendo todavia n'estas duas costas (no Maduré e Gattes) que ha as taes christandades pequenas e afastadas, que v. ex.ª póde ver no *Annuario* de 1885 a pag. 116, sob a designação de aldeias e povoações onde ha christãos e não ha capellas, e o mesmo a pag. 117, a pag. 85 algumas povoações no varado de Hyderabad, que estão no mesmo caso. Ceylão ficará em muito risco, entretanto verei se a posso salvar; em todo o caso os parochos ali continuariam a ser goanos, visto ser esta a primitiva proposta do Santo Padre. Assim o entendo.»

Taes eram as conclusões a que v. ex.ª chegára em resultado da sua conferencia celebrada em 20 ou 21 de março com o em.<sup>mo</sup> cardeal Jacobini, e n'esses termos esperava confiadamente o governo que fosse redigida a proposta definitiva da Santa Sé.

O exame d'essa proposta convence-me, porém, que têem outro e bem diverso

alcance as novas concessões, que se exigem de Portugal, e tão inesperadas, dada a phase ultima d'esta difficil negociação, e tão valiosas as reputo, segundo a analyse que junto a este despacho, que entra no meu animo a duvida sobre ser possivel, sem grave responsabilidade para o governo, deixar de ouvir a tal respeito a opinião auctorisada do rev.mo arcebispo de Goa.

Póde ser que as considerações que me suggere o exame da proposta sejam menos exactas. Póde ser que a muita competencia de v. ex.ª e o seu perfeito conhecimento de um assumpto que tem constituido nos ultimos tempos o thema incessante do mais porfiado estudo, bastem para desvanecer as apprehensões que nutro, e corrigir inevitaveis faltas filhas da escassez dos elementos para estudo existentes n'esta secretaria d'estado, dada a variabilidade dos nomes e das circumscripções a que se referem os documentos pontificios, os officios do arcebispado de Goa, e os proprios mappas geographicos consultados. Seja como for, o governo carece ser esclarecido para poder deliberar definitivamente em assumpto tão grave e que tanto affecta os interesses e a dignidade nacionaes.

Aguardando, pois, esses esclarecimentos, que v. ex.ª se servirá enviar-me, entendo dever ainda, e desde já, chamar a sua attenção para os seguintes pontos, que muito conviria estabelecer e definir na convenção a celebrar com a Santa Sé:

1.º Provimento em sacerdotes de Goa, de todas as igrejas que, estando hoje sob a jurisdicção do arcebispo e descriptas no *Annuario* de 1885, sejam por nós cedidas ás quatro dioceses propagandistas;

2.º Regulamentação das relações entre o clero e os fieis de ambas as jurisdicções, onde estes se mantenham no mesmo territorio; pelo menos fixação dos principios geraes em que terá de basear-se essa regulamentação;

3.º Indemnisação, claramente preceituada, por quaesquer bens que constituam dotação das igrejas cedidas, realisada essa indemnisação por meio de encontro com os das igrejas que passam para o padroado, ou de outra fórma, por insufficiencia d'aquella.

Ao primeiro d'estes quesitos se refere por vezes a correspondencia official e particular de v. ex.ª Ao segundo allude-se nas instrucções que por esta secretaria d'estado lhe foram dadas no começo da sua missão. O terceiro, finalmente, é mencionado na propria proposta da Santa Sé, mas póde e deve ficar claramente preceituado na convenção definitiva.

Deus guarde, etc.

## N.º 61

### ANALYSE DA PROPOSTA PONTIFICIA DE 15 DE ABRIL, ANNEXA AO OFFICIO DE 1 DE MAIO

#### Diocese de Damão

A proposta pontificia abrange os territorios portuguezes de Damão e Diu, a parte do districto de Baroche ao S. do rio Nerbudda, os districtos de Surrate e do Concão septentrional e a ilha de Salsete.

Com relação á actual divisão ecclesiastica, póde dizer-se que comprehende os varados de Damão e Diu, e a quasi totalidade do vicariato geral de Bombaim.

A população catholica, segundo o *Annuario do arcebispado de Goa* para 1885, seria n'esses termos de 50:140 almas, sendo:

No varado de Damão 1:561 almas e 3 parochias.

No varado de Diu 304 almas e 2 parochias.

No vicariato geral de Bombaim 16:547 almas e 5 parochias.

No varado de Salsete ou Tannah 15:183 almas e 20 parochias.

No varado de Baçaim 16:545 almas e 10 parochias.

Somma 50:140 almas.

A população total do varado de Tannah é de 22:314 almas; deduz-se, porém, d'esta totalidade a das seguintes igrejas:

| | Almas |
|---|---|
| Manne | 105 |
| Maruly | 145 |
| Curlem ou Corlá | 1:583 |
| Condotim ou Marol | 1:270 |
| Bandorá | 4:031 |
| Somma | 7:134 |

É possivel, porém, que as igrejas de Condotim e Curlem, designadas na proposta pontificia com os nomes de Candotina e Culvem, não sejam as que vem mencionadas no *Annuario* e a que acima me refiro. Na analyse feita no officio de 19 de abril, pelo embaixador, affirma-se positivamente que *Condolin ou Condet, Culvem,* bem como Juvem, pertencem á propaganda. Como os nomes proprios e as populações de igrejas e circumscripções divergem na proposta pontificia e no officio do embaixador, e quasi nunca coincidem em um e outro caso com os do *Annuario,* ha aqui materia para duvida. Onde esta se não admitte, é na perda da importante circumscripção de Bandorá, com uma população catholica de mais de 4:000 almas, com a escola denominada *D. Ayres de Ornellas,* e cuja fundação data de 1678.

É perda importante; convém por isso conhecer as rasões que a justificam, e, sendo possivel, evital-a.

A esta perda acresce a de todo o varado de Poonah com 3 igrejas e uma população catholica de 2:085 almas. O sacrificio d'estas igrejas está, até certo ponto, no espirito da concessão da Santa Sé, que, acceitando o principio dos *isentos* para os grandes grupos, excluiu d'elle os agrupamentos pequenos e afastados, que viriam, sem rasão muito forte, interromper tambem por seu lado a continuidade das dioceses que a Santa Sé tanto tinha a peito manter. Não deixa, porém, de ser muito para se tomar em conta a perda da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Poonah, que só por si abrange uma população de 1:920 almas e 2 escolas, uma das quaes fundada em 1882 por subscripção publica, para commemorar a memoria do arcebispo D. Ayres, havendo-se-lhe para esse fim dado o nome d'este

prelado. Não deve esquecer a importancia da cidade de Poonah, cuja população attinge 120:000 habitantes.

Era um elemento vivo e prospero do padroado. Ainda assim comprehender-se-ía, o que não succede para Bandorá, a necessidade, aliás muito dolorosa, de o ceder, quando a troco d'essa cessão se obtivessem outras vantagens.

Figura no numero d'estas a inclusão na area da diocese de Damão dos territorios da parte S. do districto de Baroche e de todo o districto de Surrate. Ficaram, porém, n'elles isentas da jurisdicção do nosso ordinario as igrejas de Surrate e Bulsar, e segundo se deprehende dos documentos que me foram presentes, nenhumas outras existem nos districtos referidos. É, pois, terreno a conquistar aos infieis. Deve advertir-se que as duas cidades de Baroche e Surrate, a primeira com uma população de 37:000, a segunda com a de 100:000 habitantes, ficam fóra da concessão da Santa Sé, a primeira por se achar ao N. do Nerbbuda, a segunda por ficar constituindo, segundo parece, um *isento*.

### Arcebispado de Goa

Comprehendia actualmente em territorio portuguez as ilhas de Goa, Bardez, Salsete, Damão e Diu com 101 parochias, 232 capellas e uma população de 454:233 almas. Em territorio inglez abrangia os 3 vicariatos geraes do Norte, dos Gattes e do Canará, com uma totalidade de 75 missões, 69 igrejas e capellas filiaes e uma população de 104:860 habitantes.

Na proposta da Santa Sé comprehende apenas o territorio de Goa e o Canará septentrional. Constituiria, a ser adoptada esta circumscripção, diocese continua, quer dizer, dos 3 vicariatos geraes actualmente existentes destacar-se-iam da archidiocese o de Bombaim para Damão, e o dos Gattes para a propaganda, ficando apenas a ella ligado o do Canará ou do S.

Este vicariato comprehende já hoje as missões seguintes:

| | Almas |
|---|---|
| No varado de Sadashigor: | |
| Sadashigor | 1:363 |
| Karwar | 775 |
| Ankolá | 1:306 |
| Sirsy | 370 |
| No varado de Honowar: | |
| Honowar | 2:746 |
| Chandowar | 1:642 |
| Gulmoná | 1:140 |
| | 9:341 |
| Ao que acrescem, segundo a proposta da Santa Sé, Sunkurray | 720 |
| Sadashigor, jurisdicção do vigario apostolico | 425 |
| | 10:486 |
| População em territorio portuguez *ut supra* | 252:368 |
| Total | 262:854 |

N'estes termos ficarão perdidas para o padroado o vicariato geral dos Gattes com 15 missões, 39 igrejas e capellas e uma população de 15:701 almas; bem como do vicariato geral do Canará, os varados de Calliampoor e Pezar ou Pejuvar, o primeiro com 5 igrejas e 10:551 almas e o segundo com 5 igrejas e 11:776 almas; ao todo uma população de 38:028 almas a oppor ás 1:145 do Canará do N., que ficariam encorporadas na archidiocese. Não póde comprehender-se á primeira vista a rasão de um tal sacrificio, e nenhuma explicação nos é dada a esse respeito, quer na proposta da Santa Sé, quer no officio de 19 de abril. Se, para as missões que constituem no vicariato geral dos Gattes o varado de Hyderabad se podem allegar as rasões de excentricidade ou afastamento, como justificar a perda, não direi já de 2 varados do vicariato geral do Canará, mas, no dos Gattes, do varado de Saunt-Wary, sito no antigo principado do mesmo nome, limitrophe ao N. dos territorios de Goa, e habitado por uma população, cujas sympathias por Portugal se têem affirmado por tantas vezes? Pois esse varado, que tão naturalmente ficaria continuando a fazer parte da archidiocese, contém nada menos de 5 missões com uma população catholica de 10:551 almas.

Parece-me este facto muito grave, e ácerca d'elle, bem como de outros pontos da proposta pontificia, suscita-se naturalmente a idéa da conveniencia de ouvir a opinião, no assumpto auctorisadissima, do arcebispo de Goa. Comprehendo por minha parte a difficuldade de o fazer, dada a altura em que vae a negociação, mas é certo tambem que os termos já accordados, e que envolviam sacrificios de igrejas em nossa posse, alem da confirmação do *statu quo* n'aquellas que embora de fundação portugueza, se achássem actualmente em poder da propaganda, que esses termos, repito, não faziam presuppor perdas como a da igreja de Bandorá, ou mais ainda como a do varado de Saunt Wary. Que impressão poderá hoje produzir na India a necessidade de entregar repentinamente tantas igrejas portuguezas aos padres propagandistas, e de fazer passar assim de uma para outra jurisdicção dezenas de milhares de almas, que através das vicissitudes dos tempos e com uma tenacidade verdadeiramente caracteristica d'aquella raça, haviam permanecido fieis á igreja primacial de Goa?

### Diocese de Cochim

Antes de fazer referencia á circumscripção proposta para esta diocese, convém esclarecer o que se dispõe com respeito ás christandades syriacas do Malabar, e que constituiam o vicariato geral de Cranganor, comprehendendo 15 missões com 19 igrejas e 8:660 catholicos d'aquelle rito. Deixará este grupo, por tantos titulos interessante, e que representa o vestigio e o testemunho vivo da introducção primitiva do christianismo na India, e dos trabalhos apostolicos do arcebispo D. Aleixo de Menezes, deixará esse grupo, repito, de pertencer ao padroado? O scisma relativamente recente do Malabar, a difficuldade invencivel opposta por aquelles povos a acceitarem a jurisdicção do vigario apostolico de Verapoly, scisma e lucta descriptos particularmente pelo arcebispo D. Ayres de Ornellas, no officio dirigido a esta secretaria d'estado em 1 de julho de 1876, e que provam quanto aquelles chris-

tãos se nos conservam affeiçoados, não estará de per si indicando a conveniencia de os abranger no numero das christandades que ficam sujeitas á jurisdicção portugueza?

É este um dos pontos sobre o qual careço de informação clara e definida. São os restos que mantinhamos, ainda hoje importantes, e que mais o podiam vir a ser, dado o nosso antigo prestigio no Malabar, e a fundação recente, em 1865, do seminario de Alvayce, do arcebispado *ad honorem* de Cranganor. Limitarmos a recordação d'este, cuja existencia a propria concordata de 1857 reconhecêra e confirmára, á annexação, geographicamente pouco explicavel, no titular de Damão, do nome de uma cidade antiga proxima de Cochim, seria um golpe profundo que a opinião em Portugal e na India de certo sentiria por fórma a annullar os resultados favoraveis que se esperavam do accordo dos dois poderes n'esta tão debatida questão do padroado.

A diocese de Cochim comprehendia agora 33 igrejas, 257 capellas e uma população catholica de 75:112 almas, espalhadas pelas duas costas do Malabar e de Coromandel e da Pescaria, constituindo estas ultimas um varado especial.

A respeito d'esta diocese, as explicações são tão confusas, que, sem novos esclarecimentos, se torna de todo o ponto impossivel apreciar em que divergem as propostas da Santa Sé, de 26 de dezembro, e a recente de 15 de abril, entre si, e bem assim do estado actual das missões portuguezas n'essas regiões. A população da diocese proposta, que se diz contínua, não differe muito da que é indicada no *Annuario*, pois se eleva a 66:126 almas. Ignoro, porém, quaes e quantas igrejas se cedem, e se algumas se obtem em troco d'essa cessão, que estivessem sob a jurisdicção da propaganda, alem das muito pouco importantes que, como taes, se mencionam na proposta recente da Santa Sé.

O que parece certo, em todo o caso, é a perda de parte importante das missões na costa da Pescaria e do Coromandel que hoje são em numero de 14 e com uma população catholica de 44:408 almas. Como a população total do vicariato geral de Cochim fosse de 75:688 almas, e a differença entre estes dois algarismos seja de 32:281 almas, vê-se que na diocese proposta figuram 33:845 catholicos, que até agora, segundo parece, não estavam sujeitos á jurisdicção de Goa. Seria uma compensação valiosa, mas em todo o caso é este um dos pontos que carecem ser esclarecidos, podendo asseverar-se que, dos elementos até agora fornecidos ao governo, nada póde deprehender-se com segurança ácerca de tão graves e profundas alterações.

### Diocese de S. Thomé de Meliapor

Abrange a que é proposta sob este titulo, alem das missões de Madrasta, das afastadas, mas muito ricas, de Bengala, muitas das da costa da Pescaria, perfazendo tudo uma população calculada pela Santa Sé em 48:629 almas. A respeito d'esta diocese póde observar-se o mesmo que em relação á de Cochim. É impossivel apreciar-se aqui, com os elementos existentes, qual a alteração effectiva a introduzir no *statu quo* da jurisdicção portugueza n'aquellas paragens.

Da comparação da proposta da Santa Sé, feita em 26 de dezembro, com a que é formulada agora, resulta que as chamadas novas concessões abrangem a missão de Calcuttá com 6:517 catholicos, e as do Maduré com 16:112.

Como, segundo o *Annuario*, as missões da costa do Coromandel são em numero de 14 com 44:408 almas, era mister definir quaes de entre estas ficarão perdidas para o padroado. Figuram, porventura, n'este grupo as de Oriur com 5:143 e Trichinopoli com 5:348? Entre ellas algumas ha que valem não só pela população, mas ainda pelo estado florescente dos seus collegios e outros institutos de ensino e piedade d'ellas dependentes. Muito conviria, pois, definir quaes as que ficam e quaes as que deixam de pertencer ao padroado.

### Vicariato geral de Ceylão

É muito para sentir o desapparecimento do ultimo vestigio existente do nosso antigo poderio n'aquella ilha.]

Resumindo, parece que da acceitação da proposta pontificia resultaria no varado de Salsete ou de Tannah cessão de 4 ou 5 igrejas, pelo menos da de Bandorá com 4:031 almas; de todo o varado de Poonah com 3 igrejas e 2:085 almas; de todo o varado dos Gattes com 15 missões, 39 igrejas e capellas e uma população de 15:701 almas, sendo difficil comprehender por que é que as igrejas de Saunt-Wary, districto limitrophe dos territorios de Goa, deixarão de pertencer ao arcebispado; dos varados de Calliampor e Pezar ou Pejuvar, no vicariato geral do Canará, o primeiro com 5 missões e 10:551 almas, o segundo com 5 igrejas e 11:776 almas, do inteiro vicariato geral de Cranganor com 15 igrejas e 8:653 almas, alem de um numero indeterminado e desconhecido de igrejas na costa do Coromandel; e de todo o vicariato geral de Ceylão com 4 parochias, 20 capellas e 3:506 christãos, valioso mais que tudo, como recordação historica, e pela affeição inalteravel de suas christandades para com Portugal.

Comparando a população catholica sujeita actualmente á jurisdicção do arcebispo de Goa, com a que constituiria os 4 bispados, segundo a proposta da Santa Sé, e acceitas mesmo as rectificações indicadas no officio de 15 de abril do embaixador, encontram-se os seguintes algarismos:

Segundo o *Annuario:*

| | Almas |
|---|---|
| Arcebispado de Goa em territorio portuguez | 254:233 |
| Arcebispado de Goa em territorio estrangeiro | 104:860 |
| Missões nos bispados suffraganeos | 127:275 |
| | 486:368 |

Segundo a proposta pontificia:

| | Almas |
|---|---|
| Diocese de Damão | 54:876 |
| Arcebispado de Goa | 262:823 |
| Diocese de Meliapor | 48:629 |
| Diocese de Cochim | 66:126 |
| | 432:454 |

Ha pois uma differença de 54:000 almas, algarismo que concorda approximadamente com a somma das populações, que compunham os varados e igrejas acima referidas, como sendo aquellas cuja perda desde já fica patente da proposta pontificia e que é de umas 56:000 almas.

Lisboa, 1 de maio de 1866. = (Assignado) *Henrique de Barros Gomes.*

## N.º 62

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 11 de maio de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi o despacho de v. ex.ª de 1 do corrente, e a analyse sobre a proposta offerecida pelo cardeal secretario d'estado, da circumscripção das dioceses concordatarias, de que enviei copia a v. ex.ª com o meu officio de 16 de abril, e a que se referiu o de 19.

Qual era o estado em que se encontrava a questão da concordata em começo de novembro do anno findo, reconhecel-o-ha v. ex.ª do limitadissimo praso dado ás ultimas prorogações, de dois em dois mezes, da comminação com que a ultima se achava feita, e das correspondencias reservadas do meu illustre antecessor; referir-me-hei especialmente ás de 16 de maio, 5 e 11 de junho, 11 de julho de 1885 e em geral a toda a correspondencia, desde a nota de 28 de dezembro de 1884.

Direi ainda que, no proseguimento aturado d'esta negociação, cousa alguma se acha acceita sem expressa approvação do governo, como tudo consta da respectiva correspondencia official.

Por parte de Portugal, alem do *statu quo,* póde dizer-se que nada mais se acha compromettido na negociação, mas tambem por parte da Santa Sé todas as concessões, e dou-lhe este nome, porque é o termo convencional, estão ligadas e dependentes, a poderem ser retiradas, quando haja qualquer desaccordo especial sobre alguma. Póde tudo considerar-se concluido e póde tudo ser recusado sem quebra das praticas; por uma divergencia sobre um dos pontos já esteve em risco de romper-se toda a negociação, como v. ex.ª sabe por mais de uma via e o recorda no seu despacho. Se o governo portuguez quizer retrogradar, não o prendem compromissos tomados; não ha senão os que v. ex.ª conhece; mas da parte da Santa Sé succede o mesmo que já tive occasião de dizer n'uma das minhas correspondencias,

que, de ordinario, os homens que representam fóra os seus paizes são arguidos de não terem dito sempre toda a sua opinião aos seus governos, quando suppõem que esta lhes não agrade. Na minha longa vida de trabalho nunca segui essa senda; não o farei agora. Eu digo o que entendo com a maxima franqueza; o governo resolve como entende e quer. Repito, pois, que se o governo retrogradar na negociação, nenhum compromisso diplomatico o impede; é, porém, para mim certo que a questão será perdida e o padroado na India ingleza terá de desapparecer, com grande satisfação do partido que hoje segue o ministerio actual na Inglaterra, que é principalmente o partido irlandez.

Porque estou persuadido do que deixo notado, decorre-me o dever de o dizer, salvando assim a minha responsabilidade e dando a v. ex.ª a minha opinião clara e assente.

Creia v. ex.ª que esta negociação tem sido censurada á Santa Sé ou antes ao negociador pontificio, dizendo-se que fez concessões successivas, que lhe foram aproveitadas á proporção que íam sendo feitas, sem correspondencia de sacrificios, porque Portugal manteve sempre em todas as differentes fórmas o mesmo pensamento. Aquellas concessões foram ter convindo no restabelecimento de todas as dioceses da concordata, quando já nas antigas negociações poderia considerar acceito o contrario; ter acceitado a ligação das igrejas de Malacca e Singapura a Macau, quando Portugal as não poderia sustentar, por mui afastadas e diminutas; ter mais do que tudo promettido a apresentação no terno dos quatro bispados, e convindo ao mesmo tempo na conservação dos grandes grupos das christandades a Portugal, depois do Santo Padre ter dito na sua carta a El-Rei, que a esse systema se oppunham os canones; ter, finalmente, acceitado que as igrejas longinquas de Calcuttá e Dacca ficassem reunidas a uma diocese portugueza, quando devia instar no meio, tantas vezes indicado, de entregar os bens que se provassem ser de dotação portugueza, não ligados ás igrejas com quaesquer encargos.

Quando as negociações estiveram a ponto de se romper, foi resultado de graves discussões sobre este assumpto. Felizmente o Santo Padre resolveu-se a manter o complexo das concessões feitas em separado.

Um rompimento desligará de tudo Portugal e a Santa Sé, e terá de começar-se de novo, se houver em que.

As questões *d'esta natureza,* e demais em paiz estranho, como é o padroado na India ingleza, são de uma difficuldade excepcional, porque não ha outro similhante. É ver o que tem succedido na Prussia, e ahi não se trata de paiz estranho (o ultimo discurso do principe de Bismarck o deixa bem ver). Bastou que aqui se pensasse que as difficuldades offerecidas eram minhas, porque se julgou que eu tinha amplos poderes, para as resistencias subirem ao ponto que v. ex.ª sabe.

Se o governo quer mandar proceder a inquerito na India, que é ao que levará inevitavelmente a consulta ao arcebispo de Goa, não ha compromisso tomado que se opponha; mas afigura-se-me que a demora, a publicidade inevitavel, a imprensa goana e a propagandista, e a impressão que um similhante facto causará aos interessados na India ingleza, bastará para trazer um absoluto mallogro á negociação.

O governo tem aqui os seguintes esclarecimentos: o nome, população e distancias de todas as igrejas do padroado; tem os inventarios de cada uma d'ellas, em as identificando pelos nomes, e tem os esclarecimentos officiaes. Esta é a minha opinião; o governo resolverá como bem entender.

Uma negociação tão arriscada, sobretudo pelo perigo da influencia ingleza, que de um momento a outro a póde obstar, não me parece que possa prejudicar-se pela ligação de mais ou menos igrejas, quando todas as importantes ficam sujeitas ao padroado, e quando nas restantes a preferencia é dada ao clero portuguez. Mas v. ex.ª tem, creio, em Lisboa o rev.do coadjutor do arcebispo de Goa; é provavel que tenha feito a visita, e deve, pelo seu cargo, poder dar a v. ex.ª informações; mas sempre lembro a conveniencia de ver o que na sua informação de 21 de fevereiro de 1884 escreveu o rev.do bispo de Macau, ainda que sob idéa differente.

Faz v. ex.ª referencia ás informações que dia a dia eu tenho dado, e parece-me que as toma como propostas acceitas; não são isso. É claro que são meras informações de tudo quanto se passava, não se lhe póde mudar a natureza. Hoje, como v. ex.ª sabe, só se reduzem a documentos officiaes as resoluções para tudo quanto a ellas conduz com uma serie de alterações que as circumstancias produzem; ha, porém, a par d'esses outros, é a historia, passo a passo, de quanto se diz, de quanto se pensa, e das mais minimas circumstancias, que muitas vezes desapparecem; desde que a esse meio se queira attribuir a força de conclusões, as informações assim têem de cessar.

Isto digo na generalidade, para indicar a fórma moderna que dei ás minhas narrações, e não porque o que digo na correspondencia, a que v. ex.ª se refere, não se tenha confirmado depois; e sabe v. ex.ª em que periodo de incerteza eu escrevi, como a v. ex.ª bem o fiz sentir! Basta notar que então o Santo Padre se recusava, concedendo os chamados grandes grupos, a dar a apresentação das quatro novas dioceses indostanicas, e estas duas cousas não se podem separar na minha informação.

Mas o que disse n'uma generalidade bem incerta, é o que depois se confirmou, porque effectivamente os grandes grupos de christandades das duas costas acham-se comprehendidos na proposta, que eu aliás não fiz, para que não collaborei, e que só acceitei para mandar ao governo pela fórma *ad referendum*, como fiz.

Restabelecido bem este ponto, o que me parece necessario para evitar confusão, resta-me ainda dizer que nunca disse que Portugal nada perderia da fórma do antigo padroado; disse, sim, que o meu empenho era esse; e ainda assim (sem n'isto approvar a proposta da circumscripção) notarei o confronto facil do que de facto é hoje o padroado, sem bispos nas dioceses e sem os poder nomear, e com a conservação da sua administração presa pelo fio das prorogações; este é o estado actual, que dura desde a concordata, e peior estava antes.

O estado, resultado da negociação é bem outro. É o padroado real em oito dioceses, que comprehenderão todo o Indostão, são as dioceses concordatarias livres, é a centralisação no arcebispo primaz da auctoridade suprema de todo o Indostão, e não só das oito dioceses. É todas as igrejas, mesmo as que ficarem fóra das dio-

ceses concordatarias, providas em padres portuguezes, como n'outro officio communico a v. ex.ª É (bem ou mal negociado) uma realidade com vida e importancia, substituida a um estado em dissolução. Mais desejaria ter feito, não o pude conseguir; é possivel que a outrem seja possivel fazel-o, mas está escripto como procedi. Não receio o confronto com quaesquer outros trabalhos ou projectos, se os ha, o que desconheço.

A v. ex.ª dou o parecer que o principe de Bismark acaba de enunciar: aproveite tratar com o actual Pontifice!

V. ex.ª, no seu despacho, indica tres pontos importantes para negociar.

Quanto ao primeiro, esse ponto está resolvido; desde muito disse que, tendo sido uma vez promettido, não deveria abandonar-se, salvo não havendo outro remedio. Convem notar o seguinte: se quasi todas as igrejas, ora sob o padroado, ficassem reunidas ás dioceses concordatarias, aquelle principio não teria rasão de ser e não poderia instar por elle.

Tambem desappareceria o direito da apresentação para as quatro novas dioceses, porque era sabido que o governo não se importava com a faculdade onerosissima do artigo 10.º da concordata, se ainda não tivesse a difficuldade notada na correspondencia ingleza, a que me referi. A concessão é importante, e está felizmente reconhecida.

Quanto ao segundo ponto, direi:

Na minha opinião o regulamento é o tratado, e por este não ficam as jurisdicções mixtas, como até hoje. Se não fica jurisdicção mixta, não ha que regular. Os padres goanos têem sempre pensado n'isso, mas enganam-se; essa não póde ser a questão de futuro. Os ordinarios é que governam a sua clerezia, alem de que um tratado não póde ser um regulamento; nunca chegaria a concluir-se.

Quando em França se fez o regulamento da concordata tudo se baralhou.

Eu sigo abertamente a opinião de Portalis. Os regulamentos são attribuição do governo, sobre a parte que os tratados lh'o fazem.

Terceiro ponto. Este ponto considero-o prejudicado por tudo quanto até hoje se tem tratado.

O governo nunca me deu instrucções para similhante instancia, e por isso nunca foi feita. Se me tivessem sido dadas, teria ponderado ao governo que não collocasse a questão n'esse terreno:

1.º Porque não se sabe quaes são os bens que as igrejas que foram do padroado possuiam. Os inventarios enviados nada dizem a similhante respeito, embora se pedissem informações, dizem só que não se sabe.

2.º Esse direito é illusorio; os bens são das christandades e não podem separar-se das igrejas. Comprehende-se a reivindicação das igrejas como acto moral; a dos bens separados do seu destino legal, não. Este é o direito; o resto é uma illusão.

De quantos inventarios recebi, não me recordo de nenhum em que os bens sejam de dotação real; são de deixas dos christãos, ou então comprados com o excedente das esmolas ou das ordens religiosas. Uma grande parte tambem dos rendi-

mentos são as oblatas e as romarias. Tem tudo uma natureza muito especial. Tudo isto está explicado nas minhas memorias e na minha correspondencia para o ministerio.

3.º Admittido esse meio, de que nada adviria, não a Portugal, mas ás outras igrejas, perdido seria tudo quanto alleguei para conservar as igrejas de Calcuttá, mostrando impossivel a liquidação dos bens, e daria como resultado a venda do padroado, o que basta enuncial-o para se rejeitar.

Sei bem que essa idéa de remir o padroado a dinheiro para outras igrejas foi aqui lembrada em tempo, mas nunca passou pelo espirito do meu illustre antecessor.

Isto dizia eu ao governo, como digo agora, mas nenhuma instrucção recebi para similhante exigencia, e hoje seria materia absolutamente nova e de certo *in limine* não acceita.

Considero o governo absolutamente livre de rejeitar a negociação por qualquer motivo, e feito isso, quem começar nova negociação póde apresentar novas bases livremente, porque será negociação nova; no curso d'esta negociação é que as propostas, de parte a parte, estão feitas, e não póde agora fazer-se uma proposta em que desde dezembro de 1884 nunca se fallou, embora nas notas portuguezas de 18 de março de 1885 e de 25 de setembro do mesmo anno, communicadas á Santa Sé, se acceitassem por parte do governo portuguez, e propozessem mesmo as perdas que v. ex.ª verá da sua leitura.

Sabe v. ex.ª mui bem, como já disse, que a concessão conjuncta dos grandes grupos e da apresentação das quatro novas dioceses esteve a ponto de se perder, e com esta toda a negociação; deve v. ex.ª ahi ter documentos que lh'o provem, alguns mesmos não enviados por mim. Foi essa questão que me pareceu importante, como igualmente a da conservação das igrejas de Calcuttá e Dacca, supposto de pequena população e muito afastadas, as que mais difficuldades levantaram; e levantaram grandes difficuldades, porque, como já notei, o negociador pontificio encontrou tambem serias resistencias.

Posto agora tudo outra vez em questão, essas concessões desapparecerão, e creio que para em grande parte não voltarem, porque deixariam de existir assim os compromissos em que me fundei para as sustentar.

Quando se examinam e estudam as recentes negociações da Santa Sé entre outras nações com a Prussia e a França, reconhece-se bem que o tempo das ameaças, tão proverbiaes com relação a Roma passou.

Veja v. ex.ª quantas vezes nas notas d'ahi enviadas para a Santa Sé se fez referencia ás comminações das antigas bullas contra quem não mantivesse a integridade do padroado, e esse ponto nem nunca chegou a ter resposta. Eu é que cessei com essa ameaça, e não creio que isso prejudicasse a negociação.

Tenho dito a v. ex.ª a minha opinião com a maior clareza que pude e era do meu dever, sobre o despacho de v. ex.ª de 1 do corrente. Devo agora dar as explicações que posso com relação á analyse sobre a proposta da circumscripção enviada pela Santa Sé, que comporta esse despacho.

Eu não tenho que perguntar a rasão por que taes ou taes igrejas não estão comprehendidas nos chamados grandes grupos.

A rasão geral é de resto a de afastamento, mistura de igrejas e populações das duas jurisdicções, e ainda porque se dá a apresentação de parochos goanos n'essas igrejas, e, mais do que tudo, porque os bispos continuam a ser de apresentação do padroeiro.

### Diocese de Damão e Cranganor

Na analyse da repartição nota-se que os nomes que dou a algumas igrejas difiram dos que ahi se suppõe que ellas teêm; a rasão é clara, é porque são outras.

Candolin ou Candal, hoje não pertence ao padroado.

Fica entre as igrejas portuguezas de Poinser e de Mainpoinser.

Condotin é igreja portugueza e é distante de Candolin 4 a 5 leguas.

A nenhuma d'essas igrejas dei o nome de Condet, salvo se foi lapso de copia.

Culvem não é portugueza, fica proxima de Goray, igreja do padroado.

Corlem é que é portugueza, mas dista d'aquella bastante, 7 a 8 leguas.

E Carlay é em Chaul e é portugueza, mas não se deve confundir com aquellas que são nas ilhas, e esta é, como digo, em Chaul.

Juvem não é portugueza, fica perto de Bandorá cerca de $1 \frac{1}{2}$ legua.

Em Bandorá ha igreja portugueza, como notei, na minha informação, com as circumstancias ali ponderadas, e ha junto ou perto uma igreja não portugueza, com um convento e orphanologio[1].

Em Poonah ha importante a nossa igreja, como consta do *Annuario de Goa*, e ha igualmente igrejas, convento e collegio não pertencentes ao padroado.

As outras igrejas do padroado n'este varado são de pequena importancia, como se vê do *Annuario* e dos inventarios; cujos mappas enviei.

---

Com relação a Goa, a proposta é clara, ou se acceita ou não, não ha outros esclarecimentos, que as ponderações que já ficam feitas, e nenhuma duvida se offerece quanto á identidade das igrejas.

O valor de cada uma em bens immoveis consta dos mappas que mandei a v. ex.ª Sobre a importancia dos grupos ou varados, bom será consultar o sensato parecer, a que já me referi, do rev.do bispo de Macau, de 21 de dezembro de 1884, ainda que escripto sobre outras idéas, mas com exacto conhecimento da verdade dos factos.

### Cochim

Está no mesmo caso do que acabo de dizer com referencia a Goa.

Com relação ás igrejas do rito syriaco, reporto-me ao que no citado officio diz o rev.do bispo de Macau.

[1] Bandorá ficou ao padroado com essa circumscripção, o que foi exceptuado foi a igreja que ali tem a propaganda.

Creio que são igrejas perdidas para a propaganda e para Portugal, emquanto se lhe não der um bispo syriaco. Onde o tem Portugal, e seria esse então bispo de Cochim? O officio do rev.do bispo de Macau esclarece tambem este ponto.

V. ex.a tem em Lisboa, como já disse, o rev.do bispo coadjutor do arcebispo de Goa, deve ter feito a visita e conhecer as igrejas do padroado, e poderá dar a v. ex.a informações de vista.

De Cochim só me custa que se percam as igrejas de Ceylão, a que deveriam ficar pertencendo; entretanto, embora todas as minhas diligencias, como ficam muito afastadas e são mui divididas as christandades ali pertencentes ao padroado, e em pequeno numero, não pude conseguir que fosse acceita a minha instancia.

As igrejas da costa do Coromandel, que pertenciam a Cochim, passam todas para Meliapor, e esta divisão é sensata.

Antes de dizer o que se me offerece sobre esta diocese, direi ainda, com applicação a esta, como a todas as outras: primeiro, que no annexo em que deve ser consignada a circumscripção diocesana das quatro dioceses concordatarias não deve fazer-se menção da população; porque não é esse o uso; porque nem a estatistica do *Annuario de Goa,* nem as da propaganda são bem exactas, vê-se de Werner que as differenças são muito grandes, ás vezes de meio por meio; porque a população muda todos os dias, e não se póde taxar na lei. É sabido o augmento progressivo de uma população sedentaria como é a indostanica. O maior crescimento de população catholica no Indostão não provém de conversões, mas sim do augmento nas familias, dil-o Reclus.

Posto isto, que tem applicação a todas as dioceses que ha a circumscrever, direi o que se me offerece com relação á de Meliapor.

Cumpre notar que para esta diocese passam todas as igrejas portuguezas da costa da Pescaria, ao que me parece não se attendeu na *analyse* bem como se não attendeu ao que constitue, como eu o entendo, a parte dispositiva da proposta.

Na proposta diz-se:

«Outre ça on y pourrait comprendre la population des chrétientés qui appartiennent uniquement à la jurisdiction de l'archevêque de Goa, dans le vicariat apostolique du Maduré...»

Como no Maduré, todas as igrejas portuguezas pertencem á jurisdicção de Goa, porque é assim que se acham designadas, e é em cuja posse se acham, entende-se que todas as igrejas do Maduré, sujeitas á jurisdicção do arcebispo, serão conservadas ao padroado[1].

Abrindo Werner, a pag. 26 vê-se ahi, na designação das circumscripções ecclesiasticas, o seguinte:

«*Maduré,* população 6.000:000;—catholicos 151:669, *catholicos submettidos ao arcebispo de Goa* 24:500.»

Esta estatistica é muito menor do que a do *Annuario de Goa,* quasi metade, como v. ex.a verá, mas as igrejas são as mesmas, é uma differença de estatistica e não de christandades.

[1] Assim ficou expresso na concordata.

Como se vê, as christandades portuguezas do Maduré são designadas como sujeitas ao arcebispo de Goa, e é a mesma designação *textual*, que se encontra na proposta. Resulta que pela proposta, todas as igrejas portuguezas do Maduré, sujeitas hoje ao arcebispo de Goa, pouco importa a differença de população, deve entender-se que ficam pertencendo á diocese de Meliapor.

A isto não se attendeu de certo na *analyse*.

A redacção na convenção é claro que tem de ter a fórma legal correspondente.

Pelo *Annuario de Goa* deve v. ex.ª mandar fazer o calculo da differença de população, e achará o que eu digo. É uma differença a diminuir nos calculos que a repartição fez, e que só aqui anda em quasi meio por meio!

Em todas as outras christandades é tambem importante essa differença, como v. ex.ª póde mandar ver. Isto destroe, segundo digo, os calculos feitos pela *analyse*.

Com relação aos bens, tambem as christandades que não são comprehendidas na proposta, insignificante dotação têem, aquellas que os têem.

Os Gattes, por exemplo, não têem dotação. Isto significa apenas uma pura e simples explicação de facto.

Resumindo quanto deixo ponderado, digo:

A circumscripção que enviei a v. ex.ª só a acceitei *ad referendum*, como desde logo disse a v. ex.ª; nem na convenção póde ter aquella fórma. A proposta dos artigos da convenção tambem só a acceitarei *ad referendum* quando me for enviada.

Á sua leitura fiz esta declaração:

A acção do governo para rejeitar a convenção não se acha compromettida em cousa alguma, só terá a considerar se haverá meio de se fazer outra melhor.

Quando attento sobre as propostas feitas nas notas de 18 de março e de 25 de setembro de 1885, não acceitas pela Santa Sé, e vejo quanto Portugal depois se tem retrahido nas suas anteriores propostas, e quanto adiantou a Santa Sé nas suas, permitta-me v. ex.ª que eu pense que não têem sido descuradas as pretensões do governo portuguez, que tenho tido a honra de representar. Mas ainda é pouco, bem o comprehendo, e faço votos para que mais e mais se consiga.

Deus guarde, etc.

## N.º 63

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 11 de maio de 1886. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Teve logar hontem a conferencia aprazada com o cardeal secretario d'estado e o pro-secretario da congregação dos negocios ecclesiasticos, monsenhor Galimberti.

O cardeal leu-me os artigos do projecto da concordata, que acceitei *ad referendum*. Ficou de mandar-me copia. Notei que ali se contém a disposição da reunião dos concilios em Goa, salvo em casos extraordinarios, e a obrigação do provimento, em padres portuguezes, das igrejas do padroado que passem para as outras dioceses.

Eu tinha sustentado estes dois principios, embora o primeiro não estivesse em nenhuma communicação escripta da Santa Sé e o segundo só se encontrasse na nota de 28 de dezembro de 1884, quando não se contava com as dioceses concordatarias, nem com as outras quatro de apresentação do padroeiro; e na sua carta a El-Rei o Santo Padre falla n'esta mesma idéa; mas ahi não se referíra o Santo Padre á concessão dos grandes grupos, antes para esses é que conservava a apresentação dos padres portuguezes.

Tendo depois mudado as concessões e ficando ao padroado os grandes grupos, haveria fundada rasão para se nos contestar aquelle privilegio, que limitava a livre escolha episcopal com uma outra ordem de clerezia.

Eu, quando se discutia este assumpto, ponderei que Portugal não podia parecer que desprotegia a clerezia, que tão fiel lhe fôra sempre; que como ecclesiasticos habilitados, os que o fossem eram de direito candidatos á cura de almas nas suas dioceses, não podendo fazer-se exclusões; e que desde que havia objecto de applicação áquella concessão, era de justiça ser mantida.

É possivel que em vista d'estas ponderações, ou por quaesquer outras, a preferencia fosse mantida, como vi que o foi pela fórma que acabo de dizer.

Obrigação de nomeação de padres portuguezes para as igrejas ora do padroado, que passassem para outra jurisdicção, o que não vem é que essa nomeação seja feita com apresentação em lista terna ao arcebispo, por dizer o Santo Padre que isso, por tão pequeno numero de igrejas, seria uma exigencia sem fundamento que só se comprehenderia quando fosse o systema geral. Todas as outras condições estão mantidas.

Como tudo é *ad referendum*, o governo ponderará as rasões e resolverá na sua alta sabedoria.

Deus guarde, etc.

## N.º 64

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 31 de maio de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Recebi hontem do cardeal secretario d'estado o projecto de concordata e circumscripção diocesana com relação ao padroado portuguez na India, approvado pelo Santo Padre.

A redacção dos artigos da concordata deveu especial cuidado ao Pontifice, segundo me disse o cardeal secretario d'estado; d'elles verá v. ex.ª que se acham bem expressas as condições que no decurso da negociação disse a v. ex.ª que haviam sido acceitas e os termos em que o foram.

O annexo contém a circumscripção.

No artigo 1.º da concordata comprehende-se o principio geral do padroado. Não se me offerece ponderação a fazer.

No artigo 2.º acha-se a concessão do titulo de patriarcha a todos os arcebispos de Goa que se succederem *pro tempore* (é a phrase usada nas bullas, *que o forem*

*ao tempo,* é a sua significação canonica). Acha-se bem claro que o titulo de patriarcha é de todas as Indias orientaes, que o patriarcha das Indias presidirá os concilios nacionaes das dioceses de todas as Indias orientaes, e que a sua reunião será em Goa, salvo ao Summo Pontifice dispor de outro modo em circumstancias especiaes. Sem esta restricção, como disse a v. ex.ª, não seria mantida aquella condição, porque é de direito canonico geral, e a Santa Sé não acceita principio que o annulle.

No artigo 3.º estabelecem-se as dioceses e faz-se referencia ao annexo. Por este v. ex.ª verá como se chegou a fazer aqui a circumscripção toda, comprehendendo no n.º 1.º em cada diocese a parte *continua,* e no n.º 2.º as igrejas que alem d'isso ficam pertencendo a cada diocese.

O annexo está bem claro em toda a sua parte dispositiva, não tenho por isso de o analysar aqui.

As rasões são as de toda a negociação, que escusado é repetir.

No artigo 4.º mantem-se o direito do padroado integral nas quatro dioceses da antiga concordata.

No artigo 5.º dá-se a rasão por que ás dioceses continuas se juntam os chamados grandes grupos das christandades portuguezas, e estabelece-se nos provimentos das igrejas dos pequenos grupos a preferencia concedida aos padres portuguezes ou goanos, que a ella por isso ficam com claro direito.

No artigo 6.º contém-se a mesma disposição do artigo 16.º da concordata vigente de 21 de fevereiro de 1857.

No artigo 7.º mantem-se o exercicio do padroado na apresentação para quatro dioceses, que serão creadas de novo pela Santa Sé; a saber: Bombaim, Mangalor, Kilon e Maduré, segundo o systema pela Santa Sé estabelecido para o provimento d'estas quatro dioceses. O praso de seis mezes fixado para a apresentação é o canonico em taes casos. Nas antigas bullas do padroado não se estabelecia esta *prescripção,* mas hoje a disciplina não admitte essa isenção nas concessões que se fazem de novo, como esta é.

No artigo 8.º provê-se á primeira nomeação pelo motivo de não se achar ainda creado o corpo electivo com a gerarchia propria.

No artigo 9.º provê-se ás christandades portuguezas de Malacca e Singapura, conforme a proposta feita pelo governo portuguez.

O artigo 10.º é a consequencia natural da concordata, segundo a qual á Santa Sé fica livre, o que não foi comprehendido no tratado.

No artigo 11.º indicam-se as disposições da concordata de 21 de fevereiro de 1857, que ficam subsistindo.

Resumindo:

Vê-se que Portugal mantem as suas antigas dioceses em pleno exercicio do padroado;

—Que a essas dioceses são reunidos os grandes grupos de igrejas portuguezas;

—Que com relação aos pequenos grupos, em que o Pontifice entendeu difficil o exercicio de jurisdicção, ou por serem muito afastados do centro das dioceses

portuguezas, ou pela rasão de confusão de jurisdicções, ahi se mantem todavia o direito de provimento em padres portuguezes ou goanos, e que a sujeição d'essas christandades é quasi toda a dioceses em que a apresentação fica pertencendo a Portugal;

— Que esse direito de apresentação sobre a lista triplice de eleição se estende a todas as dioceses, em que será dividido o Indostão, vindo assim Portugal a manter o principio do seu padroado ou amplo ou limitado em toda aquella extensão[1].

Que a igreja de Goa fica sendo o centro effectivo da gerarchia ecclesiastica de todas as Indias orientaes, porque é ahi que se reunirão os seus frequentes concilios nacionaes, e será o primaz e patriarcha das Indias que os presidirá.

Não conheço nenhuma outra organisação similhante na ordem ecclesiastica em paizes de missão.

Ser-me-ía facil mostrar que tudo quanto se acha estipulado n'este projecto de concordata caberia nas auctorisações dos artigos 13.º, 14.º e 16.º da concordata de 21 de fevereiro de 1857, salvo no que a mais d'aquelle tratado se ampliam as concessões a Portugal, mas não devo alongar esta succinta exposição. Aquella demonstração aliás facil, terá logar em trabalho mais extenso, com que acompanharei o tratado, se pelo governo portuguez for approvado.

Cumpre-me por ultimo dizer a v. ex.ª que sei que o Santo Padre, que ligou a esta convenção cuidado mui especial, a ponto de lhe terem sido sempre presentes todas as memorias que escrevi, e todas as instancias que fiz, e foi o Santo Padre que as resolveu, hoje não acceitará alteração alguma no que está accordado. Assim me foi declarado pelo cardeal secretario d'estado, e por isso devo dizel-o a v. ex.ª Se, porém, v. ex.ª entender que deve propor ao projecto quaesquer alterações, apresental-as-hei, conforme o governo ordenar, receiando, porém, que a abertura de uma nova negociação, já conhecida esta, a possa prejudicar totalmente. Não devo desenvolver mais esta consideração.

É esta a minha convicção, que, como me é dever, aqui exponho a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

## N.º 65

### PROJECTO DE CONCORDATA

Sua Santità il Sommo Pontefice Leone XIII e Sua Maestà Fedelissima il Re D. Luigi I, animati dallo zelo di favorire e promuovere un maggiore sviluppo delle cristianità nelle Indie orientali, e di regolare in esse in modo stabile e definitivo il patronato della corona portoghese, hanno risoluto di fare un concordato, nominando a tale effeto due plenipotenziarii, cioé, per parte di Sua Santità, l'emo. e rmo. sig.r cardinale Lodovico Jacobini, suo segretario di stato, e per parte di Sua Maestà Fedelissima l'eccmo. sig.r Giovanni Battista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens,

[1] Os estados de Bombaim, Mangalor, Kilon e Maduré têem uma população total de 31,071:000 almas.

ambasciatore straordinario e ministro di stato onorario, i quali scambiati i loro rispettivi pieni poteri, e trovatili in buona e dovuta forma, convennero negli articoli seguenti:

ARTICOLO 1.°

In virtù delle antiche concessioni pontificie continuerà lo esercizio del patronato della corona portoghese, in conformità dei sacri canoni, nelle chiese cattedrali del Indie orientali, secondo le modificazioni espresse nel presente concordato.

ARTICOLO 2.°

In quanto alla chiesa metropolitana e primaziale di Goa, l'arcivescovo proseguirà ad esercitare i diritti metropolitani nelle diocesi suffraganee.

L'arcivescovo *pro tempore*, per benigna concessione di Sua Santità, sarà elevato alla dignità di Patriarca *ad honorem* delle Indie orientali, e godrà inoltre il privilegio di presiedere ai concilii naziolali di tutte le Indie orientali, e quali ordinariamente si aduneranno a Goa, salvo al Papa il diritto di disporre altrimenti in circonstanze particolari.

ARTICOLO 3.°

La provincia ecclesiastica di Goa sarà composta, oltre alla sede metropolitana, delle tre diocesi seguenti, cioè, *Daman*, col titolo anche di *Cranganor*, *Cochim*, e *S. Thomé di Meliapor*.

In foglio separato verrano indicati i limiti ed i luoghi soggetti alle tre diocesi.

ARTICOLO 4.°

Nella diocesi metropolitana di Goa, come nelle tre diocesi suffraganee, il diritto di patronato sarà esercitato dalla corona portoghese, che assicura e garantisce ai vescovi delle medesime il libero e pieno esercizio del loro pastorale ministero.

ARTICOLO 5.°

En vista dei vantaggi, che dalla ricostituzione delle stesse tre diocesi e quindi di una regolare provincia ecclesiastica, potranno derivare a quei fedeli, alcuni dei gruppi principali delle cristianità goane, indicati nello annesso allegato, non compresi nei limiti delle summenzionate tre diocesi, saranno aggregati a queste, tenendosi ragione degli elementi materiali e morali di omogeneità, che ad esse meglio li assimilano.

Nelle missione goane delle altre diocesi dovrà l'ordinario affidare di preferenza la cura delle anime a sacerdoti goani o portoghesi da esso dipendenti.

ARTICOLO 6.°

Il governo assume l'impegno di provedere alla conveniente dotazione delle menzionate diocesi, dei capitoli, del clero e dei seminarii, e coopererà efficacemente all'azione de vescovi nel fondare scuole, orfanotrofii ed altre istituzioni richieste dal bene dei fedeli e dalla evangelizzazione dei pagani.

ARTICOLO 7.°

Per le quattro diocesi di *Bombay*, *Mangalor*, *Quilon* e *Madurė*, che si erigeranno colla istituzione della gerarchia nelle Indie, i metropolitani insieme coi vescovi suffraganei, nella vacanza della sede vescovili, come pure i suffraganei della provincia nella vacanza della sede arcivescovile, formeranno a loro libera scelta e comunicheranno una terna all'arcivescovo di Goa che la rimetterà alla corona, la quale dovrà presentare dentro sei mesi alla Santa Sede un candidato fra i tre inclusi nella terna, trascorso il quale termine, la libera scelta è devoluta alla Santa Sede.

ARTICOLO 8.°

Il Sommo Pontefice nominerà per la prima volta gli arcivescovi ed i vescovi delle quattro diocesi indicate nel precedente articolo, le quali seranno fondate colla costituzione della ecclesiastica gerarchia.

ARTICOLO 9.°

Le cristianità di Malacca e Singapour, attualmente dipendenti dalla giurisdizione straordinaria dell'arcivescovo di Goa, saranno soggette alla giurisdizione del vescovo di Macao.

ARTICOLO 10.°

Regolato per tal guisa il patronato della corona, in tutto il rimanente territorio delle Indie orientali, la Santa Sede godrà piena libertà di nominare i vescovi e di prendere le determinazioni che crederà opportune a vantaggio dei fedeli.

ARTICOLO 11.°

Modificate ed interpretate per tal guisa le precedenti concessioni relative al patronato della corona nelle Indie orientali, rimangono in vigore gli articoli 3, 4, 5, 6, e l'annesso A del concordato del 1857.

ARTICOLO 12.°

Il presente trattato col suo annesso, che forma parte integrante di esso, sarà ratificato dalle alte parti contraenti, e le ratifiche seranno scambiate in Roma dentro... mesi dalla data delle sottoscrizioni, o prima, se sarà possibile.

TRADUCÇÃO

Sua Santidade o Summo Pontifice Leão XIII e Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. Luiz I, animados do desejo de favorecer e de promover um maior desenvolvimento das christandades nas Indias orientaes, e de regular por maneira estavel e definitiva o padroado ahi da corôa portugueza, têem resolvido fazer uma concordata, nomeando para esse fim dois plenipotenciarios, a saber: por parte de Sua Santidade o em.^mo^ e rev.^mo^ sr. cardeal Luiz Jacobini, seu secretario de estado, e por parte de Sua Magestade Fidelissima o ex.^mo^ sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, embaixador extraordinario, e ministro d'estado honorario,

os quaes, trocados os seus respectivos plenos poderes, e achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.°

Em virtude das antigas concessões pontificias, continuará o exercicio do padroado da corôa portugueza, em conformidade dos sagrados canones, nas igrejas cathedraes das Indias orientaes, segundo as modificações estabelecidas na presente concordata.

ARTIGO 2.°

Emquanto á igreja metropolitana e primacial de Goa, o arcebispo continuará a exercer os direitos metropolitanos nas dioceses suffraganeas.

O arcebispo *pro tempore,* por benigna concessão de Sua Santidade, será elevado á dignidade de patriarcha *ad honorem* das Indias orientaes, e gosará alem d'isso do privilegio de presidir aos concilios nacionaes de todas as Indias orientaes, os quaes ordinariamente serão reunidos em Goa, salvo ao Summo Pontifice o direito de dispor de outro modo em circumstancias paticulares.

ARTIGO 3.°

A provincia ecclesiastica de Goa será composta, alem da séde metropolitana, das tres dioceses seguintes; a saber: de *Damão* com titulo tambem de *Cranganor,* de *Cochim,* e de *S. Thomé de Meliapor.*

Em annexo separado serão indicados os limites e os logares que ficam sujeitos a cada uma das tres dioceses.

ARTIGO 4.°

Na diocese metropolitana de Goa, bem como nas tres dioceses suffraganeas, o direito de padroado será exercido pela corôa portugueza, que assegura e garante aos bispos das mesmas o livre e pleno exercicio do seu pastoral ministerio.

ARTIGO 5.°

Em vista das vantagens que pela reconstituição das tres referidas dioceses e de uma regular provincia ecclesiastica, poderão provir aquelles fieis, alguns dos grupos principaes das christandades goanezas, indicadas no annexo já mencionado, não comprehendidas nos limites das supramencionadas tres dioceses, serão reunidos a estas, tendo-se em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que mais se lhes assimilhem.

Nas missões goanezas das outras dioceses deverá o ordinario confiar de preferencia a cura de almas a sacerdotes goanezes ou portuguezes d'elle dependentes.

ARTIGO 6.°

O governo portuguez compromette-se a providenciar á conveniente dotação das mencionadas dioceses, dos cabidos, do clero e dos seminarios, e cooperará efficazmente com os bispos para a fundação de escolas, orphanologios, e outras instituições necessarias para o bem dos fieis e da evangelisação dos pagãos.

ARTIGO 7.°

Quanto ás quatro dioceses de *Bombaim, Mangalor, Quilon* e *Maduré,* que serão erectas com a instituição da gerarchia nas Indias, os metropolitanos com os bispos suffraganeos, na vagatura das sédes episcopaes, assim como os suffraganeos da respectiva provincia, na vagatura da séde archiepiscopal, á sua livre escolha formarão e communicarão uma lista de tres nomes ao arcebispo de Goa, que a remetterá á corôa, a qual deverá apresentar dentro do praso de seis mezes á Santa Sé um candidato escolhido de entre os tres incluidos no terno passado o qual termo a livre escolha será devoluta á Santa Sé.

ARTIGO 8.°

O Summo Pontifice nomeará pela primeira vez os arcebispos e bispos das quatro dioceses indicadas no precedente artigo, que serão fundadas com a constituição da gerarchia ecclesiastica.

ARTIGO 9.°

As christandades de Malacca e Singapura, actualmente dependentes da jurisdicção extraordinaria do arcebispo de Goa, ficarão sujeitas á jurisdicção do bispo de Macau.

ARTIGO 10.°

Regulado o padroado da corôa por esta fórma; em todo o remanescente territorio das Indias orientaes a Santa Sé gosará plena liberdade de nomear os bispos e de adoptar as determinações que julgar opportunas para a vantagem dos fieis.

ARTIGO 11.°

Modificadas e interpretadas por esta fórma as precedentes concessões relativas ao padroado da corôa nas Indias orientaes, continuarão em vigor os artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.° e o annexo A da concordata de 1857.

ARTIGO 12.°

O presente tratado com o seu annexo, que d'elle faz parte integrante, será ratificado pelas altas partes contratantes, e as ratificações serão trocadas em Roma dentro de... mezes, da data da assignatura, ou antes, se for possivel.

## ANNEXO

### I

La chiesa patriarcale metropolitana e primaziale de Goa comprenderà:

1.° Tutto il territorio dei possedimenti portoghesi dell'India che oggi le appartengono, eccetuati i distretti di Damão e di Diu che resteranno alla diocesi suffraganea di Damão e titolare di Cranganor a termini dell'articolo 3.° del presente concordato.

2.° Il Canará settentrionale colle cristianità dell'una e dell'altra giurisdizione che lo compongono e che sono attualmente le seguenti:

Di Sadashigor;

Di Sunkerry;

Di Karwar;

Di Ankolà colle cristianità di Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor;

Di Sirey;

Di Honwar colle cristianità di Kiroly, Boteul, Ferquembat;

Di Chandowar e Coomptà;

Di Golmunà colle cristianità di Sounxim, Munkim e Baitur.

Costituenti così il territorio diocesano non interrotto sottoposto alla giurisdizione ordinaria di Goa.

3.° Le cristianità in questa circoscrizione che presentemente sono d'altra giurisdizione restano soggetti alla giurisdizione ordinaria di Goa.

## II

La diocesi di Damão e titolare di Cranganor, ora eretta in virtù dell'articolo 7.° dell'concordato del 21 di febbraio del 1857 resterà così composta:

### NUMERO PRIMO

1.° Dei distretti di Damão e di Diu attualmente della giurisdizione ordinaria dell'archidiocesi di Goa.

2.° Della parte del distretto di Broach al sud del fiume Nerbudda e del distretto di Surrat.

3.° Del distretto del Konkan settentrionale.

4.° Dell'attuale distretto (varado) delle isole di Salcete e Trombay.

5.° Dell'attuale territorio di Baçaim, costituendo così il territorio diocesano non interrotto soggetto alla giurisdizione ordinaria della diocesi.

6.° Restano eccettuate le cristianità e gli stabilimenti seguenti, oggi soggetti alla giurisdizione del vicario apostolico:

Nel distretto di Surrat le chiese e parrochie di Surrat e Bulsar.

Nell'isole di Salcete e Trombay le chiese e parrochie intieri di Marolis e di Mancey nell'isola di Trombay, oggi già appartenenti alla giurisdizione del vicario apostolico, cogli stabilimenti della medesima giurisdizione che attualmente le appartengono.

Nel Bandorà la chiesa attualmente soggetta alla giurisdizione del vicario apostolico collo «Stanislaus institute e Saint Joseph's convent» che già attualmente le appartengono, e di più le chiese di Juven, Condotina e Culven che egualmente appartengono alla giurisdizione del vicario apostolico.

7.° Per evitare qualsiasi confusione resta dichiarato che negli attuali distretti (varados) n.os 4 e 5 di Salcete e Baçaim seguono a restar soggetti alla giurisdizione ordinaria della diocesi di Damão tutte le cristianità che attualmente lo sono all'ar-

chidiocesi di Goa, non essendo attualmente soggette a questa giurisdizione le cristianità che già rimangono eccettuate sotto il n.° 6.

NUMERO SECONDO

Rimarranno egualmente assegnate alla diocesi di Damão tutte le cristianità colle loro chiese, cappelle e stabilimenti dipendenti, beni e rendite nella città ed isola di Bombaim, attualmente soggetta alla giurisdizione dell'arcivescovato di Goa, che per maggior chiarezza si annoverano qui appresso:

1.° Di Mazagão colla chiesa e stabilimenti che gli appartengono e cappella di S. Francesco Saverio in Colaba e gli stabilimenti che le sono dipendenti;

2.° Di S. Francesco Saverio di Dabul;

3.° Di Cavel (Nossa Senhora da Soledade) e cappella in Lonpoor;

4.° Del Mahim superior (S. Miguel) colla cappella del Buon Consiglio in Sion e scuola che le appartieni;

5.° Del Mahim inferiore (Nossa Senhora da Salvação) colle cappelle di Mantenga e di Parel, collegio e scuole annesse.

III

La diocesi di Cochim suffraganea di Goa resterà così circoscritta comprendendo:

NUMERO PRIMO

1.° La città di Cochim con tutte le sue cristianità, chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento dipendente.

2.° Le seguenti circoscrizioni colle cristianità dell'una e dell'altra giurisdizione che loro appartengono:

Mattanchery (giurisdizione dell'arcivescovo e del vicario apostolico);
Amarabady (giurisdizione dell'arcivescovo e del vicario apostolico);
Pallarutti (del vicario apostolico);
Idacochi (Arus, Punuguto e Perumpadippu);
Manasherry (S. Luigi);
Manasherry (S. Michele);
Caunnamalé;
Candacadavuy;
Combalananguy;
Chellanam (S. Sebastiano);
Chellanam (S. Giorgio);
Pollitodu;
Eruvine (giurisdizione del vicario apostolico e dell'arcivescovo);
Manacudam e Toreur;
Pallipuram;
Bendurti e Tevere;
Tanghi;
Arthungal (S. Giorgio);

Arthungal (S. Andrea e Mararicolam e Chetti);
Mararicolam (giurisdizione dell'arcivescovo di Goa);
Kattur (giurisdizione dell'arcivescovo e del vicario apostolico);
Aleppi (giurisdizione del arcivescovo e del vicario apostolico);
Vattalunyhal (giurisdizione dell'arcivescovo);
Pungavu (giurisdizione del vicario apostolico);
Tumboly (giurisdizione dell'arcivescovo e del vicario apostolico).

NUMERO SECONDO

Nell'attuale vicariato apostolico di Kilon le seguenti cristianità:
1.° Aravola;
2.° Caringolam;
3.° Pontorré;
4.° Tutur;
5.° Waliatowe;
6.° Velli.
Comprendendo tutte le chiese, cappelle, stabilimenti, beni e rendite che presentemente loro appartengono.

## IV

La diocesi di S. Tomas o di Meliapor suffraganea di Goa resterà così circoscritta.

NUMERO PRIMO

1.° La città di S. Thomé di Meliapor con tutte le sue cristianità dell'una e dell'altra giurisdizione, e quelle del Monte di S. Tomaso con chiese, cappelle e qualsiasi stabilimento dipendente e in:
Palavaram;
Cavelunge.
Chinglepett.
Avendo per limiti:
All'est il golfo di Bengala;
A nord le strade dette Edward Elliot's Road e S. George's Cathedral Road;
All'ovest la strada che conduce da Madras a Congeveran fino al fiume Palar;
Al sud il fiume Palar fino al mare.
Rimanendo così tutto il territorio diocesano continuo.

2.° Nell'attuale vicariato apostolico del Maduré le cristianità dell'una e dell'altra giurisdizione comprendendo tutte le sue chiese, cappelle e qualsiasi altro stabilimento dipendente situato nei distretti:
Di Tanjore;
Di Negapatam;
Di Manargudi.
Avendo per confini:
All'est il golfo d Bengala

A nord i fiume detti Vettar e Vemar;
Ad ovest ed a sud i limiti dei distretti di Tanjore, Manargudi e Negapatam.
Costituendo così tutto il territorio diocesano continuo.

NUMERO SECONDO

1.° Tutte le cristianità, chiese, cappelle e ogni sorte di stabilimenti dipendenti con tutti i loro beni e rendite in Calcuttà e Dacca o Daka, soggetti presentemente al vicariato generale portoghese di Bengala e che per maggior chiarezza qui si annoverano:

Di Boitakanah nella città di Calcuttà;
Di Chinsurah;
Di Bandel nel distretto di Hoogly colle scuole dipendenti;
In Dacca o Daka le cristianità di Dacca (Nossa Senhora da Piedade);
Di Tesgão (Nossa Senhora do Rosario);
Di Nagory (S. Nicolau Tolentino);
Di Hosnabad (Nossa Senhora do Rosario) colle cristianità che loro sono presentemente annesse e dipendenti;
Di Shibpur (Nossa Senhora da Guia) parimenti colle cristianità che sono a questa presentemente annesse e dipendenti.

2.° Le cristianità colle loro chiese e cappelle attualmente soggette esclusivamente alla giurisdizione dell'arcivescovo di Goa e site nell'attuale vicariato apostolico del Madurè.

Quanto ai piccoli villaggi che attualmente sono soggetti alle due giurisdizione i due ordinarii di S. Thomè e del Madurè proporranno equitativamente alla risolussione della Santa Sede e del patrono a quale delle due giurisdizione dovranno essi appartenere per l'avvenire.

## V

Sebbene già è stato dichiarato, tuttavia per maggior chiarezza ed affine di evitare qualunque dubbio nel futuro si dichiara che tutte le volte che in questo annesso si tratta di cristianità, s'intende che comprendonsi tutte le chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento annesso o dipendente con tutti i loro beni e rendite.

Avrà luogo un compenso per tutti i beni propri del Portogallo o dei vicarii apostolici nei luoghi che sono reciprocamente ceduti, questi affari saranno regolati dai vescovi e vicari apostolici rispettivi, che ne riferiranno alla Santa Sede ed al governo portoghese.

### TRADUCÇÃO

## I

A igreja patriarchal metropolitana e primacial de Goa ficará comprehendendo:

1.° Todo o territorio das possessões portuguezas da India que hoje lhe pertencem, com excepção dos districtos de Damão e de Diu, que ficarão pertencendo á

diocese suffraganea de Damão e titular de Cranganor, nos termos do artigo 3.º da presente concordata.

2.º O Canará septentrional com as christandades de uma e de outra jurisdicção que o compõem, e que são actualmente as seguintes:

De Sadashigor;

De Sunkerry;

De Karwar;

De Ankolá com as christandades de Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor;

De Sircy;

De Honowar com as christandades de Kiroly, Boteul, Ferquembot;

De Chandowar e Coomptà;

De Golmunà com as christandades de Sounxim, Munkim e Boilur.

Constituindo assim territorio diocesano contínuo, sujeito á jurisdicção ordinaria de Goa.

3.º As christandades n'esta circumscripção, que actualmente são de outra jurisdicção, ficam sujeitas á jurisdicção ordinaria de Goa.

## II

A diocese de Damão e titular de Cranganor, agora erecta, em virtude do artigo 7.º da concordata de 21 de fevereiro de 1857, ficará assim composta:

### NUMERO PRIMEIRO

1.º Dos districtos de Damão e de Diu actualmente da jurisdicção ordinaria da archidiocese de Goa.

2.º Da parte do districto de Broach ao sul do rio Nerbudda e do districto de Surrat.

3.º Do districto de Konkan septentrional.

4.º Do actual varado das ilhas de Salsete e Trombay.

5.º Do actual varado de Baçaim, constituindo assim territorio diocesano contínuo sujeito á jurisdicção ordinaria da diocese.

6.º Ficam exceptuadas as christandades e estabelecimentos seguintes sujeitos á jurisdicção do vigario apostolico:

No districto de Surrat as igrejas e parochias de Surrat e Bulsar;

Nas ilhas de Salsete e Trombay as igrejas e parochias inteiras de Maroly e de Mancy, na ilha de Trombay, hoje já pertencentes á jurisdicção do vigario apostolico, com os estabelecimentos da mesma jurisdicção que actualmente lhe pertencem;

No Bandorá a igreja actualmente sujeita á jurisdicção do vigario apostolico com o «Stanislau's institute e S. Joseph's convent», que já actualmente lhe pertencem; e mais as igrejas de Juven, Condotina e Culven, que igualmente pertencem á jurisdicção do vigario apostolico.

7.º Para evitar qualquer confusão fica declarado que, nos actuaes varados n.os 4 e 5, de Salsete e de Baçaim, continuam sujeitas á jurisdicção ordinaria da

diocese de Damão todas as christandades que actualmente o estão á archidiocese de Goa, não sendo actualmente sujeitas a esta jurisdicção as christandades que já ficam exceptuadas sob n.° 6.

NUMERO SEGUNDO

Ficarão igualmente pertencendo á diocese de Damão todas as christandades com as suas igrejas, capellas e estabelecimentos dependentes, bens e rendimentos na cidade e ilha de Bombaim, actualmente sujeitas á jurisdicção do arcebispo de Goa, que, para maior clareza, se designam aqui:

1.° De Mazagão com a igreja e estabelecimentos que lhe pertencem e capella de S. Francisco Xavier em Colába, e estabelecimentos que lhe são dependentes.

2.° De S. Francisco Xavier de Dabul.

3.° De Cavel (Nossa Senhora da Soledade) e capella em Lonpoor.

4.° De Mahim superior (S. Miguel) com capella do Bom Conselho em Sião e escola que lhe pertence.

5.° De Mahim inferior (Nossa Senhora da Salvação) com as capellas de Matenga e de Parel, collegio e escolas annexas.

## III

A diocese de Cochim, suffraganea de Goa, ficará assim circumscripta, comprehendendo:

NUMERO PRIMEIRO

1.° A cidade de Cochim com todas as suas christandades, igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes.

2.° As seguintes circumscripções com as christandades de uma e de outra jurisdicção que lhes pertencem:

Mattanchery (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostolico);
Amarabady (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostolico);
Pallarutti (vigario apostolico);
Idacochi (Arus, Punuguto e Perumpadippu);
Manasherry (S. Luiz);
Manasherry (S. Miguel);
Caunnamalé;
Candacadavey;
Combalanguy;
Chellanam (S. Sebastião);
Chellanam (S. Jorge);
Pollidotu;
Eruvine (jurisdicção do vigario apostolico e do arcebispo);
Manamdam e Toreur;
Pallipuram;
Bendurti e Tevere;
Tanghi;
Arthungal (S. Jorge);

Arthungal (S. André e Mararicolam e Chetti);
Mararicolam (jurisdicção do arcebispo de Goa);
Kattur (jurisdicção do arcebispo);
Aleppi (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostolico);
Vattalunyhal (jurisdicção do arcebispo);
Pungavu (jurisdicção do vigario apostolico);
Tumboly (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostolico).

NUMERO SEGUNDO

No actual vicariato apostolico de Kilon as seguintes christandades:
1.º Aravola.
2.º Caringolam.
3.º Pontorré.
4.º Tutur.
5.º Waliatowe.
6.º Velli.
Comprehendendo todas as igrejas, capellas, estabelecimentos, bens e rendimentos que actualmente lhe pertencem.

## IV

A diocese de S. Thomé de Meliapor, suffraganea de Goa, ficará assim circumscripta:

NUMERO PRIMEIRO

1.º A cidade de S. Thomé de Meliapor com todas as christandades de uma ou de outra jurisdicção e igreja do Monte de S. Thomé, igrejas, capellas e quaesquer estabelecimentos dependentes, e em:
Palavaram;
Cavelunge;
Chinglepett.
Tendo por limites:
A leste o golfo de Bengala;
A norte os caminhos chamados Edward Elliot Road e S. George's Cathedral Road;
A oeste o caminho que conduz de Madrasta a Congevaram até ao rio Palar;
A sul o rio Palar até ao mar.
Constituindo tudo assim territorio diocesane contínuo.
2.º No actual vicariato apostolico do Maduré as christandades de uma e da outra jurisdicção, comprehendendo todas as suas igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes, situados nos districtos:
De Tanjore;
De Negapatan;
De Manargudi.
Tendo por limites:
A éste o golfo de Bengala;

A norte os rios denominados Vettar e Vemar;

A oeste e ao sul os limites dos districtos de Tanjore, Manargudi e Negapatam.

Constituindo tudo assim territorio diocesano contínuo.

NUMERO SEGUNDO

1.° Todas as christandades, igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes, com todos os seus bens e rendimentos, em Calcuttá e Dacca ou Daka, sujeitos actualmente ao vicariato geral portuguez de Bengala, e que para maior clareza aqui se mencionam:

De Boitakanah, na cidade de Calcuttá;

De Chinsurah;

De Bandel, no districto de Hoogly, com as escolas dependentes;

Em Dacca ou Daka as christandades de Dacca (Nossa Senhora da Piedade);

De Tesgão (Nossa Senhora do Rosario);

De Nagory (S. Nicolau Tolentino);

De Hosnabad (Nossa Senhora do Rosario) com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes;

De Shibpur (Nossa Senhora da Guia) igualmente com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes.

2.° As christandades com as suas igrejas e capellas actualmente sujeitas exclusivamente á jurisdicção do arcebispo de Goa, sitas no actual vicariato apostolico de Maduré.

Com relação ás aldeias que ahi haja sujeitas ás duas jurisdicções, os dois ordinarios proporão equitativamente, para ser resolvido pela Santa Sé e o padroeiro, a qual das jurisdicções devam ficar pertencendo de futuro.

## V

Ainda que já fica declarado, todavia, para maior clareza, e a fim de evitar quaesquer duvidas de futuro, declara-se que, sempre que n'este annexo se trata de christandades, entende-se que comprehendem todas as igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos que lhes estejam annexos ou dependentes, com todos os seus bens e rendimentos.

Terá logar uma compensação por todos os bens proprios de Portugal e dos vigarios apostolicos nos logares que são reciprocamente cedidos, o que será regulado pelos bispos e vigarios apostolicos respectivos, que a remetterão á Santa Sé e ao governo portuguez.

# N.º 66

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
### AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Lisboa, 11 de junho de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Acompanhando o officio de v. ex.ª de 31 de maio, chegou ao poder do governo, que se apressou em tomar d'elle conhecimento, o projecto de concordata a celebrar com a Santa Sé e o annexo que define e limita as quatro dioceses de Goa, Damão, Cochim e S. Thomé de Meliapor.

Consubstancia o primeiro d'estes documentos as conclusões a que, de accordo com a approvação d'este governo, v. ex.ª conseguiu chegar ao cabo de uma laboriosa e delicada negociação, no decurso da qual se empenhou por sua parte a maxima diligencia em salvaguardar os direitos da corôa e o prestigio do nome portuguez nas regiões asiaticas. Os reparos que possa suscitar agora o texto da concordata só devem, pois, abranger questões muito secundarias de redacção e de fórma, tendo por fim esclarecer e definir melhor os principios já acceitos, ou evitar o que pareça não ser de uma inserção absolutamente indispensavel, e possa, por uma interpretação menos exacta, suscitar duvidas e difficuldades de ordem diversa e innegavel gravidade, algumas das quaes até susceptiveis, a meu ver, de assumirem um caracter internacional.

Refiro-me n'esta segunda parte, especialmente, ao artigo 4.º, pelas rasões e motivos que adiante desenvolvo.

Emquanto ao annexo, comprehendendo a circumscripção diocesana, prestar-se-ía elle a observações tambem importantes e de um alcance mais geral por abrangerem a um tempo o fundo e a fórma. Essas observações acham-se, porém, antecipadamente expostas, no meu despacho de 1 de maio, onde a par d'ellas se encontram algumas, que no recente projecto de convenio poderam felizmente ser attendidas. Não insistirei, por isso, a tal respeito.

Assegura v. ex.ª «que o Santo Padre não acceitará alteração alguma no que está accordado entre v. ex.ª e o cardeal secretario d'estado». Esta declaração feita por s. em.ª em nome e por ordem do Summo Pontifice, traça naturalmente o caminho ao governo, que não deseja, por fórma alguma, pôr em risco uma negociação affirmando e mantendo o direito glorioso do padroado, e que vae dar á igreja portugueza da India a organisação que lhe faltava, pondo termo, por modo honroso para nós, a uma contenda porfiada e por tantos titulos lamentavel.

Circumscripta assim a critica do governo e limitado o seu exame, eu proporia com respeito á concordata que o artigo 1.º ficasse redigido da seguinte fórma:

«Em virtude da respectiva bulla apostolica e dos sagrados canones continuará o exercicio do padroado da corôa portugueza na igreja catholica das Indias orientaes, de accordo com as modificações estabelecidas na presente concordata.»

Esta maneira de redigir nenhuma objecção deverá encontrar por parte da Santa Sé, pois ella a acceitou na concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Nada observarei com relação ás restricções preceituadas no artigo 2.°, emquanto á reunião obrigatoria dos concilios em Goa, visto v. ex.ª affirmar que se fundam no direito canonico, e não poder por isso prescindir d'ellas a Santa Sé.

Com respeito ao artigo 3.°, teria alguma importancia, dados os habitos e feição dos povos orientaes, o definir-se o titulo *ad honorem* de Cranganor; seria, de accordo com a tradição e o direito escripto, o de arcebispo. Para a ultima parte do artigo parecia-me preferivel a seguinte redacção:

«Em annexo separado serão indicados os limites de cada uma das tres dioceses e bem assim as localidades que fóra d'esses limites a ellas ficam sujeitas».

É particularmente no que respeita ao artigo 4.° que o texto da nova concordata levanta duvidas no animo d'este governo.

Diz v. ex.ª no seu officio de 31 que este artigo se limita a manter o direito integral do padroado nas quatro dioceses da antiga concordata. Nos tres primeiros artigos da actual proposta se encontra, porém, já por si claramente preceituado esse direito, e assim o artigo tornar-se-ía inutil, e como tal condemnavel. Verdade é que n'elle se acrescenta que o real padroado *assegura e garante aos bispos das quatro dioceses o livre e pleno exercicio do seu pastoral ministerio*, e esta asserção, que parece, emquanto a mim, significar apenas o dever inherente e correlativo ás regalias e direitos concedidos ao padroeiro de dar protecção e segurança aos prelados para cabal desempenho de suas funcções apostolicas, póde muito bem, dadas as condições de não ser portugueza a soberania na India, e em territorios de todas as quatro dioceses, ír suscitar reparos e observações até certo ponto naturaes, por parte da potencia que ali exerce a soberania territorial.

V. ex.ª, melhor do que ninguem, conhece a delicadeza e gravidade d'esta questão, e por isso apreciará até que ponto seja fundado este meu reparo e se em vista d'elle não conviria supprimir um artigo absolutamente dispensavel para nós, que não figurou na concordata de 1857, que póde suscitar difficuldades com a Inglaterra e até mesmo servir, dadas certas circumstancias, para pôr um termo ao exercicio do padroado.

Ainda sob outro aspecto, e não menos grave, póde este artigo ser encarado. Significará a segurança e garantia dada aos quatro bispos do *livre* e *pleno* exercicio do seu pastoral ministerio, uma renuncia por parte da corôa de Portugal, com respeito aos prelados orientaes, d'aquellas prerogativas e direitos de superior inspecção, por cuja posse ou modificação se tem travado, sob todos os regimens politicos e atravez dos seculos, lucta porfiada e por vezes fertil em episodios de violencia e em actos perturbadores das consciencias e da paz entre as duas sociedades, civil e religiosa?

Sem discutir n'este momento, por inopportuno, materia tão vasta e difficil, sem de modo algum antecipar a opinião do governo, pelo que respeita especialmente á jurisdicção exercida em territorios cuja soberania não pertence hoje a Portugal, é certo poder desde já affirmar-se, que seria um facto grave para os ministros de Sua Magestade Fidelissima, actuaes defensores das prerogativas da sua corôa, acceitar pelo menos para territorios da sua soberania, como são Goa, Damão e Diu, e

firmar solemnemente em um pacto internacional a renuncia parcial ao exercicio de alguns dos direitos e prerogativas inherentes ao poder soberano em uma das provincias portuguezas, mantendo-os aliás solemnemente em todo o restante territorio da monarchia.

Não ignora v. ex.ª, que conhece a situação dos espiritos em Portugal, quanto seria grave suscitar sobre assumpto tão melindroso, uma publica discussão nas camaras e na imprensa portugueza, e até que ponto essa discussão poria em risco a approvação final da concordata e a paz e harmonia que por tantas e tão fundadas rasões o governo tem a peito manter com a Santa Sé.

É certo que, por minha parte, eu não posso ligar ás palavras acima referidas do artigo 4.º a accepção especial e tão grave, que acabo de expor.

Em phase alguma da negociação por v. ex.ª dirigida com tino superior e inexcedivel zêlo se fez, pelo menos depois da minha entrada no governo, a menor allusão a um assumpto tão delicado por sua natureza. Commentando o artigo em seu officio de 31 de maio n'elle vê v. ex.ª apenas, como já tive occasião de o observar, a manutenção integral do direito do padroado nas quatro dioceses; e é certo que nem á perspicacia de v. ex.ª escaparia essa significação especial attribuida ao artigo, quando logicamente derivada da mente geral da negociação, nem á sua provadissima lealdade seria possivel deixar, na hypothese contraria, de chamar toda a attenção do governo de Sua Magestade sobre a significação verdadeira e grave, por certo, do artigo referido.

Inclinando-me, pois, por minha parte a rejeitar similhante interpretação, e vendo n'esse artigo apenas os perigos internacionaes a que primeiro alludi, não posso deixar de instar com v. ex.ª para que o artigo 4.º desappareça do texto da concordata, ao que, dada a accepção que v. ex.ª e eu lhe attribuimos, e os reparos de outra ordem que elle motiva, nenhuma difficuldade legitima e fundada póde ser opposta pela Santa Sé.

Emquanto ao artigo 5.º tambem se me offerece dizer que não vejo muito a necessidade de articular em um convenio as rasões em que assentam os preceitos n'elle firmados. Para quem as queira conhecer servem, a meu ver, melhor os documentos da negociação que o precedeu. Na hypothese acrescentarei não me parecer alem d'isso que do facto de ficarem bem constituidas as tres dioceses e com ellas uma regular provincia ecclesiastica se derive logicamente a conclusão da conveniencia de lhes annexar grupos afastados de igrejas e christandades.

Seja como for, e deixando n'isto como em tudo ao fino criterio de v. ex.ª o modificar ou não de accordo com estas reflexões o artigo de que se trata, e que nasce do reconhecimento de quanto seria injusto despojar Portugal de muitas e ricas igrejas, em cuja posse pôde manter-se atravez dos seculos, pediria ao menos que, aliás de accordo com o texto italiano, se modificasse o final d'este artigo, substituindo-se as palavras: «tendo-se em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que mais se lhes assimilham» as seguintes: «tendo-se em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que a ellas melhor os assimilham».

Ha n'este artigo uma parte dispositiva, para nós de grande alcance. É a que se refere á preferencia concedida aos padres de Goa para as antigas igrejas portuguezas das missões que deixem de fazer parte das nossas quatro dioceses. Juiz d'essa preferencia o ordinario, e dada a ausencia completa de preceitos em que ella se firme, receio, porém, que essa disposição benefica, e que talvez evitasse na India difficuldades e sobresaltos para o nosso clero, quando se executar a nova concordata, fique na pratica de todo inutilisada.

O systema, primitivamente accordado de lista triplice, formulada pelo arcebispo primaz e por este submettida ao ordinario, era o meio unico de evitar com segurança a annullação do que se nos concede em apparencia. Abandonada por nós essa garantia, por effeito das phases conhecidas da negociação geral, conviria, ao menos, que algum preceito se formulasse no sentido de melhor definir e assegurar aquella compensação.

V. ex.ª apreciará até que ponto seja possivel satisfazer hoje a este desejo do governo.

A expressão «d'elle dependente», com que termina este artigo, é tambem muito pouco clara; se significa, como parece que deverá ser, que esses padres de Goa, uma vez de posse de qualquer das igrejas de que se trata, ficarão por esse facto sujeitos á jurisdicção do respectivo ordinario, nada por meu lado tenho a oppor. Mas se a dependencia é já anterior ao facto da concessão do beneficio, como aliás parece resultar da construcção grammatical, é evidente que isso importa uma nova e onerosissima restricção, que conviria fazer desapparecer.

No artigo 6.º eu diria de preferencia: «providenciar ácerca da conveniente dotação».

No artigo 7.º, que se refere ás quatro novas dioceses de Bombaim, Mangalor, Coulão e Maduré falla-se, tanto no texto italiano como no portuguez, em *metropolitas.*

Parece isto ser engano, pois para quatro bispados de certo não haverá mais de um metropolita. N'este artigo ás palavras «formarão á sua livre escolha» eu substituiria: «escolherão ou elegerão» e a estas outras «incluidas no terno» «incluidas na lista triplice».

Nada opporei ao que dispõe o artigo 8.º ainda que me pareça que os actuaes vigarios apostolicos poderiam constituir desde já o collegio eleitoral, que permittisse ao Rei de Portugal exercer a sua prerogativa perante a Santa Sé logo por occasião dos primeiros provimentos. Do animo elevado e espirito conciliador do Summo Pontifice póde, porém, a corôa de Portugal fiar essas nomeações, mais do que nunca importantes, pois d'ellas depende em alto grau a leal e completa execução do novo pacto accordado entre a Santa Sé e esta nação fidelissima. N'este artigo 8.º se falla tambem em *arcebispos* e *bispos,* o que talvez se prenda com a intenção de constituir mais de um metropolita, e mais de uma provincia ecclesiastica, a que parece alludir-se no artigo anterior, questão que aliás nos não interessa.

Nada se me offerece dizer ácerca do artigo 9.º No que respeita ao 10.º, confrontando-o com todos os anteriores, parece-me que conviria intercalar as seguin-

tes palavras logo apoz «das Indias orientaes» «e para os bispados que de futuro erigir».

Finalmente, emquanto ao artigo 12.°, parecia-me conveniente não definir o praso da troca das ratificações substituindo-o pela formula usual de o abreviar o mais possivel.

A circumstancia das nossas camaras sómente se reunirem em janeiro, e outras rasões que v. ex.ª não desconhecerá, justificam esta alteração. Quando, porém, ella ahi não possa ser acceita, conviria ampliar o praso a um anno.

Nada dizendo ácerca do «annexo» pelas rasões acima referidas, embora no que respeita particularmente á diocese de Cochim haja a anomalia, apparente ou real, de se não fixarem limites territoriaes, mencionando-se apenas os nomes das christandades e com relação a essa, bem como á de S. Thomé de Meliapor, não seja facil á vista dos esclarecimentos existentes n'esta secretaria d'estado e dos fornecidos por essa embaixada, fazer uma idéa exacta das alterações introduzidas para mais ou para menos no *statu quo* das christandades orientaes sujeitas á jurisdicção de Goa, limitar-me-hei a observar que a compensação a que se refere o n.° 5.° d'esse annexo é precisamente a conclusão 3.ª mencionada no meu despacho de 1 de maio, e que a v. ex.ª pareceu, de certo por deficiencia de exposição minha, constituir uma clausula nova, estranha como tal a toda a negociação, e podendo bastar para annullar os resultados anteriormente assegurados.

Comprehendo a difficuldade de a formular com maior clareza; estimaria, porém, que nos termos geraes em que ella se preceituou não venha mais tarde a constituir uma clausula onerosa para nós, ou assumpto de novo conflicto.

Parece-me que seria tambem muito conveniente que no texto portuguez, todas as vezes que fosse possivel, dessemos aos nomes de igrejas e localidades a orthographia com que vem referidas no *Annuario de Goa,* o que não succede na proposta para aqui enviada e por certo evitaria futuras confusões e duvidas; e bem assim que aos nomes geographicos dos mappas inglezes substituissemos os antigos nomes portuguezes, escrevendo: Coulão por Kilon, Baroche por Broach, etc.

De tudo quanto precede e quasi se limita a observações de fórma, salvo no respeitante ao artigo 4.°, cuja suppressão parece ao governo necessaria e ácerca do qual elle não póde dispensar, quando essa suppressão se não realise, explicações claras e formuladas de modo a obrigar a Santa Sé, fará v. ex.ª o uso que lhe parecer conveniente, na certeza de que o governo o acompanha no desejo de ver sem mais demora firmado por v. ex.ª e pelo cardeal secretario d'estado o novo instrumento diplomatico, que vem assegurar e definir á coróa portugueza o exercicio do padroado.

Para esse fim são com este despacho enviados a v. ex.ª os plenos poderes necessarios. Remettendo-os para Roma faltaria a um dever se n'esta occasião solemne deixasse de prestar mais uma vez a minha homenagem de respeito e consideração pelos serviços valiosos que a alta intelligencia e o afervorado patriotismo de v. ex.ª acabam de prestar a Portugal, contribuindo mais que tudo para fazer valer perante a Santa Sé a justiça da nossa causa, e conservando para esta nação fidelissima o

melhor padrão justificativo dos serviços por ella prestados em tempo á causa da igreja e da civilisação.

N'este sentimento aqui expresso me acompanham todos os meus collegas no governo.

Deus guarde, etc.

## N.º 67

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Embaixada de Portugal em Roma, 18 de junho de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.— No dia 16 recebi os despachos de v. ex.ª, annunciados como tendo saído no dia 11. Alguma mudança do horario faz com que a correspondencia de Lisboa gaste cinco dias a Roma.

No dia 16 já não eram horas de procurar o cardeal secretario d'estado, para lhe fazer as instancias indicadas no despacho de v. ex.ª de 11.

Hontem 17, embora não dia de audiencia, procurei o cardeal e fiz-lhe as instancias ordenadas por v. ex.ª, como communiquei pelo meu telegramma.

Ao expor-lhe a duvida sobre o artigo 4.º, disse-me que não se podia persuadir que o artigo se entendesse como derogando as leis de Portugal. Não era esse o sentido claro, e não o sendo não se lhe podia attribuir; era esta a regra diplomatica. Os bispos tinham livre o seu pastoral ministerio, em todos os paizes onde não havia perseguição, mas o livre exercicio não era o abuso d'esse exercicio.

Eu não podia contestar esta doutrina, que é verdadeira, e que é diplomatica, disse-lhe porém, que o governo tinha duvidas e propunha a suppressão do artigo, ou da segunda parte d'este, o que eu considerava conveniente para afastar difficuldades.

O cardeal disse-me que a proposta dos artigos da concordata fôra toda approvada pelo Santo Padre, que lhe havia prestado especial attenção e de certo as emendas do governo lhe seriam sensiveis.

Ficou de apresentar a instancia ao Santo Padre e dar-me hoje a resposta.

Referindo-se hoje á conferencia que tivera com o Santo Padre, este disse-lhe que era uma questão de boa fé, não podia ter pensado ao escrever aquellas palavras, que expressavam um principio geral, haver n'ellas outro sentido.

Que o principio permanecia porque Portugal, como paiz catholico, tinha o dever de garantir a liberdade episcopal, mas porque mais do que tudo estava no seu animo acabar com as questões da India, e dar ali a paz, para o que contava com o concurso leal de Portugal, concordava na suppressão das palavras finaes do artigo «*assegurando e garantindo aos respectivos bispos o livre e pleno exercicio do seu pastoral ministerio*» mantinha todavia a idéa.

Com relação ao praso para as ratificações, de que trata o artigo 12.º, estabelece o de tres mezes, de que absolutamente não prescinde. Que a negociação da concordata fôra começada por uma situação e continuada na actual, que tem assim a

seu favor essas duas situações politicas, e que por isso nenhuma difficuldade póde haver na convocação das camaras, para um assumpto assim importante, que é preciso terminar quanto antes. Que tem de publicar a organisação da India em outubro, do que não póde prescindir, porque tudo está disposto para isso.

Sei que é uma difficuldade, mas tão facil foi o Santo Padre em prescindir do final do artigo 4.°, como não prescindirá n'este ponto.

Se em Portugal ha, como sei que ha, patriotismo, uma intelligencia havida com os chefes da opposição constitucional póde facilitar a resolução. Não haverá de certo quem queira tomar a responsabilidade de fazer caír o padroado por similhante motivo.

Em outubro o Papa publica a bulla da organisação; creia-o v. ex.ª

Até aqui o que se passou.

Cumpre-me agora dar explicações sobre os pontos principaes do despacho de v. ex.ª

Permitta-me v. ex.ª que não me occupe dos reparos sobre a concordancia de orthographia dos nomes do *Annuario de Goa,* e a conveniencia de substituir pelos nomes portuguezes os inglezes das actuaes provincias, porque o equivoco não é facil, e creia v. ex.ª que estes reparos não fariam bom effeito.

Occupo-me unicamente do que se refere a doutrina.

O artigo 4.° é o que levantou duvidas e confesso que o meu espirito, como creio que o de v. ex.ª, não as teve nem tem.

Isto agora é para a historia, mas é necessario sempre dizel-o.

Com algum uso que tenho de interpretar leis, não posso persuadir-me que as palavras «garantindo aos respectivos bispos o livre e pleno exercicio do seu pastoral ministerio» tenham a força, ou de imporem obrigações em paiz estranho, acto de soberania; ou de derogarem as leis do paiz, quando estas garantem aos bispos o justo exercicio do seu ministerio.

Offerece-se logo ao espirito, tratando d'este assumpto o *beneplacito,* que é lei constitucional, estabelecido nos *artigos constitucionaes* da carta.

Pois póde sustentar-se que aquella disposição n'um tratado, lei ordinaria, derogue um artigo da constituição?!

Se não ha abuso, o exercicio é livre e a lei portugueza garante-o, é claro; se ha abuso, a lei pune-o, não como exercicio do ministerio, mas como abuso d'esse exercicio.

Os tratados têem sempre um vago muito maior do que as leis internas. Comprehende-se a rasão, ou antes a necessidade de assim proceder.

Entendi dever exarar aqui, com toda a clareza, a minha opinião, sem receiar da discussão.

E já que fallo d'este assumpto, permitta-me v. ex.ª que eu diga, visto considerar terminada a concordata, que, se Deus me conceder vida, hei de mostrar na camara que nunca em Portugal se fez uma negociação assim vantajosa em si, e attento o estado das cousas, antes. Sinto-me melhor na camara do que na diplomacia.

A honra da negociação pertence aos governos, é claro, porque eu só fui seu

mandatario, mas exactamente por isso é que o digo, e não os deixarei indefezos, porque não têem sido esses os meus longos habitos de vida parlamentar.

Com relação ao artigo 5.°, nota v. ex.ª que era melhor o systema anteriormente proposto. É possivel, mas não é novidade o que está no artigo. Sabe v. ex.ª com que difficuldades se conseguiu esta vantagem real. Tudo foi objecto de largas instancias communicadas todas ao governo e approvadas.

Ha ainda um equivoco.

No systema, aliás proposto para outra hypothese, quando se perdiam todas as christandades e todos os bispados concordatarios, o que se propunha não era o que no despacho de 11 se suppõe. A lista triplice não era formulada pelo arcebispo para d'ella os ordinarios escolherem os parochos. Era o contrario. É a nota de 28 de dezembro de 1884. «... da nominarsi dall arcivescovo di Goa *sulla terna proposta dai vescovi locali*».

Com relação ao artigo 7.° direi que não me parece que haja contradicção entre esse artigo e o meu officio de 31 de maio, que acompanhou a remessa do projecto de concordata.

Eu tenho entendido sempre Indias orientaes como comprehensivas do Indostão, ou antes da peninsula indostanica propriamente dita, e não vice-versa.

Houve em tempo essa largueza dada ao Indostão, termo vago, indefinido mesmo, quasi mysterioso, que hoje o uso limitou, e os geographos dividiram, mas em que ainda não estão de accordo.

O patriarcha de Goa será de todas as Indias orientaes, presidirá aos concilios de todas ellas, segundo o artigo 2.° da concordata. As quatro dioceses em que El-Rei de Portugal terá a apresentação na lista triplice, são as que sempre se disseram, e comprehendem com as quatro dioceses portuguezas a maior parte da propriamente dita hoje peninsula indostanica, sem me metter agora na controversia dos geographos por onde ella se limite ou deve limitar, visto não ser um estado, mas uma região, cujos limites são sempre mais ou menos arbitrarios.

Com relação ao n.° 5.° do annexo, as minhas duvidas deviam desapparecer para não o impugnar desde que sube que o governo o queria.

Agora, não creio que d'ahi venha difficuldade. Se a proposta tivesse sido minha, teria sido aproveitada para a questão das igrejas de Calcuttá e Daka, cousa a que eu me oppuz, porque a perda seria total, visto as fundações serem provavelmente das christandades, pelo que nenhuma compensação teria de haver por ellas.

Resumindo devo dizer que não ha senão dois meios:

Ou abrir nova negociação, ou aceitar a proposta feita como está, e fechar rapidamente esta negociação.

Devo notar que o prolongamento de um estado de indecisão tem riscos n'um negocio tão complicado como este e em que ha tão consideraveis interesses. Basta lembrar o grande numero de logares de que Portugal disporá permanentemente nas regiões do padroado fóra do territorio portuguez, sem encargo para Portugal.

Nunca, mas muito principalmente n'esta epocha, esta consideração é para desprezar, e não poucas cubiças suscitará.

Cumpro por ultimo o meu dever testemunhando o meu profundo reconhecimento pelas palavras summamente honrosas, com que v. ex.ª sempre me distingue, e que em nome do governo teve a extrema delicadeza de me communicar.

Deus guarde, etc.

## N.º 68

**O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**

**Telegramma.**

Roma, 18 de junho de 1886. — Santo Padre concorda em supprimir palavras «assegurando» e seguintes até ao fim do artigo. Não lhe liga importancia, porque são obrigação geral.

Praso para ratificação tres mezes, do que não prescinde absolutamente.

Resposta urgente se posso assignar.

## N.º 69

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**

**Telegramma.**

Lisboa, 19 de junho de 1886. — Embaixador de Portugal em Roma. — Póde assignar, mas tendo em conta que as côrtes sómente se reunem em janeiro.

## N.º 70

**O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**

**Telegramma.**

Roma, 19 de junho de 1886. — Não posso assignar sem estabelecer praso no artigo 12.º Pontifice disse que em outubro ha de publicar a organisação da igreja das Indias, e que Portugal tem tempo de convocar as côrtes.

Não prescindia d'aquella publicação.

Creio inutil qualquer insistencia.

## N.º 71

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**

**Telegramma.**

Lisboa, 20 de junho de 1886. — Embaixador de Portugal em Roma. — Empenhe a maxima diligencia para conseguir praso de um anno. Quando repute impossivel conseguil-o, acceite praso marcado pelo Papa.

# N.º 72

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 20 de junho de 1886.—Impossivel nova instancia. Quarta feira 23 assignarei concordata.

# N.º 73

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Roma, 22 de junho de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Em 20 tive a honra de mandar a v. ex.ª o seguinte telegramma em resposta ao de v. ex.ª d'esse mesmo dia: «Impossivel nova instancia. Quarta feira assignatura concordata».

O cardeal secretario d'estado, a quem annunciei a annuencia do governo a que fosse fixado o praso de tres mezes, agradeceu-a muito, e hoje certificou-me que tinha sido cousa muito agradavel ao Santo Padre, tanto mais que bem sabia que o governo fazia n'isso um sacrificio, porque lhe poderia suscitar difficuldade politica.

Ámanhã ao meio dia será a assignatura, com as formalidades que aqui se observam em tudo. A nova concordata é toda comprehendida nas auctorisações legaes da concordata vigente de 1857, como já tive occasião de dizer a v. ex.ª, e largamente o demonstro no relatorio já feito, com que acompanharei a entrega a v. ex.ª da nova concordata.

# N.º 74

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 24 de junho de 1886.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Hontem ao meio dia teve logar a assignatura da concordata, como tive a honra de communicar immediatamente a v. ex.ª pelo telegrapho.

A concordata e annexo foram assignados na sala do conselho do cardeal secretario d'estado, estando presentes, alem do cardeal secretario d'estado, mgr. Moccenni, sub-secretario d'estado, e mgr. Galimberti, pro-secretario dos negocios ecclesiasticos extraordinarios. Por parte de Portugal, eu era acompanhado pelos dois secretarios d'esta embaixada, Augusto de Andrade e meu filho.

Terei a audiencia do Santo Padre no proximo sabbado 26.

Terminou, felizmente, esta questão de tão longo periodo, que por mais de uma vez esteve prestes a fazer rebentar profunda desunião entre Portugal e a Santa Sé,

e terminou sem sacrificio para Portugal, porque, sobre nada se perder, obteve-se uma organisação homogenea e forte, com larga preponderancia na India, voltando a antiga Goa a ser, se não a capital do grande imperio civil, que a acção dos seculos e os desastres de Portugal fizeram perder, a capital do catholicismo nas Indias, com preeminencias que não se tiveram antes, sobre um estado catholico muito mais importante.

Felicito o governo por este resultado obtido, cuja importancia a discussão fará reconhecer, quando sobre os factos mostrar o renascimento assim operado do antigo esplendor do padroado da corôa de Portugal no extremo Oriente. Resta a organisação pratica, que a completará e que é necessaria para que o novo estado de cousas possa produzir os seus uteis resultados.

Deus guarde, etc.

A

Em nome da Santissima Trindade.

Sua Santidade o Summo Pontifice Leão XIII e Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. Luiz I, animados do desejo de favorecer e de promover o maior desenvolvimento das christandades nas Indias orientaes, e de regular por maneira estavel e definitiva o padroado ahi da corôa portugueza, têem resolvido fazer uma concordata, nomeando para este fim dois plenipotenciarios, a saber: por parte de Sua Santidade o em.$^{mo}$ e rev.$^{mo}$ sr. cardeal Luiz Jacobini, seu secretario d'estado, e por parte de Sua Magestade Fidelissima o ex.$^{mo}$ sr. conselheiro d'estado João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, embaixador extraordinario, par do reino e ministro d'estado honorario, os quaes, trocados os seus respectivos plenos poderes, e achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

In nome della Santissima Trinità.

Sua Santità il Sommo Pontefice Leone XIII, e Sua Maestà Fedelissima il Re D. Luigi I, animati dallo zelo di favorire e promuovere un maggior sviluppo delle cristianità nelle Indie orientali, e di regolare in esse in modo stabile e definitivo il patronato della corona portoghese, hanno risoluto di fare un concordato, nominando a tale effeto due plenipotenziarii, cioè, per parte di Sua Santità, l'emo. e rmo. sig.$^{r}$ cardinale Lodovico Jacobini, suo segretario di stato, e per parte di Sua Maestà Fedelissima l'eccmo. sig.$^{r}$ Giovanni Battista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, ambasciatore straordinario e ministro di stato onorario: i quali scambiati i loro rispettivi pieni poteri, e trovatili in buona e dovuta forma, convennero negli articoli seguenti:

ARTIGO 1.º

Em virtude das antigas concessões pontificias, continuará o exercicio do real padroado da corôa portugueza, em conformidade dos sagrados canones, nas igrejas cathedraes das Indias orientaes,

ARTICOLO 1.º

In virtù delle antiche concessioni pontificie, continuerà lo esercizio del patronato della corona portoghese, in conformità dei sacri canoni, nelle chiese cattedrali del Indie orientali, secondo le

segundo as modificações estabelecidas na presente concordata.

ARTIGO 2.º

Emquanto á igreja metropolitana e primacial de Goa, o arcebispo continuará a exercer os direitos metropolitanos nas dioceses que lhe são suffraganeas.

O arcebispo *pro tempore*, por benigna concessão de Sua Santidade, será elevado á alta dignidade de patriarcha *ad honorem* das Indias orientaes, e gosará alem d'isso do privilegio de presidir os concilios provinciaes de todas as Indias orientaes, os quaes ordinariamente se reunirão em Goa, salvo ao Summo Pontifice o direito de dispor de outro modo em circumstancias especiaes.

ARTIGO 3.º

A provincia ecclesiastica metropolitana de Goa será composta, alem da séde metropolitana, das tres dioceses seguintes: *Damão* e titular de *Cranganor*; de *Cochim*; e de *S. Thomé de Meliapor*.

Em annexo separado serão indicados os limites e os logares que ficam sujeitos a cada uma das tres dioceses.

ARTIGO 4.º

Na diocese metropolitana de Goa, bem como nas tres dioceses suffraganeas, o direito de padroado será exercido pela corôa portugueza.

ARTIGO 5.º

Em consideração das vantagens que pela reconstituição das tres referidas dioceses e de uma regular provincia ecclesiastica, poderão provir aos fieis, alguns dos grupos principaes das christandades denominadas goanezas, que são indicadas no annexo já mencionado,

modificazioni espresse nel presente concordato.

ARTICOLO 2.º

In quanto alla chiesa metropolitana e primaziale di Goa, l'arcivescovo proseguirà ad esercitare i diritti metropolitani nelle diocesi suffraganee.

L'arcivescovo *pro tempore*, per benigna concessione di Sua Santità, sarà elevato alla dignità di patriarca *ad honorem* delle Indie orientali, e godrà inoltre il privilegio di presiedere ai concilii nazionali di tutte le Indie orientali, e quali ordinariamente si aduneranno a Goa, salvo al Papa il diritto di disporre altrimenti in circonstanze particolari.

ARTICOLO 3.º

La provincia ecclesiastica di Goa sarà composta, oltre alla sede metropolitana, delle tre diocesi seguenti, cioè, *Daman*, col titolo anche di *Cranganor*; *Cochin*; e *S. Thomé di Meliapor*.

In foglio separato verrano indicati i limiti ed i luoghi soggetti alle tre diocesi.

ARTICOLO 4.º

Nella diocesi metropolitana di Goa, come nelle tre diocesi suffraganee, il diritto di patronato sarà esercitato dalla corona portoghese.

ARTICOLO 5.º

In vista dei vantaggi, che dalla ricostituzione delle stesse tre diocesi e quindi di una regolare provincia ecclesiastica, potranno derivare a quei fedeli, alcuni dei gruppi principali delle cristianità goane, indicati nello annesso, allegato, non compresi nei limiti delle

não comprehendidas nos limites assignados ás tres mencionadas dioceses, serão a estas aggregados, tendo-se em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que mostrem que ficarão assim melhor reunidos.

Nas missões goanezas das outras dioceses deverá o ordinario confiar de preferencia a cura de almas a sacerdotes goanezes ou portuguezes d'elle dependentes.

ARTIGO 6.°

Pela sua parte o governo portuguez compromette-se a providenciar á conveniente dotação das mencionadas dioceses, de que trata o artigo 3.° da presente concordata, dos cabidos, do clero e dos seminarios, e a cooperar efficazmente com os respectivos bispos para a fundação de escolas, orphanologios, e outras instituições necessarias para o bem dos fieis e da evangelisação dos infieis.

ARTIGO 7.°

Com relação ás quatro dioceses de *Bombaim, Mangalor, Quilon* e *Maduré*, que serão erectas com a instituição da gerarchia nas Indias, os metropolitanos com os seus suffraganeos na vagatura de qualquer das ditas sés episcopaes, assim como igualmente os suffraganeos da respectiva provincia, quando a vagatura seja da séde archiepiscopal, á sua livre escolha formarão e communicarão uma lista de tres nomes ao arcebispo de Goa, que a enviará a Sua Magestade El-Rei de Portugal, o qual no praso de seis mezes deverá apresentar á Santa Sé um candidato escolhido d'entre os tres da proposta. Se no praso indicado de seis mezes esta apresentação não tiver sido feita, a livre escolha será devoluta á Santa Sé.

summenzionate tre diocesi, saranno aggregati a queste, tenendosi ragioni degli elementi materiali e morali di omogeneità, che ad esse meglio li assimilano.

Nelle missioni goane delle altre diocesi dovrà l'ordinario affidare di preferenza la cura delle anime a sacerdoti goani o portoghesi da esso dipendenti.

ARTICOLO 6.°

Il governo assume l'impegno di provedere alla conveniente dotazione delle menzionate diocesi, dei capitoli, del clero e dei seminarii, e coopererà efficacemente all'azione dei vescovi nel fondare scuole, orfanotrofii ed altre istituzioni richieste dal bene dei fedeli e dalla evangelizzazione dei pagani.

ARTICOLO 7.°

Per le quattro diocesi di *Bombay, Mangalor, Quilon* e *Maduré*, che si erigeranno colla istituzione della gerarchia nelle Indie, i metropolitani insieme coi vescovi suffraganei, nella vacanza della sede vescovili, come pure i suffraganei della provincia nella vacanza della sede arcivescovile, formeranno a loro libera scelta e comunicheranno una terna all' arcivescovo di Goa che la rimetterà alla corona, la quale dovrà presentare dentro sei mesi alla Santa Sede un candidato fra i tre inclusi nella terna, trascorso il quale termine, la libera scelta è devoluta alla Santa Sede.

ARTIGO 8.°

O Summo Pontifice nomeará pela primeira vez os arcebispos e bispos das quatro dioceses indicadas no precedente artigo, que serão fundadas com a constituição da gerarchia ecclesiastica.

ARTIGO 9.°

As christandades de Malacca e Singapura, actualmente dependentes da jurisdicção extraordinaria do arcebispo de Goa, ficarão sujeitas á jurisdicção do bispo de Macau.

ARTIGO 10.°

Regulado assim o padroado da corôa portugueza, em todo o outro territorio das Indias orientaes, a Santa Sé gosará plena liberdade de nomear os bispos e de adoptar as determinações que julgar opportunas para o bem dos fieis.

ARTIGO 11.°

Modificadas e interpretadas por esta fórma as precedentes concessões relativas ao padroado da corôa portugueza nas Indias orientaes, continuarão em vigor os artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.° e o annexo *A* da concordata de 21 de fevereiro de 1857.

ARTIGO 12.°

O presente tratado com o seu annexo, que d'elle fica fazendo parte integrante, será ratificado pelas altas partes contratantes, e as ratificações serão trocadas em Roma dentro de tres mezes, da data da assignatura, ou antes, se for possivel.

Roma, em 23 de junho de 1886. = (L. S.) = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

ARTICOLO 8.°

Il Sommo Pontefice nominerà per la prima volta gli arcivescovi ed i vescovi delle quattro diocesi indicate nel precedente articolo, le quali saranno fondate colla costituzione della ecclesiastica gerarchia.

ARTICOLO 9.°

Le cristianità di Malacca e Singapour, attualmente dipendenti dalla giurisdizione straordinaria dell' arcivescovo di Goa, saranno soggette alla giurisdizione del vescovo di Macao.

ARTICOLO 10.°

Regolato per tal guisa il patronato della corona, in tutto il rimanente territorio delle Indie orientali, la Santa Sede godrà piena libertà di nominare i vescovi e di prendere le determinazioni che crederà opportune a vantaggio dei fedeli.

ARTICOLO 11.°

Modificate ed interpretate per tal guisa le precedenti concessioni relative al patronato della corona nelle Indie orientali, rimangono in vigore gli articoli 3, 4, 5, 6, e l'annesso *A* del concordato del 1857.

ARTICOLO 12.°

Il presente trattato col suo annesso, che forma parte integrante di esso, sarà ratificato dalle alte parti contraenti, e le ratifiche saranno scambiate in Roma dentro tre mesi dalla data delle sottoscrizioni, o prima, se sarà possibile.

Roma, 23 de giugno del 1886. = (L. S.) = *L. Card. Jacobini.*

**Annexo ao artigo 3.° do projecto da concordata**

I

A igreja patriarchal metropolitana e primacial de Goa ficará comprehendendo:

1.°) Todo o territorio das possessões portuguezas da India que hoje lhe pertencem, com excepção dos districtos de Damão e de Diu, que ficarão pertencendo á diocese suffraganea de Damão e titular de Cranganor, nos termos do artigo 3.° da presente concordata.

2.°) O Canará septentrional com as christandades de uma e de outra jurisdicção que o compõem, e que são actualmente as seguintes:

Sadashigor;
Sunkerry;
Karwar;
Ankola, com as christandades de Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor;
Sircy;
Honowar, com as christandades de Kiroly, Boteul, Ferquembat;
Chandowar e Coomptá;
Golmuna, com as christandades de Sounxim, Munkim e Boilur;

constituindo assim territorio diocesano continuo sujeito á jurisdicção ordinaria de Goa.

3.°) As christandades n'esta circumscripção, que actualmente são de outra jurisdicção, ficam sujeitas á jurisdicção ordinaria de Goa.

II

A diocese de Damão e titular de Cranganor agora erecta, em virtude do artigo 7.° da concordata de 21 de fevereiro de 1857, ficará assim composta.

**Annesso all' articolo 3.° del progetto di concordata**

I

La chiesa patriarcale metropolitana e primaziale di Goa comprenderà:

1.°) Tutto il territorio dei possedimenti portoghesi dell'India che oggi le appartengono, eccetuati i distretti di Damão e di Diu, che resteranno alla diocesi suffraganea di Damão e titolare di Cranganor, a termini dell' articolo 3.° del presente concordato.

2.°) Il Canará settentrionale colle cristianità dell' una e dell' altra giurisdizione che lo compongono e che sono attualmente le seguenti:

Sadashigor;
Sunkerry;
Karwar;
Ankola, colle cristianità di Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor;
Sircy;
Honowar colle cristianità di Kiroly, Boteul, Ferquembat;
Chandowar e Coomptá:
Golmuna colle cristianità di Sounxim, Munkim e Boilur;

costituenti così il territorio diocesano non interroto sottoposto alla giurisdizione ordinaria di Goa:

3.°) Le cristianità in questa circoscrizione, che presentemente sono di altra giurisdizione, restano soggette alla giurisdizione ordinaria di Goa.

II

La diocesi di Damão e titolare di Cranganor ora eretta, in virtù dell' articolo 7.° del concordato del 21 di Febraio del 1857, resterà così composta:

NUMERO PRIMEIRO

1.°) Dos districtos de Damão e de Diu actualmente da jurisdicção ordinaria da archidiocese de Goa;

2.°) Da parte do districto de Broach ao sul do rio Nerbudda e do districto de Surrat;

3.°) Do districto de Konkan septentrional;

4.°) Do actual varado das ilhas de Salcete e Trombay;

5.°) Do actual varado de Baçaim;

constituindo assim territorio diocesano continuo sujeito á jurisdicção ordinaria da diocese;

6.°) Ficam exceptuadas as christandades e estabelecimentos seguintes, hoje sujeitos á jurisdicção do vigario apostolico:

No districto de Surrat as igrejas e parochias de Surrat e Bulsar.

Nas ilhas de Salcete e Trombay as igrejas e parochias inteiras de Marolis e de Maney na ilha do Trombay, hoje já pertencentes á jurisdicção do vigario apostolico, com os estabelecimentos da mesma jurisdicção que actualmente lhe pertencem.

No Bandorá a igreja actualmente sujeita á jurisdicção do vigario apostolico com o Stanislau's Institute e S[t] Joseph's Convent, que já actualmente lhe pertencem, e mais as igrejas de Iuven, Condotina e Culven, que igualmente pertencem á jurisdicção do vigario apostolico.

7.°) Para evitar qualquer confusão fica declarado que nos actuaes varados n.[os] 4 e 5 de Salcete e Baçaim continuam sujeitas á jurisdicção ordinaria da diocese de Damão todas as christandades que actualmente o estão á archidiocese de

NUMERO PRIMO

1.°) Dei distretti di Damão e di Diu attualmente della giurisdizione ordinaria dell' archidiocesi di Goa;

2.°) Della parte del distretto di Broach al sud del fiume Nerbudda e del distretto di Surrat;

3.°) Del distretto del Konkan settentrionale;

4.°) Dell' attuale territorio (varado) delle isole di Salcete e Trombay;

5.°) Dell'attuale territorio (varado) de Baçaim;

costituendo così il territorio diocesano non interroto soggeto alla giurisdizione ordinaria della diocesi;

6.°) Restano eccetuate le cristianità e stabilimenti seguenti, oggi soggetti alla giurisdizione del vicario apostolico;

Nel distretto di Surrat le chiese e parrochie di Surrat e Bulsar;

Nelle isole di Salcete e Trombay le chiese e parrochie intiere di Marolis e di Maney nell' isola de Trombay, oggi già appartenenti alla giurisdizione del vicario apostolico, cogli stabilimenti della medesima giurisdizione che attualmente le appartengono.

Nel Bandorà la chiesa attualmente soggetta alla giurisdizione del vicario apostolico collo Stanislau's Institute e S[t] Joseph's Convent, che già attualmente le appartengono, e di più le chiese di Iuven, Condotina e Culven, che egualmente appartengono alla giurisdizione del vicario apostolico.

7.°) Per evitare qualsiasi confusione resta dichiarato che negli attuali distretti (varados) n.° 4 e 5 di Salcete e Baçaim seguono a restar soggetti alla giurisdizione ordinaria della diocesi di Damão tutte le cristianità che attualmente lo

Goa, não sendo actualmente sujeitas a esta jurisdicção as christandades que já ficam exceptuadas sob n.º 6.

NUMERO SEGUNDO

Ficarão igualmente pertencendo á diocese de Damão todas as christandades com as suas igrejas, capellas e estabelecimentos dependentes, bens e rendimentos na cidade e ilha de Bombaim, actualmente sujeitas á jurisdicção do arcebispo de Goa, que para maior clareza se designam aqui:

1.º) De Mazagão com a igreja e estabelecimentos que lhe pertencem e capella de S. Francisco Xavier em Colaba e estabelecimentos que lhe são dependentes;

2.º) De S. Francisco Xavier de Dabul;

3.º) De Cavel (Nossa Senhora da Soledade) e capella em Lonpoor;

4.º) De Mahim superior (S. Miguel) com capella do Bom Conselho em Sião e escola que lhe pertence;

5.º) De Mahim inferior (Nossa Senhora da Salvação) com as capellas de Matenga e de Parel, collegio e escolas annexas.

III

A diocese de Cochim suffraganea de Goa ficará assim circumscripta comprehendendo:

NUMERO PRIMEIRO

1.º) A cidade de Cochim com todas as suas christandades, igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes.

2.º) As seguintes circumscripções com as christandades de uma e de outra jurisdicção que lhes pertencem:

Mattanchery e Amarabady (jurisdic-

sono all' archidiocesi di Goa, non essendo attualmente soggette a questa giurisdizione le cristianità che già rimangono eccetuate sotto il n.º 6.

NUMERO SECONDO

Rimarrano egualmente assegnate alla diocesi di Damão tutte le cristianità colle loro chiesi, cappelle e stabilimenti dependenti, beni e rendite nella città ed isola di Bombaim attualmente soggetta alla giurisdizione dell' arcivescovo di Goa, che per maggior chiarezza siannoveranno di appresso:

1.º) Di Mazagão colla chiesa e stabilimenti che gli appartengono e cappella di S. Francesco Saverio in Colaba, e gli stabilimenti che gli sono dipendenti;

2.º) Di S. Francesco Saverio di Dabul;

3.º) Di Cavel (N.ª S.ª della Solidade) e cappella in Lonpoor;

4.º) Del Mahin superiore (S. Michelle) colla cappella del Buon Consiglio in Sion e scuola che le appartiene;

5.º) Del Mahim inferiore (N.ª S.ª della Salvazione) colle capelle di Mantenga e di Parel, collegio e scuole annesse.

III

La diocesi de Cochim suffraganea di Goa resterà così circoscritta comprendendo:

NUMERO PRIMO

1.º) La città di Cochim con tutte le sue cristianità, chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento dipendente.

2.º) Le seguenti circoscrizioni colle cristianità dell'una e dell'altra giurisdizione che loro appartengono:

Mattanchery e Amarabady (giuris-

ção do arcebispo e do vigario apostolico)

Pallarutti (jurisdicção do vigario apostolico).

Idacochi, Arus, Punuguto e Perumpadippu

Manasherry S. Luiz

Manasherry S. Miguel

Caunnamalé

Candacadavuy

Combalananguy

Chellanam S. Sebastião

Chellanam S. Jorge

Pollitodu

Eruvine (jurisdicção do vigario apostolico e do arcebispo)

Manacudam e Toreur

Pallipuram

Bendurti e Tevere

Tanghi

Arthungal S. Jorge

Arthungal S. Andrea e Mararicolam e Chetti

Mararicolam (jurisdicção do arcebispo de Goa)

Kattur (jurisdicção do arcebispo)

Allappe (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostolico)

Vattalunyhal (jurisdicção do arcebispo)

Pungavu (jurisdicção do vigario apostolico)

Tumboly (jurisdicção do arcebispo e do vigario apostotico).

NUMERO SEGUNDO

No actual vicariato apostolico de Quilon as seguintes christandades:

1.º) Aravola
2.º) Caringolam
3.º) Pontorré
4.º) Tutur
5.º) Waliatowc
6.º) Velli



dizione dell'arcivescovo e del vicario apostolico)

Pallarutti (giurisdizione del vicario apostolico)

Idacochi, Arus, Punuguto e Perumpadippu

Manasherry S. Luigi

Manasherry S. Michele

Caunnamalé

Candacadavuy

Combalananguy

Chellanam S. Sebastiano

Chellanam S. Giorgio

Pollitodu

Eruvine (giurisdizione del vicario apostolico e d'ell'arcivescovo)

Manacudam e Toreur

Pallipuram

Bendurti e Tevere

Tanghi

Arthungal S. Giorgio

Arthungal S. Andrea e Mararicolam e Chetti

Mararicolam (giurisdizione dell'arcivescovo di Goa)

Kattur (giurisdizione dell'arcivescovo)

Aleppi (giurisdizione dell'arcivescovo) e del vicario apostolico)

Vattalunyhal (giurisdizione dell'arcivescovo)

Pungavu (giurisdizione del vicario apostolico)

Tumboly (giurisdizione dell' arcivescovo e del vicario apostolico)

NUMERO SECONDO

Nell' attuale vicariato apostolico di Kilon le seguenti cristianità:

1.º) Aravola
2.º) Caringolam
3.º) Pontorré
4.º) Tutur
5.º) Waliatowc
6.º) Velli

comprehendendo todas as igrejas, capellas, estabelecimentos, bens e rendimentos que actualmente lhe pertencem.

IV

A diocese de S. Thomé de Meliapor, suffraganea de Goa, ficará assim circumscripta:

NUMERO PRIMEIRO

1.º) A cidade de S. Thomé de Meliapor com todas as suas christandades de uma ou de outra jurisdicção, e aquellas do Monte de S. Thomé, igrejas, capellas e quaesquer estabelecimentos dependentes, e em

Palavaram

Cavelung e Chinglepett; tendo por limites a léste o golpho de Bengala; a norte os caminhos chamados Edward Elliot's Road e S. George's Cathedral Road; a oeste o caminho que conduz de Madrasta a Congeveran até ao rio Palar; a sul o rio Palar até ao mar, constituindo tudo assim territorio diocesano continuo.

2.º) No actual vicariato apostolico do Maduré:

As christandades de uma e da outra jurisdicção, comprehendendo todas as suas igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes situados nos districtos de

Tanjore
Negapatam e de
Manargudi

tendo por limites a léste o golfo de Bengala, a norte os rios denominados Vettar e Vemar; a oeste e ao sul os limites dos districtos de Tangiore, Manargudi e Negapatam

constituindo tudo assim territorio diocesano continuo.

NUMERO SEGUNDO

1.º) Todas as christandades, igrejas,

comprendendo tutte le chiese, cappelle, stabilimenti, beni e rendite che presentemente loro appartengono.

IV

La diocesi di S. Thomé di Meliapor, suffraganea di Goa, resterà così circoscritta:

NUMERO PRIMO

1.º La città di S. Thomé di Meliapor con tutte le su cristianità dell'una o dell'altra giurisdizione, e quelle delle Monte S. Thomè, chiese, cappelle e qualsiasi stabilimenti dipendenti, e in

Palavaram

Cavelung e Chinglepett; avendo per limiti al l'est il golfo di Bengala; a nord le strade dette Edward Elliot's Road e S. George's Cathedral Road; all ovest la strada che conduce da Madras a Congeveran fino al fiume Palar; al sud il fiume Palar fino al mare, rimanendo così tutto il territorio diocesano continuo.

2.º) Nell' attuale vicariato apostolico del Madurè:

Le cristianità dell' una e dell' altra giurisdizione, comprendendo tutte le sue chiese, cappelle e qualsiasi altro stabilimento dipendente situato nei distretti di

Tangiore
Negapatam e di
Manargudi

avendo per confini ad este il golfo de Bengala, a nord i fiumi detti Vettar e Vemar; and ovest ed a sud i limiti dei distretti di Tangiore, Manargudi e Negapatam

costituindo così tutte il territorio diocesano continuo.

NUMERO SECONDO

1.º) Tutte le cristianità chiese, cap-

capellas e quaesquer estabelecimentos dependentes, com todos os seus bens e rendimentos em Calcuttá e Dacca, ou Daka, sujeitos actualmente ao vicariato geral portuguez de Bengala, e que para maior clareza aqui se mencionam:

De Boitakanah na cidade de Calcuttá

De Chinsurah

De Bandel, no districto de Hoogly, com as escolas dependentes

Em Dacca ou Daka, as christandades (Nossa Senhora da Piedade)

De Tesgão (Nossa Senhora do Rosario)

De Nagory (S. Nicolau Tolentino)

De Hosnabad (Nossa Senhora do Rosario) com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes

De Shibpur (Nossa Senhora da Guia) igualmente com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes.

2.º) As christandades com as suas igrejas e capellas, actualmente sujeitas exclusivamente á jurisdicção do arcebispo de Goa, sitas no actual vicariato apostolico do Maduré.

Com relação ás pequenas aldeias que ahi haja sujeitas ás duas jurisdicções, os dois bispos de S. Thomé e do Maduré proporão equitativamente, para ser resolvido pela Santa Sé e o padroeiro, a qual das jurisdicções deverá ficar pertencendo de futuro.

V

Ainda que já fica declarado, todavia para melhor clareza, e a fim de evitar quaesquer duvidas de futuro, declara-se que sempre que n'este annexo se trata de christandades, entende-se que comprehendem todas as igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos que

pelle e ogni sorte stabilimenti dipendenti con tutti e loro beni e rendite in Calcuttà e Dacca, o Daka, soggeti presentemente al vicariato generale portoghese di Bengala, e che per maggior chiarezza qui se annoverano:

Di Boitakanah nella città di Calcuttà

Di Chinsurah

Di Bandel nel distretto di Hoogly colle scuole dipendenti

In Dacca, o Daka, le cristianità di Dacca (N.ª S.ª della Pietà)

Di Tesgão (N.ª S.ª del Rosario)

Di Nagory (S. Nicolò da Tolentino)

Di Hosnabad (N.ª S.ª del Rosario) colle cristianità che loro sono presentemente annesse o dipendenti

Di Shibpur (N.ª S.ª della Guida) parimenti colle cristianità che sono a questo presentemente annesse e dipendenti.

2.º) Le cristianità colle loro chiese e cappelle attualmente soggetti esclusivamente alla giurisdizione dell'arcivescovo di Goa, e site nell' attuale vicariato apostolico del Maduré.

Quanto ai piccoli villaggi che attualelemente sono soggeti alle due giurisdizioni, i due ordinarii di S. Thomé e del Madurè proporrano equitativamente alla rizolutione della Santa Sede e del Patrono, a quale delle due giurisdizione dovrano essi appartenere nell' avvenire.

V

Sebbene già è state dichiarato, tuttavia per maggior chiarezza ed a fine di evitari qualunque dubbio nel futuro, si dichiara che tutte le volte che in questo annesso si tratta di cristianità, s'intende che comprendonsi tutte le chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento an-

lhes estejam annexos ou dependentes, com todos os seus bens e rendimentos.

Será dada uma compensação para os bens proprios de Portugal ou dos vigarios apostolicos nos logares que forem reciprocamente cedidos. Estes negocios serão regulados por os bispos e os vigarios apostolicos respectivos, os quaes os submetterão á Santa Sé e ao governo portuguez.

Roma, em 23 de junho de 1886. = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

nesso o dipendente, con tutte i loro bene e rendite.

Avrà luogo un compenso per tutte i beni proprii del Portogallo, o dei vicarii apostolici nei luoghi che sono reciprocamente cedutti. Questi affari saranno regolati dai vescovi e vicarii apostolici rispettivi, che ne riferiranno alla Santa Sede ed al governo portoghese.

Roma, 23 di giugno de 1886. = *L. Card. Jacobini.*

## N.º 75

### RELATORIO E DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1886, APPROVANDO O CONVENIO DE 23 DE JUNHO DO MESMO ANNO

Senhor. — Sob o influxo sereno do Pontifice, que hoje preside com tamanha gloria á Igreja de Deus, e na pessoa sagrada de quem o mundo catholico venera e acata a um tempo a grandeza da fé, a superioridade da sciencia, e o mais agudo criterio politico, muitos problemas apparentemente insoluveis têem podido encontrar final e opportuna resolução e muitas difficuldades, que pareciam querer baldar para sempre o esforço de quem procurava debellal-as, se têem visto subitamente aplanadas, deixando, na lembrança do seu passado, um marco a mais para assignalar periodo tão fecundo da historia da Igreja.

Entre esses problemas de difficil e delicada solução figurará por certo o que se originára na contenda porfiada, mantida entre Portugal e a Santa Sé, com varia fortuna e sob aspecto diverso, mas quasi ininterruptamente, durante um periodo de mais de meio seculo, contenda a que veiu pôr um termo e o remate final o accordo firmado em Roma no dia 23 de junho ultimo. Atravez das vicissitudes dos tempos, a despeito das luctas intestinas que o dilaceravam e apesar do eclipse do seu poderio ultramarino, Portugal procurára tenazmente, affirmando a sua vitalidade presente e a elevada grandeza moral das suas melhores glorias passadas, manter as prerogativas e singulares proeminencias do seu padroado oriental, monumento vivo do valor dos seus capitães e do zêlo dos seus missionarios, testemunho inolvidavel do quanto se entrelaçam no periodo mais illustre da existencia da nossa patria a historia de Portugal com os annaes do pontificado.

A partir de Martinho V e da bulla *Romanus Pontifex*, que em 1417 erigiu a sé de Ceuta, sagrando assim a primeira e gloriosa empreza maritima dos portuguezes, quantos outros diplomas pontificios, firmados por muitos dos vultos mais

proeminentes que se têem sentado na cadeira de S. Pedro, não vieram successiva mente, no decurso dos seculos XV e XVI, assignalar os nossos triumphos, que o eram da civilisação christã, e assentar os alicerces d'esse verdadeiro estado religioso, que, resistindo á perda da soberania politica em grande parte da India, de novo vem affirmar-se na recente convenção, onde mais uma vez apparecem unidos estreitamente em um pensamento commum e persistente os nomes do Rei Fidelissimo e do vigario de Christo na terra!

Do nosso antigo imperio nas Indias orientaes, firmado na posse e manutenção das fortalezas e cidades de Goa, Ormuz e Malacca; de Diu, Damão, Baçaim e Chaul; de Cananor, Columbo e Cochim; de Ternate, Amboino e Tidore; de Timor, Solor e Macau, a par de tantas outras illustres pelos feitos valorosos que presenciaram e pelo sangue generoso que as regou, d'esse enorme imperio oriental, apenas nos restam hoje Goa, Diu, Damão, Macau e Timor.

D'esse outro senhorio religioso que chegára, em começo do seculo XVII, a comprehender a Arabia Feliz, a Persia, o Afghanistan, Cabul e Lahore, o Tibet, Scinde, a Tartaria Central, toda a India, Ceylão, as Maldivas, os reinos de Nepaul, o imperio Birman, o Pégu, a inteira peninsula Malaia, as ilhas de Sumatra, Sunda, Batavia, as Molucas, os imperios da China e do Japão, o reino de Siam, a Tartaria oriental, a Cochinchina, Tonkin e o reino da Coréa, d'essa immensa area por onde antigos missionarios portuguezes prégaram o nome de Christo e engrandeceram o de Portugal, ficar-nos-hão ainda á face da concordata de 23 de junho, alem da archidiocese de Goa, cuja sé historica, por tantos titulos illustre, constituirá o centro de todo o movimento catholico nas Indias orientaes, as dioceses de Cochim e S. Thomé de Meliapor; a nova diocese de Damão, abrangendo as ricas igrejas de Bombaim, como a de Meliapor abrange as de Calcuttá e Daka; Malacca e Singapura, aggregadas a Macau; e, finalmente, como reconhecimento de passados serviços e de tradicionaes grandezas, o direito reservado para a corôa de Portugal da apresentação á curia de um de entre tres dos sacerdotes indigitados para provimento nas quatro sés que vão ser erigidas em Coulão, Maduré, Bombaim e Mangalor. Directa ou indirectamente o direito do padroado virá assim a manter-se sobre a vastissima area da peninsula indo-gangetica, accentuando-se e firmando-se nas quatro dioceses propriamente portuguezas, por fórma como não fôra ainda possivel conseguil-o, desde que se travára a lucta tão renhida e tão fatal entre os vigarios apostolicos e os missionarios da propaganda por um lado, o arcebispo primaz e os padres de Goa por outro.

De 1.640:000 catholicos, hoje espalhados pela India, 500:000 approximadamente obedecerão ao arcebispo de Goa e aos tres bispos portuguezes, dos restantes ainda parte, terão por curas padres goanezes, e todos obedecerão a bispos apresentados pelo Rei Fidelissimo á Santa Sé e escolhidos de entre a lista triplice formulada pelos prelados não portuguezes das Indias orientaes.

Na apreciação imparcial dos resultados conseguidos pelo accordo recente de 23 de junho, cumpre ter em vista, a par do muito que fomos e valemos, a par dos direitos, e esses já tão restringidos, que ainda nos reconhecêra e mantivera a concor-

data de 21 de fevereiro de 1857, qual estava sendo a situação creada nos ultimos tempos ao nosso predominio e influencia religiosa no oriente. As prorogações successivas dos poderes extraordinarios delegados, nos termos das notas reversaes annexas á concordata de 1857, ao arcebispo de Goa, alcançavam-se com uma crescente difficuldade, e sempre encurtadas no praso, tornando-se não raras vezes origem de attritos entre os governos de Portugal e o Vaticano, e pondo constantemente em sobresalto as christandades da India. A discussão quasi permanente a que assim ficava submettida a origem e a propria essencia do nosso direito do padroado, fóra dos dominios onde conservâmos soberania politica na Asia, enfraquecia, necessariamente, e abalava o prestigio e a força moral do nome portuguez, base e fundamento unicos da manutenção d'esse direito. As mesmas vantagens, aliás já restrictas, que parecia dever assegurar-nos a concordata de 1857, haviam ficado como letra morta, e servindo apenas, pela sua falta de execução, para continuar alimentando, por meio de reciprocas recriminações, aquelle espirito de hostilidade, cuja destruição e termo se esperavam por effeito d'esse mesmo documento diplomatico, espirito de hostilidade a que alludia o predecessor de Vossa Magestade e seu augusto irmão El-Rei D. Pedro V, de boa memoria, quando em carta dirigida ao Santo Padre Pio IX, em 15 de novembro de 1856, escrevia e firmava com o seu nome o seguinte periodo:

«Esse espirito de hostilidade revela-o a historia em innumeraveis e bem expressivos factos, especialmente desde o meiado do seculo XVII, e apparece em maior evidencia depois das deploraveis desintelligencias, que sobrevieram em 1834 entre as duas côrtes. Nenhum acto de docilidade, nenhuma concessão da parte do padroeiro real satisfaz a esse espirito hostil; *só poderá contentar-se, ao que mostra, com a aniquilação de todo o effeito do direito do padroado em qualquer parte, que não esteja sujeita ao dominio temporal d'esta real corôa.*»

Pois esse espirito de hostilidade, germen permanente da desconfiança, impedimento constante e funesto para uma intelligencia, mais do que nunca conveniente entre os representantes dos dois poderes temporal e espiritual, esse espirito que parecia sómente poder satisfazer-se e folgar, na phrase de El-Rei D. Pedro, com a aniquilação de todo o direito do padroado em qualquer parte que não estivesse sujeita ao dominio temporal da corôa real portugueza, veiu encontrar na proposta da Santa Sé com data de 28 de dezembro de 1884, mister é confessal-o, a sua expressão cabal e completa. O padroado fóra do dominio portuguez podia, quando essa proposta fosse acceita, dizer-se extincto, e o titulo sonoro de patriarcha das Indias ficaria apenas como recordação historica de um enorme imperio religioso que desabára.

Ás causas complexas que em Portugal, no Vaticano e na India haviam levado áquella situação violenta o antigo e venerando direito do padroado, acresciam ainda, por vezes, outras de natureza internacional e em extremo delicadas, que faziam ligar ás vicissitudes da politica e dos partidos de uma nação estrangeira a sorte provavel do mesmo padroado. Podia o procedimento tradicional d'essa nação, em assumptos religiosos, reconhecer esse direito do padroado, como facto, quando

mantida a intelligencia entre Portugal e o Summo Pontifice, mas contestando-o sempre como direito, e não o tolerando como origem, que podia ser e estava sendo, até certo ponto, de dissensões e perturbação dos espiritos e da ordem publica no vasto imperio por ella dominado.

Eram estas as difficuldades a que cumpria metter hombros na defeza dos direitos da corôa de Portugal; era este o estado desorganisado e abatido a que chegára a igreja de Goa, e sómente á luz da situação assim creada, e dos factos acima referidos é que póde e deve ser apreciado o accordo habil e patrioticamente negociado pelo illustre estadista a quem o ministerio transacto confiára, em momentos difficeis, o espinhoso encargo de nosso embaixador junto á Santa Sé.

Á sombra d'esse accordo mantem-se para Portugal:

1.º A archidiocese de Goa, fundada por Paulo III em 1534, e que ficára abrangendo, alem do territorio do estado da India, o Canará septentrional. N'aquelle territorio comprehenderá uma população superior a 200:000 catholicos, na parte sujeita á soberania da Inglaterra entre 10:000 a 11:000. Constituirá uma diocese contínua, e pelas condições solidas da sua organisação, e mais que tudo pela grandeza e illustração das suas tradições, ficará em circumstancias de vir a ser novamente o grande emporio religioso da India, congregando em torno das reliquias venerandas de S. Francisco Xavier os concilios que a miudo ali deverão celebrar-se para definitivamente organisar a igreja oriental, e regular o que importe á sua disciplina, conservação e engrandecimento, e renovando assim a lembrança dos cinco concilios provinciaes ali celebrados nos XVII e XVI seculos com tamanho lustre e esplendor da sé primarcial de Goa.

2.º A diocese de Damão, que conservará o titulo de Cranganor, recordando a que fôra creada em Angamale por Clemente VIII no anno de 1601, e transferida por Paulo V para Cranganor em 1609, e que ficará comprehendendo, alem dos territorios portuguezes de Diu e Damão, onde apenas existem cinco igrejas e 1:865 catholicos, a parte do districto de Baroche ao sul do rio Nerbudda, os districtos de Surrate e do Concan septentrional, a ilha de Salsete, e tambem o grupo, por muitos titulos importante, das christandades que na cidade e ilha de Bombaim ainda hoje reconhecem e obedecem á jurisdicção do arcebispo de Goa, formando o actual vicariato geral de Bombaim com as suas ricas igrejas, capellas e importantes estabelecimentos de umas e outras dependentes. N'estas condições, a diocese de Damão, quasi toda contínua, ficará abrangendo uma população superior a 50:000 almas.

3.º A diocese de Cochim, creada em 1558 por Paulo IV, e que até agora abrangia christandades e igrejas dispersas pelas duas costas do Malabar e Coromandel. Ficará esta diocese circumscripta mais de accordo com as conveniencias de uma salutar administração ecclesiastica, abrangendo ainda assim unicamente, nas regiões do Malabar, uma população catholica entre 60:000 a 70:000 almas.

4.º A historica e veneranda sé cathedral de S. Thomé de Meliapor, erigida em 9 de janeiro de 1606 pelo Summo Pontifice Paulo V, e á qual ficarão ligadas as igrejas riquissimas de Calcuttá e Dacca, que constituiam o vicariato geral de Bengala, e o grupo importante das christandades de Maduré, dispersas muitas d'ellas

por essa costa da Pescaria, monumento eloquente, como tantos outros da India, do que foi e valeu o fervor e o zêlo de um S. Francisco Xavier. Comprehenderá esta diocese, por seu lado, uma população que, independentemente das christandades do Maduré, deve orçar por uns 50:000 catholicos.

5.º Finalmente, as igrejas de Malacca e Singapura, que ficarão ligadas á diocese de Macau.

Tal é, em traços muito geraes, a circumscripção das dioceses indianas que permanecem na dependencia directa do padroado. O organismo assim constituido de modo definitivo vale por certo como vigor e intensidade o que possa perder em extensão, quando se compare com o estado actual mantido á sombra da concordata de 1857, que, por seu lado, partíra já da base, não de uma reivindicação de igrejas que haviam sido nossas, reivindicação que as circumstancias tinham tornado impossivel, mas da simples conservação d'aquellas que, á data em que foi firmado esse instrumento diplomatico, reconheciam e acatavam a jurisdicção de Goa.

É por certo dolorosa para Portugal a perda dos actuaes varados de Poonah e dos Gattes, de Calliampor no vicariato geral do Canará e dos vicariatos geraes de Cranganor e Ceylão. Foram instantes as recommendações do governo de Vossa Magestade para o embaixador, e esforçado o empenho d'este no intuito de conservar com o padroado de Portugal o ultimo vestigio da nossa influencia tão tenazmente mantida através das vicissitudes dos tempos, entre outros, junto aos christãos syriacos do Malabar, e n'essa Tapobrana, referida pelo nosso grande epico, e onde ainda hoje se conserva o conhecimento e mesmo o uso da lingua portugueza.

Escrupulos de consciencia não consentiram, porém, n'esta parte ao Santo Padre acceder aos desejos do governo de Vossa Magestade e deferir benignamente ás representações e petições formuladas pelas christandades d'essas longinquas regiões, que desejariam manter e reforçar o laço que ainda as prendia a Portugal. No que respeita a Ceylão, como succedêra, aliás, com outras das missões acima referidas, allegou-se muito especialmente por parte da Santa Sé a inconveniencia de manter, tão longe da jurisdicção do ordinario, um grupo exiguo de limitadissimos recursos pecuniarios, e constituido apenas por quatro missões e 3:506 fieis, perdidos estes no meio das christandades relativamente numerosas e ricas da ilha de Ceylão. Tiveram, por isso, o governo e o seu representante no Vaticano, de se curvar reverentes ante essa resistencia do Pontifice, que lhes não era quasi dado discutir, nos termos em que se apresentava, não deixando comtudo de reconhecer quanto são benevolas para com Portugal as intenções que animam a Sua Santidade, e que na carta dirigida pelo Pontifice a Vossa Magestade encontraram a sua mais eloquente e commovedora expressão.

E muito convem, n'este particular, ter sempre presente que se, pelos motivos já referidos de boa administração ecclesiastica, algumas poucas christandades do padroado ficarão assim fóra d'elle e pertencendo ás quatro dioceses novamente creadas pela Santa Sé, bastantes outras, hoje sujeitas á jurisdicção dos vigarios apostolicos, serão de futuro comprehendidas na parte contínua das quatro dioceses portuguezas, particularmente nas de Cochim e S. Thomé de Meliapor, e poderão

vir a compensar as perdas soffridas com relação ao *statu quo* da jurisdicção ordinaria ou extraordinariamente delegada no arcebispo de Goa. Não menos é para notar o facto de que n'essas igrejas, destacadas para as quatro novas dioceses que vão ser creadas, serão sempre preferidos padres de Goa por bispos, cuja apresentação tambem ficará cabendo ao real padroeiro.

Em taes condições deve, pois, asseverar-se, sem receio de um desmentido, que, reatando as tradições de alguns dos seus mais illustres predecessores e fiando como elles da vitalidade e religiosidade da nação portugueza a continuação do exercicio do direito do padroado, Leão XIII veiu associar-se aos esforços e collaborar na obra em que trabalharam com amor, embora em grau diverso, esses Pontifices que tiveram nome Nicolau V, Julio II, Leão X, Paulo III, S. Pio V, Sixto V, Clemente VIII e tantos outros.

Póde o accordo firmado em 23 de junho considerar-se como legitimo corollario dos preceitos estabelecidos no tratado que tem a data de 21 de fevereiro de 1857.

Consignando mais uma vez, e de modo solemne, o direito do padroado, circumscrevendo as dioceses indianas, dividindo em duas a archidiocese de Goa, é licito reputar o novo pacto como uso feito pelo poder excecutivo de auctorisações a elle conferidas pelo parlamento. É esta a opinião, por tantos titulos auctorisada, do jurisconsulto eminente que, em nome de Portugal, negociou o recente accordo diplomatico.

Sendo isto assim, e havendo vantagem evidente em que, de similhante accordo, se derivem sem demora os fructos que d'elle podem legitimamente ser esperados, isto é, a pacificação religiosa, a consolidação dos direitos tradicionaes da corôa de Portugal, e com ella a nova affirmação da nossa influencia e prestigio tão justamente conquistados em tempos remotos; e tendo Sua Santidade Leão XIII manifestado tambem por seu lado ao governo de Portugal quanto era vivo o desejo que nutria de publicar em breve a bulla, instituindo definitivamente a hierarchia ecclesiastica em toda a India, de pôr assim um termo ao estado de incerteza que perturba n'aquella região a livre expansão do catholicismo, e de illustrar desde já por mais um acto de tão largo alcance os annaes riquissimos do seu memoravel pontificado, entendeu o governo que lhe cumpria apresentar sem demora á approvação de Vossa Magestade o recente convenio, como expressão do uso de uma auctorisação legal. Cumprir-lhe-ha tambem o submetter mais tarde ao parlamento, com os documentos todos que illustram e explicam tão porfiada negociação, a apreciação d'esse seu procedimento, mantendo então, como lhe incumbe, a responsabilidade d'elle, e acceitando para si as consequencias que lhe possam directamente advir do *veredictum* proferido a tal respeito pelos representantes da nação.

Firmados n'estas rasões, têem pois os ministros abaixo assignados a honra de submetter ao superior criterio e illustrada apreciação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, 22 de julho de 1886.=*Henrique de Macedo*=*Henrique de Barros Gomes*.

Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretarios d'estado da marinha e ultramar e dos negocios estrangeiros: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° É approvado, e será ratificado dentro do praso estabelecido em o seu artigo 12.°, o convenio firmado em Roma em 23 de junho ultimo, e que, nos termos dos artigos 7.°, 10.°, 14.° e 16.° da concordata de 21 de fevereiro de 1857, define e precisa a circumscripção dos bispados portuguezes, e estabelece as condições em que deverá continuar o exercicio do direito do padroado da corôa portugueza na India oriental.

Art. 2.° O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da marinha e ultramar e dos negocios estrangeiros, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de julho de 1886.=REI.=*Henrique de Macedo*=*Henrique de Barros Gomes*.

## N.° 76

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisboa, 15 de julho de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tendo terminado a negociação com a Santa Sé, para remover as difficuldades que desde longos annos se tinham opposto ao exercicio completo do real padroado portuguez nas Indias orientaes, e que não poderam de facto ser terminadas pela concordata de 21 de fevereiro de 1857, devo fazer a v. ex.ª a exposição das condições d'esta negociação e dos seus termos, resumindo o que tenho escripto na minha correspondencia sobre este assumpto.

Juntarei algumas reflexões sobre a fundação do padroado.

O padroado das Indias foi tão longe quanto fôra longe o arrojo dos portuguezes em estender no oriente o dominio da patria. Na vida austera e sobria da nação, affeita á guerra desde seculos, foi que se formaram os homens que tão longe tinham de levar o nome portuguez, e levantar-lhe o padrão que ainda hoje a historia divisa. Abrindo o caminho do oriente, não por um feliz acaso, mas na execução de um plano concertado, Portugal abriu as portas do mundo moderno. Nem essa gloria, nem esse immenso resultado se lhe podem contestar.

No primeiro momento o exclusivo da conquista e do commercio, o dominio do mar foi para Portugal a consequencia immediata d'aquelle commettimento ousado. Defendia-o e sustentava-o o direito da epocha apoiado na força.

A religião era então o primeiro poder politico; era, como sempre, o primeiro elemento civilisador, e a piedade e a crença consagrava-o igualmente entre os povos, como preito ao sentimento. A Igreja, que dispunha não só do poder das chaves, mas que era arbitro no poder civil, consagrou os dois grandes factos: o primeiro, traçando a linha das novas descobertas, do direito de conquista, do exclusivo commercio dos mares; o segundo, concedendo o padroado em todo o oriente ao braço

forte que o havia fundado por titulos bem superiores ainda aos que o direito de então, mantido ainda hoje, fazia reconhecer e respeitar.

A historia portugueza no oriente é assim nos fastos civis e nos fastos da religião o maior monumento que a historia social e politica regista n'aquella epocha, e bem se póde dizer que nem antes nem depois se conhece outro que o exceda.

Das cruzadas, que foram um supremo empenho das forças vivas dos povos da Europa, não restou, fóra dos seus remotos resultados sociaes, nenhum monumento estavel; da empreza portugueza, commettimento de um só povo, ficou immorredouro o estabelecimento do christianismo, a civilisação, o commercio e o imperio da Europa no oriente.

O descobrimento das Indias chamou desde logo ao convivio da civilisação européa e ao seu commercio povos que, embora de um berço commum, os seculos haviam isolado, e a missão do christianismo, ali levado pela acção directa de Portugal, renovou a missão apostolica com fervor não menor, e com resultados, não menos proficuos, n'esta mais vasta região do antigo mundo.

Este facto extraordinario na ordem moral, de um povo levando a cruz a toda a parte onde fez chegar a sua influencia, creou para Portugal um verdadeiro estado, que, como tal, teve o seu reconhecimento e consagração pelo padroado. Aquella é a sua origem, este é o seu titulo.

Até onde Portugal levou as suas armas, o seu commercio, a sua amisade ou o respeito do seu nome, levou como distinctivo o christianismo, plantou a fé.

A Igreja não lhe disputou este facto, consagrou o seu reconhecimento e exaltou-o pelo padroado, tão vasto então quanto era vasta a influencia que, ou pela amisade ou pela força, Portugal estendia na Asia e na Africa.

Mais duas gerações de homens iguaes aproveitados, e o seu imperio teria ficado inabalavel; mas é esta a grande doença social dos povos, cansa-se a natureza moral, como se cansa a natureza physica, mas não se cansam as invejas, nem deixam de medrar as mediocridades, porque a ninguem fazem sombra.

Em 1498 o grande capitão abordava a Calicut, e logo em 1500 e 1503 Portugal enviava os primeiros missionarios; em 1542 entrava o apostolo das Indias, era a conquista moral. Da foz do Indo a Coulão, de Coulão ao Ganges, do Ganges á China, da China ao Japão, da foz do Indo ao cabo das Tormentas corria rapidamente a missão evangelica, e mais de um milhão de neophitos abraçava o christianismo.

Eram outras tantas familias que se fundavam. D'este primeiro acto de zêlo e de fervor do grande apostolo e dos seus companheiros e discipulos, e fructo não menos da larga previsão dos grandes capitães portuguezes, devia seguir-se mais tarde a natural organisação, por uma fórma permanente do regimen da Igreja em tão novas e vastas regiões. Essa nova organisação teve por base a organisação de dioceses e a distribuição regular das missões sob um centro commum de auctoridade, tal foi a organisação ecclesiastica dada á conquista religiosa do oriente.

Todo o oriente era comprehendido no padroado portuguez.

Póde assim dizer-se que o padroado foi constituido a titulo de restauração da

missão apostolica no oriente, titulo singular e unico, porque já não ha espaço sobre a terra, onde igual facto e por igual modo possa igualmente repetir-se. A dotação pelo estado e pelo fervor dos fieis, que então se confundia, foi larga e generosa, como largo havia sido o impulso que fundára tão vasta missão, e bom o acolhimento dos povos, que, despreoccupados dos seus erros, abraçavam a luz do Evangelho.

Caberia aqui, se eu fizesse n'este momento a historia do padroado portuguez, referir as innumeras bullas que o reconheceram, desenvolveram e exaltaram, mas não escrevo a historia, faço apenas um succinto relatorio.

Albuquerque, o mais ousado capitão da sua epocha, cujas largas vistas politicas nem os homens do seu tempo, nem os que de perto se lhe seguiram, quizeram comprehender e aproveitar[1], conquistára Goa (1510) na larga previsão de fundar ali o centro do grande imperio do oriente.

Quasi senhor do commercio dos dois mares, Vermelho e Persico, cuja chave havia sujeitado ao Rei de Portugal; e senhor do commercio da Indo-China, pela tomada de Malacca (1511), com a posse de Goa por centro da grande peninsula indostanica, elle só em tres campanhas lançára assim as bases do grande imperio, que mais tarde estranhos souberam aproveitar, seguindo os seus passos. Quando o grande capitão e politico lançava em Goa os fundamentos do vasto imperio que concebêra, lançava a par os fundamentos do templo magestoso, que, resistindo ás desgraças posteriores, havia de, seculos depois, voltar a ser o centro reconhecido de todas as christandades indostanicas, com preeminencia de honra e de categoria nada inferior ás grandezas passadas, de que ainda hoje é quasi o unico monumento contemporaneo!

Era a igreja central que ahi ficava fundada, como representando a civilisação que se implantava, e da qual é o symbolo na crença inspirada dos povos.

Este facto, que bem merece hoje ser commemorado, passava-se em 1510, e em 1534 era erecta a igreja primacial de Goa, abrangendo no seu dominio desde o Cabo da Boa Esperança até aos confins do oriente. Tornada assim centro d'este campo que se lhe abria, não podia mais continuar a sua dependencia da séde funchalense. Goa era o centro do novo estado; a sua igreja, como entidade moral, tinha de o ser tambem. A sua erecção em metropole, em 1557, foi a consagração ou o reconhecimento legal dos factos.

Tudo dependia de Goa.

A missão indo-china, vasta de mais para ficar sob a direcção immediata da igreja de Goa, foi dividida successivamente pelas dioceses suffraganeas de Malacca (1557), Macau (1575), Funay, Japão (1588), Pekin, Nankin (1690). O Indostão pelas dioceses igualmente suffraganeas de Cochim (1557), Meliapor (1606), Cranganor antes Angamale (1600-1609)[2]. Quando o Santo Padre Pio VI declarou Goa igreja primacial das Indias orientaes foi apenas a ratificação solemne do titulo de que desde muito havia usado; não foi nova graça.

[1] A India fallará por si e por mim! Carta a El-Rei (Commentarios de Affonso de Albuquerque).

[2] Vide o documento n.º 24 — 16 janeiro 1607, no *Livro das monções,* tomo I e documento 435 — 15 fevereiro 1614, tomo III.

Durante esta epocha celebravam-se na cathedral de Goa quatro concilios; em 1567, presidido pelo arcebispo de Goa, D. Jorge Themudo, cujas resoluções foram approvadas por Paulo V em breve de 1 de janeiro de 1570; em 1575, arcebispo D. Gaspar; em 1584 ou 1585, presidido pelo arcebispo de Goa, Vicente da Fonseca; outro em 1590 e ainda outro em 1606, em que se fizeram muitos decretos relativos á disciplina da igreja do oriente.

Por outra parte as missões eram divididas ou repartidas pelas differentes congregações ou ordens religiosas [1].

Assim se desenvolveu e assim se manteve o padroado nas Indias.

## I

Portugal fundára na Asia o poder civil e o poder religioso. Os factos sociaes não permittiram a permanencia immutavel d'esse estado creado. É quasi sempre a lei da historia.

Pelo lado politico Portugal não manteve o exclusivo da navegação e do commercio, nem a linha divisoria de Alexandre VI (1493) apesar do seu *in perpetuum tenore praesentium donamus, concedimus et assignamus!* nem as suas immediatas rectificações no tratado de Tordesillas (1494) lhe sustentaram esse direito, desde que a espada o não pôde mais manter, e nem essa o conseguiria por longo tempo.

O mar era livre perante os principios, estrada pela natureza aberta a toda a navegação e a todas as audacias, insusceptivel de occupação permanente, tinha de ser livre perante os factos e perante a natural expansão do commercio livre. Livre ficava o commercio, e livre a conquista para o mais forte. E depois a preferencia dada ás colonias da America, e, mais do que isso, os periodos de decadencia que são as grandes doenças das nações, cujo restabelecimento é sempre tardio, fizeram com que a influencia colonial portugueza na Asia passasse por um longo periodo de abatimento e de perdas successivas, de que uma melhor comprehensão dos interesses politicos da nação a tem feito levantar.

Tão partilhada aquella influencia civil, a influencia religiosa poderia ainda manter-se, porque outras são as suas leis, mas de facto não succedeu assim por uma ordem de rasões, que não tenho que desenvolver agora, e que demais são co-

[1] As missões foram pelo decurso dos tempos assim repartidas, segundo as notas existentes no archivo de Goa:

Cochim, Coulão, Ceylão, Costa do Coromandel e Japão coube aos franciscanos.

Aos jesuitas a missão universal, dividida em quatro provincias orientaes:

Do norte, do sul, do Japão e da China.

Aos dominicanos a Africa oriental, Jaffanapatam, Malacca, China, Solor e Timor.

Aos reformados de S. Francisco, Diu, Damão, Chaul, S. Thomé e parte de Malacca, Moçambique, Cochim, Taná e Ceylão.

Aos agostinianos, a Persia, Baçorá, Mascate, Ormuz, Baçaim, Bengala e Mombaça.

Aos theatinos, Malabar, Golconda, Borneo e Sumatra.

Aos carmelitas, Carrapur, Quitur e Tahnoricapa.

Aos congregados ficaram igualmente missões em Ceylão.

Aos hospitalarios, os hospitaes de Damão, Diu e Moçambique.

nhecidas. D'aquella tão vasta organisação religiosa chegou-se a um periodo em que em toda a Asia não havia um prelado portuguez.

Malacca não tinha bispo desde 1818, Cochim desde 1829, Cranganor desde 1794, Meliapor desde o começo do seculo! Este foi o estado dos longos annos que precederam a concordata de 1857.

Abro aqui um parenthesis para notar que quando Portugal, por motivos que não tenho de apreciar, se desherdou de uma parte importante das suas colonias pelo tratado de 1661, ahi manteve integro o direito do seu padroado, direito que conservou até hoje consagrado por uma posse contínua. Não será sem importancia deter-me um pouco sobre este ponto.

## II

A Inglaterra, como paiz não catholico, tem-se conservado desde que poz termo ás antigas luctas, totalmente estranha ás questões jurisdicionaes do catholicismo nas suas vastas e tão variadas possessões, como no proprio imperio. A rasão é historica e administrativa, não tenho que occupar-me d'este ponto historico, nem tão pouco que analysar a indole da administração ingleza, conforme com a indole e circumstancias dos povos a que se impõe.

Nos memorandos que apresentei á Santa Sé, especialmente no de 15 de fevereiro, notei factos no Indostão mui importantes sobre este assumpto.

Aqui esboçarei apenas que o exercicio regular do padroado portuguez no Indostão assenta, com relação á Inglaterra, na força obrigatoria dos tratados e na tradição e posse inalteravel até hoje.

Devo notar, como principio, que o reconhecimento do padroado é da Santa Sé, porque os seus effeitos são unica e puramente canonicos, e regendo livremente o Summo Pontifice as igrejas e missões, póde, como sempre fez, reconhecer os titulos canonicos do padroado existente, e acceitar o seu exercicio como de direito está acceito.

Mas isto, que seria doutrina generica, attento o modo por que a Inglaterra acceita a livre administração da igreja catholica, tem, com relação ao padroado portuguez na India, a sua base no direito dos tratados.

No tratado de Bombaim, de 23 de junho de 1661, posterior á creação de todos os bispados do padroado nas Indias, como deixo mostrado, estipulou-se no artigo 11.º o seguinte:

«... permittindo-se aos catholicos de Bombaim, como vassallos do Rei da Gran-Bretanha, e sujeitos ao seu mando, coróa, jurisdicção e governo, ficar n'ella e gosar do livre exercicio da religião catholica romana, do mesmo modo que agora o fazem; o que já se disse e deve sempre entender-se, que a mesma ordem se ha de observar no exercicio e conservação da religião catholica romana na cidade de Tanger e em todas as mais praças que por El-Rei de Portugal se hão de conceder e entregar ao Vice-Rei da Gran-Bretanha, que se proveu e accordou na entrega de Dunquerque aos inglezes, etc., etc. ...»

Não sendo n'aquella epocha recebido o catholicismo na Inglaterra, nem nos

seus dominios, é claro que aquella condição, para ser exequivel, dependia da livre conservação da ordem hierarchica ecclesiastica portugueza n'aquellas terras, como na epocha se achava, isto é, provida pelo padroeiro, e organisada nas differentes dioceses portuguezas, como já então, desde muito, era; verdadeiramente o *statu quo* legal, não só em Bombaim, mas em toda a India.

No acto de tradição de Bombaim feito em 18 de fevereiro de 1665, transcripto na collecção do sr. Biker, lê-se a seguinte declaração:

«Item que não se intrometterão os srs. inglezes nas materias da fé, nem obrigarão os moradores da dita ilha de Bombaim, nem directa, nem indirectamente, a mudar de crença, nem de ouvir suas predicas, e deixarão aos ministros ecclesiasticos exercitar sua jurisdicção, sem impedimento algum, por ser esta condição expressa nos *capitulos da paz*, e debaixo da qual se lhes mandou fazer a entrega; e fazendo em algum tempo o contrario se entenderá que quebraram o assentado e promettido, e recaírá o direito da dita ilha para a coróa de Portugal.»

«Item that the english shall not concerne themselves in matters of faith, nor oblige the inhabitants of the said island of Bombaim directly or indirectly to alter their belief, nor to come to hear their sermons. And they shall let the ecclesiastical ministers exercise their jurisdiction without any disturbance, this express condition being in the articles of peace, and under it the delivery is commended to be made to them, and they doing at any time to the contrary, it shall be understood a breach of what is let down and promised and the right of the said island shall return to the crown of Portingall.»

E mais adiante:

«Item que aos parochos e religiosos que assistem em Bombaim se terá todo o respeito devido e promettido, e as igrejas não serão tomadas para uso algum, nem n'ellas se façam predicas, e ás que o intentarem se dê o castigo devido que sirva de exemplo.»

No *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo*, lê-se na parte respectiva a esta epocha o seguinte que transcrevo:

«16 de agosto de 1663.—Carta regia mandada executar em nome das conveniencias particulares do estado da India. Por ella se declarou formal e explicitamente a reserva que fazia a coróa de Portugal *in perpetuum* do padroado com todas as regalias que até então gosára, acrescentando que os pleitos civis dos christãos catholicos seriam decididos com assistencia do feitor que El-Rei de Portugal nomeasse, e ordenando que só quando elle o julgasse necessario teria logar a appellação para as justiças inglezas, correndo o processo perante ellas, mas sempre na lingua portugueza.»

No mesmo documento assegurava-se que o governo inglez nos trataria com tão inteira amisade em todos os logares, como se na India as duas nações fossem uma só, auxiliando para este fim os decretos da coróa de Portugal a todos os respeitos.

A carta regia ajuntava ainda que os vigarios actuaes e seus successores seriam nomeados pelo prelado diocesano de Goa, como até então, e que as igrejas de Bom-

baim se conservariam no real padroado com todos os direitos e regalias que até ahi lhe competiam, reservando-os Sua Magestade absoluta e perpetuamente para si e seus successores, por modo tal, que qualquer infracção a este artigo principal tornaria nullas todas as outras clausulas do primeiro tratado e da recente convenção, a que se referiam os artigos antecedentes relativos á entrega, de fórma que, sendo qualquer d'elles quebrantado ou alterado, se julgaria todo elle revogado, recaíndo todo o direito de soberania da ilha de Bombaim outra vez na corôa de Portugal.

E referindo-se o mesmo colleccionador á escriptura da entrega de Bombaim, que fica citada da collecção do sr. Biker, diz encontrar-se na bibliotheca de Evora (Mss. Codic. CXVI-39, pag. 305).

N'um discurso mui erudito do sr. conselheiro Barros e Sá, n'uma das ultimas sessões legislativas da camara dos pares, encontram-se largos desenvolvimentos sobre este assumpto.

Póde tambem ver-se sobre este ponto a convenção entre Antonio de Mello e Castro, vice-rei dos estados da India portugueza, e Abraham Shipman, governador da India ingleza, relativa á entrega de Bombaim, que se encontra no livro de registo geral da secretaria do estado de Goa, pag. 54, segundo a citação já referida.

São, pois, documentos inatacaveis do direito portuguez a disposição do tratado de 1661, por titulo oneroso como aquelle tratado é nas suas condições, a condição explicita e desenvolvida da carta regia authentica de 1663, cuja substancia deixo notada, e o auto de posse já igualmente transcripto. Isto como documentos expressos para regularem os direitos e as obrigações reciprocas. Mas sobre todos esses documentos ha o facto constitutivo de direito em jurisprudencia internacional, qual é a longa e pacifica posse do exercicio pleno do padroado portuguez em todas as igrejas cathedraes do Indostão, e nas christandades d'ellas dependentes, fundado em *titulo legitimo patente e reconhecido*, e essa posse exercida sempre em trato contínuo antes e depois do dominio inglez. Este facto, ainda quando não existissem aquelles documentos, só por si seria um titulo justo de direito, que *bona fide* não poderia ser impugnado. Estão conformes os antigos como os modernos tratadistas de direito internacional Vatel, Hoefter, Bluntschli, Calvo, Mártens e outros.

Quando mesmo não houvesse aquelles documentos diplomaticos que determinam preciosamente que o *respeito* do padroado portuguez na India fôra condição dos dominios e direitos cedidos no tratado de 1661, a posse contínua de um facto assente em concessões a titulo oneroso pela Santa Sé, praticado nas igrejas da India durante seculos mansa e pacificamente, teria todos os caracteres de tratado tacito, e constituiria por isso para Portugal um verdadeiro estado de direito internacional. Não se encontrará jurisconsulto que sustente o contrario.

## III

Na longa negociação que precedeu a concordata de 1857 teve de attender-se ao estado creado pelas circumstancias. Poderia desde logo ter-se estabelecido um

estado permanente, e este foi o defeito d'este tratado aliás importante, mas que o parlamento não melhorou, é forçoso confessal-o, pela lei de 21 de julho de 1857.

Entretanto, a concordata poz termo ás longas desintelligencias que, por tão largo periodo, affligiram a igreja do oriente. Sem a concordata, o padroado fóra das possessões portuguezas achar-se-ía compromettido pela falta então de recursos sufficientes para sustental-o pela continuação da vacancia da sé archiepiscopal de Goa, e porque as rivalidades creadas o fariam soffrer perdas successivas, impossiveis depois de recuperar.

Para inteira apreciação e confronto d'este tratado, aqui transcrevo os seus artigos.

ARTIGO 1.º

Em virtude das respectivas bullas apostolicas, e na conformidade dos sagrados canones, continuará o exercicio do direito do padroado da corôa portugueza, quanto á India e China, nas cathedraes abaixo declaradas.

ARTIGO 2.º

Quanto á India:

Na igreja metropolitana e primacial de Goa, na igreja archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor; na igreja episcopal de Cochim; na igreja episcopal de S. Thomé de Meliapor; e na igreja episcopal de Malacca.

ARTIGO 3.º

Quanto á China:

Na igreja episcopal de Macau.

ARTIGO 4.º

Concorda-se em que a provincia de Quansi não ficará incluida de futuro na jurisdicção episcopal de Macau, e por consequencia no padroado; reservando-se Sua Santidade tomar livremente n'esta provincia, em utilidade dos fieis, as determinações que julgar convenientes e necessarias.

ARTIGO 5.º

O Santo Padre reserva-se fazer o mesmo quanto á ilha de Hong-Kong, a qual, posto que incluida na provincia de Kuang-Tong (Cantão), ficará separada da jurisdicção episcopal de Macau e fóra do padroado.

ARTIGO 6.º

A jurisdicção do bispado de Macau e o padroado da China comprehenderá assim d'ora em diante o territorio que lhe pertence, segundo as respectivas bullas; a saber: Macau, provincia de Kuang-Tong (Cantão) e as ilhas adjacentes; exceptuadas sómente a dita provincia de Quansi e a ilha de Hong-Kong.

ARTIGO 7.º

Em vista das considerações de conveniencia religiosa, offerecidas por parte da

Santa Sé, quanto á erecção de um novo bispado em alguma parte do territorio actual do arcebispado de Goa, o governo portuguez, como padroeiro, contribuirá quanto d'elle dependa, para que esta erecção se realise opportunamente nos termos e nas localidades, que de accordo com a Santa Sé se reputarem mais convenientes á boa administração d'aquella igreja e á commodidade dos fieis.

ARTIGO 8.°

Ficará separada da jurisdicção do bispado de Malacca e do padroado a ilha de Pulo-Penang, a respeito da qual tomará Sua Santidade as disposições que lhe parecerem opportunas.

ARTIGO 9.°

Mas a ilha de Singapura continuará a pertencer ao mesmo bispado de Malacca, e poderá na mesma ilha estabelecer-se a residencia episcopal, conservando o prelado o titulo de bispo de Malacca.

ARTIGO 10.°

Devendo o territorio de cada um dos bispados suffraganeos da India acima mencionados ter tal extensão que n'elle se não difficulte o prompto e proficuo exercicio da jurisdicção episcopal, as altas partes contratantes convem em que, de accordo, se proceda á circumscripção dos mesmos bispados que parecer mais adequada áquelle fim.

ARTIGO 11.°

O Santo Padre, tendo em vista os deveres dictados pelo seu apostolico ministerio, e desejando que se ponha, quanto ântes, termo ás desintelligencias e perturbações que têem affligido e ainda affligem as igrejas das Indias orientaes, com grande prejuizo dos interesses da religião e da paz publica dos fieis das mesmas igrejas, situação esta que Sua Santidade não poderia ver continuar sem acudir-lhe com o remedio competente; e Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Pedro V, animado do mesmo desejo de ver prosperar aquellas igrejas, e restabelecido o socego nas suas respectivas christandades, concordaram em que se proceda sem demora á feitura do acto addicional, ou regulamento, no qual se fixem os limites dos ditos bispados do padroado, nos termos do artigo antecedente.

ARTIGO 12.°

Nas bullas dos bispos, que forem apresentados, deverá fazer-se menção dos limites que de commum accordo se fixarem.

ARTIGO 13.°

Para este fim serão nomeados dois commissarios, um por cada uma das altas partes contratantes, os quaes, animados do espirito de conciliação e conhecedores das localidades, proponham as respectivas circumscripções de cada diocese.

A estes commissarios serão declarados os territorios em que as altas partes contratantes se têem accordado que continue o exercicio do padroado da corôa de Portugal.

ARTIGO 14.°

Nas partes do territorio, que ficarem fóra dos limites assignados ás supramencionadas dioceses na India, poderão exigir-se, com as competentes formalidades, novos bispados, o exercicio de cujo padroado pela corôa portugueza começará desde então.

ARTIGO 15.°

Em vista do que se acha convindo sobre a materia do artigo 7.° do presente tratado, Sua Santidade annue a accordar a instituição canonica á pessoa, que por Sua Magestade Fidelissima for nomeada e apresentada para a igreja metropolitana de Goa. E as altas partes contratantes, concordam em que, logo que se effectue a posse do novo arcebispo, passem os commissarios nomeados a occupar-se da definitiva circumscripção da diocese, que deve erigir-se no territorio do mesmo arcebispado na conformidade e para os fins do citado artigo 7.°

Outrosim concordam as mesmas altas partes contratantes em que para o exercicio da jurisdicção ordinaria do novo arcebispo se declarem, como limites provisorios do seu territorio, as igrejas e missões, que ao tempo da assignatura do presente tratado estiverem de facto na obediencia da sé archiepiscopal; devendo ficar na pacifica obediencia dos vigarios apostolicos todas as outras, que na mesma data se acharem tambem de facto sujeitas á sua auctoridade. Este estado permanecerá até á definitiva constituição canonica do bispado que ha de erigir-se.

E ao passo que se for concluindo e approvando a circumscripção das dioceses suffraganeas da India, e effeituando o provimento canonico dos respectivos bispos, será successivamente reconhecido pela Santa Sé n'essas dioceses o exercicio da jurisdicção metropolitana do mesmo arcebispo.

ARTIGO 16.°

Á medida que se for estabelecendo a circumscripção de qualquer dos bispados suffraganeos da India, e achando-se provida de meios convenientes a sé episcopal, será admittida pelo Sumno Pontifice a apresentação do bispo, feita pelo real padroeiro portuguez; e expedidas que sejam as respectivas bullas confirmatorias, remover-se-hão successivamente do territorio do bispado o vigario ou vigarios apostolicos que n'elle existirem, a fim de que o prelado nomeado possa entrar no regimen da diocese.

As negociações para as explicações pedidas pela lei de 21 de julho d'aquelle mesmo anno de 1857 duraram até 1859, em que, tendo precedido a auctorisação legislativa de 9 de abril de 1859, se chegou a formular as explicações contidas nas notas reversaes de 10 de setembro de 1859.

Foi ahi que se estabeleceu a fórma das prorogações da jurisdicção extraordinaria delegada ao arcebispo primaz, objecto depois de tão largas duvidas e contestações.

Ratificada a concordata em 6 de fevereiro de 1860, foi por parte de Portugal apresentado o arcebispo para a igreja metropolitana de Goa, que teve confirmação e assumiu a jurisdicção ordinaria e extraordinaria nas condições das notas rever-

saes já referidas. Deu-se começo aos trabalhos da circumscripção, tendo tanto a Santa Sé, como Portugal, nomeado os seus respectivos delegados, mas os trabalhos de circumscripção não progrediram, havendo pouco tempo depois de começados, fallecido o delegado da Santa Sé, arcebispo de Carthago, e não tornando a ser nomeado outro.

Assim seguiram as cousas até 1864, em que o Santo Padre Pio IX escreveu a Sua Magestade El-Rei a sua carta de 3 de agosto.

N'essa carta expoz o Santo Padre as difficuldades que julgava opporem-se ao cumprimento integral da concordata e á nomeação do novo delegado para continuar nos trabalhos da circumscripção.

Na resposta de Sua Magestade a esta carta, manteve-se o direito de Portugal constituido na concordata, e instou-se pela nomeação, por parte da Santa Sé, de delegado para se proceder á circumscripção.

Muitas foram as notas trocadas desde esse tempo, especialmente nas epochas das successivas prorogações das faculdades extraordinarias ao arcebispo primaz, até que a proposta da alteração ou revisão da concordata foi feita pela Santa Sé e acceita pelo governo de Sua Magestade, para se tratar de novo accordo.

A primeira audiencia em que concretamente se tratou da revisão foi a de 1 de setembro (1884), seguindo-se depois outras conferencias até que se começou em discussão na conferencia de 7 de dezembro e seguintes, passando depois as primeiras indicações feitas n'estas conferencias a serem formuladas na nota de 28 de dezembro de 1884, que resume o começo da negociação.

Occupava o logar de embaixador extraordinario de Portugal junto da Santa Sé o meu illustre antecessor o sr. marquez de Thomar. Quanto este homem eminente na politica do paiz, e eminente como diplomata, fez na sustentação e defeza dos direitos de Portugal, melhor do que eu o diz a sua larga e illustrada correspondencia diplomatica existente no ministerio. Não terminarei esta devida referencia de respeito sem transcrever aqui as solemnes palavras proferidas pelo Santo Padre no discurso com que respondeu ao que pronunciei na audiencia em que fui recebido. Essas palavras serão de satisfação de certo ao illustre portuguez a quem se referem e aos seus.

«Déjà votre illustre prédécesseur dont nous avons toujours apprécié la droiture et la haute intelligence, s'efforçait d'applanir les voies pour faciliter un accord reciproque.»

D'ellas lhe dei logo conhecimento.

Um dos pontos que, desde muito, maiores difficuldades suscitára, era o das prorogações das faculdades extraordinarias ao arcebispo primaz, prorogações cujo praso successivamente havia sido encurtado.

Muitas foram as prorogações das faculdades extraordinarias ao arcebispo para exercer a auctoridade metropolitana nas quatro dioceses concordatarias, creio ascenderem a quatorze. Notarei apenas desde quando se foi diminuindo o praso.

Em 1867 foi a concessão por tres annos em vez de seis, por que se havia pedido.

Em 1871 foi por outros tres annos.

Em 1874 até ao fim de 1875 e depois até ao fim de 1876, e ainda até ao fim de 1877, e depois até junho de 1878.

Depois em 3 de abril até ao fim de junho de 1880; mais até ao fim de junho de 1881.

Com a posse do novo arcebispo foi prorogada a jurisdicção extraordinaria por dois annos a datar do *dia da posse.*

Em abril de 1884 por mais um anno nos vicariatos de Bombaim, Mangalor, Maduré, Verapoli, Quilon, Madrasta, e por seis mezes nos outros vicariatos.

A prorogação das faculdades extraordinarias por breve de 1 de abril de 1884 cessava no ultimo de março de 1885.

Prorogação por mais dois mezes (despacho de 10 de abril de 1885).

Em 27 de maio prorogação por mais quatro mezes a 1 de setembro (despacho de 27 de maio).

Em junho publicava-se em Berlim o seguinte:

«Plusieurs journaux catholiques publient des renseignements très-interessants d'un missionaire, qui revient des Indes sur la situation religieuse de ces contrées et le conflit pendant entre le Portugal et le Saint-Siége.

«Ce missionaire assure que, depuis un siècle le Portugal a cessé de protéger les missions catholiques aux Indes. Il n'a laissé que des ruines. L'administration ecclesiastique est tombée dans un état déplorable. Les priviléges accordés au gouvernement de Lisbonne sont devenus un obstacle à la diffusion du christianisme.

«Ce missionaire fait le plus grand éloge de l'attitude généreuse des anglais qui mantiennent efficacement l'église et les missions catholiques. Il propose que dorénavant le patronat portugais soit restreint à Goa et que tout le reste soit, de fait, soumis à la jurisdiction de la propagande». (Despacho de 5 de junho.)

Apreciações não mais lisonjeiras faz mr. Le Baron Hubner na sua recente publicação (*A travers l'empire britannique,* 1883 et 1884, 1886).

Uma e outra publicação tem a sua cabal resposta na presente concordata, e em tudo quanto escrevi, sustentando-a nas minhas differentes memorias.

A prorogação, que cessava em 30 de setembro, teve nova concessão por mais dois mezes *improrogaveis,* a findar em 30 de novembro de 1884[1].

As notas diplomaticas, em que de parte a parte até novembro do anno preterito de 1885, em que fui encarregado d'esta embaixada, se tratou das bases para uma nova convenção, são as seguintes:

[1] Dalle Stanze del Vaticano, 20 settembre 1885. — Il sottoscripto cardinale segretario di stato si è recato a premura di portare a conoscenza del Santo Padre la communicazione di v. s.ª in data 12 settembre, colla quale domanda a nome del suo governo per l'arcivescovo di Goa una nuova proroga delle facoltà straordinarie, che andrebbero a cessare al 30 settembre. — Sua Santità, in attesa di una soddisfacente risposta dell governo alla nota dell' 8 giugno intorno al patronato, si è dignata prorogare per altri due mesi le richieste facoltà. — Il Santo Padre ha voluto dare con ciò una prova ulteriore della sua benevolenza, nella persuasione che il governo de Sua Maestà, per la sua parte, si darà premura inquesto bimestre, a che si giunga ad un definitivo ed amichevole componimento. In tal guisa il governo stesso non si troverebbe nella condizione d'insistere nella dimanda di nuove proroghe, che Sua Santità dopo le molte già concesse, non è disposta di accordare. — Lo scrivente cardinale profitta di questo incontro per confermare alla s. v. i senti della sua distincta stima. = (Assignado) *L. Card. Jacobini.* = Sig. Augusto Andrade, incaricato d'affari del Portogallo presso la Santa Sede.

Nota da Santa Sé de 28 de dezembro de 1884.

A esta nota respondeu o governo portuguez com a nota de 18 de março de 1885.

A esta respondeu a Santa Sé com a de 8 de junho de 1885, e a esta foi resposta a de 29 de setembro do mesmo anno.

Junto aqui o resumo d'estes importantes documentos.

Proposta da Santa Sé na nota de 28 de dezembro de 1884:

1.° Ao arcebispo de Goa se conferirá o titulo altamente honorifico de patriarcha das Indias orientaes;

2.° Excercerá direitos metropoliticos sobre a sua propria provincia, e presidirá os concilios nacionaes de toda a India oriental com direitos primaciaes;

3.° No *territorio portuguez* poder-se-hão erigir duas outras dioceses suffraganeas do arcebispo de Goa, ás quaes se poderão aggregar algumas populações do territorio inglez;

4.° Nas localidades onde é consideravel o numero de fieis sujeitos de facto ao arcebispo de Goa, a *cura animarum* será confiada a sacerdotes portuguezes ou goanos, nomeadas pelo arcebispo de Goa sobre proposta triplice do bispo da localidade;

5.° A jurisdicção do arcebispo de Goa sobre os outros pontos do territorio inglez deverá cessar;

6.° Ter-se-ha conta das fundações e interesses, adoptando as disposições convenientes que forem consideradas mais conformes á equidade e á justiça.

Na nota de 11 de março de 1885 o governo portuguez contrapoz a seguinte proposta de bases:

1.ª A corôa portugueza continuará a exercer, na conformidade das respectivas bullas apostolicas e dos sagrados canones, o direito de padroado, quanto á India nas cathedraes mencionadas na concordata de 21 de fevereiro de 1857, a saber: na igreja metropolitana e primacial de Goa; na igreja archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor; na igreja episcopal de Cochim; na igreja episcopal de S. Thomé de Meliapor; e na igreja episcopal de Malacca.

2.ª Reconhecendo porém que o territorio comprehendido nas dioceses das referidas igrejas, conforme as bullas que as erigiram, é demasiado extenso para a conveniente satisfação das necessidades religiosas nas presentes circumstancias, e desejando comprazer com os desejos manifestados pelo Summo Pontifice, o real padroeiro consente que se proceda sem demora a uma nova circumscripção das mesmas dioceses nas seguintes condições:

*a*) Que nas dioceses do padroado serão incluidas as terras ou povoações onde os missionarios portuguezes foram os primeiros a lançar as sementes evangelicas; onde a maioria dos fieis são convertidos ou descendentes de convertidos por estes missionarios; ou d'elles têem mais gloriosas e venerandas tradições; onde gosam de um prestigio que os torna mais bemquistos dos nativos, e por consequencia mais aptos para a propagação da fé do que quaesquer outros.

*b*) Que as corporações e institutos admittidos pelo soberano territorial, e que

ficarem incluidos nas dioceses do padroado, continuarão a existir ahi como até agora, sujeitando-se no espiritual ao prelado diocesano, o que é tanto mais justo e rasoavel, quanto este prelado só póde exercer a sua jurisdicção depois de confirmado pelo Summo Pontifice.

c) Que todas as igrejas que outr'ora pertenceram á jurisdicção do padroado, e que provisoriamente se acham sujeitas á jurisdicção dos vigarios apostolicos, serão restituidas á sua primitiva jurisdicção.

3.ª Circumscriptas assim as dioceses do padroado no territorio que fica fóra d'ellas (e que será a maxima parte da India ingleza), poderá a sagrada congregação da *propaganda fide, de accordo com a Santa Sé,* erigir os bispados, que tiver por mais convenientes á propagação da fé. Mas em justo reconhecimento dos serviços prestados e dos sacrificios de dinheiro e de sangue feitos pelos Reis Fidelissimos e pelos seus subditos em favor da propagação da fé, os bispos das novas dioceses erectas serão apresentados pelo real padroeiro, que os escolherá n'uma lista de seis ecclesiasticos dignos, propostos pela sagrada congregação.

4.ª Se as dioceses assim creadas não deverem ser incluidas na provincia ecclesiastica actualmente existente, serão ellas divididas em tantas provincias, quantas se julgarem convenientes, dando-se a cada uma um metropolita arcebispo.

5.ª Estabelecida a pluralidade de provincias ecclesiasticas, será então conferido ao arcebispo de Goa, que é já primaz do oriente, o titulo de patriarcha das Indias orientaes, devendo ser creado cardeal no consistorio immediato ao da sua confirmação, e exercer não só os direitos de metropolita na sua propria provincia, mas tambem o de presidir aos concilios nacionaes de toda a India.

Estas bases não foram acceitas na nota do cardeal secretario d'estado de 8 de julho, insistindo nas que a Santa Sé tinha proposto e discutindo as que haviam sido offerecidas pelo governo portuguez na nota já referida.

A esta nota de 8 de junho do cardeal secretario d'estado respondeu o governo portuguez com a nota de 23 de setembro de 1885.

N'esta nota o governo não fez nova proposta; mantendo-se na discussão generica, chegou todavia á seguinte conclusão:

«Entende o governo de Sua Magestade que, uma vez concluido o ajuste especial que modificaria a actual concordata, poderiam dar-se aos commissarios encarregados da circumscripção instrucções conformes, até onde seja legal e licito, *com as citadas reflexões da nota de 1 de junho,* das quaes em geral não se *desconforma* o governo de Sua Magestade, e com o artigo 10.º da concordata de 21 de fevereiro de 1857.»

«Quanto aos outros pontos da contra-proposta portugueza, seria muito para desejar que a Santa Sé se prestasse a exprimir francamente o seu parecer, na certeza de que o governo de Sua Magestade se acha disposto a modifical-os, quando seja preciso, para se chegar de prompto a um accordo que respeite por igual os interesses e a dignidade de ambas as partes. Não proponho desde já modificações por ignorar as idéas e sentimentos da Santa Sé a similhante respeito.»

# IV

De 7 de novembro de 1885 em diante.

Principia aqui a nova negociação que tive a honra de tratar.

Antes de começar o relatorio succinto dos factos e dos documentos concernentes a esta epocha, cumpre-me precedel-o de algumas considerações indispensaveis.

Primeiro que tudo devo prestar o preito devido ao superior espirito de justiça, e mais do que de justiça, de amor paternal para com a nação portugueza, manifestado sempre pelo Santo Padre, já na carta de 6 de janeiro dirigida a Sua Magestade El-Rei, já na solução de todos os pontos d'esta complicada negociação, que todos o Santo Padre quiz pessoalmente resolver.

Fazer justiça ao bom direito de Portugal e aos seus extraordinarios serviços prestados á Igreja no oriente; crear uma organisação que corresponda ao que deve ser o padroado portuguez das Indias; e por outra parte attender á organisação definitiva da missão catholica em todo o oriente, de que o padroado portuguez se não separa, foram, a meu juizo, as tres grandes idéas a que attendeu o espirito inspirado do Santo Padre ao resolver a grave questão do padroado portuguez das Indias, e a comprehendel-o assim como parte integrante no vasto plano da organisação geral.

A alta illustração e espirito conciliador e subtilmente politico do cardeal negociador inspirou-se sempre d'aquelle pensamento.

Eu creio que nas negociações diplomaticas é mister, primeiro que tudo, conhecer o que a parte com quem se trata poderá ceder, e aquillo em que isso será impossivel, salvo grave pressão, quando esta se póde exercer, e o convenha.

Insistir tenazmente no que se conhece ou prevê que não se poderá conseguir, é impedir todo o meio de transacção, e como hoje não ha questões eternas, perde-se em estereis resistencias o que melhor se poderia applicar em obter uteis compensações, e é-se forçado muitas vezes a ceder por fim sem ellas, porque se perdeu a opportunidade que é o mais importante factor, e porque o tempo tambem se impõe. Não são poucos os casos em que assim tem succedido.

Em absoluto todas as cousas podem sempre ser melhores, mas não é em absoluto que as cousas têem de ser apreciadas na vida pratica, e que as negociações se tratam, mas sim em referencia com as circumstancias existentes, e não poucas vezes detida attenção ás difficuldades serias que, ou se afastam, ou se evitam.

Apreciando a concordata de 1857 e a que se acha negociada agora, é facil conhecer que esta cabe toda nas auctorisações legaes por aquella conferidas ao governo, e nas faculdades d'este.

A concordata de 1857 não estabeleceu um estado definitivo, foi antes uma auctorisação sobre bases, e o estabelecimento de um estado provisorio entretanto.

Vê-se dos seus artigos:

«As dioceses concordatarias seriam circumscriptas a limites *mais estreitos* do que as suas originarias circumscripções (artigo 10.º);

«Aos commissarios portuguez e pontificio seriam declarados os territorios em que as altas partes contratantes se *tivessem accordado, que continuasse o exercicio do padroado da corôa de Portugal* (artigo 13.º);

«Era obrigatoria a creação de uma nova diocese nos *territorios de Goa* (artigo 7.º).»

A circumscripção agora feita entra evidentemente n'aquella auctorisação, cessa ahi a dupla jurisdicção (artigo 16.º).

Por aquella auctorisação igualmente ficariam fóra do padroado territorios que antes lhe pertenciam.

N'esses territorios poderiam erigir-se, é certo, novas dioceses (artigo 14.º), mas essa creação não era obrigatoria, e desde que não se fizesse, a quem ficariam pertencendo? Evidentemente ás missões da propaganda.

Pelo novo projecto ha sobre aquella auctorisação a vantagem de, nos territorios da peninsula indostanica, não comprehendidos nas novas circumscripções das dioceses propriamente portuguezas, ficar pertencendo a Portugal a apresentação diocesana, sem nenhuns encargos, o que não succederia se Portugal tivesse de crear e sustentar essas novas dioceses, facultativas pelo artigo 14.º, alem dos obvios embaraços que esse facto crearia.

A nova concordata acha-se assim dentro das auctorisações legaes concedidas ao governo pela antiga concordata e das suas previsões, salvo n'esta parte as novas vantagens e preeminencias do padroado estabelecido n'esta, que então se não presumiram. Esta circumstancia tem a importancia que v. ex.ª de certo lhe reconhecerá.

É um tratado feito todo dentro das auctorisações legaes existentes, e das suas previsões, salvo n'esta parte as vantagens importantes para Portugal, que no novo tratado estão estipuladas.

## V

Como a negociação chegou a estes termos, consta dos documentos que junto.

São elles:

As bases que propuz para a nova negociação com a nota de 18 de novembro preterito.

O *memorandum* da mesma data com que as sustentei, e que com ellas foi entregue.

A memoria de 20 de dezembro, mostrando o valor e dotação das igrejas portuguezas sujeitas ao padroado.

A proposta verbal feita pela Santa Sé, que communiquei ao governo com o meu officio de 31 de dezembro.

A carta do Santo Padre dirigida a Sua Magestade El-Rei de Portugal com data de 6 de janeiro d'este anno.

A resposta de Sua Magestade ao Summo Pontifice, com data de 10 de fevereiro.

O meu *memorandum* com data de 15 de fevereiro, com que acompanhei a entrega da carta de Sua Magestade El-Rei ao Santo Padre.

A nota de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, com data de 13 de março, em resposta ao meu anterior *memorandum*.

A minha nota, com data de 15 do mesmo mez, em resposta á anterior de s. em.ª o cardeal secretario d'estado (de 13).

As minhas memorias de 12 e de 25 de março, que communiquei com notas da mesma data com referencia ás igrejas de Ceylão e de Calcuttá e Daka.

A proposta verbal de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que a v. ex.ª communiquei com o meu officio de 15 de abril, e que desenvolvi no de 19.

Os meus officios de 11 de maio.

O projecto definitivo de concordata e de circumscripção diocesana, accordado com a Santa Sé, e por mim enviado a v. ex.ª com o meu officio de 31 de maio, e sob a declaração de que a acceitação d'aquella proposta por mim, como negociador, era *ad referendum*.

A acceitação por parte do governo, e a auctorisação com o pleno poder para assignar a nova concordata.

De todas as conferencias dei successiva conta com o caracter reservado que é mister guardar n'estes assumptos, caracter que mantive igualmente em todos os meus telegrammas.

Estes são os documentos que esclarecem os resultados da negociação.

Agora a simples exposição dos factos.

A ultima prorogação das faculdades extraordinarias ao arcebispo de Goa, concedida, como fica dito, por curto praso, terminava em 30 de novembro. O meu primeiro empenho, chegando a Roma no dia 7 d'esse mez, foi obter a prorogação das faculdades por praso sufficiente a terminarem as negociações, e sem a comminação que havia tido a anterior; foi por isso que no proprio dia 7 procurei ter uma conferencia com o cardeal secretario d'estado, conferencia ainda sem caracter official, por ser antes da recepção pelo Santo Padre.

No dia 12 annunciei ao governo que a prorogação seria concedida, e pouco depois communiquei a prorogação sem praso, e por isso sem comminação. A communicação foi feita directamente pelo governo ao arcebispo primaz, e pela Santa Sé ao seu delegado apostolico em Bombaim, monsenhor Agliardi. Junto aquelle documento.

Na recepção official no dia 13, em que apresentei ao Santo Padre a minha carta credencial, Sua Santidade respondeu ao breve discurso com que a apresentei, em termos de muita affeição para Portugal. Seguiu-se a isto o começo da nova negociação.

Comecei esta segundo a auctorisação do governo, sobre bases differentes, na parte essencial, das que constam das notas anteriores, que deixei extractadas n'este relatorio, bases que, antes de ser encarregado d'esta negociação, tinha tido a honra de dizer ao governo que julgava serem as unicas com que a negociação poderia ser seguida com proveito para Portugal.

O meu fim foi seguir n'esta negociação o systema que no moderno direito pu-

blico da Europa de ordinario se toma por base na solução das questões praticas: ter em conta os factos existentes e sobre elles negociar. — O *uti possidetis* é o termo consagrado.

É facil comprehender que nas circumstancias creadas, não só pela concordata de 1857 e pelo estado anterior, depois da interrupção das relações com a Santa Sé em 1833, mas já de muito tempo antes, desde que por motivos que não tenho de apreciar aqui, o que me levaria muito longe, as missões da Asia começaram a ser divididas, com independencia, pelos missionarios de differentes nações, e a crearem-se as circumscripções canonicas extraordinarias, origem de largas e quasi sempre improficuas contestações, não poderia pretender-se praticamente voltar ao estado primitivo, não tomando em conta nem as relações de interesse reciproco estabelecidas entre o novo estado creado e a ordem civil local; nem o estado actual das missões catholicas em toda a India, com o muito maior desenvolvimento que hoje têem.

Abstráhio de apreciar aqui as difficuldades de ordem civil, que facilmente se comprehendem e que muitos documentos confirmam.

O retrocesso puro e simples ao estado de outras epochas afigurar-se-ha a todos cousa não pratica, e por outra parte a Portugal não lhe podia convir tomar os fortes encargos, que d'ahi lhe adviriam.

A congregação da propagação da fé recebe recursos de todas as christandades do mundo; tem um grande pessoal disponivel, tem o favor dos differentes governos, porque não é representante de imperio civil, e possue na India os seguintes estabelecimentos e pessoal, conforme o *Atlas des Missions Catholiques*, du R. P. V. Werner, 1886:

«Segundo o *Madras Directory* de 1885, nos vicariatos e prefeituras das Indias orientaes, Madrasta, Hyderabad, Visagapatam, Pondichery, Mayssour, Coimbatour, Maduré, Quilon, Verapoly, Mangalor, Bombaim, Agra, Patna, Pungab, Calcuttá, Bengala Central, Bengala Oriental, Birmania septentrional, meridional e oriental, Malasia, Siam, Jaffna, Kandy, e Colombo, tem 26 bispos, 1:222 padres, catholicos 1.198:569, 1:670 escolas frequentadas por 70:541 alumnos.»

N'estas cifras não são comprehendidas as igrejas e christandades do padroado portuguez.

Sendo este o quadro publicado na obra a que me refiro, eu devia fazer ver com igual evidencia o estado da igreja de Goa, a sua importancia, a sua disciplina, o estado do seu seminario e dos estudos nas suas escolas, para mostrar que lhe sobejam recursos para poder, como convém, sustentar os encargos do padroado, nos termos em que eu sustentava a sua definitiva organisação. Foi este sempre o meu pensamento, e assim juntei os successivos memorandos a que já me referi, que enviei sempre á approvação do governo, e que aqui junto como documentos. N'elles creio ter interpretado a opinião do governo de Sua Magestade, conforme as instrucções recebidas, e a approvação que depois se dignou dar-lhes.

O Santo Padre, querendo manifestar claramente n'esta negociação toda a importancia que lhe ligava, dirigiu-se a Sua Magestade El-Rei, mostrou-lhe o inte-

resse que tinha por Portugal, a alta attenção em que havia seus serviços á religião e as rasões de conveniencia para se fazer uma nova concordata em que se tivesse conta das circumstancias creadas, dirigindo a Sua Magestade El-Rei a carta a que me referi, e de que recebi a copia de estylo.

A essa carta respondeu Sua Magestade El-Rei, como tambem já disse. Tendo de entregar ao Santo Padre a carta de Sua Magestade, entendi conveniente apresentar um novo *memorandum*, resumindo quanto havia exposto e sustentado nas successivas conferencias verbaes.

A este *memorandum* respondeu a nota da Santa Sé de 13 de março.

A essa nota respondi immediatamente com a minha nota de 15, e conforme as conveniencias da negociação me foram indicando, apresentei as differentes memorias que já relacionei, tendo dado successiva conta ao governo de Sua Magestade, que as approvou.

Fica feita sobre os documentos a historia da negociação; da sua conveniencia julgarão os poderes publicos; decorre-me, porém, o dever de juntar ainda algumas reflexões.

## VI

A maior vantagem da nova concordata é que por ella se termina o estado provisorio, organisando-se um estado definitivo não superior ás condições actuaes do paiz, mas muito superior ao estado actual do padroado.

Goa fica sendo o centro catholico; o seu primaz, como Patriarcha das Indias orientaes, presidirá aos concilios de todas as Indias orientaes, que deverão ser celebrados em Goa; é por meio do Patriarcha das Indias que as propostas para o provimento das novas quatro dioceses de eleição subirá a El-Rei de Portugal, para ser feita a escolha e apresentação ao Santo Padre.

Goa voltará a ser assim o centro do catholicismo na India.

Portugal mantem as suas dioceses historicas com uma vasta circumscripção de jurisdicção contínua, comprehendendo numero consideravel de igrejas hoje da jurisdicção dos vigarios apostolicos.

A essas dioceses continuam sujeitos os grandes grupos das suas christandades com a ampla faculdade de missão, e com toda a sua dotação respectiva.

As igrejas de Malacca e Singapura, insufficientes para, sem grave encargo para o thesouro, constituirem diocese, são reunidas á diocese de Macau.

Alem da conservação integral no padroado das tres dioceses historicas consignadas na concordata de 1857, é estabelecido o padroado de honra, tendo El-Rei de Portugal a escolher no *terno* nas quatro dioceses, que serão creadas pela Santa Sé, completando a organisação da igreja da peninsula indostanica,

Apesar de mui affastadas, as christandades de Calcuttá e de Daka ficam ligadas á historica diocese de Meliapor; a importancia d'estas igrejas em dotação vê-se da minha memoria já referida.

As christandades que n'este systema não poderam ser comprehendidas nas dependencias das dioceses portuguezas, apesar dos esforços que o governo de Sua

Magestade sabe empreguei para as manter, serão providas em missionarios portuguezes ou goanezes, devendo notar-se que essas igrejas ficam pertencendo a alguma das quatro dioceses, em que o real padroeiro continua, tendo o direito de apresentação dos bispos na lista triplice, e foi esse um dos fundamentos por que isto se conseguiu.

Por outra parte Portugal fica alliviado de prover a todas as vastas missões a que seria obrigado pela execução do artigo 14.° da concordata, se d'elle se quizesse prevalecer e tomar os seus encargos, se isso fosse possivel.

Pelo artigo 7.° da concordata de 1857 estava estabelecido que, em vista das considerações de conveniencia religiosa, que pela Sánta Sé haviam sido ponderadas para a creação de um novo bispado em alguma parte do territorio do arcebispado de Goa, o governo portuguez, como padroeiro, contribuiria quanto d'elle dependesse para que a erecção do referido bispado se realisasse opportunamente, nos termos e nas localidades que, de accordo com a Santa Sé, se reputassem mais convenientes á boa administração d'aquella igreja, e á commodidade dos fieis.

A esta obrigação, imposta pela concordata de 1857, satisfaz a creação da diocese com séde em Damão, e titular de Cranganor, que fica composta primeiro dos districtos portuguezes de Damão e Diu, e dos territorios importantes continuos fóra do dominio portuguez designados no n.° 1.° do annexo, e de todas as igrejas igualmente importantes indicadas no n.° 2.° do mesmo annexo.

Fica assim composta no seu todo de districtos e igrejas, umas actualmente sujeitas ao padroado, outras (districtos e igrejas) que actualmente não o estavam, mas sim sob a jurisdicção dos vigarios apostolicos.

O mesmo pondero com relação á circumscripção da archidiocese de Goa, na parte fóra do territorio portuguez.

Da diocese concordataria de Cochim passam para a de Meliapor as igrejas da costa de Coromandel comprehendidas no vicariato apostolico do Maduré.

Segundo o *Annuario de Góa,* a antiga diocese de Cochim ficaria assim com 31:280 almas, mas pela nova concordata fica com 66:126 almas, conforme se vê do mappa da proposta respectiva da Santa Sé apresentada em 15 de abril, além do mais que lhe pertence ou possa pertencer no territorio contínuo, em que fica constituida, pois é de *circumscripções* que ali expressamente se trata.

A diocese concordataria de Meliapor fica com uma larga circumscripção contínua e com as mais importantes dependencias.

Como diocese *continua* abrange os territorios descriptos, com as christandades de uma e de outra jurisdicção que ahi, como se sabe, são numerosas.

Fica comprehendendo além d'isso as igrejas de Calcuttá e de Daka, que constituem todo o vicariato geral portuguez de Bengala.

A grande distancia a que fica esta provincia da séde da diocese de Meliapor, o diminuto numero de igrejas que a compõem (oito) e a sua pequena população, foram difficuldades serias que se offereceram á conservação d'essas igrejas ligadas á diocese de Meliapor, e tão desanimadoras eram estas condições, que do respectivo vigario geral recebi representação, para que ao menos o provimento das igrejas

ficasse reservado para padres portuguezes, era o mais que esperava; mas as fundações ou dotações d'aquellas igrejas eram tão importantes, ascendendo a rupias 1.416:589 ou 2.832:178 francos, como fiz ver no meu *memorandum* já referido de 25 de março, que o Santo Padre, no espirito de justiça que presidiu a esta negociação, concordou em que aquellas igrejas ficassem reunidas integralmente á diocese de Meliapor, como se vê do *numero segundo.*

Ficam mais reunidas a esta diocese as igrejas importantes que o padroado possue no vicariato apostolico de Maduré, que são as christandades da costa do Coromandel (Werner pag. 26), antes dependentes, como fica dito, da diocese de Cochim. A importancia d'estas igrejas vê-se do *Annuario de Goa,* que faz ascender a sua população a 44:400 almas.

Assim apreciada a nova concordata á luz dos factos, e fóra das illusões, que tão frequentemente fazem desvairar a opinião, ou pela exageração das grandezas proprias, ou pela desconfiança na seriedade e circumspecção alheias, e mais do que tudo pelo desconhecimento real dos factos, e do meio em que elles se dão, parecerá que Portugal, em vez de perder com o novo accordo, lucrou com elle, principalmente porque ficou um estado definido, calculado mui expressamente de maneira a não poder suscitar difficuldades diplomaticas de outra qualquer ordem, e a manter o prestigio das antigas glorias portuguezas, n'uma organisação solidamente constituida.

Essa fórma assim constitue uma verdadeira organisação como nunca houve na igreja das Indias orientaes. Se não vae tão longe a acção de Portugal quanto foi n'outras epochas, em que as armas a sustentavam, ganha evidentemente em intensidade, em organisação, e por isso em importancia real.

Tendo vencido para o meu paiz todas as questões sem excepção, cuja defeza me foi confiada na minha longa vida publica, permitta-me v. ex.ª dizer aqui que não julgo ter perdido esta. É a satisfação, e nenhuma outra quero, que póde ter o funccionario que serve a sua patria ha trinta e dois annos *sem interrupção*, procurando manter as tradições que dos seus maiores recebeu.

Tenho exposto a largos traços a historia e as condições d'esta negociação. Os documentos que junto completam essa informação.

Deus guarde a v. ex.ª—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conselheiro Henrique de Barros Gomes, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 77

### PLENO PODER PARA O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS ASSIGNAR A CONCORDATA ENTRE PORTUGAL E A SANTA SÉ

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., etc.

Faço saber aos que as presentes letras virem, que, tendo eu os mais sinceros desejos de manter inviolaveis as relações de boa e filial obediencia que da minha parte existem para com Sua Santidade o Papa Leão XIII, que ora por divina graça preside á universal Igreja de Deus, e por cuja sagrada pessoa nutro os mais puros sentimentos de veneração, e querendo portanto remover quaesquer motivos que possa haver de desintelligencia, por meio de um prompto e amigavel concerto, sobre os negocios do padroado no oriente que estão por decidir entre Portugal e a Santa Sé: resolvi, para facilitar a execução de tão transcendente objecto, nomear pessoa em que pelo seu caracter e qualidades concorressem as circumstancias necessarias para o seu completo desempenho; e merecendo-me toda a confiança o zêlo reconhecido, illustração e vastos conhecimentos, de que tem constantemente dado provas as mais evidentes, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, meu embaixador junto da Santa Sé, gran-cruz da Torre e Espada, gran-cruz de Christo e de S. Gregorio Magno, para que, conferenciando com o plenipotenciario para esse fim nomeado por Sua Santidade o Papa Leão XIII, possa rever e modificar o tratado celebrado em 21 de fevereiro de 1857 entre Portugal e a Santa Sé, e estipular, concluir e firmar até ao ponto da ratificação, novo tratado.

Em fé do que, lhe mandei passar as presentes letras, por mim assignadas e selladas com o sêllo grande das minhas armas reaes, e referendadas pelo meu ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no palacio da Ajuda, aos 9 dias do mez de junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886.=EL-REI, com guarda.=*Henrique de Barros Gomes.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Letras pelas quaes Vossa Magestade ha por bem nomear seu plenipotenciario ao conselheiro João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, para que, conferenciando com o plenipotenciario nomeado por Sua Santidade Leão XIII, possa rever e modificar o tratado celebrado em 21 de fevereiro de 1857 entre Portugal e a Santa Sé, e estipular, concluir e firmar, até ao ponto da ratificação, um novo tratado.

Para Vossa Magestade ver.

## N.º 78

### PLENO PODER PARA O SR. AUGUSTO DE ANDRADE EFFECTUAR A TROCA DA RATIFICAÇÃO DA CONCORDATA ENTRE PORTUGAL E A SANTA SÉ

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que as presentes letras virem que, tendo ultimamente ajustado e concluido com a Santa Sé uma concordata, definindo e precisando a circumscripção das dioceses portuguezas, e estabelecendo as condições em que deverá con-

tinuar o exercicio do direito do padroado portuguez nas Indias orientaes, e desejando que a troca das respectivas ratificações se effectue quanto antes, a fim de que a dita concordata possa ter execução no mais curto praso de tempo que ser possa: hei por bem nomear a Augusto de Andrade, primeiro secretario da minha embaixada junto de Sua Santidade, meu plenipotenciario, para effectuar em Roma a troca das ratificações da referida concordata, confiando do zêlo e intelligencia do dito meu plenipotenciario que saberá desempenhar cabalmente esta commissão.

Em fé do que lhe mandei passar as presentes letras por mim assignadas e selladas com o sêllo grande das minhas armas.

Dada no palacio da Ajuda, aos 30 de julho de 1886. = EL-REI, com guarda. = *Henrique de Barros Gomes.* = (L. S.)

Letras pelas quaes Vossa Magestade ha por bem nomear, por seu plenipotenciario a Augusto de Andrade, primeiro secretario da sua embaixada junto de Sua Santidade, para effectuar em Roma a troca das ratificações da concordata ultimamente ajustada e concluida com a Santa Sé, definindo e precisando a circumscripção das dioceses portuguezas, e estabelecendo as condições em que deverá continuar o exercicio do direito do padroado portuguez nas Indias orientaes.

Para Vossa Magestade ver.

## N.º 79

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisboa, 19 de outubro de 1886. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Tendo dado successivamente informações sobre as differentes duvidas que tenho visto levantar contra a concordata de 23 de junho d'este anno, celebrada entre a Santa Sé e o governo portuguez, reuno aqui quanto tenho tido a honra de expor, juntando as reflexões, que se me offerecem.

#### I

Tenho visto os telegrammas e depois as correspondencias que têem sido publicadas. Não são em geral impugnadas as condições da concordata, não succede o mesmo com a circumscripção, que tem sido, de certo na melhor boa fé, deturpada de modo que não se poderia acreditar.

Sobre esta importante questão voltarei a reunir os esclarecimentos precisos para mostrar que não ha termo de comparação entre o estado resultante da nova concordata e o estado effectivo anterior.

Tenho em parte de repetir o que já tive a honra de dizer no meu relatorio de 15 de julho, publicado conjunctamente com a concordata, e estava dito em toda a minha correspondencia official, que v. ex.ª ordenou que seja publicada no *Livro branco*. Mas os documentos officiaes poucas vezes são lidos, e quando se suscita discussão, de ordinario o publico não confronta o que é com o que se affirma, ouve

e attende quasi sempre as ultimas affirmações, principalmente quando se trata de assumptos tão especiaes como este é.

A questão é fastidiosa, porque é necessario ler a antiga concordata, que mui de proposito transcrevi no meu relatorio de 15 de julho, saber que nunca se executou plenamente em tudo quanto era fóra das possessões portuguezas na India ingleza, naturalmente pela sua difficuldade, se não impossibilidade de execução; pelas circumstancias creadas n'um estado, que pronunciado tem mais de cincoenta annos, mas que latente vae muito mais longe, porque desde o começo do seculo, se não antes ainda, pelos males que affligiram Portugal, e que tão duramente o feriram, todos os seus grandes interesses coloniaes estiveram abandonados, ou quasi.

Esta é a verdade, que sempre se póde escrever, mas muito mais quando se tem procurado com feliz empenho levantar as colonias do seu antigo abatimento.

O estado das cousas no padroado da India fóra do territorio portuguez era, como v. ex.ª sabe, o seguinte:

Não havia circumscripção nenhuma effectiva das antigas dioceses conservadas na concordata, nenhuma d'ellas por isso estava provida, nem o podia ser; a jurisdicção ahi do arcebispo, estabelecida como delegada e temporaria, creação pouco feliz da negociação de 1858, carecia, para continuar, de prorogações successivas da Santa Sé; estas obtinham-se com difficuldade por periodos curtos, e ultimamente de quatro e de dois em dois mezes, e ainda a ultima com a condição de que não seria concedida outra *depois de tantas já concedidas*.

A lucta era correspondente a este estado, porque não prorogadas as faculdades, a jurisdicção acabava, e com a sua extincção o padroado de facto desappareceria fóra do territorio portuguez.

Não me faço cargo das difficuldades externas d'esta questão; conhece-as v. ex.ª

---

O que fez a nova concordata:

Circumscreveu as antigas dioceses portuguezas para poderem ser desde já providas convenientemente;

Deu ao padroado portuguez ahi numero muito maior de população catholica do que actualmente tinha, como adiante farei ver sobre documentos irrecusaveis; sujeitou á apresentação do Rei de Portugal quatro das novas dioceses, que, alem das antigas dioceses portuguezas, íam ser creadas na peninsula indostanica, sendo uma d'essas a da capital das Indias inglezas;

Como para a regular administração ecclesiastica era necessario circumscripção accommodada, algumas das christandades portuguezas na India ingleza passaram para as novas dioceses, quasi todas essas para as novas dioceses de apresentação de Portugal, e por outra parte um grande numero de christandades e igrejas da jurisdicção dos vigarios apostolicos passaram para as nossas antigas dioceses, e essas em muito maior numero do que aquellas, como igualmente farei ver sobre os documentos, o que foi uma verdadeira compensação;

Na circumscripção ficaram pertencendo ás antigas dioceses portuguezas, alem

das outras, *todas* as igrejas que possuiam conveniente dotação em bens, como consta dos respectivos inventarios, e dos mappas sobre elles feitos.

Isto pelo lado da organisação do padroado.

Mas estabeleceu-se mais:

Todas as christandades portuguezas, que no systema da nova circumscripção não ficaram pertencendo ás antigas dioceses portuguezas, devem ser providas em padres portuguezes ou goanos;

Todos os concilios, não só da igreja do Indostão, mas de todas as Indias orientaes, serão reunidos em Goa e presididos pelo metropolita portuguez, elevado á categoria de patriarcha das Indias orientaes;

Como a verdade é preciso dizer-se uma e mais vezes, repetirei que nunca, depois de passado o periodo de gloria para Portugal, a igreja portugueza da India teve uma organisação assim systematica e reconhecida. E Portugal não impera hoje ali como no tempo em que podia manter o seu exclusivo de descobrimento, de commercio e de conquista!

A ver isto, que não póde ser contestado, não é facil comprehender como, com conhecimento de causa, se possa representar contra uma organisação similhante, sensata e convenientemente feita, no meio de mil difficuldades, com a vista no maximo interesse de organisar com unidade e decorosamente o padroado portuguez! Posso dizer isto a v. ex.ª, porque foi o governo que o fez; eu apenas fui o instrumento da negociação, como negociador.

Quando ha pouco, por uma admiravel resolução, se terminava a questão das ilhas Carolinas pela unica maneira que a sã rasão politica aconselhava, o governo hespanhol era fortemente arguido por não ter attendido ás conveniencias da Hespanha, declarando guerra á Allemanha! É por vezes assim a corrente da opinião quando a paixão real ou facticia a domina.

As rasões por que ao cabo de uma porfiada negociação, que depois de mil trabalhos chegava ao seu termo, não sem grandes difficuldades vencidas, não se podia instar sobre a circumscripção de uma ou de outra christandade, constam expressamente da minha correspondencia, e o governo, considerando-as, auctorisou a acceitação da circumscripção proposta, e a assignatura da concordata, como teve logar. Algumas das mais importantes concessões estavam dependentes d'aquella final acceitação; se não se tivesse terminado assim, é possivel que não se mantivessem. Explicitamente consta tudo da correspondencia referida.

Eis-aqui o complexo da negociação e o *estado* que d'ahi resultou.

---

Agora cumpre relembrar alguns dados estatisticos.

Segundo a estatistica do *Annuario* de Goa de 1885, declarado exactissimo pelas estações competentes, o numero de almas sujeitas á jurisdicção das antigas dioceses portuguezas, com excepção de Goa, era nas differentes missões o seguinte:

Cranganor 8:653, comprehendendo as igrejas do rito syriaco;
Cochim 75:112;
Ceylão 3:506;
Meliapor 30:016;
Calcuttá ou Bengala 6:738;
Malacca e Singapura 3:250;
O que dá um total de 127:275.

Agora pela nova organisação fica a diocese de Damão com mais de 55:000 almas (55:406) só nas igrejas de Bombaim, Salsete e Baçaim, que são todas as que hoje ali tem o padroado, sem contar os *territorios continuos*, nem, é claro, o territorio portuguez.

Cochim com mais de 70:000 almas.

Meliapor só por si cerca de 50:000 almas, mais as christandades das igrejas portuguezas do Maduré, antes dependentes de Cochim, 28:388, segundo o *Annuario* de Goa, já deducção feita de 16:111 tidas em conta na nota de 13 de abril.

Deve ainda notar-se que não comprehendi aqui as oito igrejas do districto de Tanjore, que antes haviam sido do padroado, que actualmente pertenciam á jurisdicção do vigario apostolico, mas que revertem agora com aquelle districto, que passa integro para o padroado com as igrejas de uma e de outra jurisdicção, conforme a expressa disposição da nova concordata.

Não contando para este calculo senão as oito igrejas a que faço referencia, com uma população catholica de 46:200 almas, segundo a nota mandada pelo vigario geral portuguez de Meliapor, que adiante transcreverei, vê-se que esta diocese fica com uma população excepcional, resultado das claras *condições geraes* estabelecidas na circumscripção.

Ha mais ainda. Em virtude da mesma clara disposição, revertem a este bispado mais quatro igrejas em Mannarguddy, districto que passa integro e duas em Negapatam, que todas foram do padroado, mas estão hoje na posse dos vigarios apostolicos. Isto alem das outras igrejas da propaganda, que ahi existam, e que são igualmente incorporadas a Meliapor, todos estes districtos são conjunctos.

Adiante desenvolverei este ponto, que reputo do maximo interesse, e que parece desconhecer-se!

Finalmente, as missões de Malacca e Singapura, annexadas ao bispado de Macau 3:250, o que tudo dá um total de população immensamente superior ao antigo, e ainda não são exactamente comprehendidas, por falta de esclarecimentos, todas as populações das igrejas de outra jurisdicção nos districtos, que passam integros para as dioceses portuguezas, com *as christandades de uma e de outra jurisdicção*, e que avultam a muito.

Ha umas explicações ainda a fazer.

Primeiro, os calculos da população com que ficam as actuaes dioceses, segundo o relatorio do governo, são os que constam da proposta da Santa Sé de 15 de abril preterito, mas ahi os calculos da população, comprehendendo tanto as igrejas actualmente da jurisdicção portugueza e que ficam nas antigas dioceses, como as igrejas

de outra jurisdicção, que passam para as mesmas dioceses, é feito sobre as estatisticas inglezas, que, segundo Werner, dão resultados muito menores do que as portuguezas, e elle mesmo as suppõe diminutas.

Esta consideração é toda favoravel ao padroado, como fica organisado.

Assim vê-se, por exemplo:

Igreja de Karwar pelo *Annuario* de Goa 775 almas; pela nota da Santa Sé computada em 679 [1];

Sadashigor, *Annuario* de Goa 1:363; nota da Santa Sé 1:200;

Ankola, *Annuario* de Goa 1:306; nota da Santa Sé 1:200;

Honowar, *Annuario* de Goa 2:745; nota da Santa Sé 2:593;

Puntorré, *Annuario* de Goa 1:443; nota da Santa Sé 1:333, e assim em muitas outras.

Esta circumstancia tem só importancia para o confronto, porque as estatisticas de população são sempre sujeitas a grandes correcções, mas não havendo estatistica portugueza das novas igrejas de outra jurisdicção, que passam para as dioceses portuguezas, é mister acceitar o calculo geral feito na referida proposta official.

Segundo, que para a archidiocese de Goa tambem passam não poucas igrejas de outra jurisdicção, especialmente no Canará do norte; que fossem do padroado, conta quatro christandades o actual vigario geral [2] que passaram depois á jurisdicção do vigario apostolico, e que revertem agora, porque o *Canará* do norte passa para o padroado com *as christandades de uma e de outra jurisdicção.*

Finalmente notarei, que por outra parte na nova diocese de Damão entra um numero consideravel de christandades pertencentes actualmente á archidiocese de Goa, em cujo territorio já estava estabelecido pela concordata de 1857, que seria creada pelo menos mais uma diocese. Aquellas christandades, com excepção de Damão e Diu (1:896 almas), são todas da India ingleza.

Quando se diz que ficam reunidas a Damão as christandades ou igrejas de Bombaim (ou do norte), é preciso saber que essas igrejas ou christandades (alem das que são comprehendidas nos territorios continuos, que ficam ligados a esta diocese), são quarenta grandes christandades com todas as suas igrejas, capellas e bens, a maior parte bem dotadas, comprehendendo Bombaim, Salsete ou Tannah e Chaul, e Baçaim, com uma população sujeita ao padroado superior a 55:000 (55:406), todo o vicariato geral de *Bombaim ou do norte,* menos as tres igrejas de Poonah (2:085 almas).

Faço estes calculos approximados de população para se poder fazer uma idéa geral, porque de resto é evidente que, em organisação tão complexa, em que entram duas ordens de circumscripções: uma de territorios continuos com as christandades que lá existem; outra de christandades designadas por grandes grupos, ficando ahi igualmente a livre faculdade de missão e de fundação de igrejas, não é possivel es-

[1] Em Karwar, alem das igrejas portuguezas, ha outras da propaganda. Consta do officio do vigario geral do Canará de 24 de maio de 1885. Essas passam tambem.

[2] Nota do respectivo vigario geral junta aos inventarios

tabelecer-se um perfeito equilibrio de populações; é esse um elemento, mas não absoluto, nas negociações.

Que todas as igrejas, com dotação valiosa de bens, ficam comprehendidas nas dioceses portuguezas, vê-se dos mappas dos inventarios que a v. ex.ª enviei e que v. ex.ª ordenou que sejam publicados no *Livro branco.*

Sendo estes os factos, só por uma errada intelligencia das disposições, aliás claras, e sem equivocos, do tratado, ou por não se tomarem em conta as importantes vantagens d'elle, se explicam os telegrammas e representações recebidos, e que se dizem dos povos da India, mas que são só de uma direcção. É facil a demonstração.

N'uma representação enviada ao governo pela *commissão nomeada pelos catholicos da jurisdicção do real padroado portuguez, residentes em Bombaim,* datada de 31 de março preterito, plena de desconfianças, porque até parece considerar peior a prorogação indefinida das faculdades obtida em novembro preterito, do que o estado anterior, formula o seu pedido, o mais vasto de certo, com relação *á conservação das missões de Bombaim, Calcuttá, Madrasta, Cochim, Cranganor, Canará, Malacca e Ceylão.*

Sendo vicariatos geraes os de que ali se trata, não foi, todavia, comprehendido o vicariato geral dos Gattes. Porque? Porque as condições de uma grande parte das suas igrejas, dispersas por entre montanhas, com as suas aldeias a grandissimas distancias, a maior parte sem igrejas, e todas sem dotação alguma propria, tornavam difficil a sua administração, tão dividida e sem recursos, aconselhando a reunião a uma só jurisdicção.

Mas pondo esta circumstancia de parte, devo notar que na nova circumscripção são comprehendidas para a diocese de Damão todas as christandades de Bombaim, actualmente no padroado, como deixo dito, com *todas* as suas igrejas e bens, que são muito importantes, alem das outras circumscripções que já mencionei para esta mesma diocese e para Goa, Cochim e Meliapor, onde assim se mostram comprehendidas quasi todas as circumscripções mencionadas na representação, com excepção de Ceylão, e mostram-se comprehendidas com numero muito mais consideravel de população, devido ás christandades da propaganda que nos são cedidas nos territorios contínuos.

Sendo assim, como se vê da clara letra do tratado, não se comprehende o motivo por que representam os povos de Bombaim, se todos elles ficam no padroado!

Não se comprehende igualmente como, ficando o bispado de Meliapor com a população que deixo notada, e com a cathedral e todas as igrejas que têem boa dotação, entre as quaes as de Calcuttá, cujos valores immobiliarios sobem a rupias 1.416:589 ou 2.832:178 francos, reunindo mais todas, sem excepção, as vastas christandades da costa da Pescaria, até agora ditas as mais importantes do padroado, se possa representar, dizendo que o bispado fica sem rendimentos e sendo um deserto!

Deserto com tres vezes mais população do que antes tinha; sem rendimentos, com todos os que antes constituiam a sua dotação e com todos os que pertençam ás novas igrejas que o vão augmentar!

Não se entendeu o tratado, é forçoso reconhecel-o, a despeito da clareza dos seus termos. Mas que fazer para que se perceba o que é claro?

O reverendo arcebispo de Goa, no seu officio de 18 de julho de 1885, referindo-se a Meliapor, diz o seguinte:

«... d'estes vicariatos o unico que tem bens proprios, não fallando nos que possue cada igreja em particular, *constantes dos respectivos inventarios*, é o de Meliapor, cujo fundo importa em 178:000 rupias, calculando-se o seu rendimento annual em 13:000. Mas alem d'este fundo, a missão ou o bispado de Meliapor administra um legado, conhecido pelo nome de «legado de João do Monte», de valor superior a 400:000 rupias, rendendo para cima de 20:000. Este legado, comquanto não pertença propriamente á missão, muito a auxilia nas obras de caridade, por isso que é n'ellas que são empregados os seus rendimentos, em virtude das disposições do testador João do Monte.»

Conforme com estes dados está o inventario da diocese.

O reverendo bispo de Macau, tão conhecedor das cousas da India, diz no seu officio de 21 de dezembro de 1884:

«Em Meliapor conserva o bispo muitos predios urbanos e alguns palmares, paço episcopal, que era residencia dos antigos governadores portuguezes, e um seminario que actualmente serve de collegio. Ha côro diariamente na cathedral.

«A administração do bispado e o legado de João do Monte, apesar dos esbanjamentos passados, ainda hoje rendem 10:000$000 réis, o menos.

«As nossas missões de Bengala (que ficam pertencendo a Meliapor) têem um rendimento annual superior a 16:000$000 réis.»

Os bens de Bengala são 1.416:589 rupias, como se vê do inventario.

Comprehende-se que os povos de Poonah representem. É um varado de tres igrejas: uma com uma população importante de 1:920 almas, outra de 44 e outra de 120, todas sem dotação, como nas proprias representações se reconhece e consta dos inventarios; mas o que não parece exacto é que o numero da sua população seja o que se diz nos telegrammas.

---

Sobre a representação de Saunt-Wary nada digo, porque, se tivesse sido possivel na occasião, sem risco de perda de condições mais importantes, sustentar a permanencia da sua ligação a Goa, seria de justiça que assim se obtivesse. Mas como o meu dever é indicar novamente todas as circumstancias, notarei apenas, não para enfraquecer o pedido d'esses povos, mas para lhe assignar na economia geral do tratado o seu verdadeiro valor, que Saunt-Wary pertence aos Gattes, que a representação já notada abandonava; que as christandades dos Gattes são, na maxima parte, dispersas, sem capellas, a distancias muito consideraveis; e que as suas igrejas não têem dotação alguma em bens. Consta tudo do *Annuario* de Goa e dos inventarios mandados.

O que acabo de dizer tem, na parte respectiva, confirmação na propria representação dos catholicos de Saunt-Wary. Diz-se ahi:

«O que temos exposto é mais ou menos applicavel ás outras igrejas d'este varado de Saunt-Wary, que ficam *em cima de Gattes:* as de Airem, Handopur, Biddy e Belgão, contiguas a Goa, e por onde passa o novo caminho de ferro de Mormugão.

.....................................................

«Rogâmos a v. ex.ª obtenha modificações necessarias para ser conservado debaixo do arcebispado de Goa o varado de Saunt-Wary, *ou ao menos as nossas quatro* igrejas de Saunt-Wary, Vingurlá, Malvane e Ratnaghery, situadas, como são, no limite septentrional de Goa, *abaixo dos Gattes,* com o qual o arcebispado de Goa formará uma linha contínua com o bispado de Damão.»

Tendo o governo instado por obter esta rectificação, que parece simples, porque se conhece bem o seu limitado valor real, e em nada altera as grandes linhas do tratado, nada mais devo juntar senão um testemunho de desejo e de esperança, de que possa ser attendida a supplica, principalmente pelo valor moral que expressa.

---

Ceylão, afastado dos bispados portuguezes, tendo apenas um centro em Colombo e outro na ilha de Jaffna, na extremidade de Ceylão, sendo o total da população d'esses dois centros 3:506 catholicos, sujeitos ao padroado, sem dotação propria, é apenas um resto de antigo poder que passou!

Quanto se fez para o conservar conhece-o v. ex.ª e muito o recommendou.

De Ceylão escrevia o reverendo bispo de Macau, no relatorio já citado:

«Ceylão conta 2 missões, com uma população de 3:463 almas, ficando algumas igrejas a quasi 200 milhas. Em Colombo apenas temos 250 christãos. Sou de opinião que, a termos de ceder, se entreguem á propaganda estas missões.

«Possuimos pouco em Ceylão, onde ha 2 vicariatos apostolicos com grandes recursos, não tendo nós ali quasi nenhuns.»

N'uma correspondencia diz o vigario geral de Ceylão, que a ilha foi convertida pelos padres de Goa, pertence actualmente quasi toda á propaganda, mantém 3 vigarios apostolicos bispos, restando ao padroado *só uma missão muito pobre,* com menos de 4:000 fieis.

Em taes condições reaes impossivel foi manter ali mais do que a preferencia do provimento d'essas igrejas em padres goanos, como ficou para todas as que sáem da jurisdicção das antigas dioceses.

Mas para se conhecer como se escreve e representa, basta dizer que n'uma representação se diz que a concordata de 1857 dava ao padroado em Ceylão 200:000 catholicos.

Quem conhece estes assumptos sabe o que isto tem de serio, quando em mais de vinte e cinco annos ninguem deu por essa tão larga concessão, ou melhor, ninguem a póde tornar effectiva, e chegára ao estado que sobre os documentos acabo de descrever.

Se os governos se dirigissem por esses conselhos, que bem serviriam o paiz! Tambem se falla em meio milhão de almas perdidas para o padroado, mas realmente até ao presente nunca se presentiu essa existencia, nem agora essa perda. Tudo prova a exactidão com que se escreve!

Se negociar um tratado fosse manter inalteravelmente o estado de cousas existente, quando exactamente por esse estado se considerar impraticavel é que se trata, a inutilidade de negociar em tal caso seria evidente.

A urgencia de estabelecer um estado definido e permanente, acabando de vez com o estado provisorio de lucta e perturbação constante, era uma necessidade *religiosa* e *civil,* é preciso dizel-o claro, qual d'ellas mais instante; v. ex.ª o conhece, como igualmente o conhecia o illustre ministro antecessor de v. ex.ª

A uma e outra necessidade se attendeu sem reclamação que possa trazer difficuldades.

## II

Parece-me conveniente, prevenindo as duvidas e as erradas apreciações, descer a mais algumas informações sobre outros pontos da concordata.

### Diocese de Cochim

Este bispado (não comprehendendo as 14 populosas christandades do Maduré ou da Pescaria, que passam para a diocese de Meliapor com a população de 44:500 almas) ficaria com 18 igrejas com uma população de 30:702 almas, segundo a estatistica de Goa.

Hoje o bispado de Cochim, pela nova concordata, fica com cerca de 70:000 almas. A differença foi supprida com christandades, actualmente da propaganda, que, para que Cochim podesse ser conservado como diocese, e para ficar quanto possivel com territorio contínuo, lhe são annexadas.

De todas as dioceses, novamente circumscriptas, a de Cochim é a que póde ficar mais na fórma de diocese contínua. É assim que na designação das suas christandades se diz:

«1.º A cidade de Cochim, com todas as suas christandades, igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes.»

As estatisticas inglezas dão á população *catholica* d'esta cidade 4:500 almas. Todas ficam ao padroado. A cidade tem uma população total de 30:000 almas.

Esta circumscripção fica sendo inteira de toda a cidade com todas as christandades que tem ou venha a ter.

«2.º As seguintes *circumscripções* com as christandades de uma e de outra jurisdicção que lhes pertencem.»

Vê-se, pois, que são circumscripções, em que o *ordinario* é o bispo de Cochim, comprehendendo assim diocese contínua.

Assim succede na cidade de Allepi, onde passam para o padroado portuguez

as christandades que ali ha da propaganda, e a cidade de Allepi é a mais importante da costa do Travancor, contando cerca de 30:000 almas.

São assim duas cidades, com todas as suas christandades, comprehendidas na diocese de Cochim.

A mesma disposição tem logar com relação ás 31 circumscripções, que ficam constituindo esta vasta diocese, que abrange uma tão grande parte da região do Travancor.

Algumas das antigas christandades de Cochim não ficam comprehendidas; são do rito syriaco, segundo se vê da nota de 15 de abril e do parecer do reverendo bispo de Macau, mas foram substituidas pelas da propaganda, que dão o augmento já notado de mais do dobro da população da antiga diocese, tanta é a differença que vae de 30:702 almas, a mais de 70:000, com que fica hoje.

As antigas christandades de Cochim eram 18; d'essas, como se vê pelos seus nomes, 11 entram na nova circumscripção, e as circumscripções a mais para completar 31, com as suas igrejas designadas, que entram agora, eram de outra jurisdicção, que passam com uma população de muito mais do dobro para a nova diocese.

Isto com relação á população e ao numero de igrejas e circumscripções com que fica a diocese de Cochim.

---

Agora, com relação aos bens, cumpre notar que as igrejas portuguezas do Malabar não são ricas de bens.

Das igrejas de Cochim, que, como deixo dito, não ficam pertencendo á nova circumscripção da diocese, nenhuma tem dotação em bens, salvo a de Kilon, que tem um rendimento de bens de 190 rupias por anno, ou 320 francos, e Vaddy, que tem 300 rupias da mesma proveniencia, conforme consta dos respectivos inventarios.

O reverendo bispo de Macau, no seu officio de 21 de dezembro de 1884, referindo-se a Cochim, diz:

«Não duvido que haja conveniencia em ceder algumas igrejas para os lados do Missour, mas é preciso que o vigario apostolico de Kilon nos entregue todas as que possue do antigo bispado de Cochim.»

Foi a idéa que se seguiu.

Para a diocese de Cochim passaram 20 igrejas com as suas circumscripções que estavam na posse da propaganda, e mais as igrejas da cidade. A importancia em população de cada uma d'essas igrejas vê-se da nota de 15 de abril; o seu total é o que já fica dito.

Notarei ainda que, segundo a estatistica do *Madras Directory* e de *Werner*, as christandades portuguezas do Malabar, comprehendendo Cranganor, têem 53:000 almas; ficando pois o bispado de Cochim todo no Malabar, com mais de 70:000, não se dirá que na nova circumscripção houve perda, não levando mesmo em conta

que todas as igrejas portuguezas continuam a ser pastoreadas por padres portuguezes.

De Cranganor diz o reverendo bispo de Macau:

«Esta diocese abrangia outr'ora todas as christandades pertencentes ao rito syriaco. Hoje está reduzida á maior decadencia. Ainda em 1869 contava uma população catholica de 77:849 almas; hoje apenas conta 8:660 christãos, pouco mais ou menos. Todas as outras igrejas passaram ao schisma do bispo Mellus, sacerdote que de Babylonia ali foi para arrebatar ao catholicismo aquelles christãos.

«Os sacerdotes syriacos são os mais ignorantes do mundo todo, não comprehendendo mesmo os seus livros liturgicos. Este o motivo por que se entregam ao primeiro aventureiro que se diga vindo de Babylonia, porque crêem descender de uma colonia babylonica.

«A meu ver, continúa, e tenho a certeza moral do que digo: nem a propaganda, nem o padroado farão cousa estavel nas missões de Cranganor, se não lhes derem um bispo syriaco, vá elle d'onde for, ou não atacarem por meio da instrucção a barreira immensa que levantou ali a ignorancia.»

Sobre as igrejas do rito syriaco fica dito o bastante.

Antecipando as representações, que de certo hão de vir da India, porque na melhor boa fé ali sonha-se com o impossivel, resumo estes esclarecimentos, que convem condensar e fazer conhecer, para que a opinião se forme sobre dados certos e com a circumspecção precisa.

Do que deixo dito vê-se como a diocese de Cochim ficou toda contínua; com mais do dobro em população na costa do Malabar:

Como mais 21 igrejas importantes da propaganda a vieram augmentar, e como as igrejas que, de harmonia com o sensato parecer do reverendo bispo de Macau, não continuaram pertencendo a Cochim, não têem dotação em bens, salvo o insignificante rendimento que notei.

O reverendo bispo de Macau diz: «O bispado de Cochim deve conservar-se, porque ahi temos tradições tão nobres, como nas missões do norte...»

Pois agora, nas representações, as christandades de Cochim *são consideradas fragmentos estereis e desertos, que é inutil conservar!*

Mas se se tivesse perdido o seminario de Allepi, por exemplo, o que se diria!

Não censuro as representações, está estabelecido que representam todos; nem mesmo censuro aquellas em que, tendo-se ficado com todas as igrejas de Bombaim, se diz que se perderam, mas decorre-me o dever de explicar os factos sobre os documentos officiaes.

Não notarei a v. ex.ª as amargas queixas levantadas por outra parte contra a concordata, por ter Portugal obtido muito mais do que poderia esperar no meio das circumstancias desde longo tempo creadas; sabe s. ex.ª que ellas existem, e com que caracter têem sido feitas, e talvez com que intuito. São, a meu juizo, igualmente infundadas. É que os tratados nem os faz o vulgo, nem o vulgo os póde julgar; julgam-nos os homens politicos, a quem incumbe ver, por cima das paixões,

quaes são os verdadeiros interesses do paiz n'uma dada occasião e proceder de harmonia, sem hesitações.

A questão do padroado teve sempre esta nota irritante; foi na India arma religiosa e arma politica, de um e de outro lado, e quando passou a ter em Portugal a mesma direcção, inutilisou o que se conseguíra na concordata de 1857, feita conforme as circumstancias então permittiam.

### Meliapor

Deprime-se hoje Meliapor, como se antes a séde da diocese não fosse na pequena cidade de Meliapor, nos suburbios de Madrasta.

Igreja cathedral, seminario, palacio do bispo, residencia do vigario geral, é e foi sempre em Meliapor.

Dotação e legados importantes são patrimonio da diocese, comprehendendo o legado de João do Monte, alem das ricas igrejas de Calcuttá, como tudo já fica dito.

O reverendo bispo de Macau conta como ahi nunca lhe faltou cousa alguma necessaria á sua missão, que por modo tão superior e tão sensato soube desempenhar.

Em Meliapor propriamente e Monte de S. Thomé o padroado tem, alem do que fica dito, 4 missões, com suas igrejas, capellas e bens, e uma população catholica do padroado de 3:066, segundo o *Annuario* de Goa, alem das christandades que pertençam a outra jurisdicção, e que passam, segundo a concordata.

Na cidade de Madrasta ha 3 igrejas com 2:544 almas. Estas 3 igrejas, que não têem dotações importantes, como se vê dos mappas, não ficaram pertencendo ao padroado, pela rasão já dada com relação a Poonah.

Como diocese contínua, Meliapor fica com os districtos indicados no n.º 1.º

(—Na proposta da Santa Sé, de 15 de abril, dá-se a Meliapor, não comprehendendo Bengala, nem as grandes christandades da costa da Pescaria (Coromandel), mais de 26:000 almas, segundo a estatistica de Goa. É um documento authentico da negociação.)

O n.º 2.º do annexo á concordata dá a Meliapor mais o seguinte:

«1.º As igrejas de Bengalla ou Calcuttá e Daka (com 6:738 almas, e bens no valor de 2.832:178 francos, como fica dito).

«2.º As christandades com as suas igrejas e capellas, actualmente sujeitas exclusivamente á jurisdicção do arcebispo de Goa, sitas no actual vicariato apostolico do Maduré.»

Aqui ficam assim comprehendidas as christandades da costa da Pescaria, antes da jurisdicção de Cochim.

Qual é o valor d'esta disposição?

Em 1885 a Santa Sé enviou ao governo portuguez o seguinte:

*Estatistica analytica dos vicariatos apostolicos da India ingleza.* Ahi, a pag. 9, *in fine*, diz-se que a missão do vicariato apostolico do Maduré comprehende os

*tres grandes districtos do norte, do centro e do sul,* e fazendo em seguida o calculo da população sujeita á jurisdicção de Goa, conta 55:089 almas.

N'uma nota diz:

«O directorio de Madrasta conta no Maduré 24:000 catholicos d'esta jurisdicção (de Goa), mas investigações mais cuidadosamente feitas levam a admittir 33:000.»

Resumindo, encontra-se o seguinte, segundo os documentos officiaes, e a estatistica de Goa:

Meliapor, pela proposta de 13 de abril, 50:000 almas.

Do Maduré, pela estatistica de Goa, e deducção feita dos 16:111, já comprehendidos n'aquella *proposta,* 28:388.

Como todos os calculos de população, este naturalmente será sujeito a correcções impossiveis de fazer aqui, e não faceis nas proprias localidades, tão vastas como são, mas não ha outros.

Tudo fica pertencendo á diocese de Meliapor, que antes, com Calcuttá, tinha 36:754 almas, segundo o *Annuario* de Goa, tudo comprehendido.

Mas ha mais:

Pela nova concordata ficam pertencendo ao bispado de Meliapor, entre outras:

«As christandades de uma e de outra jurisdicção, comprehendendo todas as suas igrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes, situados nos districtos de Tanjore, Negapatam e Manargudi, constituindo tudo assim territorio contínuo.»

Nas informações prestadas officialmente pelo vigario geral de Meliapor, o reverendo padre Gonçalves, e juntas aos inventarios, lê-se o seguinte, que devo julgar exacto:

«Igrejas que passaram aos vigarios apostolicos, a contar da publicação da bulla (breve) *Multa praeclare.*»

Segue a enumeração de 5 igrejas e depois as seguintes 8 igrejas ou christandades:

«1.ª Pilavadandy, com uma população de quasi 3:200 almas; possue importantes propriedades, cujo valor e rendimento não se póde dar por estarem na posse dos missionarios apostolicos;

2.ª Humbakonam, com 6:000 almas;

3.ª Clacurichy, com 6:000 christãos; esta igreja possue um terreno de 134 ares e renda annual de 700 rupias;

4.ª Verahalar, com 3:000 almas;

5.ª Condomagalam, com 6:000 almas;

6.ª Vodugarapolly, com 6:000 almas;

7.ª Pema Valacherry, com 6:000 almas;

8.ª Prutakuddy, com capellas adjuntas com 10:000 almas.»

E continúa:

«As ultimas 8 igrejas comprehendem-se no districto de Tanjore.»

No *Annuario* de Goa vem a igreja actualmente portugueza de Tanjore com 10:298 almas, e 30 capellas.

O officio do missionario da igreja portugueza de Tanjore, reverendo padre Ser

vulo, ao vigario geral de Meliapor, com data de 11 de maio de 1885, contém a mesma informação. E junta:

«As igrejas de Panduvudepuvanur, Manarguddy, Napiunddy e Tolli, para a missão apostolica de Manarguddy.—»

Ora Manarguddy passa como districto inteiro para o padroado, e por isso com esta restituição, e as mais igrejas que tiver.

Em Negapatam, igualmente districto, que passa inteiro, diz o missionario da igreja portugueza no seu officio de 7 de maio de 1885, reverendo padre Miguel Francisco Ferreira, que duas igrejas que foram do padroado passaram para a outra jurisdicção. Essas e todas as mais comprehendidas n'este districto estão nas mesmas condições já notadas. Aquellas igrejas são: Senhora da Boa Viagem e S. Francisco Xavier.

O que sobre os documentos fica exposto fará ver que não são desertos o que passa para a diocese de Meliapor, engrandecida agora como nunca o foi. Assim quem a for governar e constituir, e o metropolita, empreguem os precisos e acertados esforços, que o seu alto dever lhes incumbe para não se perderem certas vantagens reaes e indisputaveis obtidas pelo governo na nova concordata, não sem sensiveis difficuldades.

O que succede com Tanjore succede, como já notei, com Allepi, Cochim, Canará e com as outras circumscripções que passam integras para o padroado.

É trabalho a que deve mandar-se proceder com a maxima circumspecção, logo que as dioceses estejam providas de prelados, e estes ali administrando, o que é da mais instante urgencia.

É tão genuina a interpretação que tenho dado aos artigos da concordata, que custa a crer que haja intelligencia, se a ha, a que desde logo não occorra.

V. ex.ª terá notado, que antes de feita a concordata, as christandades em que mais se fallava como vastas, e como das primeiras na hierarchia historica, eram as da costa da Pescaria, e com rasão, porque são notaveis, e mui densa ali a população sujeita ao padroado. Por felizes esforços conseguiu o governo, não só a conservação de todas as ahi actualmente sujeitas ao padroado, mas ainda as que d'elle andavam afastadas em todo o districto de Tanjore, Manarguddy e Negapatam, cidade esta edificada pelos portuguezes e hoje florescente, e todavia quem escreve os protestos só vê a diocese de Meliapor, a que tudo isso fica pertencendo, um deserto, e privada de bens!

Escreve-se e representa-se assim!

Não fallo das injurias, que já começam e que já tardavam.

Contra essas não ha competencia, não ha carreira, por mais longa, trabalhosa e illibada, que possa garantir. Triste sestro, em que não se dirá que em Portugal se desempenha um papel de inferioridade!

Mas o padroado está mantido para a corôa de Portugal com esplendor que de ha mais de um seculo não tinha, e tanto basta. Com a franqueza e a liberdade que tenho sempre dado á minha penna e á minha palavra, repito-o a v. ex.ª

Oxalá que se deixe aproveitar quanto o governo obteve.

## III

Em continuação do que tenho dito, julgo dever juntar ainda algumas reflexões sobre as duvidas e censuras levantadas com violencia na imprensa de Goa contra a nova concordata.

Não me admiro d'esse facto; a concordata é a pacificação sobre um estado, como de guerra religiosa desde longos annos, pacificação em que tudo fica definido e certo, tanto quanto se poderia esperar que o podesse ser em assumpto tão complicado em si, e tão eivado de desintelligencias, de malquerenças, de odios mesmo, que mal se explicam, mas que infelizmente eram e são uma realidade.

A concordata tem a completa responsabilidade de duas administrações, informadas dia a dia de todas as rasões produzidas de parte a parte, e de todos os factos e documentos adduzidos, de maneira que habilitam a corrigir os erros, de certo involuntarios, envolvidos nas censuras feitas; não é, pois, uma convenção impensada e vaga. Tem systema e tem rasões serias, que a explicam, a fundamentam e mostram que do estado de cahos e de incerteza em que por longos annos se havia estado, prestes sempre a ver levantar mais serias difficuldades ainda, se passou a um verdadeiro *estado* constituido, regulado, vastissimo, reconhecido n'uma area immensa e com a ampla faculdade de expansão.

As convenções diplomaticas nem se modelam, nem se aferem pelas acanhadas fórmas que as paixões lhes queiram fazer revestir, nem mesmo nas convenções civis, quando a sorte tem sido adversa a uma das partes.

Uma convenção é uma transacção de principios e de factos, mórmente quando não ha meios coercitivos para fazer impor uma vontade soberana, e nem mesmo assim isso succede.

A julgar pelas inexactidões das correspondencias ou artigos que vejo publicados nos jornaes da India, dir-se-ha, pelas apreciações feitas, que continúa a prevalecer ali de parte a parte o antigo estado de guerra. Como exemplo do valor das censuras e das inexactidões commettidas, notarei que, por exemplo, com relação á condição que restitue a Goa a sua antiga importancia de capital da India catholica, ha alguem que a censure, porque será despendioso dar aposento conveniente aos prelados que hajam de reunir-se em Goa para a celebração de concilios nacionaes. Esta objecção, que envergonharia, creio mesmo que já viu a luz em jornal estranho!

O Rei de Portugal fica, pela nova organisação da jerarchia ecclesiastica da India, com o direito de apresentação n'uma archidiocese, a da capital da India ingleza, e em mais tres dioceses, abrangendo todas na sua area estados povoados por mais de 31.000:000 habitantes, isto sem considerar as quatro dioceses portuguezas; pois essa preeminencia e reconhecimento de padroado foi considerado como humilhante para o padroeiro, por ter de escolher entre os filhos da eleição, que já se suppõe que serão todos inimigos de Portugal, como se na nova ordem de cousas haja de continuar o mesmo estado de hostilidade permanente, até agora existente.

Por outra parte, como informação de facto, basta mostrar que, tendo-se sempre fallado na importancia das igrejas portuguezas da costa da Pescaria (Coromandel), emquanto se suppoz que se perderiam, agora se esqueceu que todas ficam no padroado sujeitas á diocese de Meliapor; e o seu numero não é tão pequeno que não comprehenda só ahi 44:500 almas sujeitas ao padroado portuguez, alem dos districtos contínuos que já ficam mencionados. Pois nas apreciações supprime-se este facto.

Ainda ha pouco as *vastas* e *florescentes* christandades do Coromandel, as de Bombaim, as de Bengala pelos seus bens, e as de Malaca e Singapura, pela mesma rasão, eram as verdadeiramente importantes nos grandes grupos das christandades goanas, que sempre deveriam conservar-se nas antigas dioceses, pois todas essas, alem de *todas as outras,* ficam no padroado, e esse facto, ou se desconhece ou se envolve com manifestas inexactidões, e d'elle não se falla.

Pelas estatisticas authenticas de Goa, feitas com a maxima exactidão, conforme se diz officialmente, mostra-se que o padroado na India ingleza fica tendo uma população catholica muito superior, como já notei, á que actualmente tinha. Pois agora diz-se que Portugal tudo ou quasi tudo perdeu, e fica tendo o padroado n'um deserto e esbulhado de bens. Mas de quaes bens?!

A argumentação assim é impossivel, porque não ha base seria para a discussão.

N'uma tão larga organisação, tão dividida como é a população indiana, é possivel que n'um ou n'outro ponto se possa corrigir a circumscripção feita, e nada impede que isso se faça, é sempre a condição das circumscripções; mas uma cousa é circumscripção, outra a massa da população, que fica debaixo da jurisdicção dos bispados portuguezes, e esses dados e o da dotação das igrejas são os que principalmente servem para se apreciar o valor real da convenção. Ora as christandades que ficam sujeitas ao padroado sobem a muito mais, como deixo dito, do que era o estado anterior, este é o facto; e quanto á dotação, não se perdeu, ou, mais exactamente, não se trocou nenhuma das igrejas dotadas com bens ou rendimentos proprios de importancia.

Pois tambem a critica parece notar que a Meliapor fiquem ligadas as igrejas de Bengala e Daka, a 3:000 *milhas* (diz-se) *de Meliapor ou cinco dias em caminho de ferro,* e não se diz que essas longinquas igrejas são as que representam a melhor dotação de todas as igrejas do padroado, cerca de 3.000:000 francos em bens, e que continuará ali um vigario geral do bispo de Meliapor, como agora o ha do arcebispo de Goa.

Notarei ainda que as igrejas que nas novas dioceses da propaganda, creadas pela ultima bulla *Humanae salutis* são mantidas aos bispos portuguezes, estes ficam como *verdadeiros ordinarios,* e por isso com a livre faculdade de expansão nas suas respectivas circumscripções, cousa que não é sem importancia, canonicamente considerado.

**A nova bulla**

Ninguem pensou, nem se acha implicita ou explicitamente em nenhuma das propostas, que, reservadas as dioceses portuguezas, se impozesse ou podesse impor á Santa Sé a limitação do numero de dioceses a crear nas vastas regiões do Indostão. É expresso o artigo 10.º da nova concordata.

Pelo artigo 14.º da antiga concordata, feita a circumscripção das antigas dioceses nas novas dioceses que nos territorios da India ingleza fossem erectas, Portugal ficaria o padroeiro, se assim optasse.

Esta é a intelligencia d'este artigo, cujo alcance se tem desconhecido. Eu não tratarei aqui de discutir se essa opção, *se fosse possivel,* seria conveniente a Portugal.

Formular a pergunta é responder-lhe; basta notar a importancia dos encargos que d'ahi adviriam, sem fazer outras reflexões, que são obvias.

Não sendo de soberania portugueza esses territorios, e separados das antigas dioceses, pela circumscripção d'estas, a designação das novas dioceses a crear seria unicamente da Santa Sé. Não é objecto de duvida. Determinado o seu numero e designação, se Portugal lhe quizesse supportar os encargos de padroeiro, teria o exercicio do padroado, se nenhuma outra cousa obstasse.

É evidente que por aquelle artigo nem Portugal seria padroeiro á força, nem por outra parte poderia impedir a creação de dioceses onde as necessidades religiosas o exigissem.

Não tem outra intelligencia o artigo, nem outra lhe dei no meu relatorio de 15 de julho, e em toda a minha correspondencia official com o governo, nem outra lhe deu o governo, desde que entendeu que a nova concordata estava comprehendida nas faculdades deixadas ao governo pelos termos da antiga.

Quantas dioceses e archidioceses seriam creadas, ou antes fixadas, pela bulla que se annunciava da organisação da igreja das Indias, era cousa em que impossivel seria negociar qualquer limitação, porque seria contraria ás leis geraes por que a Igreja se rege.

Não lh'a impõe a Inglaterra nos seus estados, como impol-a Portugal na India ingleza, desde que d'ellas não tinha de ser o padroeiro?!

A nova bulla manteve todavia unicamente as circumscripções existentes das vigararias apostolicas, que enumerei nos meus relatorios, já exercidas por bispos; o que fez foi, erigindo-as em dioceses, dar-lhes o caracter de permanencia, e aos bispos igualmente, que não tinham antes.

Para as archidioceses é que ainda não determinou os suffraganeos.

D'aquellas vigararias apostolicas, ora erectas em dioceses, não comprehendem a parte indostanica goana, ou antes onde existem goanos, as tres do alto Indostão: Panjab (Cachemire), Patna e Agra, que vão até ao Tibet.

É mister excluir igualmente a de Pondichery, que é territorio francez.

Nas duas costas, pois, ou regiões do lado occidental e do oriental, onde existe a

força das christandades portuguezas, só ha Verapoly que não seja de apresentação portugueza.

Segue na occidental:

1.º Damão;

2.º Bombaim, como archidiocese, que comprehenderá de certo dioceses do centro como suffraganeas.

3.º Goa;

4.º Mangalor;

5.º Cochim; toda a diocese continua comprehendendo inteiras as duas cidades de Cochim e de Allepi, hoje o ponto mais frequentado d'esta região do Malabar. (*Réclus*, pag. 551).

6.º Kilon.

No oriental:

1.º Maduré, e seguindo a N.

2.º Meliapor.

A acção directa ou indirecta de Portugal borda assim as duas vastas regiões costeiras que circumdam a peninsula indostanica n'aquella grande extensão.

Ainda ficam as afastadas vigararias geraes de Calcuttá e Daka, e de Malaca e Singapura.

A influencia de Portugal, porém, vae mais longe, porque a cidade de Goa fica sendo a capital catholica de todas as Indias orientaes, com as preeminencias que lhe resultam dos artigos da nova concordata.

---

Se, feita a circumscripção de todas as dioceses que ficam a Portugal, era ahi que pelo artigo 13.º da antiga concordata *continuaria o exercicio do padroado da corôa de Portugal;* se o artigo 14.º não obrigava nem podia obrigar Portugal a dotar e sustentar todas as dioceses que na vastidão das Indias inglezas fosse necessario erigir, em regiões onde Portugal não tinha, e talvez nunca havia tido, christandades, não será facil sustentar que, circumscriptas agora largamente as dioceses concordatarias, ligados a ellas todos os grandes grupos de igrejas hoje do padroado, salvaguardado nas outras o provimento em padres goanos ou portuguezes, mantido o direito de apresentação na archidiocese de Bombaim, e nas dioceses das duas vastas regiões do Malabar e do Coromandel, e fóra d'essas, sustentadas as vigararias geraes de Bengala e Daka, e de Singapura e Malaca, este novo accordo não se ache comprehendido nas auctorisações da antiga concordata.

De resto, em taes condições, a sujeição á approvação da camara é um facto politico, que não apreciei, nem tenho que apreciar aqui.

Notarei por ultimo que se falla como se Portugal tivesse na sua mão toda a

administração ecclesiastica da India ingleza, parecendo desconhecer-se que esta tinha uma organisação completa, dividida em numerosos vicariatos apostolicos, reconhecidos na antiga concordata, com livre e plena administração, ao passo que a administração portugueza era extraordinaria e delegada, e ultimamente a periodos mensaes. Mas o esquecer-se, não faz com que não fosse esta a realidade dos factos, d'onde a nova concordata do governo portuguez veiu salvar o padrado. O testemunho do episcopado portuguez, prestado na carta dirigida ao Summo Pontifice, com a circumspecção e com o patriotismo que inspira os prelados que o assignaram; as palavras solemnes do Santo Padre Leão XIII, na sua encyclica ao episcopado portuguez, dizendo *ter sido* tão complacente e facil com Portugal para a pacificação das questões da India oriental, quanto o seu dever lh'o permittia, tendo assim provado por factos o seu amor paternal para com Portugal, são de certo testemunhos tão superiores, é tão elevada a sua auctoridade, que devem satisfazer o governo de Sua Magestade de ter procedido com sabedoria no grande interesse do paiz e na manutenção das gloriosas tradições de Portugal, negociando e sanccionando aquella convenção, documento diplomatico no qual, e em tudo quanto se lhe refere, é exaltado o nome portuguez com justiça a que não se estava muito habituado.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 19 de outubro de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro dos negocios estrangeiros.=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 80

### DOCUMENTO

---

#### Relatorio do reverendo bispo de Macau

Lisboa, 21 de dezembro de 1884.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Communicou-me v. ex.ª que era de urgencia dar eu a minha opinião sobre o melhor modo pratico de fazer a circumscripção das dioceses que o real padroado ainda sustenta nas Indias centraes e orientaes, e isto em harmonia com a dignidade da nação portugueza e meios de que dispõe. Corresponderei a este empenho, tanto quanto possa, e com a liberdade de opinião que me foi recommendada.

Não gastarei tempo a procurar preambulos repassados de patriotismo; nem o governo de Sua Magestade precisa d'elles para se compenetrar do alto interesse que lhe resulta de sustentar o padroado no oriente, nem tão pouco dão augmento de credito a quem trabalha ha mais de doze annos nas missões portuguezas e está disposto a gastar n'ellas o resto de sua vida.

A corôa portugueza possue ainda de direito 6 dioceses no oriente: Goa, Cranganor, Cochim, Meliapor, Malacca e Macau.

Esta ultima tem circumscripção determinada ultimamente; as outras estão retalhadas pelos vicariatos apostolicos.

É minha convicção, como é tambem de todas as pessoas que possuem algum conhecimento das nossas missões do real padroado, que Portugal não póde actualmente conservar aquellas dioceses em toda a sua antiga extensão.

Faltam recursos; e a mesma propaganda não póde contar por emquanto com os que são precisos para a christianisação de todos os povos das Indias: «Sumatra e Bornéo» são d'isto exemplo. A propaganda não tem ahi uma unica missão realmente estabelecida.

Julgo até que devemos circumscrever as dioceses do Indostão a mais limitada extensão da que tinham no principio d'este seculo, entregando á propaganda o varado de Hyderabad, o vicariato geral de Ceylão e algumas outras igrejas na India indostanica.

Será de maximo interesse para o padroado estabelecer um bispado ao norte de Goa e conservar as antigas dioceses de Cochim e Meliapor, annexando Malacca e Singapura a Macau.

Ficariamos assim com 1 arcebispado e 4 bispados no oriente.

Bispado do N. ou de Damão.

O bispado do N. deve ter a sua séde em Damão, por ser colonia portugueza, devendo o bispo ter tambem residencia em Bombaim, onde para isso não faltam casas ao padroado.

Os limites d'este bispado são faceis de determinar, porque, comprehendendo o vicariato apostolico de Bombaim deve estender-se desde Damão, pela costa, até Chaul, onde começarão as missões do arcebispado; e para o interior, terá limites pouco alem de Poonah e Mahableshwar.

O varado de Hyderabad deve Portugal cedel-o, como já disse, á propaganda.

Hyderabad, Secunderabad, Sholapoor, Darwar, Kaladji, Rundroog e Bellary, são 7 missões que se entregam, mas que nos livram de contestações e trabalhos pouco proveitosos á religião.

O vigario apostolico de Hyderabad tem 7 ou 8 sacerdotes apenas; mas a Santa Sé dará remedio áquella pobreza.

N'estas 7 igrejas perderemos 4:401 christãos.

O bispado de Damão ou do N. deve comprehender Diu, onde temos 2 igrejas, 5 capellas e 335 catholicos. Em Damão contâmos 3 igrejas, a matriz é propria para cathedral, 2 capellas, 1:493 catholicos; e no vicariato geral de Bombaim 41 missões ou igrejas; 12 capellas e 52:407 catholicos.

Os vicariatos geraes dos Gattes e Canará têem: o primeiro 15 missões ou igrejas, 40 capellas, 15:840 catholicos; o segundo 17 missões ou igrejas, 10 capellas, 15:829 catholicos. Mas estes 2 vicariatos devem continuar a pertencer ao arcebispado de Goa.

N'estas cifras que aqui apresento, vão só as missões ainda hoje sujeitas ao padroado; não conto as que da nossa jurisdicção passaram aos vigarios apostolicos e que devem reverter ao padroado, na area comprehendida pelos novos bispados.

O bispado de Cochim deve conservar-se, porque ahi temos tradições tão nobres

como nas missões do norte. Muitas familias fallam a lingua portugueza, de que publicamente se orgulham em toda a parte.

Este bispado comprehenderá a costa do Malabar desde Cochim ao Cabo Comorim, estendendo-se até á costa de Coromandel ou da Pescaria, formando assim um triangulo na area que abrange.

Possuimos ainda hoje n'este bispado 33 missões, 19 na costa do Malabar e 14 na de Coromandel, contendo 251 igrejas e capellas, 37 sacerdotes e uma população de 74:115 christãos.

Não duvido que haja conveniencia em ceder algumas igrejas para os lados do Missore; mas é preciso que o vigario apostolico de Quilon nos entregue todas as que possue no antigo bispado de Cochim.

Ceylão pertence a este bispado e conta 7 missões com uma população de 3:463 almas, ficando algumas igrejas a quasi 200 milhas. Em Colombo apenas temos 250 christãos.

Sou de opinião que, a termos de ceder, se entreguem á propaganda estas missões.

Possuimos pouco em Ceylão, onde ha 2 vicariatos apostolicos com grandes recursos, não tendo nós ali quasi nenhuns.

É para mim doloroso lançar ao papel este alvitre; mas sou levado a isto pela convicção em que estou de que a Santa Sé jámais consentirá na extincção dos 2 vicariatos apostolicos que ali tem.

Tambem esta concessão mostrará a Roma a rectidão das nossas intenções e a levará a mais facilmente entrar em transacções comnosco.

Com relação a Cochim, é preciso fallar do arcebispado de Cranganor.

Esta diocese abrangia outr'ora todas as christandades pertencentes ao rito syriaco; hoje está reduzida á maior decadencia. Ainda em 1869 contava 65 igrejas e capellas, 96 sacerdotes do rito syriaco e uma população catholica de 77:849 almas; hoje apenas conta 18 igrejas, 16 sacerdotes e 8:660 christãos, pouco mais ou menos.

Todas as outras igrejas passaram ao scisma do bispo Mellus, sacerdote que de Babylonia ali foi para arrebatar ao catholicismo aquelles christãos.

Tambem o vigario apostolico de Verapoly teve a lamentar a perda de algumas das suas igrejas.

Mais tarde recuperou elle e recuperámos nós parte das igrejas perdidas; mas o numero não se eleva alem da cifra supra-mencionada; sendo de notar aqui, que o dito vigario apostolico empregára todos os meios para chamar á sua jurisdicção os scismaticos, que antes pertenciam ao padroado; e conseguiu em boa parte o que desejava, pois que muitas das suas actuaes igrejas eram nossas ao tempo da concordata.

Os sacerdotes syriacos são os mais ignorantes do mundo todo, não comprehendendo mesmo os seus livros liturgicos.

Este o motivo porque se entregam de corpo e alma ao primeiro aventureiro que se diga vindo de Babylonia, porque crêem descender de uma colonia babylonica.

Julgo que não podemos garantir um futuro prospero a estas missões e creio que a Santa Sé tambem não colherá melhores resultados se não mudar o systema ali implantado pelos frades carmelitas.

A meu ver, e tenho certeza moral do que digo, nem a propaganda nem o padroado farão cousa estavel nas missões de Cranganor se não lhes derem um bispo syriaco, vá elle d'onde for; ou não atacarem por meio da instrucção a barreira immensa que levantou ali a ignorancia.

Isto é sabido de todos os que conhecem o Malabar; e eu fui testemunha presencial do que acabo de affirmar, quando entrei n'aquellas missões para estudar o meio de chamar os scismaticos ao catholicismo.

Direi o que se passou.

Penetrei em Trichur, villa do Malabar e coração do scisma, onde os mellusianos ou scismaticos têem a mais formosa igreja e um seminario, que já foram nossos.

Vivi perto d'essa igreja, em habitação particular, e por muitas vezes me procuraram os scismaticos.

Pediram-me para que intercedesse perante Sua Magestade Fidelissima para que lhes fosse dado um bispo syriaco, porque n'esse caso todos os christãos seguiriam o padroado.

Os mesmos catholicos sujeitos ao vigario apostolico têem feito igual pedido.

Mostrada a impossibilidade de alcançarem o que pediam, declararam-me que só mandando-lhes padres da companhia de Jesus é que voltariam ao padroado ou á jurisdicção da propaganda, porque no estado actual pouco se lhes dava de uma ou de outra jurisdicção, por não terem escolas, como as que vêem na cidade de Bombaim.

Na verdade, o vicariato apostolico de Verapoly, que se estende por todo Cranganor e boa parte de Cochim, não tem escolas á altura das necessidades modernas, que satisfaçam os desejos d'aquelles povos.

Com o clero que temos na India tambem não podemos contar para taes emprezas; e os estabelecimentos nacionaes do reino não dão melhores esperanças. Sacerdotes com o simples compromisso de viverem seis ou oito annos nas missões, nunca serão missionarios serios e de proveito. Mal chega este tempo para aprender uma lingua indiana.

Ponderadas bem estas rasões, não sei accordar-me sobre o modo mais adequado de se conservar no padroado real a antiga diocese de Cranganor. Demanda collegios de uma educação superior.

Se Sua Magestade a quizer assim dotar, entregando as missões a uma congregação de homens illustrados, então, annexada a Cochim, não nos servirá de descredito para o futuro; de outro modo, sou de parecer que melhor é entregal-a de vez ao vigario apostolico de Verapoly, para que a governe como entender, porque a nós ainda nos fica largo campo para a civilisação dos povos indianos.

Na diocese de Cochim ha encravadas algumas igrejas do rito syriaco; mas estas devem ficar sujeitas ao bispo que para ali for nomeado.

Passarei a tratar da terceira diocese, a menos importante, quanto á população catholica sujeita ao padroado, mas de certo a que dispõe de maiores recursos e onde temos tradições mui vivas.

Estende-se actualmente pela costa de Coromandel desde Madrasta até encontrar a diocese de Cochim.

Outr'ora corria muito ao N. e ía terminar em Bengalla.

Hoje nada possue para este lado, a não ser as missões que temos no delta do Ganges.

Esta diocese é preciso conserval-a a todo custo.

Está na posse, ao S., de vinte missões, com uma população catholica de 29:073 almas; e ao N., em Bengala, tem 8 igrejas com 6:517 christãos.

Em Meliapor conserva o bispado muitos predios urbanos e alguns palmares, paço episcopal, que era residencia dos antigos governadores portuguezes, e um seminario, que actualmente serve de collegio. Ha côro diariamente na cathedral, a que assistem alguns sacerdotes do seminario ou collegio.

N'uma palavra, Meliapor nunca deixou de ter uma tal ou qual apparencia de diocese constituida e regular, embora ali não houvesse prelado.

A administração do bispado e o legado de João do Monte, apesar de esbanjamentos passados, ainda hoje rendem 10:000$000 réis, o menos.

As nossas missões de Bengala têem um rendimento annual superior a réis 16:000$000.

Uma diocese que está n'estas circumstancias, podendo inclusivamente sustentar o prelado que a governe, não deve acabar para o padroado.

Tive residencia central em Meliapor e observei o que derredor de mim se passava. Nunca senti difficuldade que não podesse resolver, e todavia não me poupava a satisfazer immediatamente a certas indicações do vigario apostolico de Madrasta, como foi a fundação de uma escola n'esta cidade.

E é de notar, que para escola na India, pelo systema inglez, são precisos cinco ou seis professores.

O vigario apostolico de Madrasta mostrou-me algumas vezes as difficuldades com que luctava para fundar escolas, e ter mesmo onde recolher os missionarios nas suas missões.

Trago isto para mostrar que os nossos recursos em Meliapor não são inferiores aos de que dispõe a propaganda para aquellas missões, não obstante ter em seu poder algumas igrejas com soffriveis rendimentos, que pertenceram ao padroado.

Macau:

Esta diocese comprehende Macau, ilhas circumvizinhas, Haynan, e a possessão portugueza na Oceania, Timor. Sou de opinião que o governo de Sua Magestade deve ceder Haynan á propaganda e annexar Malaca e Singapura á diocese de Macau.

Haynan para nada nos serve, a não ser para gastar dinheiro em construcção de igrejas e capellas, que os gentios lançam por terra quando lhes apraz, como acaba de acontecer.

Na ilha de Singapura temos 1 igreja na cidade, com 1:200 christãos e 2 sacerdotes.

Em Malaca conta o padroado 1 igreja, 2 capellas, 2:000 christãos e 3 missionarios.

Tanto em Malacca como em Singapura não ha rendimentos; mas só o jardim onde assenta a igreja, que temos na segunda cidade, vale bem 50:000$000 réis.

Esta igreja é bella e conserva-se em grande asseio.

Não ha muito que dos cofres do estado e da missão de Macau foram applicados os meios precisos para a sua reconstrucção.

Todas as familias christãs das duas missões fallam portuguez, e não querem ser cathechisados em outra lingua. Dizem-se descendentes de portuguezes e n'isto fazem consistir a sua maior gloria.

A Santa Sé deve ceder Singapura e Malacca a Macau, mesmo porque de outro modo não poderá evitar sérias desordens n'aquellas missões. Os nossos christãos não se sujeitarão facilmente aos padres francezes; e isto acabam elles de o declarar ao proprio vigario apostolico.

Outra rasão para não cedermos a missão de Singapura é ser ella um interposto entre Macau e Timor, aonde os nossos missionarios se dirigem quando vão para as missões da China ou da Oceania, ou passam de Macau para Timor.

Alem d'isto temos em Singapura empregado em predios urbanos a maior parte do capital pertencente ás missões da China, para cuja administração precisâmos de manter ali um padre. Ora, é cousa sabida que os missionarios francezes, perdida a nossa jurisdicção, não consentiriam entre si um unico sacerdote portuguez, porque o não consentem em qualquer parte onde possam inteiramente dominar.

Aqui estão os motivos por que eu julgo que por modo nenhum convem ceder aquellas missões, ultimas reliquias do bispado de Malacca e do nosso dominio nos estreitos.

Havendo cedencia, deve ella recaír em Ceylão, Hyderabad e na antiga diocese de Cranganor, e talvez n'uma ou outra igreja do interior do Indostão, mas nunca nas duas missões de Malaca e Singapura.

O vigario apostolico dos estreitos deve recolher a Pulo Penang ou Pinão, que é onde tem sua verdadeira residencia.

No territorio que deve abranger o bispado do N. ou de Damão, está o vicariato apostolico de Bombaim entregue aos padres da companhia de Jesus, jesuitas allemães.

Tem poucos christãos este vicariato; talvez não passem de 15:000.

Só na nossa igreja de Dabul, em Bombaim, ha numero de christãos quasi igual ao de todo o vicariato apostolico; sendo para notar que todos aquelles individuos provém de Goa.

Mas os estabelecimentos de instrucção publica a cargo dos jesuitas são muitos e magnificos.

O governo inglez auxilia-os extraordinariamente nas suas collossaes emprezas para o desenvolvimento da educação litteraria, que é ministrada a christãos, catholicos, mahometanos, indús, budhistas e parses.

O grande edificio onde está o collegio de S. Francisco Xavier, foi construido em grande parte á custa do governo inglez; e não se lhe póde dar outra applicação diversa da que tem, sob pena de tomar conta d'elle o mesmo governo, que é condição para todas as concessões d'esta natureza.

Quem visita as Indias e toma noticia das missões, reconhece logo a impossibilidade de poder o padroado sustentar aquelles estabelecimentos sem ser pelos mesmos meios de que se serve a propaganda.

Alem d'isto, é reconhecidamente certo que nem os inglezes nem o povo de Bombaim levariam a bem a substituição d'aquelles missionarios, e julgo mesmo que o não consentiriam.

Ha, porém, um meio facil, a meu ver, de todas aquellas missões ficarem sujeitas ao real padroado, incluindo os seus estabelecimentos scientificos: é sujeitarem-se os padres da companhia á jurisdicção do novo bispo portuguez.

Passados alguns annos, quasi todo o pessoal poderá ser portuguez, se a companhia poder recrutal-o em Goa e Portugal.

Para isto seria preciso que o governo de Sua Magestade auctorisasse aos ditos padres tres casas centraes de missão em territorio portuguez; uma ao norte de Portugal, onde é facil encontrar vocações: a segunda em Lisboa ou proximidades, servindo de procuradoria; e a terceira em Goa, por ser mui facil ahi habilitar gente para as missões e haver em Goa velha muitos edificios proprios a este fim.

É reconhecido por todos que se occupam d'estes assumptos, que os padres jesuitas foram sempre os primeiros defensores do padroado, quando nossos missionarios. A historia ecclesiastica da China e das Indias assim nol-o diz. E não é menos sabido que fariam elles qualquer sacrificio para poderem viver junto do tumulo de S. Francisco Xavier, como guarda de honra ao grande apostolo das Indias.

Goa velha é hoje habitada pelas feras, e por alguns conegos perdidos na solitaria amplidão de vetustos conventos, que aquelles sacerdotes guardam e conservam. Ninguem mais habita aquelle logar, ermo e pestifero; e comtudo estou na crença de que os padres da companhia têem summo desejo de possuir uma estancia unto do tumulo de S. Francisco Xavier, desejo que de certo não será compartilhado por mais ninguem, porque o sitio é dos mais pestilenciaes que conheço.

Este alvitre irá de encontro a certas idéas que têem dominado em Portugal; mas as pessoas que deveras estimam a grandeza da sua patria, não hesitarão por um momento em reconhecel-o como meio efficaz de salvar o nosso padroado no oriente e ainda as missões de Africa.

Portugal é a unica nação que tem trepidado na realisação d'esta idéa.

A calvinista Holanda e a revolucionaria França lá têem as congregações nas suas colonias. A mesma Hespanha, ha bem pouco tempo, quando proclamou a republica e extinguiu as congregações religiosas, momentaneamente, emendou a mão dias depois, sob a mesma fórma de governo, pedindo ao superior dos padres jesuitas alguns missionarios para as colonias, que foram dados immediatamente para Cuba.

Todos sabemos que na guerra que estamos soffrendo de outras nações entra no

plano invadir as nossas colonias por meio de congregações. Pois bem, opponhâmos pelos mesmos meios uma barreira, mas isto emquanto temos que perder.

O que fica dito com relação a Bombaim póde applicar-se a Calcuttá, onde estão jesuitas belgas.

Em Madrasta a difficuldade é outra. O vigario apostolico é irlandez e os missionarios são quasi todos sacerdotes inglezes, seculares, os quaes não entrarão em transacções comnosco.

Mais ao S., está o vicariato de Pondichery, que tem invadido pela mesma fórma as nossas missões, e ainda ha o de Maduré, que possue missões no bispado de Meliapor.

Quanto aos dois ultimos, basta que a Santa Sé mande entregar as missões que nos pertenciam, porque não ha difficuldade seria que a isto se opponha; *apenas digo,* ainda mesmo pelo que toca a extensão de territorio, percorrendo a via ferrea todo o bispado.

Com relação ao primeiro, será preciso que o vigario apostolico nos entregue todas as nossas missões, que estão em seu poder, mas eram nossas.

Elle poderá ficar com jurisdicção nos europeus e nas missões que tenha na costa N.; e a diocese de Meliapor extender-se-ha ao S. de Madrasta, comprehendendo as 5 igrejas que temos n'esta cidade para indigenas e descendentes e as que ficam nos arredores e nos pertencem ainda.

Meliapor é situada a algumas milhas de Madrasta, por isso viverão em perfeita paz os dois prelados.

Bem perto d'ali temos exemplo de uma tal divisão de jurisdicção.

Em Pondichery ha dois superiores com jurisdicção independente: o bispo, que é francez, tem jurisdicção nos christãos indigenas; e o superior dos religiosos pertencentes á congregação do Espirito Santo, tem-na igualmente em todos os christãos europeus.

E será conveniente saber que residindo este em Pondichery, governa a missão de Chandernagor, em Bengala. Aponto isto para que a ninguem pareça estranho poder o prelado de Meliapor governar as nossas missões de Bengala.

É preciso, porém, contar com algum pessoal europeu para Meliapor e Calcuttá; e o mesmo affirmo com relação a Cochim.

.....................................................

# ANNEXOS

# ANNEXOS

## N.º 1

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO REV.MO ARCEBISPO DE SARDIA NUNCIO DE SUA SANTIDADE EM LISBOA**

Lisboa, 8 de setembro de 1886. — Monsenhor. — O abaixo assignado tem a honra de chamar a attenção de s. ex.ª o rev.mo arcebispo de Sardia, Vanutelli, para a seguinte exposição, que, por seu intermedio, espera poderá ser levada ao conhecimento de s. em.ª o cardeal secretario d'estado.

Comprazendo com os desejos clara e instantemente manifestados ao embaixador de Sua Magestade Fidelissima em Roma por Sua Santidade, e em seu nome pelo em.mo cardeal Jacobini, acceitou o governo portuguez o curto praso de tres mezes para, dentro d'elles, ratificar a concordata recentemente firmada na capital do orbe catholico, em 23 de junho. Fôra essa convenção o resultado final de uma negociação inspirada, nas suas ultimas phases, por aquelle elevado espirito de conciliação, por aquelle sentimento de suprema equidade que ennobrece e faz realçar os annaes do actual pontificado. Da obra laboriosa, em que por tanto tempo e tão porfiadamente se lidára, devia resultar por fim a pacificação religiosa dos espiritos na India, o renascimento vigoroso em Portugal d'aquella confiança plena nas intenções benevolas e justas da Santa Sé e do Supremo Pastor para com a nação fidelissima, que a tão longinquas regiões soube levar a Igreja de Christo, e entre partes tão remotas pôde impor a obediencia e inspirar o respeito ao seu vigario na terra.

Convencido o abaixo assignado que taes são os resultados que a Santa Sé espera colher da concordata de 23 de junho, animado por igual da crença de que esse convenio encerra nas suas bases essenciaes quanto basta para justificar e confirmar aquella esperança, confiadamente se dirige a s. ex.ª o sr. nuncio apostolico expondo-lhe algumas difficuldades de execução, que, em seu modo de ver, podem facilmente ser removidas, evitando-se que a sua permanencia annulle praticamente essa pacificação dos espiritos, e reconhecimento da benevolencia e da justiça da Santa Sé para com Portugal, a que ha pouco alludia, e que tanto importa restabelecer e fortificar.

Conhecido na India o texto da concordata, reclamaram contra ella desde logo, pelo telegrapho, os catholicos das missões portuguezas do varado de Poonnah, como pouco antes o haviam feito, em representação firmada por milhares de assignaturas, os catholicos portuguezes de Ceylão.

Não ignora s. ex.ª os esforços empenhados pelo governo para a conservação no padroado d'aquelles dois importantes grupos de missões. Sem referir novamente o que respeita a Ceylão, por demasiado conhecido de s. ex.ª, e limitando-se a juntar agora a copia da representação a que acima se referiu, transcreve o abaixo assignado n'esta nota o que ácerca de Poonah escrevêra ao embaixador de Sua Magestade Fidelissima em Roma, no seu despacho de 1 de maio ultimo, commentando e analysando a proposta formulada pela Santa Sé, em 15 de abril. «Tem o varado de Poonah «assim se referia n'aquelle documento» 3 igrejas e uma população catholica de 2:085 almas. O sacrificio d'estas igrejas está até certo ponto no espirito da concessão da Santa Sé, que, acceitando o principio dos isentos para os grandes grupos, excluiu d'elles os agrupamentos pequenos e afastados, que viriam, sem rasão muito forte, interromper tambem por esse lado a continuidade das dioceses que a Santa Sé muito tinha a peito manter. *Não deixa, porém, de ser muito para tomar em conta a perda da igreja de Nossa Senhora da Conceição, de Poonah, que só por si abrange uma população de 1:920 almas, e 2 escolas, uma das quaes fundada em 1882, por subscripção publica, para commemorar a memoria do arcebispo D. Ayres, havendo-se-lhe para esse fim dado o nome d'este prelado.* Não deve esquecer a importancia da cidade de Poonah, cuja população attinge 120:000 habitantes.

*«Era um elemento vivo e prospero do padroado.»*

Explicam estas circumstancias, a que o governo de Sua Magestade assim fazia referencia a commoção experimentada em Poonah, como succedêra tambem em Ceylão, ao saber-se de modo positivo e pelo proprio texto da concordata, que, embora sob a cura de sacerdotes de Goa, essas igrejas e missões deixariam de estar sujeitas á jurisdicção a que se haviam conservado fieis, e ao prelado da sé cathedral, que por tantos titulos falla ao espirito e ao coração das populações catholicas indostanicas.

Traduziu-se essa commoção nos telegrammas enviados a este governo e que a par de outros se juntam por copia a este despacho. São elementos de apreciação e de estudo, que o governo portuguez submette ao criterio elevado da Santa Sé. O chefe da Igreja julgará em sua consciencia até que ponto se lhe torna ainda possivel ceder ás aspirações e desejos d'aquellas christandades, e attender á voz dos que assim supplicam permanecer fieis ao seu pastor.

Difficuldades de natureza mais grave ainda está, porém, promovendo n'este momento a perda para o padroado do varado de Saunt-Wary. Telegrammas instantes do rev.$^{do}$ arcebispo primaz, revelam até que ponto é profunda a impressão produzida no proprio animo d'aquelle prelado, e entre os catholicos do principado, pelo cerceamento, n'essa parte, da archidiocese de Goa. Comprehende-se bem o facto, visto a importancia em si do varado de Saunt-Wary, e mais que tudo por não se darem com elle as circumstancias que justificavam e impunham até certo ponto, dada

a base acceita para a negociação, a perda das igrejas de Poonah, Ceylão e outras regiões da India.

De todo o tempo previra o governo as difficuldades que surgem n'este momento; não insistíra, porém, mais, por seu lado, junto á Santa Sé, visto o caracter definitivo que apresentára a proposta pontificia de 15 de abril, e tambem por esperar que as vantagens geraes provenientes da concordata podessem predominar sobre o sentimento particular causado pela perda de certas igrejas perda resultante da celebração d'aquelle acto.

Era, porém, sob o peso d'essa previsão que no despacho acima referido, de 1 de maio, dirigido ao conselheiro Mártens Ferrão, o abaixo assignado se exprimia nos termos seguintes:

«Se, para as missões que constituem no vicariato geral dos Gattes o varado de Hyderabad podem allegar-se as rasões de excentricidade ou afastamento, como justificar a perda, não direi já de 2 varados no vicariato geral do Canará, mas no dos Gattes, do varado de Saunt-Wary, sito no antigo principado do mesmo nome, limitrophe ao N. dos territorios de Goa, e habitado por uma população, cujas sympathias por Portugal se têem affirmado por tantas vezes? Pois esse varado, que tão naturalmente ficaria continuando a fazer parte da archidiocese, contém nada menos de 5 missões com uma população catholica de 10:551 almas.

«Parece-me este facto muito grave, e ácerca d'elle, bem como de outros pontos da proposta pontificia, suscita-se naturalmente a idéa da conveniencia de ouvir a opinião, no assumpto auctorisadissima, do arcebispo de Goa. Comprehendo por minha parte a difficuldade de o fazer, dada a altura em que vae a negociação, mas é certo tambem que os termos já accordados, e que envolviam sacrificios de igrejas em nossa posse, alem da confirmação do *statu quo* n'aquellas que, embora de fundação portugueza, se achassem actualmente em poder da propaganda, que esses termos, repito, não faziam presuppor perdas como a da igreja de Bandorá, ou mais ainda, como a do varado de Saunt-Wary. Que impressão poderá hoje produzir na India a necessidade de entregar repentinamente tantas igrejas portuguezas aos padres propagandistas, e de fazer passar assim de uma para outra jurisdicção dezenas de milhares de almas, que através das vicissitudes dos tempos e com uma tenacidade verdadeiramente caracteristica d'aquella raça, haviam permanecido fieis á igreja primacial de Goa?»

Citando estas palavras, tem o abaixo assignado por fim unico esclarecer os factos, e mostrar como ellas são o commentario antecipado dos pedidos instantes do arcebispo primaz, e dos clamores afflictos da população catholica do principado de Saunt-Wary.

Á face da letra da recente concordata, que o governo acceitou com o perfeito conhecimento da perda do inteiro vicariato geral dos Gattes, e a que ligou a sua responsabilidade com a plena consciencia de que assim prestava um serviço ao paiz e á corôa, mantendo para esta, em condições de todo o ponto dignas, o antigo e venerando direito do padroado, inutil seria o fazer-se n'este momento echo junto da Santa Sé das instancias do arcebispo e dos lamentos dos povos. Mas a letra mata

e o espirito vivifica; ora o espirito que animou os negociadores da concordata explica e justifica o passo do governo, appelando, como o faz confiadamente, para o Santo Padre, e esperando que ainda hoje Sua Santidade ha de poder e quererá por certo satisfazer a uma aspiração, que em nada contradiz ou vem fazer padecer o principio da continuidade das dioceses, de summa conveniencia, em verdade, para o melhor regimen ecclesiastico e mais perfeito governo das almas.

Para um ponto ainda se permitte o abaixo assignado chamar a attenção de s. ex.ª, e por seu intermedio benevolente, a do cardeal secretario d'estado. Refere-se aos receios, a seu ver infundados, que se revelam nos telegrammas, juntos por copia, do governador geral da India, e dos catholicos de S. Thomé de Meliapor.

Na proposta da Santa Sé, de 15 de abril, fixa-se a população catholica da diocese de S. Thomé de Meliapor em 48:629 almas. Este facto basta só por si para provar quanto são inexactas as apreciações feitas na India, acerca da situação creada pela concordata de 23 de junho, para essa historica diocese. Póde succeder, no emtanto, que em um ou outro promenor de uma circumscripção diocesana realisada na Europa, tão longe dos factos e das localidades a que ella se refere, se tenha involuntariamente introduzido um ou outro engano, que reclame e torne necessaria uma conveniente rectificação. Abriga o governo de Sua Magestade igualmente a esperança que a ella se prestará do melhor grado a Santa Sé, com a boa fé e perfeita lisura que transluzem em todos os documentos d'esta recente negociação.

Cumpre por fim ao abaixo assignado asseverar a v. ex.ª, em nome do governo de Sua Magestade, que, obedecendo por seu lado plena e integralmente a esse mesmo espirito de conciliação e de cordialidade, para que appella na pessoa do Santo Padre, nenhuma duvida terá em examinar e reconhecer qualquer engano, que em sentido opposto venha a manifestar-se, e a attender bem assim a qualquer reclamação fundada, que a execução da concordata possa suscitar por parte da Santa Sé.

Esperando o abaixo assignado que s. ex.ª se dignará levar ao conhecimento do em.mo cardeal secretario os factos que deixa apontados, e os votos formulados pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, confirmando assim mais uma vez o empenho que sempre o tem animado, de estreitar e fortificar as relações entre esta nação fidelissima e o Supremo Pastor, aproveita a occasião, etc.

## N.º 2

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO DE ANDRADE<br>ENCARREGADO DE NEGOCIOS JUNTO Á SANTA SÉ

Lisboa, 9 de setembro de 1886. — Para seu conhecimento envio-lhe copia da nota que n'esta data dirijo a s. ex.ª o nuncio apostolico o sr. arcebispo de Sardia. Faço-o com o fim de não estar v. s.ª desprevenido, quando succedesse o cardeal secretario d'estado fallar-lhe no assumpto. Não deverá, porém, sem novas instruc-

ções, tomar qualquer iniciativa a tal respeito, limitando-se a sustentar, quando a occasião se apresente, a doutrina da nota do governo com os proprios argumentos n'ella exarados, e a transmittir para aqui o que sobre o assumpto lhe for communicado, ou de outro modo chegue ao seu conhecimento.

Deus guarde, etc.

## N.º 3

### O REV.MO ARCEBISPO DE SARDIA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisbona, 23 settembre 1886. — Eccellenza. — Nell' abboccamento meco avuto il 5 questo mese sopra alcuni reclami venuti dall' India circa il nuovo concordato, v. ecc.ª mi manifestó i concetti medesimi, che volle di poi ancor schiariti e sviluppati nella nota direttami il giorno 8.

Di quell' abboccamento mi recai a dovere d'inviare il giorno stesso all' eminentissimo cardinale segretario di stato di Sua Santità un sunto telegrafico, completando poi questo e chiamandovi più speciale attenzione il dí seguente con analogo rapporto, cui sottanto il 10 settembre fue seguito la trasmissione della nota sudetta

L'em.mo cardinale Jacobini si è affrettato a rispondere a quel mio telegramma e successivo rapporto, scrivendomi in data 13 settembre, che referito al Santo Padre l'uno e l'altro, Sua Santità non ha potuto condiscendere ai desiderii da v. ecc.ª espressimi, perchè e telegramma e rapporto sono giunti quando non solo era emanata la bolla sulla gerarchia episcopale nell' India, ma era già stampata e distribuita.

Di questa risposta s. em.ª mi ordina contestualmente di fare conoscere il tenore all' ecc.ª v. ed è quel che ho l'onore di eseguire col presente officio.

Nulla mi dice nè potea dirmi s. em.ª della nota dell' 8 settembre, perchè non ne aveva ancora cognízione il 13. Ma è per sè chiaro, che detta risposta si applica nella sua sostanza anche a quel documento. Che si tuttavia a proposito del documento medesimo ricevessi alcun altra speciale comunicazione, non mancherò di darne parte a vostra eccellenza.

Profitto intanto di quest' incontro, per rinnuovare all' ecc.ª v. i sensi della mia più alta considerazione.

#### TRADUCÇÃO

Lisboa, 23 de setembro de 1886. — Ex.mo sr. — Na conferencia que teve commigo a 5 d'este mez, sobre algumas reclamações vindas da India ácerca da nova concordata, fez-me v. ex.ª as mesmas considerações, que depois foram ainda aclaradas e desenvolvidas na nota que me dirigiu no dia 8 do corrente.

No mesmo dia julguei dever communicar pelo telegrapho ao em.mo cardeal secretario d'estado de Sua Santidade um resumo d'aquella conferencia, completando depois este, e chamando a sua mais especial attenção com o conveniente relatorio, a que, no emtanto, a 10 de setembro, se seguiu a transmissão da sobredita nota.

O em.$^{mo}$ cardeal Jacobini apressou-se a responder áquelle meu telegramma e successivo relatorio, escrevendo-me em data de 13 de setembro, — que levando ao conhecimento do Santo Padre um e outro, Sua Santidade não póde condescender com os desejos por v. ex.ª manifestados, por isso que o telegramma e relatorio haviam sido recebidos quando a bulla sobre a jerarchia episcopal na India, não só estava publicada, mas já impressa e distribuida.

S. em.ª ordena-me expressàmente dê conhecimento a v. ex.ª do teor d'esta resposta, e é o que tenho a honra de cumprir com o presente officio.

Nada me diz, nem podia dizer-me, s. em.ª com respeito á nota de 8 de setembro, porque d'ella não tinha ainda conhecimento a 13. Mas é por sua natureza claro, que a mesma resposta se applica na sua substancia tambem áquelle documento. Se, porém, a proposito do mesmo documento, receber alguma outra communicação especial, não deixarei de dar conhecimento d'elle a v. ex.ª

Aproveito, etc.

## N.º 4

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO DE ANDRADE

Lisboa, 9 de outubro de 1886. — Pelo meu despacho de 9 de setembro ultimo, dera eu conhecimento a v. s.ª da nota que pouco antes fôra, por esta secretaria de estado, dirigida ao ex.$^{mo}$ arcebispo de Sardia, ácerca das reclamações que entre os catholicos da India, sujeitos á jurisdicção do prelado de Goa, se haviam levantado contra algumas das disposições da concordata recente de 23 de junho. Tornando-se echo d'essas representações junto ao Santo Padre, o governo portuguez muito claramente accentuou não envolver esse facto a menor quebra ou enfraquecimento no seu proposito de cumprir leal e immediatamente as disposições do accordo, com tanta madureza ponderado, e a que acabava de ligar a sua responsabilidade. Era, porém, muito de prever que nos promenores de uma circumscripção, por tantos titulos difficil e melindrosa, traçada em Roma sobre a carta da India, e á face de documentos estatisticos, nem sempre completos, sobreviesse a necessidade de mais de uma alteração a fazer, permittindo, por meio de reciprocas concessões, quando houvesse logar para ellas, ou rectificar qualquer equivoco, reconhecido como tal, ou mesmo attender ás reclamações justificadas dos povos, o que lhes manifestaria do modo mais patente e claro qual o espirito de equidade de que a seu respeito se acham animadas as altas partes contratantes, e quanto empenho e escrupulo põem em alcançar de vez o supremo beneficio a esperar da concordata, isto é, uma completa e legitima pacificação religiosa dos espiritos na India e em Portugal.

Foi por isso, com surpreza dolorosa, que tomei conhecimento em 23 de setembro, da nota que com essa data me enviou o nuncio apostolico, nota em que, por ordem do cardeal secretario d'estado, me communicava haver a publicação da bulla *Humanae salutis* em 1 de setembro tolhido toda e qualquer possibilidade de acudir aos desejos manifestados pelo governo portuguez em nome do arcebispo de Goa

e dos catholicos da sua jurisdicção. Nem uma só palavra, a meu ver, se contém n'aquelle documento pontificio que tolhesse a possibilidade de uma resposta menos peremptoria, e mais de accordo com o espirito geral da negociação, com as justas deferencias, a que este governo julga ter direito, e até, no meu entender, com as proprias conveniencias da causa do catholicismo aqui e na India.

N'aquella data, porém, ainda não chegára a Roma copia da minha nota. Agora consta-me, que, havido o conhecimento do seu inteiro conteúdo, se deliberára submettel-a á consideração e estudo da sagrada congregação dos negocios ecclesiasticos externos, a que, nos termos da propria bulla, continuarão a ser sujeitos os negocios referentes á provincia ecclesiastica, de que é metropolita o rev.do arcebispo de Goa, hoje patriarcha das Indias orientaes. Tambem sou informado que se aguardará o regresso a Roma do embaixador, regresso que deverá verificar-se em principios de novembro proximo, para com elle se discutir, e por seu intermedio se chegar a deliberar definitivamente sobre o assumpto. Haverá tempo até então de conhecer por um e outro lado o conjuncto das representações a que o texto e disposições da concordata tenham dado logar na India, e ter-se-ha assim colligido o material indispensavel para proceder a quaesquer rectificações necessarias, e compensações justificadas que, respeitando o pactuado, dêem aos desejos dos povos a possivel e legitima satisfação.

De tudo o que precede, entendo conveniente que v. s.a esteja informado, e modificando n'esta parte as instrucções que lhe formulára no meu despacho de 8 de setembro, ordeno-lhe agora que, ao encontrar-se com o cardeal secretario d'estado, ou com monsenhor Mocenni, que no seu impedimento o está substituindo, amolde por a d'estes despachos a sua linguagem, accentue com firmeza a esperança que anima o governo portuguez de ser attendido pela Santa Sé, e de ver, logo que o embaixador chegue a Roma, encetada uma negociação que de modo algum vae de encontro nem fere a concordata de 23 de junho, cousa que o governo portuguez nunca poderia propor, mas que será meramente complementar e natural resultado, ou mesmo forçada consequencia da propria concordata.

Aquelle diploma permittiu á Santa Sé realisar uma das suas mais legitimas e mais grandiosas aspirações, o constituir definitivamente a hierarchia ecclesiastica em uma região de população superior a 200 milhões de habitantes, conseguindo esse resultado por accordo, que, mantendo de pé o principio de respeito devido ás concordatas, salvaguarda por esse lado um dos supremos interesses a um tempo politicos e religiosos da curia romana. Em face de tamanho resultado, a intelligencia a estabelecer sobre pontos secundarios póde e deve alcançar-se facilmente. Assim, repito, o espera com a maior confiança o governo portuguez, e é com o fim de preparar o terreno ao embaixador e ir insistindo desde já n'aquelles pontos que este governo mais tem a peito, que eu junto ao presente despacho copia de alguns documentos que deverão fornecer a v. s.a as rasões ponderosas que lhe cumpre ir apresentando, quando a occasião para isso pareça opportuna.

Entre esses documentos chamo muito particularmente a sua attenção para os officios recentes do rev.do prelado de Goa, relativos ao varado de Saunt-Wary, cuja

reintegração no arcebispado constitue um dos principaes *desiderata* do governo portuguez e ainda na mesma ordem de idéas e para alcançar resultado identico, o officio do consul de Portugal em Bombaim, de 13 de setembro ultimo, e a exposição a elle annexa que, por intermedio d'esse funccionario, acaba de subir á presença d'este governo.

Deus guarde, etc.

## N.° 5

### O REV.MO ARCEBISPO DE SARDIA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisbona, 15 ottobre 1886.—Eccellenza.—In aggiunta alla mia comunicazione del 23 settembre p. p. ho l'onore d'informare l'eccellenza vostra, che la sua nota dell' 8 di detto mese a me diretta è stata ricevuta nella segretaria di stato di Sua Santità, e che, in assenza dell' em.mo cardinale segretario di stato, monsignor sostituto mi significa avere il Santo Padre dichiarato, che non mancherà di esaminare quali sieno gli espedienti da adottarsi perchè l'opera felicemente compiuta non abbia a trovare ostacoli nella sua esecuzione; ma che il trattare con proposito siffatta questione dipenderà dal più o meno sollecito ritorno in Roma del sig.r ambasciatore.

Profitto di questo incontro per rinnuovare a v. ecc.a i sensi della mia più alta considerazione.

### TRADUCÇÃO

Lisboa, 15 de outubro de 1886.—Ex.mo sr.—Em additamento á minha communicação de 23 de setembro proximo passado, tenho a honra de informar a v. ex.a que a sua nota, que me dirigiu a 8 do dito mez, foi recebida na secretaria d'estado de Sua Santidade, e que, na ausencia do em.mo cardeal secretario d'estado, monsenhor substituto me participa haver Sua Santidade declarado, que não deixará de examinar quaes sejam os expedientes a adoptar para que a obra, felizmente levada a cabo, não encontre obstaculos na sua execução; mas que o tratar convenientemente d'esta questão dependerá do mais ou menos prompto regresso a Roma do embaixador de Portugal.

Aproveito, etc.

## N.° 6

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO REV.MO ARCEBISPO DE SARDIA

Lisboa, 10 de novembro de 1886.—Ex.mo e rev.mo sr.—Tive a honra de receber a nota datada de 15 do mez findo, em que v. ex.a rev.ma me informa de que lhe foi communicado da parte do em.mo cardeal secretario d'estado haver Sua Santidade declarado que não deixará de examinar quaes sejam os expedientes a adoptar para que a obra, felizmente levada a cabo, não encontre obstaculos na sua execução, depen-

dendo comtudo o tratar d'esta questão do mais ou menos prompto regresso a Roma do embaixador de Portugal.

Registando, com satisfação, em nome do governo de Sua Magestade, a declaração de Sua Santidade, que é valiosa garantia da conveniente e salutar execução da concordata de 23 de junho ultimo, em harmonia com os votos e entranhadas affeições dos catholicos da India, julgo dar uma prova dos nossos desejos de manter a boa intelligencia com a Santa Sé, desejos bem claramente demonstrados em todo o correr das negociações, assegurando a v. ex.ª que o embaixador de Portugal recebeu ordem de estar em Roma antes do fim d'este mez, para diligenciar chegar sobre esse e outros assumptos a um accordo com s. em.ª o cardeal secretario d'estado.

Aproveito, etc.

## N.º 7

### O SR. AUGUSTO DE ANDRADE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 12 de novembro de 1886.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do despacho de 9 de outubro p. p., que v. ex.ª se dignou enviar-me pela repartição do gabinete, bem como dos documentos que o acompanhavam, relativos ás representações que as christandades indostanicas têem dirigido ao governo de Sua Magestade, por terem deixado de pertencer, pela recente concordata, á jurisdicção do primaz do oriente e actual patriarcha das Indias.

Depois de ter lido com a maxima attenção aquelles valiosos documentos, e inspirando-me nas sabias e patrioticas instrucções que v. ex.ª me communicou verbalmente antes de eu deixar Lisboa, compareci hoje na recepção semanal do cardeal secretario d'estado, para lhe expor as idéas do meu governo sobre tão momentoso assumpto, e os patrioticos desejos que nutria em ver realisada a esperança, que já anteriormente manifestára, de poder chegar a um accordo com a Santa Sé, que desse completa satisfação ás aspirações dos povos do varado de Saunt-Wary, conservando-os sob a jurisdicção do primaz do oriente.

Primeiramente chamei a attenção de s. em.ª para as justificadas rasões que levavam o governo de Sua Magestade a proceder por esta fórma e a conveniencia que havia para a Santa Sé em adherir a tão justa solicitação; em seguida apresentei as ponderações que o assumpto requeria, e que deixo de mencionar aqui, para não fatigar o esclarecido espirito de v. ex.ª com repetições, por isso que eram baseadas nas instrucções a que acima me refiro; porém o que muito folgo, e que é sobretudo importante em levar ao superior conhecimento de v. ex.ª, é que ellas produziram bastante impressão no elevado animo de s. em.ª, para o levarem a manifestar-se favoravelmente ás louvaveis pretensões do governo.

É, pois, com a maxima satisfação que me apresso a dar conta a v. ex.ª do resultado da conferencia que acabo de ter com o cardeal Jacobini, que tão auspiciosa se mostrou para o proseguimento d'esta importante negociação, que eu me atrevo a reputar de feliz exito para o governo de Sua Magestade.

Deus guarde, etc.

# N.º 8

## O SR. AUGUSTO DE ANDRADE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 16 de novembro de 1886.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Aproveitei hoje a recepção semanal no Vaticano, para chamar a particular attenção de s. em.ª o cardeal secretario d'estado, sobre os importantes negocios ecclesiasticos da India, que dizem respeito ás christandades indostanicas, outr'ora sujeitas á jurisdicção do primaz do oriente, e cujos interesses o governo de Sua Magestade advoga, com tanta solicitude, junto da Santa Sé.

Cumpre-me, pois, levar ao superior conhecimento de v. ex.ª o que se passou na minha recente conferencia com o cardeal Jacobini e que vou relatar succintamente.

Começarei por dizer que s. em.ª me manifestou as intenções conciliadoras de que estava animada a Santa Sé, concordando na utilidade de serem rectificados alguns pontos da concordata de 23 de junho, cuja execução tem dado origem aos protestos e reclamações d'aquellas populações que, pelo extraordinario affecto e singular dedicação que tributam ao seu antigo e real padroeiro, desejam permanecer sob sua tutela.

Ao mesmo tempo que s. em.ª me confirmava este tão louvavel procedimento da Santa Sé para com o governo portuguez, de que já tive a honra de me occupar no officio precedente, acrescentou que, para chegar quanto antes a uma solução definitiva d'estas questões, não só era urgente que o Rei Fidelissimo nomeasse os prelados que destina ás novas dioceses da India, mas que estes fossem occupal-as o mais breve possivel, para poderem tratar, de accordo com os prelados pontificios, de aplanar as innumeras difficuldades que se têem já levantado e levantarão, á proporção que se for dando praticamente execução ás estipulações da concordata.

S. em.ª chamou muito particularmente a minha attenção para a conveniencia que havia em que os sacerdotes, que o governo portuguez apresentar para aquellas importantes missões, sejam individuos que possuam, alem das virtudes e mais qualidades que tal cargo exige, intelligencia e capacidade reconhecidas para desempenharem a ardua tarefa de que vão actualmente ser incumbidos. S. em.ª ainda me disse que n'este sentido tinham sido expedidas instrucções ao nuncio de Sua Santidade em Lisboa, e que esperava que, do facto do governo de Sua Magestade se compenetrar d'estas idéas, que acabavam de me ser communicadas verbalmente, e que são as que tambem presidem para a escolha dos prelados que a Santa Sé vae nomear para as suas novas dioceses, não resultaria senão proveito para os verdadeiros interesses do governo, contribuindo assim não pouco a afastar as difficuldades que ambos os governos desejam aplanar para socego das populações indostanicas sujeitas ao dominio britannico, e não menos a desenvolver a religião christã, no que ambos se acham empenhados.

Inspirando-me, portanto, nos sãos principios seguidos pelo governo, não deixei n'esta occasião de assegurar a s. em.ª, que sobre esta questão não havia a menor

duvida, e que esperava poder cedo annunciar a s. em.ª os nomes dos individuos, sobre os quaes recaírá a preconisação de Sua Santidade.

Deus guarde, etc.

## N.º 9

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO DE ANDRADE

Lisboa, 24 de novembro de 1886. — Accusando a recepção do seu officio de 16 do corrente, apresso-me a communicar a v. s.ª para que assim o assegure, da parte do governo de Sua Magestade, a s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que o mesmo governo espera apresentar em breve os novos bispos para a India, e que Sua Magestade escolherá sem duvida para esse fim pessoas que reunam no mais alto grau as qualidades necessarias para o bom desempenho do seu elevado cargo.

Deus guarde, etc.

## N.º 10

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Lisboa, 25 de novembro de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Como v. ex.ª deva regressar em breve a Roma, para ali reassumir a representação de Sua Magestade Fidelissima junto á pessoa do Santo Padre, torna-se conveniente expor, condensando-as em documento que a v. ex.ª acompanhe, as instrucções verbalmente concertadas entre nós, em conferencias successivas, e que, representando o pensamento e o sentir do governo nas diversas questões pendentes com a Santa Sé, deverão ser por v. ex.ª, quanto possivel, observadas. E digo, quanto possivel, porque no pleno accordo do governo com v. ex.ª, e dada a inteira confiança que me inspiram o saber e a prudencia, comprovadas em uma tão larga e honrosa carreira publica, a v. ex.ª fica sempre reservada aquella liberdade de acção que lhe permittirá salvaguardar, em dado momento, pela fórma que melhor lhe pareça, embora em divergencia parcial com as instrucções recebidas, os interesses do paiz e a dignidade nacional.

Entre os negocios importantes que estão reclamando incessantemente a presença de v. ex.ª em Roma, figura ainda na primeira plana a questão do padroado oriental, e a necessidade de attender nos limites das conveniencias internacionaes, e do respeito devido ao pactuado, os clamores erguidos na India contra algumas das disposições da concordata recente, de 23 de junho, ou mais exactamente contra algumas particularidades da circumscripção diocesana a ella annexa.

De sobejo são conhecidos de v. ex.ª esses clamores e o texto dos muitos telegrammas e representações que das christandades goanezas têem subido á presença, quer do Santo Padre, quer de Sua Magestade Fidelissima e do seu governo, e tambem do rev.^do^ prelado de Goa e do governador geral das Indias. Tantos testemunhos

de affecto, tão instantes demonstrações de fidelidade á antiga e nobilissima tradição religiosa de Portugal no oriente, não podiam deixar de encontrar em corações portuguezes echo profundo e sympathico. Os excessos mesmo de linguagem, e as apreciações menos justas e inexactas que por vezes, não sempre, assombraram essas demonstrações, bem facilmente podem ser relevadas quando se considere o motivo tão nobre que as inspira. Mas se aos que assumem nas sociedades a responsabilidade do mando, nenhuma lei de conveniencia tolhe, por fortuna, o conservar viva a faculdade do sentimento, é certo que esta muitas vezes tem de ser sacrificada á rasão do estado, á luz serena da qual cumpre apreciar, de mais alto e na sua generalidade, os factos sobre que ha a resolver, ou que aos governos compete examinar e dirigir.

É á face d'esses principios que o governo se felicita ainda hoje de haver posto termo a tão porfiada contenda, submettendo á assignatura de El-Rei, em 22 de junho ultimo, o convenio por v. ex.ª habil e patrioticamente negociado, atravez de difficuldades de ordem diversa, e algumas muito graves. Firmado esse convenio, ao governo só cumpre respeital-o, dando, quanto em si caiba, prompta execução ao que n'elle se pactuou por mutuo e livre assenso das duas altas partes contratantes, e após largo e meditado debate.

A apresentação dos tres bispos a nomear para as sés de Damão, Cochim e S. Thomé de Meliapor é o primeiro e mais importante passo já dado n'aquelle caminho. Não ignora v. ex.ª as diligencias pelo governo empregadas para o provimento d'aquellas igrejas episcopaes, e na sua chegada a Roma cumprir-lhe-ha, antes que tudo, alcançar a confirmação de Sua Santidade para os novos prelados portuguezes do oriente. Por esta fórma ainda tem o governo mostrado já o empenho de respeitar e tornar respeitada a concordata de 23 de junho. Bem longe de animar as resistencias levantadas entre as christandades goanezas, o governo tem insistentemente persistido em enviar ás suas auctoridades na India instrucções terminantes no sentido de acalmar os animos, e fazer ver e perceber pelos povos que, trocadas já as ratificações entre a Santa Sé e Portugal, não era possivel nem legitimo propor ao governo pontificio quaesquer alterações essenciaes no disposto e preceituado pela concordata de 23 de junho. Procedendo a principio de motu proprio, e antes mesmo de conhecerem o teor d'estas instrucções, o rev.do prelado de Goa, o governador geral da India, e o consul portuguez em Bombaim, embora fazendo-se echo, junto ao governo central, das queixas e representações que lhes eram dirigidas, procuraram sempre acalmar os animos, dispondo as populações para receberem a final com acatamento as resoluções tomadas, e sobre as quaes faziam acreditar menos possivel qualquer retrocesso.

Firmado assim na boa fé com que procedêra por si e pelos seus delegados, e recordando por outro lado as manifestas provas do espirito de conciliação, do respeito ali pelas justas susceptibilidades do patriotismo portuguez, de que o Santo Padre em sua sabedoria dera tantas e tão subidas provas no decurso da negociação, julgou o governo portuguez que poderia, sem faltar ao respeito que lhe cumpre guardar pelo pactuado, chamar a attenção do nuncio de Sua Santidade n'esta côr-

te, monsenhor Vanutelli, para a conveniencia de attender a certas reclamações mais instantes e a seu ver mais bem fundadas dos catholicos da India. Conseguir-se-ía, caso se admittisse poderem ellas ainda ser attendidas, a troco mesmo de reciprocas concessões, modificar em um ou outro promenor as circumscripções das novas dioceses, e garantir assim melhor o fim supremo que se tivera em mira com a concordata, pacificar os espiritos na India, fortalecer a confiança na Santa Sé, e estreitar sempre mais as relações da nação fidelissima com o supremo gerarcha.

N'este sentimento se inspirou a minha nota de 8 de setembro ultimo, ao rev.do arcebispo de Sardia. D'essa nota enviei copia ao encarregado de negocios em Roma, Augusto de Andrade, ordenando-lhe mais tarde, em despacho de 9 de outubro, que por ella conformasse a sua attitude quando recebido em audiencia pelo cardeal secretario d'estado. Para essa nota chamo ainda a attenção de v. ex.ª, hoje, que, modificada a linguagem de que usára em 23 de setembro, monsenhor Vanutelli affirma, em nota recente de 15 de outubro, que apenas se aguardava em Roma o regresso do embaixador portuguez, para com elle combinar quaes os melhores expedientes a adoptar, tendo em attenção o expendido por mim na nota de 8 de setembro, no intuito de desvanecer as difficuldades levantadas na execução da obra felizmente levada a bom termo em 23 de junho ultimo.

Folga devéras o governo com esta nova demonstração do espirito de justiça que anima o supremo chefe da Igreja, e, auctorisado por ella, ordena a v. ex.ª que faça valer, quanto em si caiba, perante a Santa Sé, as rasões e argumentos em que se firmam as representações das diversas christandades da India, para continuarem pedindo a sua manutenção sob a auctoridade jurisdiccional do rev.do prelado de Goa. N'este sentido fará v. ex.ª sentir, por exemplo, com respeito a Poonah, alem do argumento por mim já exposto no meu despacho de 11 de maio, que a exemplo do que, nos proprios termos da concordata, succede com as igrejas de Surrate e Bulsar, conservadas para a propaganda, apesar de todos os inconvenientes, da distancia dos respectivos bispados, da dupla jurisdicção, e sem attenção a ficarem encravadas em territorios da parte extrema das novas dioceses, e não contando mais de alguns centos de christãos, tambem com superioridade de rasões se poderiam e deveriam manter sob a jurisdicção do arcebispo de Goa as importantes e florescentes igrejas de Poonah, distante doze horas de Damão, e cinco e meia de Bombaim, e onde o espirito de lealdade e affecto para com o real padroeiro e o seu representante na India se mantêem tão vivazes, e se manifestam com tamanha insistencia em publicas reuniões, artigos da imprensa e representações calorosas. As concessões de Sua Santidade com respeito a Poonah, e ainda, no que reconheço grande difficuldade, com relação a Ceylão, onde se insiste na possibilidade de um scisma, seriam de certo altamente apreciadas no oriente, e suscitariam nos corações d'aquelles povos sentimentos de indelevel gratidão para com a sagrada pessoa do Santo Padre.

Mas se acerca de taes modificações, no que respeita a Ceylão, que fizeram já assumpto de largos debates, mal póde agora o governo, por intermedio de v. ex.ª, ir muito alem de uma simples exposição a elevar á presença do Santo Padre, accusando desejos e votos formulados pelos povos da India, exposição que aliás lhe

cumpre fazer com a copia de argumentos e factos, consubstanciados em documentos numerosos, e entre elles na representação que me foi dirigida de Roma, em 26 de outubro; tres pontos ha que muito conviria fizessem assumpto de uma como negociação complementar, e que sobre a base ainda de mutuas concessões permittissem corrigir a circumscripção das dioceses de Goa e S. Thomé de Meliapor. Refiro-me á conservação no arcebispado do varado de Saunt-Wary, e a uma rectificação, no dizer de todos indispensavel, para resalvar o prestigio e manter a importancia do bispado de Meliapor.

Com rasão observa o primaz que na grandeza e importancia da sua archidiocese está um dos melhores penhores da manutenção da tradição e influencia religiosas de Portugal no oriente. Limitar, pois, ao Canará do norte a area do arcebispado, em territorio da soberania ingleza, privando-o das missões que constituiam o varado de Saunt-Wary, e que se disseminava pelas costas do Concão meridional e nos territorios a norte e leste de Goa, proximo das Novas Conquistas, é, no sentir do rev.$^{do}$ arcebispo, do governador geral da India, e no de innumeras outras pessoas conhecedoras das condições locaes, golpe fatal na importancia da archidiocese, e por essa fórma no prestigio do padroado. As circumstancias de contiguidade de territorio, da fundação, para muitas recente, e dotação de quasi todas as igrejas do padroado, com subsidios do thesouro de Goa, as affinidades de raça e de lingua, pois quasi todos ali fallam o portuguez ou o canarim, a proximidade por mar das missões sitas na costa do Concan, e pelo caminho de ferro de Mormugão, desde os Gattes, do centro de diocese, do qual todas assim distam apenas horas de caminho, as relações economicas com as communidades de Goa, de que muitos dos christãos são foreiros ou joneiros, tudo, emfim, tende a justificar uma rectificação na archidiocese de Goa, tal qual a traçou a concordata, rectificação que aliás está inteiramente no espirito de toda a negociação com a Santa Sé.

Muito convem pois, que v. ex.$^{a}$ empenhe a maxima diligencia, e faça valer, quanto em si caiba, os desejos do governo de Sua Magestade Fidelissima de que permaneçam ligadas á archidiocese de Goa as quatro igrejas de Saunt-Wary, Vingorlá, Malwan, Rutnaguery, sitas no Concan ao norte de Goa, bem como as outras quatro de Arrem, Belgão, Kanapoor e Beedy, ou Kuitoor, na região dos Gattes. Sobre a conveniencia de manter a missão de Belgão, chamo toda a attenção de v. ex.$^{a}$ para o que ácerca d'ella escreve o rev.$^{do}$ arcebispo, fazendo sobresaír o quanto importaria ao lustre e prestigio da archidiocese conservar sob a sua jurisdicção, ao menos uma cidade relativamente importante, fóra do territòrio da nossa soberania, devendo essa importancia augmentar de modo consideravel, logo que a linha ferrea de Mormugão atravesse os Gattes, e adquira a plenitude do trafico importantissimo que a deverá alimentar.

Convem ainda, sobre esta questão do varado de Saunt-Wary, acrescentar que em officio de 29 de outubro ultimo, do rev.$^{do}$ arcebispo para o ministro da marinha, se pretende dar á concordata uma interpretação que faria caber dentro d'ella a manutenção no padroado das quatro igrejas, pelo menos, de Saunt-Wary, Malwan, Vingorlá e Rutnaguery, embora com dependencia do bispado de Damão, d'onde aliás seria facil transferil-as para a jurisdicção do arcebispo.

Consiste essa interpretação em considerar que o Concan septentrional, pela concordata attribuido ao bispado de Damão, abrange tambem os territorios ao norte da India portugueza. Caso em Roma fosse acceita essa interpretação, ficariam em parte attendidas as reclamações do rev.^do arcebispo. Duvido, porém, por meu lado que o facto se dê, porquanto, segundo o mappa official da peninsula indo-gangetica, de John Walker, o Concan septentrional tem por limite sul a região designada por Hubries, abaixo de Chaul, e ainda o rio Savitree, ao passo que o Concan meridional vem do rio Savitree seguindo ao longo da costa de Vingorlá, e a entestar com os limites da India portugueza. Alem de que, ainda mesmo quando podesse acceitar-se em Roma a interpretação referida, as difficuldades ficariam em verdade de pé, convindo pugnar pela conservação do resto do varado de Saunt-Wary, e muito especialmente pela missão da Belgão, com o peso todo das rasões apresentadas pelo prelado de Goa.

Resta ainda referir-me á rectificação da diocese de Meliapor, e essa essencialissima, no dizer unanime de quantos na India têem do assumpto conhecimento e se interessam na sua melhor solução. O espirito de equidade que anima felizmente a Santa Sé, e de que a nota de monsenhor Vanutelli, de 15 de outubro, é o mais recente testemunho faz-me esperar que ainda n'este ponto poderão ser attendidas as observações do rev.^do arcebispo de Goa, do vigario geral de Meliapor, do governador geral da India, bem como os clamores dos christãos que, unindo as suas vozes, fizeram subir ao throno a supplica que em 16 de setembro ultimo dirigiram a Sua Magestade Fidelissima, instando para que a igreja de Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1630, e bem assim as da Senhora do Refugio, de S. João, todas situadas na parte da cidade chamada North Black Town, bem como as de Santo Antonio, em Rayaporam, e do Sagrado Coração de Jesus, em Pudupett, permaneçam ligadas á diocese.

A importancia, o numero, a grande riqueza das igrejas que ficam constituindo o bispado de Meliapor, dão-lhe por certo condições de excepcional vitalidade e vigor, e garantem o melhor desempenho da missão apostolica do futuro bispo. De sobejo e á luz de irrefutaveis argumentos o'tem v. ex.^a demonstrado nos officios que me dirigiu, em data de 16 de setembro e de 19 de outubro; ainda assim comprehende-se bem que na India se repute fatal para o prestigio do padroado portuguez, fixar junto a uma diocese presidida por um bispo, pastoreando a inteira, populosa e riquissima cidade de Madrasta, esse limite da Edward Eliot's Road, mantido o qual o numero de fieis que cercam mais immediatamente o bispo de Meliapor, e poderiam concorrer ás cerimonias do culto na sua historica sé, ficaria em extremo exiguo.

A restituição das igrejas de Madrasta e a encorporação do varado de Saunt-Wary na archidiocese de Goa, taes são portanto as duas rectificações mais essenciaes na circumscripção das novas dioceses; obtidas ellas, o que ha de mais instante nas reclamações que da India têem subido a este governo, ficaria em verdade attendido. N'essas condições a concordata seria, como se deseja, o germen fecundo da pacificação religiosa, tão ambicionada na India, em Portugal e no Vaticano, e a obra

grandiosa levada a bom termo pelo augusto Pontifice, que ora preside com tamanha gloria á Igreja de Deus, não terá a offuscar-lhe o brilho as queixas e lamentos dos fieis da igreja de Goa.

Estas e outras considerações, que v. ex.ª fará opportunamente valer perante o cardeal secretario d'estado, de certo contribuirão efficazmente, assim o creio e espero, para que se chegue tambem n'este complemento da negociação ao accordo tão desejado entre a Santa Sé e Portugal.

Sobre outro assumpto de interesse e importancia politica excepcionaes me cumpre ainda chamar a mais especial attenção de v. ex.ª Refiro-me ao padroado real na Africa. Se no extremo oriente os direitos da corôa portugueza representam um como monumento ainda vivo do que foi e valeu o imperio colonial d'este paiz; se um prestigio que se mantem todo elle á sombra da tradição; se uma influencia que permanece unicamente pelas fundas raizes lançadas no coração de um povo estranho, despido aliás de todos os meios coercivos e unica e puramente de ordem moral, revelam bem ainda hoje o que teve de peculiar e de sympathico o nosso predominio nas Indias; o direito do padroado real em Africa vale por seu lado, não já como recordação de um passado que não volta, mas sim como instrumento valiosissimo de actual preponderancia politica em um continente, e n'uma região colonial onde a nação portugueza vê hoje com sobrada rasão o germen do seu renascimento e o alicerce amplissimo e solido de sua futura grandeza...................

.............................................................

Terminando cumpre-me ainda chamar muito especialmente a attenção de v. ex.ª para o conteudo do meu despacho de 9 de outubro, no qual se formula uma aspiração que muito grato seria para este governo ver realisar, e por fim só me resta affirmar mais uma vez a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade Fidelissima nutre plena e inteira confiança no zêlo que v. ex.ª empenhará para a melhor solução de questões que tanto interessam o prestigio da sua corôa, e que tão largas consequencias podem ter para manter o brilho e o bom nome da nação portugueza.

Deus guarde, etc.

## N.º 11

### O SR. AUGUSTO DE ANDRADE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 6 de dezembro de 1886. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do despacho de 29 de novembro, que v. ex.ª se serviu enviar-me, incluindo a copia da representação que os freguezes de dezesete capellas e igrejas do districto de Concen mandaram a Sua Magestade Fidelissima, annunciando-lhe terem constituido uma commissão composta de trinta membros, os quaes se encarregaram de fazer levar á alta presença do seu antigo e real padroeiro a expressão dos sentimentos de fidelidade que os animam, e os desejos que têem de se conservarem sob a sua real tutela.

Igualmente tenho a honra de remetter inclusas a v. ex.ª duas copias da representação feita a Sua Magestade Fidelissima por 15:000 catholicos dos varados de

Callianpor e Pejaver no sul do Canará, que pelo mesmo motivo solicitam a alta protecção d'aquelle augusto soberano, para que sejam attendidas as suas supplicas.

Deus guarde, etc.

# N.º 12

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 10 de dezembro de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tendo chegado a Roma no dia 8 do corrente, como logo tive a honra de communicar a v. ex.ª, fui no dia seguinte, por ser o dia 8 impedido, procurar o cardeal secretario d'estado, que immediatamente me recebeu. Havia muitos dias que o cardeal, pela continuação do seu mau estado de saude, não recebia o corpo diplomatico. Foi mui curta a conferencia que tive com s. em.ª, porque realmente me pareceu em estado bastante abatido, estando soffrendo de um novo ataque; entretanto troquei algumas idéas sobre os dois assumptos mais importantes que v. ex.ª me recommendou, as reclamações acerca de algumas das igrejas da India, e os negocios da igreja portugueza da Africa. O estado de soffrimento visivel do cardeal não me levou a tratar largamente dos dois assumptos, nem a occasião o pedia; entretanto pareceu-me, que o bom accordo que prevaleceu na negociação da concordata, não será agora quebrado, em pontos secundarios da sua execução. Combinei com o cardeal apresentar-lhe formulados os desejos do governo com relação ás representações das christandades da India, dizendo-me elle, que na Santa Sé se haviam recebido reclamações em sentido differente das enviadas ao governo de Portugal, mas que tanto a Santa Sé como Portugal teriam de considerar o assumpto sob o ponto de vista mais alto, na mesma idéa de reciproca conciliação que presidíra a toda a negociação da concordata.

Disse-me que monsenhor Agliardi ía partir para a India, como delegado apostolico nas Indias orientaes, para a organisação da hierarchia ecclesiastica ali, mas que antes me procuraria para ter uma conferencia commigo. Com relação ao padroado portuguez da Africa, disse-lhe que apresentaria formuladas as idéas do governo portuguez sobre o assumpto e então nos poderiamos occupar d'elle, no que ficou de accordo. É, pois, isto um assumpto em que depois d'estas declarações, não póde haver resolução sem conhecimento previo do governo portuguez.

Hoje tive uma larga conferencia com monsenhor Agliardi. Resumirei aqui quanto se passou. A primeira cousa que me disse foi que o mesmo espirito de concordia, que havia prevalecido na negociação da concordata, prevaleceria da sua parte em todos os pontos da execução. Pedia-me que, sobre qualquer assumpto, eu lhe escrevesse para se fazerem as cousas de uma maneira conveniente. Manifestou-me o desejo de que não se demorasse a ida dos novos bispos para as dioceses portuguezas da India, porque a presença d'elles era essencial para todos os assumptos de execução, e que o Santo Padre lhe dissera que os confirmaria por breve.

Concordou commigo na conveniencia de, organisada a igreja da India, ha-

ver uma reunião em Goa de todos os bispos da India para se consagrar a nova organisação sob a presidencia do patriarcha de Goa. Toquei n'este ponto que v. ex.ª muito me havia recommendado, e estimei ver que o delegado apostolico o achou muito conveniente. Disse-me que ía encarregado de organisar a hierarchia na India e começaria os seus trabalhos pelas dioceses do centro do Indostão, passando a Calcuttá e Daka, e d'ali vindo ás outras igrejas. Que desejaria muito ir a Goa e celebrar missa na igreja onde está o tumulo do Apostolo das Indias, mas que só ali poderia estar em começo de março. Pediu-me que soubesse do governo de Portugal, se seria recebido em Goa como o era em Bombaim, com as honras civis, que ali lhe haviam sido feitas. Não dizia isto por si, mas porque seria de mau effeito. que na capital catholica da India fosse recebido por maneira menos agradavel do que aquella por que o foi na capital ingleza.

Fiquei de fazer a pergunta immediatamente ao governo portuguez. Não adiantei mais sobre este assumpto, ainda que me parece simples. Monsenhor Agliardi é delegado apostolico nas Indias para a inauguração ahi da hierarchia; a presidencia d'essa hierarchia, depois de organisada, é, pela concordata, conferida ao patriarcha das Indias. A missão, por isso, de delegado pontificio é de accordo com os termos da concordata; é uma missão necessaria para essa organisação de que o padroado é a parte mais importante. Qualquer acto ou resolução menos benevola affigura-se-me infundada e inconveniente, e porque assim o entendo, decorre-me o dever de o dizer; o governo resolverá como entender melhor; peço, porém, resposta que eu possa dar.

Eis o que hei passado n'estes dois dias uteis. Vou pedir a audiencia do Santo Padre, como é de uso, e só depois d'ella apresentarei formuladas as duas memorias sobre as igrejas da India, e sobre o padroado portuguez de Africa. Não teria tempo para as fazer primeiro, nem conviria, segundo os estylos, apresental-as antes da audiencia. É o que se me offerece informar a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

## N.º 13

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 15 de dezembro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem, dia de audiencia ao corpo diplomatico, fui ao Vaticano, desejando fallar com o cardeal secretario d'estado, mas elle, que toda a semana passára mal, e sem receber, tambem n'este dia não recebeu, mas sim monsenhor Mocenni, substituto da secretaria d'estado. O estado do cardeal secretario d'estado aggrava-se infelizmente dia a dia.

Na conferencia assim havida com monsenhor Mocenni, disse-lhe quaes eram as difficuldades que encontrava a execução da concordata; notei-lhe a conveniencia reciproca de serem attendidas algumas reclamações, que essa era mesmo a opinião de monsenhor Agliardi, segundo elle proprio m'o havia dito. Que seria de necessi-

dade que o governo portuguez, na abertura da proxima sessão legislativa, se achasse em condições de poder dar explicações satisfactorias sobre a execução do tratado. Monsenhor Mocenni não se tendo ainda occupado d'estes assumptos, pediu-me para formular as reclamações, o que eu lhe prometti. Não supponho que haja duvidas em serem attendidas as que me são indicadas nas minhas instrucções, pelo menos a maior parte, mas se se exagerarem os pedidos, terá n'esse caso de se perder o muito mais que se conseguiu, o que cada uma das populações requerentes não vê, é claro, mas que os poderes publicos têem obrigação de reconhecer.

Basta notar-se que agora trata-se, estando de posse de um estado certo e definido, mais vasto do que o anterior, e não dependente de vontade alguma, por mais elevada que seja, que o possa suspender. No trabalho que apresentar cingir-me-hei ás minhas instrucções, inserindo n'elle toda a ordem de argumentos que ali se contêem.

Preparo a minha exposição nos termos que digo e, logo que a tenha formulado, a enviarei a v. ex.ª

A nomeação dos bispos foi muito bem recebida, e o nuncio ahi informou o melhor possivel ácerca de cada um d'elles. Logo que os processos cheguem, a confirmação não se fará esperar; se a convocação do consistorio se demorar, serão confirmados por breve, tudo para abreviar a partida immediata d'elles para as suas respectivas dioceses.

Durante a geração actual é facil de prever que se discutirá o padroado, que ha pouco apenas tinha garantido o reconhecimento de mezes, porque o excessivo zêlo, de certo, creára espontaneamente, pois que a concordata de 1857 o não continha, o meio de se acabar com o padroado de golpe, não restando outro recurso a oppôr, que o de interromper as relações com a Santa Sé, cousa mais facil de dizer do que de fazer, hoje em Portugal, politica e religiosamente.

Mas, pois que, graças á concordata, Cochim, *não varado*, mas diocese com mais de 70:000 almas no Malabar, cousa que nunca teve, tem hoje bispo alheio ás questões locaes; por meio d'esse, o governo poderá ir dirigindo a execução do tratado, já de si difficil e mais ainda pelas difficuldades facticias, que se lhe levantam, com completo esquecimento do precario estado em que antes o padroado se achava.

É o que se me offerece dizer a v. ex.ª

Já pedi audiencia do Santo Padre para mim e minha familia, espero a fixação do dia.

Deus guarde, etc.

## N.º 14

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 19 de dezembro de 1886. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Teve logar hontem a audiencia do Santo Padre a mim e a minha familia.

Sua Santidade perguntou-me com muito interesse por Sua Magestade El-Rei,

Sua Magestade a Rainha e Principes. Mostrou-se muito penhorado por tudo quanto eu lhe disse da parte de Suas Magestades, que muito especialmente d'isso me haviam incumbido.

Fallando de Portugal, mostrou a grande satisfação pelo bom accordo existente, applaudiu a manifestação que lhe havia feito o episcopado portuguez, mostrou-se satisfeito da nomeação dos novos bispos, que serão confirmados logo que cheguem os processos. Fallou largamente sobre a concordata, quanto n'ella desejou engrandecer o prestigio do nome portuguez; que a antiga concordata era impraticavel de parte a parte, e que agora se tinha podido dar uma organisação conforme as circumstancias do tempo. Que havia obtemperado as exigencias que eu, em nome do meu governo, lhe havia feito, para a conservação das grandes christandades, e as de Bengala e Daka para não crear difficuldades, e poder chegar a um accordo, que fosse bem recebido por Portugal e deixasse a elle, Santo Padre, organisar a gerarchia na India, que era uma necessidade indeclinavel. Que assim havia accordado em dar ao Rei de Portugal a apresentação em novas dioceses e em Bombaim, para fazer realçar o nome portuguez. Eu disse-lhe que o governo havia cumprido tudo a quanto se compromettêra, que havia algumas combinações a fazer para a boa execução da concordata, em vista das reclamações de algumas christandades, mas que não era este o momento de tratar d'este assumpto, e já tinha dito ao cardeal secretario d'estado, que lhe apresentaria formuladas essas reclamações, ao que me respondeu que sim. O seu desejo é o desenvolvimento do christianismo e a paz.

Tambem apresentou algumas idéas geraes sobre a igreja de Africa. Eu disse-lhe que preparava uma memoria que apresentaria ao cardeal, porque Portugal tinha direito constituido quanto ao Congo.

Que nós tinhamos um seminario de missões ultramarinas, que tinha preparado muitos missionarios para a India e Africa. Dois dos bispos agora propostos haviam ali sido educados, d'ali era o bispo de Macau, e na Africa estavam alguns missionarios distinctissimos, filhos d'aquelle seminario, que o governo tratava de desenvolver mais.

N'uma audiencia assim collectiva, e antes do Santo Padre ter conhecimento das minhas propostas, entendi que não devia alongar mais as minhas considerações, que não saíram do campo das generalidades. Por ultimo, o Santo Padre pediu-me que agradecesse muito a Sua Magestade El-Rei e a Sua Magestade a Rainha, e que mui especialmente os abençoava.

Fallou-me com muito interesse do meu respeitavel antecessor, o sr. marquez de Thomar, e dos seus, que todos se distinguiam no serviço do estado. Será agradavel ao sr. marquez de Thomar ter conhecimento d'esta referencia saudosa.

Depois fiz a visita de estylo ao cardeal.

No dia 30 terei audiencia particular do Santo Padre, e como ámanhã enviarei a minha nota ao cardeal sobre as reclamações da India, já poderei occupar-me de espaço d'esse assumpto com o Santo Padre.

Deus guarde, etc.

# N.º 15

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 22 de dezembro de 1886.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tenho a honra de enviar a v. ex.ª a copia da nota (A) que entreguei na ultima audiencia, hontem, ao cardeal secretario d'estado. N'este trabalho, que v. ex.ª reconhecerá se se acha nos restrictos termos das minhas instrucções, transcrevi o que v. ex.ª me havia ponderado sobre os tres pontos fundamentaes da minha instancia. Eu procurei não dar á nota o caracter de um pedido gracioso, mantive-lhe de preferencia o de reclamação diplomatica, visto ter o governo portuguez o dever de executar a concordata, e ser condição para a sua boa execução, quanto representei, notando que em assumptos d'esta ordem, as modificações, que não alteram o principal, são geralmente acceitas como necessidade pratica correspondente á nova organisação que tem de se fazer. Esta theoria, que em these julgo verdadeira, no caso presente dá caracter mais firme ao que se reclama, e auctorisa as instancias, quando qualquer duvida se levanta. O que não póde é levar-se mais longe do que expuz, porque seria isso a annullação da concordata em que Portugal seria o mais prejudicado. Vi o telegramma em que, n'um *meeting* em Goa, se propoz e votou a expulsão de todo o Indostão de todos os missionarios europeus, promptificando-se a assembléa a correr com todas as despezas de futuro necessarias para o culto e missionarios, dioceses em todo o Indostão, e até fazer educar ecclesiasticos em Roma. Parecerá que se promette de mais.

Voltando á reclamação portugueza, fiz ver no meu mappa especial do territorio de Goa, quanto o districto de Saunt-Wary está ligado com o territorio portuguez das Novas Conquistas. Ponderei sobretudo ao cardeal que a resolução favoravel dos tres pontos indicados era uma necessidade politica instante para o governo, que carecia de estar habilitado, na abertura da camara, em janeiro, para poder dar as precisas seguranças, de que aquella reclamação era attendida. O cardeal, que me pareceu bastante inclinado a nosso favor, como homem politico que é e conciliador, ficou de se occupar do assumpto e de me habilitar a tempo. Mostrou-se muito penhorado com o telegramma em que v. ex.ª me diz que monsenhor Agliardi será recebido em Goa com honras civis e militares, considerou extrema a delicadeza do governo na resolução e na pressa que se havia dado em communical-a; ía apresental-a ao Papa, que de certo ficaria muito reconhecido.

Deus guarde, etc.

# N.º 16

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
A S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO D'ESTADO JACOBINI

Roma, 20 de dezembro de 1886. — O abaixo assignado, embaixador extraordinario de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de expor a s. em.ª o cardeal secretario d'estado as seguintes considerações com referencia á execução da recente concordata, celebrada entre a Santa Sé e o governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal, para a organisação definitiva do padroado da corôa portugueza nas Indias orientaes.

As longas e penosas divergencias, que por tão largo espaço de tempo dividiram as christandades das Indias orientaes, sujeitas, umas á jurisdicção do padroado portuguez, outras á dos vigarios apostolicos, crearam repugnancias difficeis de extinguir de um traço.

Os effeitos que os tratados operam, de potencia a potencia, nem sempre são acompanhados do favor da opinião dos povos que n'elles são interessados; essa opinião é determinada de ordinario por bem differentes rasões, aquellas que mais de perto lhes tocam. A idéa geral que domina os accordos e as transacções diplomaticas, ou escapa á sua apreciação, ou pouca influencia exerce. Mas, se as apreciações são differentes, nem por isso na execução póde aquella opinião ser desprezada pelos estados, quando, como no caso presente, não se trata de uma execução violenta, mas sim de estabelecer uma era de paz e de accordo, e quando não é uma questão puramente civil que se regula, mas ao mesmo tempo religiosa, em que o fim moral occupa o principal logar.

A idéa grandiosa da paz, que presidiu á nova concordata entre Portugal e a Santa Sé e que a inspirou, nos termos das benevolas phrases do Santo Padre, é mister que desça até á execução, que a inspire e que a dirija igualmente.

Que importaria a pacificação entre o governo de Portugal e a Santa Sé, sobre a importante e momentosa questão do padroado das Indias, se para a sua execução tivesse de proceder-se violentamente, contrariando pedidos justos das christandades, que opporiam uma resistencia invencivel, qual é a resistencia da consciencia!

O espirito que presidiu á concordata deve presidir á sua execução; é uma proposição de boa politica religiosa e civil que o abaixo assignado está bem certo de que será adoptada pelo Santo Padre na sua sabedoria e alta prudencia, e na sua recta e igual justiça para com os povos.

A voz de Portugal é absolutamente desinteressada no que o abaixo assignado acaba de expor.

O padroado acha-se firmado pela concordata em condições vigorosas de vida e esplendor, porque se acha nas condições possiveis de ser sustentado e de continuar. Assim o comprehendeu o governo de Sua Magestade, firmando o accordo, assim o entendeu o Santo Padre no seu animo de pae commum e dispensador de justiça

igual a todos. Para Portugal, pois, o seu fim está preenchido, com relação ao pensamento que determinou o accordo;—a sustentação da influencia religiosa do nome portuguez nas Indias orientaes, e a pacificação, depois de tantos annos de um estado de perturbação e desconfiança.

Para a Santa Sé e para Portugal ha hoje um pensamento e um fim commum, quanto á igreja das Indias. O que ha a considerar, não são as antigas divisões, é o novo estado que se cria pelo estabelecimento da grande gerarchia ecclesiastica da India, da qual o padroado portuguez constitue a parte mais importante, porque essa gerarchia é presidida pelo primaz portuguez;—porque é Goa a sua capital catholica; porque o rei de Portugal exerce o seu direito de patrono, apresentando os prelados em nove d'essas dioceses; porque de Surrate a Cochim, da costa da Pescaria a Bengala, e d'ahi a Malacca e Macau, a missão portugueza occupa um logar importante, e constitue uma vasta unidade catholica assente e definida, com a grave importancia que esse facto lhe dá.

Pela nova concordata não se creou um dualismo, firmou-se um todo. Dentro d'essa gerarchia, hoje felizmente creada, quanto se podér attender á vontade rasoavel das christandades para a mais facil organisação, sem resistencias, sem queixas amargas, antes com o applauso e contentamento dos povos, não será favorecer uma ou outra parte, será sim comprehender superiormente o interesse commum, e attendel-o a tempo; e esta consideração não póde ser perdida.

Sob esta ordem de idéas, que nascem da concordata, o governo portuguez, que tão pontualmente satisfez a tudo quanto no tratado se comprometteu, julga do seu dever propor as condições particulares, reconhecidas necessarias, para que o fim commum que Portugal e a Santa Sé se propozeram na concordata possa ser conseguido.

É uma verdade que todas as igrejas, mesmo as mais distantes, que no pensamento geral da concordata, ou nas suas disposições genericas, têem de passar para outra jurisdicção, ou se suppõe que o tenham, representaram solicitando continuarem sujeitas á antiga jurisdicção. Este aferro assenta em duas ordens de rasões: a indole privativa dos povos orientaes, e o seu amor tradicional pelo nome portuguez, para elles identificado com o que é mais caro aos povos, a religião e a civilisação. Uma e outra receberam de Portugal, uma e outra os conserva unidos ao nome portuguez.

Não se saberá negar estes dois factos, que o respeitavel delegado apostolico teve occasião de reconhecer sobre o logar, e que, com a imparcialidade que o caracterisa, foi o primeiro a declaral-o, ainda ha pouco, ao abaixo assignado.

Mas é certo que não póde hoje pôr-se novamente em discussão a circumscripção da concordata; é porém de alta conveniencia, no fim geral da mesma concordata, não menos que da pacifica organisação da gerarchia geral da igreja catholica na India, attender ás representações que se ligam com a melhor organisação das dioceses portuguezas, as primeiras que a India conheceu!

O governo portuguez, tendo reconhecido a urgente conveniencia de firmar o tratado que estabelecia um direito certo, e que outra ordem de interesses podia

perturbar, e o tentava com instancia fazer, não prolongou as suas justas instancias, attendendo ao interesse maior que aconselhava fechar a negociação. Assim teve occasião de o dizer a s. em.ª o abaixo assignado.

O inquerito era impossivel, como o é sempre em similhantes casos; seria a perturbação invencivel ainda sobre a continuação de um estado que não poderia manter-se por mais tempo, pelo desmembramento que lavrava fundo, e pela organisação que de parte a parte impedia.

Forçoso era concluir e deixar para o bom accordo, e para a lealdade de parte a parte, que não será quebrada, a resolução das difficuldades que na execução se levantassem.

Firmado o direito, as modificações especiaes de execução são a ordem natural em similhantes assumptos, não é uma novidade agora, e n'este ponto, como o governo portuguez tem a executar, é sobre essa base que firma e assenta as suas representações.

N'esta ordem de idéas, não é a concordata que se discute, trata-se apenas de aplanar as difficuldades inevitaveis da sua execução, e de assegurar a sua perfeição, tanto quanto a póde haver em similhantes assumptos.

São tres os pontos em que o governo portuguez julga de absoluta necessidade instar para o fim que o abaixo assignado acaba de expor. Esses tres pontos são os seguintes:

Primeiro: É de verdadeiro interesse para o bom regimen das dioceses de Goa e de Damão que ambas se liguem, vista a proximidade das suas christandades, e a grande influencia que em toda essa zona têem as christandades portuguezas. Isto se teve em vista quando se estabeleceu o principio de territorio diocesano continuo no Concan, e se mantiveram todas as christandades de Bombaim, e se a intelligencia litteral ahi póde ser duvidosa, o que não é de certo, é o pensamento que presidiu áquelle reconhecimento. N'essa zona, proximo de Goa, e com esta confinante por norte e leste, o varado ou circumscripção ecclesiastica de Saunt-Wary é uma continuação natural da archidiocese; tudo indica que lhe deve continuar ligada, pois não ha rasão para o desmembramento. Não é a riqueza das suas igrejas, porque não têem bens, antes são auxiliadas pelos subsidios de Goa; é sim uma questão de rasoavel organisação, de commodidade d'aquellas christandades, de consideração pelas suas instantes representações, e de paz religiosa que aconselha que seja assim interpretada e applicada a disposição da concordata.

Alem d'isso, conservar á archidiocese de Goa o maior prestigio, manter-lhe a sua influencia fóra do territorio portuguez, são rasões que não podem ser postas de parte, quando se trata de lealissimamente pôr em execução a concordata, e organisar a gerarchia na India por modo justo e facil. O arcebispo primaz, hoje patriarcha das Indias, com as preeminencias que esse cargo lhe dá, e com os deveres que lhe impõe, representou n'este mesmo sentido, deu á concordata aquella mesma intelligencia, juntando que outra se lhe não podia dar, e que esta é a opinião geral em Goa.

O illustrado governador geral da India, Amaral, tão sensato nas suas opiniões,

quanto o mostra o seu importante relatorio sobre os assumptos da India, pondera-o igualmente.

O abaixo assignado notará ainda:

Que Saunt-Wary constitue um estado propriamente indigena, dos muitos que a Inglaterra deixa subsistir; o varado ou circumscripção ecclesiastica portugueza abrange-o todo, constituindo assim um todo que não poderia ser dividido sem contrariar a indole d'aquelle povo christão;

Que a população catholica ali é toda ou quasi toda constituida de verdadeiros portuguezes, que na maior parte mantêem esta nacionalidade e usam a lingua portugueza;

Que por isso nos seus pleitos os tribunaes inglezes lhes applicam as leis portuguezas;

Que grande numero d'elles formam parte das corporações ou communidades portuguezas (associações agricolas) de Goa;

Que são para ahi as suas relações, d'onde distam a curta distancia, sendo hoje Saunt-Wary cortado pelo caminho de ferro portuguez de Mormugão;

Que confina com as Novas Conquistas de Goa, por todo o norte e leste; que a sua principal igreja foi reedificada em 1877, á custa de subsidios portuguezes, sendo a distancia d'ahi á séde da archidiocese de Goa de cerca de 30 milhas, podendo o arcebispo visital-a dentro em tres horas de jornada, pela estrada de Pernem, e depois de concluido o caminho de ferro de Mormugão, será como que um arrabalde de Goa;

Que todas as suas igrejas têem sido renovadas, em grande parte, a expensas de Goa, e por subsidios do governo de Goa, e com esses subsidios se mantêem, e d'elles ficariam desprovidas;

Finalmente, que em todo o varado só n'uma christandade é que ha tambem igreja da propaganda, sendo assim, póde dizer-se, todo submettido á jurisdicção ordinaria do arcebispo de Goa, d'onde seria uma violencia arrancal-o agora.

São estes os factos.

Por ultimo, transcreverei aqui as proprias palavras do governo portuguez, no despacho que sobre este assumpto me é dirigido com viva instancia:

«Com rasão observa o primaz (diz-se no despacho a que me refiro) que na grandeza e importancia da sua archidiocese está um dos melhores penhores da manutenção das tradições e influencia religiosa de Portugal no oriente. Limitar ao Canará do norte a area do arcebispado em territorio da soberania ingleza, privando-o das missões que constituem o varado de Saunt-Wary e que se disseminam pelas costas do Concan e nos territorios a norte e leste de Goa, proximos das Novas Conquistas, é, no sentir do rev.do arcebispo de Goa, do governador geral da India, e no de innumeras outras pessoas conhecedoras das condições locaes, golpe fatal na importancia da archidiocese, e por essa fórma no prestigio do padroado. As circumstancias de contiguidade de territorio, de fundação, para muitos recente, e dotação de quasi todas as igrejas da circumscripção com subsidios do thesouro de Goa, as affinidades de raça, de lingua, pois quasi todos ali fallam portuguez, a pro-

ximidade por mar das missões sitas na costa do Concan, e pelo caminho de ferro de Mormugão, das dos Gattes do centro da diocese, da qual todos assim distam apenas horas de caminho, as relações economicas com as communidades de Goa, de que muitos dos christãos são joneiros ou parceiros, tudo emfim tende a justificar uma rectificação na diocese de Goa, rectificação que aliás está inteiramente no espirito de toda a negociação com a Santa Sé.»

Taes são as recommendações instantes que ao abaixo assignado faz o governo portuguez.

Segundo: Na populosa cidade de Poonah o padroado portuguez possue uma importante christandade, que hoje póde dizer-se florescente, abrangendo uma população importante em numero e qualidade, a não grande distancia, como é sabido, de Damão, e proxima de Bombaim, onde o padroado ficou conservando todas as suas christandades.

A igreja de Poonah representa a existencia do padroado no centro de uma cidade populosa, e não é ali mais importante a igreja de outra jurisdicção.

Possue a igreja portugueza duas escolas, sendo uma d'ellas fundada recentemente por subscripção publica, para perpetuar a memoria do virtuoso prelado D. Ayres de Ornellas. Esta consideração torna-a recommendavel n'uma organisação, em que a tradição é o primeiro e fundamental elemento, e em que o nome d'aquelle prelado sempre será conservado com a saudade que é inspirada pela virtude.

Póde considerar-se a igreja de Poonah um elemento vivo e actualmente prospero do padroado, n'um centro importante de população propriamente portugueza, como é a d'aquella igreja. Esta população tem representado com tanto empenho. manifestado tão firme proposito de se conservar sob o padroado portuguez, que dir-se-ha que não ha direito a violental-a. Por considerações, talvez similhantes, a Santa Sé manteve para a jurisdicção da propaganda as igrejas de Surrate e Bulsar, embora pouco populosas, e encravadas no districto de Surrate, que por inteiro fica á diocese de Damão.

Attender ás representações instantes dos povos de Poonah será de boa politica, porque é justo, e porque quebra um centro de resistencia, que seria difficil, e sobre difficil doloroso, querer vencer, e que não sendo attendido, se propagará até ás mais pequenas aldeias, com grave prejuizo da organisação das actuaes dioceses.

Afigura-se ao abaixo assignado que a diocese de outra jurisdicção, a que a igreja de Poonah ficasse pertencendo, mais perderia do que lucraria com essa annexação. São assim os factos, e é aos factos que é necessario attender em similhantes assumptos.

Nas representações que o abaixo assignado envia a s. em.ª o cardeal secretario d'estado são expostas com largueza as rasões que aqui deixa consubstanciadas.

Terceiro: Actualmente Meliapor, já notada por Marco Paulo, é um *faubourg* de Madrasta, que se acha reunido a este, hoje, grande centro.

O padroado portuguez tem igrejas em Madrasta, que, por assim dizer, rodeiam

Meliapor, e que formam a côrte do bispo portuguez. A conservação d'essas igrejas na mesma jurisdicção será um auxilio prestado ao bispo, que ahi constituirá a sua cleresia indispensavel.

Estes motivos não deixarão de ter agora o mesmo reconhecimento que já tiveram por s. em.ª o cardeal secretario d'estado.

Não se trata de engrandecimento de população, não é diminuta por certo a da diocese de Meliapor; trata-se de uma melhor administração diocesana; de dar ao bispo os meios de ter em torno de si o pessoal de que carece para poder manter o esplendor do culto na esplendida e historica cathedral de Meliapor; de ter quem o auxilie nos multiplos deveres do seu cargo, e poder achar-se assim em condições de desempenhar convenientemente os deveres que lhe impõe a sua vasta e difficil diocese, dividida como naturalmente o é, porque divididas e longinquas são as importantes christandades portuguezas que a compõem.

Essas igrejas portuguezas que rodeiam Meliapor, e cuja conservação n'esta diocese o governo portuguez considera absolutamente necessaria, para o fim que o abaixo assignado acaba de expor, são as igrejas de Nossa Senhora da Assumpção, fundada em 1640, Nossa Senhora do Refugio, de S. João, de Santo Antonio de Rayapuram, do Sagrado Coração de Jesus de Pudupett, ao todo cinco igrejas, tres das quaes dentro da cidade, e as duas ultimas nos arredores.

São estas as informações conscienciosas do arcebispo primaz e do governador geral, aliás bem favoravel á nova concordata, como homem illustrado que é.

A representação dos povos foi unanime, como já terá chegado á presença do Santo Padre.

S. em.ª o cardeal secretario d'estado reconhecerá que a todas estas rasões acresce a da igualdade em que dentro da gerarchia devem ser tidos os differentes prelados, e bem desigual seria privar o prelado portuguez de Meliapor das igrejas portuguezas que rodeiam a séde da sua vasta diocese. E quando isso não fosse, a historica igreja de Meliapor mereceria attenções especiaes, porque é ella o testemunho que tem attestado aos seculos a conservação admiravel das reliquias de fé que ali implantou primeiro o apostolo, e que tantos seculos depois o segundo apostolo das Indias, e o esforço perseverante dos Reis Fidelissimos diffundiu por todo o oriente.

O abaixo assignado, na franqueza com que tem sempre tratado os assumptos que lhe são confiados, julga dever ponderar a s. em.ª que a resolução dos tres pontos indicados é para o governo portuguez, pelas rasões expostas, e por muitas outras que a clara previsão do Santo Padre reconhecerá de certo, uma questão da mais alta importancia, de cuja solução favoravel não póde prescindir sem consequencias graves, e que sob esta consideração ainda entrega confiado á altissima consideração do Santo Padre, que o não negará a Portugal.

Muitas outras christandades representam, como é natural, para manterem a sua ligação aos ordinarios portuguezes, entre outras a de Ceylão. Todas ellas têem feito subir as suas supplicas á presença do Santo Padre, e o abaixo assignado envia a s. em.ª essas representações.

Sobre cada uma d'ellas o abaixo assignado fará sentir a sua importancia, e o Santo Padre as julgará no seu animo conciliador.

No systema primitivo que o abaixo assignado propoz ao começar a negociação no anno findo, obviava-se a esta repugnancia dos povos pelo reconhecimento generico do estado existente, o *uti possidetis* que o abaixo assignado então propoz.

Essa base foi modificada, talvez no interesse de uma melhor organisação e administração futura, mas tem mais inconvenientes praticos, como por muitas vezes ponderou nas suas conferencias.

Hoje, que a concordata é lei para ambas as partes, o abaixo assignado unicamente insta por aquellas condições, que sem alterarem a concordata são por todos consideradas necessarias para o bom regimen da igreja portugueza da India, e maior esplendor da gerarchia novamente creada.

Em tão vasta extensão e em tão complicado assumpto, bem pouco é o que o governo portuguez solicita do Santo Padre. Estes actos têem a sua base nas conveniencias da administração commum e geral, a que por igual não póde ser estranha nem á Santa Sé, nem o real padroeiro, solicito, como o está sendo pela feliz inauguração do novo estado religioso nas Indias, e desejoso de o ver prosperar com empenho não menor do que tiveram os gloriosos monarchas portuguezes, que a Igreja considerou seus benemeritos.

O abaixo assignado aproveita, etc.==(Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 17

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
### AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Lisboa, 28 de dezembro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi e li com a maior attenção o officio de v. ex.ª de 22 do corrente, sem numero, e a copia da nota que v. ex.ª, dois dias antes, dirigíra ao cardeal secretario d'estado, sobre a execução da concordata.

Na maneira por que v. ex.ª collocou a questão e na exposição das condições indispensaveis para a plena execução do accordo entre as duas altas partes contratantes, cujos fins e propositos são n'este caso identicos, vejo a mais perfeita comprehensão das instrucções que v. ex.ª recebeu, e das vistas d'este governo que ellas expunham. É, portanto, com verdadeira satisfação que plenamente approvo aquelle documento.

Deus guarde, etc.

# N.º 18

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Janeiro 4 de 1887. — Embaixador Portugal. — Roma. — Monsenhor Agliardi já está na India? Telegrapham de Ceylão: — *Monsenhor Agliardi here, strong resistence, churches closed.* Não sei conciliar isto com sua correspondencia. Desejaria poder desmentir. = *Barros Gomes.*

# N.º 19

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 5 de janeiro de 1887. — Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem, de noite, recebi o telegramma de v. ex.ª e fiz logo a nota, que envio por copia.

Ás onze horas fui ao Vaticano, fallei com monsenhor Mocenni no impedimento do cardeal. Narrei-lhe os factos e entreguei-lhe a nota com data de hoje. Disse-me que na secretaria d'estado não se havia recebido communicação alguma sobre os factos a que eu me referia. O mesmo disse monsenhor Galimberti, a quem passou a nota para ser presente ao Santo Padre. Tem plena confiança na prudencia de monsenhor Agliardi, cujas instrucções são largas.

Se qualquer noticia for recebida, disse-me o ultimo que m'a communicaria.

A nota será presente ao Santo Padre, e a resposta ser-me-ha communicada logo.

Na sexta feira ser-me-ha dada igualmente resposta sobre os pontos que tratei na minha nota de 20.

Resolvida a questão sobre os pontos de reclamação contidos na nota de 20, se o forem favoravelmente, como é de esperar, é mister não fazer mais reclamações sobre a circumscripção, aliás nunca se terminarão, e isso crear-nos-ha mais difficuldades do que se imagina.

Confirmo os meus dois telegrammas de hoje, cuja copia aqui envio.

Deus guarde, etc.

# N.º 20

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS A S. EM.ª O CARDEAL SECRETARIO DE ESTADO

Roma, 5 de janeiro de 1887. — O abaixo assignado, embaixador de Portugal, acaba de receber do governo portuguez telegramma em que lhe diz, que a nova concordata fôra posta em execução em Ceylão pelo delegado apostolico, e que este é esperado proximamente em Madrasta para ali pôr igualmente em execução a concordata.

O abaixo assignado desconhece a realidade que tenham os factos indicados, e não acredita que, sem previa intelligencia com o arcebispo primaz, se tenha tratado de dar execução á concordata sobre as igrejas sujeitas á sua jurisdicção, e muito menos que se lhe vá dar essa execução em pontos sobre que pendem as propostas do governo portuguez.

Estando nomeados os bispos portuguezes para as dioceses concordatarias, a execução da concordata com relação ás igrejas do padroado que hajam de passar para outra jurisdicção e vice-versa, é de necessidade que seja feita entre os prelados respectivos, de accordo com o arcebispo primaz, não só porque assim o exigem os assumptos jurisdiccionaes, como porque é necessario para a boa execução do n.º 5.º do annexo á concordata, que manda tomar conta dos bens proprios de Portugal ou dos vigarios apostolicos nos logares que forem reciprocamente cedidos, para a possibilidade das compensações reciprocas ali estipuladas. Mas isto, que é condição necessaria para a regular execução da concordata em todas as suas disposições, com relação ás igrejas no exercicio do padroado, muito mais o é nos pontos dependentes das propostas do governo portuguez constantes da nota do abaixo assignado de 20 de dezembro proximo preterito, e que está pendente de accordo, que o abaixo assignado espera que não se fará demorar.

O abaixo assignado, considerando o que deixa exposto como necessario para a regular execução da concordata, recebeu do seu governo instrucções precisas para propor a s. em.ª o cardeal secretario d'estado, que não se dê execução ás disposições da concordata na parte em que esta se refere ás igrejas ora do padroado, sem conhecimento e concurso do arcebispo primaz sob cuja jurisdicção se acham ou dos respectivos bispos portuguezes, que partirão para as suas dioceses, logo que sejam confirmados pelo Santo Padre.

O abaixo assignado, supposto se persuada de que na communicação feita ao governo portuguez terá de certo havido equivoco, espera todavia que, por s. em.ª o cardeal secretario d'estado, sejam em todo o caso dadas as precisas instrucções ao delegado pontificio, no sentido que acaba de propor, para que não se dêem occorrencias que possam perturbar a harmonia que deve acompanhar a execução do tratado. Fazendo esta instancia, espera as necessarias explicações de s. em.ª o cardeal secretario d'estado para as poder levar ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima com a urgencia que o caso pede.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar os protestos da sua mais alta consideração. = (Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 21

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

**Telegramma.**

Roma, 5 de janeiro de 1887.— Telegrammas recebidos, noite. Apresento nota hoje, sentido indicado. Vou pedir explicações, que communicarei logo. = *Ferrão.*

## N.º 22

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 5 de janeiro de 1887.—Apresentei nota Mocenni no impedimento do cardeal. Será respondida. Nenhuma communicação recebida de Ceylão. Não crê qualquer acto menos prudente do delegado. Sexta feira resposta sobre nota de 20. = *Ferrão.*

## N.º 23

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 7 de janeiro de 1887.—Ministro estrangeiros—Lisboa.—Concedido por Papa varado todo de Saunt-Wary e igreja Nossa Senhora da Conceição de Poonah. Quanto ás cinco igrejas de Madrasta depende de esclarecimentos. Resposta em poucos dias, que espero será favoravel. Nenhuma outra alteração será feita. = *Ferrão.*

## N.º 24

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 7 de janeiro de 1887.—Ministro estrangeiros—Lisboa.—Instrucções dadas delegado apostolico para entender-se com arcebispo de Goa. Nenhuma noticia de perturbação Ceylão.=*Ferrão.*

## N.º 25

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Lisboa, 8 de janeiro de 1887.—Chegou hoje nova instante representação perto mil christãos das cinco igrejas Madrasta.

Empenhe maxima diligencia. = *Barros Gomes.*

## N.º 26

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 11 de janeiro de 1887.—Ministro estrangeiros—Lisboa.—Nenhuma duvida quanto Saunt-Wary e Poonah. Quanto Madrasta trata-se ainda. Escrevo. = *Ferrão.*

## N.º 27

**O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**

Roma, 12 de janeiro de 1887. — Tive a honra de receber hoje o despacho de v. ex.ª, datado de 7 do corrente, enviando-me as cartas regias de nomeação do rev.do bispo titular D. Henrique José Reid da Silva para bispo da diocese de Meliapor, do presbytero Antonio Pedro da Costa para bispo de Damão e titular de Cranganor, do presbytero João Gomes Ferreira para bispo da diocese de Cochim e a carta regia de postulação do titulo de bispo para o presbytero Antonio Dias Ferreira, ultimamente nomeado prelado de Moçambique e conjunctamente os respectivos processos canonicos, que o nuncio de Sua Santidade em Lisboa dirige a s. em.ª o cardeal secretario d'estado.

Hoje mesmo enviei com a nota de estylo os processos e as cartas regias ao cardeal secretario d'estado. O processo na Santa Sé correrá rapido.

Felicito a v. ex.ª por ver assim providas de prelados portuguezes as antigas dioceses, que ha tão largos annos jaziam na orphandade, e attestam hoje que a conquista moral operada pelos portuguezes no extremo oriente resurge com o antigo esplendor depois de dias de tão profundo e prolongado abatimento. Sirva isto de satisfação dos desgostos, que ao animo de v. ex.ª, como tambem ao meu, têem causado as apreciações injustas, se bem que acompanhamento certo dos commettimentos de valor.

Deus guarde, etc.

## N.º 28

**O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS**

**Telegramma — Extracto.**

Lisboa, 27 de janeiro de 1887. — Arcebispo de Goa, telegrapha: «Delegado executou concordata. Madrasta pediu e não obteve modificação. Insista n'esta Roma modo devolutivo.» Isto contraría tudo quanto v. ex.ª me assegura. Peço-lhe que faça sentir a má impressão, que se produzirá em Portugal quando taes factos venham ao conhecimento publico. = *Barros Gomes.*

## N.º 29

**O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES**

Roma, 28 de janeiro de 1887. — Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem tive uma conferencia com monsenhor Jacobini, secretario da propaganda, para me entender com elle

ácerca da conservação no padroado das cinco igrejas de Madrasta e dos assumptos do Maduré, que, pertencendo á mesma diocese, aqui consideram ligados, como já tive a honra de dizer a v. ex.ª

Ponderei-lhe que no momento actual não se podiam fazer artigos addicionaes á concordata, pelas considerações ponderadas nas minhas cartas a monsenhor Galimberti, de que a v. ex.ª mandei copia.

Monsenhor Agliardi pediu explicações com relação ás cinco igrejas de Madrasta e foi-lhe respondido que continuavam no padroado emquanto não estivessem reguladas as cousas do Maduré. Esta é a idéa, porque eu não vi o telegramma.

Os assumptos do Maduré tratar-se-hão pelos meios estabelecidos na concordata, isto é, sob consulta dos bispos respectivos, d'onde resulta que as cinco igrejas de Madrasta ficarão na diocese de Meliapor, salvo se outra cousa se combinar depois de ali estar o bispo portuguez.

Creio que será isso, se para procurar limites de novas estradas se desmanchar este accordo, que é a satisfação do pedido na minha nota de 20 de dezembro. A conservação das cinco igrejas vale bem mais do que as acquisições de christandades que venham de outra jurisdicção.

Reunidas como estão e continuam á diocese de Meliapor as cinco igrejas de Madrasta, ninguem mais lhes tocará. É, a meu ver, de facto, negocio findo.

Com relação ao Maduré resolver-se-ha o que for melhor pelos meios estabelecidos na concordata, em que se accordar, conforme tenho escripto a v. ex.ª, e que não repetirei aqui.

Para assentar tudo isto ficou monsenhor Jacobini de combinar commigo os termos em que devem ser concebidas as notas reversaes; é claro que nada resolverei definitivamente sem o mandar para v. ex.ª

Agliardi está agora em Mangalor.

Lembro a v. ex.ª que se previna o governador geral da India e o arcebispo primaz, da resolução que o governo me auctorisou a communicar aqui, sobre a recepção que em Goa seria feita ao delegado apostolico. Elle é um prelado importante, que voltará para aqui, e que de certo será ouvido nos assumptos que sempre haverá a tratar com a Santa Sé, vista a extensão e importancia dos padroados portuguezes.

O que considero urgente é que os nossos bispos, logo que sejam preconisados, partam immediatamente e procurem levar comsigo alguns padres portuguezes, ao que me tenho compromettido, como ahi tratei com v. ex.ª

Apresentei hoje a monsenhor Mocenni a minha nota com data de hoje mesmo, sobre os assumptos do padroado portuguez da Africa meridional; é uma abertura de negociação nos termos genericos que me pareceram mais convenientes, e que supponho não excederem em cousa alguma as minhas instrucções; v. ex.ª, porém, o julgará.

Deus guarde, etc.

## N.º 30

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Lisboa, 13 de fevereiro de 1887. — Concordo bases enunciadas sua carta 5 sendo possivel desejaria que na base 3.ª se acrescentasse ás palavras «maneira conveniente» estas «sempre sobre base accordo respectivos bispos». = *Barros Gomes.*

## N.º 31

MONSENHOR MARIO MOCENNI, SUB-SECRETARIO D'ESTADO
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Dalla segreteria di stato, 9 marzo 1887. — Il sottoscritto sostituto della segreteria di stato, in risposta alla nota 20 decembre 1886 di s. ecc.ª il signor ambasciatore di Sua Maestà Fedelissima, colla quale esso dimandava a Sua Santità alcune concessioni perchè si possa più convenientemente eseguire il nuovo concordato del 23 giugno 1886 per la continuazione ed esercizio del real patronato portoghese nelle Indie orientali, partecipa quanto segue al medesimo signor ambasciatore.

Il Santo Padre avendo preso nella più matura considerazione le premure del governo portoghese, e volendo nella sua benignità assecondarle, fin dove gli è possibile, facendo così manifesta la sua paterna sollecitùdine verso il regno fedelissimo, si è degnato far seguire il concordato, felicemente stipulato il 23 giugno 1886 dalle seguenti dichiarazioni:

1º Inquanto all' archidiocesi di Goa, continueranno ad essere riunite l'antico varado di Saunt-Wary come lo è attualmente, e la chiesa di Nostra Signora della Concezione della città di Poonah.

2º Inquanto alla diocesi di Meliapor continueranno egualmente ad esservi unite le cinque seguenti chiese di Madrasta, cioè, le chiese di Nostra Signora del Refugio, di Nostra Signora dell' Assunzione, di S. Giovanni, di S. Antonio di Rayapuram, del S. Cuore di Gesù di Pudupett.

E poichè sono anche giunti a Sua Santità dei ricorsi perchè nella regolarizzazione delle chiese di Madurè, le quali appartengono al patronato portoghese, si eviti, per quanto è possibile, la continuazione della doppia giurisdizione, la Santità Sua considerando che nel concordato si è avuto specialmente in mira di apportarvi rimedio a seconda delle circostanze e considerando essere conveniente di stabilire fin d'ora i principii che debbonsi seguire per regolarla, ha convenuto d'accordo col governo portoghese sui punti seguenti:

1º Che il governo portoghese, affinchè per ciò che lo riguarda, la esecuzione

del concordato sulle chiese del Madurè sia convenientemente regolata, avrà per regola il principio di evitare la doppia giurisdizione, informandosi allo stesso spirito di armonia che ha presieduto alla intiera organizzazione della gerarchia ecclesiastica nelle Indie;

2.° Che il governo del Portogallo e la Santa Sede parteciperanno questo accordo reciproco ai vescovi rispettivi perchè sia di norma nelle proposte, che a termini del concordato, avranno essi a fare alla Santa Sede ed al Portogallo;

3.° Che in questa organizzazione il governo portoghese assume impegno di compensare proporzionatamente, d'accordo coi rispettivi vescovi la concessione fatta delle cinque chiese di Madrasta di sopra enunciate.

E questi principii essendo stati accettati dal governo di Sua Maestà Fedelissima, ne verranno scambiate le respettive note reversali.

Lo scrivente sostituto proffitta, etc. = (Assignado) *Mario Mocenni.*

## TRADUCÇÃO

Secretaria d'estado, em 9 de março de 1887. — O abaixo assignado, sub-secretario d'estado, em resposta á nota de 20 de dezembro de 1886, de s. ex.ª o sr. embaixador de Sua Magestade Fidelissima, na qual solicitava de Sua Santidade algumas concessões, a fim de que se podesse, mais convenientemente, executar a nova concordata de 23 de junho de 1886, para a continuação e exercicio do real padroado portuguez nas Indias orientaes, communica ao mesmo sr. embaixador o seguinte:

O Santo Padre, tendo tomado na mais madura consideração as solicitações do governo portuguez, e querendo, na sua benignidade, attendel-as até onde lhe é possivel, fazendo assim manifestar a sua paternal solicitude para com o reino fidelissimo, se dignou fazer seguir a concordata, felizmente estipulada em 23 de junho de 1886, das declarações seguintes:

1.° Emquanto á archidiocese de Goa, continuarão a ficar-lhe unidos o varado de Saunt-Wary, como o é actualmente, e a igreja de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Poonah.

2.° Emquanto á diocese de Meliapor continuarão igualmente a ficar-lhe unidas as cinco seguintes igrejas de Madrasta, isto é, a igreja de Nossa Senhora do Refugio, de Nossa Senhora da Assumpção, de S. João, de Santo Antonio de Rayapuram, do Coração de Jesus de Pudupett.

E porquanto tem tambem chegado a Sua Santidade algumas supplicas, para que, na regularisação das igrejas do Maduré, que pertencem ao padroado portuguez, se evite, quanto seja possivel, a continuação da dupla jurisdicção, Sua Santidade, considerando que na concordata se teve principalmente em vista dar remedio á segunda d'estas circumstancias, e considerando que é conveniente estabelecer, desde já, os principios por que deve ser regulada, tem concordado com o governo portuguez nos pontos seguintes:

1° Que o governo portuguez, para que, pela sua parte, a execução da concor-

data, com respeito ás igrejas do Maduré, seja convenientemente regulada, terá como regra o principio de evitar a dupla jurisdicção, conformando-se com o mesmo espirito de harmonia que presidiu á inteira organisação da jerarchia ecclesiastica nas Indias;

2.º Que o governo de Portugal e a Santa Sé participarão este accordo reciproco aos bispos respectivos, para que lhes sirva de norma nas propostas que, nos termos da concordata, tenham de fazer á Santa Sé e a Portugal;

3.º Que n'esta organisação o governo portuguez assume o empenho de compensar proporcionalmente, de accordo com os respectivos bispos, a concessão feita das cinco igrejas de Madrasta acima mencionadas.

E tendo sido acceitos pelo governo de Sua Magestade Fidelissima estes principios, proceder-se-ha á troca das respectivas notas reversaes.

O abaixo assignado, etc.

## N.º 32

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Roma, 12 de março de 1887. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de enviar a v. ex.ª a copia authentica da nota da Santa Sé, de 9 do corrente mez, na qual monsenhor Mocenni, sub-secretario d'estado, me communicou que o Santo Padre, resolvendo sobre a minha nota de 20 de dezembro preterito, havia, na sua benignidade, attendido ao que, por parte do governo portuguez, ali fôra solicitado para a melhor organisação das dioceses do padroado da corôa portugueza no oriente, terminadas felizmente pela concordata de 23 de junho preterito as graves difficuldades e contestações existentes desde tão remotas epochas.

Achando-se consignadas na nota as conclusões previamente combinadas com o accordo do governo de Sua Magestade, vou enviar á Santa Sé a respectiva nota de resposta acceitando, para todos os effeitos, aquella resolução, e terei a honra de enviar a v. ex.ª a respectiva copia, o que não faço já por ter estado ausente de Roma durante dois dias.

As vantagens a todos os respeitos de estar assim terminada esta difficil e importante questão, afiguram-se-me consideraveis.

É uma organisação definitiva substituida a um estado provisorio que, cada dia, se tornava mais precario; é a constituição do padroado com preeminencia de auctoridade, que nunca tivera; é a reconstituição, em largas bases, das antigas dioceses historicas portuguezas, e a influencia do real padroeiro assegurada, alem d'esses limites, na vasta área que o direito de apresentação estabelecido na nova concordata lhe reconheceu.

As largas vistas do Summo Pontifice, e a rectidão do seu espirito, fizeram justiça a Portugal, que, como já tive occasião de escrever, estava sequioso d'ella.

No proximo consistorio serão preconisados os bispos portuguezes, e todas as conveniencias aconselham que não demorem nem um momento a sua partida para

as suas respectivas dioceses, cousa a que aqui me tenho compromettido em virtude das ordens de v. ex.ª

Deus guarde, etc.

## N.º 33

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS A MONSENHOR MARIO MOCENNI

Roma, 15 de março de 1887.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—O abaixo assignado, embaixador extraordinario de Sua Magestade Fidelissima junto da Santa Sé, tem a honra de accusar recebida a nota, de 9 do corrente mez de março, de s. ex.ª rev.^ma^ monsenhor Mocenni, sub-secretario d'estado de Sua Santidade, em resposta á nota, de 20 de dezembro preterito, do abaixo assignado, na qual solicitava de Sua Santidade algumas concessões, para que se podesse, mais convenientemente, executar a nova concordata de 23 de junho de 1886, para a continuação e exercicio do real padroado portuguez nas Indias orientaes, e communica s. ex.ª rev.^ma^ ao abaixo assignado, que Sua Santidade, tendo tomado na mais madura consideração as solicitações do governo portuguez, e querendo, na sua benignidade, attendel-as até onde lhe é possivel, fazendo assim manifesta a sua paternal solicitude para com o reino fidelissimo, se dignou fazer seguir a concordata felizmente estipulada em 23 de junho de 1886, das concessões e declarações, que na referida nota de 9 de março vem expressas.

O abaixo assignado, reconhecendo quanto na mesma nota é ponderado e disposto, acceita-a em todas as suas disposições, e com ellas inteiramente se conforma, em virtude das suas instrucções, ficando por este modo totalmente terminadas as solicitações feitas pelo governo de Sua Magestade Fidelissima.

Trocadas assim estas notas reversaes, ficarão annexas á respectiva concordata e com igual força para a sua completa execução, como na mesma nota se declara.

O abaixo assignado aproveita, etc.=(Assignado) *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

## N.º 34

### O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

**Telegramma.**

Lisboa, 15 de março de 1887.—Queira v. ex.ª responder de ahi mesmo ao arcebispo de Goa, que telegraphou seguinte: «Urgente saber claramente nome, oragos, cinco igrejas cedidas. Delegado concorda reformar aqui decreto concordatario Madrasta, e fazer decreto Goa.—João, arcebispo».=(Assignado) *Barros Gomes.*

# N.º 35

### O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS AO SR. ARCEBISPO DE GOA

**Telegramma.**

Roma, 15 de março de 1887. — Ex.^mo arcebispo. — Goa. — Nota Santa Sé, de 9, concede definitivamente Portugal cinco seguintes igrejas Madrasta: Refugio, Assumpção, S. João, Santo Antonio de Rayapuram, Coração de Jesus de Pudupett. Concedeu mais: varado todo Saunt-Wary, igreja de Poonah. Governo acceitou negociação terminada. Minhas homenagens delegado pontificio. =(Assignado) *Mártens Ferrão.*

FIM DA SEGUNDA PARTE